DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIX — 42° DA REPUBLICA — N. 11 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1930

AVISO

O "Diario Official" recebe annuncios, diariamente, até ás 16 horas, na Thesouraria da Imprensa Nacional.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 19.064, que publica a adhesão da Grã-Bretanha, por algumas de suas colonias e territorios, ao Accôrdo internacional para a criação em Paris de uma Repartição internacional de Hygiene Publica, firmado em Roma a 9 de janeiro de 1907.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 8 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 10 e 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publicas e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio e de Contabilidade, da Superintendencia do Serviço do Algodão, da Directoria Geral da Propriedade Industrial e do Conselho Nacional do Trabalho.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 19.064 — DE 7 DE JANEIRO DE 1930

Publica a adhesão da Grã-Bretanha, por algumas de suas colonias e territorios, ao Accôrdo internacional para a criação em Paris de uma Repartição internacional de Hygiene Publica, firmado em Roma a 9 de janeiro de 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em additamento ao decreto n. 18.189, de 4 de abril de 1928, faz publico que o Governo britannico, modificando a notificação anterior, deseja substituir, afim de que produza effeito a partir de 1 de janeiro de 1929, a adhesão do grupo mencionado naquelle referido decreto, pela adhesão collectiva do Ceylão, Kenia, Nigeria, Estabelecimentos do Estreito, Estados Federados Malaios, Costa do Ouro, Hong-Kong, Serra Leôa, Territorio de Tanganyika, Uganda, Zanzibar e Palestina, ao Accôrdo Internacional para a creação, em Paris, de uma Repartição Internacional de Hygiene Publica, firmado em Roma a 9 de janeiro de 1907, *conforme communicou ao Ministerio das* Relações Exteriores a Embaixada da Italia nesta Capital, por nota de 20 de dezembro ultimo, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

TRADUCÇÃO OFFICIAL

N. 3.852/75 M/M — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1929. VI.

Senhor Ministro,

Por minha Nota de 18 de janeiro de 1928, tive a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que as Colonias inglezas de Ceylão, Kenia e Nigeria tinham adherido ao Accôrdo Internacional, firmado em Roma a 9 de dezembro de 1907, para a criação, em Paris, de uma Repartição Internacional de Hygiene Publica.

Informo agora Vossa Excellencia de que, por Nota Verbal de 26 de setembro proximo passado, a Embaixada britannica em Roma informou o R. Governo de que o Governo inglez, modificando a notificação anterior, deseja substituir, afim de que produza effeitos a partir de 1 de janeiro de 1929, a adhesão do grupo mencionado pela adhesão collectiva do grupo das seguintes colonias e territorios: Ceylão, Kenia, Nigeria, Estabelecimentos do Estreito, Estados Federados Malaios, Costa do Ouro, Hong-Kong, Serra Leôa, Territorio de Tanganyika, Uganda, Zanzibar e Palestina.

O Governo de S. M. Britannica manifestou igualmente desejo de que taes colonias e territorios, constituindo um unico grupo, sejam inscriptos na III Categoria dos Estados adherentes, com a contribuição annual de 9.375 francos ouro e com direito de designar o representante na Commissão Permanente da Repartição Internacional.

Ficaria grato a Vossa Excellencia si me quizesse communicar a data em que o Governo da Confederação tomará conhecimento da notificação, afim de que possa transmittir tal informação ao Regio Governo.

Acceite, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração. — *B. Attolico.*

A S. Ex. o Dr. Octavio Mangabeira, Ministro das Relações Exteriores — Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 8 do corrente foi dispensado Ruy Vianna Bandeira do cargo, em commissão, de fiscal da Inspectoria Geral dos Bancos no Estado da Bahia, por ter acceitado outro emprego.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 10 do corrente:

Foram nomeados:

O praticante da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Manoel Domingues de Oliveira, para exercer o cargo de chefe de trem de 3ª classe da mesma Estrada, com os vencimentos que lhe competirem.

O auxiliar de escripta da 1ª Divisão, com exercicio na Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte (Inspectoria Federal das Estradas), José Xavier de Assis, para exercer o cargo de 3º escripturario da mesma Estrada, com os vencimentos que lhe competirem.

O 2º escripturario da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte (Inspectoria Federal das Estradas), Affonso dos Santos Lima, para o cargo de fiel de almoxarife da mesma Estrada, com os vencimentos que lhe competirem.

O servente, extra-quadro, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Sebastião Augusto de Farias, para o cargo de continuo da mesma inspectoria, com os vencimentos que lhe competirem.

D. Selva de Siqueira, para o cargo de praticante da Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, que já exercia, interinamente, com os vencimentos que lhe competirem.

Izaias Ezequiel de Lucena, para o logar de agente do Correio de Ouro Branco, no Estado do Rio Grande do Norte, que já exercia, interinamente, com a gratificação annual que lhe competir.

D. Maria Nazareth Soares, para o cargo de agente do Correio de São Pedro, no Estado do Rio Grande do Norte, que já exercia, interinamente, com a gratificação annual que lhe competir.

D. Aline Fonseca Oliveira, para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Nova Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, que já exercia, interinamente, com a gratificação annual que lhe competir.

D. Abigail de Oliveira Cavalcanti, para o cargo de agente do Correio de Rogers, na capital do Estado da Parahyba, que já exercia, interinamente, com a gratificação annual que lhe competir.

D. Maria Amelia Franco, para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Trajano de Moraes, no Estado do Rio de Janeiro, que já exercia, interinamente, com a gratificação annual que lhe competir.

D. Francisca Bezerra Dias, para o cargo de agente do Correio de São José de Mipibú, no Estado do Rio Grande do Norte, que já exercia, interinamente, com a gratificação annual que lhe competir.

Francisco Garcia da Costa, para o cargo de agente do Correio de Bernardino de Campos, subordinado á Administração Postal de Botucatú, no Estado de São Paulo, com a gratificação annual que lhe competir.

Foram promovidos:

Por antiguidade, a chefe de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o de 2ª da mesma estrada Olegario Machado, com os vencimentos que lhe competirem;

Por merecimento, a chefe de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o de 3ª classe da mesma estrada, Joaquim Caetano, com os vencimentos que lhe competirem;

Por antiguidade, a 2º escripturario da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte (Inspectoria Federal das Estradas), o 3º da mesma estrada, João Augusto da Silva Massa Filho, com os vencimentos que lhe competirem.

Foram removidos:

Por conveniencia do serviço, D. Virginia de Almeida Vianna, do cargo de agente do Correio de Bernardino de Campos, no Estado de São Paulo, para igual cargo do Correio de Araçatuba, no mesmo Estado, ambos subordinados á Administração Postal de Botucatú, no Estado de São Paulo, com a gratificação annual que lhe competir;

O amanuense da Administração dos Correios de Uberaba, João Coimbra, para o cargo de auxiliar da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, tendo em vista o requerimento de permuta constante do processo n. 265-J-29, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, e de accordo com o art. 123, paragrapho 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921;

O auxiliar da Directoria Geral dos Correios, Mozart Furtado Nunes, para o cargo de amanuense da Administração dos Correios de Uberaba, com os vencimentos que lhe competirem, tendo em vista o requerimento de permuta constante do processo n. 265-J-29, da Secretaria de Estação da Viação e Obras Publicas, e de accordo com o art. 123 paragrapho 1º, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921;

Foi aposentado, tendo em vista o disposto no artigo unico da lei n. 5.565, de 5 de novembro de 1928, com todos os vencimentos, Luiz Machado Botelho Filho, no logar de carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco.

Foram concedidas:

A Antonio de Oliveira Porto Junior, a aposentadoria que pediu, no logar de agente do Correio de Tanque (2ª classe), no Districto Federal, de accordo com o art. 121, lettra "a", da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

A Pedro Antonio Fernandes, a aposentadoria que pediu, no logar de inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o art. 121, letra *a*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915;

A Alfredo Barbosa Leite, a aposentadoria que pediu, no logar de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o art. 121, letra *a*, e paragrapho unico da letra *b*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915;

A Manoel Gonçalves Nunes Machado, a aposentadoria que pediu, no logar de telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o art. 121, letra *a*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Foram exonerados:

A pedido, D. Cecilia Pinto de Mendonça, do cargo de agente do Correio de Fernando Prestes, no Estado de São Paulo;

A pedido, Vicente Laporta, do cargo de auxiliar da agencia do Correio do Campinas (cidade), no Estado de São Paulo;

A pedido, D. Elisa Corradi, do cargo de agente do Correio de Esperança, no Estado de Minas Geraes.

Foram demittidos:

Tendo em vista que, no inquerito administrativo procedido na agencia postal de Salinas, no Estado do Pará, pela administração dos Correios no mesmo Estado, para verificar a procedencia da denuncia de que, prevalecendo-se de seu cargo, a respectiva agente facilitava, a parentes seus, commercio illegal de drogas nacionaes e estrangeiros, ficou devidamente provada a culpabilidade da mesma agente.

De accôrdo com a proposta constante do officio n. 2.668|2ª, de 23 de novembro de 1929, da Directoria Geral dos Correios, D. Anna Fontes Camara, do cargo de agente postal de Salinas, no Estado do Pará, como incursa no art. 505, n. 14, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921, combinado com o art. 126 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Tendo em vista que, no inquerito administrativo procedido na agencia postal de Santo Angelo, no Estado do Rio Grande do Sul, pela Administração dos Correios de Santa Maria da Bocca do Monte, no mesmo Estado, foi o respectivo agente, Agostinho Gomes Pereira, encontrado em alcance da importancia de réis 11:337$300, alcance esse que tem a sua origem em vales emittidos clandestinamente, registrados com valor consumidos e outras graves irregularidades que ficaram provadas no mesmo inquerito:

De accôrdo com a proposta constante do officio n. 2.929, de 23 de dezembro de 1929, da Directoria Geral dos Correios, Agostinho Gomes Pereira, do cargo de agente do Correio de Santo Angelo, no Estado do Rio Grande do Sul, como incurso no art. 505, ns. 1 e 13, do regulamento approvado pelo decreto numero 14.722, de 16 de março de 1921.

Tendo em vista que no inquerito administrativo procedido na agencia do Correio de Campo Santo, na capital do Estado da Bahia, pela Administração dos Correios no mesmo Estado, ficou devidamente provado que a respectiva agente, D. Alzira Lyrio de Meirelles, abandonou a repartição desde 1 de junho de 1929, violou diversas cartas subtrahindo as importancias nellas contidas, desviou os sellos correspondentes a todos os objectos confiados á agencia e não prestou contas da importancia de 442$, relativa a sellos que lhe foram fornecidos; e considerando que essa serventuaria se reconhece responsavel por todos esses factos:

De accôrdo com a proposta constante do officio n. 2.947, de 26 de dezembro de 1929, da Directoria Geral dos Correios, D. Alzira Lyrio Meirelles, do cargo de agente do Correio do Campo Santo, na capital do Estado da Bahia, como incursa no art. 505, ns. 11 e 13 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921.

— Por decretos de 13 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

De um anno, á amanuense da Administração dos Correios de Santos, Iracy Neves Teixeira.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, em prorogação, ao praticante diplomado, Domingos Soares;

De um anno, em prorogação, ao tubista José da Cunha-Quadros;

De tres mezes, em prorogação, ao mensageiro, Renerio Oswaldo Pinheiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 13 do corrente foi nomeada Conceição Vieira de Gouveia para exercer, interinamente, o logar de official da Secretaria da Côrte de Appellação, durante o impedimento do effectivo, João Luiz Pinheiro da Silva, licenciado por um anno.

— Por outra de igual data foi nomeada Maria Alice de Avellar Campos para o logar de auxiliar de administração da Colonia de Psychopathas (Mulheres).

— Por outras da mesma data:

Foram concedidos 3 mezes de licença para tratamento de saude a Oscar de Rezende Enout, Depositario Geral do Districto Federal e foi nomeado o bacharel Mario Penna da Rocha para exercer, interinamente, o mesmo logar.

— Por portarias de 13 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 45 dias, ao guarda civil de 3ª classe, Osćas Rebello Maia;

De 3 mezes, em prorogação, ao cabo de esquadra graduado do Corpo de Bombeiros, Joaquim Gentil.

Requerimento despachado

Albertino Borges de Carvalho, pedindo entrega de carteira de identidade.— Cumpra a exigencia do Gabinete de Identificação.

Ayzira Lonfeato. — Declar. qual o nome de seu marido.

Directoria do Interior

Por portarias de 13 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Americo de Jesus Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 30 de novembro de 1903, filho de José Maria Gonçalves e de Emilia Rosa da Silva Vinhas, solteiro, residente nesta Capital;

Theophilo Pereira de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 5 de fevereiro de 1898, filho de Alcino Pereira da Gama e de Anna Marcellina de Oliveira, casado, residente nesta Capital.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 6 de janeiro corrente, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663, a Aspazio da Silva, servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, devendo entrar no gozo dessa licença, dentro do prazo de oito dias.

— Por outra de 9 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 17, a Pedro Misael Pinheiro, desinfectador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, devendo entrar no gozo dessa licença dentro do prazo de oito dias.

— Por outra de igual data, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 8º, n. 1, a Christiano Dias, pharmaceutico do Serviço de Saneamento Rural, a partir de 2 de dezembro do anno findo.

— Ainda por outra de igual data, foram concedidos tres mezes de licença, em prorogação, nos termos do art. 8º, numero I, a Juvenal José Ferreira, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Expediente de 11 de janeiro de 1930

Remetteram-se:

Ao Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores, os exemplares da Conferencia realizada em Paris, pelo doutor Oscar da Silva Araujo, inspector de prophylaxia da lepra e doenças venereas, deste Departamento, acompanhado de um relatorio, no idioma allemão, contendo todas as informações de que carece o secretario geral da Liga das Nações, referente ás medidas adoptadas pelo Departamento, contra os perigos resultantes da prostituição e da lei ou regulamento applicavel á especie. (Aviso E 7.)

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, acompanhada dos laudos das primeira e segunda inspecções de saude, bem como da certidão do tempo de serviço, a cópia devidamente authenticada do decreto de 6 de janeiro corrente, aposentando Gabriel Lopes dos Santos, no cargo de marinheiro da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, deste Departamento. (Aviso E. 6.)

Solicitaram-se providencias:

Ao secretario do Sr. prefeito do Districto Federal, no sentido de ser desobstruida uma valla que passa sob a Avenida Suburbana, esquina da rua Itamaracá, a qual está causando sérios prejuizos ao serviço de policia de fócos, e o levantamento do calçamento nesse local. (Off. E. 79.)

Ao mesmo, no sentido de ser capinado e aterrado o terreno existente na rua Andrada Neves, entre os ns. 95 e 141. (Off. E. 78.)

Agradeceram-se:

Ao inspector da Alfandega de Nitheroy, a communicação de que assumiu o exercicio do cargo de inspector dessa Alfandega, a 7 de dezembro proximo findo, data da installação official. (Officio E. 81.)

Additamento ao expediente de 10 de janeiro de 1930

Remetteram-se:

Ao juiz federal da Terceira Vara do Districto Federal, o executivo fiscal numero 3.897, série EY, ao qual se acham appensados os de ns. 4.062, 4.063 e 4.064 da mesma série, movidos pela Fazenda Nacional contra José de Siqueira Silva da Fonseca, acompanhando a informação prestada pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, da qual se conclue ser de justiça o que solicita o requerente. (Off. E. 73.)

Ao inspector da Demographia Sanitaria, em cópia, a informação prestada pela Imprensa Nacional, a respeito do pedido de cessão, ao Ministerio da Justiça, de duas machinas de impressão, formato AA, de rapida tiragem, duas linotypo e uma de dobrar, pertencentes ao acervo da Revista do Supremo Tribunal. (Off. E. 64.)

Ao Inspector de Hygiene Infantil, a copia da escriptura lavrada em 19 de agosto de 1921, da cessão e transferencia do immovel da Praia de Botafogo numero 20, com outros pactos, entre Antonio Januzzi & Comp. e a Prefeitura, com quitação que áquelles dá o Banco do Brasil. (Off. E. 65.)

Communicaram-se:

Ao juiz da Setima Pretoria Criminal, em resposta ao officio n. 4.472, não haver sido possivel, por motivos independentes de sua vontade, o comparecimento dos empregados Amancio Pereira da Silva e Oscar Pinheiro, do serviço de policia de fócos, afim de deporem no processo a que responde o réo Antonio Gonçalves. (Off. E. 72.)

Ao director da Caixa de Amortização, que o Dr. Michael E. Connor está exercendo, actualmente, no impedimento do Dr. Fred L. Soper, o cargo de director da Fundação Rockefeller, com a qual mantem este Departamento accordo administrativo para combate a febre amarella no norte do paiz. (Off. E. 67.)

Ao inspector de Fiscalização do Exercicio da Medicina, em referencia ao officio n. 15, de 3 de janeiro corrente, que o professor na Escola de Minas de Ouro Preto, Sr. José Bourdot Dutra, requereu o cancellamento de seu pedido de inspecção, que renovará em occasião opportuna. (Off. E. 75.)

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Instrucção Publica, no sentido de serem concertadas as calhas da Escola Estados Unidos da America, sita á rua Itapiru' n. 137, que estão em más condições. (Off. E. 69.)

Ao director do Patrimonio Nacional, no sentido de, com a possivel brevidade, determinar o aterro dos porões do edificio da Bolsa, os quaes, pelo accumulo permanente d eagua, constituem sério perigo á saude da população (Officio E. 74.)

Ao gerente da City Improvements Company Ltd., no sentido de serem revistas as redes de esgotos da rua Aristides Lobo ns. 175 a 205, incluindo a casa n. 4 da rua do Morro, por estarem abrindo para uma valla. (Off. E. 68.)

Agradeceram-se:

Ao directo rgeral dos Negocios Politicos e Diplomaticos, o recebimento dos dous exemplares do n. 10, correspondente a outubro ultimo, do "Rapport épidémiologique mensuel", editado pela Secção de Hygiene do Secretariado da Liga das Nações. (Off. E. 70.)

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

Dr. Antonio Gonçalves Peryassu', pedindo averbação de tempo de serviço (Req. n. 677|930). — Averbe-se.

Pelo Sr. secretario geral:

Lourdes Bassalo, pedindo certidão (Req. n. 670|930). — Certifique-se.

Julio Moraes, pedindo certidão (Req. n. 11|930). — Compareça a esta Secretaria Geral, para esclarecimentos.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 9 de janeiro de 1930

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

João Gonçalves Pereira Lima (8.575). — Deferido até ulterior deliberação, devendo dar ás calhas o necessario declive de 1/100 e mantel-as sempre limpas.

José Rodriguez & Rodriguez (10.023). — Informe o Dr. chefe do Districto de Policia de Fócos que as calhas não tem ainda declive; queira o requerente providenciar para que seja dado ás referidas calhas o necessario declive de 1/100, mantendo sempre desob-truidas.

José Rodriguez & Rodriguez (10.024). — Informe o Dr. chefe do Districto de Policia de Fócos que as calhas não tem declive; queira o requerente providenciar, para que seja ás mesmas dado o necessario declive de 1/100, devendo mantel-as sempre desobstruidas.

Octavio Ribeiro de Macedo Soares (10.299). — Deferido até ulterior deliberação; dê-se baixa na intimação visto ter sido cumprida.

M. G. Gonçalves & Comp. (10.363). — Deferido até ulterior deliberação, devendo dar ás calhas o necessario declive de 1/100 e collocar conductores de 6 em 6 metros, e substituir as de zinco por outras de cobre, quando houver de fazer obras nas mesmas.

M. G. Gonçalves & Comp. (10.364). — Deferido até ulterior deliberação, devendo dar ás calhas o necessario declive de 1/100 e collocar conductores de 6 em 6 metros, e substituir as de zinco por outras de cobre, quando houver de fazer obras nas mesmas.

M. G. Gonçalves & Comp. (10.365). — Deferido até ulterior deliberação, devendo dar ás calhas o necessario declive de 1/100 e collocar conductores de 6 em 6 metros, e substituir as de zinco por outras de cobre, quando houver de fazer obras nas mesmas.

M. G. Gonçalves & Comp. (10.369). — Deferido até ulterior deliberação, devendo dar ás calhas o necessario declive de 1/100 e collocar conductores de 6 em 6 metros, e substituir as de zinco por outras de cobre, quando houver de fazer obras nas mesmas.

M. G. Gonçalves & Comp. (10.370). — Deferido até ulterior deliberação, devendo dar ás calhas o necessario declive de 1/100 e collocar conductores de 6 em 6 metros, e substituir as de zinco por outras de cobre, quando houver de fazer obras nas mesmas.

Carlos G. Ramos (10.419). — Deferido, devendo manter as calhas sempre declives e correntes.

Antonio de Paula Simões (10.577). — Deferido quanto ás calhas internas e embutidas; as tres calhas externas informa o Dr. chefe do Districto de Policia de Fócos que podem ser retiradas.

Portirio Carrapatoso (10.585). — As calhas externas devem ser retiradas; as demais poderão ser conservadas se dér as mesmas o necessario declive de 1/100, que não tem e se as mantiver sempre limpas.

João Manoel de Carvalho (10.638). — Poderá ser attendido, se retirar a calha externa, que pode ser supprimida segundo a informação do Dr. chefe do Districto de Policia de Fócos.

David & Comp. (10.806). — Concedidos 20 dias de prazo para dar cumprimento da intimação.

Dr. Dionysio Bentes de Carvalho (10.853). — Deferido até ulterior deliberação, motivada por necessidade de Saude Publica, devendo dar a calha o necessario declive de 1/100 que não tem e conserval-as sempre desobstruidas.

José Assumpção Viriato de Araujo (10.857). — Poderá ser attendido, se dér ás calhas o necessario declive de 1/100, que não tem ainda, segundo informação do Dr. chefe do Districto de Policia de Fócos.

Frederico Zumbuhl (10.875). — Deferido.

Eliza de Camargo Vasconcellos (10.884). — Dê-se baixa na intimação, devendo conservar as calhas declives e desobstruidas.

Dr. Francisco Ignacio Monteiro de Andrade (10.892). — Deferido até ulterior deliberação, motivado por necessidade de Saude Publica, devendo dar as calhas o necessario declive de 1/100 que não tem e conserval-as sempre desobstruidas.

Maria das Dôres dos Santos Paiva (11.001). — Deferido até ulterior deliberação, motivada por necessidade de Saude Publica, devendo dar ás calhas o necessario declive de 1/100 que não tem e conserval-as sempre desobstruidas.

Sebastião de Rezende Maia (11.025). — Deferido, devendo conservar as calhas declives e desobstruidas.

Paulo Pires (11.039). — Será attendido se dér ás calhas o declive necessario de 1/100, que não tem, segundo informação do Dr. chefe do Districto de Policia de Fócos.

Olyntho Bernardi (11.064). — Deferido até ulterior deliberação, motivada por necessidade de Saude Publica, devendo dar as calhas o necessario declive de 1/100 que não tem, e conserval-as sempre desobstruidas.

Alayde G. Ramos da Cunha (11.068). — Deferido até ulterior deliberação, motivada por necessidade de Saude Publica, devendo dar ás calhas o necessario declive de 1/100 que não tem e conserval-as sempre desobstruidas.

José Soares de Albuquerque (11.095). — Deferido até ulterior deliberação, motivada por necessidade de Saude Publica, devendo dar ás calhas o necessario declive de 1/100 que não tem e conserval-as sempre desobstruidas.

João Affonso Alves Soares (11.251). — Será attendido até ulterior deliberação, se der ás calhas o necessario declive de 1/100, mantendo-as sempre desobstruidas e limpas.

Paulo Chaves de Souza (11.310). — Sciente; mas as calhas externas conservadas não tem o declive necessario, o que é necessario fazer.

Segunda Delegacia de Saude:

Palheiros & Comp (437). — Fica relevada a multa á vista das allegações dos requerentes e por equidade, devendo ficar advertidos para não reincidir na infracção.

Terceira Delegacia de Saude:

Justino de Souza & Comp. (770). — Será relevada a multa se dér cumprimento a intimação dentro do prazo de cinco dias.

Peixoto & Comp. (3.228). — Será relevada a multa se dér cumprimento a intimação, dentro do prazo solicitado.

Expediente de 10 de janeiro de 1930

Requerimentos despachados

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Agostinho José Velloso (1). — Concedidos 60 dias.

Mario de Souza (10). — Deferido.

Manoel Rodrigues & Martins (11). — Concedidos 60 dias.

Accacio Pereira Cardoso (12). — Deferido.

Dias & Irmão (277). — Indeferidos á vista das informações.

Antonio Januzzi & Comp. (320). — Concedidos 90 dias.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Sotto Maior & Comp. (3.932). — Fica sem effeito a multa, visto ter sido cumprida a intimação.

David & Comp. (10.900). — Dê-se baixa na intimação visto ter sido cumprida.

Paulo Passos Peçanha (10.915). — Informa o Dr. chefe do Districto de Policia de Fócos que as calhas externas podem ser retiradas sem inconveniente; quanto á calha embutida, deferido.

Delphina Rodrigues de Sá (10.917). — Poderá ser attendido, se dér as calhas o declive necessario de 1/100, que não tem, segundo informação do Dr. chefe do Districto de Policia de Fócos.

Maria Izabel Maranhão (10.941). — Deferido até ulterior deliberação, quanto á calha imbutida, devendo retirar a calha externa.

Joaquim Ferreira (10.953). — Informa o Dr. chefe do 12º Districto de Policia de Fócos que as calhas continuam sem declive.

Joaquim Ferreira (10.954). — Informa o Dr. chefe do 12º Districto, que as calhas não tem o declive necessario.

Edgar do Coutto (10.967). — Deferido quanto á calha interna; quanto ás calhas externas, informa o Dr. chefe do Districto de Policia de Fócos que ellas podem ser retiradas sem inconveniente.

Justo Augusto de Oliveira (10.979). — As calhas externas devem ser retiradas, dando as que ficam o necessario declive que não tem, mantendo-as sempre limpas.

Manoel da Costa Negroes (10.980). — Dê á calha o declive necessario de 1/100 que ainda não tem, para poder ser attendido.

José da Silva Valverde (10.983). — Indeferido á vista das informações.

Laudelino Ramos (10.999). — Deferido até ulterior deliberação, devendo retirar as calhas externas e dar declive de 1/100 a da platibanda que não tem.

Banco Sul-Americano (11.005). — Dê-se baixa na intimação.

José Soares de Albuquerque (11.094). — Deferido até ulterior deliberação, devendo dar ás calhas que não tem, o necessario declive de 1/100, entre as quaes estão: a calha lateral esquerda, terço medio da frente, a do fundo e a da frente.

Primeira Delegacia de Saude:

Antonio do Carmo Moscozo (56). — Deferido.

Terceira Delegacia de Saude:

Luiza Caetano Gomes da Silva Abranches (721). — Concede-se o prazo de

90 dias para cumprir a intimação, não podendo ser dispensado como pede.

Domingos Caruso (756). — Concedidos 90 dias para execução das obras.

INSPECTORIA DE PROPHYLAXIA DA TUBERCULOSE

Requerimento despachado pelo Sr. Dr. inspector:

Dia 8 de janeiro de 1930

Domingos de Souza Oliveira. — A intimação deverá ser cumprida. Não ha prejuizo na permanencia dos moradores que em nada embaraçam a construcção da cosinha.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Dia 9 de janeiro de 1930

Requerimentos despachados:

N. 24, Joel Decimo de Carvalho. — Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 28, Francisco Luiz Fabiano. — Deferido, de accôrdo com a informação.

N. 27, Augusto da Silva Machado. — Deferido, de accôrdo com a informação.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 10 de janeiro de 1930

N. 5.451, Angelo Henrique Ferreira. — Registre-se.

N. 5.468, João Raymundo da Silva. — Deferido, guia n. 33.

N. 21, Miguel Moreira da Costa. — Póde funccionar.

N. 41, J. B. Lara. — Certifique-se.

N. 82, C. de Castro Ribeiro. — Deferido. Guia n. 34.

N. 97, Mesquita & Brandão. — Podem funccionar.

N. 110, Angelo Henrique Ferreira. — Certifique-se.

N. 119, Ernesto Rodrigues. — Certifique-se.

N. 126, Ferz Prista & Comp., Limitada. — Certifique-se.

N. 127, Manoel de Assumpção. — Certifique-se.

Dia 11

N. 42, Antonio Gomes. — Isole os domicilios.

N. 43, Antonio Gomes. — Certifique-se.

N. 64, João Martins Toledo. — Póde funccionar.

N. 72, Lereak & Valanci. — Complete as installações.

N. 81, Gomes & Comp. — Podem funccionar.

N. 102, J. C. V. Mendes & Comp. — Podem funccionar.

N. 107, Antonio dos Santos. — O local não se presta.

N. 123, Gomes & Comp. — Certifique-se.

N. 125, J. C. V. Mendes & Comp. — Certifique-se.

N. 140, Candido de Carvalho. — Certifique-se.

N. 148, Mesquita & Brandão. — Certifique-se.

Synopse dos serviços effectuados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e suas dependencias, durante o anno de 1929:

Visitas sanitarias a locaes de producção e venda de generos alimenticios — 31.457.

Autos de infracção lavrados — 1.617.

Autos de infracções archivados pelo cumprimento de exigencias sanitarias — 856.

Autos de apprehensões e inutilizações lavrados — 1.060.

Total de generos impedidos de entrar no Districto Federal (kilos) — 23.931.

Total de inutilizações de generos improprios para o consumo (kilos) — 750.907.

Total de generos depositados (kilos) — 704.737.

Amostras colhidas para exames bromatologicos — 865.

Notificações de infracções extrahidas — 284.

Autos de multas lavrados — 757.

Importancia das multas applicadas — 425:000$000.

Petições informadas — 4.517.

Officios e memoranda expedidos — 4.036.

Certidões extrahidas — 933.

Pareceres emittidos — 45.

Analyses de leite realizadas nos entrepostos — 1.221.562.

Analyses realizadas nos laboratorios do serviço de leite e lacticinios — 22.669.

Inutilizações de leite (litros), — 565.368.

Verificações na via publica e estabelecimentos de leite e lacticinios — 3.485.

Registro effectuado de manipuladores de leite — 124.

Analyses realizadas no Laboratorio Bromatologico:

Prévias — 834.
Fiscaes — 924.
Estudo — 59.
Informações — 59.
Importancia das taxas de analyses prévias — 67:835$000.

Inspecção sanitaria veterinaria nos Matadouros de Santa Cruz e Penha (total de animaes) — 212.984.

Rejeições totaes ante e *post-mortem* (total de animaes) — 2.575.

Rejeições parciaes:

Fressuras (numero) — 120.572.
Tecido adiposo (kilos) — 3.184.736.
Tecido muscular (kilos) — 74.728.236.

Estatistica dos generos desembaraçados pela inspectoria e suas dependencias:

Leite importado pelos entrepostos (litros) — 42.048.000.

Carnes conservadas e preparadas (kilos) — 35.845.686.

Carne fresca e resfriada (carcaças) — 134.526.

Generos diversos (kilos) — 318.499.739.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 13 de janeiro de 1930. — *Moreira Cesar da Rocha*, escripturario.

Policia do Districto Federal

RECTIFICAÇÃO

O guarda civil de reserva nomeado a 10 do corrente chama-se Henrique Herfurth de Carvalho e não Herfurth de Carvalho.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 11 de janeiro corrente foi concedida ao jardineiro desta Secretaria de Estado, Manoel Gonçalves, licença de seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 13 do corrente foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 17, § 2°, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2° escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, bacharel Lafayette Rodrigues dos Santos.

— Por outra de igual data foi concedida permissão para continuar afastado do exercicio de seu cargo, por 60 dias, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Ponta Porã, no Estado de Matto-Grosso, Bartholino Bellarmino da Silva.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Amancio, Fernandes & Guimarães, firma titular do contracto de exploração das Loterias do Estado da Bahia, pedindo sejam as mesmas registradas na Fiscalização das Loterias Federaes, para que possam gozar todas as regalias e vantagens, que a lei confere ás loterias estaduaes registradas. — Em face do presente parecer, indeferido.

Pelo Sr. director geral:

Luiz Tavares de Moraes, pedindo certidão. — Satisfaça a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de janeiro de 1930

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 5 — Remettendo a portaria de 11 do corrente, que concede seis mezes de licença ao marinheiro Agenor Martins de Aguiar.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 12 — Restituindo-vos o incluso processo, que encaminhastes com o officicio n. 1.087, de 23 de dezembro ultimo, relativo ao recurso interposto pela sociedade beneficento Congresso dos Servidores do Estado do acto pelo qual indeferistes o requerimento em que a mesma sociedade pediu autorização para crear o serviço de assistencia, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu deixar de tomar conhecimento do mesmo recurso, por estar peremplo. (Processo n. 66.798, de 1929.)

N. 13 — Restituindo-vos o incluso porcesso, que encaminhastes com o officio n. 987, de 28 de novembro ultimo, relativo ao requerimento em que a Sociedade Beneficente Dr. Pereira Junior pede approvação das alterações feitas nos seus estatutos, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu, á vista do que consta dos pareceres, deixar de dar a approvação pedida, para o fim de serem satisfeitas as exigencias dessa inspectoria. (Processo n. 61.432, de 1929.)

— Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 4 — Enviando a portaria de 11 do corrente, que concede quatro mezes de licença ao conferente do papel-moeda, bacharel Francisco Valeriano da Camara Coelho.

— Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 4 — Solicitando providenciar no sentido de ser inspeccionado de saude o 1° escripturario do Thesouro Nacional Candido Serra Netto, que pediu a sua aposentadoria. (Processo n. 77, de 1930.)

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 4 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido, de accordo com a indicação constante do vosso officio n. 691, de 6 de dezembro ultimo, nomear presidente e secretario do concurso para provimento de empregos de 2ª entrancia das repartições de Fazenda, a realizar-se nessa delegacia, respectivamente, o consultor interino dessa repartição, bacharel Felizardo Toscano Leite Ferreira Filho e o 2° escripturario da Alfandega dessa capital, Joaquim de Souza Martins.

— Sr. Joaquim de Souza Martins, 2° escripturario da Alfandega de Manáos:

N. 5 — Communico-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido nomear-vos secretario do concurso para provimento dos logares de 2ª entrancia das repartições de Fazenda, a realizar-se na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado.

— Sr. bacharel Felizardo Toscano Leite Ferreira Filho, consultor, interino, da Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 6 — Communico-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido nomear-vos presidente do concurso para provimento dos logares de 2ª entrancia das repartições de Fazenda, a realizar-se na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 6 — Remettendo o titulo de 11 do corrente, que nomeia João Luiz dos Santos Coelho fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio, e o que exonera do mesmo logar Mariano de Souza Falcão.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 7 — Enviando a portaria de 11 do corrente, que concede seis mezes de licença ao trabalhador de 2ª classe das extinctas capatazias da Alfandega do Recife, João Carneiro de Almeida.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de janeiro de 1930

Requerimento despachado:

M. J. Caldas, pedindo reconsideração do despacho que estipulou em 2:000$ mensaes o pagamento de 25:806$600, de que é devedor á Fazenda Nacional. — Mantenho o despacho anterior. (Processo n. 66.716, de 1929.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de janeiro de 1930

Officios:

Ao Sr. Dr. 3° procurador da Republica:

N. 5 — Remettendo 371 certidões de divida do imposto de industrias e profissões, do exercicio de 1925, da série E.Y., ns. 2.674 a 3.044, na importancia de 92:019$175, inclusive multa de mora.

N. 6 — Solicitando providencias no sentido de que sejam cancelladas as dividas de taxa de penna de agua dos exercicios de 1924 e 1925, constantes das certidões ns. 9.956 E.V. e 4.949 E.X., em nome de Zeferino José da Costa, pelo predio da rua Ribeiro Rangel numero 26, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, em officio n. 2.534, de 31 de dezembro findo. (Processo n. 68.245, de 1929.)

N. 7 — Pasos ás vossas mãos, sob numeros 4.431 a 4.434, da série E.Y., e 1.010 a 1.011, da série E.Z., cinco certidões de responsabilidades impostas pela Directoria Geral dos Correios e multas da Recebedoria do Districto Federal, em um total de 566:942$100.

N. 8 — Rogo vossas providencias no sentido de que seja rectificada para o nome de Francisco Nogueira Fernandes, a divida de penna de agua do exercicio de 1925, pelo predio sem numero da rua Maria Benjamin, constante da certidão n. 3.525 E.X., á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, em officio n. 2.424, de 13 de dezembro findo.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communica, para os devidos fins, ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria, haver resolvido tornar sem effeito a designação do 3° escripturario do mesmo Thesouro, Antonio Passos, e cujo acto consta da portaria n. 4, deste anno, devendo substituil-o na incumbencia contida na alludida portaria, o 1° escripturario, tambem do Thesouro, Antonio Gitirana.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communica, para os devidos fins, ao Sr. 1° escripturario do mesmo Thesouro, bacharel Antonio Gitirana, haver resolvido designal-o para incumbir-se do relacionamento das amostras existentes nesta directoria, devendo a respectiva relação a ser apresentada ao mesmo director indicar os numeros das fichas dos processos, procedencia e o actual paradeiro dos ditos processos.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 21 — Em resposta ao vosso officio n. 1.028, de 11 de dezembro ultimo, levo ao vosso conhecimento que, sendo o serviço de inspecção e fiscalização do sello em Porto Alegre dirigido pelo inspector da Alfandega daquella cidade, cabe ao delegado regional, quando occorrer em duvida dirigir-se ao mesmo inspector. (Processo n. 64.360, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 47 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 62.413, de 1929, por despacho de 19 de dezembro proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação, de accordo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para quatro volumes contendo bruto 87 kilos de quaesquer outros objectos physicos não classificados, a saber: resistencias, relais, contactos, elementos de bateria electrica e demais materiaes para telegrapho, conforme consta da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, material esse vindo pelo vapor "Western Prince" e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo numero 62.413, de 1929.)

N. 48 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. ministro das Relações Exteriores pelo aviso P. 473, de 18 do mez proximo findo protocollado sob n. 66.054, de 1929, por despacho de 31 do mez proximo findo, autorizou o desembaraço livre de direitos de uma encommenda postal n. 277 C, numero de ordem 30.172, contendo uma bandeira nacional hespanhola, destinado ao Consulado Geral da Hespanha, em São Paulo, vinda pelo vapor "Massilia" ou "Aurigny" entrado em 12 de novembro ultimo. (Processo numero 66.054, de 1929.)

N. 49 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento fichado no Thesouro Nacional sob numero 52.615, do anno findo, em que a "The São Paulo-Tramway, Light and Power Company, Limited" solicita reconsideração do despacho exarado no processo fichado sob n. 42.850, do mesmo anno, excluindo os isoladores de 20.000 volts constantes do item n. 6 da relação enviada a essa inspectoria com a ordem desta directoria n. 1.208, de 18 de setembro findo, em data de 6 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Deferido, de accôrdo com o parecer."

O parecer que allude o Sr. ministro, foi emittido pela commissão revisora de productos similares, nos seguintes termos:

"A commissão tendo em vista a redacção da circular n. 20, de 1922, pensa que póde ser concedido o favor." (Processo n. 52.615, de 1929.)

N. 50 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado, pelo officio numero 4.732, de 9 de dezembro findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 63.828, de 1929, por despacho de 26 do mesmo mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, de-

vidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços de agua e esgotos da capital desse mesmo Estado. (Processo n. 63.828, de 1929.)

N. 51 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado, pelo officio numero 4.705, de 2 de dezembro proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 62.403, de 1929, por despacho de 26 do mesmo mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para um grupo compressor de ar e motor a oleo crú com os respectivos accessorios, inclusive uma valvula de retenção e um deposito de ar, destinado ao serviço de perfuração de tuneis da linha de Mayrink a Santos, pesando 8.030 kilos; material esse constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da Estrada de Ferro Sorocabana. (Processo n. 62.401, e 1929.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Maceió:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Vandesmet & Comp., proprietario da usina de fabricar assucar e aguardente denominada "Usina Brasileiro", situada no municipio de Atalaia, nesse Estado, pelo requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio n. 378, de 14 de novembro ultimo, da delegacia fiscal, protocollado sob n. 60.458, de 1929, por despacho de 26 de dezembro findo, concedeu isenção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 2º § 36, as Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas disposições, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, e destinado aos serviços da referida usina.

— Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 4 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado, pelo officio encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio n. 852, de 12 do mez proximo findo, da Delegacia Fiscal nesse Estado, protocollado sob numero 64.246, de 1929, por despacho de 2 do corrente mez, concedeu reducção definitiva de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para uma superstructura de ferro, desarmada, para uma ponte, com 42 metros de comprimento e 5 metros de largura interna, pesando cerca de 39$340 kilos, conforme a 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-Directoria desta directoria, destinada ao municipio de Cachoeira, nesse mesmo Estado, e a ser lançada sobre o arroio "Solteiro". (Processo numero 64.246, de 1929.)

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 13 — Solicitando audiencia no processo n. 64.795, de 1929.

— Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 6 — Restituindo o processo numero 64.545, de 1929, em que é interessado José Martins Arruda, para o fim indicado na informação da 2ª Sub-Directoria. (Processo n. 64.545, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 4 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 980, de 22 de novembro ultimo, protocollado sob n. 61.429, do referido anno, e interposto pela Firma Antonio Uchoa & Comp., do acto dessa Delegacia Fiscal que lhe negou a restituição da quantia de 4:482$000 em cintas para alcool e aguardente, em data de 8 do mez proximo findo, proferiu sobre o assumpto o despacho seguinte:

"Em face do parecer, dou provimento ao recurso para autorizar a restituição da importancia de 4:482$000, em cintas de aguardente e alcool, observadas as formalidades legaes."

Foi este o parecer desta directoria, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Antonio Uchôa & Comp., recorrem do despacho do Sr. delegado fiscal em Pernambuco que lhes negou restituição da importancia de 4:482$000, em cintas para aguardente e alcool, sob fundamento de não terem feito a prova habil do alijamento ao ensejo da mercadoria descripta na petição inicial do processo.

O mencionado despacho brseia-se na ordem desta directoria á Delegacia Fiscal naquelle Estado, n. 196, de 31 de outubro de 1928, que esclarece que em casos taes é imprescindivel a apresentação de uma certidão do protesto a que se referem os arts. 42 e seguintes parte, quarta, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Os recorrentes, com a petição de recurso de folhas exhibem o documento de fls. 27|39, que é a prova habil alludida na citada ordem.

Assim, e tendo ainda em vista o documento de fls. 21, sou de parecer que se dê provimento ao recurso de folhas, para ser autorizada a restituição pretendida." (Processo n. 61.429, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 4 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, resolveu indeferir os requerimentos em que o collector e o escrivão da Collectoria Federal de Goyanninha pedem dispensa do reforço de suas fianças. (Processo n. 23.027, de 1929.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1929

Officios expedidos:

Creditos concedidos ás seguintes Delegacias Fiscaes, para pagamento, no corrente anno, do augmento de vencimentos dos funccionarios do Ministerio da Fazenda:

N. 208 — Alagoas, 124:733$102.
N. 343 — Amazonas, 856:140$348.
N. 592 — Bahia, 463:208$872.
N. 306 — Ceará, 216:612$150.
N. 163 — Espirito Santo, 102:822$120.
N. 116 — Goyaz, 67:202$512.
N. 192 — Maranhão, 245:311$394.
N. 160 — Matto Grosso, 229:364$262.
N. 416 — Minas Geraes, 187:332$000.
N. 433 — Pará, 520:579$326.
N. 247 — Parahyba, 114:620$596.
N. 266 — Paraná, 196.417$260.
N. 438 — Pernambuco, 499:780$145.
N. 122 — Piauhy, 83:917$382.
N. 153 — Rio Grande do Norte, réis 127:454$230.
N. 220 — Rio de Janeiro, 231:110$.
N. 516 — Rio Grande do Sul, réis 732:866$721.
N. 258 — Santa Catharina, réis..... 148:387$242.
N. 526 — S. Paulo, 1.391:317$200.
S. 130 — Sergipe, 92:577$386.

Creditos concedidos as seguintes repartições, para pagamento, no corrente anno, do augmento de vencimentos do respectivo pessoal:

N. 323 — Caixa Amortização, réis 283:306$000.
N. 321 — Alfandega do Rio de Janeiro, 1.680:818$001.

Creditos concedidos ás seguintes repartições, para pagamento, no corrente anno, do augmento de vencimentos dos funccionarios das Contadorias Seccionaes.

N. 893 — Contabilidade da Guerra, 11:880$000.
N. 894 — Directoria Fazenda da Marinha, 18:400$000.
N. 337 — Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, 5:640$000.
N. 338 — Inspectoria de Aguas e Obras Publicas, 3:600$000.
N. 339 — Directoria Geral dos Telegraphos, 7:680$000.
N. 340 — Directoria Geral dos Correios, 9:480$000.
N. 341 — Estrada de Ferro de Therezopolis, 5:280$000.
N. 342 — Estrada de Ferro Central do Brasil, 26:160$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 207 — Concedendo o credito de 565$970, para pagamento a Antonio Tenorio de Albuquerque.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

S. 342 — Concedendo o credito de 1:186$206, para pagamento a José Augusto Maia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 162 — Concedendo o credito de 11:500$000, para despezas da verba 11, da Guerra.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 115 — Concedendo o credito de 68$000, para despezas da verba 26, da Justiça.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 191 — Concedendo o credito de 90:000$000, para despezas da verba 20, da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso.

N. 159 — Concedendo o credito de 67:084$056, para despezas da verba 18, da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 145 — Concedendo o credito de 1:[illegible]$000, para pagamento a [illegible] Ferreira Monteiro da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 414 — Concedendo o credito de 400$000, para pagamento ao major Philadelpho Cunha.

Ns. 415 a 425 — Concedendo os creditos para attender aos pagamentos que competem a Manoel Soares de Medeiros, Roberto Pereira Batalha, Antonio Baptista Bezerra, Manoel Francisco da Silva, Pedro Coriolano dos Santos, Raul Barretto Meninéa, Pericles de Lima, Manoel Raymundo de Almeida, Vasco Soares de Medeiros, Eduardo Manoel do Nascimento e José Pio da Silva, respectivamente, da quantia de 547$500, a cada um.

Ns. 426 a 432 — Concedendo os creditos para pagamento a Pedro Coriolano dos Santos, Raymundo Nonato Ferreira, Manoel Augusto Branco Nunes, Anastacio Ramos do Nascimento, Henrique de Araujo Lago, Antonio Mariano Lopes e Manoel Nelson Fagundes, respectivamente, de 364$500, a cada um.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 265 — Concedendo o credito de 55:000$000, para despezas, da verba 11, da Guerra.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 246 — Concedendo o credito de 38:681$943, para despezas da verba 20, da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 436 — Remettendo os titulos da pensionista D. Idalina de Sá Montenegro Lopes Pereira e concedendo o credito de 3:360$000, para pagamento das respectivas pensões.

N. 437 — Concedendo o credito de réis 8:100$000, para despezas da verba 22, da Marinha.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 152 — Concedendo o credito de 10:000$000, para pagamento de subvenção á Associação de Escoteiros de Alecrim.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 515 — Concedendo o credito de 1:000$000, para pagamento a Luiz da Costa Chagas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 257 — Para despezas da verba 17, da Marinha.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 520 — Concedendo o credito de 3:750$000, para pagamento de subvenção ao Asylo dos Invalidos da cidade de Campinas.

N. 521 — Concedendo o credito de 1:000$000, para pagamento a Francisco Rodrigues Alves.

N. 522 — Concedendo o credito de 1:000$000 para pagamento a Ruy Nogueira.

N. 523 — Concedendo o credito de 1:000$000, para pagamento a Theophilo da Silva Azevedo.

N. 524 — Concedendo o credito de 500$000, para pagamento a Ruy Nogueira.

N. 525 — Concedendo o credito de 2:663$989, para pagamento a José Amiano Bezerra Cavalcante.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de janeiro de 1930

Requerimento despachado

N. 432 — Raymundo José Barboza, pedindo uma certidão. — Reconheça as firmas das testemunhas.

Officios expedidos:

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1 — Solicitando informações a respeito do abono provisorio pretendido por DD. Rachel, Olga e Alzira Baptista de Oliveira.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 8 — Remettendo o processo referente ao montepio de D. Carmelinda Rosa Galvão.

— Ao director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 4 — Remettendo a primeira via do empenho de despeza da quantia de réis 161$000.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 8 de janeiro de 1930

N. 65.504 — D. Eulalia Sarraf Picanço, por seu procurador, de 20 de dezembro de 1929. — Em face da informação constante do incluso telegramma n. 1.280, de 31 de dezembro proximo findo, da Delegacia Fiscal do Amazonas, indeferido.

Dia 11

N. 60.759 — João Antonio da Silva, de 28 de novembro de 1929. — Habilite-se na fórma da lei.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de janeiro de 1930

Precatorios:

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Celestino Vasques de Freitas. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 1:000$ a favor do Dr. Claudino Victor do Espirito Santo. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 800$ a favor de João do Rego Medeiros. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 400$ a favor de Sebastião Ferreira. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 500$ a favor de Luiz Fritz Campos. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Beatriz Nunes da Costa. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 500$ a favor do Dr. Victor Nunes. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 1:000$ a favor de Luiz Molinaro. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Ismael Meirelles do Nascimento. — Idem.

Juiz da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 200$ a favor de Antonio Faria. — Idem.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 800$ a favor de José de Souza Rosa. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Manoel Maltez. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 1:000$ a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 1:000$ a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 1:000$ a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 1:000$ a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 1:000$ a favor do Dr. Jorge de Mello Affonso. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 1:600$ a favor do Dr. Jorge de Mello Affonso. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 1:000$ a favor do Dr. Jorge de Mello Affonso. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 800$ a favor do Dr. Jorge de Mello Affonso. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 500$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 400$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 1:000$ a favor de Ernani Correa. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Ernani Correa. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 600$ a favor de Ernani Correa. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Ernani Correa. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 1:000$ a favor de Ismael Baitão Maia. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 400$ a favor de João Baptista da Silva. — Idem.

Requerimentos:

N. 838 — The Sydney Ross Company Inc. — Debite-se ao Sr. thesoureiro do sello a importancia de 11:952$300, de estampilhas do imposto de consumo, recebidas de diversos, conforme as guias juntas, de accôrdo com o art. 111, § 1º, lettra *m*, do decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926.

N. 20.574 — José Maria de Oliveira Pinto. — De accôrdo com a informação e parecer, altere-se para 1:800$ o valor locativo do predio de que se tratar, no lançamento do corrente anno.

N. 21.313 — Seraphim Martins Munhós. — De accôrdo com a informação e parecer, altere-se para 1:680$ o valor locativo do predio de que se trata para o lançamento do corrente anno.

N. 6.431 — Dahab Mizraby & Comp. — De accôrdo com a informação e parecer, faça-se a transferencia "ex-officio". Imponho a Dahab Mizraby & Comp., a multa de cincoenta mil réis, minimo, do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 16.470 — Pring & Comp. — De accôrdo com a informação e parecer, altere-se para 30:000$ o valor locativo do negocio de que trata para o lançamento do corrente anno, procedendo-se o expediente decorrente.

N. 16.667 — Manoel Ferreira da Silva. —Proceda-se á inscripção pela fórma proposta. Imponho a Manoel Ferreira da Silva a multa de 100$, minimo, do art. 17, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 17.507 — Joaquim Marques. — Annotado o goso d'agua exclusivo por hydrometro, officie-se á Directoria da Receita, no sentido do parecer.

N. 17.448 — Caridade & Dias. — De accôrdo com a informação e parecer, altere-se para 1:200$ o valor locativo do negocio de que se trata, para o lançamento do corrente anno.

N. 5.587 — A. Silva. — Proceda-se pela fórma proposta na informação, de accôrdo com o parecer. Imponho a A. Silva a multa de cincoenta mil réis, minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 13.637 — Helena Fisch. — Proceda-se pela fórma proposta na informação de accôrdo com o parecer.

N. 7.269 — A. F. Almeida. — De accôrdo com a informação e parecer, faça-se a transferencia "ex-officio", de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 8.670 — Manoel do Valle. — Proceda-se pela fórma proposta na informação de accôrdo com o parecer.

N. 8.932 — A. Souza da Costa. — De accôrdo com a informação e parecer, faça-se a transferencia "ex-officio". Imponho a A. Souza da Costa a multa de 50$, minimo do art. 44 do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 8.973 — Amadeu Soares & Comp. — Proceda-se á inscripção pela fórma proposta na informação, de accôrdo com o parecer, dando-se baixa para o segundo semestre de 1929, no lançamento existente em nome de José Barbosa, a quem imponho a multa de cincoenta mil réis, minimo, do art. 44 do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 12.718 — Paulo Emilio Pereira da Silva. — Annulle-se a divida, mencionada na informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita. Em seguida volte o processo á 2ª Sub-directoria para informar se foi porcessada a collecta n. 2.603, referida pelo requerente.

N. 10.658 — M. Marques Vieira Tavares. — De accordo com a informação e parecer, indeferido.

N. 9.691 — Rodrigues & Santos. — Dê-se a baixa "ex-officio" para o corrente anno, no lançamento existente em nome de Fernandes & Mendonça, archivando-se, em seguida, o processo, tendo em vista o que affirma o informante.

N. 20.871 — A. Miranda & Comp. — De accôrdo com a informação e parecer, altere-se para 24:000$ o valor locativo do negocio de que se trata, rectificando-se a classificação do mesmo para "costureiro com estabelecimento" no lançamento do corrente anno.

N. 20.454 — Mme. Ella. — De accordo com o laudo e parecer altere-se para 8:400$ o valor locativo do negocio de que se trata, rectificando-se para "cabelleireiro vendendo perfumaria", nos lançamentos de 1929 e exercicio corrente. Quanto a 1928, indeferido, por perempta a reclamação.

N. 18.849 — Auguso Vieira de Oliveira Villela. — De accôrdo com o parecer, altere-se para 5:400$ o valor locativo do predio de que se trata para o lançamento do presente exercicio.

N. 21.826 — Francisco Paula Villar. — De accordo com a informação e parecer, altere-se para 3:000$ o valor locativo do predio de que se trata para o lançamento do corrente anno.

N. 15.518 — Clarencio Dias. — Tendo em vista o que foi apurado e consta deste processo, faça-se a transferencia "ex-officio". Imponho a Clarencio Dias a multa de 50$, minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 13 de janeiro de 1930

Requerimentos:

N. 11.736 — João Garcia Pereira Lobo. — Annote-se a substituição communicada de accordo com a informação e parecer.

N. 5.570 — Orlando José. — Faça-se a inscripção, sob o valor locativo indicado de accordo com a informação e parecer.

N. 30.829 — Diogo Rodrigues Ferraz e outro. — Annote-se a baixa para 1930 de accordo com a informação e parecer.

N. 5.569 — Salleh Josef Cader. — Transfira-se "ex-officio" o negocio declarado na collecta junta, sendo considerado o collectando successor para o effeito do pagamento dos debitos anteriores, uma vez que não provou o inicio do referido negocio. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 18.930 — Amelia Rosa de Pinho. — Annote-se a baixa da penna d'agua, de accôrdo com a informação e parecer.

N. 20.629 — José Vieira Alves Campeão. — Faça-se a rectificação, de accordo com a informação e parecer.

N. 17.887 — Mme. Izolina Chavantes. — Transfira-se "ex-officio", devendo o collectando ser considerado successor, respondendo pelos debitos anteriores. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 9.814 — Domingos Rodrigues Bairos. — Archive-se, em face da informação e parecer.

N. 20.462 — Alexandrino Agra. — Annote-se a mudança em face da informação e parecer.

N. 15.744 — B. Pasqualini. — Idem.

N. 19.727 — José Maria de Almeida. — Transfira-se, em face da informação e parecer.

N. 20.857 — Nilo Mattos. — Idem.

N. 20.316 — José Fernandes Miranda. — Transfira-se em face da informação e parecer.

N. 720 — Antonio Raposo. — Idem.

N. 3.405 — J. A. de Mello. — Transfira-se. A patente de registro de que se trata não está no caso de ser declarada sem effeito, porquanto foi pedida e expedida regularmente.

N. 14.475 — Maria Hercilia Nogueira da Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 13.104 — Antonio A. Perpetuo & Comp. — Annote-se a mudança, em face da informação e parecer.

N. 15.956 — Companhia Fiação Tecidos Confiança Industrial. — Dê-se a baixa, de accôrdo com a informação e parecer.

N. 13.971 — A. Hajjat & Irmão. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo com a informação e parecer.

N. 10.791 — Antonio Gonçalves Moreira. — Transfira-se de accôrdo com a informação e parecer.

N. 11.846 — Manoel Soares Barbosa. — Idem.

N. 9 — Emilia Ferreira Mattos. — Idem.

N. 12.196 — Antonio Lopes dos Santos. — Idem.

N. 13.684 — Anna de Souza. — Idem.

N. 14.730—Davol & Comp. — Idem.

N. 15.428 — Benjamin Ventura. — Idem.

N. 15.133 — Maria da Fonseca Machado. — Idem.

Processo n. 20.704, de 1929 — Companhia de Seguros de Vida "Sul America" — Consulta a Companhia de Seguros de Vida "Sul America" sobre o imposto do sello a pagar nas apolices de seguros em grupos, isto é, nos contractos dessa natureza em que um terceiro institue o seguro em beneficio de muitos beneficiarios, seus dependentes, pela locação de serviços.

Como bem accentúa a consulente, trata-se de modalidade nova de seguro, ainda não explorada no paiz, e que, de certo modo, concorrerá para o bem estar, principalmente da classe operaria, e empregados de grandes emprezas, em geral, em consequencia da segurança de garantia futura ás familias dos que, dessas classes, desapparecem por morte natural ou accidental.

De facto, em sua especie, a modalidade do contracto é nova e, pois, delle não podia cogitar, expressamente, a legislação fiscal, que assim é omissa a respeito.

Não se póde, porém, por isso, pela obscuridade ou indecisão da lei, esquivar a autoridade de decidir, declarando a incidencia do imposto ou si a elle o acto se não submette.

Desta segunda condição não se deve cogitar: aos contractos de seguros, refere-se a lei tributaria, e, portanto, não ha como os excluir do imposto, quaesquer que sejam os termos com que se apresentem.

Por outro lado não ha como deixar de encarar os beneficios que desses contractos decorrem, não só para a collectividade como para o fisco, com o desenvolvimento do commercio de seguros, e, consequente creação de novas fontes de renda.

Dahi a necessidade de encontrar a tributação conveniente, e que será a que, evitando a evasão do imposto, se demasiado oneroso, attenda, assim, tambem o interesse fiscal.

Ainda: caso omisso, como se disse, não ha como deixar de indicar o modo por que deve incidir o sello, pelos casos analogos, segundo os preceitos do nosso direito civil, a que, em tal hypothese, não escapa o direito fiscal.

Nessas condições ha que attender:

No contracto referido na consulta, vultosa a somma do seguro, ella, no em-

tanto, jámais será paga de uma vez, porque multiplos são os beneficiarios, e não é dado contar com o adimplemento da obrigação, em sua totalidade.

Considere-se mais que, si cobrado o imposto como pretende a 3ª sub-directoria, sobre o montante das parcellas menores do contracto, não se observaria o regulamento expedido com o decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, art. 14.

O imposto, no caso da consulta, ou será calculado sobre o total da obrigação ou sobre uma de suas parcellas, isoladamente.

A' primeira hypothese oppõe-se o principio de que o imposto não deve absorver o valor sobre que recahe — e isso se daria si cobrado como de um seguro de vida commum — pois que elle seria superior ou, quando nada, equivalente ao premio cobrado pela seguradora, tornando-se prohibitivo do negocio na plano em que foi posto e approvado pela autoridade competente.

Accresce que, por sua natureza, o seguro versa sobre a vida humana contra os riscos da morte, voluntaria ou accidental.

Portanto, a tributação do contracto se rege pelo § 5º do art. 14 do regulamento citado.

Tres são as hypotheses consagradas nesse paragrapho, que assim se inscreve:

"Nos contractos sobre a vida humana e seus correlativos, far-se-ha o calculo:

a) sobre a importancia total a que se obrigar o segurador, si o pagamento fôr realizado de uma só vez ou parcelladamente;

b) sobre a prestação de um anno, si o contracto obrigar o segurador a pagar certas quantias durante a vida dos beneficiarios, constituindo, dessa fórma, renda vitalicia ou temporaria;

c) sobre a indemnização de riscos, si o contracto, conforme sua natureza, estabelecer differentes indemnizações; verificando-se, porém, um risco correspondente á indemnização maior, será pago o sello sobre a differença."

Na lettra *a* não se enquadra o seguro em grupos. A figura que ahi se traça é a da indemnização, de vez ou parcelladamente, de um risco unico, sobre uma vida determinada.

Existe, desde o momento em que o contracto se conclue, a obrigação de satisfazer importancia certa, fixada, no todo ou por partes estipuladas.

Não se cogitando de renda vitalicia ou temporaria, não merece analyse a lettra *b* do paragrapho citado.

Cabe, portanto, o seguro em grupos, com precisão, na lettra *c*, isto é, nos contractos sobre varios riscos, e, convém esclarecer: não se deve attender a variedade de possibilidades da indemnização, mas tão sómente á sua quantidade.

Nos seguros em grupos — a natureza do risco é uma só: a morte — porém, tantos são os riscos quantas as vidas seguradas em conjunto, pela mesma apolice.

Fica evidente, pois, que aos contractos de seguros em grupo se applica o preceituado na lettra *c* do § 5º do art. 14 do regulamento mencionado, e, portanto, o imposto do sello deve ser calculado sobre a indemnização menor promettida pela vida de um dos segurados, ou seja, no caso exposto na consulta, sobre réis 10:000$000.

E desse modo de proceder não advirá lesão aos interesses fiscaes.

Previdente, o regulamento, na parte final da lettra *c*, indicada, estabeleceu que, si indemnização maior for devida, se cobrará a differença do imposto.

Certo é, pois, que a companhia segurado não se eximirá ao pagamento do imposto sobre o total da apolice, apenas esse pagamento se irá transferindo á proporção que o contracto se for cumprindo, segundo a sucessão dos riscos verificados.

Por conseguinte, se prolongada for a duração do contracto, o imposto será satisfeito continuadamente, segundo se indicou, até a extincção da apolice.

Tratando-se de materia nova, submetto este despacho á elevada consideração de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.

Notificações:

N. 1.274 — Felippe Bedran, rua Francisco Octaviano n. 93. — Multa de 150$000, mais a importancia de 125$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.037 — Hugo Eveling, rua Ramalho Ortigão n. 24. — Multa de réis 150$000, mais a importancia de 300$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.275 — Annunciato Prianda, rua Barão de Torre n. 117. — Multa de 150$000, mais a importancia de réis 130$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.281 — Manoel Ferreira da Costa, rua Itaquaty n. 4. — Multa de 150$000, mais a importancia de 120$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.276 — R. Santos & Comp., rua Marechal Floriano n. 6 B. — Multa de 150$000, mais a importancia de 100$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.283 — Elisa Maia, avenida Henrique Valladares n. 14. — Idem.

N. 1.282 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., avenida Henrique Valladares n. 89. — Multa de 150$000, mais a importancia de 60$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 752 — Francisco P. Barbosa, rua Ramalho Ortigão n. 18. — Em face da informação, e de accôrdo com o parecer da 3ª sub-directoria, reconsidero o despacho de 10 de junho do anno proximo findo, para tornal-o de nullo effeito, por ser improcedente a notificação. Façam-se as devidas annotações.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Despachos de 13 de janeiro de 1930

N. 19.582 — Antonio Garcia. — Satisfaça á exigencia.

N. 14.682 — Norton Kaisermani. — Idem.

N. 23.677 — José Luiz dos Santos. — Idem.

N. 16.182 — José da Costa. — Idem.

N. 18.701 — Gonçalves, Dias & Delgado. — Idem.

N. 24.863 — A. Durão. — Idem.

N. 15.203 — Teixeira & Ribeiro. — Idem.

N. 20.110 — Custodio Gomes Granja. — Idem.

N. 20.114 — Araujo & Freire. — Idem.

N. 19.498 — Noemia Cecilia. — Idem.

N. 21.827 — Francisco Scaldafers. — Intime-se para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro no prazo de oito dias uteis.

N. 15.000 — Manoel Marques. — Archive-se.

N. 20.699 — Jayme Corrêa Leite. — Pague o debito.

N. 19.581 — João Francisco Xavier. — Pague o debito.

N. 17.308 — José Gonçalves. — Archive-se.

N. 10.329 — Manoel Teixeira. — Archive-se.

N. 14.754 — Americo Frombella. — Junte o alvará de licença municipal do negocio.

N. 19.050 — H. Engelliario, Irmão & Comp. — Prove o allegado.

N. 21.957 — M. A. Glikieri. — Ao protocollo geral para juntar o processo n. 12.688, de 1929.

N. 1.595 — Francisco Machado Diniz. — Pague o debito.

N. 18.982 — Viuva Anna de Frade. — Archive-se.

N. 18.407 — Compassi Costa & Companhia. — Selle o documento.

N. 19.144 — J. J. Baptista Luti. — Satisfaça á exigencia.

N. 10.123 — Garcez Amorim & Companhia. — Pague o debito.

N. 16.279 — Miguel A. de Araujo. — Satisfaça á exigencia.

N. 22.021 — Ondina Dias Corrêa Lima. — Idem.

N. 22.019 — Elelvina de Andrade Dias. — Idem.

N. 22.015 — Edina de Freitas Pecego. — Idem.

N. 22.016 — Francisco José Martins de Andrade. — Idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de janeiro de 1930

Requerimento despachado

N. 173 — Marques Esteves & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

Officios expedidos:

Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Ns. 4 a 6 — Sobre objecto de serviço.

— Ao Sr. director technico do Lloyd Brasileiro:

Ns. 4 a 6 — Requisitando passagens.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 49 — Fazendo communicação.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Pernambuco:

N. 50 — Sobre objecto de serviço.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 51 — Idem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Nictheroy:

N. 52 — Devolvendo processo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte:

N. 53 — Fazendo communicação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 54 — Idem.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda na Bahia:

N. 55 — Devolvendo processo em que é interessada a Société Franco Sud Américaine de Travaux Publics.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Santa Catharina:

N. 56 — Devolvendo factura.

— Ao Sr. delegado fiscal em Nitheroy:

N. 57 — Transmittindo processo em que é interessado o contribuinte Acyr Pimentel de Paiva Lessa.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO INSPECTOR GERAL

Dia 13 de janeiro de 1930

Officios:

— Ao director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 18 — Accusando e agradecendo a remessa do processo do Banco Agricola de Sete Lagôas, o qual foi remettido por equivoco áquella directoria.

Requerimentos despachados

Felinto Elysio Ribeiro, pedindo repasse. — Autorizo, para extincção do titulo.

Manoel Domingos Catherino, pedindo repasse. — Autorizo o repasse.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de janeiro de 1930

Arabella Morgado. — Informe a Secção Central.

Patronato Agricola Pereira Lima. — A' Secção Central, para providenciar, informando.

Processos despachados:

Despacho proferido no processo relativo a erros de publicação de uma acta de assembléa geral da Sociedade Anonyma "Casa Raunier":

Pelo erro de publicação, que motivou este processo, é responsavel o conferente Aldo Klaes.

A imputação, que faz, da falta ao emendador Ignacio Pereira Braga não procede, em face das razões, de todo judiciosas, por este ultimo apresentadas, de fls. 8 a 9.

Assim, condemno o referido conferente Aldo Klaes a indemnisar o valor do damno decorrente do erro, que deu causa a este processo. Proceda-se ao calculo. Dê-se sciencia.

Despacho proferido no processo relativo a erro na publicação do Expediente da "Directoria da Receita Publica" do dia 18 de dezembro de 1929:

Visto o examinado o presente processo, estando provada a falta commettida, cuja responsabilidade cabe ao conferente Anorelino Pires Domingues, que, aliás, não declina da mesma responsabilidade, — apresentando como causas determinantes o excesso de trabalho e perturbação de saude, no momento, — as quaes, no entretanto, não diminuem a supradita responsabilidade, — condemno o mesmo conferente a indemnisar o valor do damno decorrente do erro a que se refere o presente processo. Proceda-se ao calculo respectivo. Dê-se sciencia.

Officios despachados:

N. 2.895 da Contadoria Central da Republica. — Attenda-se, officiando-se.

N. 558 da Delegacia Fiscal do Rio de Janeiro. — A' Secção Central.

N. 908 da Escola de Grumetes e Aprendizes Marinheiros da Capital Federal. — A' Secção Central.

N. 1 da Alfandega de Porto Alegre. — Idem.

N. 1.392 do Juizo de Direito da Quinta Vara Civel. — A' Secção Central para providenciar, informando com urgencia.

N. 7.793 da Directoria Geral dos Correios. — A' Secção Central.

Ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul. — A' Secção Central.

N. 3 da Delegacia Fiscal do Rio de Janeiro. — A' Secção de Artes.

N. 4.986 da Administração dos Correios na Parahyba do Norte. — A' Secção Central.

N. S/D da Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Idem.

M/m n. 1 da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da E. Mariçá. — A' Secção Central, para providenciar, informando.

N. 3 do Club dos Funccionarios Publicos Civis. — A' Secção Central.

N. 1.617 — S da Companhia Brasileira de Portos. — A' Secção Central.

Pedidos despachados:

Ns. 37, 47, 19, 35, 38, 39 e 44 do *Diario Official*. — Attenda-se.

N. 43 do *Diario Official*. — Ouça-se.

N. 40 do *Diario Official*. — Attenda-se procedendo-se pelo modo indicado.

N. 36 — do *Diario Official*. — Attenda-se procedendo pela fórma indicada na informação.

N. 16 da Secção de Artes. — Junte-se o modelo.

N. 74 da bibliotheca do Tribunal de Contas.

N. 84 da segunda secção da Caixa de Amortização.

N. 44 da Directoria do Patrimonio Nacional.

Ns. 5 e 6 da officina de composição. — Em face da informação, attenda-se.

N. 16 da Sub-Contadoria Seccional. — Attenda-se.

Ns. 12 e 13 da impressão typographica. — Idem.

Ns. 20 e 22 do Deposito de Modelos. — Idem.

Pedido n. 23 da officina de impressão. — Attenda-se em face da informação.

Pedidos ns. 20 e 21 da officina do *Diario Official*. — Nos termos da informação, attenda-se.

Requerimentos despachados:

Arlindo de Souza Breves. — Informe o Sr. chefe da Secção de Artes.

Maria Amelia Vieira. — Certifique-se o que constar.

Faustino Xavier de Miranda. — Informe o Sr. chefe da Secção de Artes.

Djalma José Marques. — Proceda-se de accôrdo com a lei.

Armando Simone. — Officie-se.

Durval Peixoto. — Idem.

Henrique Pereira Lucas. — Concedo.

José Barny de Siqueira. — Aguarde opportunidade.

Maciel Cordeiro Pinheiro. — Averbe-se e certifique-se.

Pedro Miguel de Freitas. — Idem.

Alfredo da Silva Guimarães. — Idem.

Villas Bôas & Comp. — Deferido, em face da informação e parecer.

Ignacio Pereira Braga. — Em face das informações, aguarde opportunidade.

Conhecimentos:

N. 318 do Thesouro Nacional.

Minutas:

Da revisão da Imprensa Nacional, em 10 de janeiro de 1930. — A' Secção Central.

Communicações:

Do Sr. chefe da Secção de Artes. — Providencie a Secção Central, na fórma requerida.

Memorandum:

Pedindo lampadas para o *Diario Official*, em 11 de janeiro de 1930. — A' Secção Central para dizer novamente.

Boletins despachados:

Linotypia do *Diario Official*, em 7 de janeiro de 1930. — A' Secção Central.

Explicativo do *stock* do almoxarifado, em 10 de janeiro de 1930. — Idem.

Das encommendas sahidas, em 11 de janeiro de 1930. — A' Secção Central, para os fins devidos.

RENDA ARRECADADA PELA THESOURARIA EM 1930

De 2 a 11 de janeiro,..	47:450$444
Em igual periodo de 1929	56:308$256
Differença para menos em 1930	8:857$812

Imprensa Nacional, 13 de janeiro de 1930. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. — Confere, *Annibal Torres*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 de janeiro de 1930:

Foram concedidos:

Ao terceiro official da Secretaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Victor Parahybuna dos Reis, para tratamento de sua saude, tres mezes de licença, na forma da lei, a contar de 28 de dezembro ultimo;

De accordo com o art. 13 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao marinheiro nacional PE-MA 1ª classe José da Costa Ferreira para tratamento de sua saude, seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 18 de março de 1918 a 17 de março de 1928, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no goso da mesma licença.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de janeiro de 1930

Sr. ministro da Fazenda.

N. 84 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a divida de exercicios findos na importancia de 465$000, de que é credor o capitão tenente, aviador naval, Mario da Cunha Godinho, correspondente a gratificação de aviação que deixou de receber em dezembro de 1926.

N. 85 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a divida de exercicios findos, na importancia de 310$000, de que é credor o capitão tenente, Aristides Francisco Garniel, correspondente a gratificação de submersivel que deixou de receber em 1924, conforme consta do processo que a este acompanha.

Sr. director geral de Engenharia Naval:

N. 86 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o parecer do consultor juridico deste ministerio, numero 2.648|929, resolvi deferir o requerimento em que o desenhista de primeira classe dessa Directoria Guilherme Augusto de Andrade, pede permissão para addicionar ao seu nome o agnome — Lima — fazendo-se essa rectificação em seus assentamentos para todos os effeitos, inclusive do monte pio.

Ministerio da Guerra

Na portaria de 3 de dezembro de 1929, concedendo, de accordo com o artigo 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de quarta classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Alvaro Teixeira de Lima, seis mezes de licença para tratamento de saude, foi exarada, em 11 do corrente, a seguinte apostilla:

"Ao operario de quarta classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Alvaro Teixeira de Lima, de quem trata esta portaria, fica marcado o prazo de oito dias, contados da data desta apostilla para entrar no gozo da licença de seis mezes que obteve para tratamento de saude e não como foi mencionado."

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1930. — *Nestor Passos*.

— Por portarias de 11 do corrente, foram nomeados interinamente, inspectores de segunda classe do Collegio Militar do Rio de Janeiro, os reservistas respectivamente, Aloysio de Lima Furtado, no impedimento do funccionario effectivo Maximiano Fonseca da Costa, Denisart Adacto Pereira de Mello, no impedimento do funccionario effectivo João Frederico de Almeida; e correio do citado collegio o empregado do mesmo Avelino Fructuoso Rangel, no impedimento do correio effectivo Ezequiel Alves Barbosa, de accordo com o art. 4º, do regulamento approvado por decreto numero 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de janeiro de 1930

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando:

A distribuição, á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, dos creditos das quantias abaixo mencionadas, para serem restituidas na seguinte conformidade:

137$795, ao primeiro tenente João Pessoa Cavalcanti. (Aviso n. 8.)

172$205, ao major medico Dr. Murillo de Souza Campos. (Aviso n. 9.)

O pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias abaixo mencionadas:

250$000, á Quarta Circumscripção Judiciaria Militar. (Aviso n. 6.)

368$000, ao soldado asylado João Lopes da Rocha. (Aviso n. 7.)

300$000, á D. Etelvina Marques Pinheiro Rego. (Aviso n. 10.)

1:000$000, ao primeiro tenente Oscar Rosa Nepomuceno da Silva. (Aviso numero 11.)

588$000, a Manoel Antonio Mafra Netto. (Aviso n. 12.)

225$000, ao sargento ajudante Olivio de Menezes. (Aviso n. 13.)

262$313, ao musico de terceira classe Raphael Antonio de Araujo. (Aviso numero 14.)

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de:

Pernambuco, communicando que, sob o ponto de vista da defesa nacional, não ha inconveniente na concessão de aforamento, a titulo precario e na forma da legislação em vigor, do terreno de marinha situado á rua Dr. José Soriano, no municipio de Olinda, nesse Estado, aforamento pretendido por Francisco Pires de Pontes;

Santa Catharina, communicando que, sob o ponto de vista da defesa nacional, não ha inconveniente na concessão do aforamento, a titulo precario e na forma da legislação em vigor, do terreno de marinha situado á rua Almirante Lamego, na capital desse Estado, aforamento pretendido por Pedro Lopes Vieira.

Ao Sr. commandante da Terceira Região Militar, declarando, em solução ao seu radio n. 833, de 26 de novembro do anno findo, que os sargentos aggregados que forem nomeados contadores das Enfermarias-Hospitaes devem passar a effectivos nas unidades respectivas, quando se derem vagas de seus postos.

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que são designados:

O major pharmaceutico Octavio Ferreira, o capitão pharmaceutico José Eduardo Maia e o primeiro tenente medico Dr. Arnaldo Nunes de Serqueira, para a commissão julgadora do concurso de manipuladores de segunda e terceira classes do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar;

O primeiro tenente Romeu de Campos Braga, para o cargo de encarregado do Stand do Tiro Nacional, sendo dispensado do mesmo cargo o capitão Jorge Duarte de Oliveira;

Que o capitão Achilles Lima de Moraes Coutinho e o primeiro tenente Ismael de Sá Medeiros, assim como o primeiro sargento Claudionor de Albuquerque Berghan, os segundos sargentos Ulysses Rodrigues Nunes e Saul Farinha e terceiros sargentos Francisco Braga Roque Dias Ribeiro e Gervasio Robalha, ficam, os officiaes, addidos a esse departamento e as praças ao 15º Regimento de Cavallaria Independente, aguardando a resolução relativa á designação dos dous primeiros para os cargos de auxiliares de instructor e os outros matricula no curso especial de equitação da Escola de Cavallaria;

Em additamento ao aviso n. 1.030, de 30 de dezembro findo, que o official Pedro da Costa Leite, posto á disposição do governo do Estado de Matto Grosso, para servir como instructor da Força Policial do referido Estado, é o primeiro tenente de infantaria, e não capitão, como se mencionou naquelle aviso;

Que o inspector do Primeiro Grupo de Regiões Militares, os commandantes da Primeira Brigada de Artilharia, do Oitavo Regimento de Artilharia Montada, do Quarto Batalhão de Caçadores, do 28º Batalhão de Caçadores e o chefe da Terceira Circumscripção de Recrutamento foram autorizados a abrir concurrencia administrativa, de accordo com o artigo 52, do Codigo de Contabilidade Publica e Resolução do Tribunal de Contas, publicada no *Diario Official*, de 15 de novembro de 1927, para a acquisição, durante o anno de 1930, dos artigos de consumo habitual necessarios.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1930 — Circular:

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Providenciae para que seja enviado a este ministerio, até 31 do corrente, o relatorio dos serviços dessa repartição concernentes ao exercicio de 1929.

Saude e fraternidade. — *Nestor Passos*.

(Foram expedidas circulares aos commandantes de Regiões e Circumscripções Militares, commandantes de unidades e directores de repartições).

Requerimentos despachados:

Adaucto Esmeraldo, segundo tenente, Alvaro Ferreira Chaves, segundo tenente contador commissionado, Arnaldo Silva, primeiro tenente contador, Augusto Cezar do Nascimento Sobrinho, segundo tenente, Gilberto Monteiro de Queiroz, tenente veterinario, Leonidas Hermes da Fonseca, major Luiz Eugenio Peixoto de Freitas Abreu segundo tenente, Oldemar Travassos da Cunha Telles, primeiro tenente contador, Rodolpho Lemos de Mello, segundo tenente, e Sebastião Cabral de Lacerda, primeiro tenente veterinario, pedindo permissão para gosar ferias na Capital Federal. — Sim.

Armando da Rocha do O', cabo do 6º Batalhão de Engenharia, pedindo permissão para inscrever-se no concurso de radiotelegraphista de segunda classe. — Requeira quando fôr opportuno.

Augusto Maria Henrique d'Aurelles Olivier, segundo tenente, pedindo permissão para gosar ferias em Macahé. — Sim.

Davino Pereira de Albuquerque, terceiro sargento addido ao 19º Batalhão de Caçadores, Florencio Rodrigues, soldado do 6º Grupo de Artilharia a Cavallo, João Monteiro do Amaral, soldado do 5º Batalhão de Engenharia, addido ao 3º Regimento de Infantaria e Leovegildo Osorio Filho, primeiro sargento do 14º Batalhão de Caçadores, pedindo asylamento. — Sim.

Eloy de Souza Medeiros, major, pedindo gosar ferias no Rio Grande do Sul e em Santa Catharina. — Sim, devendo participar ao commandante da guarnição em que se achar os deslocamentos que por ventura, tiver de fazer.

Genesco de Oliveira Castro, alferes alumno reformado, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho a decisão.

Hobson Coutinho, major intendente de guerra, pedindo gosar as ferias no Rio de Janeiro e em Araxá. — Sim.

Jacintho Maria de Godoy, segundo tenente pharmaceutico, e Antonio Alves Cabral, primeiro tenente aviador, pedindo permissão para gosarem ferias em Ouro Preto e em Oliveira. — Sim.

João Carlos, segundo sargento do 12º Regimento de Cavallaria Independente, pedindo reforma. — Indeferido, á vista a informação da Directoria de Saude da Guerra.

José Bello da Silva, ex-anspeçada, pedindo certidão. — Dê-se, na forma da lei.

José Vianna, pedindo documentos. — Requeira por certidão, si lhe convier.

Marcello da Gama Almeida, primeiro sargento da Directoria de Intendencia, pedindo permissão para prestar concurso na Alfandega do Estado do Rio. — Sim.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por portarias de 13 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De seis mezes, a Alberto Senra Filgueiras;

De dous mezes, a Alcides Ferreira de Almeida;

De seis mezes, a André dos Santos, a Antonio Bernardino da Costa, a Antonio Cezario e a Arthur Napoleão da Costa;

De um anno, a Domingos Vieira Pacheco;

De um mez, a Gregorio Gomes Segundo;

De seis mezes, a Gustavo Haas, a Hermano Dias de Souza e a João Paulino Vieira;

De um mez, a José Benedicto de Paula;

de seis mezes, a José Lino Ferreira;

de um mez, a José Rodrigues de Araujo Gama;

De um mez e 15 dias, a Josephina Morel Duarte;

De seis mezes, a Luciano Fernandes Machado e a Manoel Lauriano;

De um mez, a Silvino Caetano.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, a Maria José Peixoto.

Por portaria de 10 de janeiro de 1930, foi approvada uma folha de um diarista contractado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de janeiro de 1930

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

Remettendo para pagamento por exercicios findos:

No Thesouro Nacional:

N. 48 — Ao ex-perfurador do 2º Districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Thomaz de Aquino, a quantia de 1:410$, proveniente de diarias a que fez jús no periodo de janeiro a maio de 1924.

N. 52 — Ao ex-vigia do 2º Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, José Pinto de Aguiar, proveniente de diarias a que fez jús no periodo de setembro a dezembro de 1924.

N. 53 — Ao ex-nivelador do 2º Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Hermes Costa, a quantia de 900$, proveniente de diarias a que fez jús nos mezes de janeiro a fevereiro de 1924.

No Estado da Parahyba:

N. 50 — Ao armazenista do 2º Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Camillo Barreto, a quantia de 1:840$, proveniente de diarias a que fez jús no periodo de julho a dezembro de 1924.

No Estado do Ceará:

N. 49 — A Adalgiso Bezerril, ex-conductor de 2ª classe da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, a quantia de 1:000$, proveniente de ajuda de custo do 1º estabelecimento no anno de 1927.

N. 50 — A Aladel Sampaio, a quantia de 3:786$, de fornecimentos feitos, no anno de 1924, ao 1º Districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

N. 54 — A Luiz Damasceno, a quantia de 295$, proveniente de diarias a que fez jús no periodo de janeiro a março de 1927, como encarregado das Obras do Porto de Fortalea, a cargo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 56 — A Americo Costa, a quantia de 295$, proveniente de diarias a que fez jús nos mezes de janeiro e fevereiro de 1927, como vigia das Obras do Porto de Fortaleza, a cargo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 57 — A Alberico Theophilo, a quantia de 295$ de diarias a que fez jús nos mezes de janeiro e fevereiro de 1927, como ajudante de foguista das Obras do Porto de Fortaleza, a cargo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 58 — A João Amora, a quantia de 938$, de diarias a que fez jús no periodo de janeiro a março de 1927, como auxiliar das Obras do Porto de Fortaleza, a cargo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 59 — A Francisco Rosa, a quantia de 196$, proveniente de diarias a que fez jús nos mezes de janeiro e fevereiro de 1927, como vigia das Obras do Porto de Fortaleza, a cargo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 60 — A Ananias Fernandes de Carvalho, a quantia de 1:806$451, proveniente de diarias a que fez jús no periodo de janeiro a março de 1927, como almoxarife das Obras do Porto de Fortaleza, a cargo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 61 — A Domingos Felix, a quantia de 196$, proveniente de diarias a que fez jús nos mezes de janeiro e fevereiro de 1927, como vigia das Obras do Porto de Fortaleza, a cargo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 62 — A Antonio Felix, a quantia de 512$, proveniente de diarias a que fez jús no periodo de janeiro a março de 1927, como cabo-foguista das Obras do Porto de Fortaleza, a cargo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 63 — A Raymundo Mathias, a quantia de 196$, proveniente de diarias a que fez jús nos mezes de janeiro e fevereiro de 1927, como vigia das Obras do Porto de Fortaleza, a cargo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 64 — A Nicolau Albino, a quantia de 186$, proveniente de diarias a que fez jús nos mezes de janeiro e fevereiro de 1927, como vigia das Obras do Porto de Fortaleza, a cargo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 65 — A Pedro de Sá Roriz, a quantia de 2:000$, proveniente de diarias a que fez jús nos mezes de janeiro e fevereiro de 1927, como encarregado das Obras de Fortaleza, a cargo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 66 — A Carvalhod Carneiro, a quantia de 196$, proveniente de diarias a que fez jús nos mezes de janeiro e fevereiro de 1927, como vigia das Obras do Porto de Fortaleza, a cargo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 67 — A Luiz Adão, a quantia de 118$, proveniente de diarias a que fez jús nos mezes de janeiro e fevereiro de 1927, como trabalhador das Obras do Porto de Fortaleza, a cargo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 68 — A Arthur Gomes, a quantia de 670$, proveniente de diarias a que fez jús no periodo de janeiro a março de 1927, como diarista das Obras do Porto de Fortaleza, a cargo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 69 — A Pericles de Sá Roriz, a quantia de 295$, proveniente de diarias a que fez jús nos mezes de janeiro e fevereiro de 1927, como auxiliar de escripta das Obras do Porto de Fortaleza, a cargo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 70 — A Miguel Alves, a quantia de 156$, proveniente de diarias a que fez jús nos mezes de janeiro e fevereiro de 1927, como trabalhador das Obras do Porto de Fortaleza, a cargo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 71 — De 1:340$, proveniente de vencimentos a que fez jús Robert Gow Bleasby, no periodo de janeiro a março de 1927, como auxiliar technico das Obras do Porto de Fortaleza, a cargo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 72 — A Francisco Marins Araujo, a quantia de 196$, proveniente de diarias a que fez jús nos mezes de janeiro e fevereiro de 1927, como vigia das Obras do Porto de Fortaleza, a cargo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 73 — A Adolpho Assis Marinho, a quantia de 560$, proveniente de diarias a que fez jús nos mezes de janeiro e fevereiro de 1927, como encarregado das Obras do Porto de Fortaleza, a cargo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 74 — A Sebastião Sá, a quantia de 1:005$, proveniente de diarias a que fez jús no periodo de janeiro a março de 1927, como encarregado das Obras do Porto de Fortaleza, a cargo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 75 — A Lourival Serra, a quantia de 590$, proveniente de diarias a que fez jús, nos mezes de janeiro e fevereiro de 1927, como auxiliar de escripta das Obras do Porto de Fortaleza, a cargo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 76 — A Guilherme Custodio, a quantia de 1:340$, proveniente de diarias a que fez jús, no periodo de janeiro a março de 1927, como mestre das Obras do Porto de Fortaleza, a cargo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

A' Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 31 — Remettendo segunda via do empenho da despeza n. 2, extrahido

nesta Secretaria de Estado em favor do Dr. Antonio Marques e sua esposa, na importancia de 50:000$, por conta dos recursos a que se refere o decreto numero 16.842, de 24 de março de 1925.

A' Directoria do Patrimonio Nacional:

N. 32 — Satisfeitas as exigencias da 2ª Sub-Directoria Technica dessa Directoria, restitue o processo que acompanhou o vosso officio n. 69, de 19 de março do anno passado, relativo á lavratura de escripturas de transferencia para o dominio da União, das terras de propriedade de D. Jandyra Fernandes Barata e João Moraes Macedo, situadas no Morro da Barata, em Campo Grande.

A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 30 — Em solução ao assumpto constante do officio n. 740, de 23 de dezembro ultimo, transmitte a primeira e a terceira vias do empenho n. 2, extrahido nesta Secretaria de Estado, na importancia de 50:000$, em favor do doutor Antonio Marques e sua esposa, para attender ao pagamento da desapropriação de um predio e respectivo terreno á rua Archias Cordeiro n. 41, por conta dos recursos a que se refere o decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925, conforme solicitastes.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de janeiro de 1930

A' Inspectoria Federal das Estradas:

Aviso n. 7 — Declaro-vos, para os fins convenientes, em solução ao pedido do Governo do Estado do Rio Grande do Sul que informastes pelos officios numeros 2.281, de 10 de julho de 1928, e 2.322, de 8 de julho do anno findo, que autorizo a desincorporação da Usina Electrica, do Porto do Rio Grande, abatendo-se, no capital reconhecido, as parcellas que lhe corresponderem, adoptado, para a conversão em papel, o calculo proposto por essa Inspectoria.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Segunda secção

Dia 13 de janeiro de 1930

Sr. Dr. segundo procurador da Republica:

N. 17—Em additamento ao meu aviso n. 462, de 23 de dezembro do anno findo, remetto-vos incluso, como elementos para a defesa da União Federal na acção contra ella intentada por José Mario Travassos Serrano, ex-telegraphista de primeira classe da Repartição Geral dos Telegraphos, copias do officio numero 3.841, de 19 de dezembro ultimo, do director daquella repartição, bem como dos documentos que o acompanharam.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de janeiro de 1930

Officio circular n. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Marinha, declara, em aviso numero 54, de 8 do corrente mez, que estão autorizados a requisitar, no anno de 1930, passagens, leitos poltronas e frétes, por conta daquelle ministerio, em todas as estradas de ferro da União, o director geral do Expediente da Secretaria de Estado, capitão de Mar e Guerra, honorario, Alberto Gusmão, e, nas suas faltas ou impedimentos, os directores de secção Antonio Carlos de Moraes Macedo, Avelino Rabello de Mendonça e Rodolpho Graça; nas Estradas de Ferro Noroeste do Brasil e Central do Brasil, o inspector do Arsenal de Matto Grosso, actualmente o capitão de fragata Rogerio Augusto de Siqueira, e, nas suas faltas ou impedimentos, o capitão de corveta Nelson Martino Pescasart, para o pessoal que regressar de Matto Grosso; e o director do Armamento da Marinha capitão de fragata engenheiro naval Alfredo Fernard Colente, bem como o capitão de corveta Oscar de Ivian Coutinho, encarregado geral do Deposito Naval do Rio de Janeiro, sómente frétes para o material expedido pelas suas repartições.

Identico, á Central do Brasil, Noroeste do Brasil, Oeste de Minas, Therezopolis, Inspectoria das Estradas e Rêde Cearense.

Officios:

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 1 — Em solução ao vosso officio n. 220 D|M, de 21 de novemb. ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o *Diario Official*, do dia 10 do corrente mez publicou a portaria do dia 8 que modifica a actual classificação, transferindo da base padrão 8, para a 10, o gado vaccum em pé, transportado em trem completo, nessa via-ferrea, conforme propoz a Commissão de Tarifas annexa á Contadoria Central Ferroviaria.

Sr. inspector da Contadoria Central Ferroviaria:

N. 4 — Communico-vos, para os devidos fins, que o *Diario Official*, do dia 10 do corrente mez, publicou a portaria do dia 8, que modifica a actual classificação, transferindo da base padrão 8 para a 10, o gado vaccum em pé, transportado em trem completo, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, conforme propoz essa contadoria no officio numero C. C. F. 5|1.102, de 14 de dezembro proximo findo.

Sr. inspector federal das Estradas:

N. 9 — Communico-vos, para os devidos fins, que em sessão de 2ª de novembro proximo passado, o Tribunal de Contas ordenou a annotação da prorogação, até 18 de outubro de 1930, do prazo para conclusão das obras e installações ferroviarias em Therezina, prorogação essa que foi concedida pelo decreto numero 18.909, de 20 de setembro do anno proximo findo, publicado no *Diario Official* de 27 do mesmo mez.

Outrosim, cabe-me communicar-vos que, na conformidade da segunda parte do despacho proferido pelo Sr. ministro no processo relativo áquella prorogação, cumpre a essa inspectoria entrar em entendimento com o governo do Estado do Piauhy, contractante daquellas obras, para que ellas sejam executadas pela Administração da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de janeiro de 1930

Officios:

Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 439 — De ordem do Sr. ministro devolvo o relatorio apresentado pelo agronomo Henrique Lobbe, sobre a cultura da laranjeira no Campo de São Simão, conforme solicitastes pelo officio n. 2.797, de 26 de dezembro ultimo.

— Sr. Ernani Ebecken de Araujo — Consulado do Brasil em Bruxellas — Belgica:

N. 440 — De ordem do Sr. ministro communico-vos que deveis mandar detalhados pormenores acerca da parte pratica da siderurgia na Belgica, bem como, ao dispositivo existente na usina G. Bloel, na communicação dos Cowpers com o alto forno, a que vos referis no relatorio de 14 de setembro ultimo.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 441 — Com relação ao assumpto contido no vosso officio n. 10, de 6 do corrente, com o qual encaminhastes um requerimento da firma Alves Ximenes & Comp., pedindo certidão, communico-vos que o Sr. ministro vos autoriza a fornecer o alludido documento. Junto vos restituo o referido requerimento.

— Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

N. 442 — Accuso o recebimento do officio sem numero, de 7 do corrente mez, encaminhando dous exemplares do folheto "Como se faz praticamente o expurgo de cereaes e grãos leguminosos alimentares", o que agradeço.

— Sr. director de Meteorologia:

N. 443 — Accuso o recebimento do relatorio dos trabalhos executados durante o mez de novembro ultimo por essa directoria, que agradeço.

— Sr. director do Museu Historico Nacional:

N. 444 — Em solução ao officio numero 250, de 28 de dezembro ultimo, transmitto-vos, por cópia, o officio numero 11, de 6 do corrente mez, do director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, por onde se vê a impossibilidade de serem remettidas a esse museu exemplares das medalhas instituidas como premios naquella escola.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de janeiro de 1930

Requerimento despachado

Sociedade Industrial de Lapis e Tintas Limitada, pedindo lhe seja facultado ef-

fectuar o pagamento da 9ª annuidade da patente n. 11.167, expedida a 11 de setembro de 1920. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de janeiro de 1930

Officios:

Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 46 — Restituindo-vos o incluso processo concernente ao recurso interposto por Solto Maior & Comp. do despacho que negou registro á marca que consiste em um rectangulo com uma amora e um busto de um velho, para a classe 3, que encaminhastes com o officio n. 2.240, de 17 de dezembro proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente mez, resolveu negar provimento ao recurso, de accordo com o parecer, junto por cópia, emittido pelo Sr. representante do Ministerio Publico.

— Sr. *director geral da Prefeitura* Municipal de Santos — Estado de São Paulo:

N. 47 — Em referencia ao vosso officio n. 414, de 21 de agosto do anno proximo passado, tenho a satisfação de Vos remetter cópia das informações enviadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, relativamente á Companhia Nacional de Seguros Ypiranga.

— Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 48 — Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio numero 2.247, de 18 de dezembro ultimo, concernente ao recurso interposto por Luiz Alves & Comp., do despacho que negou registro á marca "Armazem Brasil", para a classe 41, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a 10 do corrente mez, proferiu a respeito o seguinte despacho: "Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer do Sr. representante do Ministerio Publico."

N. 49 — Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio numero 2.048, de 18 de dezembro ultimo, concernente ao recurso interposto por Jeronymo Gesteira, do despacho que mandou registrar em nome de Annibal Rocha a marca "Ventresan", para a classe 3, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 10 do corrente mez, negar provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

N. 50 Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 5, de 2 do corrente mez, concernente ao recurso interposto pela Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo, do despacho que negou registro á marca "Dragão" para a classe 47, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a 10 do mesmo mez, proferiu a respeito o seguinte despacho: "Dou provimento ao recurso, em parte, nos termos do parecer do Sr. representante do Ministerio Publico."

N. 51 — Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 2.319, de 27 de dezembro ultimo, concernente ao recurso interposto por Wincenty Matzka do despacho que indeferiu seu pedido de privilegio para "um apparelho para a esterilização de liquidos", communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a 10 do corrente mez, proferiu a respeito o seguinte despacho: "Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer do Conselho Superior do Commercio e Industria."

N. 52 — Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio numero 2.293, de 26 de dezembro ultimo, concernente ao recurso interposto pela I. G. Farbenindustrie Aktengesellschaft do despacho que indeferiu seu pedido de privilegio para "uma mistura para adubo", communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 6 do corrente mez, negar provimento ao recurso de accordo com os pareceres.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1929

Avisos:

Ao Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 5.063 — Transmitte o processo sob o n. 5.263, na importancia de 960$ de que é credor o agronomo Mario Pereira Ramos, chefe da secção de agronomia da Estação Experimental de Fumo de S. Gonçalo dos Campos, *proveniente* de diarias por serviços prestados fóra da séde a que fez jús em 1928, para que a divida em questão seja liquidada por exercicio findo".

N. 5.064 — Transmitte o processo sob o n. 5.261, na importancia de 360$, de que é credor o servente da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, no Estado do Rio Grande do Norte, Lupicino Vianna Salles, proveniente de vantagens permanentes a que fez jús no periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1923, para que a divida em questão seja liquidada por exercicio findos.

N. 5.065 — Transmitte o processo sob o n. 5.262, na importancia de réis 4:021$, de que é credor o arador temporario da Inspectoria Agricola do 2º Districto, no Acre, Manoel Xavier da Silveira, proveniente de salarios e augmento provisorio a que fez jús em 1924, para que a divida em questão seja liquidada por exercicios findos.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.066 — Solicita distribuição a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, do credito de 100$, para attender ao pagamento da gratificação a que tem direito o Dr. Solon Gomes, por ter feito parte da commissão de inspecção que examinou, para os effeitos de aposentadoria, o mestre da Escola de Aprendizes Artifices do referido Estado, Francisco Daiello.

N. 5.067 — Solicita pagamento da folha na importancia de 800$, ao Dr. Carlos Americo Barbosa de Oliveira, director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, proveniente de gratificação a que o mesmo fez jús por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares no mez de dezembro do corrente anno.

N. 5.068 — Solicita pagamento da conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importancia de 28$200, proveniente de transportes no corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Paraiba:

N. 5.069 — Solicita providencias, afim de que, seja paga ao delegado do Serviço do Algodão, Alpheu Domingues da Silva, a importancia de 800$, proveniente de diarias a que o mesmo fez jús nos mezes de janeiro, setembro e outubro ultimo, por serviços prestados fóra da séde de sua repartição.

— Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas na Parahyba:

N. 5.070 — Solicita providencias, afim de que, seja paga ao delegado do Serviço do Algodão, Alpheu Domingues da Silva, a importancia de 800$, proveniente de diarias a que o mesmo fez jús nos mezes de janeiro, setembro e outubro do corrente anno, por serviços prestados fóra da séde de sua repartição.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.072 — Solicita pagamento da folha na importancia de 198$, ao Sr. Celio Negreiros de Barros, 2º official, proveniente de 11 diarias a que o mesmo fez jús no mez de dezembro do corrente anno.

N. 5.073 — Solicita pagamento de 10:000$000 a "Sociedade Auxiliadora de Agricultura", no Estado de Pernambuco, relativa á subvenção.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

N. 5.074 — Solicita providencias, afim de que, seja paga ao inspector agricola do 2º districto, Enéas Calandrini Pinheiro, a importancia de 154$, proveniente de diarias a que o mesmo fez jús por serviços prestados fóra da séde sua reparsição no mez de novembro ultimo.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará:

N. 5.075 — Solicita providencias, afim de que, seja paga ao inspector agricola do 2º districto Enéas Calandrini Pinheiro a importancia de 154$ proveniente de diarias a que o mesmo fez jús no mez de novembro ultimo.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.078 — Solicita pagamento da folha na importancia total de 858$ aos Srs. Roberto de Oliveira Borges e Nelson Castro e Silva De Nicenzi, respectivamente, 2º official interino e 3º official, proveniente de diarias á que os mesmos fizeram jús no mez de dezembro do corrente anno.

N. 5.079 — Solicita pagamento da folha na importancia de 300$ relativa á differença de vencimentos a que fez jús o 1º official Custodio C. Martins de Almeida durante o mez de dezembro.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 5.080 — Solicita providencias, afim de que seja paga ao inspector agricola do 7º districto, Diogenes Caldas, a importancia de 88$, proveniente

de diarias a que o mesmo fez jús por serviços prestados fóra da séde de sua repartição no mez de dezembro do corrente anno.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba:

N. 5.087 — Solicita providencias, afim de que seja paga ao inspector agricola do 7° districto, no referido Estado, Diogenes Caldas, a importancia de 88$, proveniente de diarias a que o mesmo fez jús no mez de dezembro do corrente anno.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.088 — Solicita reconsideração da decisão que negou registro a despeza referente á distribuição dos creditos na importancia total de 6.247:789$880, conforme foi solicitado no aviso 4.208, de 12 de novembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 5.086 — Confirma o telegramma foi expedido em 27 de dezembro corrente, do teor seguinte:

"Peço pagar depois registro despeza importancia um conto de réis inspector agricola 12° districto agronomo Paulo Americo de Argollo Silvado titulo ajuda de custo ter vindo serviço esta capital correndo despeza conta artigo 6° lei 5.610, vinte e quatro dezembro 1928, verba 5ª consignação Pessoal — III — Diarias etc., sub-consignação 33 — Diarias etc., credito distribuido virtude aviso 10, tres janeiro ultimo. Folha empenho serão remettidos Inspectoria".

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Espirito Santo:

N. 5.085 — Confirma o telegramma que foi expedido em 27 de dezembro corrente, do teor seguinte:

"Peço pagar depois registro despeza importancia um conto de réis inspector agricola agronomo Paulo Americo de Argollo Silvado titulo ajuda custo ter vindo serviço esta capital correndo despeza conta artigo 6° lei 5.610 vinte e quatro dezembro de 1928, verba 5ª consignação Pessoal III — Diarias, etc. — sub-consignação 33 — Diarias, etc., credito distribuido virtude aviso 10 tres janeiro ultimo. Folha empenho serão remettidos Inspectoria".

— Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 5.098 — Transmitte o processo sob o n. 5.264, na importancia de réis 176$ de que é credor o delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado do Paraná, Carlos de Freitas Lima, proveniente de diarias a que fez jús por serviços prestados fóra da séde de sua repartição, no mez de novembro de 1928, para que a divida em questão seja liquidada por "exercicio findo".

Dia 6 de janeiro de 1930

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1 — Sobre credito construcção do Pavilhão do Brasil na Exposição Internacional Colonial, Maritima e de Arte Flamenga, a realizar-se em Antuerpia no corrente anno.

— Sr. delegado do Thesouro do Brasil em Londres:

N. 2 — Sobre credito para construcção do Pavilhão do Brasil na Exposição Internacional Colonial, Maritima e de Arte Flamenga, a realizar-se no corrente anno.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas do Brasil em Londres:

N. 3 — Referente á construcção do pavilhão brasileiro na Exposição Internacional Colonial, Maritima e de Arte Flamenga, a realizar-se em Antuerpia no corrente anno.

— Sr. Augusto Nascimento Feitosa, embaixador do Brasil na Belgica — Bruxellas:

N. 4 — Confirma o telegramma que foi transmittido, nesta data, do teor seguinte:

"Resposta telegramma 38 intermedio Ministerio Relações Exteriores communico já providenciei Ministerio Fazenda remessa urgente Delegacia Londres, seiscentos mil francos belgas vossa disposição despezas construcção pavilhão brasileiro."

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5 — Remette tabellas de distribuição de credito das verbas 1ª a 32ª do orçamento do Ministerio para o actual exercicio, de que trata o art. 6° da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de dezembro de 1929

Officios:

Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 5.061 — Solicito providencias no sentido de ser despachada, livre de quaesquer direitos, uma caixa, marca A. R. D. numero 312, pesando bruto 103 kilos, contendo livros impressos, vinda de Anvers pelo vapor sueco "Innaren", consignada ao director do Jardim Botanico.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 5.062 — Transmitte a folha na importancia de 1:200$, relativa á gratificação que compete, no mez de dezembro do corrente anno, ao especialista em polmicultura, contractado, Sr. Louis Soublens, cujo pagamento deverá ser effectuado por intermedio da Collectoria Federal de Itajubá.

— Sr. Alpheu Domingues da Silva, delegado do Serviço do Algodão no Estado da Parahyba:

N. 5.071 — Communica que pelos avisos ns. 5.069 e 5.070, desta data, foi requisitado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional e á Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado, o pagamento da importancia de 800$, relativa ás diarias a que fez jús, nos mezes de janeiro, setembro e outubro ultimos.

— Sr. Enéas Calandrini, inspector agricola do 2° Districto no Estado do Pará:

N. 5.076—Communica que pelos avisos ns. 5.074 e 5.075, desta data, foi requisitado ao delegado fiscal do Thesouro Nacional e á Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado, o pagamento da importancia de 154$, proveniente de diarias a que fez jús, no mez de novembro do corrente anno.

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 5.077 — Communica haver o senhor ministro approvado a proposta constante do officio n. 3.919, de 26 de dezembro, referente ás gratificações por serviços extraordinarios prestados no referido mez, aos funccionarios incumbidos dos trabalhos de propaganda de agricultura pratica, no Districto Federal.

— Sr. inspector agricola do 5° Districto em Fortaleza — Estado do Ceará:

N. 5.080 — Communica que por avisos ns. 4.835 e 4.836, de 14 do vigente, foi requisitado o pagamento da importancia de 176$, relativa ás diarias a que fez jús no mez de novembro ultimo.

— Sr. inspector agricola do 14° Districto — Estado de São Paulo:

N. 5.081 — Pede informar os numeros que communicaram o afastamento e regresso á séde da Inspectoria no dia 6 do vigente, do respectivo inspector.

— Sr. inspector agricola do 3° Districto em São Luiz — Estado do Maranhão:

N. 5.082 — Pede informar os numeros dos officios que communicam o afastamento e regresso : séda da Inspectoria, nos dias 19 a 20 de abril, 31 de agosto e de 1 a 18 de setembro findos, do respectivo inspector.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 5.083 — Communica haver o senhor ministro indeferido o requerimento em que o pessoal assalariado da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores pede o abono de uma gratificação por serviços extraordinarios.

Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

N. 5.084 — Solicita informar qual a despesa a fazer-se com o pagamento das gratificações do pessoal designado para servir no curso de férias da Escola, no exercicio de 1930.

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 5.085 — Afim de se providenciar, sobre o pagamento a que se refere o officio n. 1.922, de 20 do corrente, torna-se necessario que seja enviada a segunda via da folha que deixou de acompanhar o referido officio.

Sr. Diogenes Caldas, inspector Agricola do 7° Districto, no Estado da Parahyba:

N. 5.088 — Communica que pelos avisos ns. 5.086 e 5.087, desta data, foi requisitado o pagamento da importancia de 88$000, relativa ás diarias a que fez jus, no mez de dezembro do corrente anno.

Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril e Urutahy — Estado de Goyaz:

N. 5.090 — Restitue a folha de diarias a que fez jus, nos mezes de junho, julho, novembro e dezembro ultimo, e solicita providencias no sentido de ser rectificado o valor da diaria, que é de 22$000 e não de 22$800, como está indicado na citada folha.

Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 5.091 — Afim de providenciar sobre o pagamento de differença de venci-

mentos a que se julga com direito, nos mezes de novembro e dezembro ultimos, o ajudante de inspector agricola do 8º districto, em Recife, Tasso de Miranda, por ter substituido o inspector Raymundo Fernandes e Silva, que foi designado para fazer um estagio de quatro mezes na Estação de Pomicultura de Deodoro, solicita informar si foi prorogado o prazo desse estagio.

Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 5.092 — Transmitte, por cópia, a informação prestada pelo director do Patronato Agricola "Pereira Lima", Arminio Sampaio da Cunha, sobre o assumpto constante do officio n. 574, de 28 de novembro ultimo.

Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 5.093 — Communica que o senhor ministro exarou no officio numero 6.457, de 28 do corrente, o seguinte despacho:

"O interessado deve requerer, em termos e juntar seus documentos."

N. 5.096 — Communica que não sendo mais possivel providenciar-se junto ao Ministerio da Fazenda, sobre o pedido de credito supplementar á sub-consignação n. 25, consignação Pessoal, deixa de ser attendido o pedido constante do officio n. 5.072, de 8 de outubro ultimo.

Sr. director de Meteorologia:

N. 5.097 — Communica que não sendo mais possivel providenciar-se junto ao Ministerio da Fazenda sobre o pedido de credito supplementar, ás sub-consignações n. 6, "Pessoal" e n. 7 "Material", deixa de ser attendido o pedido constante do officio n. 1.006, de 8 de outubro ultimo.

Sr. inspector Agricola do 9º Districto — Maceió — Estado de Alagôas:

N. 5.099 — Tendo sido requisitado directamente á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, o pagamento de diarias a que fez jus, no anno proximo passado, conforme se deprehende do officio numero 558, de 23 de setembro ultimo, solicita informar á respeito, tendo em vista o que determina o n. II, da circular numero 40, de 15 de janeiro de 1929.

Dia 7 de janeiro de 1930

Sr. director geral de Estatistica:

N. 6 — Communica que o Sr. ministro resolveu autorizar á adquirir, á firma F. Johnsson & Comp., desta praça, o material citado no officio n. 10, de 3 do corrente, para os serviços do recenseamento de 1930.

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 7 — Solicita providencias no sentido de serem fornecidos 700 exemplares em papel, igual á amostra, das tabellas explicativas do orçamento para o actual exercicio, na parte referente ao ministerio.

Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 8 — Solicita providencias no sentido de ser fornecida ao trabalhador Pedro Soares dos Anjos, uma passagem de primeira classe, de ida e volta do porto desta capital ao de São Salvador.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 8 de janeiro de 1930, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade	Dia 8	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo	1.073	1.519
Arroz, sacco	1.733	18.746
Assucar, sacco	3.792	32.992
Azeite de oliveira, caixa	752	—
Bacalhão, kilo	—	510.530
Banha, kilo	—	305.550
Batatas, kilo	57.699	681.930
Carne de porco salgada, kilo	877	50.204
Farinha de mandioca, sacco	268	1.648
Cebolas, kilo	—	120.545
Carne secca e xarque, fardo	343	3.382
Farinha de milho, kilo	—	10.835
Farinha de trigo, sacco	—	3.000
Feijão, sacco	956	9.352
Leite condensado, caixa	—	188
Manteiga, kilo	25.171	146.084
Milho, sacco	5.778	17.655
Peixes conservados, kilo	3.250	20.720
Sabão, kilo	—	5.625
Sal, kilo	—	186.000
Sebo, kilo	—	70.489
Toucinho, kilo	483	8.045
Trigo em grão, kilo	—	11.769.664

Secção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, em 10 de janeiro de 1930. — *Carlos de Andrade*, auxiliar. Visto. — *Franklin George Naylor*, pelo chefe.

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 9 de janeiro de 1930, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade	Dia 9	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo	879	2.398
Arroz, sacco	1.645	20.391
Assucar, sacco	5.535	38.527
Azeite de oliveira, caixa	—	752
Bacalhão, kilo	58.800	569.330
Banha, kilo	51.618	357.168
Batatas, kilo	100.585	782.515
Carne de porco salgada, kilo	7.097	57.301
Carne secca e xarque, fardo	142	3.524
Cebolas, kilo	109.755	230.300
Farinha de mandioca, sacco	200	1.848
Farinha de milho, kilo	11.800	22.635
Farinha de trigo, sacco	—	3.000
Feijão, sacco	809	10.161
Leite condensado, caixa	800	988
Manteiga, kilo	12.492	158.576
Milho, sacco	48	17.703
Peixes conservados, kilo	2.440	23.160
Sabão, kilo	1.500	—
Sebo, kilo	—	70.489
Toucinho, kilo	190	8.235
Trigo em grão, kilo	—	11.769.664

Secção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, em 11 de janeiro de 1930. — *Carlos de Andrade*, auxiliar. Visto. — *José Fonseca Ferreira*.

SECÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 4 de janeiro de 1930 e 28 de dezembro e 4 de janeiro de 1929.

Mercadorias — Unidade	Quantidade Em 4-1-30	Em 28-12-29	Em 4-1-29
Assucar, sacco	368.191	310.321	124.383
Arroz, sacco	58.429	65.248	109.576
Farinha de mandioca, sacco	26.514	26.044	51.196
Farinha de trigo, sacco	23.443	15.718	18.963
Feijão, sacco	57.153	60.074	50.630

Milho, sacco	11.410	16.740	93.187
Banha, caixa	7.894	11.353	39.348
Algodão, fardo	5.946	5.700	21.544
Carne secca ou xarque, fardo	6.200	7.600	11.500

Sendo 297.791 de assucar branco, 4.161 de mascavinho, 17.351 de mascavo e 48.885 de não especificado em descarga.

Em 4 de janeiro de 1930. — *Egbert Land*. Visto. — *Franklin George Naylor*, pelo chefe.

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 6 de janeiro de 1930 e 30 de dezembro de 1929 e 6 de janeiro de 1929.

Mercadorias — Unidade	Quantidade Em 6-1-30	Em 30-12-29	Em 6-1-29
Assucar, sacco	359.175	333.536	115.361
Arroz, sacco	66.648	66.561	107.275
Farinha de mandioca, sacco	24.890	26.876	48.225
Farinha de trigo, sacco	23.103	15.398	20.993
Feijão, sacco	58.223	62.054	17.484
Milho, sacco	13.910	16.226	89.511
Banha, caixa	10.903	10.248	38.296
Algodão, fardo	5.649	7.906	21.651

Sendo 295.593 de assucar branco, 5.060 de mascavinho, 17.520 de mascavo e 40.002 de não especificado em descarga.

Em 6 de janeiro de 1930. — *Egbert Land*. Visto. — *Franklin George Naylor*, pelo chefe.

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 7 de janeiro de 1930 e 31 de dezembro de 1929 e 7 de janeiro de 1929.

Mercadorias — Unidade	Quantidade Em 7-1-30	Em 31-12-29	Em 7-1-29
Assucar, sacco	352.933	328.044	136.921
Arroz, sacco	63.672	64.481	109.278
Farinha de mandioca, sacco	24.852	26.206	54.818
Farinha de trigo, sacco	21.853	15.398	25.393
Feijão, sacco	53.673	63.052	45.827
Milho, sacco	13.590	14.880	91.253
Banha, caixa	10.472	8.626	37.616
Algodão, fardo	6.896	7.630	22.660

Sendo 295.826 de assucar branco, 5.779 de mascavinho, 17.022 de mascavo e 34.306 de não especificado em descarga.

Em 7 de janeiro de 1930. — *Egberto Land*. Visto. — *Franklin George Naylor*, pelo chefe.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 16 de janeiro de 1930

Officios:

Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado de Minas Geraes:

N. 47 — Communicando-lhe que, nesta data, a Superintendencia solicitou a necessaria autorização afim de que, de accordo com o decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, seja autorizado o contracto do pessoal necessario aos trabalhos da Estação Experimental de Sete Lagoas e Fazenda de Sementes de Rio Branco, no corrente anno.

Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 48 — Communicando-lhe que, nesta data, a Superintendencia encaminhou ao Sr. ministro a relação do pessoal contractado para os trabalhos da Estação Experimental de Seridó e Fazendas de Sementes de Sacramento e Jundiahy.

N. 49 — Ao administrador da Fazenda de Sementes de Coronfá:

N. 49 — Communicando-lhe que, nesta data, foi encaminhada ao Sr. ministro, para a necessaria approvação, a relação do pessoal assalariado necessario aos trabalhos dessa fazenda, no corrente exercicio.

Dia 11

Ao Sr. ministro:

N. 51 — Sobre a acquisição de terras e distribuição de credito para as obras de installação na Estação Experimental deste Serviço no Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, em Cruzeta.

Ao secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes:

N. 53 — De conformidade com o disposto na clausula 4ª do accordo celebrado em 1 de julho de 1929, para execução do Serviço do Algodão, no territorio desse Estado, solicitam-se providencias, no sentido de ser entregue ao delegado deste Serviço, agronomo João Baptista Zolini, a contribuição estadual relativa ao 1º semestre do corrente exercicio, na importancia total de 50:000$000.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de janeiro de 1930

J. Chevalier Filho (dous requerimentos), Industria Brasileira de Galalithes Ltda. (dous requerimentos), International Standard Electric Corporation (dous requerimentos), Armin Krausz, Martins Filhos, Antonio van Erven de Mello Barreto, Antonio Barone, Dante Righetti e Dr. Francisco de Albuquerque. — Lavre-se o termo.

Natal Borali, Domingos Mauri e Nicola Boralli (dous requerimentos), C. P. Valle & Comp., Manoel Patricio Benda, Jefferson Teixeira Alvares, Companhia Fiação e Tecidos Santa Maria, Pedro Fazio, Caetano Granani, Irmãos Castro, D. J. Martins e G. Grechi & Comp. — Publique-se a descripção.

Ferreira, Land & Comp. — Publique-se a descripção novamente.

João Ferreira de Moraes Junior. — Junte-se ao processo e encaminhe-se, de accordo com a determinação do Sr. ministro.

Centro da Industria de Calçados e Commercio de Couros (opposição ao pedido de privilegio depositado sob o numero 7.554, por D'Aconti & Borelli, Manoel Dias da Cruz (opposição ao pedido de registro da marca "Serum Estimulo Arrhenico", depositado pelo senhor Rolando Lengruber, Victor Talking Machine Company of Brazil (opposição ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 4.502, por F. Ferreira de Souza, Lion & Comp. (13 requerimentos), Sabrati Sociedade Anonyma Brasileira Tabacos Italianos (9 requerimentos), Azevedo & Comp. (dous requerimentos), Richard Hudnut e W. F. Young Inc. — Junte-se ao processo.

José Lucaora. — Para satisfazer a exigencia do examinador do Ministerio da Guerra apresente novas vias do relatorio e dos desenhos, sem sello.

Multipose Portable Cameras, Limited. — Apresente duplicata do desenho.

Gualter Castello Branco. — Expeça-se guia.

Dr. Arthur Motta Alves. — Dê-se vista.

Pedro Maia. — Dê-se certidão.

A. P. Galeazzi. — Extraia-se a guia.

Waddington, Barbosa & Comp. — Apresentem novas descripções da marca, excluindo a classe 8.

Irmãos de Carli & Paganelli. — Preliminarmente façam reconhecer a firma do tabellião de Porto Alegre.

Parke, Davis & Company. — Preencha as formalidades legaes.

Usinas Chimicas Marinho S. A. — Annotem-se as transferencias, exceptuadas as marcas ns. 10.786 e 10.787, registradas antes da existencia da firma J. Marinho Soares Junior & Comp.

Sociedade Inventioni Brevetti Anonima Torino e Universal Oil Products Co. — Satisfaça a exigencia do examinador do Instituto de Chimica.

Campo Shoe Machinery Corporation. — Deferidos os pedidos, aguarde expe-

dição das patentes para então ser feita a transferencia.

Dr. Hiltebrandt Zahnfabrik Aktiengesellschaft. — Apresente segunda via do desenho, conforme despacho de 12 de outubro ultimo.

Antonio Zaccaria. — Apresente relatorios completos com as novas reivindicações.

Procedés Modernes de Construction (Systeme Alfred Triclin). — Preste esclarecimentos, como suggere a secção.

Manoel Pereira de Souza. — Declare a sua residencia.

— Chama-se a attenção da Espiral-Rolled Products Co., Inc., para o edital desta directoria geral, publicado no *Diario Official* de 30 de outubro de 1929.

— Chama-se a attenção dos Srs. Sampaio & Tormin & Rodrigues & Capucci para o edital desta directoria geral, publicado no *Diario Official* de 12 de novembro de 1929.

— Chama-se a attenção da firma J. Lage & Irmão para o edital desta directoria geral, publicado no *Diario Official* de 14 de novembro de 1929.

— Chama-se a ttenção dos Srs. Luiz Honorio & Comp., para o edital desta directoria geral publicado no *Diario Official* de 11 de dezembro de 1929.

— Chama-se a attenção para o edital desta directoria geral, publicado no *Diario Official* de 6 de dezembro de 1929, dos seguintes interessados: Giorgio Navarotto (dous pedidos), José Pinto Junior (dous pedidos), Dr. J. Moreira de Aguiar, Oscar da Costa Regua, Arnaldo E. C. Dufour, Mario Macedo, Carlos Moniz, Antonio Justino Porto da Silveira e Lafayette Albuquerque Palmeira, Pedro Libertore, José Bento Ferreira, José Antonio Cantharino Filho, Paulo Dietrich, Casa Arens, Ignacio Lopes de Siqueira, S. A. Industrias Reunidas Alba, Destri & Comp., Humberto Gomes de Francisco Vianna, Alberto Succi de Souza Paiva, José Gurgel Dantas, Francisco Dias de Abreu, José Maciel Bernardes e Altamiro Ribeiro, Egydio Simas, Affonso Homberg & Comp., Jorge Rocha, Bernardino Marques da Silva, A. Bussiere, Antonio Vieira da Silva, Bellini de Faria e Manoel Ildefonso de Azeredo, André Christophe, Antonio Ricardo dos Santos, Agnello Corrêa Junior e Delso Augusto de Sá Rego, Carmelo Bellanca, (dous pedidos), Dr. Accacio da Costa Pires, David do Colto Pinto da Motta, Emmanuel Gomes Braga, Maria Amelia Torres Ribeiro de Castro, Luiz Marianno de Barros, Traugott Mafle, Conrado Abad, Januario Corrêa Peixoto, Moraes & Comp. Ltda, Joaquim de Oliveira Azevedo, Luiz Azzarati, Mario Barroso da Silva, Francisco Penalva dos Santos, Manoel Caetano de Gouvêa Coutinho, Otto Horning, Olindo Belém Filho e Aristodemo Marchetti, Lorencio Laguardia, Pierre Louis Alexandre Toussaint, Cesar da Silva, Eugenio Dilermando da Silveira, Alcides Parisio de Souza, João Fontella Moreira, José Maria Leal, Salvador Marcellino de Carvalho Flores, Germano Eizele, M. N. de Beaufort, Alvaro Coutinho da Fonseca, Elie Isaac Hazan, Enock R. Pinheiro, João Teixeira de Carvalho, Seraphim Salgado da Cunha, Emmanuel Gomes Braga, Luis Mariti, Eduardo William Shalders e João Soares Brandão.

Pedidos de registro de marcas:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico)

Benjamin Moraes, da marca "Cymarol", para distinguir artigos da classe 2. — Registre-se.

Beacon Electric Corporation, da marca "Red Seal Dry Battery", para distinguir artigos da classe 50, letra *j*. — Registre-se.

The Deister Concentrator Co., da marca "Concenco", para distinguir artigos da classe 6. — Registre-se.

Suerdieck & Comp., da marca "A U G Suerdieck", para distinguir artigos da classe 44. — Registre-se.

Companhia Grande Manufactura de Fumos Veado, da marca "Jardim", para distinguir artigos da classe 44. — Registre-se.

Carlos Emilio Hirschle, da marca "Andronol", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

João Jorge, Figueiredo & Comp., da marca "Jak", para distinguir artigos da classe 18. — Registre-se.

Murphy Varnish Company, da marca "Da-cote", para distinguir artigos da classe 1. — Registre-se.

Elkon Inc., da marca "Elkonite", para distinguir artigos das classes 4, 5 e 12. — Registre-se.

Weskott & Co., da marca "Ondena", para distinguir ratigos da classe 3. — Registre-se, á vista da informação.

Bausch & Lomb Optical Company, da marca "B. & L.", para distinguir artigos da classe 8. — Indeferido, de accôrdo com a decisão recente do Sr. ministro, em caso identico.

Armando dos Reis Amaral de Lisboa, da marca "Rebuçados de Lisboa", para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. Ha possibilidade de confusão com a marca n. 17.892, desta Capital.

Irmãos de Carli & Paganelli, da marca "Estrella", para distinguir artigos da classe 42. — Indeferido. Ha possibilidade de confusão com a marca numero 24.690, desta Capital.

Irmãos de Carli & Paganelli, da marca "Perola", para distinguir artigos da classe 42. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 27.447, desta Capital.

Rubbo, Castagna & Comp., da marca "Metropole", para distinguir artigos da classe 42. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 4.599, de São Paulo.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Ponto caracteristico da invenção de "um novo meio de propaganda, com distribuição gratuita de café em infusão", para que pediram privilegio Martins Filhos (deposito n. 7.932, de 11 de janeiro de 1930):

1°, um novo meio de propaganda com a distribuição gratuita de café em infusão, cujo caracteristico é cingir-se exclusivamente ao facto de ser torrado, moido e feita a infusão do café na presença do publico e a elle distribuido em chicaras, gratuitamente, não se reivindicando o facto de ser o café torrado, moido e vendido ao consumidor na propria loja, mas unicamente o facto de ser distribuido gratuitamente, em infusão, depois de ser submettido ás operações referidas.

Pontos caracteristicos da invenção de "janella dobradiça", para que pediu privilegio Armin Krausz (deposito numero 7.933, de 11 de janeiro de 1930):

1°, janella dobradiça, cujos batentes se ligam articuladamente mediante gonzos dispostos nas reguas contiguas, sendo um dos batentes guiado rectilineamente mediante um pino disposto no canto da regua externa que trabalha em uma ranhura do aro da janella, caracterizada pelo facto de que os pinos de giro do batente, que se dobra, estão dispostos entre a regua provida dos membros de articulação e a regua opposta á primeira;

2°, janella dobradiça, de accordo com o ponto 1°, caracterizada pelo facto de ser a regua opposta á das articulações do batente, construida de tal fórma que ella constitue um orgão compensador do peso que exerce o seu esforço no outro lado do eixo de giro;

3°, janella dobradiça, de accordo com o ponto 1°, caracterizada pelo facto de que os batentes dobrados deixam entre as suas reguas e o vão ou aro da janella em cada lado aberturas de arejamento;

4°, janella dobradiça, de accordo com os pontos 1° e 3°, para janellas de dous batentes, caracterizada pelo facto de que os pinos do eixo de giro para o batente dobravel estão fóra da linha mediana deste batente e mais proximos á regua que, provida de articulações, se liga a outro batente;

5°, janella dobradiça, de accordo com o ponto 1°, caracterizada pelo facto de que em janellas de tres batentes, o batente central é giratorio ao redor de um eixo vertical, sendo os batentes lateraes ligados cam as suas reguas centraes, articuladamente, com o batente central, emquanto as suas reguas exteriores possuem pinos guiados em ranhuras previstas no aro da janella;

6°, janella dobradiça, de accordo com os pontos 1° a 5°, para envidraçamento duplo, em que o caixilho para a vidraça interna é ligado por meio de um fecho com o seu correspondente batente, caracterizada por serem os caixilhos das vidraças internas suspensos giratoriamente nos gonzos que ligam os batentes, sendo estes caixilhos providos de orgãos de ligação que, quando dobrada a janella, podem ser unidos desligavelmente.

Pontos caracteristicos da invenção de "systemas de radio-transmissão", para que pede privilegio International Standard Electric Comporation (deposito numero 7.934, de 11 de janeiro de 1930):

1°, um systema de modulação que comprehende dispositivos de descarga no espaço, meios para fornecer-se uma onda portadora e corrente moduladora aos ditos dispositivos, e um circuito de sahida commum para os ditos dispositivos, incluindo meios com os quaes unicamente uma componente dos productos da modulação fica disponivel para ser transmittida a um circuito de descarga;

2°, um systema de modulação que comprehende dispositivos de descarga o espaço, meios para fornecer-se uma nda portadora e corrente moduladora os ditos dispositivos, e um circuito de ahida commum para os ditos dispositivos, incluindo meios para transmittir-e a um circuito de carga unicamente ma gamma lateral dos productos da nodulação;

3°, um systema de modulação que comprehende dispositivos de descarga o espaço, meios para fornecer-se uma nda portadora e corrente moduladora os ditos dispositivos, e um circuito de ahida commum para os ditos dispositivos, incluindo meios para supprimir-e a componente não modulada da portadora e uma gamma lateral dos productos da modulação;

4°, um systema de modulação que comprehende dispositivos de descarga o espaço, meios para fornecer-se uma nda portadora e corrente moduladora os ditos dispositivos, e um circuito de ahida commum para os mesmos, incluindo inductancias e uma capacidade gada para constituirem um circuito arallelo ressonante syntonizado com ma gamma unica lateral dos productos a modulação, e um circuito de carga ue inclue inductancias acoplado ás inuctancias no mencionado circuito de ahida;

5°, um systema de modulação que comprehende dispositivos de descarga o espaço, meios para fornecer-se uma nda portadora aos ditos dispositivos, eios para fornecer-se uma pluralidade de correntes modulradoras aos dios dispositivos, e um circuito de ahida commum para os ditos dispoitivos, incluindo meios com os quaes ómente uma componente dos productos a modulação que corresponde a cada onte de corrente moduladora é fornecida a um circuito de carga;

6°, um systema de modulação que omprehende dispositivos de descarga o espaço, meios para fornecer-se uma nda portadora aos ditos dispositivos, eios para fornecer-se uma pluralidade de correntes moduladoras aos ditos ispositivos, e um circuito de sahida ommum para os ditos dispositivos, ncluindo meios para supprimir-se a omponente não modulada da portadora uma gamma lateral, que correspondem cada uma da pluralidade de correntes oduladoras que se encontram nos productos da modulação;

7°, um systema modulador-amplificador que comprehende dispositivos de escarga no espaço, provido cada um e um anodo, meios para fornecer-se ma onda portadora e uma corrente oduladora aos ditos dsipositivos, um ircuito de sahida commum para os dios dispositivos, e uma via, no dito circuito de sahida, commum para cada nodo á terra que é resonante em serie componente não modulada da portadora;

8°, em um systema modulador amplificador que comprehende dispositivos de escarga ao espaço, provido cada um e uma grelha de governo, meios para ornecer-se uma onda portadora ás grelas dos ditos dispositivos, e uma via onductiva que contem capacidade que gam as ditas grelhas, sendo substancialmente zero a impedancia das ditas capacidades á onda portadora;

9°, em um systema modulador-amplificador que comprehende dispositivos de descarga ao espaço, provido cada um de uma grelha de governo e um anodo, meios para fornecer-se uma onda portadora ás grelhas dos ditos dispositivos, meios para fornecer-se uma corrente moduladora aos ditos anodos, um acoplamento electrico conductivo entre as ditas grelhas, um acoplamento electrico entre cada um dos ditos anodos e a terra, e meios em cada um dos ditos acoplamentos conductivos para empedirem que se forme uma tensão á frequencia da portadora entre as ditas grelhas e entre os ditos anodos e a terra.

Tudo substancialmente como descripto e representado, a titulo de exemplo com a amplitude não incompativel com o espirito da invenção, tal como ficou revelado.

Pontos caracteristicos da invenção de "um systema telephonico automatico em que se empregam commutadores de um só movimento com circuitos de contorno (by-path)", para que pede privilegio International Standard Electric Corporation (deposito n. 7.925, de 11 de janeiro de 1930):

1°, em um systema telephonico automatico ou semi automatico ou para elle, disposições de circuito para uma etapa selectora, caracterizadas pelo facto de se fornecer um meio com o qual, si uma serie de impulsos recebidos na dita etapa de commutação e de um valor ou de valores predeterminados, differentes porções da dita serie de impulsos são efficazes para impulsarem differentes commutadores na dita etapa selectora;

2°, em um systema telephonico automatico ou semi automatico, ou para elle, uma etapa selectora que comprehende uma pluralidade de commutadores associados, caracterizados pelo facto que em resposta a certos valores de um algarismo recebido, leva-se a cabo, em seguida, uma connexão para a conservação, ao passo que em resposta a outros valores do algarismo se effectúa uma connexão temporaria por um commutador de passagem secundaria;

3°, em um systema telephonico automatico ou semi automatico, ou para elle, uma etapa de commutação que comprehende uma pluralidade de commutadores associados, caracterizada pelo facto de proporcionar-se um meio com o qual, em resposta a um algarismo de um valor ou de valores predeterminados, um dos referidos commutadores é adaptado para se unir ao grupo de sahidas indicado por aquelles em uma posição mais perto da posição de partida de que a posição que posteriormente toma um dos outros commutadores;

4°, em um systema telephonico automatico ou semi automatico, ou para elle, disposições de circuitos para uma etapa selectora, caracterizada pelo facto de grupos de sahidas que correspondem a dous valores differentes de um algarismo se encontrarem na mesma, ou substancialmente na mesma, posição nas bancadas do mesmo commutador ou de differentes commutadores e em que, além disso, se effectúa uma connexão por uma sahida escolhida dentre as mencionadas;

5°, disposições de circuitos segundo o reivindicado em qualquer dos pontos anteriores, caracterizadas pelo facto de se proporcionar um meio com o qual, ao passo que um commutador está avançado em resposta a impulsos de algarismos, um segundo commutador é adaptado a ser avançado para uma posição fóra do normal, afim de estar prompto para receber novos impulsos do mesmo algarismo;

6°, em um systema telephonico automatico ou semi automatico, ou para elle, disposições de circuitos segundo o reivindicado em qualquer dos pontos anteriores, caracterizadas pelo facto que em cada etapa selectora se proporciona um circuito auxiliar de governo ou de passagem secundaria que comprehende um ou mais commutadores auxiliares e que é commum a um numero de commutadores conversacionaes;

7°, disposições de circuitos segundo o reivindicado no ponto 6°, caracterizadas pelo facto que, quando se chega a uma etapa selectora no curso do estabelecimento de uma connexão, entram em uso um commutador e o circuito commum a elle associado, em que os impulsos até um valor predeterminado por elles recebidos, ajustam um dos commutadores, emquanto que outro commutador avança para uma posição determinada, e em que os impulsos que passam do dito valor predeterminado ajustam da dita posição o segundo mencionado commutador;

8°, disposições de circuitos segundo o reivindicado no ponto 7°, caracterizadas pelo facto de prover-se no segundo commutador, um numero de grupos de sahidas que correspondem a algarismos até o valor predeterminado e se marcam do primeiro commutador, e de prover-se no primeiro commutador um numero de grupos de sahidas que correspondem a algarismos que passam do valor predeterminado e se marcam do segundo commutador;

9°, disposições de circuitos segundo o reivindicado no ponto 8°, caracterizadas pelo facto de comprehender o primeiro commutador um jogo inicial de contactos igual em numero ao numero predeterminado de contactos, seguido pelos citados grupos se contactos, ao passo que os grupos de contactos do segundo commutador seguem immediatamente da posição normal, empregando-se tambem certos dos contactos dos grupos para a posição predeterminada mencionada no ponto 7° destas reivindicações e as posições successivas de algarismos;

10, disposições de circuitos segundo o reivindicado nos pontos 7°, 8° ou 9°, caracterizadas pelo facto de serem todos os commutadores do typo de passo a passo e em que o commutador conversacional póde ser qualquer dos commutadores a que nos temos referido anteriormente ou um commutador não normal addicional aos ditos commutadores e marcado de um dos referidos commutadores ou de ambos;

11, disposições de circuitos segundo o reivindicado nos pontos 3° ou 4°, caracterizadas pelo facto de serem todos os impulsos recebidos em um commutador auxiliar que marca grupos de contactos em dous niveis de um segundo commutador auxiliar, por cujo conducto se faz a connexão temporariamente, ao passo que o commutador conversacional não normal encontra a sahida particular marcada pelo dito commutador;

12, disposições de circuitos segundo o

reivindicado nos pontos de 1 a 4, substancialmente como se descrevem ou se representam no desenho que acompanha, a titulo de exemplo, com a amplitude não incompativel com o espirito da invenção, tal como ficou revelado.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descripção da marca para que pediu registro J. Chevalier Filho, destinada a artigos da classe 50-j (deposito numero 16.233, de 11 de janeiro de 1930):

Consiste em um rotulo guarnecido de filete e dividido em cinco rectangulos, todos guarnecidos de filetes. No primeiro desses rectangulos vê-se o desenho de duas circumferencias vendo-se no espaço comprehendido entre essas os dizeres: Marca da fabrica registrada, separados por dous arabescos, achando-se na menor circumferencia uma corôa de fantasia. No segundo rectangulo lêm-se os dizeres: Seccante Paris privilegiado, sendo que o nome Paris já pertence ao requerente em diversas marcas já registradas, garantido pelo registro de n. 9.762.

No terceiro rectangulo está a palavra Aviso, seguindo-se outro rectangulo em que se lêm dizeres sobre o aviso feito aos seus consumidores.

No ultimo rectangulo, lendo-se logo abaixo os dizeres Fabrica Paris Nitheroy.

A marca que poderá variar em côres e dimensões servirá para distinguir os seccantes de qualquer qualidade do fabrico e commercio da firma requerente, productos esses comprecndidos na classe 50, lettra j.

Descripção da marca para que pediu renovação de registro J. Chevalier Filho, destinada a artigos da classe 50-j (deposito n. 16.234, de 11 de janeiro de 1929):

Consiste em um rotulo rectangular guarnecido de filete, no qual se lê o nome caracteristico Fabrica Paris.

A referida marca que poderá variar em côres e dimensões, será applicada para distinguir os productos de seu fabrico e commercio, tintas para pinturas e seccante, comprehendidos na classe 50, lettra j, do regulamento em vigor.

Descripção da marca para que pediu registro Antonio van Erven de Mello Barreto, destinada a artigos d aclasse 50-j (deposito n. 16.235, de 11 de janeiro de 1930):

Consiste em um triangulo radiante, tendo ao centro, na parte superior, um olho; mais abaixo o titulo "O Oriente" em typo *romd*, em seguida o seu titulo "Revista Maçonica" em caracter fantasia, e abaixo desse os seguintes dizeres: "Fiel ao Gr.:. Or.:. e Sup.:. Cons.:. do Brasil, o que quer dizer: Fiel ao Grande Oriente e Supremo Conselho do Brasil.

A marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir a revista "O Oriente" incluido na classe 50, lettra j.

Descripção do marca para que pediu registro Antonio Barone, destinada a artigos da classe 40 (deposito n. 16.236, de 11 de janeiro de 1930):

Consiste essencialmente em um octogono em que encontra inscripto o desenho de uma cama, perfeitamente arrumada, tendo na parte superior, em curva o nome Antonio Barone, mais em baixo, em duas regras, os dizeres Moveis Angulares, em caracteres maiusculos desenvolvidos, e mais em baixo, em outras quatro regras, os dizeres Fabrica rua do Bosque n. 17 São Paulo.

A marca que poderá variar em suas dimensões e côres, e cujo caracteristico principal é o desenho da cama arrumada, os dizeres Moveis Angulares e o octogono circumscripto, destina-se a distinguir e assignalar moveis de toda a especie e qualidade, incluidos na classe 40.

Descripção da marca para que pediu registro Dante Righetti, destinada a artigos das classes 12 e 50 *j* (deposito numero 16.237, de 11 de janeiro de 1930):

Consiste essencialmente na palavra "São Paulo", em lettras de fantasia, dentro de uma faixa rectangular.

A marca, que póde variar em cores e dimensões, com ou sem a faixa, foi instituida para distinguir coroas de metal e outras coroas e flores para defuntos, incluidos nas classes 12 e 50, lettra *j*, podendo a mesma ser usada gravada no proprio artigo, ou sobre caixas que as contém, como tambem por qualquer firma de reproducção em papeis do escriptorio e propaganda commercial.

Descripção da marca para que pediu registro a Industria Brasileira de Galalites Limitada, destinada a artigos das classes 1 e 4 (deposito n. 16.238, de 11 de janeiro de 1930):

Consiste na representação de um gigante em pé, nú, calçado com sandalhas de estylo romano, tendo á cintura uma sunga; esse gigante está na attitude de querer separar duas taboas de madeira colladas, sem o conseguir, conseguindo todavia rachal-as em sentido longitudinal. Ao lado desse, um homem de estatura normal, trajado como operario, trazendo em uma das mãos um malho e na outra um formão, olhando para o gigante na attitude de o querer auxiliar. Ao longe desdobra-se uma planice, encimada pela denominação "Colla Fria" "Gigante", está escripta entre aspas, tendo abaixo a indicação: Marca Registrada sobre um ornato".

A marca, que póde variar em cores e dimensões foi instituida para distinguir um producto (colla) de fabricação e commercio da requerente, incluida na classe 1 e 4.

Descripção da marca para que pediu registro a Industria Brasileira de Galalites, destinada a artigos das classes 38 e 50 *j* (deposito n. 16.239, de 11 de janeiro de 1030):

Consiste essencialmente no nome commercial da requerente: "Industria Brasileira de Galalites Limitada", descripto em lettras versaes de fantasia.

A marca, que póde variar de cores e dimensões será applicada nos impressos da requerente, lettreiros, taboleta, e em qualquer fórma de popaganda commercial. Classes 38 e 50, lettra *j*.

Descripção da marca para que pediu registro Francisco de Albuquerque, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 16.240, de 11 de janeiro de 1930):

Consiste na representação de um rectangulo tendo ao alto os dizeres "Gottas anti-lueticas" que caracterisam a marca e, logo abaixo, sobrepostos, os dizeres "Dr. Francisco de Albuquerque — Rio de Janeiro".

A marca que poderá variar de typo, cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico de sua industria e commercio comprehendido na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Ferreira, Land & Companhia, destinada a artigos das classes 1, 6 12, 14, 35, 39, 47, 50 A, d, g, j. (deposito n. 12.471, de 17 de outubro de 1928):

Consiste em uma nota de automovel em cujo centro se vê a figura de uma aguia de azas abertas. Acima delle se acha o nome caracteristico Casa Auto America e abaixo as palavras Marca Registrada. Ao lado da roda vê-se o nome "Grande Emporio" entre duas parallelas na palavra grande e outras duas na palavra emporio, sendo que as linhas parallelas inferiores ligam-se á lettra C. da primeira palavra e M. da segunda.

Esta marca se acha comprehendida nas classes 1, 6, 12, 35, 39, 47, 50, lettras *a*, *d*; *g* e *f*.

A marca poderá variar de côres e dimensões.

Descripção da marca para que pediu registro Pedro Fazio, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 1.141, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 18 de dezembro de 1929):

Consiste em um circulo encerrado por uma circumferencia, se desenvolve um quadrado, em posição obliqua, em contacto com a circupferencia, e no centro d'este se desenvolve um circulo, no campo interior do qual se acham impresssas as iniciaes da firma P. F.; na circumferencia se lê, em caracteres de fórma maiusculos, uniformes, á fantasia — Antipasto de carne com gelatina paulista.

A marca, que poderá variar de tamanho e ser usada a varias côres, se destina a um producto alimentar de carne com gelatina, pertencente á classe 41.

Descripção da marca para que pediu registro Irmãos Castro, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 1.142, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 8 de dezembro de 1929):

Consiste nos seguintes caracteristicos:

Em um rotulo, de formato quadrangular, emmoldurado no alto e na base por galho de guaraná com folhas e fructos, se desenvolve uma figura composta de uma faixa amarella estreitando-se obliquamente nas extremidades, de faixas estreitas amarellas, que se cruzam em cima, e que se alargam em espaço de côr amarello e verde, com flôres unidas de guaraná, filletadas de verde, destacando-se da parte interna inferior destas uma faixa azul, que forma um arco em semi-cyclo: no espaço superior a essa risca circular, de fundo azul claro, se lê, em caracteres de fórma maiusculos, azues, sobreados: Guaraná Purgativo — no espaço, comprehendido pela linha circular, se vê a figura de uma india, a menos de meio corpo, com collar, de triplice volta ao pescoço e com kamitar, de côr vermelha na cabeça, entre sombreado vermelho; sob a figura, se lê, no meio: "Garboso", impresso com caracteres de fórma á fantasia, verdes, sombreados

dos, lendo-se aos lados, em caracteres imitando lettra manuscripta — S. Paulo — Brasil — e finalmente em baixo, em duas regras, impressos com caracteres de fórma azues, á fantasia, inclinados, a segunda mais avultados — Fabricação e Formula dos pharmaceuticos Irmãos Castro.

A marca, que poderá variar de tamanho e côr, ou côres, se destina a assignalar e distinguir um preparado pharmaceutico, pertencente á classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro G. Grechi & Comp., destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 1.143, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 19 de dezembro de 1929):

Consiste em um rotulo representando um escudo á fantasia, de contornos curvos, mais desenvolvidos no sentido da altura, de fundo preto, emmoldurado por faixas curvas brancas com duplo filete preto, tendo na parte inferior a moldura occulta por um ornato representando uma borboleta. No escudo, no alto, destaca-se a figura de uma linda moça em mais de busto, tendo entre as mãos um brunidor de unhas. Occupando o centro do escudo estão os dizeres caracteristicos: "Esmalte", em ligeira curva concava e "Olivia", em linha recta horizontal, seguindo-se, em quatro regras, os dizeres: "Excellente brilho para unhas". Os dizeres e a figura da moça estão impressos em fundo preto á côr branca.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e côres, destina-se a assignalar e distinguir esmalte para unhas, da fabricação dos depositantes, classe numero 48.

Descripção da marca para que pediu registro Manoel Patricio Renda, destinada a artigos da classe 7 (deposito numero 1.144, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 20 de dezembro de 1929):

Consiste essencialmente em uma figura de homem, de pés, vestidos a camponez, porém, sem paletot, tendo um lenço atado ao epscoço, o chapéo desabado, as mangas da camisa arregaçadas, na mão esquerda uma espiga de milho descascada; a mão direita em posição de movimentar o debulhador, que se acha aparafusado em um supporte de madeira e uma espiga de milho collocada no funil do apparelho.

Em baixo, á esquerda de quem olha para o desenho, está um cesto cheio de milho debulhado.

Acima, entre o debulhador e o cesto, em caracteres de fórma desenvolvida, maiusculos está: "Debulhador Colono" — Marca Registrada.

Em baixo e ao lado direito de quem olha para o desenho, se vê uma caixa, sem tampa, cheia de espigas de milho descascadas e, ao lado da mesma, está uma foiceinha semi-circular com cabo de madeira.

A marca, que poderá variar em dimensão e côres, destina-se a assignalar e distinguir o "Debulhador Colono", de fabrico e commercio do depositante, classe 7, será tambem usada como denominação do estabelecimento e nos papéis de seu escriptorio, cartas, cartões, cartazes, annuncios e reclames.

Descripção da marca para que pediu registro Caetano Gramani, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 1.145, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 29 de dezembro de 1930):

Consiste em um rotulo quadrangular, de maior desenvolvimento no sentido horizonial, de fundo azul claro, ligeiramente esverdeado, emmoldurado de faixa dourada, filetada de marron, se vê á esquerda, um medalhão, de fundo amarellado e marron, encerrado por moldura oval, dourada, filetada de marron, entre ramagens com flôres, no campo interior do qual se vê um louro e corado bebê, com parte do peito descoberto, sorridente, segurando o preparado; no resto do campo, em cima, se lê, em caracteres de fôrma á fantasia, com as iniciaes maiusculas, á côr preta: "Pós da Infancia para Dentição", a seguir, obliquamente, em caracteres avultados, de fôrma, com a inicial maiuscula, vermelhos, filetados de preto e sombreados de ouro, "Ossina", a seguir, sob a parte direita desse vocabulo, em caracteres de fôrma regulamentares de côr preta: "Laboratorio Pharmaceutico", a seguir, na extensão do espaço, "Caetano Gramani", em caracteres de fôrma, vermelhos, e, finalmente, em baixo, em caracteres de fôrma, finos, menores, pretos, "S. Paulo — Brasil".

A marca se destina a assignalar e distinguir um preparado para uso das creanças, no periodo da dentição, pertencente á classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Natal Boralli, Domingos Mauri e Nicola Boralli, destinada a artigos da classe 50-j deposito n. 1.149, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 28 de dezembro de 1929):

Consiste a marca em um triangulo e no vocabulo da lingua vernacula "Centenario", podendo o mesmo vocabulo estar dentro ou fóra do triangulo.

A marca, que poderá variar em côres e dimensões, bem como nos caracteres das lettras, servirá para distinguir uma caixa automatica de descarga. Classe 50 lettra *j*.

Descripção da marca para que pediram registro C. P. Valle & Comp., destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 1.146, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 23 de dezembro de 1929):

Consiste na palavra "Liberaes", sublinhada por um traço de remate em continuação á ultima lettra "s" e abrangendo toda a extensão da referida palavra.

A presente marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir cigarros da fabricação e commercio dos depositantes. Classe 44.

Descripção da marca para que pediu registro D. J. Martins, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 1.147, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 24 de dezembro de 1929):

Consiste em um rotulo, de fórma quadrangular, limitado por linhas, se lê, em cima, em uma faixa circular convexa, terminada em dobras — Fazenda São Domingos, em caracteres de fôrma, maiusculos, uniformes, azues, seguindo-se a essa faixa uma vinheta ornamental, sob ella, se lê, horizontalmente, em caracteres de fôrma, oblongos, á fantasia, vermelhos, orlados de preto — Choro de Canna, sendo que a particula De — é graphada com caracteres reduzidos; a seguir, em tres regras impressas com caracteres de fórma, azues, uniformes em cada regra — Marca registrada, sob o meio dos precedentes dizeres, em caracteres reduzidos, a seguir — Pirassununga, de um lado e Estado de São Paulo, do outro, em caracteres mais desenvolvidos, e finalmente, em baixo, no ponto intermedio dos precedentes dizeres — Brasil, em caracteres maiores. O que consiste o elemento essencial desta marca são os dizeres — Choro de Canna, acima descripto.

A marca, que poderá variar de tamanho e côr, ou côres, ser usada por qualquer processo graphico, se destina a assignalar e distinguir aguardente desodorada, pertencente á classe 42.

Descripção da marca para que pediram registro Natal Boralli, Domingos Mauri e Nicola Boralli, destinada a artigos da classe n. 50 *j*, (deposito numero 1.148, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 28 de dezembro de 1930):

Consiste a marca em um triangulo e no vocabulo da lingua vernacula "Monumento", podendo o mesmo vocabulo ser collocado dentro ou fóra do triangulo.

A marca, que poderá variar em côres e dimensões, bem como nos caracteres das letras, servirá para distinguir uma caixa automatica de descarga, para privadas (classe 50 lettra *j*).

Descripção da marca para que pediu registro Jefferson Teixeira Alvares, destinada a artigos da classe n. 3, (deposito n. 1.150, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 8 de julho de 1929):

Consiste essencialmente na denominação caracteristica "Pós Estomachicos Alcalinos", graphada em caracteres de fôrma a fantasia, em qualquer disposição, entre aspas, acompanhada do nome do fabricante e do local do estabelecimento, isto é, Jefferson Teixeira Alvares, rua Conde de São Joaquim n. 50, São Paulo.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e côres, destina-se a assignalar e distinguir um preparado pharmaceutico, denominado "Pós Estomachicos Alcalinos", da fabricação do depositante, destindo á cura radical de todas as perturbações digestivas, provenientes de excesso de acido no estomago. Classe n. 3.

Descripção da marca para que pediu registro a Companhia Fiação e Tecidos Santa Maria, destinada a artigos da classe n. 23, (deposito n. 1.151, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 30 de dezembro de 1929):

Consiste nos seguintes caracteristicos: Em cima um cavallo, montado por um caboclo, descoberto, de esporas, em um salto violento; sob esse grupo de figuras e sobre uma faixa, se lê, em caracteres de fôrma, oblongos, com a inicial maiuscula "Caboclo" Cancha Direita"; a segunda faixa, em posição horizontal, em caracteres de fôrma, mais desenvolvidos, maiusculos: "Marca Registrada".

A marca, que poderá variar de tamanho e côr, ou côres e ser usada por qualquer processo graphico, se destina a assignalar e distinguir tecidos de algodão, pertencentes á classe n. 23.

Conselho Superior do Commercio e Industria

VIII COMMISSÃO PERMANENTE

Processo CSCI, n. R 496; Parecer n. 286 — Relator: Sr. conselheiro Dr. Luiz J. Le Cocq de Oliveira — Recorrente: John William Freman — Objecto: denegação de privilegio para "aperfeiçoamentos em fornalhas" — Conclusão: dá provimento com a modificação das grelhas nos tubos de fornalha.

O Sr. John William Freman interpoz recurso de despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou privilegio de invenção para "aperfeiçoamentos em fornalhas".

O que o Sr. Frean reivindica resume-se nos seguintes pontos:

1º, modificação de fórma dos tubos de fornalha que envolvem as grelhas, substituindo a fórma cylindrica usual por uma fórma semi-cylindrica na parte inferior, paredes verticaes lateraes em continuação e tecto achatado, quasi horizontal;

2º, modificação da collocação das grelhas, que passam a ser collocadas no plano central do tubo da fornalha em vez de ser collocada abaixo desse plano; dahi resultando diminuição da área acima das grelhas e augmento da área abaixo das mesmas grelhas.

O 1º ponto não constitue novidade: em muitas locomotivas e locomoveis a caixa das grelhas tem paredes verticaes e tectos horizontaes.

O 2º ponto parece constituir novidade, cuja utilidade o inventor justifica da seguinte fórma:

Sendo menor a área *acima* das grelhas onde se produzem as chamas, o aquecimento do tecto e paredes lateraes é mais elevado, a temperatura interna é mais elevado igualmente e em consequencia a combustão dos gazes é mais perfeita, o ar introduzido a cada nova carga de combustivel sobre a grela adquire immediatamente a temperatura do interior do tubo da fornalha, fuligem não se deposita contra as partes internas superiores do tubo, difficultando o aquecimento da agua que o envolve, e os gazes completamente queimados não se escapam formando fumo.

Sendo maior a área *abaixo* das grelas, maior é o volume de ar que alimenta a queima do combustivel, mais completa e mais rapida a combustão.

A collocação usual das grelhas *abaixo* do centro do tubo da fornalha tem a seu favor os seguintes argumentos:

Ficando o tecto, isto é, a parte mais fria do tubo de fornalha mais afastado das grelhas, os gazes de combustão são menos sujeitos ao resfriamento correspondente e cinsequente deposito de fuligem na parte interior superior do tubo. Os gazes escapam-se para a chaminé mais completamente queimados, diminuindo por esta fórma a formação do fumo.

Por outro lado, a reducção da área abaixo das grelhas, com relação á área acima das mesmas é recional, porquanto o ar introduzido sob as grelhas, estando a temperatura inferior á do gazes de escoamento, carece de menor volume do que esses.

Ponderando os argumentos de uma e outra parte, considero-os todos theoricamente acceitaveis, parecendo-me que só experiencias comparativas permittirão ajuizar da vantagem de uma disposição sobre a outra — inclinando-me pessoalmente para a modificação reivindicada pelo recorrente.

Não vejo, pois, inconveniente, em conceder o privilegio solicitado, limitado, porém, a modificação da collocação das grelhas nos tubos de fornalha, pois a modificação da f.rma do tubo como reivindicada, esta não constitue novidade.

Rio, 17 de outubro de 1928. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*, relator. — *Henrique E. Couto Fernandes.* — *A. Costa Pires.* — *Raoul B. Dunlop.* — *Honorio de Barros.*

Voto em separado ao Parecer n. 286, em Revisão — — Processo CSCI n. R 496- — "Conclusão: nega provimento ao recurso, assegurando-se ao recorrente a prioridade, caso venha a requerer a protecção legal para "a modificação da collocação das grelhas nos tubos de fornalhas", protecção essa que só lhe poderá ser concedida sob a fórma de "modelo de utilidade":

Este processo deve ser presente ao relator, Dr. Le Cocq d'Oliveira, para tomar conhecimento das objecções levantadas pelo Dr. R. Macedo.

Comtudo, rectifico o meu voto, em face da nova jurisprudencia adoptada, pelo Sr. ministro da Agricultura, á vista do parecer do Dr. Carlos Costa, procurador da Propriedade Industrial, e de quê esta Commissão não tinha conhecimento ao lavrar o parecer n. 286. A conclusão, em face dessa jurisprudencia, deve ser modificada para negar provimento ao recurso, assegurando-se ao recorrente a prioridade, caso venha a requerer a protecção legal para "a modificação da collocação das grelhas nos tubos de fornalha", unica novidade reconhecida pelo illustre relator, protecção essa que só lhe poderá ser concedida sob a fórma de *modelo de utilidade*.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1929. — *Raoul B. Dunlop.*

Voto ao Parecer n. 286 (em revisão) — Votante: conselheiro Sr. Dr. Henrique Ed Couto Fernandes — Processo CSCI, n. R 496 — Recorrente: John William Freman — Objecto: "Denegação de privilegio para "Aperfeiçoamentos em fornalhas" — Conclusão: De accôrdo com o Sr. conselheiro Raul Dunlop.:

Tendo sido remettido o processo ao Sr. conselheiro Dr. Henrique Ed. Couto Fernndes, afim de que emittise a sua opinião a respeito do voto em separado, exarado pelo Sr. conselheiro Raoul Bréves Dunlop, foi o mesmo devolvido com a seguinte declaração:

Com a presente, attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 7.345, de 12 do corrente mez, no qual vos dignastes pedir se pronuncie sobre o voto em separado do conselheiro Sr. Raoul Bréves Dunlop, exarado em 11 de março do corente anno, tenho a honra de restituir-vos o processo n. CSCI R 496, assim se pronunciando:

Na discussão do parecer n. 286, da VIII Commissão Permanente, o Dr. Rodolpho Macedo declarou que negava provimento ao recurso, por julgar que esse parecer não estava redigido de modo affirmativo, isto é, de ser viavel, novo e acceitavel, achando-se mesmo dubio, omisso, não bastante claro, e allegando que se fosse deferida a pretenção do requerente dubiamente, sem a devida clareza em seus dizeres, reivindicação e objectivo, como exige a lei (art. 41 e seus paragraphos), afim de evitar duvidas causadoras de onerosas e prejudiciaes apprehensões e buscas judiciaes, causar-se-hia, dessa fórma, lesão aos legitimos interesses da industria e do commercio.

Por esse motivo, foi adiada a discussão do parecer, até que o seu relator pudesse voltar a tomar parte nos trabalhos da Commissão.

A' vista da opinião manifestada no plenario pelo Dr. Rodolpho Macedo, o conselheiro Raoul Bréves Dunlop teve opportunidade de rectificar o voto que havia dado na Commissão que lavrou o parecer n. 286, entendendo que a conclusão deste devia ser modificada para negar provimento ao recurso, assegurando-se ao recorrente a prioridade, caso venha a requerer a protecção legal para "a modificação das grelhas nos tubos da fornalha", protecção esta que só lhe poderá ser concedida sob a fórma de —*modelo de utilidade*.

Posteriormente, em officio datado de 30 de abril ultimo, o mesmo conselheiro, Raoul Dunlop, alvitrou que eu e os Drs. Costa Pires e Honorio de Barros examinassemos de novo o processo, pronunciando-nos sobre o seu voto em separado, acima citado, devendo o mesmo processo voltar a plenario, onde, no caso de continuar o impedimento do relator, poderá ser relatado pelo membro da Commissão que houver emittido o voto vencedor, nesta phase da revisão.

De pleno accôrdo com esse alvitre, e considerando que o conselheiro Raoul Dunlop rectificou a sua opinião, conforme consta do seu alludido voto em separado, em face da nova jurisprudencia adoptada pelo Sr. Ministro da Agricultura, á vista do parecer do Dr. Carlos Costa, procurador da Propriedade Industrial, do qaul a Commissão não tinha conhecimento ao lavrar o parecer n. 286, tambem rectifico a minha, nos termos em que o fez o referido conselheiro Raoul Dunlop.

Reiterando-vos a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço, apresento-vos as minhas attenciosas saudações. — *Henrique Ed. Couto Fernãdes*, votante. — De accôrdo, *Honorio de Barros.* — De acqôrdo, *A. Costa Pires.*

Parecer n. 286 (em revisão) — Relator: conselheiro Sr. Dr. Luiz J. Le Cocq de Oliveira — Processo n. CSCI R 496 — Recorrente: John William Freman — Objecto: Denegação de privilegio para "aperfeiçoamentos em fornalhas — Conclusão: nega provimento ao recurso, assegurando, comtudo, ao recorrente a prioridade, caso venha a requerer privilegio de modelo de utilidade para "uma modificação da collocação das grelhas nas fornalhas das caldeiras tubulares":

Vollando ás minhas mãos o processo n. CSCI R 496, no qual exarei o parecer n. 286, em 17 de outubro de 1928, para novo estudo, em face das objecções levantadas pelo Sr. conselheiro Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo e da nova jurisprudencia adoptada pelo Sr. Ministro da Agricultura, á vista do parecer do Dr. Carlos Costa, procurador da Propriedade Industrial, da qual a VIII Commissão Permanente não tinha onhecimento ao lavrar o parecer n. 286, mantenho

todas as considerações de ordem technica anteriormente emittidas, concordando, no emtanto, com as conclusões do voto em separado do saudoso collega conselheiro Raoul E. Dunlop, exarado em 11 de março de 1929.

A conclusão do parecer anterior n. 286 é, pois, modificada da seguinte fórma:

1°, a VIII Commissão opina pelo não provimento do recurso interposto pelo Sr. John William Freman, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Indstrial, que lhe negou privilegio de invenção para "o aperfeiçoamento em fornalhas";

2°, fica assegurado ao requerente a prioridade, para o caso em que venha a requerer *privilegio de modelo de utilidade*, nos termos do art. 33 do regulamento approvado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, para uma *modificação da collocação das grelhas nas fornalhas das caldeiras tubulares*.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1929. — *Luiz Le Coeq d'Oliveira*, relator — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Honorio de Barros*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Raul Villar*.

Parecer n. 286 (em revisão) — Relator: conselheiro Sr. Dr. Luiz J. Le Coeq de Oliveira — Processo CSCI, n. R 496 — Recorrente: John William Freman — Objecto: Denegação de privilegio para "aperffeiçoamentos em fornalhas" — Conclusão: nega provimento ao recurso, mas concede a prioridade, caso venha a requerer privilegio de *modelo de utilidade para "modificações na fórma dos tubos de fornalha das caldeiras typo Lancashire, e na disposição das grelhas das ditas fornalhas"*:

O Sr. John William Freman interpoz em tempo recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para *"Aperfeiçoamentos em fornalhas"*.

Após ter tido conhecimento do parecer n. 286, de 17 de outubro de 1928, do relator abaixo assignado, cujo parecer concluia pela concessão do privilegio requerido, *limitado, porém, á modificação da collocação das grelhas nos tubos de fornalhas*, o recorrente, em 6 de agosto de 1929, apresentou uma *argumentação complementar* ao seu recurso, e o processo volta agora ás mãos do abaixo assignado, para um terceiro *parecer*, visto como, no interim, na ausencia do mesmo, licenciado por motivo de doença, tinha sido formulado um parecer em revisão pelo saudoso collega Raoul Bréves Dunlop, com o qual concordando, *em face da nova jurisprudencia adoptada pelo Sr. Ministro da Agricultura*, o abaixo assignado formulou por sua vez o seu segundo parecer n. 286, em revisão.

A conclusão desse segundo parecer foi a seguinte:

> 1° — A VIII Commissão opina pelo não provimento do recurso interposto pelo Sr. John William Freman, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe negou *privilegio de invenção* para *"Aperfeiçoamentos em fornalhas"*.
>
> 2° — *Fica assegurada ao recorrente a prioridade*, para o caso em que venha a requerer *privilegio de modelo de utilidade*, nos termos do art. 35 do regulamento approvado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, para *"uma modificação da collocação das grelhas nas fornalhas das caldeiras tubulares"*.

Diz o recorrente, na sua *Argumentação complementar*, que a sua invenção se refere a uma modificação em *caldeiras do typo Lancashire* e não em *caldeiras tubulares*.

Principiamos lembrando ao recorrente o teôr exacto de suas reivindicações em numero de tres:

Pontos caracteristicos

> 1° — *Em fornalhas*, um tubo cujo arco e lados acima da grelha formam com esta uma área de combustão mais ou menos reitangular e chata.
>
> 2° — *Em fornalha*, um tubo em que a parte superior, acima da grelha, tem lados verticaes rectos que se introduzem em um arco mais ou menos chato, ao passo que a parte inferior do tubo, abaixo da grelha, é semi-cylindrica e a dita grelha é disposta mais ou menos centralmente com relação ao dito arco e o ponto mais baixo do tubo.
>
> 3° — *Em fornalhas*, um tubo como especificado em qualquer dos pontos acima, construido em secções curtas longitudinaes, com estes radiaes presos na parte exterior das secções e na caixa da caldeira."

Como vê-se pela fiel transcripção das reivindicações do recorrente, *dellas não consta a mais leve referencia ao typo de caldeiras Lancashire*, e dahi deprehende-se que as mesmas se referem a fornalhas de qualquer typo de caldeiras.

Do titulo da invenção não consta tão pouco qualquer referencia a fornalhas de caldeiras do typo Lancashire, pois esse titulo é pura e simplesmente *"Aperfeiçoamentos em fornalhas"*.

Do corpo do memorial, nehuma referencia consta igualmente ás fornalhas das caldeiras do typo Lancashire.

A palavra *Lancashire* apenas figura uma *unica vez, no final do memorial, quando o recorrente dá a nomenclatura das diversas figuras do desenho*:

> "Fig. 1 — é secção longitudinal vertical da extremidade anterior de uma caldeira do *typo Lancashire*.".

Não é pois, de extranhar que o relator, no seu primeiro parecer de 17 de outubro de 1928, interpretasse o pedido do recorrente como relativo a *fornalhas em geral*, considerando o desenho apenas como uma *applicação elucidativa* a um typo de caldeira, que tanto poderia ter sido a caldeira Lancashire, como outra qualquer, o que motivou o seu primeiro parecer n. 286, de 17 de outubro de 1929, *onde não é feita a minima referencia* ao typo de caldeira.

No seu segundo parecer, rectificando o primeiro, *em vista da nova jurisprudencia adoptada pelo Sr. Ministro da Agricultura*, por interpretação que agora verifica erronea do pensamento do recorrente, é que alludiu ao typo de caldeiras tubulares.

Seja como fôr, si a *forma* do tubo de fornalha que envolve as grelhas foi modificada pelo recorrente unicamente para *as caldeiras do typo Lancashire*, isto não *constitue novidade para outros typos de caldeiras*, como sejam caldeiras de locomotivas, caldeiras de locomoveis e caldeiras maritimas.

O pedido de privilegio não se enquadra, pois, sob este ponto de vista, no item 1° do art. 33 do Regulamento de Patentes: mas sim no paragrapho unico do art. 35 do mesmo regulamento, por tratar-se de *simples modificação na fórma de objecto conhecido*, qual o tubo de fornalha das caldeiras Lancashire.

Do mesmo modo, a modificação na collocação das grelhas da fornalha não é susceptivel de privilegio de invenção, pois trata-se de *simples modificação na disposição de objecto conhecido*, qual a grelha da fornalha das caldeiras Lancashire: enquadrando-se, porém, a dita modificação no paragrapho unico do art. 35, do Regulamento de Patentes.

Um invento só é privilegiavel, de accôrdo com o art. 33 do Regulamento de Patentes, approvado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, quando tratar-se:

1°, de um producto novo;

2°, de meio ou processo novo ou de applicação nova de meios ou processos conhecidos para obter um producto ou resultado pratico industrial;

3°, de melhoramento ou aperfeiçoamento em *invenção já patenteada* quando lhe facilitar o fabrico ou augmentar-lhe a utilidade industrial.

Ora, o pedido de privilegio do recorrente não se refere a um producto novo não se refere a um meio ou processo novo; não é applicação nova de meio ou processo conhecido: refere-se, no emtanto, a um pretenso melhoramento, *mas não a um melhoramento de invenção já patenteado*.

Logo o pedido de privilegio de invenção não póde ser concedido, *mas, apenas um privilegio de modelo de utilidade*, como dissemos linhas acima.

Considerando que, pela nova jurisprudencia adoptada pelo Sr. Ministro da Agricultura, só póde ser concedido um privilegio de invenção ou um privilegio de modelo de utilidade;

Considerando mais que o privilegio só póde ser concedido, *sem restricão*, tal qual foi formulado;

Considerando que o pedido de privilegio de invenção do recorrente não póde ser concedido, em face das estipulações do art. 33 do Regulamento de Patentes em seus diversos itens;

Considerando que as modificações quer na *fórma* dos tubos de fornalha, quer na disposição das grelhas das fornalhas das caldeiras do typo Lancashire, podem ser objecto de concessão de um privilegio de modelo de utilidade, em face do estipulado no paragrapho unico do art. 35 do Regulamento de Patentes;

Considerando que o recorrente, *na sua argumentação complementar*, reduziu as suas reivindicações a fornalhas de caldeira do *typo Lancashire*.

A VIII Commissão é de parecer que:

1°, seja negado provimento ao recurso do Sr. John William Freman, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "Aperfeiçoamentos em fornalhas";

2º, *fique, no emtanto, garantida ao recorrente a prioridade* no caso em que pretender introduzir um pedido de privilegio de *modelo de utilidade* para "*modificações na fórma dos tubos de fornalha das caldeiras do typo Lancashire e na disposição das grelhas das ditas fornalhas.*".

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1929. — Dr. *Luiz J. Le Coq de Oliveira*, Relator. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*. — *Randolpho Chagas*. — *Honorio de Barros*. — *João Ferreira dos Santos*.

Processo CSCI n. 545; Parecer n. 321 — Relator: Conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Recorrente: Christiani & Nielsen — Objecto: Deferimento do pedido de privilegio de invenção de Geo B. Hinton, para "um methodo de fabricar um material de cimento, de contextura cellular". — Conclusão: dá provimento ao recurso.

O despecho (fls. 5) da Directoria Geral da Propriedade Industrial, deferindo o pedido de privilegio de invenção de Geo B. Hinton, fundou-se nos pareceres de dous technicos examinadores (fls. 4 v.) opinando pelo deferimento do pedido, por nada terem a oppor quanto á novidade e utilidade da invenção. E como já estivesse appensa aos autos do processo a "opposição" apresentada por Christiani & Nielsen (fls. 6|14) um daquelles exanfinadores mencionou no parecer (fls. 4 v.):

> "A opposição annexa não tem cabimento, a meu ver. A patente n. 15.028 e o termo n. 4.059, referem-se a processos diversos. De accôrdo com o meu parecer ao recurso apresentado ao pedido n. 4.518, pelos opponentes, os pontos caracteristicos e os meios de processo que os mesmos allegam como sendo de sua exclusiva propriedade, não pódem, em sua essencia e só por si, constituir privilegios, pois que estão no dominio publico — vide patente allemã 327.907, ingleza 146.172, norueguêza 32.772; pedido de privilegio n. 2.051 de 1926 e Dr. Otto Lange — "Chemische-technische Vorschrift — 1. Band".

Em longo e fundamentado recurso (fls. 19|24) opponentes Christiani & Nielsen, insistindo no articulado da "opposição" de fls. 6|14 e produzindo outros argumentos, ainda não colheram resultado, pois os mesmos technicos examinadores disseram:

> *a*) (fls. 26). "Nada tenho a accrescentar ao meu antorior parecer, que mantenho".
> *b*) (fls. 26). "Acho que os opponentes fogem ao caracteristico principal da invenção requerida pelo Sr. Hinton, que é a obtenção de cellulas de tamanhos regulares e préviamente determinados. Nessas condições continuo a concordar com os pareceres do Dr (—) negando provimento aos recursos que se referem a patentes que não falam neste caracteristico".

Em officio n. 7.012, datado de 6 do vigente, a Secretaria Geral do Conselho Superior do Commercio e Industria enviou-nos o requerimento (que ora vae junto ao processo) datado de 22 de janeiro proximo passado, de Geo B. Hinton (com carimbo e n. 511 do Gabinete do Sr. Ministro) para ser annexo ao presente processo.

De attento exame das peças que acompanham e instruem o processo, verifica-se que

O pedido de privilegio de invenção de Geo B. Hinton consiste em (fls. 2):

> "Um methodo de por em execução o processo de fabricar "um material de cimento, de contextura cellular", mediante:
> *Primeiro* — arejamento da polpa de cimento, na presença de oleo de fluctuação (*reagente de fluctuação espumante*) com bolhas de ar muito pequenas; operação que póde ser feita em uma machina, de preferencia horizontal, tendo uma combinação de discos perfurados, que revolvam, alternadamente, em sentidos oppostos. Ee tal machina funccionar a alta velocidade, as bolhas de ar serão muito pequenas.
> *Segundo* — levado o producto da primeira operação para outra machina, de preferencia vertical, onde ha uma combinação analoga de discos perfurados, é o mesmo producto revolvido em sentidos oppostos, alternadamente, a pequena velocidade. No fundo desta segunda machina, onde as bolhas grandes de ar são incorporadas na polpa (sic) de cimento, ha um disco que revolve rapidamente, com o fim de regular o tamanho das bolhas.
> *Terceiro* — pelo processo assim descripto (segundo o memorial descriptivo) — obtem-se *um material de cimento, de contextura cellular*, no qual as cellulas são de tamanhos differentes, mas reguladas".

Convém accentuar que o memorial descriptivo (fls. 2) faz as mencionadas e vagas referencias a duas machinas que não estão inculidas no objecto do pedido de privilegio.

No mesmo memorial (fls. 2 e 2 v.) o requerente *Geo B. Hinton* faz as seguintes

Reivindicações como pontos e caracteres constitutivos da invenção

1º, um methodo de fabricar um material de cimento, de contextura cellular, no qual as cellulas são de tamanhos differentes, mas reguladas e o qual consiste: Primeiramente, em arejar a polpa de cimento, na presença de um oleo de fluctuação, de modo a introduzir nelle bolhas de tamanho muito dequeno; e em segundo logar passar o producto, da primeira, para a segunda machina, na qual bolhas grandes de ar são incorporadas na polpa de cimento já arejada;

2º, o processo de preparar um material de contextura cellular, o qual comprehende arejar-se uma pasta de material de cimento que contenha um reagente de fluctuação espumante, para formar-se um producto que consiste em pequenas bolhas, essencialmente confinadas em material de cimento; e, depois, introduzir quantidades addicionaes de ar na pasta assim arejada, para formarem-se bolhas grandes na mesma, ficando essas bolhas grandes, no producto endurecido substancialmente limitadas por ou encerradas em material cellular;

3º, o processo de preparar um material de cimento, de contextura cellular, as cellulas do qual são de tamanhos differentes — mas reguladas e o qual comprehende arejar-se uma pasta de material de cimento que contenha um reagente de fluctuação espumante, para formar um producto que contenha bolhas relativamente pequenas, de tamanho substancialmente uniforme, limitadas pelo material de cimento; introduzindo-se, depois, quantidades addicionaes de ar na pasta assim arejada, para formar bolhas relativamente grandes na mesma, ficando essas bolhas grandes, no producto endurecido, confinadas ao material cellular;

4º, o processo de preparar material de contextura cellular, o qual comprehende arejar-se uma pasta de material de cimento que contenha um reagente de fluctuação espumante, para formar um producto que contenha pequenas bolhas limitadas essencialmente por material de cimento; introduzindo-se, depois, quantidades addicionaes de ar na pasta assim arejada, para formar bolhas grandes de ar na mesma, ficando essas bolhas, no producto endurecido, substancialmente limitadas ou confinadas pelas bolhas pequenas;

5º, o processo de preparar material de cimento de contextura cellular, as cellulas do qual são de tamanhos differentes, mas reguladas, processo esse que comprehnde arejar-se, num dispositivo misturador, uma pasta de material de cimento que contenha um reagente de fluctuação espumante, para formar um producto que contenha bolhas relativamente pequenas, de tamanho substancialmente uniforme, limitadas pelo material de cimento; transferindo-se, depois, o material arejado para um segundo dispositivo misturador e introduzindo-se quantidades addicionaes de ar na pasta assim arejada, para formar bolhas relativamente grandes na mesma, ficando essas bolhas, no producto endurecido, limitadas pelo material cellular".

A Patente n. 15.028, dos opponentes (fls. 13|14) *consiste*:

Ora,

A — em fabricar "materiaes porosos e similares para construcções", como cimento e gesso de Paris, por exemplo, fabricados com substancias mineraes misturadas com agua e outros fluidos.

B — em alliar uma determinada espuma com um fluido de mistura de modo tal que torne poroso o material resultante. O inventor menciona ter descoberto que, empregando-se substancias escolhidas, consegue-se uma espuma dura pelo tempo sufficiente para a composição do material, de maneira a deixar na massa uma certa quantidade de bolhas de ar.

C — em a fabricação tambem póde ser feita, addicionando a substancia que desenvolve espuma ao fluido de mistura, ou uma mistura desse fluido e das substancias que a elle tenham de ser aggregados, depois do que se desenvolve a espuma, fazendo agitar vigorosamente a massa, introduzindo nella ar comprimido ou acido carbonico. Na maior parte dos casos é preferivel addicionar ao fluido de mistura, ou á mistura desse fluido e das substancias aggregadas, a espuma já desenvolvida de algum liquido espumoso.

D — se a fabricação for feita em grande escala, poder-se-á crear a espuma, no liquido espumoso por meio de uma machina especial, levando-se depois para uma machina de mistura, das vulgarmente conhecidas, de fórma que a espuma seja introduzida na mistura, em vez de areia, ou de outros materiaes de caldeação, ou então simultaneamente com ellas.

E — em poder-se empregar, com os materiaes destinados ao desenvolvimento da espuma, diversas especies mucilaginosas, taes como as produzidas pelas algas marinhas ou sargaços chamados "tangena". A duração da espuma originada dessas substancias póde ainda ser augmentadas pela addição de gelatina.

F — em se ter obtido, em certos casos, uma durabilidade ainda maior da espuma, juntando-se-lhe uma pequena quantidade de formaldehydo.

G — em poder-se tambem usar, segundo demonstra a experiencia, além das substancias ennumeradas, os sabões soluveis, especialmente os de resina, soda, ou de resina e potassa. Estes sabões, tendo a faculdade de desenvolver uma espuma muito consistente e duravel, apropriada para a mistura com os materiaes — pois que as suas bolhas não rebentam — permittem a obtenção do gráo de porosidade que se precisa, especialmente se os sabões de resina se addicionar alguma substancia mucilaginosa, ou substancia de caseina, ou quaesquer outras, gelatinosas.

E ainda:

Os mesmos opponentes, no termo n. 4.059 (fls. 11-12) em que pedem privilegio de invenção para "um methodo de producção de materiaes porosos" e os materias isolantes porosos produzidos por esse methodo, — menciona que

H — verificou ser vantajoso reforçar a espuma préviamente preparado, addicionando ao liquido espumante certas substancias, taes como — gelatina, glycerina e semelhantes.

Para estudo comparativo, vejamos tambem as

Reivindicações que resumem os pontos e caracteres da invenção (fls. 14) *na Patente n.* 15.028:

1°, o processo, para fabricação de materiaes porosos destinados a construcções, misturados com agua ou outros fluidos, que consiste no emprego de espuma em ligação com os materiaes, afim de obter uma substancia porosa;

2°, o processo para fabricação de materiaes porosos e destinados a construcções, misturados com agua ou outros fluidos, que consiste em addicionar ao fluido de mistura uma substancia que desenvolva espuma;

3°, o processo para fabricação de materiaes porosos para construcções, misturados com agua ou outros fluidos, e em que se emprega uma espuma ou uma substancia creadora de espuma, consistindo o processo no emprego de uma substancia mucilaginosa para desenvolver a espuma;

4°, o processo para fabricação de materiaes porosos de construcções, consistindo na addição de gelatina á substancia que desenvolver espuma;

5°, o processo para fabricação de materiaes porosos de construcções, que consiste no emprego de formaldeydo em correlação com a espuma;

6°, o processo para fabricação de materiaes porosos de construcções, consistindo no emprego de uma solução de sabão como substancia para crear espuma;

7°, o processo para fabricação de materiaes porosos, em que se usa a solução de sabão como substancia creadora de espuma, consistindo no emprego de sabão de resina para obter a referida solução de sabão;

8°, o processo para fabricação de materiaes porosos de construcções, empregando a solução de sabão para desenvolver a espuma, consistindo em addicionar ao sabão de resina em solução, certas substancias mucilaginosas de caseina ou de outras gelatinas.

Isto posto:

Comparando attentamente o que propositalmente transcrevemos de ambos os processos, não podemos deixar de reconhecer a procedencia do recurso interposto por Christiani & Nielsen, embora — com sincero pezar — discordando dos illustres senhores technicos examinadores.

Considerando que o pedido de privilegio de invenção de Geo B. Hinton envolve, flagrantemente, methodos e processo de obtenção de um producto industrial de todo semelhantes aos caracterisados na Patente n. 15.028 e no pedido constante do termo n. 4.059, de Erik Christian Bayer;

Considerando que as expressões technicas — Material de cimento, de contextura cellular — (do pedido de G. B. Hinton) e — Materiaes porosos e similares para construcção — (da Patente n. 15.028 de E. C. Bayer) no caso em apreço, se confundem e se equivalem, pois que o producto industrial, por ellas designado, é o mesmo, em ambos os casos, e os meios empregados em um estão indubitavelmente comprehendidos no articulado do outro processo;

Considerando que o habil jogo de palavras usadas no memorial de Geo B. Hinton, quanto ao — Oleo de fluctuação (reagentes de fluctuação espumante) — não encobrem o proposito evidente de "mutatis mutandis" repetir o processo da Patente n. 15.028, pois que, como é sabido — *de fluctuação* — será todo *oleo ou fluido oleoso addicionado a um liquido ou massa de maior* densidade, como v. g. a solução aquosa da pasta de cimento ou a propria massa de cimento; e a resalva — Reagente de fluctuação espumante — constitue uma ampla abertura para que, se concedida a patente, Geo B. Hinton naturalmente empregasse as *soluções de sabão, as de gelatina, de caseina, a glycerina e semelhantes*, em summa todos os reagentes ou substancias espumantes ennumeradas na Patente numero 15.028 e termo de deposito n. 4.059.

Considerando que não procede o argumento do parecer technico de fls. 26, onde diz: ... "Acho que os opponentes fogem ao caracteristico principal da invenção requerida pelo Sr. Hinton, que é a *obtenção de celulas de tamanhos regulares e préviamente determinados*" — ; e não procede porque as substancias e os meios (inclusive as machinas de bater, agitar ou revolver) são praticamente os mesmos, segundo se deprehende da leitura dos relatorios respectivos, sendo, por conseguinte, de attribuir productos iguaes ou bem semelhantes;

Considerando, pelo exposto, que o pedido de Geo B. Hinton nem mesmo se poderia enquadrar na lettra *c* do decreto n. 16.624, de 19 de dezembro de 1923, art. 33, que diz:

> "Constitue invenção ou descoberta susceptivel de utilidade industrial:
> .....
> *c* — o melhoramento ou aperfeiçoamento de invenção que já for objecto de patente, si tornar mais facil o fabrico do producto ou se lhe augmentar a utilidade industrial";

pois, realmente, no caso em apreço, não ha nenhum melhoramento ou aperfeiçoamento de invenção já patenteada (por outrem) nem se apresenta qualquer meio de tornar mais facil o fabrico do producto ou de se lhe augmentar a utilidade industrial;

Considerando ainda (quanto ao allegado na petição de 22 do proximo passado, de Geo B. Hinton — onde diz "que a patente n. 15.028 é de dominio publico porque o deposito foi feito no Brasil fóra do prazo de um anno concedido em lei") — que não cabe, neste ensejo, averiguar se tal privilegio está ou não no dominio publico; mas admittindo, para argumentar, que assim o fosse, semelhante facto não poderia ser invocado nem servir de base para dar, ou reconhecer a terceiro, uma prioridade que se não justificaria, nos termos caracteristicos do caso apresentado a este Conselho;

E em face do relatado, é de toda justiça o a VIII Commissão Permanente opina pelo provimento ao recurso interposto por Christiani & Nielsen, para o fim de ser negado deferimento ao pedido de privilegio de invenção de Geo B. Hinton.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1929. — *Fortunato Bulcão*, Relator. — *Raul Breves Dunlop.* — *Temorio de Barros.* — *Henrique Ed. Couto Fernandes.* — *Filogonio Peixoto.*

Processo CSCI n. R 545; Parecer n. 321 (Em revisão) — Relator: Conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Recorrente: Christiani & Nielsen — Objecto: Contra o deferimento do pedido de privilegio de Geo Hinton, para "um methodo de fabricar um material de cimento, de contextura cellular".

Conclusão: dá provimento ao recurso.

Em o plenario de 10 de junho proximo passado, foi aqui discutido neste Conselho o parecer n. 321, da VIII Commissão Permanente, que tivemos a honra de relatar, opinando pelo provimento ao recurso interposto pelos Srs. Christiani & Nielsen, do despacho da D. G. P. I. que deferiu o pedido de privilegio de invenção do Sr. Geo B. Hinton, para "um methodo de fabricar um material de cimento, de contextura cellular". Approvado em sua conclusão, seguiu elle o destino regulamentar.

Antes de proferir o "veredictum" S. Ex. o Sr. Ministro houve por bem mandar que fossem novamente ouvidos os illustres Srs. Technicos examinadores que haviam funccionado no processo, como se verifica do officio de fls. 29. Continuando a haver divergencia entre o que foi voto vencedor no citado plenario e a opinião dos Srs. Technicos examinadores, quiz o mesmo Sr. Ministro mandar fosse novamente consultado este Conselho.

Assim, mais uma vez cuidadosamente visto e examinado o referido processo, em todas as peças que o instruem e documentam, não encontramos motivo ou razão para modificar o que longamente dissemos nas oito paginas do parecer n. 321, datado de 15 de fevereiro proximo passado, já approvado em plenario.

Discordando do que foi dito em nosso mencionado relato, diz o illustre Sr. Dr. Sylvio Olinto (fls. 40 v. e 42) no seu douto parecer datado de 22 de setembro proximo passado:

> "Com a devida venia, sou *forçado a discordar* do referido parecer, mantendo consequentemente minha anterior opinião. Eis as razões. Materiaes porosos e similares para construcções — materiaes porosos isolantes — materiaes de contextura cellular — *como materiaes*, não constituem novidade. Ha muitos annos que são conhecidos e vêm sendo fabricados, experimentados, aperfeiçoados e melhorados: vide, entre outras, a monumental obra de "Otto Lange" — "Chemisch-technische Vorschriften" — 1 Volume. As diversas patentes existentes referem-se aos methodos e processos de manufactura e obtenção destes materiaes — cada uma rei-

vindicando aperfeiçoamentos e detalhes caracteristicos proprios. Entre numerosas outras, citarei as patentes: allemã 327.907, ingleza 146.172, norueguezа 32.772, dinamarqueza 31.916, brasileira 15.028, etc., E foi por este motivo que declarei em meu parecer numero 1.407, de 15 de junho de 1928: "que os pontos caracteristicos e os meios e processos que os opponentes allegaram como sendo de *sua exclusiva* propriedade, não podiam, em sua essencia e por si só, constituir privilegios"... pois pertenciam quasi todos, como bem commum — dominio publico — á grande maioria das demais patentes: assim, o emprego de oleo de fluctuação, a formação geral, conhecida de bolhas de ar em pastas de substancias mineraes, o emprego de uma substancia creadora de espuma, etc., etc. Com effeito, as diversas patentes, além destes processos geraes conhecidos, apresentam, em combinação com elles, outros meios e methodos especiaes, caracteristicos de cada uma dellas. E' o proprio opponente que isto corrobora, no relatorio do termo n. 4.059, quando diz: "*E' sabido* que a addição de espuma ou de substancias que fazem espuma, a uma pasta de substancias mineraes, occasiona a retenção, na substancia endurecida, das bolhas de ar introduzidas na pasta por meio de espuma. Esta invenção (do opponente) refere-se, em contradistincção ao processo acima mencionado... etc. etc." Aliás, os bons tratados classicos de chimica industrial nos informam detalhadamente sobre a materia em apreço. Por consequencia, o facto do producto industrial ser o mesmo, confuudindo-se ou equivalendo-se suas designações, e os meios empregados em um astarem *comprehendidos* no outro (I° "considerando" do parecer do C. S. C. I.), não póde servir de base para invalidar o privilegio de um material, em face do outro já existente, mas nitidamente diverso nos meios da respectiva obtenção. O II° "considerando", como já vimos, não tem razão de ser, á luz da moderna chimica industrial, pois *oleo de fluctuação* não é privilegio sómente da patente numero 15.028 e do termo n. 4.059, mas constitue parte dos pontos caracteristicos de muitas patentes e processos e meios chimicos não patenteados ou já no dominio publico. No III° "considerando", o parecer mencionado affirma que as substancias e os meios são *praticamente* os mesmos, sendo de attribuir productos iguaes ou *bem semelhantes* (inclusive as machinas de bater, agitar ou revolver). A meu ver isto não procede. O processo do requerente é mecanico (com machinas para regular o tamanho das bolhas), ao passo que o do opponente (termo 4.059) e o da patente numero 15.028 são processos nitidamente chimicos, não sendo mencionadas, em ambos os relatorios e em ambas as reivindicações, quaesquer machinas misturadoras. De resto, os processos de obtenção de um unico e mesmo material ou producto (por exemplo o ferro), podem constituir numerosos e distinctos privilegios (processos Bessemer, Thomas, Siemens-Martin, etc.). O facto de duas patentes conseguirem não poderá servir de argumento para invalidar uma dellas. O IV° "considerandum", tambem, não me parece procedente, pois não vejo como affirmar que o processo mecanico do requerente não apresenta melhoramento, ou qualquer meio de tornar mais facil o fabrico do producto. Finalmente, não é o facto de se emittir que a patente n. 15.028 está no dominio publico que vem tornar possivel reconhecer ao requerente a prioridade invocada: a constatação deste facto viria, porém, apenas fornecer a nenhuma razão que assiste aos opponentes para se opporem á concessão do privilegio a que se refere o presente pedido. Assim, mantendo meus anteriores pareceres, concordando com os do Dr. A. Reis, e discordando, data venia, do parecer do douto Cons°. Sup. do Comm. e Industria, continúo a opinar pelo deferimento do pedido e, portanto, pelo não provimento do recurso annexo". 22 de setembro de 1929. — *S. Olintho.*"

E' com sincero pezar que divergimos de S. S., a quem pedimos respeitosa venia para demonstrar que estão certos os fundamentos do nosso parecer ora sustentados.

— Entre as patentes citadas pelo illustre Sr. Dr. Sylvio Olintho, na primeira parte do seu douto parecer, reivindicam materiaes porosos ou similares, da especie aqui tratada, S. S. inclue a patente brasileira n. 15.028 concedida a Erik Christian Bayer, de quem justamente os opponentes-recorrentes são cessionarios. Não é, pois, necessario recorrer a litteratura extra-processo, para verificar que neste ponto é fundada a reclamação dos opponentes. A simples leitura dos relatorios e suas reivindicações, de ambas as partes, deixa evidente que o pedido do recorrido flagrantemente envolve aquillo que já faz parte da patente brasileira que lhe foi concedida e do pedido constante do termo n. 4.059, depositado em 18 de agosto de 1927, isto é, cinco mezes antes da data do deposito do recorrido. O habil jogo de palavras usado no relatorio do recorrido, não basta para reconhecer-lhe o pretendido direito já assegurado a outrem, antes delle. E, no caso em apreço, não vemos como se possa considerar de dominio publico aquillo que está incluido em uma patente brasileira em pleno vigor, ou reconhecer, em favor de outrem, o que já consta de um pedido (n. 4.059) anteriormente depositado pelo mesmo detentor da citada patente.

Admittindo, para argumentar, que o emprego de oleo de fluctuação, dando a formação geral — digamos mesmo conhecida — de bolhas de ar em pastas de substancias mineraes, fosse do dominio publico, menor razão neste caso haveria para dar ao recorrido aquillo que por força de tal argumento se pretende negar aos recorrentes. O facto dos recorrentes terem dito no seu relatorio (termo n. 4.059) que: *E' sabido que a addição de espuma ou de substancias que fazem espuma a uma pasta de substancias mineraes, occasiona a retenção, na substancia endurecida, das bolhas de ar introduzidas na pasta por meio de espuma*, não autoriza suppôr que a *fórma condicionada*, quer na patente n. 15.028, quer no pedido n. 4.059, seja do dominio publico, como realmente nã está provado que seja. E não ha mistér de recorrer a nenhum tratado classico de chimica industrial, como S. S. vagamente refere, para conhecer de semelhante facto: basta ler com attenção toda a materia debatida.

Tem, ao contrario do que S. S. affirma, *muita importancia*, o facto do producto industrial *ser o mesmo*, confundindo-se ou equivalendo-se suas designações, e os meios empregados em um estarem *comprehendidos* no outro (I° considerandum do nosso parecer), pois, ao invés de *nitidamente diversos*, os *meios são praticamente os mesmos*, isto é, massas ou pastas constituidas dos *mesmos elementos, com reacção provocada pelos* mesmos *agentes chimicos e mecanicos*.

Ninguem disse que o *oleo de fluctuação*, isoladamente, *é privilegio sómente dos recorrentes*. Em nosso II° "considerandum" dissemos, sim:

> "...o habil jogo de palavras usadas no memorial Geo B. Hinton, quando ao oleo de fluctuação (reagentes de fluctuação espumante) não encobre o proposito evidente de "mutatis mutandis" repetir o processo da patente n. 15.028, pois que, como é sabido — *de fluctuação* — será todo *o oleo fluido oleoso addicionado a um liquido ou massa* de maior densidade, como v. g. a solução aquosa da pasta de cimento ou a propria massa do cimento; e a resalva — Reagente de fluctuação espumante — constitue uma ampla abertura para que, se concedida a patente, Geo B. Hinton naturalmente empregasse as *soluções de sabão, as de gelatina, de caseina, a glycerina e semelhantes*, em summa todos os reagentes ou substancias espumantes enumerados na Patente n. 15.028 e termo de deposito n. 4.059."

Ora, é indubitavel que os recorrentes teem fundada razão de se opporem a que a MM. Directoria Industrial conceda ao recorrente o direito de empregar em um processo de tão evidente igualdade, aquillo que em bôa e devida fórma já está condicionado na sua patente e no seu pedido n. 4.059.

Refutando o nosso III° "considerando", o illustre examinador affirma que o *processo dos requerentes é mecanico (com machinas para regular o tamanho das bolas, ao passo que o dos opponente (termo n. 4.059) e o da patente numero 15.028, são processos nitidamente chimicos, não sendo mencionadas, em ambos os relatorios e em ambas as reivindicações, quaesquer machinas misturadoras.* Isto é que não procede, a nosso ver, pois a fls. 13, linhas 23ª e 25, cópia da patente n. 15.059, junta ao processo, lê-se: "Se a fabricação for feita em grande escala, poderá crear-se a espuma no liquido espumoso por meio de *uma machina especial*, levando-se depois para *uma machina de misturar*, das vulgarmente conhecidas, de fórma que a espuma seja introduzida na mistura em vez de areia, ou de outras materias de caldeação, ou então simultaneamente com ellas". Isto equivale a dizer que ambos os processos são iguaes entre si, isto é *chimicos e mecanicos* ao mesmo tempo.

De onde a procedencia do mencionado III° "considerando".

Não vemos, no presente caso, em que possa colher o exemplo trazido á discussão, referindo-se aos processos Bessemer, Thomas, Siemens-Martin, de fabricar aço, pois tanto do convertedor de Bessemer, como dos fornos de reverbéro e de Siemens-Martin, ao tempo em que elles foram objecto de patentes de invenção, havia caracteristicas perfeitamente distinctas e inconfundiveis de cada processo e dos apparelhos

que os realizam, e não a mesma — para que não dizer? — propositada confusão que se estabeleceu no caso aqui debatido.

Quanto ao nosso IV° "considerando", tambem está logicamente de pé, pois em bôa technica, em sã consciencia, não vemos em que consiste, no pedido do recorrido, *o melhoramento ou qualquer meio de tornar mais facil o fabrico do producto*, para justificar o deferimento conforme opina o illustre Sr. technico examinador.

Em face da lei continuemos a considerar de todo procedente a reclamação dos opponentes, e, portanto, mantemos integralmente o nosso parecer n. 321, no qual a VIII Commissão opinava e continúa a opinar pelo provimento ao recurso interposto pelos Srs. Christiani & Nielsen, para o fim de ser negado deferimento ao pedido de privilegio de invenção requerido pelo Sr. Geo B. Hinton.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1929. — *Fortunato Bulcão*, relator. — *Honorio de Barros*. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*. — *Filogonio Peixoto*.

Voto em separado ao parecer n. 321 (em revisão) — Votante, Conselheiro Sr. João Ferreira dos Santos — Processo CSCI n. R 545 — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Peço licença ao meu prezado collega Sr. Fortunato Bulcão para apresentar o meu voto em separado, divergindo pela primeira vez da sua abalizada opinião pelos seguintes motivos:

Geo B. Hinton reivindica um methodo de fabricar um material de cimento, de contextura cellular, *no qual as cellulas são de tamanhos differentes, mas regulados*. Christiani & Nielsen allegam que o pedido colide com o methodo privilegiado pela patente n. 15.028 e mais, que o emprego do oleo de fluctuação, na execução do dito methodo já está previsto no pedido depositado sob n. 4.059.

Examinando-se a patente n. 15.028, vê-se que ella se refere a "*aperfeiçoamentos* em processo de fabricar materiaes porosos para construcções", os quaes consistem "em alliar uma *determinada* espuma a um fluido de mistura, de modo tal que tórne poroso o material resultante". Entretanto, a 1ª reivindicação é a seguinte: "O processo, para fabricação de materiaes porosos destinados a construcções, misturados com agua ou outros fluidos, que consiste no emprego da espuma em ligação com os materiaes, afim de obter uma substancia porosa"; isto é, reivindica-se nella, de modo geral, um processo já de ha muito conhecido. A *determinada* espuma só apparece na 3ª reivindicação.

A lei determina que se dê á invenção "um titulo summario e preciso, que designe a sua natureza e os seus fins ou applicações de accôrdo com o relatorio"; e que o relatorio contenha, "no final, um resumo especificando com clareza os pontos caracteristicos da invenção, os quaes determinarão a extensão dos direitos do inventor".

Assim, logo de inicio se vê que, tendo requerido privilegio para *aperfeiçoamentos* no processo de fabricar materiaes porosos, o inventor termina reivindicando, de modo geral, o processo, o qual já é conhecido.

Accresce que o pedido ao qual foi concedida a patente n. 15.028 foi depositado no Brasil quando já decorrido mais de um anno do deposito no paiz de origem.

Finalmente, na dita patente n. 15.028 não se faz a menor referencia, nem ao tamanho das bolhas de ar produzidas, nem a qualquer modo de regular o tamanho dessas bolhas e distribuil-as na contextura do material.

Ora, o processo ideado por Geo B. Hinton tem por fim introduzir no material bolhas de ar *de tamanhos differentes, mas regulados* e distribuir essas bolhas de accôrdo com um certo methodo, de que resulta ser o material mais resistente. Deante desses factos, é evidente que a invenção de Hinton é um aperfeiçoamento de um processo já conhecido e que a Christiani & Nielsen não assiste direito algum na allegação de que essa invenção infringe a patente n. 15.028, que se refere a outro aperfeiçoamento, de natureza inteiramente diversa, no mesmo processo já conhecido.

Isso significa que a patente n. 15.028 não póde ser invocada como abrangendo o processo em geral, ainda mesmo que seja considerada valida.

Por outro lado, o termo n. 4.059 refere-se a um methodo de producção de materiaes porosos, constituidos por soluções de substancias organicas, no qual são empregados "saes organicos alcalinos, saponina ou substancias semelhantes", sendo essas as unicas substancias mencionadas nas reivindicações. Na 2ª reivindicação se diz que o methodo é caracterizado "por ser a força da espuma préviamente preparada augmentada pela addição de *certas substancias*, que não são mencionadas. E' claro, portanto, que essa reivindicação deve ser considerada sem applicação pratica, visto que as ditas substancias continuam conhecidas sómente pelo inventor.

Ora, Geo B. Hinton faz clara e expressamente menção do emprego de oleo de fluctuação na primeira phase do seu processo, para um determinado fim; e esse processo é, além disso, perfeitamente caracterizado e distincto dos processos conhecidos até agora.

Nessas condições opino pelo não provimento ao recurso de Christiani & Nielsen, confirmando-se a concessão da patente.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1929. — *João Ferreira dos Santos*, votante.

Parecer n. 394 — Relator, conselheiro Sr. Dr. Honorio de Barros — Processo CSCI n. R 687—Recorrente, Dr. Paulo Bigler — Objecto: "um processo para tornar mais efficaz a applicação dos formicidas sob base de sulfureto de carbono" — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Resumo do processo: O Dr. Paulo Bigler requereu (19 de abril de 1927), privilegio para "um processo para tornar mais efficaz a applicação dos formicidas sob base de sulfureto de carbono".

Contra o deferimento da pretenção citada, foi apresentada ao Ministerio da Agricultura reclamação do Dr. A. C. Pestana, na qual declara ser inventor do "processo" em apreço — o consultor juridico opinou (9-12-27): "que o processo fosse remettido á Directoria da Propriedade Industrial, e para que procedesse, *ex-officio*, com todo o rigor, pelos meios apropriados, a apuração da denuncia".

O representante do Ministerio Publico, a quem foi presente o processo, julgou (17-12-28); dever ser rejeitado o requerimento do Dr. Paulo Bigler, pelo facto de resultar a invenção, dos estudos e experiencias que constituiram a funcção, para a qual fôra contractado o alludido profissional. A' vista deste parecer, foi indeferido o pedido de privilegio.

As peças do presente processo, apresentadas pelo Doutor Paulo Bigler e pelo Dr. A. Pestana, demonstram claramente que este tinha a preoccupação da extincção de formigueiros, e nesse sentido, vinha orientando sua actividade com a collaboração do recorrente: "Collaborei tambem nas experiencias sobre a exactidão de formigueiros, o que já tenho feito nos mezes anteriores (1113-925)"; a declaração do Dr. Paulo Bigler que assignou de cruz:

"Veiu naquelle dia o meu ex-chefe Dr. Pestana, me pedir escrever alguma cousa a respeito. Observando-lhe que isso talvez fosse improprio, por se tratar de estudos particulares, o Sr. Pestana replicou que não tinha nada de importante. E não duvidando da sinceridade do meu superior, que gosava inteira confiança do proprio ex-ministro, satisfiz o pedido. Aliás, não é a unica vez que o Dr. Pestana abusou de minha bôa fé. Assim, assignei o termo sobre a morte de um animal, o qual, conforme affirmação do Sr. Dr. Pestana, tinha morrido. Todavia, o mesmo animal foi encontrado entre os vivos..., etc. (Pag. 24 do processo n. C. S. C. I., R 689). Não póde merecer consideração, visto ser elle um homem desconfiado e precavido, como mostra a sua exigencia de contracto prévio, feita ao Dr. Pestana.

Nestas condições, parece-me não podendo, por fórma alguma, ser attribuida ao recorrente a autoria exclusiva, do invento, deve ser negado provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 22 de julho. — *Honorio de Barros*, relator. — *Fortunato Bulcão*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *Filogonio Peixoto*. — *João Ferreira dos Santos*.

Processo CSCI n. R 687 — Parecer n. 394 (em revisão) — Relator, conselheiro Sr. Dr. Honorio de Barros — Recorrente, Dr. Paulo Bigler — Objecto: Denegação de privilegio para "um processo para tornar mais efficaz a applicação dos formicidas sob base de sulfureto de carbono — Conclusão: nega provimento ao recurso.

A exposição do Dr. Paulo Bigler no requerimento em que pede reforma do parecer n. 334, termina: solicitando do Conselho e mais especialmente dos membros da VIII Commissão "um novo e circumstanciado exame dos autos, *onde todas as allegações são provadas*".

Ora, os autos contêm apenas accusações mutuas dos Drs. Paulo Bigler e A. C. Pestana, o tanto é assim: que ambos pediram inquerito para apuração das allegações formuladas.

O Dr. A. C. Pestana declara (fls. 25):

"Eis, tão resumidamente quanto possivel, feita a descripção de meus estudos e de minha descoberta. Poderá o Ministro aclaral-a ainda mais, *por meio de um inquerito* cujo resultado trará infallivelmente a rescisão do contracto do Dr. Paulo Bigler, cidadão

suisso, que considero hoje perigoso á tranquillidade do Brasil. *Espero as providencias urgentes e energicas que acima peço.* Que o Ministro mantenha como propriedade sua o que eu, como funccionario publico e brasileiro patriota, descobri para bem da Patria."

Convem notar que, antes do rompimento com o Dr. Paulo Bigler, em carta a este dirigida, diz o Dr. A. C. Pestana: (fls. 129).

"Foi em o *meu segundo e grande triumpho* ao que o Senhor veiu a ter conhecimento durante uma palestra que logo após tivemos. Aqui leal e *generosamente* lhe refiro a technica por mim usada e os resultados colhidos. E' que o meu proposito de fazel-o e aos demais companheiros interessados na questão da saúva, *era sincero, generoso, altruistico.* Por que é bem claro que, se me guiasse um sentimento egoistico, não só não lhe teria e aos outros companheiros offerecido interesse, como tambem não lhe teria relatado o *successo* completo que obtivera com o sulfureto, applicado sob a fórma gasosa, quer em 1922, quer em janeiro de 1924. Teria guardado silencio, porque a descoberta era minha, como tambem *minhas eram todas as idéas,* que deram origem e presidiram á execução dos methodos que utilizaram o sulfureto, o enxofre, o anhydrido arsenioso, o cyanureto e o ar superaquecido. Ora, si sempre fui franco, sincero e generoso, não se explica que o senhor queira agora um contracto commercial entre nós, *antes de ser tirado o privilegio do apparelho e da formicida incongelavel.* Não vejo tambem motivo por que queira o senhor cobrar uma taxa sobre a formicida. *Não lhe disse eu sempre que o senhor seria* interessado na minha descoberta em igualdade de condições? Porventura será essa taxa uma compensação á sua collaboração? Mas essa collaboração não era *uma obrigação de sua parte* numa obra em que o interessava gratuitamente, altruisticamente? Não concordo que o senhor peça uma taxa especial como recompensa á sua collaboração."

Acceitar, como provas, as collaborações do Dr. Paulo Bigler e desprezar as do Dr. A. C. Pestana: é facto que, em consciencia, não póde admittir a VIII Commissão, e por isso mantem o parecer 394, negando provimento ao recurso, objecto do processo n. R 687.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1929. — *Honorio de Barros,* Relator. — *Fortunato Bulcão.* — *João Ferreira dos Santos.* — *Filogonio Peixoto.*

Parecer n. 400 — Relator, Conselheiro Sr. Dr. Luiz J. Le Coeq de Oliveira — Processo CSCI n. R 686 — Recorrente, Humberto da Justa Menescal — Objecto: Denegação de privilegio para "um methodo de utilização racional dos trilhos usados" — Conclusão: Nega provimento.

O engenheiro Humberto da Justa Menescal interpoz recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para "*um methodo de utilização racional de trilhos usados*".

O methodo em apeço consiste em seccionar para *utilização posterior,* no *sentido longitudinl,* o trilho velho *junto ao boleto (Champignon dos Francezes),* de tal fórma que esse boleto transforma-se em um *vergalhão de aço, mais ou menos redondo,* e a parte restante, constituida pelo conjunto da alma ou sapata, transforma-se em uma *vigota perfeita em* .|., podendo-se ainda seccionar, igualmente em sentido longitudinal e junto á junção da alma com a sapata, uma das azas dessa sapata, donde resulta a transformação do ferro .|. em dous outros, um *ferro achatado* de perfil mais ou menos *rectangular e uma cantoneira* L, de ramos iguaes ou desiguaes, conforme a altura da alma e largura do patim.

Examinemos em primeiro logar si o pedido do recorrente póde ser objecto de privilegio.

Diz o art. 33 do Regulamento de Patentes approvado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923:

"Art. 33. Constitue invenção ou descoberta susceptivel de utilidade industrial:

1°, o novo producto industrial;

2°, o novo meio ou processo, ou applicação nova de meios ou processos conhecidos, para se obter um producto ou resultado pratico industrial;

3°, o melhoramento ou aperfeiçoamento de invenção que já fôr objecto de patente, si tornar mais facil o fabrico do producto ou si lhe augmentar a utilidade industrial."

E' evidente que o pedido do recorrente não se enquadra nem do item 1° nem no item 3° do art. 33.

Elle se enquadra, porém, no item 2°, visto como póde ser considerado como applicação nova de meios conhecidos para obter um producto industrial: o producto destinado á utilização industrial comprehende o vergalhão de ferro mais ou menos circular, o ferro .|., o ferro L, o ferro chato mais ou menos rectangular, todos supra mencionados; os meios conhecidos são os seccionados do trilho velho realizados por serra manual ou mecanica, por plana ou com o maçarico oxy-acetylenico, etc.: a applicação nova é a utilização dos productos obtidos seja como *armadura de peças do concreto armado,* si fôr utilizado o *boleto-vergalhão,* seja como elemento de *estructuras metallicas,* si fôr utilizada *alma-patim.*

Da leitura do art. 33 do Regulamento de Patentes resulta que duas devem ser as caracteristicas de um invento ou descoberta patentavel: *a novidade e a utilidade industrial.*

Vejamos si o pedido do recorrente reune essas duas caracteristicas essenciaes.

Ouvido, o consultor technico da Directoria Geral de Propriedade Industrial, Dr. A. H. dos Reis, opinou pelo indeferimento do pedido por falta de novidade. Reza textualmente o parecer do referido consultor:

"Tudo que aqui se descreve está no dominio publico. No fazer-se uma obra aproveitando trilhos velhos, procura-se sempre o perfil mais apropriado e neste fazem-se os cortes que se julgam racionaes. Muitas vezes procuram-se os trilhos cujos patins estão já estragados e outros em que os boletos já não existem. Desse modo, faz-se, praticamente e industrialmente, a separação e consequente aproveitamento das diversas partes do trilho. O cortar os trilhos com oxygenio ou pela electricidade são cousas do dominio publico. Opino pelo indeferimento."

Ouvido novamente pós ter tomado conhecimento das razões do recurso, o mesmo consultor assim se manifesta:

"O recorrente, em seu recurso, diz mais um vez que a caracteristica principal de seu pedido é "o *seccionamento longitudinal dos trilhos usados*". Sendo isso do dominio publico e não apresentando o requerente processo novo para tal fim, nada tenho a accrescentar ao meu primitivo parecer, opinando pelo indeferimento."

Com relação a este segundo parecer, observámos desde logo que as caracteristicas principaes do pedido de privilegio em apreço não são nem o seccionamento longitudinal dos trilhos usados, nem os processos de obter esses seccionamentos: esses dous pontos constituem os meios ou processos conhecidos, alludidos no item 2° do art. 33 do Regulamento de Patentes. O que o recorrente reivindica é um methodo de utilização racional dos trilhos usados, devidamente seccionados pelos processos em uso, e isto está de accôrdo com o texto do item 2°, quando especifica "applicação nova de meios ou processos conhecidos". *E' nessa applicação que deve ser procurada a novidade e a utilidade industrial.*

Quanto ao primeiro parecer do consultor, á sua leitura não nos deixa de fórma alguma a convicção de falta de novidade do pedido. *Não temos sciencia de que, na execução de construcções metallicas,* sejam aproveitados trilhos usados, especialmente escolhidos por terem nelles a usura e a ferrugem destruido quer o boleto, quer o patim.

Na execução de *estructuras metallicas* só temos conhecimento do aproveitamento de trilhos usados onde não foram destruidos, pela usura e oxydação, nem o boleto nem a alma, tem a sapata, e que entram na confecção de columnas, postes, montantes, etc., devidamente seccionados por córtes transversaes e não longitudinaes, necessarios para obter-se os convenientes comprimentos. E *quanto á applicação de trilhos usados nas alvenarias* só temos sciencia igualmente do emprego de trilhos usados que conservaram o perfil typo, embora com diminuição da área pela usura.

Essa utilização de trilhos velhos é corrente na construcção de predios, onde para a transposição de vãos de portas e janellas e outros, são confeccionadas vigas ou lages constituidas por esses trilhos envolvidos em concreto e a que allude a publicação annexa ao recurso, ás fls. 14 do processo, sob a denominação de *rails hors de service emrobés debéton.* Nesse typo de vigas ou lages, o elemento que trabalha, que resiste aos esforços de tracção, compressão e flexão, é quasi exclusivamente o ferro; o papel do concreo é a preservação do metal, já destruindo a oxydação inicial, quando o cimento faz pega, absorvendo o oxygenio da ferrugem para formação dos silicatos, já impedindo oxydação, o que é facil verificar retirando do concreto, após algum tempo, o ferro nelle envolvido e constatando o aspecto brilhante do metal.

Não é essa conhecida applicação dos trilhos usados que o recorrente pleitea, mas sim a associação dos *boletos* á mass

de concreto para formar uma viga ou lage de *verdadeiro concreto armado*, isto é, o aproveitamento daquella parte do trilho que, *pela relação de seu perimetro a sua secção*, permitte o seu emprego como *armadura* de uma peça de concreto armado, onde cada um dos elementos associados trabalha racionalmente, o ferro á distensão, o concreto á compressão.

A relação de superficie á secção, para um boleto de peso de 0k.45 por metro corrente e proveniente de um trilho velho de 22 a 25k. e de 450 a 500 e, assim sendo, o boleto obtido no seccionamento longitudinal desse trilho preenche a condição essencial, para o seu emprego em vigas ou lages de verdadeiro concreto armado, de apresentar uma grande superficie de contacto com o concreto, indispensavel para evitar o escorregamento do concreto sobre o metal.

Esse é o ponto principal das reivindicações do recorrente, a utilização nova dos *boletos-vergalhões* provenientes do seccionamento longitudinal dos trilhos usados para a confecção de vigas, lages ou outras peças de concreto armado; e, sobre esse ponto de incontestavel novidade, o examinador não fez a minima allusão nos seus pareceres.

Quanto ao outro ponto das reivindicações do recorrente, a utilização das *almas-patins*, obtidas por seccionamento longitudinal dos trilhos usados, na *construcção de estructuras metallicas*, como sejam columnas, tesouras, vigas de treliça, etc., tão pouco allude o referido examinador com a indispensavel precisão. Quando elle escreve: "ao fazer uma obra aproveitando trilhos velhos, procura-se sempre o pefil mais apropriado e neste fazem-se os córtes que se julgam racionaes" elle não distingue as obras de alvenaria das construcções puramente metallicas; a escolha do perfil que elle classifica de mais apropriado parece referir-se aos varios typos de trilhos, trilhos vignole, trilhos de duplo boleto, etc., e ás varias secções de maior ou menor área de um mesmo typo; e, quanto aos córtes elle parece-nos referir-se a córtes transversaes para obter os comprimentos necessarios e não a córtes longitudinaes dando em resultado perfis diversos, differentes entre si e differentes do perfil do trilho velho antes do seccionamento.

Desta analyse dos pareceres do examinador, forçoso é concluir que a caracteristica de novidade não ficou prejudicada contrariamente ao que elle opinou.

Vejamos agora si no invento do recorrente encontramos a *segunda caracteristica* essencial para que se torne susceptivel de privilegio, a *utilidade industrial*, ponto que o examinador deixou de apreciar por ter logo se pronunciado pela falta de novidade.

A nosso vêr, falta ao invento a caracteristica essencial de utilidade industrial para concessão de privilegio.

Com relação ao aproveitamento dos *boletos-vergalhões na confecção de peças de concreto armado*, devemos observar que, no calculo das armaduras metallicas dessas peças, o coefficiente de trabalho para o aço adoptado correntemente é de 14 kilos por millimetro quadrado e que esse coefficiente não poderá jámais ser adoptado para os *boletos-vergalhões*, cujo coefficiente proprio será forçosamente muito inferior, já pelo enfraquecimento da resistencia do metal devido á oxydação mais ou menos profunda, já pela modificação prejudicial da contextura do metal que, de finamente granulada com maxima cohesão, passará á fibrosa ou lamellar, em consequencia as passagens repetidas de cargos pesadas, como o patenteiam as escamas ferruginosas salientes, muitas vezes visiveis, sobre os boletos dos trilhos usados. O coefficiente de trabalho admissivel, sempre baixo, ainda será variavel conforme os lotes de trilhos, obrigando a uma série de ensaios a tracção, compressão e flexão, para a sua determinação conscienciosa pelo profissional. O consequente augmento de peso da armadura para supprir a deficiencia de resistencia, os multiplos ensaios necessarios para determinar essa resistencia, as despezas de seccionamento, a irregularidade de secção de um mesmo trilho conforme a maior ou menor erosão pela oxydação, em summa a qualidade inferior do material não é compensada pela economia de custo de acquisição e, em obras de responsabilidade, não acreditamos que um profissional prudente se abalance a empregar semelhante material de qualidade inferior, já em obras de concreto armado, já em construcções metallicas.

Assim sendo, falta ao pedido de privilegio a caracteristica de utilidade industrial, embora não lhe falte a de novidade, e, portanto, a VIII Commissão é de parecer que não merece provimento o recurso do engenheiro Humberto da Justa Menescal do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para "um methodo de utilização racional dos trilhos usados".

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1929. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*, relator. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Filogonio Peixoto*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*.

Processo CSCI — N. R 686: parecer n. 400 (additamento) — Relator, Conselheiro Sr. Dr. Luiz J. Le Cocq de Oliveira — Recorrente, Humberto da Justa Menescal — Objecto: Denegação de privilegio para "um methodo de utilização racional de trilhos usados — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Tendo o Sr. engenheiro Humberto da Justa Menescal tomado conhecimento pel leitura do *Diario Official*, de 6 de outubro corrente, do parecer n. 400, da VIII Commissão, relativo ao seu pedido de privilegio de invenção para "*um methodo de utilização racional de trilhos usados*" cujo parecer negava provimento ao seu recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial negando-lhe o privilegio em apreço, e referido engenheiro em 16 do corrente mez requereu por intermedio da Secretaria do Conselho Superior do Commercio e Industria, que fossem annexados ao processo C.S.C.I. R 686, diversas considerações para decisiva apreciação e julgamento do assumpto em debate.

O Conselho em sua sessão de 17 do corrente concordou em que fossem recebidas as novas razões apresetntadas pelo recorrente, que me foram encaminhadas e que passo a analysar, na qualidade de Relator do parecer 400.

A conclusão desse parecer, contraria ao provimento do recurso, baseou-se na falta de utilidade industrial do privilegio pretendido.

Procurando justificar a utilidade industrial desse privilegio, apresenta o recorrente as seguintes razões:

a) o coefficiente de trabalho á tracção do ferro admissivel é de 12 kg. por m.mq. no maximo, quando o parecer adoptou um coefficiente de 14 kg.

b) Na Estrada de Ferro Central do Brasil são utilizados com maxima efficiencia trilhos usados em obras ferro-viarias á taxa de 10 kg. por m.m2, conforme certidão passada pela referida estrada;

c) esses *trilhos usados* são empregados em larga escala na fabricação de dormentes de concreto armado, conforme consta do livro de Albert Merciot: "Le Ciment Armé";

d) interpretação que deve ser dada á expressão "*trilhos usados*" é de trilhos *em perfeito estado*, apresentando, porém, reducção de seu momento de inercia pelo desgaste do boleto;

e) os ensaios de resistencia á tracção realizam-se, hoje, em dia, rapida e economicamente com o processo do commandante Girard utilizando-se os apparelhos de Brinell;

f) na ponte de Jacarécanga, na linha de Fortaleza ao Crato, no Estado do Ceará, foram empregados boletos na armação de vigas de concreto armado, conforme photographia annexa.

Vamos examinar successivamente as diversas allegações do recorrente, apreciando qual seja o seu merecimento como justificativas da utilidade industrial do privilegio pretendido.

a) sobre a allegação de que tomamos um coefficiente de trabalho de 14k por m/m2 superior ao de 12k que o recorrente encontra em uma série de publicações scientificas por elle citadas, diremos apenas o seguinte:

Tem toda a razão o recorrente, quando os calculos de resistencia são applicados a *trabalhos publicos*. Quando, porém, tratar-se de *trabalhos particulares*, onde as exigencias são menores (e unicos que vieram á mente do Relator ao analysar o pedido de privilegio em apreço, pois, nunca cogitam de applicação de material de qualidade inferior á *trabalhos publicos*) quando tratar-se, digo, de *trabalhos particulares*, o coefficiente adoptado é o de 14kg. por m/m2, como se deprehende da seguinte citação, extrahida de uma interessante monographia sobre "Chaux hydrauliques et ciments" publicada pela conhecida firma franceza, fabricante desses materiaes de construcção, a "Societé J. & A Pavin de Lafarge, a pag. 157, edição de 1909:

"Les cahiers des charges relatifs aux *travaux publics* imposent une fatigue maximum de 12 kg. por millimètre carré pour le travail de l'acier á la traction... Pour les *travaux particuliers* on pent admettre fatigue plus grande, mais pour conserver un coefficient de securité suffisant, il est prudent de ne pas dépasser 14 kg. par millimètre carré."

Mas seja 12k, seja 14k o coefficiente adoptado para aço *doce de boa qualidade*, o coefficiente *para trilhos usados* será sempre bastante inferior, dahi resultando a necessidade de augmentar a quantidade de metal na confecção das peças de concreto armado, ou na execução de estructuras metallicas, dahi um dos aspectos anti-economicos do processo reivindicado, contrariando a utilidade industial.

b) — O recorrente juntou uma certidão da Estrada de Ferro Central do Brasil donde se deprehende que os trilhos usados tem sido empregados para a confecção de peças de concreto armado em tunneis e pontes, com a porcentagem de 5 % de ferro, variando de 9 a 10k por mm2 o coefficiente de resistencia dmittido.

Não vemos em que possa essa certidão aproveitar á defesa do pedido de privilegio do recorrente sob o ponto de vista de utilidade industrial.

Em 1º logar trata-se do emprego de trilhos usados inteiros e não seccionados na fórma reivindicada pelo recorrente.

Em 2º logar, o emprego de *trilhos inteiros envolvidos* em concreto não constitue concreto armado, como claramente explicamos em nosso parecer n. 400 e é exactamente na confecção de peças de concreto armado que o recorrente pretende utilizar os trilhos usados devidamente seccionados.

Em 3º logar, o facto de admittir um coefficiente de resistencia de 9 a 10k apenas vem justificar a nossa affirmativa de ser anti-economica essa utilização, exigindo muito maior quantidade de metal, o que aliás a certidão confirma, dando como porcentagem de ferro 7 %, quando essa porcentagem não deveria passar de 2 a 3 %, com uma armação nova.

c) — Quanto á applicação de trilhos usados na confecção de dormentes, lemos no livro de Merciot, "Le Ciment Armé", o seguinte trecho:

> "Le système Bürner, employé à la Compagnie Lake Shore and Michigan Southern Railway, consiste en des prismes de section trapézoidal...
>
> *L'armature est constitué par un vieux rail renversée.*"

Essa citação não adeanta ao recorrente: prova que os taes dormentes de concreto envolvem uma armação interna constituida por trilhos velhos. Não se trata de uma viga de concreto armado confeccionada com elementos metallicos obtidos do seccionamento dos trilhos usados, como reivindicado pelo recorrente e onde o metal trabalha á tracção.

Nos dormentes alludidos o trilho é aproveitado inteiro e *não trabalha á tracção*, mas *sim ao cisalhamento*, reforçando desta fórma a fraca resistencia do concreto ao dito cisalhamento.

A citação não vem, portanto, justificar de modo algum a utilidade industrial do methodo do recorrente.

> *d*) declara o recorrente que a interpretação que deve ser dada a expressão por elle adoptada de "*trilhos usados*" é de *trilhos em perfeito estado*, apresentando, porém, reducção de seu momento de inercia em consequencia do desgaste do boleto.

Nenhuma allusão foi feita pelo recorrente, quer no corpo de seu memorial, quer no final quando formulando os pontos caracteristicos do privilegio reivindicado, a essa caracterização dos trilhos usados, de modo que para nós os "trilhos usados" eram trilhos velhos, gastos na sua superficie lascados ou quebrados, mais ou menos enferrujados, etc. Mas, mesmo que assim não fosse, e que o trilho usado estivesse apenas desgastado, ainda continuaria prejudicada a caracteristica de utilidade industrial com as despezas accessorias de seleeção, de ensaios de resistencia, de seccionamento e o excesso de custo reclamado pelo augmento de metal. Quanto a esse ultimo ponto, o boleto do trilho usado, estando achatado pelo desgaste, offerece evidentemente um momento de inercia, com relação ao eixo maior da secção, menor do que *um ferro redondo da mesma secção*, em consequencia da reducção da distancia dos diversos pontos da superficie do boleto ao dito eixo maior da secção e *é só esse eixo que deve ser considerado*, pois, collocando a armação no sentido perpendicular, o plano central dessa armação ficaria mais afastado da base da viga, o braço da alavaneg Z do conjugado F das forças interiores que devem resistir ao momento de flexão M das forças exteriores seria diminuido e, portanto, F teria de ser augmentado, isto é, a secção de ferro teria de ser augmentada. Vê-se, portanto, que mesmo com trilhos usados apenas desgastados, a utilidade industrial continúa a ser prejudicada sob o ponto de vista de economia de mão de obra de material.

> *e*) Quanto á reducção actual de despezas com os ensaios de resistencia do metal, estamos de accôrdo; apenas fazemos notar que, maiores ou menores, essas despezas impreseindiveis vem sempre encarecer o emprego dos trilhos usados.
>
> *f*) O recorrente apresenta uma photographia da ponte de Jacarécanga, no Ceará, onde aponta por meio de settas a localização de *boletos* em vigas de concreto armado.

Não conseguimos distinguir esses boletos na photographia apezar das settas indicativas.

A allegação póde provar que o methodo do recorrente tivesse tido ahi uma applicação, mas não justifica a utilidade industrial, isto é, a economia realizada com essa applicação.

Pensamos ter analyzado minuciosamente todas as novas allegações do recorrente em defesa da utilidade industrial de seu methodo e dessa analyse resulta que a VIII Commissão Permanente não encontra motivos para modificar a conclusão do parecer n. 400, isto é, que, por falta da caracteristica da utilidade industrial, deve ser negado provimento ao recurso do engenheiro Humberto da Justa Menescal, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para "*um methodo de utilização racional de trilhos usados*".

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1929. — *Luiz J. Le Cocq de Oliveira*, relator. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Filogonio Peixoto*.

Processo CSCI n. R 754; parecer n. 424 — Relator: Conselheiro Sr. Dr. Luiz J. Le Cocq de Oliveira — Recorrentes, Rudolpho Ludovico Maria Bing e Bekamo Motoren Gesellschaft Haelhert & Ruppe — Objecto: Denegação de privilegio para "uma serra mecanica portatil para abater arvores e serral-as em toros" — Conclusão: Nega provimento, mas concede a prioridade caso requeiram privilegio de modelo de utilidade para modificar na fórma ou disposição de elementos constitutivos de serras mecanicas, portateis, destinadas a abater arvores e serral-as em toros.

Consiste a serra reivindicada em uma corrente ou cadeia sem fim, provida alternadamente de dentes serradores e de dentes ejectores da serragem.

O que caracteriza esta serra, conforme o memorial, é o seguinte:

> 1º, ser a cadeia-serra guiada numa barra chata, provida de uma ranhura, na qual correm os dentes serradores e ejectores de serragem, cuja barra dá certa rigidez ao conjuncto, dispensando uma armação externa;
>
> 2º, ser a dita cadeia-serra segura e operada manualmente, em vez de assentar sobre o terreno, quando em funccionamento;
>
> 3º, ser o motor que acciona a dita cadeia-serra montado numa extremidade da barra acima alludida.

Comparando os desenhos do recorrente com a perspectiva á fls. 23 verso, no canto inferior á direita, de uma cadeia-serra mecanica portatil da firma "Irmãos Schmaltz", da cidade de Offenbach, A. M. na Allemanha, verifica-se que:

> 1.º A caracteristica sob n. 1 duma barra chata, servindo de guia á cadeia-serra, e dando rigidez ao conjuncto, tambem apparece na perspectiva do apparelho dos "Irmãos Schmaltz", além da segunda barra superior para reforço da regidez.
>
> 2.º A caracteristica sob n. 2, reivindicada pelos recorrentes, não póde ser tomada em consideração, pois tambem se encontra na cadeia-serra dos "Irmãos Schmaltz".
>
> 3.º A caracteristica sob n. 3, reivindicada pelos recorrentes, tambem se encontra na cadeia-serra dos "Irmãos Schmaltz",

As caracteristicas mencionadas pelos recorrentes não podem, pois, ser tomadas em consideração por não constituirem novidade.

Ha um ponto, no emtanto, sobre o qual não temos elementos para estabelecer comparação entre a serra dos recorrentes e a dos "Irmãos Schmaltz", é a *associação de dentes serradores e de dentes ejectores*.

Já existindo serras mecanicas, portateis, semelhantes á dos recorrentes, o pedido dos recorrentes *para um privilegio de invenção*, não póde, pois ser deferido. Apenas, attendendo a certas modificações na *fórma* e *disposição* dos dentes da serra, e outras que por ventura os recorrentes venham a salientar em novo pedido de *privilegio, não de invenção, mas de modelo de utilidade*, poderá este novo pedido ser estudado pela Directoria Geral de Propriedade Industrial.

Em conclusão:

> 1.º A VIII Commissão nega provimento ao recurso dos Srs. Rudolpho Ludovico Maria Bing e "Bekamo Motoren Gesellschaft Haelhert & Ruppe", do despacho

da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para *"uma serra mecanica portatil para abater arvores e serral-as em toros"*.

2.º *Fica, no emtanto, garantida aos recorrentes a prioridade*, no caso em que pretendam introduzir um pedido de *privilegio de modelo de utilidade*, para *"modificações na fórma ou disposição de elementos constitutivos de serras mecanicas, portateis, destinadas a abater arvores e serral-as em toros.*

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1929. — *Luiz J. Le Cocq Oliveira*, relator. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*. — *Filogonio Peixoto*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *Randolpho Chagas*.

Processo CSCI n. R 756; parecer n. 428 — Relator: Conselheiro Sr. Dr. Honorio de Barros — Recorrente, Tristão Pinto da Silva — Objecto: Denegação de privilegio para "um aquecedor de agua a carvão ou lenha e chuveiro, combinados" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

Este processo foi submettido aos examinadores doutores Martins Costa, Mario de Souza e Ad. Murtinho, os quaes se manifestaram (fls. 13 e 13 verso):

O 1.º Pelo deferimento na fórma reivindicada.
O 2.º Pelo deferimento como "modelo de utilidade".
O 3.º Emittiu o seguinte parecer:

"Os aquecedores de agua desse typo, utilizando o gaz, são communs entre nós, o facto de mudar o combustivel não parece bastante para privilegio. Sou pelo indeferimento."

Rio, 31 de janeiro de 1929. — *Ad. Murtinho*.

Não se conformando o requerente, apresentou recurso, mas razões não modificaram os pareceres dos dous ultimos, os technicos citados, como se vê pela transcripção (fls. 18 e 18 verso):

"Mantenho o meu parecer; não ha propriamente invenção, porém particularização de modelo, pois não ha novidade fundamental."

1929 — VI 16. *Mario Souza*.

"Os aquecedores á lenha já são usados na Europa ha muitos annos. —Mantenho o meu parecer anterior. Rio, 31 de agosto de 1929. — *Ad. Murtinho*.

Em vista do exposto, e attendendo ao facto de já existirem na industria nacional (catalogo annexo, de H. Heiss & Cª, Fabrica Metallurgica São Paulo, fls. 76 e 77), aquecedores com chuveiros, accionados a alcool e a gazolina muito mais praticos do que o do recorrente, julga a VIII Commissão não merecer provimento o presente recurso, em face do disposto no n. 5 do art. 34 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1929. — *Honorio de Barros*, relator. — *Raul Villar*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Filogonio Peixoto*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*.

Processo CSCI n. R 758 — Parecer n. 429 — Relator: Conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Recorrentes, Jayme Juven, Jacob Valdeman e Salomão Bochner — Objecto: Denegação de privilegio para "um recipiente hygienico para desinfectar ferramentas e utensilios de barbearias" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

O pedido de privilegio sobre que versa o recurso, como vê da reivindicação a fls. 2, consiste em:

"Um recipiente hygienico para desinfectar ferramentas e utensilios de barbearia, uma base de metal com encaixe de qualquer formato, presa com parafuso ou solda á uma haste de metal com um disco na parte superior, do formato do encaixe da base, preso por uma dobradiça e que serve de tampa; duas braçadeiras presas á haste equidistantes da base e da tampa; um recipiente de vidro, que encaixa na base e fica seguro pelo meio ás braçadeiras com a abertura da parte superior ou bocca sob o disco que lhe serve de tampa."

Encaminhado para o Departamento Nacional de Saude Publica, o illustre examinador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia deu-lhe o seguinte parecer (fls. 10):

"O emprego de liquidos desinfectantes para utensilios de barbearia não parece justificado. Semelhante desinfecção demanda tempo para ser efficiente. Mais rapida e mais segura é a fervura." (2 de maio de 1929).

Com esse fundamento foi exarado o respeitavel despacho recorrido. Não se conformando com o indeferimento, interpoz o recorrente o recurso de fls. 12/13, allegando que o parecer (acima transcripto) em primeiro logar não se refere ao formato do recipiente em apreço, mas tão sómente á acção do liquido nelle contido sobre os utensilios de barbearia ahi immersos, com sua apreciação sobre a morosidade da desinfecção por esse meio, e a que se póde obter com a fervura dos mesmos, que é mais rapida; esquecendo-se, entretanto, de certos utensilios que não supportariam a fervura". E accrescenta:

"Podemos, pois, Ex., Sr. ministro, acceitar, desde que não está em apreço o caso da qualidade do liquido, que este recipiente seja perfeitamente adequado a recolher á noite, ao fechar-se o estabelecimento, todos os utnsilios de uso na barbearia e que ahi depositados em um liquido de grande poder extergente, na manhã seguinte sejam dahi retirados para o uso, sem que a demora da desinfecção possa neste caso ser allegada para sua reprovação."

Ouvido, novamente, o D. N. de Saude Publica, o mesmo examinador, em face do mencionado recurso, opinou (folhas 17):

"...allegam (os recorrentes) que o parecer oriundo da Saude Publica não se refere ao formato do recipiente em apreço. No entender dos mesmos, era sobre este ponto que deveria versar o alludido parecer, e não sobre o processo de desinfecção. Não é razoavel este modo de encarar o assumpto. O que motiva a audiencia da Saude Publica, em taes casos, é um duplo intuito: 1º, saber si o objectivo collimado pelo invento é justificado sob o ponto de vista sanitario; 2º, si o apparelho inventado satisfaz esse objectivo. Ora, desde que o primeiro *item* foi respondido pela negativa, torna-se excusada qualquer discussão sobre o segundo. No nosso parecer, não se justifica a desinfecção de utensilios de barbearia por meio de liquidos desinfectantes. Como dissemos, tal desinfecção demandaria tempo para ser efficiente. Os requerentes contra isso allegam que os utensilios podem ser deixados immersos durante á noite. Disto resultaria, logicamente, que só os primeiros freguezes da manhã seriam beneficiados. A immersão rapida, em agua fervente, póde ser supportada por todos os utensilios, desde que sejam de qualidade conveniente. A respeito dos que não a possam supportar, ha outros recursos superiores á immersão em liquidos desinfectantes, de uso aleatorio. 3 de agosto de 1929."

Ora, os pareceres transcriptos, não deixam subsistir duvida quanto á impossibilidade de attender aos recorrentes. Portanto,

a VIII Commissão Permanente opina pelo não provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1929. — *Fortunato Bulcão* relator. — *Honorio de Barros*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *Filogonio Peixoto*. — *Randolpho Chagas*.

Processo CSCI n. R 769; parecer n. 430 — Relator: Conselheiro Sr. Dr. Luiz J. Le Cocq de Oliveira — Recorrente, Oscar Luiz de Lima e Cirne — Objecto: Denegação de privilegio para "um dispositivo renovador de força motriz" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

O Sr. Oscar Luiz de Lima e Cirne interpoz recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para "um dispositivo renovador de força motriz".

Diz o recorrente, no seu memorial de invenção:

"Refere-se a invenção a um dispositivo renovador de força motriz, e tem por fim prover um mecanismo disposto de modo que, uma vez applicada ao mesmo uma certa quan-

tidade de força motriz, funcciona automaticamente, *renovando indefinidamente* essa quantidade de força motriz, que fica assim disponivel para ser utilizada em accionar outros dispositivos, mecanismos, apparelhos ou machinas."

E' o proprio recorrente que de modo peremptorio assim declara que o seu invento realiza o *motu continuo*.

E' quanto basta para ser negado provimento ao seu recurso, não podendo a VIII Commissão pactuar com uma heresia scientifica.

Vamos no emtanto fazer algumas considerações sobre o pretenso invento após estudo e analyse da exposição feita pelo recorrente no seu relatorio e dos desenhos que acompanham a dita exposição.

Em resumo a concepção do recorrente é a seguinte:

Uma mola chata rectangular em espiral, presa, por uma extremidade, á parede interna do tambor que a contém, e, pela outra extremidade, a um eixo ôco concetrico ao tambor e atravessado por um eixo massiço, communica ao desenrolar-se um movimento de rotação ao eixo massiço e essa rotação do eixo massiço é utilizada na producção do trabalho.

Antes que o trabalho motor, produzido pela distensão da mola que se desenrola em virtude de sua elasticidade, esteja exgotado, o recorrente, por um dispositivo especial, pretende aproveitar o trabalho motor ainda disponivel na mola em distensão, para *enrolar* novamente essa mola, renovando a sua força motriz: isto é desligando o eixo massiço do mecanismo que este eixo estava movimentando, e ligando o dito eixo massiço ao eixo ôco onde está presa uma extremidade da mola, pretende o inventor produzir novamente o enrolamento dessa mola.

Esta concepção do inventor é evidentemente irrealizavel: desligando o eixo massiço do machinismo que a sua rotação acciona, o resultado será simplesmente augmentar essa rotação, isto é, o trabalho util será todo applicado nessa rotação e sempre igual ao trabalho motor diminuido do trabalho das resistencias passivas: ligando o dito eixo massiço ao eixo ôco por um dispositivo especial, para produzir novamente o enrolamento, o inventor pretende em definitivo transformar o trabalho util, recolhido no eixo massiço pelo desenrolar da mola, em trabalho motor para novo enrolamento. Ora esse trabalho util já reduzido pelas resistencias passivas na primeira phase do funccionamento soffre nova reducção através das mesmas resistencias passivas na segunda phase e, portanto nunca será possivel a qualquer instante communicar a mola para enrolal-a uma energia capaz de vencer a energia que ella desenvolve no seu desenrolamento, no mesmo instante, e a mola continuará a desenrolar-se até o exgotamento de sua força elastica.

O *motu continuo* sonhado pelo inventor transforma-se em *perpetua immobilidade*, a partir do momento em que estiver exgotada a corda.

Em vista do exposto, a VIII Commissão é de parecer que não merece provimento o recurso interposto pelo Sr. Oscar Luiz de Lima e Cirne do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para "um dispositivo renovador de força motriz".

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1929. — *Luiz J. Le Cocq de Oliveira*, relator. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Randolpho Chagas*.

Processo CSCI, n. R 749 — Parecer n. 431 — Relator, Conselheiro Sr. Dr. Luiz J. Le Cocq de Oliveira — Recorrente, Sabino Maciel Monteiro de Mattos — Objecto: Denegação de privilegio para "Machina a calor ambiente, destinada a utilizar-se da energia intera do ar atmospherico como força motora — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

O Sr. Sabino Maciel Monteiro de Mattos interpoz recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para uma "*Machina a calor ambiente, destinada a utilizar-se da energia interna do ar atmospherico como força motora*".

Examinemos a machina dealizada para esse fim pelo recorrente. Essa machina comprehende duas partes: — uma primeira parte, para transformação em movimento da energia do ar comprimido; uma segunda parte, para applicação desse movimento á producção de trabalho.

A primeira parte é posta a funccionar isoladamente, por meio de jogo conveniente de torneiras, durante um periodo *inicial correspondente ao escorvamento da machina*, operação que se torna necessaria para o seu funccionamento, como necessario é para o funccionamento de uma bomba hydraulica.

Conseguido o escorvamento, a segunda parte da machina é posta em movimento, por conveniente jogo de torneiras, para producção de trabalho, e, dahi em deante, as duas partes funccionam, conjunctamente.

—

A primeira parte da machina comprehende as seguintes peças (veja desenho):

1.º Um cylindro *A*.
2.º Um turbo-motor *C*.
3.º Duas caixas *G* e *H*.
4.º Uma roda *F*.
5.º Um tubo *P* com dous ramos.
6.º Uma torneira *D*.
7.º Um tubo horizontal entre a caixa *G* e a torneira *D*.
8.º Uma torneira *B*.
9.º Uma torneira *I*.
10.º Um indicador de nivel *V*.
11.º Um manometro *K*.
12.º Uma valvula de segurança *U*.
13.º Duas torneiras *m* e *n* de admissão do ar comprimido ao turbo-motor *L*, pertencente á 2ª parte da machina.
14.º Dous tubos *X*.
15.º Uma valvula *r*.

O cylindro *A* é um reservatorio de ar comprimido á determinada pressão, por exemplo, 20 atmospheras, na hypothese do recorrente. O apparelho compressor póde ser de qualquer typo, Ingersoll ou outro, e não faz parte das reivindicações do recorrente. Esse cylindro *A* é impropriamente denominado *compressor*, pelo recorrente.

O turbo-motor *C* tem um eixo massiço passando pelo centro do cylindro *A* e a este eixo prende-se um helicoide com inclinação de seus elementos a 45° sobre o dito eixo. Este helicoide está envolvido por um tubo cujo diametro interno de 6 c/m 10 passa a ser de 8 c/m no ponto *j*, denominado *reforço* pelo recorrente, no fim do helicoide.

Um eixo ôco, fixo, concentrico ao eixo massiço, atravessa a caixa *G*, fixa, e põe em communicação a extremidade posterior do helicoide com o compartimento anterior da roda *F*, denominada *desequilibradora de pressão*, caixa *G*, em torno do eixo ôco, e uma abertura rectangular *e*, praticada na superficie do dito eixo. A valvula *r* fecha a bocca desse eixo ôco, do lado da roda *F*.

A caixa *G*, fixa com o mesmo diametro externo do que o diametro *interno* do cylindro *A*, interceptaria a passagem do ar entre a parte anterior do cylindro *A* e o espaço comprehendido entre as duas caixas *G* e *H*, se não fosse um 1º tubo *X*, que atravessa inferiormente a caixa *G*.

Segue-se a roda *F*, desequilibradora de pressão, de *diametro externo menor do que o diametro interno* do cylindro *A*, recebendo o movimento de rotação do eixo massiço do helicoide do turbo-motor *C*, e assim gyrando entre a caixa *G* fixa, á esquerda, e a caixa fixa *H*, á direita. Essa roda é dividida em dous compartimentos: um anterior, com 1/3 da largura da roda; outro, posterior, com 2/3 dessa largura.

Esses compartimentos são completamente isolados um do outro pela parede metallica divisoria, mas ambos communicam-se com o ambiente no intervallo entre as duas caixas *G* e *H*, o primeiro por meio de 10 aberturas rectangulares *f* praticadas na peripheria deste 1º compartimento; o 2º por meio de 80 aberturas identicas *f1* praticadas igualmente na peripheria desse 2º compartimeto, posterior.

Em seguida á roda desequilibradora de pressão *F*, vem a caixa fixa *H*, de *diametro externo igual ao diametro interno* do cylindro *A*. Esta caixa impediria, pois, a communicação entre a parte posterior do cylindro *A* e o espaço comprehendido entre as duas caixas fixas *G* e *H*, si não fosse um segundo tubo *X* que atravessa a dita caixa *H*, na sua parte inferior. Esta caixa está em communicação directa sómente com o compartimento posterior da roda *F* (emquanto conservar-se fechada a torneira *E*) por intermedio de um segundo eixo ôco concentrico ao eixo-massiço do turbo-motor *C* e de diametro maior do que o primeiro eixo ôco acima alludido que, travessando a caixa fixa *G*, penetra no compartimento anterior da roda *F*. Um manometro *J* indica a pressão no interior da caixa *H*.

Um tubo *P*, partindo da parte inferior da caixa *G*, communica, por um 1º ramo, o interior do espaço annullar em volta do eixo ôco dessa caixa com o interior do reforço *j* na extremidade do turbo-motor *C* e, por um segundo ramo, vae ter as torneiras *k* e *l* de volta ao cylindro *A* do ar comprimido que, passando pelas torneiras *m* ou *n*, accionou um segundo

turbo-motor *L*, comprehendido na 2ª parte da machina e de que nos occuparemos quando passarmos a descrever esta 2ª parte.

Uma torneira *D*, na parte superior do tampo anterior do cylindro *A*, tem por fim fôr em communicação o espaço annular da caixa *G* com o exterior, por intermedio de um tubo horizontal.

A torneira *B* tem por fim communicar o interior do cylindro *A* com o interior do turbo-motor *C*.

A torneira *I*, tem por fim estabelecer a communicação entre um compressor Ingersoll, ou outro, e o interior do cylindro *A* para ahi comprimir o ar a uma determinada pressão, por exemplo, 20 atmospheras, na hypothese formulada pelo inventor, assim como dar sahida á porção do ar liquefeito no interior do cylindro *A* com o funccionamento da machina.

O indicador de vidro *V* tem por fim mostrar o nivel attingido no interior do cylindro *A* pelo ar parcialmente liquefeito.

O manometro *K* indica a pressão no interior do cylindro *A*.

A valvula de segurança *U* está regulada para impedir que essa pressão ultrapasse o maximo admissivel com a resistencia do cylindro, 20 atmospheras, na hypothese figurada pelo inventor.

As torneiras *m* ou *n*, symetricas em relação a um plano perpendicular ao eixo do turbo-motor *L*, da 2ª parte da machina, são destinadas a regular a admissão do ar comprimido em uma ou em outra extremidade do turbo-motor *L*, cuja volta ao cylindro *A* far-se-ha pelas torneiras *k* ou *l* da canalização de communicação com o tuno *P*.

Vejamos agora quaes as peças componentes da 2ª parte da machina. Essas peças são:

1º — Um turbo-motor *L*, com helicoide cujo eixo, massiço, é perpendicular ao eixo do helicoide do turbo-motor *C*, e cujos elementos são igualmente inclinados a 45º.

2º — Dous volantes, um em cada extremidade do eixo massiço do helicoide, para regularizar a rotação.

3º — Duas torneiras *m* e *n*, de admissão de ar comprimido na extremidade anterior ou posterior do turbo-motor, cujo jogo é combinado com o das torneiras *k* e *l*, de volta, ao cylindro *A*, do ar circulou no helicoide, conforme tenha se tido em vista marcha avante ou marcha á ré.

4º — Um manometro *J*, em communicação com a caixa *H*, já mencionada.

5º — Uma valvula *C*, reguladora de entrada do ar exterior na caixa *H*, pela torneira *E* e respectiva canalização.

6º — Uma caixa *H*, em communicação com o ar exterior pela valvula *E* e com o compartimento posterior da roda *F*, desequilibradora de pressão, pelo segundo eixo ôco já mencionado.

7º — Uma roda *F*, já mencionada.

Vejamos agora o funccionamento da 1ª parte da machina:

1ª *operação* — Aberta unicamente a torneira *I*, o cylindro *A* é posto em communicação com um compressor Ingersoll, ou outro, que enche esse cylindro de ar comprimido a determinada pressão, por exemplo 20 atmospheras.

2ª *operação* — Fechada a torneira *I*, abre-se a torneira *D*, pondo desta fórma o espaço annullar da caixa *G*, em torno do seu eixo ôco, em communicação com o exterior.

3ª *operação* — Abre-se a torneira *B* de communicação do ar comprimido no cylindro *A* com o interior do turbo-motor *C*.

Nessa occasião, o ar comprimido, actuando contra os elementos á 45º do helicoide, projectando por sua extremidade esse ar no reforço *j*, no tubo *P*, e finalmente no espaço annullar da caixa *G*, donde escapa-se *em parte* para o exterior, atravessando o tubo horizontal de communicação do espaço annular da caixa *G* com o exterior, emquanto a torneira *D* é mantida aberta, ao passo que *outra parte do ar*, que atravessou o turbo-motor e entrou no espaço annullar da caixa *G*, passa, pela abertura rectangular e praticada na superficie de seu eixo ôco, no interior do compartimento anterior da roda *F*, desequilibradora de pressão, e dahi volta para o interior do cylindro *A* através das 10 aberturas rectangulares *f* praticadas na peripheria do dito compartimento anterior.

Durante a rotação do helicoide do turbo-motor *C*, a roda desequilibradora *F*, presa ao eixo massiço do helicoide, gira igualmente e aspira o ar do interior da caixa *H*, para o interior do compartimento posterior da roda desequilibradora *F* e, pelas 80 aberturas rectangulares praticadas na peripheria do dito compartimento posterior, projecta finalmente o ar aspirado da caixa *H*, no interior do cylindro *A*.

4ª *operação* — O manometro *J* em communicação com a caixa *H* vae indicando pressões cada vez menores: quando elle marcar uma pressão pouco superior a 0 atmospheras, considerar-se-ha realizado na dita caixa o *vacuo interplanetario* conforme a expressão do inventor.

Fecha-se então a torneira *D* e abre-se a torneira *E* conjunctamente com o jogo de torneiras *K* e *m* ou *l* e *n* conforme quer se obter marcha avante ou marcha á ré do turbo-motor *L* da 2ª parte da machina.

O ar, na primeira parte da machina, descreve então o seguinte *cyclo fechado*, apontado pelo inventor no seu relatorio:

a) do cylindro *A* para o interior do turbo-motor *C*;

b) da extremidade desse turbo-motor para o ramo do tubo *P* de ligação com o espaço annular da caixa *G*;

c) desse espaço annular para o interior do eixo ôco da caixa *G*, através da abertura rectangular *e*, praticada na superficie do dito eixo;

d) do interior do dito eixo ôco para o interior do compartimento anterior da roda *F*, desequilibradora de pressão;

e) e, finalmente, do interior do compartimento anterior da roda *A*, para o interior do cylindro *A*, pelas aberturas *f* em numero de 10, praticadas na peripheria do dito compartimento anterior.

A *machina está escorvada* e a 2ª parte dessa machina, até agora parada, vae poder funccionar como productora de trabalho.

Indicando, pois, o manometro *J*, que o *vacuo interplanetario*, conforme expressão do inventor, está realizado no interior da caixa *H*, fecha-se a torneira *D* e abre-se a torneira *E*, e mais as torneiras *n* e *k* ou *m* e *l*, conforme quizermos obter avante ou marcha á ré no turbo-motor *L*.

A valvula *O* é a reguladora da pressão do ar no recinto fechado entre a torneira *E* e a caixa *H*, de modo que a pressão nesse recinto nunca exceda a pressão no compressor, impedindo a admissão de ar pela torneira *E*.

O ar, admittido pela torneira *E* vae ter por canalização conveniente á caixa *H*, donde é aspirada para o compartimento posterior da roda desequilibradora *F*, dahi passando para o cylindro *A* através das 80 aberturas rectangulares *f1*, praticadas na peripheria do dito compartimento posterior e, pela canalização regulada pelas torneiras *m* ou *n*, vae exercer sua pressão sobre os elementos do helicoide do turbo-motor *L*, em uma ou outra extremidade desse helicoide, voltando pelas torneiras *i* ou *k* ao espaço annular da caixa *G*, por intermedio do 2º rumo do tubo *P*, e desse espaço annular, através da abertura *e*, no eixo ôco da caixa *G*, penetra no compartimento anterior da roda *F*, voltando finalmente ao cylindro *A* pelas 10 aberturas rectangulares *f*, praticadas na peripheria do dito compartimento anterior. Temos, pois, ahi, no espirito do inventor, um *segundo cyclo fechado*, nessa 2ª parte da machina.

Quando a pressão attinge 20 atmospheras, a valvula de segurança *U* abre a communicação do cylindro *A* para o exterior, a pressão interna baixa, fechando-se por si a dita valvula, e nova quantidade de ar é admittida pela torneira *E*, sempre aberta, para substituir o que escapou pela valvula.

Com o funccionamento da machina, baixa a temperatura interna; uma parte do ar é liquefeita, mas póde ser extrahida pela torneira *I*. A torneira *E* deixa igualmente penetrar no cylindro *A* o ar no estado gazoso, necessario para substituir o ar no estado liquido retirado pela torneira *I*.

Dessa descripção da machina do inventor verifica-se que elle idealizou dous cyclos fechados, um na 1ª, o outro na 2ª parte da sua machina e que uma vez *escorvada* a 1ª parte, a 2ª parte — a productora do trabalho — funccionará indefinidamente estando convenientemente regulada a torneira *E* de admissão de ar. E' o *motu-continuo*.

Esta conclusão á que chegamos, que a machina do referido corrente é mais uma tentativa de realização do scientificamente irrealizavel *motu-continuo*, bastaria para que negassemos pura e simplesmente provimento ao recurso, visto não podermos pactuar com uma heresia scientifica.

No emtanto, não nos furtaremos á uma analyse rigorosa do pretenso invento para procurar, descobrir e apontar o defeito da couraça, o grão de areia que tantas vezes faz ruir por terra os mais bem architectados planos e as mais engenhosas concepções.

Dissemos que, no *espirito do autor*, estabelece-se na 1ª parte de sua machina, isto é, na parte destinada ao seu

escorvamento, um primeiro *cyclo fechado* e descrevemos esse cyclo.

Pois a verdade é que *esse cyclo é irrealizavel*: para que elle se realizasse, tornar-se-hia necessario que o *trabalho motor*, produzido pela distensão do ar comprimido do cylindro *A*, *fosse igual ao trabalho util* de recompressão desse ar distendido á pressão inicial de 20 atmospheras para que a sua volta ao cylindro *A*, fechando o cyclo, fosse possivel. Isto é, tornar-se-hia necessario que o principio basico da dynamica que diz que o *trabalho motor é a somma do trabalho resistente e do trabalho util* deixasse de prevalecer, desapparecendo o trabalho resistente.

Ora, o trabalho motor devido á distensão do ar comprimido no cylindro *A* não póde ter logar, porquanto só poderia ter logar em virtude de *uma differença de pressões* entre o ambiente em volta do turbo-motor *C* e o interior desse turbo-motor, *differença que não existe*. Sinão vejamos: aberta a torneira *I* e conservadas fechadas todas as demais, o interior do cylindro *A* é posto em communicação com um apparelho de compressão de ar, por exemplo: o conhecido compressor Ingersoll, até que a pressão interna no cylindro attinja á pressão escolhida de 20 atmospheras. Fecha-se então a torneira *I*. Mas, analysando convenientemente os dispositivos internos da machina, verifica-se que compressor Ingersoll comprime ar, *não só*:

1°, na parte anterior do cylindro *A*, entre o seu tampo anterior e a caixa fixa *G*;

2°, no espaço entre as duas caixas *H* e *G*, por intermedio de um primeiro tubo *X*;

3°, na parte posterior do cylindro *A*, entre a caixa fixa *H* e o tampo posterior desse cylindro, por intermedio de um segundo tubo X·

Mas ainda:

4° no interior do compartimento anterior da roda *F*, denominada desequilibradora de pressão, por meio das 10 aberturas rectangulares *f*, praticadas na peripheria desse compartimento.

5°, no interior do espaço annular da caixa *G* pela abertura rectangular *e*, praticada longitudinalmente na superficie do eixoôco de ligação entre essa caixa e o compartimento anterior da roda desequilibradora *F*, *logo que a valvula r deixe de vedar a sahida de ar desse compartimento;*

6°, no interior do tubo *P* de ligação, por um dos seus ramos, da caixa *G*, com o reforço *j* do tubo que envolve o helicoide do turbo-motor *C*, apresentando augmento de diametro no ponto de reforço;

7°, no interior do turbo-motor *C*, em constante communicação com o reforço *j*;

8°, no interior do compartimento posterior da roda desequilibradora *F*, por intermedio das 80 aberturas rectangulares *f1*, praticadas na peripheria desse compartimento;

9°, no interior, finalmente, da caixa *H*, em communicação com o compartimento posterior da roda *F*, pelo eixo ôco de diametro superior ao do eixo ôco de communicação da caixa *G*, com o compartimento anterior da roda *F*.

Logo, quando o manometro *K* do cylindro *A*, marcar a pressão de 20 atmospheras, esta pressão estará realizada em todo o recinto fechado do cylindro *A*, *salvo no interior do turbo-motor por causa da valvula r*. Mas, quando após fechar a torneira *I* abrirmos a torneira *D*, o ar escapando-se para o exterior reduzirá gradualmente a pressão no cylindro *A* e, se, conservada aberta a torneira *D*, abrirmos por sua vez a torneira *B*, de communicação entre o cylindro *A* e o turbo-motor *C*, o ar comprimido invadirá o interior desse turbo-motor, o reforço *J*, o espaço annular da caixa *G*, o interior do eixo ôco dessa caixa, estabelecendo igualdade de pressões sobre as duas faces da valvula *r*, que ficará então sem effeito, e estabelecer-se-ha dessa fórma uma pressão identica em todo o cylyndro tanto exteriormente ao turbo-motor como no interior desse turbo-motor. Desapparecida a differença inicial de pressões, o movimento iniciado de rotação do helicoide ficará paralysado e tudo se passará como si a valvula *r* não existisse. *O helicoide, comprar-se-ha, immovel*, immovel tambem permanecerá a roda desequilibradora *F*, deixando portanto, de provocar o vacuo no interior da caixa *H*, que está em communicação com o compartimento posterior desta roda e, portanto, o manometro *K* registrará pressões identicas pelo manometro *K* do cylindro *A*, em vez de baixar, como pensa o inventor, a *O aim*.

Fica desta fórma claramente demonstrado que o *cyclo fechado* na primeira parte da machina destinada ao seu *escorvamento*, com á transformação em movimento da energia do ar comprimido, *não se realizará*, conservando-se o turbo-motor *G* em completa immobilidade.

Como consequencia, não se realizará tão pouco, na segunda parte da machina destinada á producção de trabalho, o *segundo cyclo fechado*, ideado pelo inventor: o turbo-motor *L* conservar-se-ha igualmente em completa immobilidade.

O grão de areia que inutilisa toda a engenhosa concepção é a pequena abertura rectangular e, praticada na superficie do pequeno eixo ôco da caixa fica G.

Para esgotar o assumpto, vejamos o que aconteceria si não tivesse sido praticada e sa pequena abertura *e*.

Fechadas todas as torneiras da machina, com excepção da torneira *I*, e comprimido o ar no interior do cylindro *A*, até determinada pressão, por exemplo a de 20 atmospheras, esta pressão se estabeleceria em todo o interior do recinto do cylindro *A*, na caixa fixa *H*, nos dous compartimentos da roda *F*, e no eixo ôco da caixa fixa *G*, *mas, o conjuncto* do espaço annullar dessa caixa em volta do seu eixo ôco, do interior do tubo *P*, do reforço *J* e do turbo-motor *C*, esse conjuncto formará um segundo recinto onde a pressão manter-se-hia *igual á pressão atmospherica inicial*, visto não ter mais communicação com o primeiro recinto onde o ar é comprimido a 20 atmospheras. Nessas condições, fechada a torneira *I*, abertas as torneiras *D* e *B*, o ar comprimido a 20 atmospheras, em volta do turbo-motor, penetra pela torneira *B* no interior desse turbo-motor, ande a pressão é apenas de uma atmosphera, atravessa esse turbo-motor pondo-o em movimento, e percorrendo o reforço *j*, o ramo descendente do tubo *P*, o espaço annullar da caixa fixa *G* e o tubo horizontal de communicação entre esse espaço annullar e o exterior, escapa finalmente para o exterior pela torneira *D*. A pressão vae baixando no interior do cylindro como no interior da caixa fixa *H* e os manometros *K* e *J* vão registrando simultaneamente este abaixamento de pressão com identicas indicações.

Quando elles marcarem ainda uma atmosphera, terá desapparecido a differença inicial de pressões entre o cylindro e o turbo-motor e a machina parará gradualmente com o desapparecimento gradual da velocidade adquirida.

Só com nova compressão do ar no interior do cylindro poderemos preparal-a para novo movimento. A roda *F*, fixada sobre o eixo massiço do turbo-motor, gyrará evidentemente com esse eixo, mas a sua rotação já não produzirá o desejado vacuo no interior da caixa *H*, pois essa rotação cessará quando a pressão em todo o recinto, inclusive o interior dessa caixa, tiver *baixado a uma atmosphera*.

Se antes do manometro *J* da caixa *H* indicar esta pressão de 1 atmosphera abrirmos a torneira *E*, está claro que o ar do interior do cylindro *A* e da caixa *H*, se escapará para o exterior, não só pela torneira *D*, como pela torneira *E*, em vez de penetrar por esta ultima. E quando o dito manometro indicar a pressão minima de 1 atmosphera, haverá egualdade de pressão entre o exterior e a caixa *H*, e não poderá haver aspiração do ar exterior para o interior da caixa *H*, por meio da torneira *E* e, portanto, si o turbo-motor *C* poderá ter movimento intermittente com a obturação da pequena abertura rectangular *e* do eixo ôco da caixa *C*, o turbo-motor *L* da 2ª parte da machina, este nunca poderá ter o menor movimento.

Aqui daremos por terminada a nossa analyse do pretenso invento do recorrente.

Em resumo, considerando que a machina em apreço representa mais uma tentativa de realização do scientificamente irrealizavel *motu-continuo*.

Considerando que a minuciosa analyse da dita machina demonstra que, tal qual concebida pelo inventor, ao envez de produzir o *motu-continuo* ou mesmo qualquer movimento de duração limitada, a dita machina está irremediavelmente condemnada á *perpetua immobilidade*,

A VIII Commissão é de parecer que não merece provimento o recurso do Sr. Sabino Maciel Monteiro de Mattos, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que indeferiu o seu pedido de privilegio para uma *"Machina a calor ambiente, destinada a utilizar-se da energia interna do ar atmospherico como força motora"*.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1929. — *Luiz J. Le Coeq de Oliveira*, relator. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *Filogonio Peixoto*. — *João Ferreira dos Santos*.

rocesso CSCIO* R 757; parecer n. 433 — Relator, Conselheiro Sr. Raul Ramos Vilar — Recorrente: Juan D. Albertotti — Objecto: Denegação de privilegio para "um processo de obturação hermetica, estanque e inviolavel de recipientes de folha metallica, sem auxilio de solda". — Conclusão: Nega provimento ao recurso

O requerente pretende privilegio para um processo de mpar hermeticamente recipientes de folha metallica sem uxilios da solda mas por meio de uma capsula para ser pplicada em orificio circular no recipiente, etc.

Não diz, porém, qual o apparelho apropriado á usar esse trabalho ou o instrumento para utilisar a capsula, que ssim elucidaria sobre a praticabilidade da operação.

Nas razões do recurso, embora longas e por vezes afasando-se do assumpto, não prestou esclarecimentos aproveiaveis nem trouxe qualquer novo argumento que nos permittisse firmar a convicção do valor do invento, faltando como cima se disse a explicação mais necessaria á elucidação da retenção, isto é, o apparelho para fazer funccionar a capsula.

Assim, de perfeito accôrdo com o Sr. technico Dr. A. eis, somos de parecer que não póde ser dado provimento o presente recurso.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1929. — *Raul Villar*, elator. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*. — *Filogonio Peixoto*. — *Raudolpho Chagas*. — *João Ferreira dos Santos*.

rocesso CSCI N. 752; Parecer n. 435 — Relator: Conselheiro Sr. Raul Ramos Villar — Recorrente: Domingos Nardini — Objecto: Denegação de privilegio para "uma caixa basculante para caminhões" — Conclusão: Dá provimento como "Modelo de Utilidade".

Foi lido attentamente o processo, e o requerente, para melhor esclarecimento, mandou mostrar ao relator deste recurso uma miniatura do caminhão e caixa basculante o que foi devidamente examinado.

Não nos parece que a caixa basculante funccione com bastante segurança e a solidez que se faz mistér.

O eixo trazeiro, as mólas e os chassis terão de soffrer devido ao peso de carga com o impulso no descer da caixa o sólo, assim como é provavel o levantamento da dianteira do vehiculo ao bascular a carroceria com a carga o que poderá ser prejudicial ao proprio machinismo.

Não ha propriamente um invento novo. Ha, a nosso ver, uma idéa nova apreciavel na collocação das roldanas nos trilhos sobre os quaes o carro se movimenta.

Tudo considerado, somos de opinião que ao requerido seja concedido deferimento como Modelo de Utilidade. E' o nosso parecer.

Rio e Janeiro, 11 de outubro de 1929. — *Raul Villar*, relator. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*. — *João Ferreira dos Santos* — *Raudolpho Chagas*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. Denego provimento, porquanto, sem mais exame, encontrei no parecer acima, motivos ponderosos que, de todo, pode-se affirmar, evidenciam a insubsistencia do recurso.

Processo CSCI n. R 753; Parecer n. 436 — Relator: Conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Recorrente: A Societé pour la fabrication de la Soie "Rhodiaseta" — Objecto: Contra o despacho da D. G. P. I. que deferiu o pedido de privilegio de invenção da Ruth-Aldo Company, Inc., para "a esterificação da cellulose". — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

Com os officios da Secretaria Geral deste Conselho, numero 7.945, de 9 do pp. e n. 8.987, de 4 deste mez, recebemos o processo concernente ao pedido de privilegio de invenção da Ruth-Aldo Company, Inc., de Nova York, acompanhado do recurso interposto do despacho que lhe deu deferimento, pela Societé pour la fabrication de la Soie "Rhodiaseta", estabelecida em Paris, França, bem como das réplicas offerecidas pela recorrida contra o mencionado recurso de opposição.

Em virtude dos longos e minuciosamente fundamentados pareceres dos illustres technicos examinadores, doutor Flaviano da Silveira Andrade, do Instituto de Chimica do M. A. I. (fls. 13 e 14) e Dr. Carlos da Silva Loureiro, do Laboratorio de Chimica do Museu Nacional (fls. 15 e 18), ambos especialistas em reconhecer *novidade e utilidade industrial* do objecto do pedido da Ruth-Aldo Company, Inc., foi o mesmo deferido pela D. G. P. I., conforme o despacho de fls. 19, exarado em 20 de outubro de 1928.

Feita a publicação regulamentar daquelle despacho, a Societé pour la Fabrication de la Soie "Rhodiaseta", estabelecida em Paris, França, interpoz, dentro do prazo legal, o recurso de opposição, de fls. 20 e 21, allegando, essencialmente, que o processo em apreço era já conhecido e correntemente empregado na esterificação da cellulose. Para demonstrar o allegado, diz a opponente no seu recurso:

(Fls. 20 e 21):

"Dos pontos caracteristicos do pedido, vê-se que elle consta de duas partes, que são: 1°, a massa cellulosica é submettida, primeiramente, a um tratamento preliminar, com vapores de acido acetico quente; e 2°, o agente acetylante é applicado em addições successivas e convenientemente dosadas.

"Quanto ao primeiro ponto, o emprego de um tratamento preliminar, por meio de vapores de acido acetico, já é conhecido e utilizado, como se vê da patente franceza n. 622.302, de 26 de fevereiro de 1927, concedida a Henry Dreyfus (cópia official e traducção a fls. 22|26).

Na pagina 1, dessa cópia official, linhas 54 a 60, se menciona esse tratamento, empregando-se vapores de acidos organicos. No exemplo 1, de fls. , linhas 80 a 85 da mesma patente, está de novo indicado esse tratamento; e, finalmente, nas reivindicações, pag. 4, linha 11, se menciona o tratamento a frio ou a quente, sendo feita nova referencia aos ditos vapores nas linhas 20 a 21 da dita pagina".

Quanto ao segundo ponto que caracteriza o processo, ha muito que se verificou que o agente acetylante deve ser addicionado em porções successivas, durante a execução do processo. Assim, no "Zeitschrift fuer Angerwandt Chemie"-1919, a pag. 68 (e reproduz por traducção)."

Submettido novamente o processo, em vista da mencionada opposição, aos mesmos senhores technicos examinadores, disseram elles:

Dr. Flaviano da Silveira Andrade (*fls.* 36|37):

"Allega a recorrente que o tratamento preliminar da cellulose com vapores de acido acetico e a addição, depois, do agente acetylante, ambos usados pela recorrida, já são conhecidos. E, para comprovar-o, junta uma cópia da patente franceza n. 622.302, de Henry Dreyfus, e uma citação da "Zeitschrift fuer Angerwandt Chemie-1919, allusiveis, respectivamente, á primeira e á segunda parte do processo em questão.

E' verdade que a Ruth-Aldo Company, Inc., trata a cellulose préviamente por vapores de acido acetico — *mas em proporções determinadas* — o que não acontece com o processo que se lhe pretende oppôr, onde não se falla em taes proporções. Resulta disto que o technico, que queira reproduzir este ultimo processo, tem que proceder por tentativas, até a obtenção do resultado que se objectiva. Se outro technico, porém, proceder de modo diverso — quanto á posologia do acido acetico — o resultado industrial será tambem diverso. E' que, em chimica, a quantidade é um factor de maxima relevancia, a ponto de diversificar um processo de outro, só por si.

Com as mesmas substancias, por exemplo — oxygenio e azoto — em quantidades variaveis, póde-se obter seis compostos perfeitamente distinctos.

Tão pouco collide com o processo sobrecitado a segunda phase do processo da Ruth-Aldo Company, Inc. Naquelle, o agente acetylante — acido acetico — se addiciona apenas em quantidades successivas, pouco a pouco. No processo em aprêço, a addição do agente acetylante, que não é acido acetico, mas anhydrido acetico, é feita de modo mais preciso, embora em quantidades successivas tambem; mas obedecendo á lei de acção das massas, que estabelece os diversos estados de equilibrio das reacções, que ahi se passam.

A Ruth-Aldo Company, Inc frisa-o bem nestas palavras de sua réplica ao sobredito recurso: *Desde que o equilibrio entre o algodão e o banho é attingido, o que se reconhece facilmente pela côr adquirida pelas fibras examinadas á luz polarisada, addiciona-se em quatro vezes uma quantidade de anhydrido igual a 50 kg., quer dizer, cada vez 12 kg., 500 gr., cuidando bem de espaçar cada addição o tempo necessario e sufficiente para obter o estado de equilibrio determinado para a*

alteração de concentração effectuada, ou, pelo menos, um estado muito approximado. E accrescenta, com razão:

Emquanto segundo o processo publicado pela "Zeitschrift fuer Angerwandt Chemie" necessario é aplicar *frio* para obter productos de valor superior, o presente processo prescreve, ao contrario, a applicação do calor ao apparelho para attingir a temperatura obrigatoria para a reacção; e a differença está justmente nisto que, de accôrdo com a presente invenção, os varios addicionamentos predeterminados são regulados e executados em bem fixados intelvallos de tempo, que podem ser controllados exactamente pela *observação das calorias desenvolvidas* durante e pela reacção, afim de que o material incolume fique e o processo não necessite de refrigeração.

Mais ainda: o catalyzador empregado no processo citado na revista allemã, é *chlorureto de zinco*, ao passo que no da Ruhl-Aldo Company, Inc., é *acido sulphurico*. Verdade é que esta accrescenta no seu relatorio, a respeito: "ou em presença de outro catalysador.

Tal expressão deve ser eliminada, por muito vaga, ou precisada, aliás de accôrdo com a affirmativa contida no dito relatorio: "Todos os entendidos na materia conhecem da enorme importancia da natureza do catalysador, tanto para o decorrer do processo, como para a qualidade do producto final.

Isto, entretanto, não altera o substracto do invento, que o é, de facto, e de inegavel valor industrial. Mas evita discussões futuras."

O segundo e não menos illustre examinador, *Dr. Carlos da Silva Loureiro* (do Laboratorio Chimico do Museu Nacional), apoiad oem substanciosa argumentação, no seu ultimo parecer de fls. 40 e 42, sustenta e ratifica, em todos os seus termos, o seu parecer anterior, de todo favoravel ao pedido de privilegio em apreço.

Ora, considerando o que vimos de transcrever e o que se contem nas bem fundamentadas réplicas ao recurso, apresentadas pela Ruhl-Aldo Company, Inc., nenhuma duvida póde subsistir quanto á improcedencia da opposição da recorrente.

De facto, o pedido de privilegio aqui apreciado, da Ruth-Aldo Company, Inc., é inconfundivel, porque tem todas as caracteristicas pela lei exigidas para constituir uma invenção susceptivel de utilidade industrial, que, como tal, merece a garantia da lei.

Por consequencia, a VIII Commissão permanente opina:

a) pelo não provimento ao recurso da Société pou la Fabrication de la Soie "Rhodiaseta", e

b) que, para todos os effeitos, seja mantido o respeitavel despacho que deferiu o pedido de privilegio da RuthAldo Company, Inc., observada, entretanto a substituição, no memorial descriptivo, da expressão "*ou em presença de outro catalysador*", por outra precisa, como indicado no parecer transcripto do Dr. Flavio da S. Andrade.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1929. — *Fortunato Bulcão*, relator. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Filogonio Peixoto*.

Processo CSCI n. R 787; parecer n. 437 — Relator: Conselheiro Sr. Dr. Henrique Ed. Couto Fernandes — Recorrentes: Gemari, Braga & Comp. — Objecto: Denegação de privilegio para "uma caixa denominada — Caixa Selecta — com varios compartimentos receptadores, independentes, para pão, carne, leite, outros productos distribuidos e domicilio e correspondencia, feita de ferro fundido ou outro material" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

Gemari, Braga & Comp., recorrem do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que negou privilegio para "uma caixa denominada — Caixa Selecta — com varios compartimentos receptadores, independentes, para pão, leite, outros productos distribuidos a domicilio e corerspondencia, feita de ferro fundido ou outro material".

O consultor technico Dr. Sylvio Olinto, que nas duas phases do presente processo o estudou, opina pelo seu indeferimento, affirmando que "são innumeros os proprietarios que, sem privilegio algum, têm installadas em sua propriedades caixas identicas ás dos requerentes".

A VII Commissão, acompanhando os pareceres do referido consultor, é de opinião que seja negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1929. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*, relator. — *Fortunato Bulcão*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Filogonio Peixoto*. — *Randolpho Chagas*.

Processo CSCI n. R 796; Parecer n. 438 — Relator: Conselheiro Sr. Dr. Luiz J. Le Cocq de Oliveira — Recorrente: Salvador d'Antonio — Objecto: "um apparelho denominado — Electro Signal D'Antonio — para evitar encontros de trens e desastres nas passagens ao nivel" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

O Sr. Salvador d'Antonio interpoz recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para "um apparelho denominado "*Electro-Signal D'Antonio* para evitar encontros de trens e desastres nas passagens ao nivel".

O indeferimento baseou-se nos pareceres de dous technicos da Directoria Geral de Propriedade Industrial que declararam não haver novidade alguma no invento.

O invento comprehende duas partes, uma installação electrica nas locomotivas, um systema de signaes automaticamente accionados pela referida installação, que, no caso de encontro de duas locomotivas ainda faz funccionar automaticamente os freios.

Quanto a este ultimo ponto, parece-nos que ha novidade: mas essa novidade não tem utilidade industrial, porquanto se os freios só funccionam automaticamente por occasião do choque das 2 locomotivas, isto não impede os effeitos desastrosos desse choque.

O inventor no seu recurso não destruiu por fórma alguma a affirmação dos technicos da Directoria Geral da Propriedade Industrial, da falta de novidade, pedindo no emtanto para que fosse feita uma experiencia publica de seu invento em uma as vias ferreas que o Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio determinasse, com a garantia de prioridade.

Diz o art. 37 do regulamento approvado pelo decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923:

> Art. 37. Ao inventor que, antes de obter patente, pretende experimentar em publico a sua invenção ou queira exhibil-a em exposição official ou reconhecida officialmente no paiz ou no estrangeiro, poderá ser concedido um titulo de garantia de prioridade por prazo que não excederá de tres annos.

Apezar de indeferido em primeira instancia, o pedido do recorrente ainda não está definitivamente julgado, e, portanto, esse recorrente póde ser assimilado a um inventor que ainda não obteve patente, conforme reze o art. 37. Quanto á experiencia publica pleiteada, esta, porém, só poderia ser feita á custa do recorrente, como se deprehende claramente do texto do mesmo art. 37, quando declara:

> "*Ao inventor que pretenda experimentar em publico a sua invenção ou queira exhibil-a em exposição official*, etc."

Ora, o recorrente pretende fazer a experiencia publica *á custa do Governo*, o que está em desaccôrdo com o art. 37, e ainda mais, o recorrente pretende fazer a experiencia em alguma linha ferrea do Governo.

Em primeiro logar, o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a quem o recorrente dirige este seu pedido, não é entidade competente para pôr á disposição de um particular qualquer trecho da via ferrea da União; em segundo logar, não faz parte, tão pouco, das attribuições do mesmo Ministerio a outorga de autorização para realização de experiencia á custa dos cofres publicos.

Em resumo, por falta quer de novidade, quer de utilidade industrial, não póde ser deferido o pedido de privilegio do inventor, nem tão pouco concedida a garantia de prioridade, antes do julgamento definitivo do pedido, solicitada pelo inventor no seu recurso, visto como o pedido dessa garantia, tal qual apresentado, não se coaduna com os dispositivos do artigo 37 do Regulamento de Patentes.

A VIII Commissão é, pois, de parecer que não merece provimento o recurso do Sr. Salvador d'Antonino, do despacho da

Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe negou privilegio de invenção para "um apparelho denominado "Electro Signal" para evitar encontros de trens e desastres nas passagens ao nivel".

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1929. — *Luiz J. Le Cocq de Oliveira*, relator. — *Honorio de Barros*. — *Filogonio Peixoto*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Randolpho Chagas*.

Processo CSCI n. R 793 — Parecer n. 440 — Relator, o Conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Recorrente, S. A. Industrias Matarazzo — Objecto: Contra o despacho da D. G. P. I. que deferiu, em nome de Benno Borzykowsky, o pedido de privilegio para "processo e competente dispositivo para a fabricação directa de seda artificial em uma fórma de enrolamento apropriada para a industria" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

Benno Borzykowsky, director de uma companhia, industrial, estabelecido em Berlim, Allemanha, requereu, em 4 de outubro de 1928 (fls. 1) privilegio de invenção para "um processo e competente dispositivo para a fabricação directa de seda artificial em uma fórma de enrolamento apropriada para a industria".

O pedido está longamente esclarecido e illustrado pelo relatorio de fls. 4/13 e desenhos de fls. 14/17, e teve parecer inteiramente favoravel (fls. 21/23), do illustre technico examinador do Laboratorio de Chimica do Museu Nacional, senhor Dr. Carlos da Silva Loureiro, em virtude do qual foi exarado o respeitavel despacho de fls. 24, deferindo o pedido.

Em 16 de maio proximo passado, a "S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo", com séde em São Paulo, apresentou o recurso de opposição de fls. 26/27, no qual allega, em primeiro logar, *não* ter o depositante apresentado nenhuma prova de que depositou pedido de privilegio identico na Allemanha, como allegára ter feito, e, sem apoio em qualquer genero de prova, passa a criticar o parecer do technico examinador, sem, entretanto, produzir siquer um argumento acceitavel. Allega, sem adduzir a minima prova, falta de novidade no pedido em apreço.

Quanto á primeira allegação da opponente, o requerente juntou, em boa e devida fórma, os documentos de fls. 36/38, provando ter feito, em 11 de maio de 1928, o deposito do mesmo pedido de patente, na Allemanha.

Em longa e bem fundamentada réplica (fls. 30/37) o requerente responde cabalmente ao recurso da opponente, deixando sem base todas as infundadas allegações do recurso em apreço.

Voltando, nessa phase, o processo ao mesmo illustre technico examinador do Laboratorio Chimico do Museu Nacional, Sr. Dr. Carlos da Silva Loureiro, recebeu de S. Ex. o vasto parecer de fls. 42/44, reduzindo ás justas proporções todas as descabidas pretenções da recorrente, e mantendo *in totum* o já alludido parecer de 25 de fevereiro de 1929.

Da opposição aqui apreciada evidencia-se que á opponente falta de todo razão para perturbar a marcha do processo, e que o deferimento ao pedido do recorrido é um acto de elementar justiça.

Em taes condições, a VIII Commissão Permanente opina pelo não provimento ao recurso da opponente, pois é de elementar justiça manter para todos os effeitos o respeitavel despacho que deferiu o pedido de privilegio do recorrido.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1929. — *Fortunato Bulcão*, relator. — *Honorio de Barros*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *Filogonio Peixoto*.

Processo CSCI, n. R 786 — Parecer n. 441 — Relator, Conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Recorrente, Ruth-Aldo Company, Inc. — Objecto: Denegação de privilegio de invenção para "um processo para preparar os esteres sulfuricos da cellulose" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

A Ruth-Aldo Company, Inc., sociedade industrial, norte-americana, estabelecida em Nova York, requereu, em 29 de junho de 1928, privilegio de invenção para "um processo para preparar os esteres sulfuricos da cellulose".

Publicados os respectivos pontos caracteristicos do relatorio, no *Diario Official* de 3 de julho daquelle anno, a Société Chimique des Usines du Rhône, estabelecida em Paris, França, apresentou o recurso de opposição, de fls., datado de 31 de agosto de 1928.

Submettido o processo a exame do Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, o illustre technico, Sr. Dr. Flaviano da Silveira Andrade, disse, em seu parecer de 16 de janeiro de 1929:

"O processo para preparar os esteres sulfuricos da cellulose", para que pretende privilegio a Ruth-Aldo Company, Inc., não constitue novidade. Dil-o, e prova-o cabalmente, a Société Chimique des Usines du Rhône, na opposição annexa, que lhe offerece. O objectivo da requerente é obter esteres sulfuricos da cellulose pela seguinte mistura, composta de:

Acido acetico glacial: 350 a 500 grammas.
Anhydrico acetico: 30 grammas.
Acido sulfurico: 4 grammas.

De accôrdo com as patentes, que instruem a sua opposição, a opponente trata igualmente 10 partes de cellulose por esta mistura, de identica composição qualitativa:

Acido acetico: 60 partes.
Anhydrido acetico: 4 partes.
Acido sulfurico: 0,5 partes.

Multiplicando estes algarismos por 8, verifica-se que se tem, mui approximadamente, a fórmula quantitativa acima exarada. De modo que, assim, os processos são technicamente iguaes, e, por conseguinte, os seus resultados.

E' verdade que a opponente, descrevendo este processo, como descreve, não o reivindica, entretanto. Porque o subentende incluido, como effectivamente está, no "tratamento prévio", a que allude na reivindicação. De qualquer fórma, o processo da Ruth-Aldo Company é conhecido, pois que se acha descripto, e por consequencia não póde ser privilegiado."

O respeitavel despacho recorrido teve fundamento no parecer supra.

Com tal despacho não se conformando, a requerente interpoz o recurso de fls., que foi lido e respondido pelo mesmo Sr. Dr. Flaviano da Silveira Andrade, cujo segundo parecer de 11 de setembro proximo passado diz:

"Recorrendo do acto por que foi indeferido o seu pedido de privilegio, para "o processo para preparar os esteres sulfuricos da cellulose", adduz a Ruth-Aldo Company, Inc., esta razão, entre outras de menor valia: "O seu pedido se refere expressamente á *sulfatação* da cellulose, emquanto as patentes citadas (da Société Chimique des Usines du Rhône) que se lhe oppoz, teem por objecto a *acetylação* da cellulose". E' um facto este, não resta duvida, que me não passou despercebido, porém. Mostram-no as fórmulas respectivas, que propositadamente transcrevi. Com essas fórmulas obtem-se um ester sulfurico da cellulose, que é a finalidade do recorrente. Obtendo-o, igualmente, assim, a opponente supramencionada fal-o, entretanto, a primeira phase do seu processo. Processo que vae além, visando um ester acetico da cellulose. Mas que se baseia na producção préyia de ester sulfurico. Poderá semelhante phase ser privilegiada isoladamente, constituindo um processo, quando faz parte integrante do outro, que lhe é anterior? Penso que não. Eis porque, a meu ver, se deve negar provimento ao presente recurso."

Ora, evidentemente, o pedido de privilegio da recorrente engloba toda uma phase principal de processo já anteriormente patenteada pela opponente, como se acha provado no processo e bem o salienta o illustre technico examinador, com quem estamos de pleno accôrdo; e, portanto, a VIII Commissão Permanente opina pelo não provimento ao recurso da Ruth-Aldo Company, Inc.

Rio, 6 de novembro de 1929. — *Fortunato Bulcão*, relator. — *Luiz J. Le Cocq de Oliveira*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Julio E. da Silva Araujo*. — *Randolpho Chagas*.

Processo CSCI, n. R 800 — Parecer n. 422 — Relator, Conselheiro Sr. Dr. Honorio de Barros — Recorrente, José Bassás Lladós — Objecto: Denegação de privilegio para "um processo para a conservação de cadaveres" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

O presente recurso é baseado no facto de não autorizar o decreto n. 16.264 (19 de dezembro de 1923): a exigencia da demonstração pratica; e no seguinte trecho do parecer do professoar Benjamin Baptista:

"... sinto-me animado a ponderar que o deferimento á pretenção do Sr. Dr. Bassás, poderia ser concedido, uma vez que não sacrifique a liberdade que mantemos

de conservar cadaveres pelo processo que ha muito applicamos, cujos resultados são conhecidos e perfeitamente seguros."

ora, o convite (ou exigencia illegal) para fazer uma demonstração pratica, a que se negou o recorrente, não constitue fundamento para enquadrar sua pretenção em qualquer dos dispositivos do art. 33 do citado decreto.

Quanto ao parecer do professor Benjamin Baptista (folhas 31):

"Neste instituto seria promptamente fornecido todos os recursos que necessitassem o Sr. Dr. José Bassás Lladós, para conseguir provar praticamente a efficiencia do seu processo de invenção em relação a conservação de cadaveres, conservação essa, que, hoje seja dito de passagem é feita sem "extracção de visceras" — e sim por processo bem conhecido não só aqui, como em diversos paizes, *processo este que aliás é posto em pratica sem as multiplas exigencias* e apparato que o do Dr. Bassás reclama.

Conclusões

Em nada absolutamente interessa á nossa Faculdade a invenção do Sr. Dr. Bassás, visto como temos processo nosso para conservação dos cadaveres que se destinem aos exercicio praticos dos seus alumnos.

Pelo longo tirocinio do professorado sempre ensinando anatomia, sinto-me animado a ponderar para o deferimento á pretenção do Sr. Dr. Bassás, poderia ser concedido, uma vez que não sacrifique a liberdade que mantemos de conservar cadaveres pelo processo que de ha muito applicamos, cujos resultados são conhecidos e perfeitamente seguros."

Como se vê pela transcripção integral: não aproveita ao recorrente, porquanto diz o professor: a conservação de cadaveres é hoje feita, sem extracção das visceras e por processo bem conhecido e posto em pratica, sem as multiplas exigencias e apparatos, que o do Dr. Bassás, reclama.

O recorrente, que bem conhece o decreto n. 16.264, não ignora que seu art. 41 determina:

"Art. 41. O pretendente a privilegio de invenção deverá depositar na Directoria Geral da Propriedade Industrial o seu pedido, acompanhado de um relatorio, em duplicata, em que descreva com precisão e clareza a invenção, seu fim e modo de usal-a, além de plantas, desenhos, modelos ou amostras, tambem em duplicata, indispensaveis ao exacto conhecimento da mesma invenção, *de maneira que qualquer pessoa competente na materia possa obter o producto ou o resultado, empregar o meio, fazer a applicação ou usar do melhoramento de que se tratar.*"

no entanto os elementos fornecidos não satisfizeram a exigencia supra, conforme declara o examinador do Instituto Medico-Legal (fls. 33):

"Em cumprimento ao despacho supra, cabe-me declarar, para os devidos effeitos, que os documentos enviados sobre a invenção de "um processo para conservação de cadaveres", da autoria do medico hespanhol Don José Bassás Lladós, *não fornecem elementos sufficientes para que se possa emittir parecer sobre o mesmo.*"

Em vista do exposto julga a VIII Commissão, não merecer provimento o presente recurso.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1929. — *Honorio de Barros*, relator. — *Luiz J. Le Coq de Oliveira*. — *Randolpho Chagas*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *João Ferreira dos Santos*.

Processo CSCI, n. R 816. — Parecer n. 443 — Relator Conselheiro Sr. Dr. Honorio de Barros. — Recorrente, Ednan Dias — Objecto: Concessão de privilegio a Constantino de Mesquita Pereira da Cunha e Samuel Ferreira dos Santos, para "um envolucro desmontavel denominado "Tantico", para replante de arvores". — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

O recorrente, impressionado pelo teôr das reivindicações contidas no "Memorial descriptivo do emprego de um envolucro desmontavel denominado "Tantico" para replante de arvores", não procurou ver o modelo ou mesmo os desenhos do "envolucro Tantico", de outra fórma não teria recorrido, porquanto não existe qualquer semelhança entre o envolucro citado e o "Transplantador São Paulo".

O primeiro preenche realmente os fins a que se destina, ao passo que o "Transplantador São Paulo", pela descripção e desenhos annexos ao processo: deve apenas ser considerado como *cachepot* ou protector; não, porém, com transplantador, viste a falta do fundo não permittir-lhe a mudança de um local para outro.

Attendendo ao exposto e baseado nos pareceres (fls. 24 e 25), julga a VIII Commissão: não merecer provimento o presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1929 — *Honorio de Barros*, relator. — *Luiz J. Le Coq de Oliveira*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *Randolpho Chagas*.

Processo CSCI, n. R 805 — Parecer n. 444 — Relator, Conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Recorrente, os engenheiros Woldemar Kiwull & Eugen Krafft — Objecto: Denegação de privilegio de invenção para "processo e dispositivo para receber corpos fluctuantes, especialmente aeroplanos em cima de plataformas, por exemplo navios ou embarcadouros" — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

Os engenheiros Woldemar Kiwull, lettonio, residente em Riga (Lettonia) e Eugen Krafft, allemão, residente em Bremen, Allemanha, conjuntamente requerem (fls. 1/2) em 30 de janeiro deste anno, privilegio de invenção para "processo e dispositivo para receber corpos fluctuantes, especialmente aeroplanos em cima de plataformas, por exemplo, navios ou embarcadouros".

Submettido o processo, para exame technico, á MM. Directoria de Engenharia Naval, do Ministerio da Marinha, alli recebeu o respeitavel parecer de fls. 17, dizendo:

"O invento de que trata o processo junto é uma novidade, mas não representa, na pratica, valor que o torne digno de ser aproveitado. Com difficuldade poderá ser utilizado em navios, mesmo em condições as mais favoraveis. Existem outros meios mais simples e mais efficientes para fazer o mesmo serviço."

Deste unico parecer resultou o despacho recorrido.

Com elle não se conformando, os requerentes interpuzeram o recurso de fls. 20/26, que não alcançou, como se vê do segundo parecer (fls. 28) do mesmo e unico examinador, melhor exito.

Concordamos aliás, que é sobremodo difficil, senão impossivel, julgar seguramente do resultado pratico ou industrial, mesmo em vista do bem elaborado memorial descriptivo e dos nitidos desenhos que instruem e illustram o pedido em apreço, sem assistir a uma demonstração pratica do invento, cuja novidade o illustre technico examinador reconhece no seu parecer. Por isto mesmo, pedimos respeitosa venia para divergir de S. Ex. quanto á affirmação de que "não representa, na pratica, valor que o torne digno de ser aproveitado" e "com difficuldade poderá ser utilizado em navios, mesmo em condições as mais favoraveis". Um exame theorico das peças que instruem o processo, certamente não bastaria para preconizar o emprego do apparelho mencionado, mas tambem, em nosso despretencioso entender, não autoriza a condemnação do pedido.

Respondendo ao illustre Sr. examinador, dizem os recorrentes:

"Resumindo em breves palavras, a invenção em apreço, tem por objecto facilitar o recolhimento ou lançar aviões por ou de navios ou embarcadouros até com mar grosso. Para conseguir este objectivo, da pôpa do navio recolhedor lança-se um plano de lona, de tal maneira que os seus lados fiquem presos na coberta do navio, enquanto um extremo, perpendicularmente mais ou menos ao rumo, tende a submergir na esteira do navio. A correnteza produzida pela helice ou helices, obriga a lona lançada a formar uma especie de rampa e a mantém esticada, de modo que o avião facilmente póde subir esta rampa. É sabido que na esteira de um navio as aguas sempre estão mais tranquillas, tranquillidade esta que mais se nota a tres ou quatro larguras do navio; quer dizer, que é alli que os aviões poderão pousar com relativa segurança sobre a agua — "amenissar" —, e, por sua propria força,

galgar a rampa formada pela lona entre o nivel do mar e a coberta ou tombadilho do navio. Mas, uma vez sobre a lona, o avião póde descarregar a mala ou carga, ou receber combustivel, mantimentos ou munições, se estiver com ordem de alçar vôo outra vez. Para isto basta retardar a marcha do navio; logo a lona abaixará e o avião pousará directamente sobre a agua, protegido no sotavento. Si se desejar fazer subir o apparelho para bordo, collocar-se-á debaixo do avião um dispositivo especial, e o avião poderá ser içado, por meio de cabrestantes ou guinchos, vencendo facilmente a rampa, que em geral não excede de 10-12 %. Para lançar aviões, procede-se de maneira invertida, quer dizer: deita-se a lona na agua e, quando a correnteza produzida pelas helices tiver esticado bastante a rampa, deixa-se resvalar o avião, com o seu freio ou similar, a rampa para baixo. Afrouxa-se a rampa, retardando a marcha do navio, e o avião póde seguir o seu destino. Como se deduz desta descripção summaria, o invento consiste em lançar uma ponte elastica do tombadilho para o mar, sendo a ponte esticada e mantida pelo movimento do navio e a correnteza produzida pelas helices na esteira do navio.

As provas praticas foram coroadas de pleno exito, e o recolhimento e lançamento de aviões de mais de duas toneladas de peso.

O Sr. consultor affirma que o invento na pratica não representa valor que o torne digno de ser apresentado.

Na Marinha de guerra, por exemplo, hoje em dia já não se póde imaginar uma esquadra em operações, sem aviões. Os paizes mais avançados fazem todos os esforços para melhorar o serviço dos aviões em conjuncto com as esquadras. E as innumeras tentativas e projectos de prover os navios de apparelhos para receber e lançar aviões, provam que essas nações reconhecem a importancia deste equipamento. Varios estados constroem navios-hangares; porém, taes navios-hangares constituem pontos muito vulneraveis, visto os contornos trahirem á grande distancia o seu caracter. Além disso, o lançamento ou recolhimento dos aviões só se póde fazer com mar calmo. Outros possuem uma especie de carreira fixa, ou servem-se de catapultas e guindastes. Todos esses dispositivos são imaginaveis nos encouraçados, ou encontram, pelo menos grandes difficuldades de collocação. Por outro lado, um navio-hangar póde ser inutilizado por um unico tiro. Ou supponhamos: Um hydro-avião teria necessidade de reabastecer-se de bombas e o navio mais perto seria o "Minas Geraes". Mar escapellado. Como é que o avião receberia o material? No convez do "Minas Geraes" não sobra uma pollegada quadrada para o avião pousar, sem impedir outro equipamento. Com um pedaço de lona, segundo a presente invenção, o reabastecimento poder-se-ia fazer com a facilidade admissivel a um serviço de tal ordem, mesmo com mar grosso, porque a esteira deste navio é bastante tranquilla para o avião pousar sobre a lona estendida em rampa, desde a pôpa ao nivel. O Sr. consultor negaria então a utilidade pratica da invenção? O avião tambem poderia receber essencia ou soffrer pequenos concertos, e logo depois entrar novamente em operações. Poderia mudar de piloto quando estivesse na hora de "render", etc., etc. Isto é quanto á applicação na Marinha de guerra. Nos navios mercantes, a utilidade tambem é evidente. Supponhamos tratar-se de um vapor de passageiros de grande velocidade. 24 a 30 horas depois da sahida do navio do porto, poderá seguir um avião de correio ou com passageiros atrazados. Este avião alcançará o navio depois de 36 horas da sahida do navio do porto.

O avião pousará sobre uma rampa de lona, entregará o que tiver de entregar e voltará á terra. Tambem poder-se-á recolher o avião e quando o navio se approximar do seu destino o avião poderá ser lançado e precederá assim o navio.

Mas não só para o serviço mercantil, tambem para o turismo a invenção será de utilidade, como se póde deduzir do exposto. Não ha difficuldade alguma em segurar o avião sobre a rampa de lona, de maneira a possibilitar o embarque e desembarque de passageiros. Diz ainda o Sr. consultor que com difficuldade poderá ser o invento utilizado em navios.

A lei não tem estalão para a utilização necessaria e bastante para que um invento mereça ser privilegiado. Reconhecida a novidade e admittida a possibilidade da utilização, não podia haver duvidas na privilegiabilidade da invenção. A M. D. Directoria Geral da Propriedade Industrial, porém, indeferiu o pedido sem consultar outro technico, como é de praxe.

O Lloyd Allemão fez ensaios com a presente invenção a bordo do navio "Lutzow". A rampa de lona suspensa na pôpa do navio foi arriada com toda a facilidade e a lona formou, como era previsto, segundo a velocidade do navio uma rampa de inclinação variavel. Os ensaios foram feitos na desembocadura do Weser e no Mar Mediterraneo. As aguas estavam bastante agitadas. A onda da represa na esteira estendeu-se a cerca de 300 metros da pôpa. O avião foi um bi-plano do typo Heinkel. Segundo affirmou o piloto, o avião chegou a pousar suavemente sobre a lona. Embora fosse prevista a rampa para um avião de tres metros mais larga assentou firmemente sobre a rampa. Na lona foram cosidos reforços de carreira, e quando o avião foi içado para bordo, a lona se conservou rija como se fosse uma taboa. Da mesma fórma o avião foi descido ao mar. Não houve a menor difficuldade. Destas experiencias foi tirada uma série de photographias que, se V. Ex. ou o Egregio Conselho Superior do Commercio e Industria julgarem convenientes, podem ser apresentadas. Os ensaios provaram que até com mar agitado o avião chega a pousar sobre a lona. Nessas condições, o tombadilho do "Lutzow" estava a 12 metros acima do nivel. A rampa foi de cerca de 18°; a lona tinha uma largura de cerca de 40 metros; o apparelho pesava mais de duas toneladas. E nestas condições o apparelho passa com toda a facilidade do mar para o tombadilho. Pensam os recorrentes que esta prova é concludente."

Ora, os recorrentes não podiam ter dito e explicado mais para demonstrar a utilidade do invento, que em bôa ethica não temos nenhum elemento para contestar, como não parece ter tido o unico technico examinador ouvido sobre o caso e cujo respeitavel parecer não póde subsistir em face do que foi longamente transcripto e exposto.

Para completar o nosso exame, fomos ver as photographias que os Srs. Monsen & Harris, procuradores dos recorrentes, puzeram á disposição.

Ellas fazem prova satisfactoria do que os recorrentes affirmam no articulado aqui transcripto.

E deante do que vimos de expôr, o pedido se enquadra perfeitamente no regulamento e não se lhe póde negar deferimento, sob fundamento legal. Portanto,

a VIII Commissão Permanente opina pelo provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1929. — *Fortunato Bulcão*, relator. — *Luiz J. Le Cocq de Oliveira*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos*. — *João Ferreira dos Santos*.

Processo CSCI n. R 808 — Parecer n. 445 — Relator, conselheiro Sr. Dr. Luiz J. Le Cocq de Oliveira — Recorrente, João Correia do Couto — Objecto: Denegação de privilegio para "Turbinas Economicas Brasileiras" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

O Sr. João Correia do Couto interpoz recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que indeferiu o seu pedido de privilegio para "Turbinas Economicas Brasileiras".

Como bem disse o Sr. consultor technico, Dr. Martins Costa, trata-se de um apparelho que no entender do requerente realizará o *motu-continuo*. E' elle mesmo que o affirma no seu memorial descriptivo, nos seguintes trechos entre outros:

"*Este apparelho... move-se por si mesmo: apenas é necessario applicar-lhe um pequeno impulso manual a principio*".

"Este apparelho póde funccionar o tempo que se desejar: *um mez ou mais, um anno ou por toda a eternidade*, sem solução de continuidade, parando apenas para substituir a peça que se inutilizar pela acção do tempo".

"A sua maior originalidade é em ser um *apparelho* geniunamente economico e *podendo funccionar sem nunca cessar...*"

O recorrente no seu recurso, diz que o consultor technico affirmou, mas não provou que se tratava de motu-continuo.

Essa prova não é necessaria, pois, como acabamos de ver, é o proprio inventor que o affirma.

No emtanto, nós a faremos em attenção ao recorrente, passando a analysar o seu apparelho.

Este consiste em definitivo no seguinte conjuncto: um deposito de ar comprimido; dous cylindros compressores de ar, para encher o referido deposito; tres turbinas postas em movimento pelo ar comprimido do deposito, quando aberta a communicação, entre esse deposito e as turbinas, estabelecida por conveniente canalização; dous volantes reguladores, fixos sobre o eixo commum das turbinas e participando por conseguinte, do movimento de rotação desse eixo; dous puxa-avantes ou *biellas*, presas aos volantes por braços ou *manivellas*, e communicando um movimento alternativo de subida e descida aos pistões dos embolos dos dous cylindros compressores de ar; quando o pistão sóbe, o ar atmospherico é aspirado pelas cinco valvulas da tampa inferior do cylindro compressor e recalcado para o deposito pela canalização de ligação superior; quando o pistão desce, o ar atmospherico é aspirado pelas cinco valvulas da tampa superior e recalcado para o deposito pela canalização de ligação inferior.

Para produzir o impulso inicial, existem duas manivellas, uma em cada volante, presas a um braço dos ditos volantes e que são accionadas a mão. Mantendo fechada a torneira de sahida do ar do deposito, o ar aspirado pelos cylindros vae se comprimindo pouco a pouco no interior do deposito.

Quando fôr obtida a desejada pressão indicada pelo manometro do deposito, suspende-se a movimentação manual das manivellas; o apparelho está *escorvado*, prompto para funccionar automaticamente e indefinidamente, na opinião do inventor. Para isso, basta abrir a torneira do deposito que põe o ar comprimido em communicação com as turbinas por meio de canalização conveniente. Feita essa manobra da torneira, o ar vae accionar as turbinas, as turbinas giram e fazem girar os volantes; e as biellas e manivellas, solidarias do movimento dos volantes determinam os movimentos de subida e descida dos pistões e consequente aspiração de ar atmospherico e o recalque desse ar no deposito, seguindo-se nova passagem do ar comprimido desse deposito para as turbinas e assim por deante, indefinidamente.

Desta fórma estaria realizado o motu-continuo; mas o funccionamento do apparelho nas condições assim idealizadas pelo recorrente, é *irrealizavel*, em virtude da lei basica da Dynamica que *o trabalho motor é igual á somma do trabalho das resistencias passivas e do trabalho util*, isto é, o trabalho util é sempre inferior ao trabalho motor. Ora, o inventor pretende aproveitar o trabalho motor da distensão do ar comprimido para fazer girar o eixo das turbinas, e *isto é possivel logo que não haja ligação entre as turbinas e os cylindros compressores;* mas o trabalho util recolhido no eixo das turbinas será inferior forçosamente ao trabalho motor, por causa das resistencias passivas, attritos, etc, entre o deposito e o eixo das turbinas.

Logo, se puzermos esse eixo em communicação com os pistões dos embolos dos compressores, tornando solidarios os seus movimentos no intuito de produzir o movimento vertical alternativo dos embolos, nossa tentativa fracassará, porquanto o trabalho util disponivel no eixo das turbinas, já inferior ao trabalho motor disponivel no deposito por causa das resistencias passivas entre esse deposito e as turbinas, e ainda soffrendo nova reducção proveniente das resistencias passivas entre as turbinas e os compressores, esse trabalho util que queremos applicar na movimentação dos embolos dos compressores nunca poderá vencer o trabalho motor que lhe deu origem.

Por outra fórma, a qualquer instante, o embolo está sujeito em uma face á pressão do ar do deposito actuando em um sentido, ao passo que, em sentido opposto, actúa sobre o embolo o esforço do puxa-avante, sempre menor.

Mas essa differença de pressão não dá em resultado nenhum movimento, porquanto a pressão maior é constantemente equilibrada pela somma da pressão menor e das resistencias passivas.

Exemplifiquemos.

Seja de 100 kilogrammetros em dado momento o trabalho motor de distensão de ar comprimido disponivel no deposito, e de 10 kilogrammetros o trabalho das resistencias passivas entre o deposito e os compressores.

O trabalho util fica reduzido a 90 kilogrammetros e está claro que não poderá vencer o trabalho motor de 100 kilogrammetros que lhe deu origem, mas tambem não poderá ser vencido por este, porque com os 90 kilogrammetros de trabalho util cooperam os 10 kilogrammetros de trabalho resistente contra os 100 kilogrammetros de trabalho motor.

O apparelho destinado a produzir o motu-continuo conservar-se-á portanto em constante immobiliaade.

Assim sendo, não podendo funccionar, *não tem, portanto, utilidade industrial* e, *não tendo utilidade industrial, não póde ser objecto de patente*, "ex-vi" do art. 34, n. 5, do Regulamento de Patentes, approvado pelo decreto n. 16:264, de 19 de dezembro de 1923.

A VIII Commissão é, pois, de parecer que não merece provimento o recurso do Sr. João Correia do Couto, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que indeferiu o seu pedido de privilegio para "Turbinas Economicas Brasileiras".

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1929. — *Ruy J. Le Cocq de Oliveira*, relator. — *Henrique Ed. Couto Fernandes.* — *João Ferreira dos Santos.* — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos.* — *Randolpho Chagas.*

Processo CSCI n. R 778 — Parecer n. 446 — Relator, conselheiro Sr. Dr. Henrique Ed. Couto Fernandes — Recorrente, The American Rolling Mil Company — Objecto: Denegação de privilegio para encanamentos de metal corrugado — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

The American Rolling Mil Company, recorre do despacho pelo qual foi indeferido o seu pedido de privilegio para "encanamento de metal corrugado".

Sobre o assumpto, em sua phase inicial, foi ouvido em primeiro logar o consultor technico Dr. Sylvio Olinto, que informou:

> "Nada tendo a oppôr quanto á prioridade e utilidade da presente invenção, na fórma reivindicada, opino pelo deferimento deste pedido".

Em seguida, foi submettida a questão ao parecer do Dr. Mario de Souza, que assim se pronunciou:

> "Preliminarmente, cabe-me salientar que o pedido, ou antes, a descripção feita não está completa e clara, pois, o requerente não descreve a composição da substancia plastica que deve revestir o interior dos tubos".

Laconicamente se diz que é uma substancia betuminosa, applicada na occasião da construcção da canalização.

Não me parece que isto seja sufficiente para merecer um privilegio, pois, que é espontaneo procurar revestir o interior dos tubos por meio de uma capa betuminosa, na occasião de sua collocação no terreno.

Opino, portanto, pelo indeferimento.

Prestados esclarecimentos pelo recorrente o Dr. Mario de Souza em longo parecer termina por manter a sua opinião, que é reforçada pelo 3º technico, Dr. Enoch dos Reis, que declarou estar de completo accôrdo com o parecer daquelle technico.

Em face dos dous pareceres contrarios foi o pedido indeferido. Não se conformando com o despacho dado a seu pedido, recorre a The American Rolling Nil Company, mostrando a originalidade do seu processo na applicação de tubos de folha ondulada, revestidos internamente de uma massa betuminosa plastica para encher, pelo menos em parte da circumferencia, as concavidades, evitando a formação do deposito e facilitando a passagem do liquido.

Novamente os dous ultimos technicos opinaram pelo indeferimento. A VIII Commissão estudando o assumpto e reconhecendo de facto originalidade no pedido, acompanha o parecer do Dr. Sylvio Olinto e opina pelo deferimento do pedido.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1929. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*, relator. — *Honorio de Barros.* — *Julio Ed. da Silva Araujo*, — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos.* — *Randolpho Chagas*, vencido. Penso que o parecer do doutor Sylvio Olinto em que se baseou a douta conclusão da VIII Commissão, é deficiente. O parecer contrario do Dr. Mario de Souza, além de longamente motivado, está amparado pelo parecer do Dr. A. E. Reis. — *R. Chagas.*

Processo C. S. C. I. n. R 836; parecer n. 449 — Relator, o Sr. conselheiro Dr. Honorio de Barros — Recorrente, John Poole — Objecto. Denegação de privilegio para "um balcão para banco" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

O longo relatorio da invenção em apreço, assenta no isolamento dos caixas e respectivos auxiliares, proveniente das armações em uso nos bancos:

> "Um outro fim da invenção é prover um balcão para lanços que, pelo seu emprego, servirá a pôr os

empregados do banco e as partes em um *contacto mais intimo, permittindo com isso contribuir para fazer amigos e clientes* para o banco e tirar ainda o empregado de uma posição isolada e exclusiva com suas desvantagens naturaes inherentes, quer para elle, quer para a sociedade.

Exposta summariamente a invenção tem em vista o projecto e a construcção de um balcão para bancos no qual o caixa se achará assegurado de seu isolamento e seus fundos estarão bem guardados, permittida toda a commodidade e facilidade sob o ponto de vista do conforto, espaço para trabalho, luz e ventilação e dando-lhe uma posição de trabalho sufficientemente proxima do cliente para seu conhecimento mutuo e *para facilidade de conversação*."

Da facilidade de conservação entre as partes e os empregados, pagadores e recebedores, sómente poderão resultar prejuizos consequentes de distracções e, pelo menos perda de tempo.

Quanto ao "Balcão para bancos", differe dos typos usuaes em ter uma saliencia ou prateleira (n. 4 do desenho), onde a parte poderá collocar a valise ou pasta:

"A prateleira mais saliente 4, é relativamente estricta, por isso que seu uso depende simplesmente do cliente que, por exemplo, se servirá della para pôr livros ou embrulhos que carregue na occasião e não necessarios á transacção. A este respeito o balcão serve a tudo que concerne em não obrigar o cliente, emquanto trata do seu negocio, a pôr objectos ou embrulhos no chão, exigindo necessariamente sua attenção com a demora e confusão consequentes quando os tiver de apanhar após a conclusão do seu negocio."

Este dispositivo que póde ser substituido por um simples cabide ou gancho, fixado na armação, não póde ser objecto de patente, por não offerecer resultado pratico industrial (5º, art. 34 do decreto n. 16.264).

A vista do exposto, e de accôrdo com os dous pareceres exarados na ultima folha do processo, julga a VIII Commissão, não merecer provimento o presente recurso.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1929. — *Honorio de Barros*, relator. — *Luiz J. Le Coeq de Oliveira*. — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Randolpho Chagas*.

IX COMMISSÃO PERMANENTE

Parecer n. 213 — Relator, conselheiro Sr. A. Andrade Botelho — Processo CSCI n. R 583 — Recorrente, Saccharina-Fabrik Aktiengesellschaft vorm Fahlberg & Co. — Objecto: Registro da marca "Saccharina Rhodia", em nome da Companhia Chimica Rhodia Brasileira — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

Visto e bem examinado o presente recurso (processo numero C. S. C. I., R 583), em que são recorrentes, Saccharina-Fabrik Aktiengesellschaft vorm Fahlberg List & Co., e recorridas, a Companhia Chimica Rhodia Brasileira e a Directoria da Propriedade Industrial, é a commissão de parecer que *seja dado provimento ao recurso*, afim de ser annullado o registro da marca Saccharina Rhodia, que indevidamente foi concedido á Companhia Chimica Brasileira, pelo despacho recorrido.

Os recorrentes no recurso em apreço, a fls. 11, provam de modo inilludivel o seu direito, o que levou o proprio senhor director da Propriedade Industrial a opinar pelo seu provimento.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1929. — *A. Andrade Botelho*, relator. — *João Augusto Alves*.

Voto em separado ao parecer n. 213 — Votante, conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo C. S. C. I., R. 583 — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

A bem urdida argumentação da recorrente, a Saccharina-Fabrik Aktiengeselischaft, Vorm Fahlgerg, List & Co., serviu para impressionar favoravelmente á sua pretenção, não só o illustre director, interino, da Propriedade Industrial, mas ainda o digno relator do parecer a quem pedimos licença para levar este voto divergente.

A Companhia Chimica Rhodia Brasileira, requereu o registro da marca "Saccharina-Rhodia", que foi mandada registrar pela Propriedade Industrial, motivando esta decisão o recurso da Saccharina-Fabrik.

Pretende esta que a palavra "Saccharina" seja sua propriedade em virtude do registro *Saccharina*, que em Berna recebeu em 10 de agosto de 1923, o n. 29.702. Allega, ainda, que a palavra "Saccharina" *faz parte* do seu nome commercial.

Segundo a recorrente — *Saccharina* — é a palavra de fantasia e de sua creação, e assim ninguem mais a poderá utilizar como marca.

Discordamos das pretenções e allegações da recorrente, porquanto tal palavra, sem fórma distinctiva, no Brasil não póde constituir marca de industria ou de commercio, porquanto é a denominação necessaria do producto scientificamente designado pela recorrente como "sulfurido benzoico em combinação com oxydo de sodio".

Não ha quem, com uma pequena cultura desconheça o producto *saccharina* ou *sacarina*, como o assucar obtido do alcatrão da hulha e conhecido como assucar dos diabeticos.

Pouco importa, para o nosso caso, saber a quem é devido o invento do producto que, se foi objecto de patentes diversas, é hoje do dominio publico.

A recorrente não creou, como affirma, a palavra "Saccharin", de que se serviu para seu registro em 1923; facil é proval-o, recorrendo ao "Dictionaire Universel", de Maurice la Chatre, edição de 1856, Dicionarios da lingua portugueza, de Moraes e Silva, edição de 1858, de João de Deus, edição de 1878 e tantos outros, onde se verifica ser a palavra originaria do latim "saccharum".

Comprehende-se tenha sido na Allemanha registrada a marca "Saccharin", sem fórma distinctiva, uma vez apresentada como palavra de fantasia e não existente na lingua allemã. E' possivel que o descobridor do producto obtido do alcatrão da hulha ao servir-se de um vocabulo commum ás linguas latinas não tivesse pensado na vulgarização do mesmo para designar o seu invento, mas uma vez no dominio publico é agora tarde para delle pretender apossar-se.

A recorrente sentiu bem isto, e tanto que, ao mesmo tempo fez registrar a marca "Saccharin-Fahlberg", cuja propriedade é indiscutivel, e, si ha Sacharin-Fahlberg, claro é que póde haver tambem Saccharina-Rhodia, Saccharina-Merrije, Saccharina Silva Araujo, etc., como ha "Agua ingleza Ribeiro da Costa", Agua ingleza Granado", "Agua ingleza Werneck", isto é, a denominação necessaria do producto, acompanhada do nome do autor que dá á marca a fórma distinctiva exigida pela lei.

Não procede a allegação de que "Saccharin" *faz parte* do nome commercial da recorrente. A lei não cogita de parte o sim do *todo*. O nome commercial da recorrente é Fahlberg, List precedido da indicação da industria. A Fabrica de Cerveja Cruzeiro, por exemplo, não póde impedir que outrem registre — Cerveja Brahma ou Cerveja Antarctica, sob allegação de que o nome do producto industrial faz parte do seu nome commercial.

A recorrente armou ao effeito com a sua argumentação comparando o nome "Saccharin" a "Asperina" e "Gallalith", transcrevendo a sentança do Tribunal de Versailles, que condemnou a Société la Gallalith, por uso indevido de uma designação que imita aquella com que a Gallalith Gesellschaft denomina os lactoformes de sua fabricação.

Nada tem que vêr entre si os dous casos, "Gallalith" é um nome inventado e registrado devidamente para distinguir a materia plastica á base de caseina, creada com o nome de *lactoforme*, eque é hoje do dominio publico; pertence exclusivamente a quem o inventou o registrou, como os nomes applicados pelos concorrentes, ao mesmo producto, taes como: Lactalite, Ivrylithe, etc.

Pelo exposto, somos de parecer deva ser mantido o despacho do digno director geral da Propriedade Industrial, que mandou registrar a marca "Saccharina-Rhodia" e negado provimento ao recurso.

Sala das Commissões, 9 de maio de 1929. — *Victorino Moreira*, vitante. — *Rodolpho Macedo*. — *A. Costa Pires*.

Parecer n. 213 (em revisão) — Relator, A. Andrade Botelho — Processo R 583 — Recorrente, Saccharina-Fabrik Aktiengeselischaft, Vorm. Fahlborg, Lis & Co. — Objecto: Registro da marca "Saccharina-Rhodia", em nome da Companhia Chimica Rhodia Brasileira — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

Tendo sido enviado o processo n. C. S. C. I. R 583, com novos documentos, cuja juntada foi requerida pela Companhia Chimica Rhodia Brasileira, ao Sr. conselheiro A. Andrade Botelho, relator do mesmo, afim de verificar si havia

razão para ser modificado o seu parecer, foi o mesmo devolvido com a seguinte declaração:

"Nada tenho a dizer sobre o presente processo, visto como os documentos ora apresentados em nada modificam o meu parecer já apresentado opportunamente."

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1929. — Relator: *A. Andrade Botelho*. Nada tenho a declarar ao voto em separado do Sr. conselheiro Victorino Moreira, que subscrevi. — Rio, 29 de maio de 1929. — *Rodolpho Ferreira de Macedo*. Mantenho o meu voto anterior. — 6-12-1929, *João Augusto Alves*.

Voto em separado ao parecer n. 213 (em revisão) — Processo C. S. C., I. R 583 — Votante, conselheiro Sr. Victorino Moreira — Conclusão: Mantém o voto anteriormente dado, negando provimento ao recurso.

Remettido o presente processo ao Sr. conselheiro Victorino Moreira, autor do voto em separado transformado em parecer, por maioria de votos na commissão, accrescido de novos documentos, afim de verificar se havia ou não razão para ser modificada a sua opinião expendida no referido voto, foi o mesmo devolvido com a seguinte declaração:

"Do officio anexado ao processo nada verifico que possa motivar mudança de minha opinião. Mantenho, assim, o meu voto.

Rio, 11 de outubro de 1929. — *Victorino Moreira*, votante."

O documento ora apresentado em data altera o meu parecer.

Rio, 21 de novembro de 1929. — *A. Andrade Botelho*.

De accôrdo com a opinião emittida acima.

Rio, 26 de novembro de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*.

Mantenho o voto anterior.

Rio, 29 de novembro de 1929. — *A. Costa Pires*.

Parecer n. 270 — Relator: Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 726 — Recorrentes, Bopp, Sassen, Ritter & Comp., Ltda. — Objecto: Denegação de registro á marca "Favorita", para classe 42 — Conclusão: Dá provimento.

O indeferimento da marca "Favorita" para cerveja, requerida pela firma Bopp, Sassen, Ritter & Comp. Ltda., baseia-se na possivel collisão com a marca "Favorita" já registrada, para aguardente.

Nos dous casos, trata-se de marcas mixtas e sendo differentes os productos é inadmissivel a possibilidade de confusão.

A allegação da Propriedade Industrial de que os registros são concedidos por classes e não por artigos, não procede, a lei tal não determinando.

O n. 7, do art. 80, do regulamento se refere a "*producto ou artigo* da mesma classe que possa induzir o comprador a erro ou confusão".

Como já demonstrado em pareceres anteriores, o regulamento, creando as classes definiu no art. 130, os fins de tal creação, de que, aliás, não cogitava a lei que motivou o actual regualmento.

O Conselho Superior do Commercio e Industria já por varias vezes se manifestou pela maneira que o faz de novo esta commissão, que não admitte a possibilidade de confusão entre aguardente e cerveja, como aliás, assim, entendeu tambem a Propriedade Industrial ao acceitar o pedido de registro da marca "Aguardente, Favorita", na vigencia do anterior registro "Cerveja Favorita".

Somos, assim, de parecer seja mandada registrar a marca "Favorita" que motivou o recurso em apreço.

Sala das Commissões, 21 de agosto de 1929. — *Victorino Moreira*, relator. — *Oscar da Graça Fagundes*.

Voto em separado ao parecer n. 270 — Votante: Conselheiro Sr. A. Andrade Botelho — Processo CSCI n. R 726 — Conclusão: Nega provimento.

Divirjo, data venia, do parecer do illustre relator.

Recorrem Boppe, Sassen, Ritter & Comp. Ltda., do despacho com que a Directoria da Propriedade Industrial indeferiu o pedido de registro da marca "Cerveja Favorita", descripta a fls. 3.

O fundamento do despacho recorrido se apoia no facto de já se achar registrada a marca "Aguardente Favorita" requerida por Salvador Schemori ao tempo em que estava caduca, pela não renovação, a referida marca dos recorrentes.

Em face do exposto, attendendo a que os registros se fazem por classes e não por artigos, e considerando que a marca cujo registro é solicitado pelos recorrentes serviria para distinguir artigos da mesma classe da ora existente, o que induziria a manifesta confusão, opino que seja negado provimento ao recurso, mantido assim o despacho recorrido.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1929. — *A. Andrade Botelho*, votante. De accôrdo com o voto em separado. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. Assignei o voto em separado, com o qual estou de accôrdo. — *A. Costa Pires*.

Processo CSCI n. R 725 — Parecer n. 273 — Relator: Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Recorrente: Henry Wallis Maine — Objecto: Registro, em nome de Ferrucio Januarelli, da marca "Peitoral de Chaves", para a classe n. 3 — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

Ferrucio Januarelli requereu o pedido da marca "Peitoral de Chaves", em 16 de janeiro de 1928, tendo sido deferida em 3 de setembro de 1928.

Em 9 de novembro de 1928, foi extrahida a guia numero 8.361, registrada a marca a fls. 192, do livro n. 4, do livro de Registro Geral sob n. 26.522, em 12 de novembro de 1928.

Henry Wallis Maine, em 6 de março de 1928, oppuzeram-se e posteriormente em requerimento de 1 de novembro de 1928, recorreram do despacho que mandou registrar a marca.

Apezar da opposição e do recurso interposto a D. G. da P. I. mandou registrar a marca, sendo, porém, justo salientar que esta falta foi oriunda no facto, conforme diz o doutor director:

"O recurso foi apresentado dentro do prazo legal, dando entrada no gabinete do Sr. ministro em 1 de novembro de 1928, e sómente a 13 do mesmo mez foi remettido a esta Directoria Geral, quando já se achava registrada a marca em questão."

Embora lamentando este facto, que feriu direito de pessôas que estavam vigilantes, não podemos delles tratar por não mais nos ser possivel.

Deante do exposto e de que trata o art. 96, que diz "o registro prevalecerá, para todos os effeitos por 15 annos, findo os quaes poderá ser renovado e assim successivamente; estamos pois deante do acto administrativo feito e acabado que só o Poder Judiciario poderá revogal-o, cabendo ao recorrente promovel-o se entender pela acção competente.

Estas condições negamos provimentos ao recurso, para manter o registro da marca.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, relator.

Voto em separado ao parecer n. 273 — Votante, Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 725 — Conclusão: dá provimento ao recurso.

Com a devida venia sou forçado a lavrar meu voto discordante ao parecer do illustre Relator que a meu ver prega uma doutina prejudicial.

Ferrucio Jannarelli requereu o registro da marca "Peitoral de Chaves" ao que em devido tempo se oppoz Henry Wallis Maine, proprietario da marca registrada "Bronchitina Chaves", os dous preparados fazendo parte da classe 3.

A Directoria Geral da Propriedade Industrial não tomou em consideração a opposição, deixando-se impressionar pelos documentos apresentados por Ferrucio Jannarelli, documentos estes com que pretendeu provar o seu direito ao uso do nome patronymico "Chaves". A marca "Peitoral de Chaves" foi mandada registrar, e, dentro do prazo legal recorreu desse despacho Henry Wallis Maine, mas, tendo o recurso sido remettido ao gabinete do Sr. ministro, em 1 de novembro de 1928, só em 13 deste mez foi elle encaminhado á Propriedade Industrial, quando esta já em 9 do mesmo havia expedido guia para pagamento da taxa do registro, pagamento, effectuado na Recebedoria do Districto Federal em 12 do novembro.

E' esta situação que o illustre Relator lamenta e para a qual só nos tribunaes encontra solução, talvez por mais habituado a lidar com estes que com as dependencias da administração.

Não acredito assista razão ao illustre collega, porquanto o certificado do registro ainda não foi entregue a Ferrucio Jan-

arelli e assim ainda é tempo de reparar o erro da Propriedade Industrial.

A marca "Peitoral de Chaves" não podia ser registrada, distindo, como existe, a "Bronchitina Chaves" para um preparado para os mesmos fins. Houve, então, infracção do disposto no n. 7 do art. 80 do regulamento.

Não podia ser registrada, tambem, porquanto em face da i de marcas não tem Ferrucio Jannarelli direito a fazer registrar o patronymico "Chaves", o documento que apresentou ão satisfazendo ás exigencias da lei, e daqui mais uma infracção e esta ao que dispõe o n. 9 do mesmo art. 80.

Passo a explicar este ponto. O documento em questão eza textualmente: "Declaro mais que aos mesmos senhores os antecessores do requerente) assiste desta data em deante do e qualquer direito sobre o preparado ora transferido, inusive o de usar de meu nome nos rotulos e firma lithograhada, si lhes convier, só fazendo excepção minha marca registrada que é de uso pessoal".

Nota-se, o preparado, por esta declaração, foi transferido om o direito ao uso do nome "Chaves", mas não a marca que diz registrada e da qual talvez faça parte o dito nome, não tendo sido sob o absurdo pretexto de ser ella "de uso pessoal", como se tal cousa existisse em materia de marcas de industria e de commercio, creadas para uso exclusivo de comerciantes e industriaes.

Transferida que tivesse sido, só nos termos dos artigos 0 e 100 do regulamento poderia produzir seus effeitos, mas o processo não ha siquer vestigios de haver sido registrada. a, sim, em um documento, a declaração — "preparados esses ue estão devidamente registrados". Nota-se — os preparados — não a marca, de modo que a referencia a registro só ode ser á approvação pela Saude Publica.

Demais, a autorização do uso do nome "Chaves" foi concedida por Zeferino Chaves á firma Lopes & Irmão, não conando do documento que esta pudesse transferir tal direito. firma Lopes & Irmão succedeu a de Umbelino Lopes & mp., e a esta a de Lopes & Senna. Desta foi successora a rma individual Augusto Gonçalves de Senna, que vendeu os eus preparados pharmaceuticos e seus direitos a Ferrucio annarelli. Todas essas firmas anteriores, entenderam poder ispor do patronymico "Chaves", para cujo uso só a primeira nha autorização, e nem siquer lhes ocorreu a necessidade e regularizar a situação perante a Propriedade Industrial, do ue resultou perder esta os emolumentos de quatro transfeencias. Apresenta-se, agora, o Sr. Ferrucio Jannarelli allegando direitos, com os documentos das transacções commerciaes, ao registro de marca (que não foi transferida) e uso o nome "Chaves" a outrem autorizado sem poderes especiaes ara delle dispor como se se tratasse de uma qualquer mercadoria.

Parece-me ter provado que, perante a Propriedade Industrial não assistia ao requerente direito algum, e assim o egistro foi feito com duas infracções da lei, e, como bem declarou em recente parecer o illustre Sr. Dr. Carlos Costa — contra a lei ninguem adquire direitos.

O erro da Propriedade Industrial, e a demora do Ministerio da Agricultura em remetter o recurso á repartição de marcas, não deve prejudicar o recorrente, mormente tendo este feito opposição e recorrido em devido tempo.

Diz o illustre Relator no seu parecer — "Embora lamentando este facto que feriu direitos de pessoas que estavam vigilantes, não podemos delle tratar por não mais nos ser possivel".

Haja de desculpar-me o illustre collega — ainda aqui não em razão. O Sr. ministro da Agricultura fez baixar o processo ao Conselho para que este désse o seu parecer. Achou, assim, que o Conselho era competente para fallar, e, quando lhe offerece ensejo para reparar o erro — indica-se ao recorrente o caminho dos tribunaes!

Não é tarde para reparar o erro, e maior seria este se, pós reconhecido, nelle persistissemos.

Cumpre assignalar que a Propriedade Industrial, no processo, já reconheceu ter errado, segundo se verifica do parecer do digno director da Secção de Marcas, Dr. Cicero Monteiro, e o Sr. director geral, interino, Dr. Werneck de Castro, não comungando nas idéas do illustre Relator, fez remanhar o processo ao Conselho, certo talvez, que como solução se encontraria, outra que não o caminho dos tribunaes.

Concluo com a opinião de que deve ser cancellado o registro indevidamente concedido, e assim dado provimento ao recurso.

Sala das Commissões, 3 de Setembro de 1929. — *Victorino Monteiro*, vencido. — *João Augusto Alves*. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

Processo CSCI, n. R 698; Parecer n. 275 — Relator: conselheiro Sr. A. Costa Pires — Recorrentes: Coimbra, Reis & Comp. — Objecto: Registro, em nome da The Barbasol Company, da marca que consiste em um envolucro fechado, de phantasia, para a classe 48 — Conclusão: nega provimento ao recurso.

O presente recurso é desses que devem merecer a attenção maxima do Conselho. Estudando cuidadosamente o processo, a IX Commissão emitte um parecer em que foram observadas todas as subtilezas de acção de uma das partes com o objectivo de se apoderar de uma marca que lhe não pertencia.

Em 25 de novembro de 1927, a Te Barbasol Company, dos Estados Unidos, depositou na D. G. P. I., a marca de sua propriedade, registrada naquelle paiz em novembro de 1924, constando de "um envolucro fechado, onde se vê um rectangulo raiado no sentido horizontal indicando a côr azul, apposto a listas diagonaes, raiadas e lisas, sendo que as raiadas no sentido horizontal, indicam a côr azul, as lisas, indicam a côr branca e as raiadas, no sentido vertical, indicam a côr vermelha.". Esse envolucro serve para "distinguir um preparado semelhante a pasta para barbear e para fins curativos da pelle, incluido na classe 48, da fabricação e do commercio" da depositante. Por despacho de 22 de junho de 1928, foi ordenado o registro dessa marca na D. G. P. I.

Allegam os recorrentes, Coimbra, Reis & Comp., Limitada, que são os proprietarios da alludida marca, por a teremo registrado no Brasil, o que pretendem provar com uma certidão da D. G. P. I., datada de 4 de outubro de 1927, certidão essa que a propria D. G. P. I. confessa que "por um descuido lamentavel, lhes foi entregue" (aos recorrentes), "quando ainda dependia do resultado do recurso interposto contra aquella marca" (Barbasol), e isso porque não estava decorrido o periodo do recurso ao tempo de ser fornecida a citada certidão.

Em 11 de outubro de 1927, os nossos recorrentes depositavam "uma etiqueta rectangular", cujos caracteristicos são flagrantemente uma tentativa de usurpação da marca Barbasol e do envolucro fechado que a mesma usa.

E' de lamentar o descuido da D. G. P. I em assumpto de tamanha relevancia, fornecendo a uma das partes uma certidão de cousa que não podia ser certificada, ao tempo em que o foi e pela maneira em que o fez. Esse descuido determinou vexames ao proprietario da marca Barbasol e do envolucro fechado.

Do exposto, e, mais, da propria documentação e argumentação dos recorrentes, conclue-se a evidencia de que a firma recorrente pretendeu apoderar-se de uma marca e conjuncto de envolucro e marca flagrantemente pertencentes a The Barbasol Company.

A certidão, em que tão insistentemente se estriba a recorrente, representa um acto que reputo criminoso e que deveria determinar a abertura de inquerito administrativo para apuração de responsabilidades dos funccionarioe que a concederam contra o regulamento, e ferindo interesses de uma das partes. Não podia a D. G. P. I. ignorar a gravidade de seu *descuido*. Que essa certidão não foi fructo exclusivo de descuido, prova-o a circumstancia de ter o interessado requerido que lhe certificasse "o numero, *data de registro* e o nome da firma" que registrára a marca "Barbasol", além da pertencente á requerente", e ter a D. G. P. I. certificado *apenas* o numero do registro e o nome da firma registrante, omittindo a *data desse registro*. Este detalhe tem significativa importancia no exame do pleito.

Entende, assim, a IX Commissão que deve ser mantido o registro do "envolucro fechado" da The Barbasol Company, negando-se provimento ao recurso de Coimbra, Reis & Comp., Limitada.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1929. — *A. Costa Pires*, relator. — De accôrdo com a conclusão, *Victorino Moreira*. — De accôrdo com os fundamentos do parecer, *Oscar da Graça Fagundes*.

Voto em separado ao parecer n. 275 — Votante: conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI, n. R 298 — Conclusão: dá provimento ao recurso.

The Barbasol Company pediram o registro de uma marca "que consiste na representação de um envolucro fechado, onde se vê um rectangulo raiado no sentido horizontal indicando a côr azul, apposto a listas diagonaes, raiadas e lisas, sendo as raiadas no sentido horizontal, indicam a côr azul, as lisas indicam a côr branca e as raiadas no sentido vertical indicam a côr vermelha". Esta marca serva para dis-

tinguir *um preparado semelhante a pasta para barbear e para fins curativos da pelle*", incluindo na classe 48 da fabricação e do commercio da depositante".

Junta varios documentos e dentre outros uma certidão do registro da marca n. 187.443, depositada em 16 de fevereiro de 1924, de accôrdo com as leis do Estado de Indiana, E. U. da America, cuja descripção é o que fazemos, tendo, além de outros dizeres, a palavra "Barbasol".

Esta marca fôra mandada registrar, por não constar que collida com qualquer outra.

Coimbra, Reis & Comp., recorrendo desse despacho, declaram que a concessão desta marca vem collidir com a marca "Barbasol" que lhe foi concedida ora em grão de recurso (n. 491, parecer n. 176), e no qual discordam do illustre relator, achamos que a materia devia ser resolvida no poder judiciario.

Não resta duvida que a pretenção da The Barbasol Company, com a presente marca que pretende de "um envolucro", sem determinar o nome do producto, representa uma burla, ou um meio para trazer confusão, pois, sem affirmar que é para o producto de sua industria, o "Barbasol", diz que "*serve para distinguir preparado semelhante a pasta para barbear..., da fabricação e do commercio da depositante.*".

Accresce que declara que é "para *fins curativos*", ora se trata de productos medicinal, terá que pedir para a classe 3 e cumprir a determinação do art. 88, paragrapho unico, do decreto n. 16.264.

Assim, trata-se de estabelecer uma marca, que trará confusão com a dos recorrentes, que, como disse em meu parecer, justa, legal, illegal ou criminosamente, possue a marca registrada "Barbasol", que só o poder judiciario poderá mandar ficar sem effeito, juntando o meu parecer, por cópia, a este processo para esclarecimentos.

Assim, dou provimento ao recurso, para não ser concedida a marca, pelo menos até ser resolvido o recurso n. 491, com o parecer n. 176, em que é recorrente a The Barbasol Company.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, votante.

Voto em separado ao parecer n. 176 — Votante: conselheiro Sr. Dr. Fernandes de Macedo — Processo CSCI, numero R 491 — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Com a devida venia, divirjo do parecer que dá provimento ao recurso, pelos motivos seguintes:

O volumoso processo do recurso da "Barbasol Company" do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que deferiu o pedido de registro da marca "Barbasol", requerida pela firma Coimbra, Reis & Comp., limita-se á discussão da questão: si o facto da repartição administrativa que concedeu o registro da marca, é um acto administrativo, perfeito e acabado, e, si sómente o poder judiciario e não a propria repartição administrativa poderá annullal-o.

Pensamos deste modo, isto é, que só por meio de uma acção propria, poderá ficar sem effeito o registro da marca "Barbasol", concedida a Coimbra, Reis & Comp., embora fosse ella concedida por engano, distracção, erro, má fé, ou mesmo criminosamente por prevaricação de qualquer funccionario, cumprindo, apenas, apurar-se por inquerito administrativo, quel o delinquente e punil-o, segundo a lei.

O que não resta duvida é que os recorridos requereram a marca "Barbassol". Admittindo-se mesmo a hypothese de que o faziam no sentido de appossar-se de uma marca e de um nome commercial de outrem já conhecido, processou-se regularmente o seu requerimento, e o certificado de registro definitivo sob n. 24.159, já expedido, o que lhes assegura todos os direitos em face do art. 96 do decreto n. 16.264.

Esse registro foi processado seguida todas as normas usadas na repartição e, decorrido o prazo legal de 60 dias, depois da publicação no *Diario Official*, como não estivesse appenso ao processo qualquer recurso ou annotação que impedisse a extracção da respectiva guia para o pagamento da taxa (art. 93 do reg. cit.), foi effectuado o registro da marca (art. 94 do reg. cit.). Assim, pensamos que o registro "prevalecerá para todos os effeitos, por 15 annos, findos os quaes poderá ser renovado e assim successivamente", salvo, como dissemos, si uma decisão judicial revogal-a.

A recorrente, não padece duvida, parece-nos ser a legitima senhora e possuidora da marca "Barbassol", que tambem é o seu nome commercial, porém, descurou da defesa de seu direito administrativamente, cabendo-lhe agora os meios judiciaes caso queira usal-os.

A admittirmos á repartição administrativa a faculdade de revogar marcas de fabrica, sob a allegação de que houve erro, descuido, má fé ou dolo do funccionario, jámais existirá garantia real para aquelles que possuem taes marcas registradas. Será um precedente perigoso e só cabivel na acção judiciaria, onde em um pleito judicial assegurada em toda a plenitude o direito de defesa, poder-se-ha colher a prova perfeita, completa e exuberante do allegado.

De nenhuma procedencia nos afigura a argumentação da recorrente de que, estando a marca registrada na Secretaria da Junta Commercial de Havana, está, *ipso facto*, garantida pelo Brasil, porque, conforme cópia do accordão do Supremo Tribunal, publicada na *Revista do Supremo*, volume XLIII, pags. 115 e 142, a condição para que uma marca tenha, no Brasil, o caracter internacional, preciso é que, ao depois de ter sido registrada no estrangeiro, seja depositada na repartição competente, o que não se verificou.

Por esses motivos, embora contrafeitos, divergimos do illustre relator e nego provimento ao recurso.

Sala das Commissões, 6 de setembro de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo.* — Acompanho o illustre conselheiro, negando provimento ao recurso, em virtude da falta de deposito no nosso departamento especial da sua marca, registrada em Havana, — *João Augusto Alves.*

Processo CSCI — n. 713—Parecer n. 278—Relator, conselheiro Sr. A. Costa Pires — Recorrente, Oliveira Lopes, Silva & Comp. — Objecto: Denegação de registro á marca "Principe", para a classe 41 — Conclusão: dá provimento ao recurso.

Discordamos do motivo em que se baseou a Propriedade Industrial para negar o registro á marca "Principe", para bacalhau. Ninguem poderá admittir a possibilidade de confusão entre café e bacalhau e é para lamentar que a Propriedade Industrial insista no seu ponto de vista que este Conselho já mais de uma vez reconheceu injustificado.

A lei não prohibe o registro de marcas iguaes, e muito menos semelhantes, na mesma classe. Não o permitte, porém, quando a semelhança possa determinar confusão. Não é o caso em productos tão differentes.

E' lamentavel, tambem, que seja variavel o criterio da repartição nesta interpretação. Já em parecer anterior foi assignalado o facto de haver sido registrada a marca "Sol" para phosphoros, e após para sabão de outro fabricante, no que andou bem a Propriedade Industrial visto a confusão não ser possivel.

Este Conselho teve occasião de assignalar os fins da classificação, que se acham expressos no art. 130 do regulamento mas, agora, para reforçar o que em tempo dissemos, chamamos a attenção para o art. 79 que declara poderem as marcas consistir em tudo o que a lei não prohiba, e que faça differençar os objectos ou *productos* identicos ou semelhantes.

Café e bacalhau não são nem identicos nem semelhantes.

Conhecemos marcas registradas para bacalhau que consistem unicamente nas palavras "director", "secretario", "gerente", etc. e não seria justo que concedidas estas se negasse a "Principe".

Nada ha, pois, que se opponha ao registro da marca de que faz objecto o recurso, pelo que somos pelo seu provimento afim de que seja mandada registrar.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1929. — *A Costa Pires*, Relator. — *Victorino Moreira*, com a devida venia, discordo do parecer acima que dá provimento para mandar registrar a marca, nego provimento porque falta ao pedido de registro da marca, fórma caracteristica, porque aspas não constitue elemento distictivo, e sim symbolo orthographico. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, com o relator. — *João Augusto Alves*. — *Oscar da Graça Fagundes*, contra o parecer do Relator e de accordo com o Sr. conselheiro Dr. Rodolpho F. Macedo.

Parecer n. 283 — Relator, conselheiro Sr. A. Costa Pires — Processo CSCI n. R 724 — Recorrente, Companhia Antarctica Paulista — Objecto: Registro da marca "Chrystal", para a classe 4, em nome de Bopp, Sassen, Ritter & Comp. — Conclusão: nega provimento.

A D. G. C. P. I. concedeu aos recorridos o registro da marca "Chrystal", para gelo de sua fabricação, classe 4, marca essa que os mesmos tinham registrada em Porto Algre, desde 23 de abril de 1913; tratava-se, pois, de uma renovação, que só foi processada como registro novo porque a marca não havia sido originariamente depositada em fórma regular. Do despacho recorreu a Companhia Antarctica Paulista, allegando que desde 1914, usava á referida marca "Chrystal" para gelo de sua fabricação.

Apreciando a documentação das partes, conclue-se que os recorridos tinham prioridade da marca, não cabendo, por isso, direito á renovação.

Assim, penso que deve ser negado provimento ao recurso da Companhia Antarctica Paulista, mantendo-se o despacho da D. G. P. I., que concedeu registro da marca a Bopp, Sassen, Ritter & Comp. Ltda.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1929. — *A. Costa Pires*, relator.

Parecer n. 283 — Votante, conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Voto em separado ao parecer — Processo CSCI n. R 724 — Conclusão: nega provimento.

Nego tambem provimento ao recurso da Companiha Antarctica Paulista, porém, com a devida venia por outros fundamentos que não os allegados no parecer.

O parecer diz que Bopp, Sassen, Ritter & Comp. Ltda., tinha a marca "Christal" registrada de fórma regular, na Junta Commercial de Porto Alegre, deste 25 de abril de 1913, o que não é verdade, pois, para que a marca tivesse fórma legal, pelas nossas leis, se tornava obrigatorio o deposito na Junta Commercial desta cidade, dentro do prazo de 60 dias, o que não foi feito.

A Companhia Antarctica Paulista tambem para provar a sua prioridade da marca, a que tinha talvez direito, juntou documentos (cartas, facturas), que nenhum valor jurid co possuem, salvo, quando confirmados, em juizo, ea justificação processada em São Paulo, nenhum valor se lhe poderá dar porque, nem siquer fôra citado um representante da justiça e muito menos as partes interessadas, tornando-se assim um documento sem valor juridico.

Assim, penso que se deve negar provimento ao recurso, registrando-se a marca pedida.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, votante. — *João Augusto Alves*. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *A. Andrade Botelho*.

Voto ao parecer n. 283 (em pedido de vista) — Votante, conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI numero R 724 — Recorrente, Companhia Antarctica Paulista — Objecto, registro da marca "Cristal", para a classe 4, em nome de Bopp, Sassen, Ritter & Comp., Ltda. — Conclusão: E' de parecer que só o poder judiciario poderá resolver o assumpto, negando-se provimento ao recurso.

Na ultima sessão do Conselho Superior pede a volta do presente processo, porque melhor estudando-o verifiquei que a conclusão a que tinha chegado não me parecia verdadeira.

Ha neste processo evidente duvida quanto á prioridade do uso da marca "Cristal", devendo, pois, tal materia ser discutida no poder judiciario onde as provas podem ser mais bem feitas e debatidas.

Que essa duvida existe encontramos quer no meu estudo quer no do conselheiro A. Costa Pires, quando diz: "preciando a documentação das partes conclue-se que os recorridos *tinham a prioridade de marca*, não cabendo por isso o direito á recorrente".

Salientei em meu parecer que a recorrente procurou a sua prioridade de marca *a que tinha talvez direito*, o que deixou em meu espirito a duvida a que se refere o art. 95, n. 2 do decreto em vigor.

Nestas condições penso que só o poder judiciario poderá resolver o assumpto, negando-se provimento ao recurso.

Rio, 25 de outubro de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, relator. — *A. Andrade Botelho*. — *João Augusto Alves*.

Voto ao parecer n. 283 (em revisão) — Votante: conselheiro Sr. A. Costa Pires — Processo CSCI n. R 724 — Recorrente: Companhia Antarctica Paulista — Objecto: registro da marca "Christal", em nome de Bopp, Sassen, Ritter & Comp. Ltda. — Conclusão: nega provimento ao recurso:

Revendo o presente processo, que voltou á IX Commissão, não encontro motivo que me aconselhe a reformar o parecer que emitti em 27 de agosto passado.

Neguei provimento ao recurso da Companhia Antarctica Paulista por me haver convencido de que os recorridos, Bopp, Sassen, Ritter & Comp. Ltda., teem *de facto*, o direito de prioridade sobre a marca "Christal" para gelo de sua fabricação.

Com essa minha conclusão concordou o illustre conselheiro Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo, em seu voto datado de 12 de setembro, voto esse que reformou em seu parecer de vista, sob data de 25 de outubro ultimo, entendendo, então, que só o Poder Judiciario poderá resolver o caso.

Emquanto a recorrida prova que *registrou* a marca na Junta Commercial de Porto Alegre em 25 *de abril de* 1913, a recorrente consegue, apenas demonstrar que usava a mesma marca em *janeiro de* 1914, de onde se deve concluir que a prioridade cabe á recorrida, que, além disso, promoveu o registro regular na D. G. P. I., em 21 *de março de* 1928, antes, portanto, de expirar o periodo de quinze annos.

Assim, mantenho o meu parecer, negando provimento ao recurso da Companhia Antarctica Paulista, com o que, aliás, estão de accordo os illustres conselheiros signatarios dos votos em separado.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1929. — *A. Costa Pires*. —Não tendo sido apresentadas novas provas que pudessem influir para que eu viesse a modificar o meu voto anterior, mantenho assim a minha opinião que está de perfeito accordo com o voto acima. — *Oscar da Graça Fagundes*.

Processo CSCI n. R 738 — Parecer n. 288 — Relator: conselheiro Sr. Rodolpho Fernandes de Macedo — Recorrente: Sotto Maior & Comp. — Objecto: Denegação de registro á marca "Sagrado Coração de Maria" — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Sotto Maior & Comp., pediram registro da marca que consiste

"na effigie da Virgem Maria, tendo na mão direita um ramo de lyrios, no centro do peito um coração, e, em baixo, a denominação da marca — "Sagrado Coração de Maria".

A Directoria Geral da Propriedade Industrial indeferiu a marca por imitar a de n. 5.589, concedida á Companhia Taubaté Industrial em 30 de novembro de 1921, depositada na Junta Commercial em 27 de março de 1922 e que consiste:

"Consta a presente marca de 3 partes, a primeira das quaes representa a imagem da Virgem Maria, na attitude geralmente conhecida: — de pé, entre nuvens sobre a lua em crescente, mãos abertas e cruzadas quasi na altura dos hombros, segurando, um ramo, de folhas e flores, que lhe cae á esquerda e á direita, cabeça coberta pelo mesmo panno da tunica e cercada de um hajo luminoso. A etiqueta que representa esta marca poderá ser de tamanho e cores variadas. Consta a segunda parte da palavra "Virgem" collocada por baixo da etiqueta em lettras que poderão ser ou não como as dos exemplares em tinta de cor variavel. Consta a terceira parte da collocação, em seguida á palavra "Virgem", de um letreiro estampado em tinta de cor variavel, com os seguintes dizeres e lettras ou outros que os substituem: — A Fabrica assegura ao consumidor a duração e excellencia do morim Virgem. Esta tela melhora depois de lavada porque não contem drogas. E' pura".

Um estudo comparativo das duas marcas põe em evidencia que na primeira como na segunda trata-se da effigie da Virgem Maria, embora na dos recorrentes se procure dizer que se trata do "Sagrado Coração de Maria", quando, na descripção, salienta que a marca consiste na effigie da Virgem Maria e, só depois, é que se lê a denominação da marca "Sagrado Coração de Maria".

Na primeira, a imagem "tem na mão direita um ramo de lyrios, na segunda está "segurando um ramo de folhas e flores, que lhe cae á esquerda e á direita".

Ainda na do recorrente as mãos estão na altura dos seios, abertas, tendo ao centro um coração, atravesado por um punhal, na registrada "as mãos tambem abertas e cruzadas, quasi na altura dos hombros".

Embora não esteja descripto na marca do recorrente, ella como a registrada imagem tem "a cabeça coberta pelo mesmo panno da tunica e cercada de um halo luminoso".

E' verdade que em uma se trata apenas do busto da imagem e na outra, porém, da figura toda, o que não é o bastante para, á primeira vista, deixar de haver confusão, maximo quando, no busto de ambas, existem signaes bem iguaes.

Ora, todos os tratadistas declaram que desde que a marca tenha sido reproduzida em seus elementos essenciaes e caracteristicos, que seja identico o conjuncto das duas marcas e que a differença se verifique apenas em detalhes taes que não façam desapparecer a semelhança, não devem ser admittidas.

Sobre a questão de serem registrados symbolos, imagens e emblemas religiosos, já nos manifestamos que, em face do nosso direito constitucional não deviam ser as mesmas admittidas. Este assumpto, porém, é apenas doutrinario e deve merecer a attenção dos futuros legisladores.

Nestas condições mantemos o despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, negando provimento ao recurso.

Sala das Commissões, 27 de agosto de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

Voto em separado ao parecer n. 288 — Votante: Conselheiro Sr. João Augusto Alves — Processo CSCI n. R 738 — Conclusão: dá provimento ao recurso.

Voto dando provimento ao recurso de Sotto Maior & Comp., para o effeito de lhes ser concedido o registro da marca "Sagrado Coração de Maria", por não encontrar confusão nenhuma com a marca "Virgem", já registrada pela Companhia Taubaté Industrial.

Os *nomes* não se confundem "Sagrado Coração de Maria" com o de "Virgem".

As effigies tambem não estabelecem confusão alguma, porque, uma representa em corpo inteiro, a imagem de Nossa Senhora da Conceição e a outra em meio corpo, o Sagrado Coração de Maria.

São, pois, bastantes distinctos uma da outra, pelo que, nã póde haver confusão nem siquer na fórma do comprador pedir ao fornecedor uma peça de fazenda marca "Virgem" ou marca "Sagrado Coração de Maria", porque ainda que a abreviação se faça, ella não trará a confusão, visto que o comprador ou pedirá "Virgem" ou "Coração de Maria".

Se, mesmo não sabendo lêr, pedir pelas estampas, elle pedirá "Nossa Senhora da Conceição" ou "Coração de Maria".

Imaginem os illustres conselheiros se a confusão encontrada pelo illustre relator fosse um facto, o que não seria dos cultos a esta ou áquella Santa, com este ou aquelle nome. Se ha casos em que devemos abolir a confusão, este é um delles devido ao espirito de crença do nosso povo, pois quem pertencer á adoração do Sagrado Coração de Maria, não irá na Igreja trocar imagem pela de Nossa Senhora da Conceição.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1929. — *João Augusto Alves*, votante. — *Raul Villar*.

Processo CSCI n. R 736 — Parecer n. 295 — Relator, Conselheiro Sr. A. Andrade Botelho — Recorrente, Arthur Galeão & Seixas — Objecto: Denegação do registro á marca "Rubi", para a classe 41 — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Visto e examinado o presente processo em que são recorrentes Arthur Galião & Seixas, é a commissão de parecer que *seja negado provimento ao recurso*, afim de ser mantido o o despacho recorrido que bem decidiu a especie.

Por disposição clara do regulamento os registros se fazem por classes e não por artigos.

Assim quem tem o registro de uma determinada marca para distinguir café póde usal-a para distinguir banha, pois ambos estes artigos estão classificados na mesma classe (41).

No caso em apreço, si prevalecesse a pretenção do recorrente, seria manifesta a confusão de sua marca com a já existente.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1929. — *A. Andrade Botelho*, relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*.

Voto em separado ao parecer n. 295 — Votante, Conselheiro Sr. A. Costa Pires — Processo CSIC n. R 736 — Conclusão: dá provimento ao recurso.

De accôrdo com o ponto de vista que adoptamos ao lavrar o parecer n. 278, da IX Commissão Permanente, e que vae em seguida transcripto, *damos provimento ao recurso interposto* por Arthur Galeão & Seixas do despacho da D. G. P. I. que lhe negou o registro da marca "Rubi", para a classe 41.

Parecer n. 278

"Discordamos do motivo em que se baseou a Propriedade Industrial para negar o registro á marca "Principe", para bacalhau. Ninguem poderá admittir a possibilidade de confusão entre café e bacalhau e é para lamentar que a Propriedade Industrial insista no seu ponto de vista que este conselho já mais de uma vez reconheceu injustificado.

A lei não prohibe o registro de marcas iguaes, e muito menos semelhantes, na mesma classe. Não o permitte, porém, quando a semelhança possa determinar confusão. Não é o caso em productos tão differentes.

E' lamentavel, tambem, que seja variavel o criterio da repartição nesta interpretação. Já em parecer anterior foi assignalado o facto de haver sido registrada a marca "S" para phosphoros, e após para sabão de outro fabricante, mostrando que andou bem a Propriedade Industrial, visto a confusão não ser possivel.

Este Conselho teve já ocasião de assignalar os fins da classificação, que se acham expressos no art. 130 do Regulamento, mas, agora, para reforçar o que em tempo dissemos, chamamos a attenção para o art. 79 que declara poderem as marcas consistir em tudo o que a lei não prohiba, e que faça differenciar os objectos ou *productos*, de outros identicos ou semelhantes.

Café e bacalhau não são nem identicos sem semelhantes.

Conhecemos marcas registradas para bacalhau que consistem unicamente nas palavras "Director", "Secretario", "Gerente", etc. e que não seria justo que, concedidas estas, se negasse a "Principe".

Nada ha, pois, que se opponha ao registro da marca de que faz objecto o recurso, pelo que somos pelo seu provimento afim de que seja mandada registrar.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1929. — *A. Costa Pires*, votante. — De accôrdo com o parecer acima, 27 de novembro de 1929. — *João Augusto Alves*. — *Raul Villar*.

Processo CSCI n. R 742 — Parecer n. 296 — Relator, Conselheiro A. Andrade Botelho — Recorrente, Honorio Barbosa & Comp. — Objecto: denegação de registro á marca "Papagaio", para a classe 41 — Conclusão; nega provimento ao recurso.

Henrique Barbosa & Comp., recorreram do despacho com que a Directoria da Propriedade Industrial inderiu o pedido do registro da marca "Papagaio" para distinguir azeite e conservas alimenticias da classe n. 41.

Mas na classe 41 tambem está incluido o café; de sorte que attendidos os recorrentes, nada obstaria que mais tarde elles extendessem a esse artigo a marca concedida.

Ora, já existe a marca "Café Papagaio" registrada ha muito tempo a favor de Marques Costa & Comp.

Seria, portanto, manifesto o prejuizo dos legitimos concessionarios, pela confusão estabelecida.

Em face do exposto, é a *commissão de parecer* que seja negado provimento ao recurso, mantida, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1929. — *A. Andrade Botelho*, relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

Voto em separado ao parecer n. 296 — Votante, Conselheiro Sr. A. Costa Pires—Processo CSCI n. R 742—Conclusão: dá provimento ao recurso.

Coherente com a norma invariavel do meu voto em casos identicos e acompanhado a doutrina já firmada neste Conselho, discordo do parecer do illustre relator. O comprador de *azeite e conservas alimenticias* não poderá ser "induzido a erro ou confusão" pelo facto de existir "café" com a mesma marca. O recorrente não pediu protecção para todas as "substancias usadas como alimento ou como ingredientes de alimento": limitou-se a pedir o registro da marca "Papagaio" apenas para *azeite e conservas alimenticias*, do mesmo modo que a marca identica, registrada sob n. 21.589, apenas protege *café torrado e moido*. Qualquer das partes que extendesse a marca a algum outro producto, da classe 41 ou de outra, estaria fóra da protecção legal que o registro assegura.

Assim, dou provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1929. — *A. Costa Pires*, votante. — Com justificação de voto, em 1 de novembro de 1929. — *João Augusto Alves*.

Parecer n. 296 (justificação de voto) — Conselheiro Sr. João Augusto Alves — Processo CSCI R 742 — Recorrentes Henrique Barbosa & Comp. — Objecto: Denegação de registro da marca "Papagaio", para a classe 41 — Conclusão: De accôrdo com o voto do Sr. Costa Pires.

Voto de accôrdo com o parecer do Conselheiro Sr. Costa Pires, porque na occasião em que os Srs. Marques Costa & Comp. pediram o registro para o café marca "Papagaio", ainda não era lei o registro por classes, pelo que deviam esses senhores logo que tiveram conhecimento da nova lei, requerer extensão de seu registro a todos os artigos que estivessem incluidos na classe 41, onde tinha sido classificado o seu registro de café "Papagaio" e não tendo feito na época opportuna, abriram mão dos seus direitos sobre os artigos da referida classe 41 que não constam do seu registro.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1929. — *João Augusto Alves*.

Processo CSCI n. R 768: parecer n. 297 — Relator, Conselheiro Sr. Rodolpho Fernandes de Macedo — Recorrente, Reuter Barry S. A. — Objecto: Denegação de registro á marca "Passiflorine", para a classe 5 — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

Reuter Barry S. A. pediu o registro da marca "Passiflorine" para um preparado medicinal para o systema nervoso, da classe 5ª.

Foi indeferida sua pretenção por imitar a marca 23.769, pertencente a Gaston Resubourg, que consiste da denominação *"Passiflorine du Docteur Reaubourg"*.

A palavra "Passiflorine" é de uso commum pois, representa um nome de um producto tirado do nome vulgar ou scientifico d euma planta e representa o principio activo extrahido dessa mesma planta a *Passiflora alata* (maracujá) que pertence á classe das plantas Passifloraceas. Assim Passiflorine deve representar um producto scientifico e medicinal constituido dos principios activos desta planta, taes como a *quinina* que deu a *quinina;* a *quacia*, a *quacina;* o *café*, a *cafeina;* o *hyopociamus*, a hyopociamina; a *theobroma cacáo* a theobromina e tantas outras.

Nestas condições nenhuma duvida teriamos em conceder a marca pedida, mesmo porque encontram-se no mercado varios productos, taes como a *Digitalina*, producto extrahido da *Digitalis*, dos fabricantes Nithe, Nativelle, Holmolle e outros, e poderiamos ter a *Passiflorine* do Docteur Reaubourg, de Reuter ou de outro qualquer fabricante.

Pedia-se no entanto para a palavra "Passiflorine", que é de origem franceza e na fórma do que tem sido adoptado não póde ser registrada, por ser a palavra estrangeira com traducção em portuguez.

Assim tambem pensamos em relação ao caso do recurso, porque não se trata de uma palavra, que póde ser considerada como de fantasia, e sim representativa de um producto, como salientamos acima.

Em nosso parecer, no recurso 564, discutimos a interpretação deste dispositivo regulamentar, sobre uma simples palavra estrangeira, que póde ser considerada como de fantasia, deixando o nosso modo de pensar bem patente, dispensando-nos de aqui reproduzir os seus argumentos.

Nestas condições nego provimento ao recurso, não pelos fundamentos do despacho da D. G. P. I. que não poderia negar registro á marca, sem que o seu requerente tivesse pedido para o producto *Passiflorina* de Reuter Barry S. A. e não *Passiflorine*, em francez, como fez.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Oscar da Piraça Fernandes*. — *João Augusto Alves*. — *Adelmar Tavares*.

Processo CSCI n. R 770: parecer n. 298 — Relator, Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Recorrente, Arthur Galião & Seixas — Objecto: Denegação de registro á marca "Santa Maria", para a classe 41 — Conclusão: dá provimento.

Arthur Galião & Seixas, recorrem do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe negou registro á marca nominativa "Santa Maria", registrada para distinguir café, os dous productos comprehendidos na classe 41.

São já numerosas as vezes que o Conselho Superior do Commercio e Industria se tem manifestado contra essa fórma de interpretar o regulamento 16.264, no que diz respeito ás classes, as quaes como bem se verifica no art. 130, foram creadas visando estabelecer ordem no archivo da repartição e evitar que com uma unica taxa pretendam os requerentes utilizar as marcas para todos os productos e mercadorias imaginaveis, como succedia na vigencia da lei anterior.

Entende, porém, a Propriedade Industrial que uma marca cobre todos os artigos de cada classe, mesmo quando os mais varios possiveis como esta Commissão o tem já assignalado em pareceres precedentes.

A nossa lei é clara e assim não é admissivel a interpretação que a repartição pretende dar-lhe nos ultimos tempos.

Diz o art. 79 que se destinam a differençar os objectos e assim não se comprehende o parecer abaixo, do digno chefe da Secção de Marcas, exarado no processo:

> "Tenho repetido varias vezes e não encontro outra formula que possa modificar esta chapa já tão batida: "Esta repartição não faz registros de marcas por artigos e sim por classes."

Queira perdoar-me o digno funccionario, mas Sua Senhoria como a sua repartição estão errados. Note-se, porém, que o erro é relativamente recente, porquanto poucos annos atraz a Propriedade Industrial registrou na mesma classe marcas iguaes ou semelhantes para artigos diversos.

Embora a tal respeito a Propriedade ndustrial se não tenha manifestado no processo, nelle se encontra uma opposição dos "Grandes Moinhos Gamba" proprietaria da marca "Maria", para farinha de trigo.

Acceitariamos com mais facilidade um indeferimento baseado na possivel collisão com este, uma vez tratando-se do mesmo producto, mas a nossa Repartição de Marcas talvez por não admittir tal collisão, não se manifestou a respeito.

Constando a opposição do processo, esta Commissão não póde deixar de a ella se referir.

Entendem os Grandes Moinhos Gamba, que a marca pretendida pelo recorrentes collide com a sua, na qual figura o nome *Maria* no meio de varias linhas geometricas, seis espigas de trigo dispostas em varias posições e o seu nome commercial acompanhado do da cidade em que se acha localizada, tudo dando em conjunto um caracter pouco banal á marca.

Como prefender que a marca nominativa "Santa Maria" possa dar motivo a confusão com uma marca tão complexa e bem caracterisada como a do grande estabelecimento paulista?

Se assim fosse entendido, teria a marca "Maria" monopolisado todas as marcas da terra e do céo, oppondo-se agora ao nome da Santa oppor-se-ha amanhã ao nome geographico em que exista a palavra Maria, ou ao de uma Maria da Gloria, Maria da Conceição ou Maria Cecilia por mais varia que seja a fórma caracteristica que lhes seja dada.

Vejamos como em caso identico se manifesta o reputado mestre Pouillet, a cujas lições recorrem todos os estudiosos da materia.

> "Para apreciar o caracter de uma marca é preciso encaral-a no seu conjunto e não separar os elementos. Pouco importa então que certos elementos que a compõem tenham antes entrado na composição de uma ou outra marca, e isto mesmo em uma industria similar, se o conjunto destes elementos, agrupados de uma outra maneira, de outra fórma arranjados, se distingue das marcas já existentes. O que importa é que a marca nova se não possa confundir com nenhuma outra.

E' assim que diz o Sr. Rendu.

> "a marca de um industrial consistirá numa lettra, a de outro, em uma figura geometrica ,a de um terceiro, na fórma e na côr do envoltorio; um quarto poderá reunir legalmente — a côr, a fórma e a lettra em uma só figura apresentando uma physionomia absolutamente differente de cada um dos traços adoptados."

Um julgado dos tribunaes francezes decidiu que duas palavras taes como "Royal Victoria" embora tendo sido já empregadas mas separadamente como marcas, podem, pela sua reunião constituir uma marca nova, mesmo numa industria semelhante.

Não o entendem assim os Grandes Moinhos Gamba, que na sua oposição allegam que o signal essencial é o substantivo "Maria", que denomina a farinha não passando os mais dizeres e caracteres de elementos meramente accessorios.

Esta Commissão discorda desta affirmativa. Olhando a marca se verifica que os taes accessorios são muitissimos mais importantes que o signal especial.

Seguindo não só a opinião de Pouillet como de outros tratadistas, esta Commissão examina as marcas em seu conjunto preoccupando-se particularmente da possibilidade do erro do commum dos consumidores.

Concluindo—pensa a IX Commissão Permanente não poder haver possibilidade de confusão entre a marca "Maria" onde até o nome commercial sob fórma distinctiva está comprehendido, e a marca "Santa Maria", como esta não poderá impedir amanhã a designação commercial, e mesmo o registro com outra fórma distinctiva, de uma farinha de Santa Maria, como designação geographica.

Assim, entende a Commissão deve ser dado provimento ao recurso para ser mandada registrar a marca "Santa Maria" para farinha de trigo, producto que jamais alguem confundirá com café.

Sala das Commissões, 4 de outubro de 1929. — *Victorino Moreira*, Relator.

Voto em separado ao parecer n. 298 — Votante, conselheiro Sr. A. Andrade Bolelho — Processo, CSCI n. R 770 — Conclusão, nega provimento ao recurso:

Data venia, devirjo do parecer do illustre relator.

O regulamento, de modo expresso e insophismavel, determina que os registros se façam por classes e não por artigos.

Dess'arte, emquanto não se alterar o systema, não é licito attribuir registros de marcas identicas para a mesma classe.

Ninguem póde impedir que os Srs. Barbarisi & Ciamathasio que teem a prioridade do registro da marca Santa Maria para a classe n. 41, não obstante a allegação de que essa marca serviria para distinguir café e bebidas, viessem com a ampliação de seu negocio, a usal-a para distinguir farinha de trigo.

E se isso se desse, estabelecido o criterio do voto do illustre relator, como se poderia derimir a contenda?

A favor de quem deveria prevalecer o registro?

Necessariamente dos que já a tinham registrado.

E' doutrina acceita que a marca de fabrica é patrimonio do concessionario, negociante ou industrial. E se a lei estabeleceu a ampliação, esta é abrangida pelo registro, salvo a unica restricção, de uma desistencia expressa e irrecusavel por parte do concessionario.

Assim, emquanto não for modificada a lei, não me parece licito proceder-se de outra forma.

Pelo exposto, sou de parecer que seja negado provimento ao recurso, afim de ser mantido o despacho recorrido.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1929. — *A. Andrade Botelho*, votante.

Nego provimento ao recurso, porque a marca pedida não tem fórma distinctiva, pois considero que as aspas não são bastantes para distinguir uma marca. — *Rodolpho Fernandes de Macedo.*

Estando de pleno accôrdo com os fundamentos do voto em separado do Sr. conselheiro Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo nego provimento, tambem, ao presente recurso. — *Oscar da Graça Fagundes.*

Parecer n. 298 (Justificação de voto) — Conselheiro Sr. João Augusto Alves — Processo CSCI: n. R 770 — Recorrente, Arthur Galião & Seixas — Objecto, denegação de registro á marca "Santa Maria", para a classe 41 — Conclusão, nega provimento ao recurso.

Arthur Galião & Seixas pedem pelo seu procurador registro para as palavras "Santa Maria", marca com que pretendem distinguir as suas farinhas de trigo.

Voto contra porque anteriormente já os Grandes Moinhos Gamba eram possuidores do registro "Maria", para o mesmo artigo, não havendo estampas nem figuras nas marcas que nos possam fazer suppor não haver confusão para os compradores na occasião de adquirirem o producto.

Rio, 1 de novembro de 1929. — *João Augusto Alves*, votante.

Processo CSCI n. R 772 — Parecer n. 299 — Relator, conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Recorrente, Alcides Silveira — Objecto, denegação de registro á marca "Pulmotosse" para a classe 3 — Conclusão, é de parecer que o processo seja archivado:

Recorre o pharmaceutico Alcides Silveira, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que lhe denegou o registro da marca — Pulmotosse, — destinada a um preparado pharmaceutico comprehendidoo na classe 3.

Assim resolveu aquella repartição por entender que a referida marca collidia com a de n. 5.874, de São Paulo, constituida pela palavra "Pulmotone".

Estamos de accôrdo com essa decisão, que tem todo o fundamento legal.

Entretanto, o recurso não póde ser tomado em consideração, por haver sido interposto fóra do prazo legal.

Effectivamente, publicado no despacho denegatorio no *Diario Official* de 1 de junho, o recurso só foi apresentado em 1 de agosto seguinte, isto é, quando já decorridos os 60 dias, de que trata o art. 92 § 2º do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1928.

Por essa razão, é a IX Commissão Permanente de parecer que o presente processo deve ser archivado. — *Francisco Antonio Coelho* relator. — *João Augusto Alves*. — *A. Andrade Botelho.*

De accôrdo com as razões do relator, peço venia porém, para divergir da conclusão, devemos opinar pelo deferimento ou indeferimento do pedido, isto é negar ou dar provimento ao recurso e nunca mandar archivar um processo.

Por essas razões, nego provimento ao recurso para manter o despacho da D. G. P. I. — *Rodolpho Fernandes de Macedo.* — Subscrevo os fundamentos do voto do Dr. Rodolpho Macedo. — *Oscar da Graça Fagundes.*

Processo CSCI n. R 773 — Parecer n. 300 — Relator, conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Recorrente, Carlos Benjamin da Silva Araujo — Objecto, Archivamento da marca internacional n. 56.806 (Sarcoptol) — Conclusão, nego provimento ao recurso.

A' IX Commissão Permanente foi encaminhado o recurso interposto pelo pharmaceutico Carlos Benjamin da Silva Araujo, estabelecido nesta Capital, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que mandou archivar a marca internacional — Sarcoptol, — registrada em Berna, sob n. 56.806.

Allega o recorrente que essa marca collida com a de sua propriedade, de n. 19.880, constituida pela palavra — Sarcol.

A despeito da bem elaborada argumentação do recorrente, julgamos improcedentes as suas razões, o que nos leva a opinar por que seja mantido o despacho impugnado.

Se as duas marcas fossem exclusivamente constituidas pelas palavras de phantasia — Sarcol e Sarcoptal, poder-se-hia ainda admittir possivel confusão entre os productos por ellas assignalados. Entretanto, tal não se dá, como se verifica dos respectivos clichés.

Na marca do recorrente, além da palavra — Sarcol — o demais declarações necessarias, relativas ao nome do pharmaceutico e logar de procedencia, ha tambem a expressão — Pó de carne, que define claramente a natureza do porducto o seus therapeuticos.

Por sua vez, a marca recorrida assignala um especifico para molestias da pelle e do couro cabelludo, á base de enxofre colloidal.

Destinam-se a fins differentes com applicações inteiramente diversas.

Não nos parece admissivel possa qualquer consumidor ser victima de confusão nem haver o menor ponto de contacto entre os alludidos preparados.

Seria assim injusto considerar a marca recorrida uma imitação parcial da outra, embora, se refiram ambas a productos incluidos na mesma classe, por força de dispositivos constantes do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Por esses motivos, somos de parecer que o recurso não merece provimento. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — *A. Costa Pires*. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *João Augusto Alves*. — *Oscar da Graça Fagundes.*

Processo CSCI R 703 — Parecer n. 301 — Relator, conselheiro Sr. A. Andrade Botelho — Recorrente, Wladimir de Toledo Piza — Objecto, denegação de registro á marca "Thiobi", para a classe 3 — Conclusão: dá provimento ao recurso:

Wladimir de Toledo Piza recorre do despacho que negou registro da marca "Thiobi".

O fundamento do despacho recorrido reside no facto de já existir registrada a marca "Ioby" de propriedade dos Srs. Alvares & Castro. Mas estes, em documento autenticado, a fls. 10, declaram não se oppor ao registro pleiteado pelo recorrente.

Assim, dou de parecer que seja dado provimento ao recurso, afim de ser registrada a marca "Thiobi" requerida pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1929. — *A. Andrade Botelho*, relator. — *A. Costa Pires*, com justificação de voto. — *João Augusto Alves*. — *Oscar da Graça Fagundes.*

Parecer n. 301 (Justificação de voto) — Vontante, Conselheiro Sr. A. Costa Pires — Processo CSCI, n. R 703 — Recorrente Wladimir de Toledo Piza — Objecto: Denegação de registro á marca "Thiobi", para a classe 3 — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

De accôrdo com o relator, dou provimento ao recurso de Wladimir de Toledo Piza que teve negado o registro da marca "Thiobi". Desejo, comtudo, pedir a attenção do Conselho para o precedente que o caso encerra, apreciadas as circumstancias que determinarem o recurso. Consta do processo que a D. G. P. I. mandou registrar a marca, por despacho de 25 de abril de 1928, publicado no *Diario Official* de 27 do mesmo mez e anno. Sessenta dias decorridos, isto é, a 26 de junho de 1928, a D. G. P. I. resolvia annullar o despacho que mandara registrar a marca, sob o fundamento de "ter sido verificado que a marca "Ioby" constituia obstaculo ao registro da marca "Thioby". Allega o recorrente que em 25 de junho (data da annullação do despacho primitivo) a firma Alvares & Castro havia entrado com um recurso, por entender que a marca registrada induzia a confusão com a de sua propriedade ("Ioby"). Occorre indagar si tinha o director da Propriedade Industrial competencia para annullar um des-

pacho seu, arvorando-se em instancia superior e prejulgando
m recurso em processo. Outra circumstancia extranha no
rocesso em apreço é que está a elle annexada uma declaração
e Alvares & Castro, datada de 2 *de junho de* 1928, com firma
econhecida em 3 *de junho* do mesmo anno, dando liberdade
o registro pelo Dr. Wladimir de Toledo Piza da marca
Thiobi", documento esse apresentado pelos procuradores do
ecorrente em 11 de agosto de 1928. Como se explica, pois,
ue a mesma firma Alvares & Castro tivesse em 26 *de junho*
e 1928 interposto o recurso ao despacho que mandara regis-
rar a marca ao actual recorrente, recurso aquelle que deter-
ninou a reforma, pelo director da D. G. P. I., do alludido
egistro, no mesmo dia 26 *de junho de* 1928?

Dando provimento ao recurso, proponho que o Conselho
e pronuncie sobre a competencia do director geral da Pro-
riedade Industrial para reformar os seus proprios despa-
hos, depois de publicados no *Diario Official*.

Victorioso esse principio annullada estará a funcção deste
onselho nas attribuições da sua IX Commissão.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1929. — *A. Costa Pires.*
ontante.

arecer n. 301 (Justificação de voto) — Votante, Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI: R 703 — Recorrente, Wladimir de Toledo Piza — Objecto: Denegação de registro á marca "Thiobi", para a classe 3. — Conclusão: De accôrdo com o relator.

De accôrdo com o relator. Propõe o Conselheiro A. Costa
ires "que o Conselho se pronuncie sobre a competencia do
irector geral da Propriedade Industrial, reformar os seus
roprios despachos, depois de publicados no *Diario Official*.

Ainda o mesmo Conselho declara que "victorioso esse prin-
ipio annullará a funcção deste Conselho, nas attribuições
a sua IX Commissão".

Antes da publicação feita no *Diario Official* póde o di-
ector da D. G. P. I. modificar e alterar o seu despacho,
orque os processos ainda lhe estão affectos, *sub-judice*.

Desde, porém, que seu despacho foi publicado no *Diario*
fficial e da data dessa publicação começa a correr um prazo
ara os recursos (art. 92, § 1º do decreto n. 16.264, de 19
e dezembro de 1923), não póde mais ter logar qualquer mo-
ificação, porque, os interessados ficariam colhidos em seu
ireito de recurso, sem saberem, desde quando, começaria a
orrer os 60 dias.

E' esta a minha opinião.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1929. — *Rodolpho*
ernandes de Macedo, votante.

rocesso CSCI n. 728 — Parecer n. 302 — Relator, Conselheiro Sr. A. Andrade Botelho — Recorrente, Arthur Monteiro Ramos — Objecto: Denegação de registro á marca "Café Palhaço", para a classe 41 — Conclusão:

Opina por que seja ouvido o representante do Ministerio Publico.

Arthur Monteiro Ramos, pretendendo registrar a marca
afé Palhaço, solicita a fls. 34 ao Sr. ministro da Agricultura
eja declarada caduca a marca de igual designação conce-
ida a Manoel dos Passos Vianna.

Para isso allega e *provê* haver fallecido o concessionario
em deixar herdeiros e que ha mais de tres annos não fazia
so da referida marca.

Parece-me que para se declarar a caducidade da marca
az-se sempre mistér a audiencia do interessado ou o seu re-
resentante (no caso em questão o inventariante).

Conquanto os documentos apresentados sejam de molde a
ovar a caducidade da marca em apreço conviria ser ou-
ido o parecer do Sr. representante do Ministerio Publico.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1929. — *A. Andrade*
otelho, relator.

oto em separado no parecer n. 302 — Votante, Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI n. R 728. — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

No presente processo o recorrente pede registro para a
arca "Café Palhaço" e lhe foi negada por imitar a de nu-
ero 19.660, pertencente a Manoel dos Passos Vianna.

Em petição de 7 de fevereiro de 1928 requereu o cancel-
amento da marca pelo seu não uso e juntou os seguintes do-
umentos:

a) justificação regularmente processada perante o doutor
iz federal da 2ª Vara Federal, com audiencia do 4º doutor
rocurador da Republica;

b) certidão de obito da 7ª Pretoria Civel do fallecimento de Manoel dos Passos Vianna, na qual declara não ter deixado herdeiros;

c) certidão do escrivão da 1ª Vara de Ausentes, onde se vê que, foram arrecadados os bens, por ter o *de cujus* fallecido intestado e sem herdeiros presentes.

Ora, sendo habeis os documentos apresentados, penso, que póde ser dado provimento ao recurso, para considerar-se caduca a marca n. 19.660 e conceder-se ao recorrente.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, votante. — *João Augusto Alves.* — *Oscar da Graça Fagundes.* — *Adelmar Tavares.*

Processo CSCI n. R 763—Parecer n. 303—Relator, Conselheiro Sr. A. Andrade Botelho — Recorrente, Weskott & Co. — Objecto: Registro, em nome de Enrico Guardigli, da marca "Biaspirol", para a classe 3 — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

Weskott & Comp., recorrem do despacho com que o Sr. director da Propriedade Industrial mandou registrar a marca "Biaspirol", a favor do recorrido Eurico Guardigli.

De accôrdo com o parecer a fls. 10, o registro só foi effectuado porque não foi feita referencia á marca "Aspirol", já concedida aos concurrentes.

Assim opino que seja dado provimento ao recurso, afim de ser annullada a marca do recorrido, "Biaspirol".

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1929. — *A. Andrade Botelho*, relator. — *A. Costa Pires.* De accôrdo, accrescentando que a marca "Biaspirol" entre aspas, não tem fórma distinctiva caracteristica, como determina a lei. — *Rodolpho Fernandes de Macedo.* — *Oscar da Graça Fagundes.* — *João Augusto Alves.*

Processo CSCI n. R 761 — Parecer n. 304 — Relator, Conselheiro Sr. A. Andrade Botelho — Recorrentes, J. L. Conde & Comp. — Objecto: Denegação de registro á marca "Malvaloca", para a classe 48 — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

Os recorrentes J. L. Conde & Comp. provam com documentos habeis haver sido cancellada a marca n. 12.558, descripta a fls. 16, a qual obstava o registro da marca identica que pleiteiam.

Assim, inexistente o fundamento do despacho recorrido, é a Commissão de parecer que seja dado provimento ao recurso para que seja feito o registro solicitado.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1929. — *A. Andrade Botelho*, relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo.* — *João Augusto Alves.* — *Oscar da Graça Fagundes.* — *Adelmar Tavares.*

Processo CSCI n. R 777: parecer n. 305 — Relator, Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Recorrente, Giometti & Companhia — Objecto: Denegação de registro á marca "Brillo", para a classe 12 — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

Recorrem Giometti & Comp., firma estabelecida em São Paulo do despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial que lhe indeferiu o registro da marca "Brillo" para producto para limpeza de metaes.

O indeferimento se baseou no disposto nos ns. 3 e 7 do art. 80 do regulamento n. 16.264 — não poder ser registrada marca que contenha nome commercial de que legitimamente não possa usar o requerente, nem imitação total ou parcial de marca já registrada.

Effectivamente se verifica que a palavra "Brillo" é nome commercial da companhia americana que creou uma série de productos para limpeza de metaes, productos bastante conhecidos e para os quaes fez registrar como marca essa palavra.

Quanto á imitação ella vae até á *cópia servil* da marca da "Brillo Manufacturing Co." e era isto o bastante para justificar o indeferimento.

O requerente lançou mão de um curioso expediente, qual seja o de pedir registro para a classe 12 (artigos de metal) em vez de o fazer para a classe 50 lettra *f* (preparados para conservar e polir moveis e soalhos e para limpar metaes) onde melhor se enquadrava, pois se trata de producto para taes fins.

Felizmente, desta vez, a Propriedade Industrial adoptou a boa doutrina, que ultimamente havia abandonado, tomando em consideração que as marcas são registradas para productos e artigos, e não para classes.

O illustre representante do Ministerio Publico, no processo se manifesta tambem pelas mesmas razões pelo indeferimento.

Havia já, motivos de sobra para tanto, mas os requerentes os aggravaram ainda com a procuração pelo seu representante annexada ao pedido de registro. Tal procuração é passada por "Ignacio Vittore e Orestes Giometti, maiores, italianos, o primeiro casado e o segundo viuvo, do commercio, etc." por onde se deprehende não serem negociantes e assim não poderem requerer o registro de uma marca; mas ha ainda mais: com tal procuração foi requerido o registro em nome da firma Giometti & Comp., composta dos socios Orestes Giometti e Antonio de Oliveira, o primeiro italiano e o seguindo brasileiro.

Por todas estas razões a IX Commissão Permanente deste Conselho é de parecer seja negado provimento ao recurso e assim mantido o despacho do digno director geral da Propriedade Industrial.

Sala das Commissões, 16 de outubro de 1929. — *Victorino Moreira*, relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *A. Andrade Botelho*. — *João Augusto Alves*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

Processo CSCI n. R 781 — Parecer n. 306 — Relator, Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Recorrente, R. Ferreira & Comp. — Objecto: Denegação de registro á marca "Polyphonica", para a classe 9 — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

R. Ferreira & Comp. recorrem do despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial que lhes negou o registro da marca "Polyphonica" por imitação parcial da marca já registrada pela Columbia Phonograph Company, Inc., ambas destinadas a distinguir machinas fallantes.

A marca que pretende a recorrente é uma marca mixta comprehendendo não sómente a palavra "Polyphonica" sobre um fundo nublado como uma pauta musical em que se vêm duas semi-colcheias, representando as notas Fá e Lá. A marca da Columbia é unicamente formada por duas semi-colcheias dispostas de modo opposto ás da marca recorrente e sem pauta e clave que indique as notas musicaes.

Como apresentação de marcas independente de qualquer exame nada ha entre as duas marcas que possa permittir a supposição de uma possivel confusão.

Si alguma cousa ha a observar na marca em questão é a palavra "Polyphonica" que não póde ser apropriada por quem quer que seja visto ser tirada da natureza ou das qualidades do artigo que se pretende marcar, mas não póde ser recusada a registro, tendo-lhe sido dada fórma distinctiva.

Não havendo possibilidade de confusão é esta Commissão de parecer seja dado provimento ao recurso da firma R. Ferreira & Comp. e registrada assim a marca requerida.

Sala das Commissões, 16 de outubro de 1929. — *Victorino Moreira*, relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *João Augusto Alves*. — *A. Costa Pires*.

Processo CSCI n. R 766 — Parecer n. 308 — Relator, Conselheiro Sr. A. Costa Pires — Recorrente, José Caruso & Comp.—Objecto: Denegação de registro á marca "Bandeira do Partido Democratico", para a classe 4" — Conclusão: Dá provimento.

Havendo José Caruso & Comp. pedido registro da marca "Bandeira do Partido Democratico" foram convidados a apresentar os devidos clichés, o que fizeram.

Em ordem e processado resolveu o Sr. director da Propriedade Industrial indeferir o pedido capitulando-o infringente do art. 80, n. 1 do decreto 16.264 de dezembro de 23.

Acompanhamos a conclusão de S. S. que só póde ser a necessidade de autorização de quem de direito para uso de distinctivo publico, sob fórma de marca de industria.

Recorrendo do respeitavel despacho, José Caruso & Companhia juntam, porém, o documento assignado pelo representante do Partido Democratico, em o qual lhe é dada a indispensavel permissão para emprego do distinctivo publico desse partido, como marca de industria.

Assim, levantada a impossibilidade anterior somos de parecer seja concedida a José Caruso & Comp. a marca de industria "Bandeira do Partido Democratico", na fórma pedida.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1929. — *A. Costa Pires*, relator. — *Victorino Moreira*. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *João Augusto Alves*.

Processo CSCI n. R 779 — Parecer n. 310 — Relator, Conselheiro Sr. A. Costa Pires — Recorrente, A. Saccomani & Comp. — Objecto: Denegação de registro á marca "Sublime" — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

O recorrente pediu registro da marca "Sublime" para distinguir *balas* e *bon-bons* de sua industria e commercio. A D. G. P. I. negou o registro, allegando imitação á marca constante do processo 6.280/26, que é "Fermento sublime". Acontece, porém, que, segundo informa o funccionario da D. G. P. I., a marca constante do processo 6.280/26 não teve até hoje ultimado o seu registro, apezar de publicado o deferimento no *Diario Official* de 3 de junho de 1927, ha, portanto, mais de dous annos; diz a informação que não foi apresentada a guia comprovando o pagamento da respectiva taxa no Thesouro. Não é, pois, uma marca devidamente registrada.

Salienta o mesmo funccionario o facto de não ter o Archivo da D. G. P. I. apresentado, da busca que deu, outra marca "Sublime", registrada sob n. 26.137, destinada a distinguir goiabada, pecegada, marmellada, figada, laranjada, bananada e geléas de fructas.

Em qualquer das duas hypotheses, consoante a doutrina vencedora neste Conselho, entende a I Commissão que deve ser dado provimento ao recurso, pois o registro da marca "Sublime" para distinguir *balas* e *bon-bons* não fere os direitos do proprietario de igual marca para distinguir as conservas citadas, nem poderia ferir os do possuidor de igual marca para *fermento*, si registrada estivesse esta ultima. Em caso algum poderá o comprador ser induzido a erro ou confusão: quem procura *doces em conserva* não poderá levar *bon-bons* ou *fermento*, ou vice-versa.

Assim, entendemos que deve ser dado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1929. — *A. Costa Pires*, relator. — *João Augusto Alves*. — *Raul Villas*.

Voto em separado ao parecer n. 310 — Votante, Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI n. R 779 — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

A. Saccomani & Comp. recorrem do despacho da D. G. P. I. que lhe negou o registro da marca "Sublime" para a classe 41, para distinguir balas e bon-bons de sua industria e commercio.

O indeferimento provém da imitação a marca constante do processo 6.280, de 1926.

O relator do presente recurso dá provimento por entender que este processo não teve andamento, pedindo venia, para divergir, negando provimento sob o fundamento de que a palvra "Sublime" é de uso commum, trata-se do adjectivo, derivando do latim *sublimis, e.* (Diccionario Moraes, pagina 842).

Nestas condições em face do art. 79 do decreto 16.264, nego provimento ao recurso, não me cabendo entrar na analyse das marcas então concedidas.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1929, — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, votante. — De accôrdo com as razões de voto em separado do Sr. Conselheiro Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo, *Oscar da Graça Fagundes*.

Processo CSCI n. R 780 — Parecer n. 311 — Relator, Conselheiro Dr. Rodolpho Macedo — Recorrente, Almeida Cardoso & Comp. — Objecto: Denegação de registro á marca "Radioangina" — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

Almeida Cardoso & Comp. pediram registro da marca "Radioangina", para distinguir productos da classe 3.

Foi-lhe negado por induzir confusão com a marca numero 2.006, denominada "Radioangina" de propriedade de Luiz Oswaldo de Carvalho e Francisco de Albuquerque.

Parece-nos que a D. G. P. I. não tem razão porque ambas as marcas são constituidas da palavra "Radio", ou "Radium", mineral conhecido a exemplo de tantos preparados pharmaceuticos existentes, como os compostos de "iodo", que deu iodonol, iodonose, iodone e tantos outros.

Accresce que as marcas emblematicamente comparando são bastante distinctas.

Nestas condições dou provimento ao recurso, para mandar registrar a marca.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, relator. — *Victorino Moreira*. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *João Augusto Alves*. — *Adelmar Tavares*.

Processo CSCI n. R 785 — Parecer n. 312 — Relator, Conselheiro Sr. A. Costa Pires — Recorrentes: Souza Fonseca Comp. — Objecto: Denegação de registro á marca "Supinpa", para a classe 41 — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

Apreciadas as peças do presente processo, entende a IX Commissão que deve ser dado provimento ao recurso de Souza Fernandes & Comp., e registrada a marca requerida — Supinpa — para manteiga do commercio dos recorrentes.

Não procede o fundamento do despacho que negou o registro requerido — existir um "Bar e Restaurant Supinpa". Em brilhante justificação de voto, dada nos recursos ns. 584 e outros, o illustre Conselheiro Victorino Moreira exgotou os argumentos em apoio do principio de que não cabe registro de marca de commercio e industria, protegendo todos os artigos de varias classes envolvidas no negocio, a simples denominação da casa de commercio, como é o caso do "Bar e Restaurant Supinpa", "Bar e Restaurant Guarany" e tantos outros titulos semelhantes. Por outro lado, o recorrente pretende proteger com a marca "Supinpa" apenas um producto da classe 41, que é *manteiga*, de seu commercio. Evidentemente, ninguem poderá ser induzido a erro ou confusão em virtude desse registro.

Assim, somos de parecer que seja dado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1929. — *A. Costa Pires*, Relator. — Pela conclusão, *Victorino Moreira*. — Pela conclusão, *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *João Augusto Alves*. — Pela conclusão, *Oscar da Graça Fernandes*.

Processo CSIC. n. R 794 — Parecer n. 313 — Relator: Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Recorrente: R. Walter & Comp. — Objecto: Denegação de registro á marca "Fama", para as classes 42 e 43 — Conclusão — Dá provimento ao recurso.

O indeferimento da supposta marca "Fama" requerida por R. Walter & Comp., da cidade de Victoria (Espirito Santo) baseou-se na possivel confusão com outra anteriormente registrada para a firma Ferro & Amorim, desta Capital.

Não vemos razões para tal indeferimento, a confusão, sendo, apenas impossivel.

Embora a cópia do desenho que ao processo juntou a Propriedade Industrial não seja uma maravilha de arte ou o necessario para um julgamento mais minucioso, a descripção da marca registrada completa o que o desenho nos occulta.

Transcrevemos:

"Um escudo onde se encontram dizeres em sentido curvilineo, todos allusivos e indicando a firma Ferro & Amorim. No alto, dentro de uma circumferencia, a insignia da fama guiando o carro do progresso. A' esquerda — Fabrica de Cerveja — Uma larga faixa atravessa o escudo: nella a denominação — Confiança — Abaixo da faixa — Ferro & Amorim — Telephone 1.593 Central — Rua da Constituição 37 — Rio de Janeiro.".

Começaremos por observar que esta marca tão complexa, pertence ao numero de centenares das que atulham o archivo da Propriedade Industrial e que de nada valem para os seus possuidores que por ignorancia as alteraram e transferiram sem attender ás exigencias da lei.

Uma marca registrada não póde soffrer a minima alteração. Ora, a firma que presentemente occupa o predio indicado no registro não mais é a que figura na transferencia na Propriedade Industrial e o numero telephonico não pertence mais a esse predio. Logo, si a marca registrada ainda está em uso não é pela firma a quem o regulamento reconhece o direito e desde que soffreu qualquer alteração, tirou-lhe o seu proprietario o valor de marca registrada conservando-lhe tão sómente o de marca de uso.

A descripção longa como é, é imperfeita: "a insignia da fama guiando o carro do progresso" é cousa que ninguem póde advinhar o que possa ser.

Infelizmente, estes registros são communs pela economia de alguns negociantes e industriaes que não querem procurar um agente de marcas para confiar-lhes o trabalho.

A collisão que encontrou a Propriedade Industrial na marca requerida está no facto de na descriptiva se achar indicada a figura da "Fama". Ora, a allegoria feminina que na marca se encontra póde ser a da "Gloria" e nunca a da "Fama" esta sempre representada com uma trombeta e jámais com uma corôa de louros. Assim, a palavra "Fama" foi encaixada indevidamente na descriptiva e não tem para o registro valor algum. Marca é tão sómente o que representa o cliché, e deste não consta palavra alguma. E' uma marca simplesmente figurativa e completamente differente da já registrada, nada autorizando a que se entre a procurar detalhes desde que a confusão é impossivel.

Registramos com prazer que neste processo a Propriedade Industrial volta com o parecer do illustre director da Secção de Marcas á boa orientação. Sua senhoria de novo admitte o registro na mesma classe de outros artigos ou productos que não o unico para que anteriormente outra marca semelhante havia sido registrada.

A IX Commissão Permanente faz votos para que este criterio volte novamente a imperar na Repartição da Propriedade Industrial, unico que attende aos interesses do commercio e da industria que a dita repartição tem o encargo de zelar.

Dada a impossibilidade de confusão é esta Commissão de parecer seja reformado o despacho do digno Sr. director geral e mandada registrar a marca tal como requerida para as classes 42 e 43.

Sala das Commissões, em 29 de outubro de 1929. — *Victorino Moreira*, Relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *Raul Villar*.

Processo CSCI n. R 789 — Parecer n. 314 — Relator: Conselheiro Sr. A. Costa Pires — Recorrente: Companhia Antartica Paulista — Objecto: Denegação de registro á marca "Fino Champagne Cognac", para a classe 42 — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

A Companhia Antartica Paulista teve indeferido o registro da marca "Fino Champagne Cognac", sob o fundamento de já estar registrada outra marca semelhante — "Cognac Fino Champagne" — da Empreza de Aguas Gazozas, hoje Companhia Antartica Carioca.

Tendo esta ultima companhia declarado, em documento junto ao processo, que consente no registro em recurso, entendemos que deve ser dado provimento ao mesmo. Cumpre reconhecer que a D. G. P. I. andou acertado negando o registro, na data em que o fez: o documento posteriormente produzido modifica radicalmente a situação.

Sala das sessões, em 31 de outubro de 1929. — *A. Costa Pires*, Relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *João Augusto Alves*. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *Raul Villar*.

Processo CSCI n. 790 — Parecer n. 315 — Relator: Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho F. de Macedo — Recorrente: Vieira & Leão — Objecto: Denegação de registro á marca "Tanolan", para a classe 3 — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

O presente recurso de Vieira & Leão do despacho da D. G. P. I., que negou registro á marca "Tanolan" para a classe 3, por induzir em confusão com a marca "Tonopon", n. 2.951, foi interposto fóra do prazo de 60 dias determinado no decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, razão porque negamos provimento, para confirmar o despacho recorrido.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, Relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Augusto Alves*. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *Raul Villar*.

Processo n. CSCI R 783 — Parecer n. 316 — Relator: Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Recorrente: A. Kaetl & Comp. — Objecto: Denegação do registro á marca Ideal, para a classe 6 — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

A Kastl & Comp., estabelecidos nesta Capital, recorrem do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que lhes denegou o registro de uma marca, constituida pela palavra *Ideal*, inscripta dentro de um rectangulo, para artigos de classe 6.

Serviu de fundamento a essa decisão o facto de collidir a marca com outra já anteriormente requerida, formada pela mesma palavra, disposta entre aspas, e destinada a artigos das classes 6, 12 e 50 f.

Allega a firma recorrente que só requereu o registro após haver obtido certidão daquella Directoria em a qual se declara não existir: "registrada nem apresentada para ser registrada a marca *Ideal*, para distinguir machina de partir ou moer carne".

Não podemos deixar de lamentar haja sido extrahida certidão em taes termos, quando existia pedido anterior relativo á mesma palavra.

E' possivel, porém, que o equivoco se tenha dado por se tratar de uma marca, cujo processo ainda não está findo, por falta de pagamento das respectivas taxas, e bem assim haver a firma recorrente alludido apenas a "machina de partir ou moer carne", sem citar a classe correspondente.

Dessa circumstancia, entretanto, nenhum direito decorre

para os recorrentes, sendo assim perfeitamente legal o despacho que originou o presente recurso.

eclaram ainda os recorrentes que o proprietario da marca anterior lhes desegurou não mais se interessar pela mesma, cujos emolumentos nem siquer pagou.

Quanto á primeira allegação nada nos cumpre dizer por falta de qualquer elemento comprobatorio.

De referencia, porém, ao facto de não haver sido satisfeita a taxa de um registro autorizado por despacho de 5 de janeiro de 1928, isto é, ha 22 mezes, parece que, effectivamente, tal falta torna insubsistente o pedido.

A lei é omissa quanto ao prazo para esse pagamento, mas, por isso mesmo nada impede seja ella fixada pela propria Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Embora reconhecendo essa circumstancia favoravel que depende, aliás, de formalidades posteriores, não podemos attribuir propriedade á marca que a firma recorrente pretende registrar e dest'aarte tendo em vista razões expostas somos de parecer quece o recurso não merece provimento.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1929.— *Francisco Antonio Coelho*, relator; *A. Andrade Botelho.— João Augusto Alves.*

Voto em separado ao parecer n. 316 — Votante: Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI n. R 785.

Conclusão: dá provimento ao recurso.

A. Kasth & Comp. pediram registro da marca "Ideal", para a classe 6, que consiste na referida palavra, inscripta dentro de um rectangulo.

A D. G. P. I. indeferiu por imitar a marca constante do processo n. 4.324, de 1927.

Esse processo refere-se ao pedido feito por Eugenio Gandolfi que em 20 de junho de 1927, pediu a marca "Ideal", disposta entre aspas, marca que lhe foi deferida em 4 de janeiro de 1928, sem que até hoje tenha pago a taxa devida ao Thesouro, para garantir o seu direito.

Parece que ha completa intenção do requerente em abandonar o processo, deixando de completal-o como lhe cabia.

Accresce que, como bem argumenta o recorrente, o Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, Commercio e Industria, despachando uma reclamação de Leclerc & Comp., contra demora determinou que a D. G. P. I. archive "todos aquelles processos que estiverem paralysados por falta de cumprimento de formalidades exigidas por parte dos interessados, uma vez decorridos seis mezes após a publicação do despacho no *Diario Official*, 11 de setembro de 1928 — Pagina 20.553.

E' verdade que se referia este aviso á patentes de invenção, porém, não póde deixar de prevalecer o mesmo criterio para as marcas de fabricas, sujeitas ás mesmas autoridades e leis.

Accresce que a marca requerida não podia ser concedida por lhe faltar fórma caracteristica, porque, aspas é um signal orthographico que não póde ser considerado como maneira distinctiva de marca de commercio ou industria.

Assim, e ainda porque o recorrente, ao fazer o pedido teve o cuidado de requerer a repartição uma certidão no sentido de verificar se existia marca neste sentido que lhe foi dada negativamente, obrigando-o a fazer seu artigo, respectiva propaganda e demais despezas, considerando como inexistente o registro pedido por Eugenio Gandolfi, com a devida venia discordo do parecer para dar provimento no sentido de ser registrada a marca em nome do recorrente.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, votante. De accôrdo. — *Oscar da Graça Fagundes.*

Processo CSCI n. R 775 — Parecer n. 317 — Relator: Conselheiro Sr. A. Costa Pires — Recorrente: The Titanium Alloy Manufacturing Company — Objecto: denegação de registro á marca "Opax".

Conclusão: dá provimento ao recurso.

A empreza industrial The Titanium Alloy Manufacturing Company, estabelecida em Niagara Falls, Estado de N. York, Estados Unidos da America, requereu, em boa e devida forma, em 22 de maio de 1929, registro da marca "Opax", consistindo na dita palavra em typo caracteristico, podendo variar em typos, côres e dimensões, e servindo para distinguir compostos de zirconi para uso em operações industriaes, chimicas ou metallurgicas, e particularmente como agentes opacos na manufactura de esmaltes, incluidos na classe 1, da fabricação e do commercio da depositante. Juntou os documentos de folhas 6 e 10, provando já ter a mesma marca registrada nos Estados Unidos, sob n. 129.554.

Foi-lhe, entretanto, negado deferimento ao pedido, em face da informação de fls. 11, referente á marca registrada sob n. 22.796, para os artigos da mesma classe, pertencente a The Sherwin-Williams Company, é representada pela palavra "Opex", da qual foi aquella considerada uma imitação.

No prazo legal, a recorrente interpoz o recurso de folhas 15 e 22, contendo declarações expressas da Sherwin-Williams Company, detentora da alludida marca "Opex", que motivou o despacho recorrido, e pelas quaes se vê que esta empreza absolutamente não se oppõe ao registro da marca "Opex" requerido pela recorrente, pois diz, textualmente:

> "Nós, The Sherwin-Williams Company, etc., proprietaria registrada nos Estados Unidos da America do Norte, da Marca de Fabrica n. 203.242, datada de 13 de setembro de 1925, e da Marca de Fabrica n. 221.241, referente o nome "Opex", e da Marca de Fabrica numero 22.796, consistindo na palavra "Opex" no Brasil, baseada na nossa referida Marca de Fabrica nos Estados Unidos mencionados, n. 203.242, pelo presente declaramos que consentimos no registro no Brasil pela "The Titanium Alloy Company, etc., de sua Marca de Fabrica "Opex", referente a compostos de zirconio para fins industriaes, operações chimicas e metallurgicas, e especialmente agentes de opacidade na fabricação de esmaltes, etc., etc., o tambem pedimos que a referida marca de Fabrica de The Titanium Alloy Manufacturing Company possa ser registrada no Brasil apezar da nossa Marca Registrada n. 22.796 "Opex".

Ora, deante de taes declarações, é fóra de duvida que merece provimento o recurso, como bem diz o Sr. Cicero Monteiro, em sua informação de fls. 24 v.

E não se diga (e de facto ninguem o disse) que da possivel confusão entre as duas marcas "Opax" e "Opex" poderia resultar prejuizo para o commercio ou para o publico, pois é claro que, estando as referidas organizações industriaes inteiramente de accôrdo entre si, quanto ao uso de taes marcas de fabrica, com ellas proprias ficaria o arbitrio de, mesmo sem o registro de uma dellas, ambas as ditas marcas circularem em artigos de seu commercio, como da legitima industria de cada uma das ditas emprezas. Excluida, em absoluto, a hypothese de imitação ou de infracção, que a lei precipuamente manda evitar, não ha como negar deferimento ao pedido em apreço.

Nestas condições, a IX Commissão Permanente, opina pelo provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1929. — *A. Costa Pires*, Relator. — *Victorino Moreira.* — *Rodolpho Fernandes de Macedo.— João Augusto Alves.* — *Oscar da Graça Fagundes.*

Processo n. R 765; Parecer n. 319 — Relator: Conselheiro Sr. A. Costa Pires — Recorrente: Rezende, Fortes & Comp. — Objecto: Denegação do registro á marca "Brasil", para a classe 41.

Conclusão: dá provimento ao recurso.

De accôrdo com o ponto de vista que adoptamos ao lavrar o parecer n. 278, da IX Commissão Permanente, e que vae em seguida transcripto, damos provimento ao presente recurso.

Parecer n. 278

Discordamos do motivo em que se baseou a Propriedade Industrial para negar o registro á marca "Principe", para bacalhão. Ninguem poderá admittir a possibilidade de confusão entre café e bacalhão e é para lamentar que a Propriedade Industrial insista no seu ponto de vista que este Conselho já mais de uma vez reconheceu injustificado.

A lei não prohibe o registro de marcas iguaes, e muito menos semelhantes, na mesma classe. Não o permitte, porém, quando a semelhança possa determinar confusão. Não é o caso em productos tão differentes.

E' lamentavel, tambem, que seja variavel o criterio da repartição nesta interpretação. Já em parecer anterior foi assignalado o facto de haver sido registrada a marca "Sol" para phosphoros, e após para sabão de outro fabricante, no que andou bem a Propriedade Industrial visto a confusão não ser possivel.

Este Conselho já teve occasião de assignalar os fins da classificação, que se acham expressos no art. 130, do regulamento, mas, agora, para reforçar o que em tempos dissemos, chamamos a attenção para o art. 79, que declara poderem as marcas consistir em tudo o que a lei não prohiba, e que faça differenciar os objectos ou *productos*, de outros identicos ou semelhantes.

Café e bacalhão não são nem identicos nem semelhantes.

Conhecemos marcas registradas para bacalhão que consistem unicamente nas palavras "Director", "Secretario" "Gerente" etc., e não seria justo que concedidas estas, se negasse a "Principe".

Nada ha, pois, que se opponha ao registro da marca de que faz objecto o recurso, pelo que somos pelo seu provimento afim de que seja mandada registrar.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1929. — *A. Costa Pires*, Relator. — *Victorino Moreira.* — *Raul Villar.*

Voto em separado ao parecer n. 319 — Votante: Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI n. R 765.

Conclusão: nega provimento ao recurso.

Rezende, Fortes & Comp., pediram registro da marca "Brasil", para a classe 41, o que lhe foi negado por imitar parcialmente a marca 26.520, desta Capital. Com este despacho concordando deu parecer o illustre representante do Ministerio Publico.

O relator A. Costa Pires em seu parecer declara que

marca "Brasil" para café, não póde ser confundida com a marca "Principe", para bacalhão, não se deve confundir com o "Principe" para café, e que ninguem será capaz de trocar um artigo por outro. Elabora o illustre Conselheiro em equivoco, pois, no regimen anterior ao decreto 16.264, o registro se fazia por artigos e assim se poderia conceder qualquer marca, para quantos artigos houvessem, o que, porém, não se dá no regimen do regulamento actual, que o registro é pedido por classes e não por artigos. Emquanto este decreto não for revogado, ou como já disse, por varias vezes ampliado com as subdivisões de classes como a lei ingleza temos que cumpril-o, razão porque, com a devida venia, discordo do parecer negando provimento ao recurso para manter o despacho da D. G. P. I.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, votante. — *Oscar da Graça Fagundes.* Estou de accôrdo com o voto em separado do Sr. Conselheiro Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo.

Processo CSCI n. R. 798 — Parecer n. 320 — Relator, conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Recorrente. C. A. Moreira — Objecto: Denegação de regstro iá marca "Pharmacia Moreira", classe 3 — Conclusão: Nega provimento ao recurso:

G. A. Moreira pediu registro da marca "Pharmacia Moreira", para distinguir productos pharmaceuticos incluidos na classe 3, em 13 de fevereiro de 1928.

A. M. Soares (Antonio Moreira Soares) protestou contra este registro, fazendo a opposição dentro do prazo legal, allegando prioridade de pedido feito em 10 de novembro de 1926.

Este processo, depois de uma série de exigencias, foi despachado pelo director da D. G. P. I., em 23 de novembro de 1920, determinando que o requerente "*preencha as formalidades legaes*". Parece-nos que com tal despacho queria aquelle director que fosse cumprida a "inobserancia do art. 88, paragrapho unico do decreto em vigor" conforme promoção do chefe da secção Dr. Cicero Monteiro, em 22 de novembro de 1928, que consistia em fazer a declaração do nome do fabricante, do producto e do logar de precedencia.

Posteriormente, ao pedido de A. M. Soares, vem G. A. Moreira, como dessemos acima, em 13 de fevereiro de 1928, pedir tambem a marca "Pharmacia Moreira", obtendo o mesmo despacho em 24 de setembro de 1928, porém, em outros termos "*Indeferido por inobservancia do art.* 88, *paragrapho* unico do regulamento".

Assim,

Considerando que tem este conselho adoptado o criterio de que se tratando de uma marca generica, conforme o parecer 89, de que foi relator o conselheiro Dr. Francisco Antonio Coelho, subscripto pelos conselheiros J. J. da Silva Couto, Antonio Andrade Botelho, Victorino Moreira e Samuel de Oliveira, não ha necessidade daquella formalidade ao art. 88, paragrapho unico do regulamento;

Considerando que A. M. Soares (Antonio Moreira Soares)" tem incontestavel prioridade na designação da marca "Pharmacia Moreira", requerida em 10 de novembro de 1926, ao passo que G. A. Moreira pediu em 13 de fevereiro de 1928, 18 mezes depois, requerimento que não foi deferido e sim exigida uma disposição regulamentar; porque,

Considerando que o despacho do director geral, á golhas 33, do processo n. 7.724, de 1926, não põe termos ao procesado e antes é um despacho ordenatorio:

Somos de parecer seja negado provimento ao recurso para não ser registrada a marca requerida por G. A. Moreira por occorrer, no caso, a prioridade de que trata o art. 95, n. 1, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, em favor de A. M. Soares e não por inobservancia do art. 88 do citado decreto.

Rio de Janeiro 9 de novembro de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, Relator. — *Francisco Antonio Coelho.* — *João Augusto Alves.* — *Oscar da Graça Fagundes.* — *Raul Villar.*

Processo n. R. 795 — Parecer n. 322 — Relator, conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Recorrente, Dizioli & Filhos — Objecto: interposição de recurso do despacho que mandou registrar a marca "Dizioli", em nome da Companhia Italo-Brasileira de Industria e Commercio — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

A firma Dizioli & Filhos, industriaes, estabelecidos em São Paulo, interpõe recurso do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que mandou registrar a marca "Dizioli", em nome da Companhia Italo-Brasileira de Industria e Commercio.

A primeira vista parece assistir razão á firma recorrente, por constituir o pedido uma verdadeira usurpação de nome patronymico. Entretanto, examinada a questão, verifica-se que tal imputação não pode ser feita á recorrida, cujo direito é incontestavel.

Para completa elucidação do assumpto, seja-nos lícito transcrever o parecer que, a respeito, proferiu o illustrado doutor Carlos Costa, representante do Ministerio Publico, sustentando, com a sua habitual proficiencia, o acto daquella directoria:

"Dizioli & Irmãos registraram, sob n. 2.845, para distinguir artigos da classe 41, a marca "Bisquit Dizioli", transferindo-a em 13 de fevereiro de 1928, para a Companhia Italo-Brasileira de Industria e Commercio.

Em 1926, a firma Dizioli & Filhos, burlando a vigilancia da Secção de Marcas desta Repartição, conseguiu registrar, abusivamente, a marca "Torrão Dizioli", para distinguir tambem artigos da classe 41.

Em setembro de 1927, essa mesma firma, confiante no successo da sua primeira investida, requereu o registro da marca "Dizioli", para distinguir artigos da classe 41, mas o director geral da repartição indeferiu o registro por que tal marca imitava a de n. 2.845, anteriormente registrada.

A Companhia Italo-Brasileira de Industria e Commercio, cessionaria da marca n. 2.845, pede neste processo registro da maraca "Dizioli".

Apezar da impugnação de Dizioli & Filhos, o director geral da Propriedade Industrial, mui juridicamente, deferiu o pedido de registro, porquanto a marca 2.845 é anterior á dos impugnantes, que, a meu vêr, póde ser annullada judicialmente pelos prejudicados.

Nestes termos, nada opponho ao despacho."

Concordando com os doutos fundamentos acima expostos, somos de parecer que o presente recurso não merece provimento.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1929. — *Francisco Antonio Coelho*, Relator. — *A. Andrade Botelho.* — *João Augusto Alves.* — De accôrdo com o relator, á vista do parecer do doutor representante do Ministerio Publico, *Oscar da Graça Fagundes.*

Voto em separado ao parecer n. 322 — Votante, conselheiro Sr. Rodopho Macedo — Processo CSCI n. R. 795 — Conclusão: dá provimento ao recurso.

Dou provimento ao recurso de Dizioli & Filho, discordando, com a devida venia, do illustre Relator, baseando o meu voto na circumstancia de que a Companhia Italo-Brasileira de Industria e Commercio pediu registro da marca "que consiste na palavra *Dizioli*, disposta entre aspas, destinada a distinguir artigos da classe 41", e temos resolvido varias vezes, que "aspas", não é fórma distinctiva como exige a lei e sim signal orthographico.

E' este o meu parecer, se não fôra essa circumstancia, não teria duvida em acompanhar o illustre Relator.

Rio de Janeiro, 23 de noembro de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, votante.

Processo CSCI n. R 829 — Parecer n. 332 — Relator, conselheiro Dr. Rodolpho Macedo — Recorrente, Carvalho Paes & Comp. — Objecto: registro, em nome de James Magnus & Comp., da marca "Selecta", para as classes 1, 2, 3, 4, 5, 8, 41, 48 e 50, lettras *f*, *g* e *j* — Conclusão: dá provimento ao recurso.

James Magnus & Comp. pediram o registro da marca "Selecta", escripta entre aspas, para as classes 1, 2, 3, 4, 5, 8, 41, 46, 48 e 50, lettras *f*, *g* e *j*.

Carvalho, Paes & Comp. recorreram do despacho que concedeu a marca, sob varias fundamentos, destacando-se dentre outros os de serem os recorridos seus representantes, vendedores de seus artigos; e os de possuirem a muitos annos a marca Selecta.

Nenhuma prova juntaram da primeira allegação e da segunda limitaram-se a annexar cinco impressos (documentos 1 a 5), onde se fazem referencias á palavra em questão e se declara ser a marca registrada dos recorrente, sem valor probante taes impressos.

E' verdade que o chefe da secção, o Dr. Cicero Monteiro, em sua informação declara:

"Os recorrentes, de facto, possuem, desde muitos annos, o registra da marca "Selecta", cujo ultimo registro foi feito sob n. 25.423, em 16 de maio de 1928, para classes 10, 12 e 15."

Houve evidente lacuna da D. G. P. I., não juntando a cópia das marcas do recorrente, por onde se evidenciasse a informação do functionario, que aliás, não temos duvidas em acreditar.

Achamos, porém, que a marca pedida pelos recorridos não póde ser deferida, porque lhe falta caracteristico distinctivo como exige a lei, pois a palavra vem entre aspas, que não constitue elemento para distinguir marca de industria e commercio. Assim, damos provimento ao recurso para mandar cancellar a marca concedida.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, Relator. — *João Augusto Alves.* — *A. Andrade Botelho.* — *Oscar da Graça Fagundes.* — *Adolpho Lamoyo.*

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Foram mandados publicar os seguintes accordãos:

Recurso n. 36 (1928). — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Antonio Marques Louro e recorrida The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd.:

Considerando que o recorrente prestou serviços á recorrida em periodo sufficienciente para ter direito ao goso de 15 dias de férias como se verifica da certidão de fls. 3;

Considerando que é improcedente a defesa apresentada pela recorrida porquanto não se acham devidamente comprovadas as faltas nella attribuidas ao recorrente;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida ao pagamento da indemnização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o requerente, na fórma do art. 10, do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 112 (1929). — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Manoel Ferreira Lopes e recorrida a firma Francisco Vidal & Companhia:

Considerando que o recorrente prestou serviços á recorrida em periodo sufficiente para ter direito ao goso de 15 dias de férias;

Considerando que a recorrida apezar de haver solicitado o comparecimento do recorrente para pagar as férias reclamadas (fls. 3), negou-se a effectuar esse pagamento:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida ao pagamento da indemnização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o recorrente, na fórma do artigo 10, do decreto n. 17.496, de 1926.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 303 (1929). — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente João Romano e recorrida a firma C. Fuerst & Comp. Ltd.:

Considerando que o recorrente prestou serviços á recorrida em periodo sufficiente para ter direito ao goso de 15 dias de férias como se verifica da caderneta appensa aos presentes autos;

Considerando que a recorrida apezar de notificada para tomar conhecimento do presente recurso e apresentar sua justificativa ou defesa nada fez, deixando correr o processo á revelia:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida ao pagamento da indemnização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o recorrente, na fórma do artigo 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Ernesto Pereira Carneiro*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 335 (1929). — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Victor Laufer e recorrida Auto Strop Safety Razor Co. of Brazil:

Considerando que o recorrente prestou serviços á recorrida, em periodo sufficiente para ficar com direito ao goso de 15 dias de férias, como se verifica do documento de fls. 3;

Considerando que é improcedente a defesa apresentada pela recorrida a folhas 5, porquanto não se acham provadas as suas allegações:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, na fórma do disposto no art. 10, do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 351 (1929). — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Francisco Freire de Moraes e recorrida S. A. Composições "International" do Brasil:

Considerando que o recorrente requer na petição de fls. 4, o archivamento do presente recurso, em vista de haver liquidado o seu caso com a recorrida:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em mandar archivar o presente recurso.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 402 (1928). — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente João Rodetzky e recorrida a firma Christiano & Nielsen:

Considerando não estar provado o allegado:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro 24 de agosto de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Geraldo Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 422 (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são recorrentes Ernesto Monteiro e outros e recorrida a Companhia União dos Transportes:

Considerando que os recorrentes prestaram serviços á recorrida, em periodo sufficiente para ficarem com direito ao goso de férias;

Considerando que é improcedente a defesa apresentada pela recorrida a folhas 27, porquanto, a decisão por ella invocada sobre as companhias de transportes e communicações, somente se applicam ás companhias que tiverem contracto com o Governo, o que não é o caso dos presentes autos;

Considerando, ainda, que as provas apresentadas pela recorrida, sobre as faltas dadas pelos recorrentes, não se acham devidamente authenticadas:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar aos recorrentes Ernesto Monteiro, Raul José Pinto, Feliciano Lopes Matins, Joaquim Ferreira, Benigno Fernandes, José Ramos Domingos, Constantino Gomes Gil, José Corrêa, Henrique Alonso, Domingos Peres, Joaquim Maria, Annibal de Moraes, Bento Teixeira, Antonio Pinto e Raul José Pinto, a indemnização correspondente a 15 dias de férias, na fórma do disposto no artigo 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 451 (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Caio Ferreira e recorrida a Companhia Industrial Fluminense:

Considerando que o recorrente prestou serviços á recorrida em periodo sufficiente para ter direito ao goso de 15 dias de férias, como se verifica da certidão de fls. 3;

Considerando que é improcedente a defesa apresentada pela recorrida porquanto não se acham provadas as suas allegações:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente a 15 dias de férias, na fórma do art. 10, do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 452 (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Serafim Pinto e recorrida Mappin Stores (Brasil) Limited:

Considerando que o recorrente prestou serviços á recorrida em periodo sufficiente para ter direito ao goso de 15 dias de férias como se verifica da certidão de fls. 3;

Considerando que a propria recorrida, em sua defesa, reconhece o direito do recorrente e confessa não lhe haver pago as diarias;

Considerando que as razões apresentadas pela recorrida não procedem em face dos dispositivos legaes:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida ao pagamento da indemnização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o recorrente, na fórma do art. 10, do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 454 (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Cyro Pandini e recorrida a firma A. R. Teixeira & Comp.:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada provando assim haver prestado serviços á recorrida em periodo sufficiente para ter direito ao goso de 15 dias de férias;

Considerando, porém, que a recorrida apresentou a defesa, provou haver o recorrente dado faltas não justificadas em numero superior aos dias de férias, que teria o direito de gosar como se vê da certidão passada pela secretaria deste Conselho:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 456 (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Manoel Fernandes e recorrido J. Moreira de Souza:

Considerando que o recorrente prestou serviços ao recorrido em periodo sufficiente para ter direito ao goso de 15 dias de férias, como se verifica da caderneta appensa aos presentes autos;

Considerando que as razões allegadas pelo recorrido, em sua defesa, não o exime do pagamento das férias devidas ao recorrente:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso, para condemnar o recorrido ao pagamento da indemnização correspondente a 15 dias de férias, a que tem direito o recorrente, na fórma do art. 10, do decreto numero 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 462 (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente José Pereira Villar e recorridos J. Corrêa & Marques:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, provando, assim, haver prestado serviços aos recorridos em periodo sufficiente para ter direito ao goso de 15 dias de férias;

Considerando, porém, que os recorridos, apresentando a defesa, provaram haver o recorrente dado faltas não justificadas em numero superior aos dias de férias que teria o direito de gosar como se vê da certidão passada pela Secretaria deste Conselho:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 465 — (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Hipolito Fernandes dos Santos e recorridos Botelho & Ferreira:

Considerando que o recorrente prestou serviços aos recorridos em periodo sufficiente para ter direito ao gozo de 15 dias de ferias como se verifica da sua petição de fls. 2;

Considerando que não procede a defesa apresentada pelos recorridos em face da doutrina firmada por este Conselho sobre a interpretação do art. 10, do Regulamento da Lei de Férias;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar os recorridos ao pagamento da indemnisação correspondente a 15 dias dias de férias a que tem direito o recorrente, na forma do art. 10, do decreto numero 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 466 (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Heggino Victorino de Oliveira e recorrida a Sociedade Anonyma White Martins:

Considerando que o recorrente prestou serviços á recorrida, em periodo sufficiente para ficar com direito ao gozo de 15 dias de ferias, como se verifica da certidão de fls. 3;

Considerando que a recorrida, apezar de haver tomado conhecimento do presente recurso (fls. 2) não contestou as declarações do recorrente, deixando correr o processo a revelia:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, na fórma do disposto no artigo 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Ernesto Pereira Carneiro*, relator. Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 521 (1929). — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Jayme Rocha e recorrida a firma M. Andrade & Comp.:

Considerando que o recorrente quando em serviço da recorrida deu faltas não justificadas em numero superior aos dias de ferias que teria o direito de gozar como se verifica dos assentamentos constantes da caderneta appensa aos presentes autos;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 525 (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Amarilio Ferreira dos Santos e recorrida a firma Dias Garcia & Comp.:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada provando assim haver prestado serviços á recorrida em periodo sufficiente para ter direito ao gozo de 15 dias de férias;

Considerando que a recorrida apresentando a defesa provou ter o recorrente dado faltas não justificadas em numero superior aos dias de férias que teria o direito do gozar, como se vê da certidão passada pela secretaria deste conselho;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 527 (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Antonio Loureiro dos Santos e recorrida Companhia Constructora Nacional S. A.:

Considerando que o recorrente prestou serviços á recorrida como se verifica da certidão de fls. 3;

Considerando, porém, que a recorrida apresentando sua defesa provou ter o recorrente dado faltas não justificadas em numero superior aos dias de férias que teria o direito de gozar como se vê da certidão de fls. 3 passada pela secretaria deste Conselho:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 545 (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Quintino Norato Santos e recorrida Companhia Constructora Nacional S. A.:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada provando assim haver prestado serviços á recorrida em periodo sufficiente para ter direito ao gozo de 15 dias de férias;

Considerando, porém, que a recorrida apresentando a defesa de fls. 4 provou ter o recorrente dados faltas não justificadas em numero superior aos dias de férias que teria o direito de gozar como se vê da certidão de fls. 6 passada pela secretaria deste Conselho;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 567 (1928) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Paulino de Oliveira e recorrida a Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes:

Considerando que a recorrida, reconhecendo o direito do recorrente, pagou a indemnização de férias a que o mesmo tinha direito, como se verifica do recibo de fls. 5:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em mandar seja archivado o presente recurso.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 664 (1928) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Antonio Augusto Coelho e recorrida Estalceiros Guanabara S. A.:

Considerando que de accôrdo com o disposto no art. 7º do regulamento approvado pelo decreto 17.084, de 19 de janeiro de 1928, sómente são recebidos embargos ás decisões deste conselho quando acompanhados de documento novo;

Considerando que a recorrida, apresentando os embargos de fls. 6, o fez desacompanhados de documentos:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho rejeitar "in limine" os embargos apresentados para, confirmando a anterior decisão, mandar seja a recorrida intimada a cumpril-a, sob pena de decorridos 10 dias da terminação do prazo legal ser-lhe imposta a multa prevista no art. 18 do regulamen-

to approvado pelo decreto 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 800 (1927) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Antonio Maria Lopes e recorrida The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd.:

Considerando que a petição de fls. 2 não preenche os requisitos legaes, porque estando assignada a rogo não contém as assignaturas de duas testemunhas como exige a lei:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 968 (1928) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Antonio Felix e recorrido Julio de Andrade:

Considerando que a recorrida, em cumprimento á decisão proferida por este conselho no accórdão de fls. 7, pagou ao recorrente uma indemnização correspondente a 15 dias de férias, como se verifica do recibo de fls. 11:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em mandar seja archivado o presente recurso.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.150 (1928) — Vitos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente João Marinho de Miranda e recorrida a Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo:

Considerando que a recorrida, em cumprimento á decisão proferida por este conselho no accórdão de fls. 7, pagou ao recorrente uma indemnização correspondente a 15 dias de férias, como se verifica do recibo de fls. 10:

Accordam os membros do Conselho aciNonal do Trabalho em mandar seja archivado o presente recurso.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.262 (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente João Fernandes e recorrida a firma Olympio de Campos & Comp.:

Considerando que o recorrente prestou serviços á recorrida, em periodo sufficiente para ficar com direito ao goso de 15 dias de férias, como se verifica da certidão de fls. 3;

Considerando que a recorrida provou haver o recorrido dado falstas ao serviço em numero superior aos dias de férias, como se verifica da certidão de fls. 6, passada pela secretaria deste conselho;

Considerando, porém, que a propria recorrida, em sua defesa de fls. 6 justifica as faltas dadas pelo recorrente no periodo por elle referido:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente uma indemnização correspondente a 15 dias de férias, na fórma do disposto no artigo 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Ernesto ePreira Carneiro*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.367 (1928) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Urbano Juráu e recorrida a Companhia Telephonica Rio Grandense:

Considerando que o recorrente prestou serviços á recorrida, em periodo sufficiente para ficar com direito ao goso de 15 dias de férias;

Considerando que é improcedente a defesa de fls. 6, apresentada pela recorrida, por não se acharem provadas as suas allegações:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, na fórma do disposto no art. 10 do decreto n. 17.964, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Ernesto Pereira Carneiro*, realtor. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.563 — (1928) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente João Gayoso e recorrida a firma J. A. Costa & Comp.:

Considerando que o recorrente prestou serviços á recorrida, em periodo sufficiente para ficar com direito ao gozo de 15 dias de férias, como se verifica da certidão de fls. 3;

Considerando que a allegação apresentada pela recorrida (fls. 4), é improcedente, porquanto, de accôrdo com o espirito do art. 3º, do Regulamento da Lei de Férias, só deve ser considerada interrupção de trabalho a retirada definitiva do empregado, podendo levar-se á conta de férias as faltas dadas no decorrer do anno;

Considerando ainda, que a recorrida não provou as faltas attribuidas ao recorrente:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida ao pagamento da indemnização de 15 dias de férias a que tem direito o recorrente, na fórma do art. 10, do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1929. — *Ataulpho*, Presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, Relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Foram publicados os seguintes accórdãos"

Processo n. 21.667|28 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados Ferroviarios da Companhia Melhoramentos de Monte Alto remette a acta da apuração da eleição procedida em 28 de outubro do anno findo, para dous membros effectivos e dous supplentes do seu conselho de administração:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approvar a referida eleição.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1929. — *Ataulpho*, Presidente. *Carlos Gomes de Almeida*, Relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 165|29 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Thomaz Reis e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cáes do Porto do Rio de Janeiro:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligencia afim da Caixa remetter o processo original.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1929. — *Ataulpho*, Presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, Relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 223|29 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande remette projecto de instrucções para inquerito administrativo:

Considerando que foi cumprida a decisão anterior, como consta dos autos:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approvar as ditas instrucções.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, Presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, Relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.156|29 — Vistos e relatados os autos em que o fiscal Henrique Eboli apresenta o relatorio da inspecção procedida na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Docas de Santos:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approvar o referido relatorio.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, Presidente. — *E. Pereira Carneiro*, Relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.166|29 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Campos do Jordão remette exemplar do seu orgão official:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em tomar conhecimento, mandando archivar.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, Presidente. — *E. Pereira Carneiro*, Relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.278|29 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Dona Thereza Christina pede um reforço de mais 4:000$ na verba — soccorros hospitalares — visto achar-se esgotada a verba orçamentaria já approvada e haver associados necessitando de internação hospitalar:

Considerando que a caixa não justificou sufficientemente os motivos do seu pedido;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligencia, afim da caixa remetter uma exposição documentada, justificativa do pedido.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *E. Pereira Carneiro*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.387|29 — Vistos e relatados os autos do processo em que os fiscaes Omar Simões Magro e Arthur Oscar Guimarães apresentam cópia da ex-

posição de motivos encaminhada ao Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

Cumprindo instrucções dadas pelo presidente deste conselho os fiscaes Omar Simões Magno e Arthur Oscar Guimarães, com serviço de inspecção no sul, procuraram conhecer dos propositos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul no que respeita á creação das caixas de aposentadoria e pensões dos empregados dos portos das cidades do Rio Grande do Sul e Porto Alegre, cuja exploração commercial é feita por aquelle Estado;

Attendendo a que, em exposição ponderada, mostraram aquelles fiscaes a razão da creação das caixas de aposentadoria e pensões dos portuarios;

Attendendo ainda a que, até o presente, os portuarios do Rio Grande do Sul e de Porto Alegre não gosam effectivamente da garantia que lhes assegura o regulamento baixado com o decreto n. 17.940, de 11 de outubro de 1927;

Attendendo, finalmente, a que, segundo informam aquelles fiscaes, o Governo do Estado tem decidido proposito de crear caixas de aposentadorias e pensões para os empregados dos portos das referidas cidades, cumprindo assim os preceitos do citado regulamento;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em mandar officiar ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul insistindo pela prompta creação das referidas caixas.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Ernesto Pereira Carneiro*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.391/29 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company remette pedido de inscripção de Oswaldo, filho de José B. Gonçalves:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approvar a referida inscripção.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente — *E. Pereira Carneiro*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.567/29 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Industrial de Ilhéos pede autorização para installar a sua secretaria, adquirir os moveis precisos e alugar um predio por 200$ mensaes:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia para que a caixa declare quaes os recursos com que conta para custear as despezas da installação da secretaria e aluguel do predio.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *E. Pereira Carneiro*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.574/29 — Vistos e relatados os autos do processo em que os fiscaes João Vianna Bittencourt e Evandro Lobão dos Santos remettem o relatorio da inspecção procedida na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios da "Port of Pará":

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approvar o referido relatorio.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente — *E. Pereira Carneiro*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.661/12 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Santa Catharina pede um augmento de verba orçamentaria:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia, afim de que a caixa remetta a discriminação das verbas cujo reforço é solicitado.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.875/28 — Vistos e relatados os autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company remette o processo de pensão referente a Soledad Calvo Silveira e filha:

Considerando que se verificou um equivoco na redacção da primeira parte das conclusões do accórdão de 13 de junho do corrente anno;

Considerando que é de todo procedente a duvida levantada pela caixa no seu officio de 12 de agosto ultimo;

Considerando que as conclusões do alludido accórdão resultam do teôr dos fundamentos do julgado:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho declarar á Caixa de Aposentadoria e Pensões da S. Paulo Railway Company que a decisão de 13 de junho deu provimento ao recurso *ex-officio* para reformar o acto do Conselho Administrativo e negar a pensão reclamada por D. Soledad Calva Silveira e sua filha.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *E. Pereira Carneiro*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 170/29 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Henrique Rosas e recorrida a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligencia afim da companhia recorrida authenticar a cópia do inquerito de que resultou a demissão do recorrente.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *E. Pereira Carneiro*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.675/28 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Estrada de Ferro Oeste de Minas pede autorização para que a sua caixa se encarregue do serviço referente a accidentes do trabalho:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em devolver a caixa o contracto, afim de ser convenientemente redigido, eliminada a parte referente a accidentes de passageiros.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulphe Pinheiro Machado*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.066/29 — Vistos e relatados os autos do processo em que João Sardou de Almeida pede providencias no sentido de, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro ser averbado o tempo de serviço que prestou á Companhia Leopoldina:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em não tomar conhecimento do presente pedido, que deve ser resolvido pela caixa.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Mario de Andrade Ramos*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.706/29 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company remette o pedido de Herminia Augusta Gaspar para residir no estrangeiro:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approvar o presente pedido.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Mario de Andrade Ramos*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.707/29 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company remette o pedido de pensão de Maria José de Queiroz, residente no estrangeiro e viuva do aposentado José Fernandes de Queiroz:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em autorizar a referida pensão.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Mario de Andrade Ramos*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 64/28 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Carmina de Oliveira Luz e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Great Western:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao recurso, confirmando-se a decisão da caixa.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Mario de Andrade Ramos*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 74/23 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Antonio Rodrigues da Motta Junior e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Estrada de Ferro São Luiz-Therezina:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulphe Pinheiro Machado*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 78/28 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Francisco Bleggi e recorrida a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligencia, afim da companhia remetter cópia authentica do inquerito procedido ou, no caso em que não tenha sido feito, que se installe outro, na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Mario de Andrade Ramos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 80/28 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Margarida Lisboa Dias e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, confirmando o accordão anterior, de 13 de julho do corrente anno, em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Mario de Andrade Ramos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 119/29 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Abrahão Leite e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rêde de Viação Cearense:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em converter o julgamento em diligencia, afim da Caixa remetter a prova do tempo de serviço de Alfredo Feitosa, de que depende o seu allegado direito á aposentadoria pelos cofres publicos federaes.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Mario de Andrade Ramos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 171/29 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Sizenando de Oliveira e recorrida a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter em diligencia o presente recurso, para que a companhia remetta o inquerito administrativo a que respondeu o recorrente.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 172/29 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Antonio Lourenço da Silva e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Great Western:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligencia, afim da Caixa remetter o recurso, dentro de 15 dias da data do recebimento do presente accordão.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA AGRICULTURA INDUSTRIA E COMMERCIO

Museu Nacional

Termo de prorogação por mais dous annos, do contracto celebrado em quinze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Eduardo May, para servir na qualidade de naturalista viajante do Museu Nacional do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos oito dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta, presentes no Museu Nacional o respectivo director doutor Edgard Roquette Pinto, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, conforme delegação que lhe foi conferida pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso numero dous mil seiscentos e setenta, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, na fórma do numero vinte e dous, paragrapho primeiro do artigo dezenove do regulamento annexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de trese de janeiro de mil novecentos e quinze e o senhor Eduardo May, com domicilio legal no Districto Federal, accordaram, tendo em vista a minuta préviamente approvada pelo mesmo senhor ministro, em assignar o presente termo de prorogação de contracto, mediante as seguintes condições:

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o contracto celebrado em quinze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de seis de fevereiro do mesmo anno, resolve prorogar o dito contracto por mais dous annos, com a gratificação mental de 900$000 (novecentos mil réis), correndo a respectiva despeza pela verba decima primeira — Museu Nacional — Consignação Pessoal — III — Pessoal contractado — Sub-consignação 3 — *Gratificação aos technicos*, etc., do artigo sexto da lei numero cinco mil setecentos e cincoenta e tres, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, em cujo credito fica empenhada a respectiva importancia, na escripturação do mesmo museu.

Ficam mantidas todas as clausulas do contracto celebrado em quinze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, que não estiverem revogadas pelas disposições acima.

A presente prorogação de contracto só terá vigor si fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro proprio de contractos do Museu Nacional o presente termo que, pago o sello de duzentos réis por linha e depois de lido e achado conforme vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Octavio da Silva Jorge e Pedro Pinto Peixoto Velho e por mim, José Antonio de Faria Lacerda, escripturario do Museu Nacional, que o lavrei. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1930.—*Roquette Pinto.* — *Eduardo May.* Como testemunhas: *Octavio da S. Jorge.* — *Pedro Pinto Peixoto.* — *J. A. Faria Lacerda.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de 16$600 (dezeseis mil seiscentos réis). Confere. — *Prof. J. Cesar Diogo*, secretario.

Termo de prorogação por mais dous annos, do contracto celebrado em quinze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Raymundo Lopes, para servir, na qualidade de auxiliar da secção de anthropologia, ethnographia e archeologia do Museu Nacional do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos oito dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta, presentes no Museu Nacional o respectivo director doutor Edgard Roquette Pinto, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, conforme delegação que lhe foi conferida pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso numero dous mil seiscentos e setenta, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, na fórma do numero vinte e dous, paragrapho primeiro do artigo dezenove do regulamento annexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de trese de janeiro de mil novecentos e quinze e o senhor Raymundo Lopes, com domicilio legal no Districto Federal, accordaram, tendo em vista a minuta préviamente approvada pelo mesmo senhor ministro, em assignar o presente termo de prorogação de contracto, mediante as seguintes condições:

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o contracto celebrado em quinze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de seis de fevereiro de mil novecentos e vinte e nove, resolve prorogar o dito contracto por mais dous annos, com a gratificação mensal de 900$000 (novecentos mil réis), correndo a respectiva despeza pela verba decima primeira — Museu Nacional — Consignação — Pessoal — III — Pessoal contracto — Sub-consignação 3: *Gratificação aos technicos*, etc., do artigo sexto da lei numero cinco mil setecentos e cincoenta e tres, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, em cujo credito fica empenhada a respectiva importancia, na escripturação do mesmo museu.

Ficam mantidas todas as clausulas do contracto celebrado em quinze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, que não estiverem revogadas pelas disposições acima.

A presente prorogação de contracto só terá vigor si for registrada pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro proprio de contractos do Museu Nacional o presente termo que, pago o sello de duzentos réis por linha e depois de lido e achado conforme vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Octavio da Silva Jorge e Pedro Pinto Peixoto Velho e por mim, José Antonio de Faria Lacerda, escripturario do Museu Nacional, que o lavrei. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1930.—*Roquette Pinto.* — *Raymundo Lopes.* Como testemunhas: *Octacio da S. Jorge.* — *Pedro Pinto Peixoto Velho.* — *J. A. Faria Lacerda.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de 16$800 (dezeseis mil e oitocentos réis). Confere. — *Prof. J. Cesar Diogo,* secretario.

Termo de prorogação por mais dous annos do contracto celebrado em quinze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a senhora dona Hilda Sampaio Barros, para servir na qualidade de desenhista-cartographa do Museu Nacional do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos oito dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta, presentes no Museu Nacional o respectivo director doutor Edgard Roquette Pinto, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, conforme delegação que lhe foi conferida pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso numero dous mil seiscentos e setenta, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, na fórma do numero vinte e dous, paragrapho primeiro do artigo dezenove do regulamento annexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de trese de janeiro de mil novecentos e quinze e a senhora dona Hilda Sampaio Barros, com domicilio legal no Districto Federal, accordaram, tendo em vista a minuta préviamente approvada pelo mesmo senhor ministro, em assignar o presente termo de prorogação de contracto, mediante as seguintes condições:

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o contracto celebrado em quinze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de seis de fevereiro de mil novecentos e vinte e nove, resolve prorogar o dito contracto por mais dous annos, correndo a respectiva despeza pela verba decima primeira — Museu Nacional — Consignação: Pessoal — III — Pessoal contractado — Sub-consignação 3: *Gratificação aos technicos,* etc., do artigo sexto da lei numero cinco mil setecentos e cincoenta e tres, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, em cujo credito fica empenhada a respectiva importancia, na escripturação do mesmo museu.

Ficam mantidas todas as clausulas do contracto celebrado em quinze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, que não estiverem revogadas pelas disposições acima.

A presente prorogação de contracto só terá vigor si for registrada pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro proprio de contractos do Museu Nacional o presente termo que, pago o sello de duzentos réis por linha e depois de lido e achado conforme vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas pelas testemunhas Octavio da Silva Jorge e Pedro Pinto Peixoto Velho e por mim, João Antonio de Faria Lacerda, escripturario do Museu Nacional, que o lavrei. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1930.—*Roquette Pinto.* — *Hilda Sampaio Barros.* Como testemunhas: *Octavio da S. Jorge.* — *Pedro Pinto Peixoto Velho.* — *J. A. Faria Lacerda.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de 15$600 (quinze mil e seiscentos réis). Confere. — *Prof. J. Cesar Diogo,* secretario.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, esteve hontem em conferencia e despachou com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Vianna do Castello, ministro da Justiça e Negocios Interiores.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Dr. Gomes Coimbra Junior, official de Gabinete da Presidencia, no desembarque do Sr. Dr. Antonio Prado Junior, prefeito do Districto Federal, no seu regresso de São Paulo.

— No Palacio do Cattete realizou-se hontem a audiencia publica do Sr. Presidente da Republica, que recebeu a todas as pessoas que a ella compareceram.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, onde deixou as suas despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por estar de partida para o Estado de Pernambuco, o Sr. deputado A. Austrogesilo.

— No Palacio do Cattete estiveram hontem os Srs. Dr. Alarico Silveira, ministro do Supremo Tribunal Militar e Dr. Candido de Campos, director da "A Noticia", ambos para agradecer ao Sr. Presidente da Republica as felicitações que S. Ex. lhes enviou por motivo dos seus anniversarios natalicios.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em conferencia, no Palacio do Cattete, os Srs. Dr. Victor Konder, ministro da Viação e Obras Publicas, almirante Pinto da Luz, ministro da Marinha e Dr. Coriolano de Góes, chefe de Policia da Capital.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 14, as seguintes folhas do decimo setimo dia util:

Montepio civil da Justiça, de A a Z.

Nota — Os pagamento antecipados são expressamente prohibidos. As pessôas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Itapacy, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos, até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1|2, idem idec com porte duplo até ás 6 horas.

Sierra Morena, para Madrid, Lisboa, Vigo e Bremen, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 7.

Barro, para Lisboa e Liverpool, recebendo impressos até ás 5 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 6.

Flandria, para Bahia, Recife, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 idem idem com porte duplica até ás 7 1|2, idem idem com porte duplo até ás 8 e cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Amanhã:

Bagé, para Victoria, Bahia, Recife, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior, até ás 5 1|2 horas, idem idem

Itapema, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1|2, idem idem com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1|2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil.

Em 11 de janeiro de 1930

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 11 ás 18 horas do dia 12

Districto Federal e Nitheroy — Tempo, bom com nebulosidade forte por vezes e trovoadas locaes. Temperatura, ainda elevada. Ventos, variaveis frescos, por vezes.

Estado do Rio Janeiro — Tempo, bom com nebulosidade, forte por vezes e trovoadas locaes. Temperatura: ainda elevada.

Estados do Sul — Tempo, instavel, com chuvas passando a bom com nebulosidade variavel e trovoadas locaes em São Paulo e bom com nebulosidade nos demais Estados. Temperatura, ainda elevada. Ventos, variaveis e frescos por vezes.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 10 ás 15 horas do dia 11

O tempo foi instavel em todo o periodo, isto é, com alternativas de tempo incerto e ameaçador com chuvas e trovoadas entre 15 e 18 horas e á noite; e bom com nebulosidade hoje. A temperatura continuou elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 32.8, minima 22.5 e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 29.8 e minima 22.4 respectivamente ás 13 horas e 50 minutos e 1 horas e 10 minutos. Os ventos foram variaveis, frescos á começo.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (0.h de Greenwich) — Dia 11 de janeiro de 1930									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrado	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos (X)															
Belém (X)															
São Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahú (X)															
Therezina	760.0	0.6	25.0	1.0	C	0	5a	—	B	33.0	22.0	0.0	B	B	B
Fortaleza	60.1	0.2	29.0	0.0	SE	2	2b	—	B	32.0	23.0	0.0	B	B	B
Quixeramobim	61.1	—	29.0	—	E	2	2b	—	B	34.0	26.0	0.0	B	B	B
Sobral	59.4	—	29.0	—	SE	5	5a	—	B	37.0	24.0	0.0	B	B	B
Iguatú	59.2	—	20.0	—	E	2	2a	—	B	37.0	23.0	0.0	B	B	B
Natal (X)															
Parahyba (X)															
Campina Grande (X)															
Recife (X)															
Pesqueira (X)															
Goyanna (X)															
Garanhuns (X)															
F. de Noronha	59.8	-0.1	27.0	0.0	E	2	5a	P. Vgs.	B	30.0	25.0	0.0	B	B	B
Maceió	61.1	—	28.0	—	SE	2	5b	Chão	I	29.0	25.0	0.0	B	B	B
Pão de Assucar	60.2	—	25.0	—	SE	2	9b	—	I	31.0	21.0	0.0	B	B	B
Collegio	—	—	28.0	—	SE	2	5b	—	I	32.0	21.0	0.0	I	—	I
Sant'Anna de Ipanema	—	—	26.0	—	—	2	5b	—	I	—	20.0	0.0	I	B	B
Aracajú	62.6	0.9	27.0	-1.0	SE	2	5b	—	I	29.0	24.0	0.0	B	B	B
Propriá	62.3	0.8	29.0	0.0	SE	5	9b	—	I	34.0	18.0	0.0	I	I	I
Ondina (S. Salv.)	62.4	1.1	28.0	1.0	NE	2	5b	Tranq.	B	30.0	22.0	0.0	B	B	B
B. do Rio Grande	59.7	—	29.0	—	SE	2	0	—	B	34.0	18.0	0.0	B	B	B
Caetité	62.4	0.6	23.0	1.0	SE	5	5a	—	B	31.0	17.0	0.0	B	—	B
Ilhéos	63.0	0.7	28.0	2.0	NE	2	2b	P. Vgs.	B	27.0	19.0	19.0	Io	B	I
Porto Seguro	61.6	0.7	28.0	1.0	NE	5	5b	Tranq.	B	29.0	22.0	0.0	I	B	B
Bello Horizonte	59.4	-0.1	26.0	2.0	NE	2	0	—	B	26.0	21.0	0.0	B	I	B
Januaria (X)															
Theophilo Ottoni	59.4	0.5	25.0	0.0	W	2	9b	—	I	34.0	19.0	0.0	B	B	B
São Lourenço (X)															
Cambuquira (X)															
Passa Quatro	61.1	0.7	24.0	1.0	NE	2	5a	—	B	28.0	17.0	26.0	Ao	Ao2	Ao2
Poços de Caldas (X)															
Juiz de Fóra	60.6	1.0	23.0	0.0	C	0	5a	—	B	30.0	19.0	22.0	—	A2o	I
Goyáz (X)															
Catalão (X)															
Cuyabá (X)															
Corumbá (X)															
Aquidauana (X)															
Matto Grosso (X)															
Victoria	761.3	1.4	30.0	1.0	N	0	0	P. Vgs.	B	33.0	24.0	0.0	I	I	I
C. Itapemirim	63.4	1.1	30.0	2.0	C	2	2b	—	B	35.0	22.0	0.0	B	B	3

Observações realizadas ás 9 horas (Oh. de Greenwich) do dia 11 de janeiro de 1930

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrado	Differença em 24 horas	Direcção	Força			
Capital Federal	61.0	0.2	25.0	-3.0	N	2	5b	Chão	B
Campos	60.9	1.2	29.0	1.0	C	0	5e	—	M ◌
Parahyba do Sul	60.1	—	24.0	—	C	0	—	—	—
Friburgo	62.1	1.4	20.0	0.0	C	0	9b	—	I
Petropolis	60.9	0.6	24.0	1.0	NE	2	2e	—	B
Rezende	60.9	1.7	22.0	-3.0	C	0	9o	—	I
Therezopolis	61.5	1.0	22.0	2.0	NE	2	5b	—	B
Cabo Frio	61.1	1.6	29 0	3.0	SE	2	9a	Chão.	B
Angra dos Reis	—	—	28.0	1.0	S	2	9b	Chão.	I
S. Paulo	60.9	2.1	20.0	-5 0	E	2	9b	—	M ◌
Santos	60.6	0.6	26.0	-1.0	SW	2	9e	P. vagas.	I
Ribeirão Preto (X)									
S. Cl[os]. do Pinhal	59.2	-0.6	25.0	3.0	NE	2	9b	—	I
Faxina	62.8	1.4	21.0	-1.0	C	0	9b	—	M ◌
Campinas	60.9	0.1	23.0	1.0	C	0	9b	—	I
Curityba	62.4	—	18.0	—	E	2	9b	—	I
Paranaguá	61.2	—	24.0	—	SE	2	5b	Chão.	I
Guarapuava (X)									
Palmas	60.0	—	20.0	—	N	2	5b	—	I
Florianopolis	61.4	—	25.0	—	N	2	6a	Tranq.	B
Lages (X)									
Herval (X)									
S. Francisco	59.0	—	22.0	—	S	2	9b	Chão.	I
Porto Alegre	59.9	-2.9	27.0	2.0	C	0	5e	—	B
Uruguayana	58.3	—	27.0	—	E	2	0	—	B
S. Luiz Gonzaga	58.0	-2.4	27.0	3.0	NE	2	2a	—	B
Santa Victoria do Palmar	58.8	-3.2	24.0	1.0	NE	5	2a	—	B
Montevidéo	57.0	-3.5	24.0	0.0	W	8			
Buenos Aires	55.8	-3.8	25.0	-1.0	N	2			
Sucre									

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	32.0	22.0	11.0	I	I ⊼	Io ⊼2
Campos	33.0	23.0	0.0	I	I	I
Parahyba do Sul	33.0	21.0	4.0	I	Ao₂ ≤ ≡	Io
Friburgo	28.0	16.0	14.0	Ao	Ao ≤	Ao ⊼
Petropolis	26.0	17.0	8.0	B	Ao ⊼	Io
Rezende	32.0	19.0	53.0	B	Ao ≤	Io
Therezopolis	27.0	16.0	13.0	I	Io	Io
Cabo Frio	31.0	24.0	0.0	I	A	A ◌
Angra dos Reis	30.0	21.0	44.0	Ao	Ao ⊼	Ao ⊼
S. Paulo	30.0	19.0	53.0	I	Ao ⊼	Ao ⊼
Santos	30.0	23.0	16.0	A ◌	—	Io
Ribeirão Preto (X)						
S. Cl[os]. do Pinhal	28.0	19.0	1.0	I	A ◌	I
Faxina	30.0	18.0	25.0	B	Ao	
Campinas	29.0	20.0	3.0	I	A ≤	Ao ≤
Curityba	19.0	16.0	8.0	Ao	Ao	Ao
Paranaguá	25.0	20.0	6.0	I	A ◌	Ao
Guarapuava (X)						
Palmas	27.0	16.0	0.0	I	I	A ≤ ⊼2
Florianopolis	26.0	21.0	0.0	I	I	I
Lages (X)						
Herval (X)						
S. Francisco	28.0	19.0	—	Io	I	I
Porto Alegre	30.0	20.0	0.0	B	B	B
Uruguayana	32.0	22.0	0.0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga	31.0	21.0	0.0	B	B	B
Santa Victoria do Palmar	33.0	17.0	0.0	B	B	B ◠
Montevidéo						
Buenos Aires						
Sucre						

As temperaturas maximas verificaram-se em Sobral e Ituatú com 37°.0.
As temperaturas minimas verificaram-se em Friburgo, etc., com 16°.0.

Observações — Estado do céo: em decimos de céo encoberto, de 0, totalmente limpo, —a 10, totalmente encoberto; *a*) nuvens altas; *e*) englobadas; *b*) baixas. Estado do tempo — *B*, bom; *I*, incerto; *A*, ameaçador; *M*, máo. Phenomenos diversos: (O) chuva; ◌ chuviscos; ◎ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; ⊼ trovoadas com relampagos; ≤ relampagos; ≡ ventania; ◠ orvalho; *ag*, aguaceiro; *ge*, geada; *hs*, halo solar; *hl*, halo lunar; *cs*, corôa solar; *cl*, corôa lunar; *al*, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraca e 2, forte.

Notas — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 10 ás 9 horas do dia 11

Zona Norte — Nos Estados do Piauhy, Ceará, Alagôas, Serggipe e Bahia, nas 24 horas o tempo decorreu bom, salvo em Porto das Pedras e Ilhéos, onde foi instavel com chuvas. A's 9 horas de hoje em Sergipe e Alagôas o tempo era incerto, e bom com nebulosidade nos demais Estados. A temperatura soffreu liveira ascensão. Sopraram ventos do quadrante léste, com rajadas frescas esparsas. Dos demais Estados não foram recebidos os despachos telegraphicos usuaes.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu bom no E. Santo e perturbado com chuvas por vezes fortes, acompanhadas de trovoadas e relampagos á noite, no Estado de Minas, D. Federal e E. do Rio, tendo soprado ventos fortes pelo madrugada em J. de Fóra, P. Quatro, Itaperuna e S. J. Marcos. Hoje ás 9 horas o tempo apresentava-se bom, com nebulosidade, salvo em Campos onde chuviscou. A temperatura continuou elevada. Sopraram ventos de N a E fracos, reinando calmaria em alguns pontos. De Matto Grosso e Goyaz não recebemos os despachos.

Zona Sul — No Rio Grande o tempo nas 24 horas decorreu bom, instavel em Santa Catharina e perturbado com chuvas no Paraná e S. Paulo por vezes fortes acompanhadas de trovoadas á noite. A's 9 horas de hoje o tempo era incerto em S. Paulo e Paraná com chuviscos em pontos do primeiro Estado e bom no resto da zona. A temperatura soffreu ascensão no Rio Grande e declinou em S. Paulo. Predominaram ventos da componente E com rajadas frescas no Rio Grande.

Nota — O serviço telegraphico foi regular.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rêde meteorologica, até ás 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Fabrica das Chitas	Jardim Botanico	Cascadura	Tijuca	Campo dos Affonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Penha	Corcovado	Copacabana
Maxima	28.7	33.3	30.6	33.2	33.0	31.8	31.4	32.2	31.4	31.4	31.0	—	—
Minima	19.5	22.7	21.8	24.5	25.0	21.9	20.8	22.2	22.0	22.4	21.8	—	—
Chuva	—	25.8	28.0	24.1	—	16.1	21.5	20.5	37.5	10.2	15.9	—	—

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Differença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Differença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 11:			Rio S. Francisco — Dia 11:		
Guararema	1.64	0.44	Pirapora	0.94	-0.03
Jacarehy	1.02	0.08	S. Francisco	1.53	-0.12
Caçapava	2.20	0.50	Januaria	2.25	-0.20
Pindamonhangaba	2.32	-0.12	Carinhanha	2.70	-0.12
Guaratinguetá	2.48	-0.06	Rio Branco	2.36	-0.22
Rezende	1,80	-0.18	Barra do Rio Grande	4.25	-0.18
Barra do Pirahy	3.04	0.42	Remanso	2.67	-0.05
Anta	2,60	0.63	Joazeiro	3.57	-0.02
Porto Novo do Cunha	1.75	0.46	Cabrobó (X)		
S. Fidelis	2.80	-0.02	Piranhas (X)		
Campos	7.52	-0.02	Penedo (X)		
Rio Itajahy Assú — Dia 11:			Bacia Amazonica — Dia 10:		
Pouso Redondo (X)			Rio Branco	7.44	0.12
Rio do Sul (X)			São Philippe	3.60	0.01
Nova Bremen (X)			Labrea (X)		
Hansa(X)			Porto Velho (X)		
Aquidaban (X)			Itacoatiara	2.64	0.04
Indayal (X)			Parintins (X)		
Timbó (X)			Obidos (X)		
Blumenau (X)			Itaituba (X)		
Gaspar (X)			Taperinha (X)		
Ilhota (X)			Altamira	3.94	0.02
			Manáos	9.96	0.01

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 11 — Subindo entre Guararema e Caçapava e entre Barra do Pirahy e P. Novo do Cunha; baixando no resto do curso.

Rio S. Francisco — Dia 11 — Baixando em todo o curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 11 — Nota — Não é feita a tendencia devido á falta absoluta dos despachos telegraphicos usuaes.

Bacia amazonica — Dia 10 — Estacionario em Coary e subindo no resto do curso.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes 200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Olinda (X)	9.30									
Maceió	9.30	ESE 8	ESE 12	ESE 10	E 8	ESE 5	—	—		3.000 ms.
Ondina	9.30	E 4	E 6	E 3	E 10	E 11	E 12	—		3.120 ms.
Cuyabá	7.30									
Porto Seguro	9.30	NNE 10	NNE 10	NNE 7	—	—	—	—		1.170 ms.
Victoria (X)	9.30									
Campos	9.30	N 2	NNE 3	NNE 3	N 2	NNE 4	NW 5	WNW 4	NW 9	7.200 ms.
Mendes (XX)	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	SE 2	S 3	NE 1	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Rio de Janeiro	13.30	SSE 7	SE 3	SE 2	NNW 5	NNW 6	NW 4	WNW 9	NW 11	5.100 ms.
Santos	9.30	SW 3	SW 1	C 0	N 3	NW 7	WNW 9	—		3.600 ms.
Curityba	9.30									
Florianopolis (XX)	9.30									
Porto Alegre (X)	9.30	NNW 6	NNW 9	WNW 10	WNW 6	WNW 5	WNW 5	W 5		4.420 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido o céo estar encoberto.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 12 de janeiro de 1930

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 12 ás 18 horas do dia 13

Districto Federal e Nictheroy — Tempo bom com nebulosidade, forte por vezes e trovoadas locaes. Temperatura ainda elevada. Ventos variaveis, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo bom com nebulosidade, forte por vezes e trovoadas locaes. Temperatura ainda elevada.

Estados do Sul — Tempo, melhorará em São Paulo, perturbar-se-ha nos demais Estados, chuvas e trovoadas. Temperatura elevada até Santa Catharina, onde entrará em declinio ao correr do dia e elevada á noite e em declinio de dia no Rio Grande do Sul. Ventos, variaveis, rondando para sul no Rio Grande, rajadas.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 12 ás 15 horas do dia 13

O temdo decorreu instavel á tarde, isto é, incerto a principio com trovoadas e ameaçador após até pela madrugada com chuvas (fortes em alguns pontos) e trovoadas, apresentando depois alternativas de bom e incerto. A temperatura continuou elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 32.4, minima 21.5, e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 30 3 e minima 21.1, respectivamente ás 14 horas e 5 minutos e 6 horas 30 minutos. Os ventos foram variaveis, predominando os de norte a oéste, com rajadas frescas, attingindo a sua maior velocidade a 17.00 ás 15 horas e 2 minutos do quadrante oéste.

Observações realizadas ás 9 horas (0h. de Greenwich) do dia 12 de janeiro de 1930										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrado	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos (X)															
Belém	759.9	—	27.0	—	NE	2	2a	—	B	33.0	22.0	19.0	B	Ao ≺	Io
São Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahú (X)															
Therezina (X)															
Fortaleza	60.7	0.6	29.0	0.0	SE	5	5a	—	B	32.0	25.0	1.0	B	B	
Quixeramobim	61.6	0.5	28.0	-1.0	E	2	5b	—	B	34.0	20.0	0 0	B	B	Io
Sobral	59.3	-0.1	30.0	1.0	SE	5	5a	—	B	38.0	24.0	0.0	B	B	B
Iguatú	59.3	0.1	28.0	-2.0	S	2	5a	—	B	36.0	23.0	0.0	B	B	B
Natal (X)															
Parahyba	58.6	—	27.0	—	C	0	5b	—	I	31.0	23.0	2.0	I	B	Io
Campina Grande	61.2	—	24.0	—	SE	2	9b	—	I	31.0	20.0	0.0	B	B	I
Recife	61.8	—	27.0	—	E	2	5b	Chão	I	30.0	26.0	1.0	B	B	Io
Pesqueira	57.6	—	23.0	—	E	5	5b	—	I	29 0	19.0	0.0	B	B	I
Goyanna	62.0	—	26.0	—	NE	2	9b	—	I	31.0	19.0	0.0	I	I	I
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha	60.6	0.8	27.0	0.0	SE	2	5a	Chão	B	30.0	25.0	0.0	B	B	B
Maceló	61.3	0.2	28.0	0.0	E	2	9b	Chão	I	29.0	24.0	1.0	B	B	Io
Pão de Assucar (X)															
Collegio (X)															
Sant' Anna do Ipanema	—	—	26.0	0.0	E	2	5b	—	B	—	20.0	2.0	B	B ≡ 2	B
Aracajú (X)															
Propriá (X)															
Ondina (S. Salv.)	62.1	0.3	29.0	1.0	SE	2	5b	Tranq.	I	30.0	24.0	1.0	B	B	Io
B. do R. Grande (X)															
Caetité (X)															
Ilhéos	63.1	0.1	27.0	-1.0	E	5	9b	P. vgs.	I	29 0	22.0	0.0	B	B	B
Porto Seguro	63.0	1.4	27.0	-1.0	E	2	5b	Tranq.	B	29.0	20.0	0.0	B	B	B
Bello Horizonte	61.0	1.6	26.0	0.0	NE	2	0	—	B	32 0	20.0	0.0	B	B	B
Januaria	—	—	28.0	—	NE	2	2a	—	B	31.0	20.0	0.0	B	B	B
Theophilo Ottoni	60.1	0.7	27.0	2.0	NE	2	0	—	B	34.0	19.0	0.0	B	B	B
São Lourenço (X)															
Cambuquira	61.7	—	19.0	—	SE	2	—	—	—	—	16.0	26.0	I	Ao≺	Ao≺
Passa Quatro	—	—	—	—	—	—	5a	—	B	31.0	17.0	—	I	—	B
Poços de Caldas (X)															
Juiz de Fóra	61.5	0.9	25.0	2.0	N	2	9a	—	B	32.0	19.0	—	—	A ○	A ○
Goyaz (X)															
Catalão (X)															
Cuyabá (X)															
Corumbá (X)															
Aquidauana (X)															
Matto Grosso (X)															
Victoria	761.5	0.1	29.0	-1.0	C	0	0	P. Vgs.	B	32.0	24.0	0.0	B	B	B
Cach. do Itapem	64.5	1.1	29.0	-1.0	C	0	0	—	B	35.0	22.0	0.0	B	B	B

Observações realizadas ás 9 horas (0. h de Greenwich) do dia 12 de janeiro de 1930

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrado	Differença em 24 horas	Direcção	Força			
Capital Federal	61.5	0.5	24.0	-1.0	N	2	9b	Chão	I
Campos	52.2	1.3	28.0	-1.0	N	2	5a	—	B
Parahyba do Sul	61.6	1.5	26.0	2.0	C	0	2a	—	B
Friburgo	62.2	0.1	21.0	1.0	C	0	2a	—	B
Petropolis	61.0	0.1	23.0	-1.0	C	0	5e	—	B
Rezende	61.0	0.1	24.0	2.0	C	0	9b	—	I
Therezopolis	62.0	0.5	23.0	1.0	C	0	5a	—	B
Cabo Frio	62.0	1.0	27.0	-2.0	S	2	9b	—	I
Angra dos Reis	—	—	25.0	-3.0	C	0	9b	Tranq.	I <
São Paulo	60.1	-0.8	23.0	3.6	E	2	9b	—	I
Santos	60.2	-0.4	26.0	0.0	C	0	9e	P. Vagas	I
Ribeirão Preto	59.4	—	24.0	—	N	2	9a	—	—
S. C. do Pinhal (X)									
Faxina	61.9	-0.9	24.0	3.0	NW	2	9b	—	M ◌
Campinas	61.5	0.6	21.0	-2.0	C	0	9b	—	I
Curityba	61.6	-0.8	19.0	1.0	W	2	9b	—	I
Paranaguá	59.2	—	20.0	—	SW	5	5b	Tranq.	B
Guarapuava	63.0	—	21.0	—	NW	2	9b	—	I
Palmas (X)									
Florianopolis	59.5	-1.9	26.0	1.0	N	2	5a	Tranq.	B
Lages	—	—	23.0	—	—	—	5a	—	B
Herval (X)									
S. Francisco	58.7	-0.3	22.0	0.0	S	2	5a	Chão	—
Porto Alegre	58.4	-1.5	27.0	0.0	N	2	2b	—	B
Uruguayana	57.8	-0.5	29.0	2.0	C	0	2a	—	B
S. Luiz Gonzaga	58.5	0.5	26.2	-1.0	NE	2	2a	—	B
Santa Victoria do Palmas (X)									
Montevidéo	57.4	0.4	22.0	-2.0	E	5			
Buenos Aires (X)									
Sucre									

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	30.0	21.0	27.0	I	Ao₂K ≡	Ao ↯2
Campos	35.0	21.0	1.0	B	A <	Ao <
Parahyba do Sul	32.0	20.0	4.0	I	Ao₂ < ≡	Io
Friburgo	29.0	15.0	3.0	B	A ◌	Ao <
Petropolis	28.0	16.0	22.0	B	Ao ↯	Io
Rezende	27.0	19.0	24.0	Io	Io	Io
Therezopolis	29.0	16.0	8.0	I	Io	Io
Cabo Frio	31.0	22.0	61.0	B	Ao ↯	Ao ↯
Angra dos Reis	29.0	21.0	8.0	I	Ao 2	Io
São Paulo	27.0	18.0	33.0	I	Ao ↯	Ao ↯
Santos	28.8	23.0	2.0	A ◌	Ao	Ao
Ribeirão Preto	34.0	19.0	20.0	B	I	Ao <
S. C. do Pinhal (X)						
Faxina	26.0	18.0	0.0	A ◌	A ◌	A ◌
Campinas	29.0	18.0	6.0	I	Ao ↯	I
Curityba	24.0	18.0	0.0	B	B	I
Paranaguá	26.0	22.0	0.0	I	I	B
Guarapuava	25.0	16.0	42.0	B	Io	Ao ↯2
Palmas (X)						
Florianopolis	28.0	24.0	0.0	B	B	B
Lages	27.0	18.0	0.0	B	B	B ◺
Herval (X)						
S. Francisco	30.0	20.0	2.0	I	I	Io
Porto Alegre	34.0	21.0	9.0	B	B	Ic 1
Uruguayana	35.0	21.0	0.0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga	34.0	22.0	—	B	B	B
Santa Victoria do Palmas (X)						
Montevidéo						
Buenos Aires (X)						
Sucre						

As temperaturas maximas verificaram-se em Sobral, com 38,0.

As temperaturas minimas verificaram-se em Friburgo, com 15.0.

Observações — Estado do céo: em decimos de céo encoberto, de O, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; *a*) nuvens altas; *e*) englobadas; *b*) baixas. Estado do tempo — *B*, bom; *I*, incerto; *A*, ameaçador; *M*, mão. Phenomenos diversos: (O) chuva ◌: chuviscos; ∞ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; ↯ trovoadas com relampagos; < relampagos; ≡ ventania; ◺ orvalho: ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar cs, corôa solar; cl, corôa lunar, ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de O calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes o, fraca e 2, forte.

Notas — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 11 ás 6 horas do dia 12

Zona Norte — Nas 24 horas o tempo foi bom no Ceará e instavel com chuvas fracas e esparsas em Pernambuco, Alagôas e Parahyba. A's 9 horas de hoje, o tempo apresentava-se no Ceará e perturbado nos demais Estados. A temperatura foi em geral estavel. Os ventos sopraram do quadrante léste, com rajadas frescas esparsas no Ceará e Pernambuco. Não é elaborada a synopse dos demais Estados, devido a deficiencia dos despachos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu bom no E. Santos e Minas, salvo em algumas localidades deste Estado e nas demais, onde foi perturbado com chuvas e trovoadas, as quaes foram fortes em Cabo Frio e acompanhadas de ventos fortes á tarde em Palmyra, Cambuquira, Mar de Herpanha e em pontos do E. Rio. A's 9 horas de hoje o tempo apresentava-se bom. A temperatura foi estavel, excepto em alguns pontos do E. do Rio, onde soffreu pequeno declinio. Sopraram ventos do quadrante norte, em geral, fracos. Devido a falta dos despachos telegraphicos de Goyaz e Matto Grossso, não é feita a synopse destes Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom no Rio Grande E Santa Catharina, instavel com chuvas esparsas no Paraná e ameaçador com chuvas e trovoadas em S. Paulo. Hoje ás 9 horas o tempo era bom, salvo em S. Paulo e Paraná onde eia perturbado, sendo que com chuviscos em Faxina. A temperatura foi estavel. Os ventos forom variaveis, predominando, no entretanto, os de norte a léste, frescos em Paranaguá e Castro.

Nota — O serviço telegraphico foi regular.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rêde meteorologica, até ás 14 horas e 30 minutos.

Descriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Copacabana	Fabrica das Chitas	Jardim Botanico	Cascadura	Corcovado	Campo dos Affonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Penha	Tijuca
Maxima	—	33.5	32.2	35.1	34.6	32.6	31.7	31.6	31.4	31.6	32.4	39.2	—
Minima	—	22.4	21.6	11.6	22.4	21.0	20.6	20.4	21.9	21.4	22.6	18.8	—
Chuva	—	12.6	10.0	8.1	—	7.2	12.1	6.2	54.0	41.2	31.4	—	—

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Differença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Differença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 12:			Rio S. Francisco — Dia 12:		
Guararema	2.65	0.91	Pirapóra (X)		
Jacarehy	1.64	0.62	S. Francisco	1 40	-0.13
Caçapava	2.00	-0.20	Januaria	2.10	-0.15
Pindamonhangaba	2.28	-0.04	Carinhanha (X)		
Guaratinguetá	2.50	0.02	Rio Branco	8.14	-0.22
Rezende	1.48	-0.32	Barra do Rio Grande (X)		
Barra do Pirahy	2 95	-0.09	Remanso (X)		
Anta	3.22	0.62	Joazeiro (X)		
Porto Novo do Cunha (X)			Cabrobó	2.97	-0.01
S. Fidelis	3.50	0.70	Piranhas	6.81	-0.03
Campos	7 85	0.54	Penedo (X)		
Rio Itajahy-Assú — Dia 12:			Bacia Amazonica — Dia 11:		
Pouso Redondo (X)			Rio Branco	7 30	-0.14
Rio do Sul (X)			S. Philippe	3.60	0.00
Nova Bremen (X)			Labrea (X)		
Hansa (X)			Porto Velho (X)		
Aquidaban	2 29	-0.19	Itacoatiara (X)		
Indayal	1.51	-0.19	Parintins (X)		
Timbó	0.29	-0.22	Obidos (X)		
Blumenau	0.92	-0.20	Itaituba (X)		
Gaspar	1.88	-0.32	Taperinha	1.08	—
Ilhota	2.35	-0.07	Altamira (X)		
			Manáos	19.97	0.01

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul (Dia 12) — Estacionario em Cachoeira; baixando em Caçapava, Pindamonhangaba, Rezende, e Barra do Pirahy e subindo no resto do curso.

Rio S. Francisco (Dia 12) — Baixando em São Francisco, Januaria, Rio Branco, Cabrobo e Piranhas.

Rio Itajahy-Assú (Dia 12) — Baixando em Aquidaban, Timbó, Indayal, Itajahy e e entre Blumenau e Ilhota.

Bacia Amazonica (Dia 11) — Baixando em B. Constant, Rio Brauco e Imperatriz, estacionario em São Phelippe e subindo em Cruzeiro do Sul e Manáos.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Olinda (X)	9.30									
Maceió	9.30	—	E 15	E 9	ESE 7	—	—	—	—	2.100 ms.
Ondina (X)	9.30									
Cuyabá (X)	9.30									
Porto Seguro (XX)	9.30									
Victoria (X)	9.30									
Campos	9.30	N 4	NNW 7	NNW 9	N 6	N 5	WNW 4	NW 6	NW 8	6.000 ms.
Mendes	9.30	Trancada								
Rio de Janeiro	9.30	SE 1	WNW 1	N 6	NNW 7	NW 7	W 9	—	—	3.150 ms.
Rio de Janeiro	13.30	N 4	NNE 5	WNW 5	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Santos	9.30	NNE 2	N 3	—	NW 7	WNW 6	NW 14	WNW 12	—	4.050 ms.
Curityba (X)	9.30									
Florianopolis	9.30	N 9	NW 8	NW 8	WNW 2	NNW 6	—	WSW 2	—	290 ms.
Porto Alegre	9.30	NW 5	WNW 7	W 6	WNW 6	NW 6	W 4	WNW 10	W 8	6.110 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

XX Indica que não foi feita a sondagem, devido o céo estar encoberto.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Bolètim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 49/64	5 23/32
Sobre Paris	$339	$344
Sobre Italia	—	$457
Sobre Allemanha	—	2$077
Sobre Portugal	—	$397
Sobre Belgica (papel)	—	$243
Sobre Belgica (ouro)	—	1$222
Sobre Hespanha	—	1$174
Sobre Suissa	—	1$700
Sobre Suecia	—	2$342
Sobre Noruega	—	2$333
Sobre Dinamarca	—	2$367
Sobre Chile	—	1$100
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	$260
Sobre Nova York	8$345	8$778
Sobre Montevidéo	—	8$113
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3$517
Sobre Hollanda (florim)	—	3$543
Sobre Japão (Yen)	—	4$347
Sobre Rumania	—	$057
Sobre Austria	—	1$235

Moedas

Vales-ouro por 1$000	4$567
Soberanos (ouro)	44$000
Libras (papel)	44$000
Escudos (papel)	$405

Bolsa

Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 % nom...	719$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	691$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %...	960$000
Obrigações ferroviarias de 1:000$, 7 % (primeira emissão)	932$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.....	143$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.....	140$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto 1.535)	163$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto 1.33)	187$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	98$000
Banco do Brasil	405$000
Companhia Docas de Santos, nom.	247$000
Debentures, Fluminense Foot-Ball Club	72$000
Debentures, Companhia Docas de Santos	150$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1930. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

COTAÇÕES DE CAFÉ'

Dia 13 de janeiro de 1930

Mercado a termo
Por 10 kilos

Mezes:	1ª cotação Vend.	1ª cotação Comp.	2ª cotação Vend.	2ª cotação Comp.	Total de vendas
Janeiro	16$000	15$575	16$000	15$500	—
Fevereiro	15$300	14$800	15$500	14$500	—
Março	15$050	S/comp.	15$000	S/com.	—
Abril	15$000	S/comp.	14$500	13$800	—
Maio	15$000	14$000	14$100	13$800	—
Junho	15$000	13$575	14$100	13$400	—

Vendas: 1ª cotação, 2.000 saccas — 2.000.
Mercado 1ª e 2ª cotações calmo.

Mercado disponivel

Preço do typo 7, 25$ por arroba.
Mercado calmo.
Vendas 4.009 saccas.
O syndico, *J. Nunes Tassara.*

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 11

Café

	Saccas
Entradas — Não houve.	
Sahidas	24.835
Consumo local	500
Existencia	325.952

Mercado firme.

Preços:

Typo 3	28$200
Typo 4	27$400
Typo 5	26$600
Typo 6	25$800
Typo 7	25$000
Typo 8	24$000

Assucar

	Saccos
Entradas	350
Sahiddas	5.583
Existencia	368.192

Mercado calmo.

Preços:

Branco crystal	25$000 a 27$000
Crystal amarello	23$000 a 24$000
Mascavinho	22$000 a 24$000
Mascavo	22$000 a 23$000

Algodão

Fardos:

Entradas não houve.

Sahidas	308
Existencia	5.189

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa — Typo Seridó:

Typo 3	42$000
Typo 4	41$000

Fibra média — Sertões:

Typo 3	39$500
Typo 5	36$000

Fibra média — Ceará:

Typo 3	38$500
Typo 5	35$000

Fibra curta — Mattas:

Typo 3	38$500
Typo 5	34$000

Fibra curta — Paulista:

Typo 3	37$000
Typo 5	34$000

O syndico, *J. Nunes Tassara.*

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel),	Sendo: Em ouro	Em papel	Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia					
13 de janeiro de 1930	375:083$867	191:192$291	183:891$576	873:175$192	1.057:066$768
Differença para mais em 1930	375:083$867	191:192$291	183:891$576	873:175$192	1.057:066$768
Receita do mez:					
De 1 a 13 de janeiro de 1930	4.569:186$735	2.144:991$088	2.424:195$647	9.796:174$298	12.220:369$945
De 1 a 13 de janeiro de 1929	7.388:838$894	3.187:412$543	4.201:426$351	14.553:913$083	18.758:339$434
Differença para menos em 1930	2.819:652$159	1.042:421$455	1.777:230$704	4.760:738$785	6.537:969$489
Receita do anno:					
De 2 a 11 de janeiro de 1930	4.569:180$735	2.144:991$098	2.424:195$647	9.796:174$298	12.220:369$945
De 2 a 11 de janeiro de 1929	7.388:838$894	3.187:412$543	4.201:426$351	14.556:913$083	18.758:339$434
Differença para menos em 1930	2.819:652$159	1.042:421$455	1.777:230$704	4.760:738$785	6.537:969$489

(*) A conversão de mil réis ouro a papel é feita a 4$567.

Recebedoria do Districto Federal

Arrecadação de 2 a 11 de janeiro des 1930.	5.612:071$153	
Em 13 de janeiro de 1930	577:222$239	
	6.189:293$392	
Em igual periodo de 1929	6.360:552$572	
Differença para menos em 1930.		171:259$180

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

CONCURRENCIAS PERMANENTES PARA 1930

De ordem do Sr. sub-director geral chamo a attenção dos interessados para os editaes, relação dos grupos e rectificações publicados no *Diario Official* dos dias 14, 21 e 28 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1930. — *A. Couto Fernandes*, sub-director technico.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Concurrencia publica n. 1, para a acquisição de materiaes e artigos diversos, necessarios ao consumo da Inspectoria de Aguas e Esgotos, durante o anno de 1930.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* de 9 do corrente mez, supplemento, pags. 1 a 23.

Secção de Expediente, em 10 de janeiro de 1930. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Edital

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a vir cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 225 a 266 (série H), expedidas por esta inspectoria, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Assumpção n. 170, Alice Pinheiro Guimarães.
Rua Assumpção n. 37, Gaspar José de Barros.
Rua Assumpção n. 81, Bernardo Martins de Abreu.
Rua Assumpção n. 85, Bernardo Martins de Abreu.
Rua Assumpção n. 87, Bernardo Martins de Abreu.
Rua Assumpção n. 89, Bernardo Martins de Abreu.
Rua Assumpção n. 91, Bernardo Martins de Abreu.
Rua Assumpção n. 123, Carolina Marques Faria.
Rua Assumpção n. 131, João Ribeiro.
Rua Assumpção n. 137, D. Clementina Selmoll.
Rua Assumpção n. 139, Mme. Diniz Favraud.
Rua Assumpção n. 141, Dr. A. Thomé.
Rua Muniz Barreto n. 111, Laurinda Brandão.
Rua Muniz Barreto n. 93, D. Carmen Motta.
Rua Muniz Barreto n. 81, Dr. Antonio Pinto Nogueira Brandão.
Rua Muniz Barreto n. 15, João Tavares de Souza.
Rua Muniz Barreto n. 28, Dr. Costa Velho.
Rua Muniz Barreto n. 32, Dr. Augusto Paulino Soares de Souza.
Rua Voluntarios da Patria n. 236, Domingos Gonçalves Netto.
Rua D. Marianna n. 77, Pedro C. Miranda.
Rua D. Marianna n. 23, Nair Freire Zenha.
Rua D. Marianna n. 133, casa II, Carlos P. Leal.
Rua D. Marianna n. 133, casa IV, Carlos P. Leal.
Rua D. Marianna n. 127, Alberto Cesar de S. R. Santos.
Rua D. Marianna n. 121, casa XI, Almerinda Barbosa de Araujo Góes.
Rua D. Marianna n. 121, casa IX, Almerinda Barbosa de Araujo Góes.
Rua D. Marianna n. 121, casa VIII, Almerinda Barbosa de Araujo Góes.
Rua D. Marianna n. 121, casa III, Almerinda Barbosa de Araujo Góes.
Rua D. Marianna n. 121, casa II, Almerinda Barbosa de Araujo Góes.
Rua D. Marianna n. 121, casa I, Almerinda Barbosa de Araujo Góes.
Rua D. Marianna n. 119, Cary Barbosa Rackel.
Rua D. Marianna n. 85, Victorino M. Chermont.
Rua D. Marianna n. 214, Alfair Celeste de Menezes Miranda.
Rua D. Marianna n. 229, Alberto Assumpção.
Rua D. Marianna n. 225, Oswaldo de Carvalho.
Rua D. Marianna n. 213, Francisco Ignacio Botelho.

Rua D. Mariana n. 209, Ignacio Mendonça Uchôa.

Rua D. Marianna n. 203, Joaquim L. G. Teixeira.

Rua D. Marianna n. 185, Linda Cantoné da Silva.

Rua Sorocaba n. 36, Odette.

Rua Sorocaba n. 114, João Costa Meira.

Rua Sorocaba n. 111, casa III, João Costa Meira.

Secção de Expediente, em 3 de janeiro de 1930. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Chama-se a attenção dos interessados para os editaes publicados no *Diario Official* de 12 do corrente mez, pag. 924.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALISAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL FERRO-VIARIO

Faço publico, para os devidos fins, que no dia 30 de janeiro de 1930, ás 14 horas, serão recebidas, nesta fiscalisação, á praça Mauá n. 10, 2º andar, propostas para fornecimento do material ferro-viario constante do edital publicado no *Diario Official* do dia 12 do mez corrente.

Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro, *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro chefe.

FISCALISAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

2ª concurrencia

Faço publico que no dia 23 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas propostas para compra do material inservivel constante do edital publicado no *Diario Official* de 4 do mez corrente.

Fiscalisação Especial do Porto do Rio de Janeiro, *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro chefe.

FISCALIZAÇÃO DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De ordem do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, faço publico que, no dia 16 de janeiro do corrente anno, ás 13 horas, á rua Visconde de Uruguay n. 152, em Nitheroy, serão recebidos requerimentos de inscripção para fornecimentos, durante este anno, de materiaes de consumo habitual desta fiscalização, de accôrdo com a relação publicada no *Diario Official*, de 25 de dezembro ultimo. — *Marcellino Silva*, engenheiro chefe.

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO DE RELATORIOS, CODIFICAÇÃO DE LEIS E MAIS PUBLICAÇÕES DESTA INSPECTORIA, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. inspector federal, faço publico que, no dia 22 de janeiro de 1930, ás 14 horas, na séde desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, perante a commissão presidida pelo chefe da 1ª Secção, serão recebidas propostas para a impressão de relatorios, codificação de leis e mais publicações da Administração Central desta inspectoria, que poderão ser examinadas diariamente, das 12 ás 15 horas, sob as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias sendo a primeira convenientemente sellada e todas datadas e assignadas sem emendas, rasuras ou cousa que duvida faça.

II — Os preços propostos devem ser:
Por pagina de materia corrida e quadros de relatorios;

Por pagina de materia corrida e quadros de collectaneas de leis;
Por pagina de materia corrida de almanack e pessoal;

Por centimetro quadrado de cliché em uma só côr;

Por centimetro quadrado de cliché em duas ou tres côres;

Todos os modelos serão executados em papel igual ao dos modelos acima referidos.

III — Como a impressão dos relatorios é um trabalho indivisivel, considerar-se-ha como proposta mais vantajosa aquella cujos preços applicados ao relatorio já impresso de 1927 produzirem a menor importancia.

IV — O preço maximo para a entrega de cada trabalho, na séde da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, deverá ser de 60 dias a contar da data do recebimento dos originaes.

V — Os concurrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 3:000$ (tres contos de réis), em moeda corrente ou apolices pela cotação do dia, para garantia da assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o contacto no prazo de cinco dias uteis, contados da data de sua chamada por edital.

VI — O concurrente escolhido, antes da assignatura do contracto e para garantia da execução do mesmo, depositará mais 3:000$ (tres contos de réis) em moeda corrente ou apolices federaes pela cotação do dia, como reforço de caução de que trata a clausula III.

VII — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

VIII — As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a dos outros. Antes de qualquer decisão, as propostas serão, na integra, publicadas.

IX — As propostas não podrão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que apenas offereçam uma reducção sobre a proposta mais barata.

X — Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

"Proposta de ..... (nome do proponente)."

A esse enveloppe, o proponente reunirá:

a) todos os documentos que possam provar a sua idoneidade;

b) recibo de caução de 3:000$ (tres contos de réis) a que se refere a clausula III;

c) recibos de impostos federaes, estaduaes e municipaes e de industrias e profissões, relativos ao ultimo semestre;

d) provas de que é negociante matriculado.

Todos esses documentos serão fechados em um enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, abrir-se-hão os enveloppes que contcem os documentos de prova de idoneidade, reunir-se-hão esses documentos ás propostas fechadas em um enveloppe só, que será igualmente lacrado e rubricado pelos proponentes presentes e ficará sob a guarda do engenheiro chefe da 1ª Secção.

Dentro de tres dias uteis, depois dessa formalidade, serão publicados os nomes dos proponentes que tiverem sido considerados idoneos, annunciando-se o dia para abertura das propostas, sendo nesse dia restituidas, fechadas, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, de accôrdo com a clausula V.

XI — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior reucção nos preços propostos, sendo que no caso de novo empate ou de recusa de desempate, será a preferencia decidida por sorte.

XII — O contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto, ou si delle não tomar conhecimento.

XIII — A' inspectoria reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, si assim o entender, sem direito a indemnização a quem quer que seja.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1929. — *Armando Salgado*, chefe da 1ª Secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

ACTA DA CONCURRENCIA PERMANENTE NUMERO N. 15, EM 13 DE JANEIRO DE 1930

Aos trese dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e trinta, presentes, ás doze horas, na sala de concurrencias desta intendencia, á rua Bento Ribeiro numero cincoenta e tres, o senhor intendente interino, engenheiro Julio Cesar Barbosa Penna e o escrivão interino Nestor Rodrigues de Carvalho, aquelle senhor declara aberta a concurrencia permanente numero quinze, convocada por editaes de vinte e oito de dezembro passado, tres e quatro do cor-

rente, publicados no *Diario Official*, recebendo, devidamente fechados, os seguintes envolucros:

Um — Dias Garcia & Comp.
Dous — Ribeiro, Costa & Comp.
Tres — Hime & Comp.
Quatro — Fonseca, Almeida & Comp.
Cinco — Mayrink Veiga & Comp.
Seis — Brenno & Comp.
Sete — Marvin S|A., ultimo.

O senhor doutor intendente abre os sete envolucros recebidos, cujas propostas numera e rubrica com os interessados presentes.

Para constar, mandou lavrar a presente acta que, lida e achada conforme, assigna com os interessados presentes e commigo, escrivão interino, que a escrevi. — *Julio Cesar Barbosa Penna.* — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Luiz F. Real.* — *Ribeiro, Costa & Comp.*, —por procuração de Hime & Comp., *João Garcia.* — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *M. Araujo.* — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro.* — Por procuração de Brenno & Comp., *Antonio S. Alves.* — Por procuração de S|A. Marvin, *João Ernesto de Souza.* — *Nestor Rodrigues de Carvalho.* Confere. — *Lais F. de Mendonça*, escrevente. Conforme. — *Nestor de Carvalho*, escrivão. Visto. — *Barbosa Penna*, intendente.

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 19

PRIMEIRA CORRIGENDA

No edital da concurrencia permanente n. 19, publicado no *Diario Official* n. 10, de hontem, onde está:

40. Lampadas Stella, esphericas, 1|2 foscas, para illuminação dos carros, de 24 volts x 25 watts, B-G, uma.

42. Lampadas Stella, esphericas, 1|2 foscas, para illuminação dos carros, de 16 volts x 25 watts, B-P, uma.

Leia-se:

40. Lampadas Stella, esphericas, 1|2 foscas, para illuminação dos carros, de 24 volts x 15 watts, B-G, uma.

42. Lampadas Stella, esphericas, 1|2 foscas, para illuminação dos carros, de 16 volts x 15 watts, B-P, uma.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1930. — *Barbosa Penna*, intendente.

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 18

PRIMEIRA CORRIGENDA

No edital da concurrencia permanente n. 18, publicado no *Diario Official* n. 10, de hontem, onde está:

27. De 14 x 15.
33. De 16 x 15, kilo.

Leia-se:

27. De 14 x 18.
33. De 15 x 15, kilo.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1930. — *Barbosa Penna*, intendente.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 3

Chamo a attenção dos senhores interessados, de ordem do Sr. director, para o edital publicado no *Diario Official* de 3 e devidamente rectificado no do dia 12 do andante, referente ao fornecimento, durante todo o exercicio de 1930, de materiaes de consumo ordinario, e cuja realização será levada a effeito ás 13 horas do dia 18 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1930. — *Harold Chrockatt de Sá.*

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 3

AVISO

De ordem do Sr. director, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 3 de janeiro de 1930, referente á acquisição de diversos materiaes de consumo ordinario, a serem fornecidos a esta Estrada no decorrer do exercicio de 1930, cuja realização é a 14 do proximo mez e anno, ás 13 horas, impreterivelmente.

Estrada de Ferro Therezopolis — Almoxarifado, 31 de dezembro de 1929. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 5

AVISO

De ordem do Sr. director, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, de 8 de janeiro do corrente mez, referente a torneamento de rodeiros de carro e tender, cuja realização é a 21 do corrente mez, ás 14 horas.

Estrada de Ferro Therezopolis, Almoxarifado, 6 de janeiro de 1930. — — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 8

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS, APPARELHOS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS PARA AS OFFICINAS E ESCRIPTORIOS, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.156, de 28 de novembro de 1929, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 5 de fevereiro de 1930, ás 11 1/2 horas, no almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, sob a presidencia do Sr. chefe da 4ª Divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1930, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha, mediante as seguintes condições:

I — As propostas, escriptas em papel formato officio, serão apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, todas datadas, assignadas, com a indicação da nacionalidade e endereço do proponente, sem razuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir selladas, no fecho, com estampilha federal de 1$000 (um mil réis) por folha. Serão entregues em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

II — Em outro envolucro, que será apresentado na mesma occasião, reunirá o proponente, além do recibo da caução a que se refere a clausula seguinte, os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, provando estar a sua firma, ou contracto social, ali registrada. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei sobre sociedades anonymas.

III — Para ser admittido á concurrencia, o proponente deverá depositar na Thesouraria desta Estrada, até a vespera da realização da concurrencia, como caução, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, a importancia de 2:000$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica Federal, cujo valor será calculado pela sua cotação no dia anterior ao do respectivo deposito. Essa caução reverterá para os cofres da Estrada, se o proponente preferido recuzar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para isso, findo o qual o proponente será considerado excluido, desde logo, da concurrencia, independente de qualquer aviso. Poderá ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

IV — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, á vista dos documentos referidos na clausula antecedente. Resolvido o julgamento, taes documentos serão restituidos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação ás propostas, que não serão abertas daquelles que não tiverem sido considerados idoneos. As demais proprotas serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha por folha, as propostas de todos os outros, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

V — Versará a concurrencia sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços offerecidos não deverão exceder de 10 % (dez por cento) aos que estiverem sendo cobrados no mercado, por occasião da concurrencia.

VI — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VII — Serão rejeitadas integralmente as propostas:

a) que mencionarem materiaes pedidos no edital, sem a indicação dos respectivos preços;

b) que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

c) que offerecerem vantagens ou restricções não previstas neste edital.

VIII — Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a

differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

IX — Os materiaes a serem fornecidos devem obedecer rigorosamente ás especificações constantes da relação que acompanha este edital, bem como as amostras que a Estrada põe á disposição dos interessados no seu almoxarifado em Baurú, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras.

Poderão ser propostos artigos nacionaes ou estrangeiros, de marcas ou fabricas differentes das indicadas na relação referida, desde que, com as propostas, sejam apresentadas documenios que comprovem experiencias feitas em repartições do Governo Federal.

Sempre que o material proposto fôr de fabricação nacional, deverá essa circumstancia ser expressamente declarada na proposta.

X — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional em igualdade de condições e preço com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias da clausula antecedente, e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

XI — O material a importar será consignado directamente á Estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação, e será despachado na fórma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927. Os proponentes não incluirão nos preços dos materiaes a importar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, e declararão expressamente "material a importar". Todas as demais despezas, até o local da entrega, nos termos do clausula XIII, correrão por conta do fornecedor.

Si o material de procedencia estrangeira já tiver sido importado anteriormente á proposta, os direitos aduaneiros e taxas de expediente pagos não serão restituidos e nem deduzidos do preço offerecido para o effeito de preferencia determinada na clausula X.

XII — Os materiaes a importar, correspondentes aos productos nacionaes similares aos estrangeiros, registrados na Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, não terão direito á isenção prevista na clausula antecedente, em vista do que os seus preços deverão comprehender, além da despeza até o local da entrega, as referentes á direitos e taxas aduaneiros, que correrão por conta do fornecedor, em cujo nome deverão vir consignados.

XIII — Todos os materiaes deverão ser entregues no almoxarifado da Estrada, em Baurú, ou despachados para esta cidade, com frete pago, correndo por conta do contractante todas as despezas de embalagem, seguros, fretes maritimos e ferroviarios, carga, descarga, capatazias, armazenagens, despachante e quaesquer outras até o local da entrega, excepto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recahirem sobre o material a importar, nas condições da clausula XI.

O contractante ficará obrigado a remetter immediatamente ao almoxarifado, em carta registrada, os conhecimentos dos despachos acompanhados das respectivas facturas. Responderá tambem pelo pagamento de differenças acaso verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas que recahirem sobre taes despachos.

Cada volume deverá ter a contra marca do remettente e junto á factura será remettida uma nota do conteúdo de cada volume.

Para os effeitos da clausula XIV será observada a data dos conhecimentos.

XIV — No caso de rejeição de material de importação por parte da Estrada, ficará o contractante obrigado a pagar na repartição competente os respectivos direitos aduaneiros e taxas de expediente.

XV — Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados em carta do almoxarife da Estrada. Ficam igualmente obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de accôrdo com as especificações exigidas.

XVI — Pela inobservancia da clausula antecedente ficará o contractante sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração da Estrada, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso, independente de interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de 30 de novembro de 1930.

XVII — No caso de multa, ficará o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria da Estrada, no prazo de cinco (5) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

XVIII — O contractante, para garantia do fornecimento, caucionará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 7 % (sete por cento) do valor do fornecimento a realizar, nas mesmas condições da clausula III. Essa caução não vencerá juro algum, si feita em dinheiro, e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XIX — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo almoxarifado e contabilidade da Estrada.

XX — Pelo não cumprimento do respectivo contracto, além da perda da caução de que trata a clausula XVIII, ficará o contractante impedido, durante um anno, de comparecer a futuras concurrencias e, na reincidencia da falta, ser-lhe-ha cassada definitivamente a idoneidade.

XXI — O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

XXII — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Baurú, 10 de janeiro de 1930. — *Angelo Maringoni*, secretario.

Relação dos materiaes a que se refere o edital n. 8

1. 1 alicate para cortar sellos metallicos.
2. 1 alicate "Universal", qualidade forte, de 8".

Apparelhos lubrificadores, dos seguintes:

3. 2 Alex Friedman, de 6 bicos.
4. 2 Detroit n. 10 A, de 2 bicos.
5. 2 Detroit n. 32 A, de 4 bicos.
6. 2 apparelhos de breacks de 2 conicos Ejecten Superdantan Brevet S. G. D. G. Trem's Jordaia Monarett.
7. 2 archivos de aço "Edwards", com 4 gavetas.
8. 12 armarios de madeira com 6 prateleiras, de 2,00 x x 1,10 x 0.50.
9. 1 aquecedor de rebites "Calorac", typo B. B., 3, Calorac Electric Corporation, Nova York.
10. 12 balanças "Dooley", de 1.000 kilos.
11. 1 base inferior de apoio de aço fundido para martelete, conforme desenho n 345.

Pipos para gaz, dos seguintes:

12. 1.800 duplos.
13. 1.800 simples.
14. 2 bombas para agua ou oleo, para resfriamento de de ferramentas, quando em trabalho de desbaste de obras.
15. 1 bomba para desobstrucção de esgotos.
16. 1 bomba portatil para dar pressão em caldeiras, movida a electricidade.
17. 1 burrinho, typo Wortington Duplex Packed Piston Pump Frank Pattern for light service, com capacidade para 400 litros por minuto e das seguintes dimensões:

Diametro do encanamento de aspiração 4".
Diametro do encanamento de recalque 3".
Diametro do cylindro de vapor 6".
Diametro de cylindro d'agua 5 3/4".
Cursos dos embolos, 6".

18. 2 burrinhos typo Wortington Duplex Packed Piston Pump Frank Pattern for light service, com capacidade para 600 litros por minuto e das seguintes dimensões:

Diametro do encanamento de aspiração, 5".
Diametro do encanamento de recalque, 4".
Diametro do cylindro de vapor, 7 1/2".
Diametro do cylindro d'agua, 6".
Cursos dos embolos 10"

19. 2 cabides de madeira elasticos.
20. 1 cadeira gyratoria.
21. 40 carrinhos de ferro tubulares, com rodas de 4 raios.
22. 10 cofres Nascimento, n. 4 N. S.

Escarradeiras de ferro, esmaltadas, das seguintes:

23. 10 com pés.
24. 20 sem pés.
25. 100 escovas de aço com cabo, de 10 cms. de fio.
26. 150 escovas de aço para limpeza de limas.
27. 110 escovas de aço para peneiras de locomotivas, de 6 cms., de fio.
28. 60 escovas de aço para limpeza de tubos, de 2".

Escovas circulares de fio de aço, das seguintes:

29. 6 de 100 m/m de diametro, com fio de 2/10 m/m. grossura.
30. 10 de 150 m/m. de diametro, com fio de 2/10 m/m. grossura.
31. 10 de 200 m/m. de diametro, com fio de 1/10 m/m. grossura.
32. 10 de 200 m/m. de diametro, com fio de 2/10 m/m grossura.
33. 20 extinctores de incendio "Foamite".
34. 33 filtros "Fiel", typo maior.
35. 10 foices calcadas de aço, de 8".
36. 13 forjas de campanha, completas, bacia de 24", "Bufalo".
37. 1 forno accionado a oleo, para fundir bronze, Double Chamber Metal Furnace, de Monarck Engineering & Manufacturing & Co., tamanho n. 2, capacidade total de 1.000 libras.
38. 4 injectores Alex Friedman n. 9, pala locomotivas.
39. 6 injectores Sellers N. S., n. 7 1/2.

Injectores inspiradores Hankock, dos seguintes:

40. 2 de 4.
41. 2 de n. 5.
42. 6 de n. 6.
43. 3 de n. 7.
44. 1 installação completa "D e M", para limpeza de locomotivas em depositos, que dispõem de agua quente nem pressão d'agua sufficiente, comprehendendo: 1 apparelho completo "D e M", com aguador automatico a bomba, 2 nozzle completos "D e M", de aluminio, bico dos nozzles, cano, punho, valvulas e engates das mangueiras, 2 mangueiras especiaes para oleo e agua "D e M", de 50 pés de comprimento e 3/4" de diametro, 2 mangueiras para ar, de 50 pés de comprimento e 1/2" de diametro, cada mangueira munida de engate de latão extra forte.
45. 5 lamparinas manuaes, de soldar, a gazolina ou bomba, capacidade de 1 litro, n. 30.455, catalogo Mestre & Blatgé.
46. 1 machina para soldar, portatil, modelo "S", de motor gerador, capacidade de 20 até 600 ampéres para soldar com electrodos metallicos até 1/2" e para soldar e cortar electrodos até 3/4", de Wilson Welder & Metals.
47. 2 machinas esmeril, de banco, n. 37.062, catalogo Black & Decker, de 1/2 H. P., de corrente continua, 220 volts., diametro do rebolo, 7" x 3/4".
48. 1 machina electrica de rebitar, marca Electro Mechanical Togge Lever Rivesting Machines, typo F. K. N. 111, tamanho 1.000 m/m. x x 400 m/m x. corrente triphasica de 220 volts., 50 cyclos.
49. 2 machinas de furar a ar comprimido, para madeira, Size D. D. W. Ingersoll Rand.
50. 3 machinas de furar a ar comprimido, Morse, n. 2, Size C. C. Ingersoll Rand, pneumatic Drill, pagina 10.
51. 4 machinas de furar a ar comprimido, Morse, n. 4, Size n. 8, Ingersoll Rand pneumatic Drill, pagina 36.
52. 4 mascaras de fibra, para solda electrica manual.
53. 4 mascaras de fibra, para solda electrica "Wilson", para cabeça.
54. 2 mesas para machina de escrever com 5 gavetas, de 1,05 x 0,70 x 0,57, de imbuia.
55. 15 mesas com 2 gavetas e fechaduras com 2 chaves cada uma, de 1,60 x 0,80 x 0,80.

Motores electricos, corrente continua, typo R. C., 220 volts, da General Electric, dos seguintes:

56. 6 de ¼ H. P., 1.150 rotações por minuto.
57. 4 de 1 H. P., 1.700 rotações por minuto.
58. 2 de 3 H. P., 1.150 rotações por minuto.
59. 3 de 5 H. P., 1.150 rotações por minuto.
60. 2 de 10 H. P., 1.150 rotações por minuto.
61. 2 de 15 H. P., 1.700 rotações por minuto.

Placas universaes para fixação, com flange, 4 castanhas e 1 jogo de sobresalentes de castanhas para reverter, para cada placa, catalogo F 1, de Alfred H. Schutte, pagina 101, de:

62. 2 placas n. 210, 3.357 M. F., de 3 castanhas e 1 jogo sobresalente para reverter.
63. 2 placas n. 210, 4.741 P. F., de 4 castanhas, conforme pagina 109.
64. 4 placas n. 210, 4.742 U. F.
65. 12 porta-electrodos de solda electrica, "Wilson".
66. 20 reflectores de vidro Golden Glass, de 9" x 8".
67. 10 relogios de parede "Jughans", conforme amostra.
68. 1 relogio para ponto do pessoal, Manufactured by International Time Recording Co., of N. Y., ns. 601 a 750.

Reostatos para motores electricos, corrente continua com relé minima, desligação automatica, typo da General Electric, dos seguintes:

69. 5 de 3 H. P.
70. 10 de 5 H. P.
71. 5 de 10 H. P.
72. 5 de 15 H. P.
73. 3 de 20 H. P.
74. 2 resistencias automaticas para dynamos "Vickers", typo VI, de 16 volts e 50 amperes.
75. 2 resistencias automaticas para dynamos "Vickers", 24 volts e 50 ampéres.

Secções positivas para accumuladores "Vickers", dos seguintes:

76. 20 de 11 chapas.
77. 20 de 15 chapas.
78. 24 talhas de barro para agua, com torneiras, para 30 litros.
79. 12 talhas de barro para agua, de 0,56 de alto, para filtro "Fiel", para 25 litros.
80. 26 tesouras Vitry, de 8".
81. 154 toalhas felpudas para rosto, de 1,15 x 0,50.
82. 4 fornos giratorios "Universal", para machinas, com movimento vertical e horizontal, com abertura de 120 m/m, catalogo F 1 de Alfred H. Schutte, pagina 119 W., 3.169.
83. 2 valvulas reguladoras de gaula, n. 750, para turbo gerador, typo E da Pilo National.
84. 500 vidros para apparelhos lubrificadores Alex Friedman.
85. 1.200 vidros de crystal para apparelhos Detroit.

Vidros de crystal para nivel de agua "Eureka", dos seguintes:

86. 120 de 14" x 3/8".
87. 500 de 14" x 5/8".
88. 500 de 14" x 3/4".
89. 230 de 16" x 1/2".
90. 1.000 vidros de lampeão belga de 18'", legitimos.
91. 100 vidros de lampeão Kosmo, de 14'", legitimos.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Bauru', 31 de dezembro de 1929. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

EDITAL N. 9

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES PARA A III DIVISÃO, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.156, de 28 de novembro de 1929, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 5 de fevereiro de 1930, ás 13 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Bauru', Estado de São Paulo, sob a presidencia do Sr. chefe da III Divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1930, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha, mediante as seguintes condições:

I — As propostas, escriptas em papel formato officio, serão apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, todas datadas, assignadas, com a indicação da nacionalidade e endereço do proponente, sem rasuras emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir selladas, no fecho, com estampilha federal de 1$000 (um mil réis) por folha. Serão entregues em envolucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

II — Em outro envolucro, que será apresentado na mesma occasião, reunirá o proponente, além do recibo da caução a que se refere a clausula seguinte, os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commer-

cial, provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provarão sua existencia legal de conformidade com a lei sobre sociedades anonymas.

III — Para ser admittido a concurrencia, o proponente deverá depositar na Thesouraria desta Estrada, até a vespera da realização da concurrencia, como caução, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, a importancia de 2:000$000, em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal, cujo valor será calculado pela sua cotação no dia anterior ao do respectivo deposito. Essa caução reverterá para os cofres da Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para isso, findo o qual o proponente será considerado excluido, desde logo, da concurrencia, independente de qualquer aviso. Poderá ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lh a idoneidade para futuros fornecimentos.

IV — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, á vista dos documentos referidos na clausula antecedente. Resolvido o julgamento, taes documentos serão restituidos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação ás propostas, que não serão abertas, daquelles que não tiverem sido considerados idoneos. As demais propostas serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha por folha, as propostas de todos os outros, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no "Diario Official" da União.

V — Versará a concurrencia sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços offerecidos não deverão exceder de 10 % (dez por cento) aos que estiverem sendo cobrados no mercado, por occasião da concurrencia.

VI — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VII — Serão rejeitadas integralmente as propostas:

a) que mencionarem materiaes pedidos no edital, sem a indicação dos respectivos preços;

b) que *contiverem* apenas o *offerecimento* de uma reducção sobre a proposta mais barata;

c) que offerecerem vantagens ou restricções não previstas neste edital.

VIII — Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a *differença para menos nos preços dos* varios artigos a serem fornecidos, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a *seus interesses*, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

IX — Os materiaes a serem fornecidos devem obedecer rigorosamente ás especificações constantes da relação que acompanha este edital, bem como as amostras que a Estrada põe a disposição dos interessados no seu Almoxarifado em Baurú, e sempre de 1ª qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras.

Poderão ser propostos artigos nacionaes ou estrangeiros, de marcas ou fabricas differentes das indicadas na relação referida, desde que, com as propostas, sejam apresentados documentos que comprovem experiencias feito em repartições do Governo Federal.

Sempre que o material proposto for de fabricação nacional deverá essa circumstancia ser expressamente declarada na proposta.

X — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional em igualdade de condições e preço com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias da clausula antecedente, e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

XI — O material a importar será consignado directamente á Estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação, e será despachado na fórma da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927. Os proponentes não incluirão nos preços dos materiaes a importar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, e declararão expressamente "material a importar". Todas as demais despezas até o local da entrega, nos termos da clausula XIII, correrão por conta do fornecedor.

Si o material de procedencia estrangeira já tiver sido importado anteriormente á proposta, os direitos aduaneiros e taxas de expediente pagos não serão restituidos e nem deduzidos do preço offerecido para o effeito de preferencia determinado na clausula X.

XII — Os materiaes a importar, correspondentes aos productos nacionaes similares aos estrangeiros, registrados na Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, não terão direito á isenção prevista na clausula antecedente, em vista do que os seus preços deverão comprehender, além da despeza até o local da entrega, as referentes a direitos e taxas aduaneiras, que correrão por conta do fornecedor, em cujo nome deverão vir consignados.

XIII — Todos os materiaes deverão ser entregues no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, ou despachados para esta cidade, com frete pago, correndo por conta do contractante todas as despezas de embalagem, seguros, fretes maritimos e ferroviarios, carga, descarga, capatazias, armazenagens, despachante e quaesquer outras até o local da entrega, excepto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recahirem sobre o material a importar, nas condições da clausula XI.

O contractante ficará obrigado a remetter immediatamente ao Almoxarifado, em carta registrada, os conhecimentos dos despachos acompanhados das respectivas facturas. Responderá tambem pelo pagamento de differenças acaso verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas que recahirem sobre taes dspachos.

Cada volume deverá ter a contra marca do remettente e junto a factura será remettida uma nota do conteudo de cada volume.

Para os effeitos da clausula XIV será observada a data dos conhecimentos.

XIV — No caso de rejeição de material de importação por parte da Estrada, ficará o contractante obrigado a pagar na repartição competente os respectivos direitos aduaneiros e taxas de expediente.

XV — Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados em carta do Almoxarife da Estrada. Ficam igualmente obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de accordo com as especificações exigidas.

XVI — Pela inobservancia da clausula antecedente ficará o contractante sujeito a uma multa que, conforme entendimento da Administração da Estrada, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a Administração a recisão do contracto, por simples aviso, independente de interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de 30 de novembro de 1930.

XVII — No caso de multa, ficará o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na Thesouraria da Estrada, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de recisão do contracto, nas condições já estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

XVIII — O contractante, para garantia do fornecimento caucionará na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 7 % (sete por cento) do valor do fornecimento a realizar, nas mesmas condições da clausula III. Essa caução não vencerá juro algum, si feita em dinheiro, e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XIX — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

XX — Pelo não cumprimento do respectivo contracto, além da perda da caução de que trata a clausula XVIII, ficará o contractante impedido, durante um anno, de comparecer a futuras concurrencias e, na reincidencia da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

XXI — O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

XXII — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Baurú, 10 de janeiro de 1930. — *Angelo Maringoni*, secretario.

1. 100 kilos oitavado de 1 1|2".
2. 100 kilos quadrado de 1|2".
3. 100 kilos quadrado de 5|8".
4. 100 kilos quadrado de 3|4".
5. 50 kilos sextavado de 3|4".
6. 500 kilos sextavado de 7|8".
7. 500 kilos sextavado de 1".
8. 300 kilos sextavado de 1 1|2".
9. 500 kilos sextavado de 7|8" de Ingersol Rand Jackamer, typo B. G. R.
10. 30 latas de agua raz "Pinheiro", em latas de 18 litros cada uma.
11. 3.000 kilos de alvaiade de zinco "Vieille Montagne".
Amianto em téla, dos seguintes:
12. 10 kilos de 3|8".
13. 10 kilos de 1|2".
14. 200 kilos ancorótes para 15 litros cada um
15. 10 apparelhos sanitarios completos.
16. 600 rolos de arame farpado.
17. 100 kilos de arame fino para amarração.
18. 200 metros cubicos de areia grossa.
19. 200 baldes de zinco, reforçados, de 14".
20. 30 paus de barbante.
21. 50 kilos de breu.
22. 12 brocas americanas de 1|2".
23. 150 brocas para calação n. 30.
Brochas para oleo, marca "Elephante", das seguintes
24. 12 de n. 16.
25. 12 de n. 18.
26. 24 de n. 22.
27. 24 de n. 24
28. 24 de n. 26.
29. 24 de n. 28.
30. 24 de n. 30.
31. 100 cabos para pás.
32. 50 cadeados para rondas com quatro chaves.
33. 12 cadeiras typ austriaco.
34. 200 kilos de canos de chumbo de 1 1/2".
35. 6 capachos de côco de 80 x 40 cms.
36. 50 latas de cera liquida para assoalho, em latas de kilo.
Chaves francezas, das seguintes:
37. 2 de 12".
38. 2 de 14".
39. 5 chuveiros de cobre, completos.
40. 1.500 barrica de cimento, de 180 kilos. Atlas ou Alborg.
41. 2 coadores para tinta.
42. 200 kilos de colla da Bahia.
43. 20 copos de christal para agua.
Correios "Dicks Ballata", das seguintes:
44. 50 metros de 4", com 3 dobras.
45. 50 metros de 5", com 5 dobras.
46. 25 metros de 8", com 5 dobras.
47. 25 metros de 12", com 6 dobras.
Corda de pita, das seguintes:
48. 200 kilos de 1/2".
49. 50 kilos de 5/8".
50. 50 kilos de 3/4".
51. 50 kilos de 1 1/4".
Cotovelos de ferro galvanizado, dos seguintes:
52. 24 de 1/2".
53. 24 de 2".
54. 24 cremonas nickeladas com vara de 3 metros.
55. 100 latas de creolina "Pearson".
Curvas de ferro galvanizado, das seguintes:
56. 24 de 2".
57. 24 de 2 1/2".
Curvas de ferro galvanizado, com reducção, das seguintes:
58. 12 de 3/4" x 1/2".
59. 12 de 3/4" x 1".
60. 12 de 1" x 1 1/2".
61. 12 de 2" x 1 1/2".
Dobradiças americanas, das seguintes:
62. 300 pares de 3".
63. 300 pores de 3 1/2".
64. 100 pares de 4".
65. 50 caixas de dynamite, em caixas de 20 kilos com 400 cartuchos.
66. 1.000 enxadas calçadas de aço, de 4 libras.
67. 500 enxadas calçadas de aço, de 3 libras.
68. 500 enxós da Ribeira.
69. 24 escovas de lavar assoalho.
70. 12 espanadores de penna, de 60 cms.
71. 100 kilos de estopa de côr, de 2ª classe.
Fchaduras para portas, das seguintes:
72. 50 com maçanetas.
73. 24 com trinco Gorge.
74. 24 Yale.
75. 200 de caixão.
Ferro em barras, dos seguintes:
76. 50 kilos de 1/2" x 1/8".
77. 50 kilos de 3/4" x 1/8".
78. 100 kilos de 1" x 1/4".
79. 1.000 kilos de 2" x 1/2".
Ferro em chapa, dos seguintes:
80. 200 kilos de 1/16".
81. 200 kilos de 1/8".
82. 200 kilos de 3/8".
83. 50 kilos de ferro quadrado de 3/8".
Ferro redondo, dos seguintes:
84. 200 kilos de 1/4".
85. 1.000 kilos de 1/2".
86. 2.000 kilos de 3/4".
87. 1.000 kilos de 7/8".
88. 500 kilos de 1".
89. 100 kilos de 1 1/4".
90. 500 kilos de 1 1/2 ".
Ferros pedreses redondos, dos seguintes:
91. 100 de 20 cms.
92. 100 de 80 cms.
93. 3 ferros para abrir caixão, "Universal", n. 2.
Fillele, das seguintes côres:
94. 180 metros branco.
95. 230 metros verde.
96. 280 metros vermelho.
97. 10 kilos de gaxeta asbesto de 3/4".
98. 300 kilos de gesso cré.
99. 20 kilos de gomma lacca de 1ª qualidade.
100. 100 metros quadrados de ladrilhos de duas côres.
101. 12 lanternas "Dietz", "Morcego" ou "Victor", para 18 linhas.
102. 50 lanternas gyratorias "Olho de boi", com vidro lateral, curvo, verde, vermelho e branco e na frente vidro plano circular branco bisauté.
103. 4 lavatorios de louça, completos, de 16" x 22".
Luvas de ferro galvanizado, com reducção, das seguintes:
104. 12 de 1 1/2" x 1".
105. 12 de 1 1/2" x 2".
106. 6 macacos com cremalheira para 2.000 kilos.
107. 2 macacos para curvar trilhos typo A
108. 50 machadinhas "Collins", com cabo.
109. 100 machados "Collins", de 5 libras.
110. 5 machinas de grampear "Citopress".
111. 2 machinas de escrever, "Remington", com 160 espaços, n. 30.
112. 10 machinas "Magella", para serrar trilhos, com 12 laminas cada uma.
113. 50 metros de mangueiras de borracha com arame de 3/4".
114. 50 marrões de 6 kilos.
115. 100 metros 2 de metal Hay-Rib.
116. 1.998 litros de oleo de linhaça fervido, de 1ª qualidade, em latas de 18 litros cada uma.
117. 500 pás de bico com cabo, de Jonas & Colver.
118. 10 pias de ferro esmaltado de 75 x 40 cms.
Pinceis chatos para oleo, dos seguintes:
119. 24 de n. 26.
120. 24 de n. 28.
121. 24 de n. 30.
Pinceis redondos para oleo, dos seguintes:
122. 24 de n. 26.
123. 24 de n. 28.
124. 24 de n. 30.
125. 200 kilos de pó de sapato.
Ponta-Paris, com cabeça, dos seguintes:
126. 100 kilos de 15 x 15.
127. 200 kilos de 18 x 24.
128. 200 kilos de 19 x 27.
129. 150 kilos de 20 x 30.
130. 200 kilos de 22 x 48.
131. 200 kilos de 23 x 54.
132. 50 kilos de 17 x 21, sem cabeça.
Porcas de ferro sextavadas, das seguintes:
133. 50 kilos de 3/4".
134. 20 kilos de 1".

135.	350.000	pregos para trilhos, cabeça de cachorro, de 5 1/2" x 5/8", em caixões com 600 pregos cada um.
136.	36	barras de sabonete de côco.
137.	100	kilos de seccante "Castell" ou "Torre".
138.	2	serras de fita de 7,00 x 1 1/4".
139.	10	serras francezas, de 1,00 x 5/64" x 4".
140.	10	serras verticaes de 2,000 x 1/8" x 7".
141.	10	serrotes Greaves de 80 cms.
142.	250	soccas calçadas de aço.
143.	5	stores de linho de 2,50 x 1,20.
144.	1	tarracha com coussinetes e machos de 3/8" a 1 1/2", Duplex A.
145.	1	telephone "Kelog" de mesa, de bateria local, chamado a magneto com 3 imans, n. 2.323, catalogo n. 3. S.
146.	50	metros 2 de téla de arame para mosquitos.
147.	10	tês de ferro gavanizado de 2 1/2".
148.	40.000	telhas typo franceza.
149.	4.000	tirefonds.
		Tintas em pó:
150.	20	kilos de jal de chrom.
151.	300	kilos de ocre amarela.
152.	200	kilos de roxo terra.
153.	100	kilos de verde Londres
154.	50	kilos de verde Paris.
155.	50	kilos de verde ultramar.
156.	10	kilos de vermelhão francez, de 1ª qualidade.
157.	12	toalhas *fepudas para rosto*, de 1,15 x 0,50.
		Torneiras de latão, das seguintes:
158.	24	de 1/2".
159.	12	de 3/4".
160.	2.000	trados de 1/2" x 20", de Arthur Balfour.
		Trinchas de cabello preto, marca Maillard, das seguintes:
161.	12	de 1 1/2" x 3/4".
162.	24	de 2" x 3/4".
163.	12	de 2 1/2" x 3/4".
164.	12	de 3" x 3/4".
		Tubos de ferro galvanizado, com rosca e uvas, dos seguintes:
165.	1.000	metros de 1/2 .
166.	500	metros de 1".
167.	1.830	metros de 3".
		Uniões de ferro galvanizado, das seguintes:
168.	12	de 2"
169.	6	de 2 1/2".
170.	100	vassouras americanas com 5 fios, superiores.
171.	12	vidros curvos brancos, para lanterna gyratoria "Olho de Boi",
172.	100	vidros para caixilho, de 60 x 90 cms.
		Zinco liso, para calha, dos seguintes:
173.	100	kios de n. 12.
174	100	kilos de n. 14.
175.	500	folhas de zinco ondulado de 8".

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em Baurú, 30 de dezembro de 1929. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

EDITAL N. 10

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE IMPRESSOS, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.156, de 28 de novembro de 1929, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 6 de fevereiro de 1930, ás 14 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, sob a presidencia do Sr. chefe da II Divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1930, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha, mediante as seguintes condições:

I — As propostas, escriptas em papel formato officio, serão apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, todas datadas, assignadas, com a indicação da nacionalidade e endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir selladas, no fecho, com estampilha federal de 1$000 (um mil réis) por folha. Serão entregues em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

II — Em outro envolucro, que será apresentado na mesma occasião, reunirá o proponente, além do recibo da caução a que se refere a clausula seguinte, os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei sobre sociedades anonymas.

III — Para ser admittido á concurrencia, o proponente deverá depositar na Thesouraria desta Estrada, até a vespera da realização da concurrencia, como caução, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, a importancia de 2:000$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela sua cotação no dia anterior ao do respectivo deposito. Essa caução reverterá para os cofres da estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para isso, findo o qual, o proponente será considerado excluido, desde logo, da concurrencia, independente de qualquer aviso, poderá ainda a administração da estrada, pôr tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

VI — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, á vista dos documentos referidos na clausula antecedente. Resolvido o julgamento, taes documentos serão restituidos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação ás propostas, que não serão abertas daquelles que não tiverem sido considerados idoneos. As demais propostas serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha por folha, as propostas de todos os outros, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

V — Versará a concurrencia sómente para o preço em réis papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços offerecidos não deverão exceder de 10 % (dez por cento) aos que estiverem sendo cobrados no mercado, por occasião da concurrencia.

VI — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VII — Serão rejeitadas integralmente as propostas:

a) que mencionarem materiaes pedidos no edital, sem a indicação dos respectivos preços;

b) que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

c) que offerecerem vantagens ou restricções não previstas neste edital.

VIII — Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

IX — Os materiaes a serem fornecidos devem obedecer rigorosamente ás especificações constantes da relação que acompanha este edital, bem como as amostras que a estrada põe a disposição dos interessados no seu almoxarifado em Baurú, e sempre de 1ª qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras.

Poderão ser propostos artigos nacionaes ou estrangeiros, de marcas ou fabricas differentes das indicadas na relação referida, desde que, com as propostas, sejam apresentados documentos que comprovem experiencias feitas em repartições do Governo Federal.

Sempre que o material proposto fôr de fabricação nacional, deverá essa circumstancia ser expressamente declarada na proposta.

X — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional em igualdade de condições e preço com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias da clausula antecedente, e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

XI — O material a importar será consignado directamente á estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação, e será despachado na fórma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927. Os proponentes não incluirão nos preços dos materiaes a importar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, e declararão expressamente "material a importar". Todas as demais despezas até o local da entrega, nos termos da clausula XIII, correrão por conta do fornecedor.

Si o material de procedencia estrangeira já tiver sido importado anteriormente á proposta, os direitos aduaneiros e

taxas de expediente pagos não serão restituidos e nem deduzidos do preço offerecido para o effeito de preferencia determinado na clausula X.

XII — Os materiaes a importar, correspondentes aos productos nacionaes similares aos estrangeiros, registrados na Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, não terão direito á isenção prevista na clausula antecedente, em vista do que os seus preços deverão comprehender, além da despeza até o local da entrega, as referentes a direitos e taxas aduaneiras, que correrão por conta do fornecedor, em cujo nome deverão vir consignados.

XIII — Todos os materiaes deverão ser entregues no Almoxarifado da estrada, em Baurú, ou despachados para esta cidade, com frete pago, correndo por conta do contractante todas as despezas de embalagem, seguros, fretes maritimos e ferroviarios, carga, descarga, capatazias, armazenagens, despachante e quaesquer outras até o local da entrega, excepto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recahirem sobre o material a importar, nas condições da clausula XI.

O contractante ficará obrigado a remetter immediatamente ao almoxarifado, em carta registrada, os conhecimentos dos despachos acompanhados das respectivas facturas. Responderá tambem pelo pagamento de differenças acaso verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas que recahirem sobre taes despachos.

Cada volume deverá ter a contra marca do remettente e junto á factura será remettida uma nota do conteúdo de cada volume.

Para os effeitos da clausula XIV será observada a data dos conhecimentos.

XIV — No caso de rejeição de material de importação por parte da Estrada, ficará o contractante obrigado a pagar na repartição competente os respectivos direitos aduaneiros e taxas de expediente.

XV — Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados em carta do almoxarife da Estrada. Ficam igualmente obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de accôrdo com as especificações exigidas.

XVI — Pela inobservancia da clausula antecedente ficará o contractante sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração da Estrada, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso, independente de interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de 30 de novembro de 1930.

XVII — No caso de multa, ficará o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria da Estrada, no prazo de cinco (5) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

XVIII — O contractante, para garantia do fornecimento, cacionará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 7 % (sete por cento) do valor do fornecimento a realizar, nas mesmas condições da clausula III. Essa caução não vencerá juro algum, si feita em dinheiro, e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XIX — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo almoxarifado e contabilidade da Estrada.

XX — Pelo não cumprimento do respectivo contracto, além da perda da caução de que trata a clausula XVIII, ficará o contractante impedido, durante um anno, de comparecer a futuras concurrencias e, na reincidencia da falta, ser-lhe-ha cassada definitivamente a idoneidade.

XXI — O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

XXII — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Baurú, 10 de janeiro de 1930. — *Angelo Maringoni*, secretario.

Relação dos artigos a que se refere o edital n. 10

Numero de ordem		
		Blocos dos seguintes modelos:
1.	1.300	— 18 com 100 fls. de 22 x 16 cms.
2.	3.260	— 128 com 100 fls., de 27 x 21 cms.
3.	4.138	— 162 com 100 fls., de 27 x 21 cms.
4.	50	— 165 com 100 fls., de 31 x 12 cms.
5.	2.400	— 184 com 100 fls., de 22 x 16 cms.
6.	110	— 185 com 100 fls., de 16 x 11 cms.
7.	270	— 283 com 100 fls., de 22 x 16 cms.
8.	190	— 369 com 100 fls., de 19 x 13 cms.
		Cadernetes, dos seguintes modelos:
9.	3.000	— 23, com 4 fls., de 22 x 15 cms.
10.	100	— 164, com 50 fls., de 16 x 13 cms.
11.	500	— 259, com 50 fls., de 18 x 24 cms.
12.	3.635	—285, com 25 fls., de 16 x 11 cms
		Capas, dos seguintes modelos:
13.	250	— 111, de 48 x 35 cms., conforme amostr.
14.	1.500	— 203, de 35 x 48 cms.
15.	1.000	— 217, de 33 x 46 cms., em papel "Congo".
		Cartões, dos seguintes modelos:
16.	25.000	— 55, de 7 x 10 cms.
17.	1.000	— 212, de 7 x 10 cms.
18.	2.000	— 338, de 26 x 21 cms.
19.	2.000	— 339, de 26 x 21 cms.
21.	1.000	— 415, de 13 x 21 cms.
20.	5.000	— 348, de 26 x 21 cms.
22.	1.000	— D 3, 4 e 8, de 12 x 25 cms.
		Enveloppes, dos seguintes modelos:
23.	48.250	- 172, de 13 x 16 cms.
24.	2.550	- 173, de 26 x 38 cms.
25.	25.500	- 174, de 13 x 19 cms.
26.	15.500	- 175, de 13 x 26 cms.
27.	1.750	- 176, de 18 x 26 cms.
28.	30.000	380, de 28 x 21 cms.
		Etiquetas, dos seguintes modelos:
29.	1.000	— 33, de 6 x 11 cms.
30.	20.000	— 233, de 8 x 15 cms.
31.	1.500	folhetos, modelo n. 232, capa e cinco folhas, de 24 x 32 cms.
		Fitas para relogio do operarios, das seguintes:
32.	300	de 1 a 150, de 76 x 7 cms.
33.	300	de 151 a 300, de 76 x 7 cms.
34.	300	de 301 a 450, de 76 x 7 cms.
35.	300	de 451 a 600, de 76 x 7 cms.
36	300	de 601 a 750, de 76 x 7 cms.
		Impressos, dos seguintes modelos:
37.	4.000	— 1, de 24 x 21 cms.
38.	60.000	— 2, de 23 x 22 cms.
39.	10.000	— 3, de 20 x 16 cms.
40.	100	— 3, de 52 x 79 cms.
41.	5.000	— 5, de 29 x 23 cms.
42.	2.500	— 10, de 30 x 45 cms.
43.	2.500	— 11, de 45 x 50 cms.
44.	1.200	— 12, de 31 x 65 cms.
45.	20.000	— 13, de 32 x 16 cms.
46.	30.000	— 14, de 22 x 31 cms.
47.	1.000	— 19, de 35 x 49 cms.
48.	4.500	— 24, de 32 x 35 cms.
49.	6.000	— 25, de 32 x 22 cms.
50.	60.000	— 26, de 38 x 33 cms.
51.	1.000	— 29, de 31 x 22 cms.
52.	5.000	— 30, de 32 x 31 cms.
53.	6.000	— 36, de 32 x 42 cms.
54.	3.000	— 37, de 31 x 22 cms.
55.	1.000	— 38, de 35 x 25 cms. (capas).
56.	6.000	— 40, de 32 x 21 cms.
57.	100	— 41, de 32 x 47 cms.
58.	30.000	— 42, de 47 x 32 cms.
59.	30.000	— 43, de 30 x 22 cms.
60.	3.500	— 46, de 30 x 45 cms.
61.	5.000	— 52, de 22 x 33 cms.
62.	20.000	— 58, de 33 x 22 cms.
63.	42.600	— 62, de 33 x 44 cms.
64.	10.000	— 62, de 33 x 61 cms.
65.	500	— 71, de 41 x 30 cms.
66.	10.000	— 119, de 24 x 16 cms.
67.	1.000	— 120, de 32 x 45 cms.

68. 100 — 122, de 33 x 57 cms.
69. 20.000 — 124, de 32 x 19 cms.
70. 10.000 — 137, de 26 x 23 cms.
71. 1.000 — 177, de 37 x 33 cms.
72. 1.000 — 178, de 25 x 33 cms.
73. 5.000 — 181, de 33 x 61 cms. (capas)
74. 1.000 — 187, de 22 x 32 cms
75. 500 — 188, de 45 x 32 cms.
76. 500 — 189, de 33 x 23 cms.
77. 1.000 — 190, de 32 x 22 cms
78. 1.000 — 191, de 23 x 33 cms.
79. 2.600 — 192, de 32 x 47 cms. (capas).
80. 1.000 — 193, de 33 x 23 cms.
81. 30.000 — 196, de 21 x 24 cms.
82. 500 — 202, de 36 x 25 cms.
83. 2.000 — 203, de 35 x 25 cms. (capas).
84. 28.500 — 205, de 33 x 45 cms.
85. 2.000 — 206, de 32 x 44 cms.
86. 32.200 — 208, de 23 x 32 cms.
87. 10.000 — 217, de 32 x 24 cms., talão.
88. 10.000 — 217, de 32 x 24 cms., 1ª via.
89. 10.000 — 217, de 32 x 24 cms., 2ª via.
90. 10.000 — 217, de 32 x 24 cms., 3ª via.
91. 14.500 — 220, de 33 x 46 cms.
92. 5.000 — 239, de 22 x 31 cms.
93. 2.000 — 240, de 28 x 46 cms.
94. 6.000 — 245, de 30 x 21 cms.
95. 20.000 — 248, de 32 x 23 cms.
96. 2.000 — 254, de 32 x 24 cms.
97. 2.000 — 256, de 35 x 22 cms.
98. 40.000 — 287, de 31 x 32 cms.
99. 1.500 — 299, de 23 x 30 cms.
100. 500 — 300, de 31 x 60 cms.
101. 500 — 301, de 31 x 60 cms.
102. 500 — 302, de 31 x 60 cms.
103. 500 — 303, de 31 x 60 cms.
104. 500 — 304, de 31 x 60 cms.
105. 500 — 305, de 32 x 38 cms.
106. 500 — 306, de 32 x 38 cms.
107. 500 — 310, de 52 x 47 cms.
108. 1.000 — 311, de 31 x 44 cms.
109. 5.000 — 329, de 23 x 33 cms.
110. 5.000 — 330, de 31 x 21 cms.
111. 1.000 — 331, de 38 x 44 cms.
112. 1.000 — 332, de 38 x 54 cms.
113. 5.000 — 333, de 32 x 45 cms.
114. 20.000 — 346, de 31 x 21 cms.
115. 7.000 — 354, de 22 x 16 cms.
116. 2.000 — 359, de 32 x 47 cms. (capas).
117. 1.500 — 368, de 33 x 47 cms.
118. 500 — 370, de 33 x 43 cms.
119. 1.000 — 375, de 48 x 33 cms.
120. 3.000 — 376, de 31 x 22 cms.
121. 2.000 — 377, de 45 x 45 cms.
122. 1.000 — 378, de 50 x 45 cms.
123. 2.000 — 394, de 33 x 21 cms.
124. 2.000 — 395, de 32 x 23 cms.
125. 5.800 — 396, de 33 x 43 cms.
126. 8.800 — 401, de 33 x 43 cms.
127. 500 — 402, de 32 x 52 cms.
128. 2.000 — 403, de 32 x 23 cms.
129. 500 — 404, de 32 x 44 cms.
130. 3.000 — 405, de 32 x 22 cms.
131. 2.000 — 406, de 32 x 44 cms.
132. 1.500 — 407, de 32 x 22 cms.
133. 3.000 — 410, de 36 x 34 cms.
134. 2.000 — 414, de 21 x 31 cms.
135. 1.000 — 416, de 27 x 22 cms.
136. 4.000 — 417, de 32 x 32 cms.
137. 10.000 — 419, de 27 x 21 cms.
138. 3.000 — 422, de 31 x 21 cms.
139. 500 — 426, de 32 x 59 cms.
140. 1.000 — 448, de 44 x 24 cms.
141. 150.000 — 493, de 7 x 12 cms.
142. 500 — 513, de 44 x 33 cms.
143. 1.000 — 521, de 32 x 22 cms.
144. 500 — 522, de 32 x 23 cms.
145. 1.500 — 532, de 32 x 22 cms.
146. 500 — 533, de 32 x 22 cms.
147. 25.000 — 534, de 22 x 29 cms.
148. 500 — 549, de 22 x 17 cms.
149. 500 — 550, de 22 x 17 cms.
150. 500 — 551, de 22 x 17 cms.
151. 500 — 552, de 22 x 17 cms.
152. 500 — 553, de 22 x 17 cms.
153. 500 — 554, de 22 x 17 cms.
154. 500 — 555, de 22 x 17 cms.
155. 500 — 556, de 22 x 17 cms.
156. 500 — 557, de 22 x 17 cms.
157. 1.000 — 558, de 33 x 22 cms.

Livros, dos seguintes modelos:

158. 10 — 61, com 200 fls., de 32 x 44 cms.
159. 70 — 76, com 200 fls., de 35 x 25 cms.
160. 15 — 78, com 200 fls., de 48 x 48 cms.
161. 60 — 79, com 100 fls., de 32 x 22 cms.
162. 310 — 87, com 100 fls., de 23 x 18 cms.
163. 67 — 91, com 100 fls., de 32 x 26 cms.
164. 12 — 93, com 100 fls., de 33 x 35 cms.
165. 32 — 94, com 100 fls., de 32 x 36 cms.
166. 30 — 95, com 100 fls., de 45 x 38 cms.
167. 200 — 125, com 100 fls., de 33 x 23 cms.
168. 160 — 131, com 100 fls., de 35 x 27 cms.
169. 5 — 134, com 100 fls., de 22 x 33 cms.
170. 9 — 151, com 100 fls., de 33 x 22 cms.
171. 100 — 156, com 200 fls., de 35 x 25 cms.
172. 12 — 169, com 200 fls., de 32 x 35 cms.
173. 90 — 171, com 300 fls., de 41 x 32 cms.
174. 6 — 179, com 100 fls., de 50 x 51 cms.
175. 118 — 197, com 150 fls., de 32 x 22 cms.
176. 8 — 215, com 200 fls., de 33 x 22 cms.
177. 2 — 235, com 200 fls., de 39 x 26 cms.
178. 80 — 236, com 150 fls., de 46 x 33 cms.
179. 26 — 260, com 250 fls., de 37 x 25 cms.
180. 5 — 261, com 100 fls., de 32 x 23 cms.
181. 12 — 264, com 200 fls., de 24 x 34 cms.
182. 150 — 269, com 100 fls., de 23 x 16 cms.
183. 30 — 270, com 100 fls., de 22 x 33 cms.
184. 12 — 271, com 200 fls., de 22 x 33 cms.
185. 22 — 286, com 200 fls., de 50 x 30 cms.
186. 6 — 291, com 100 fls., de 32 x 24 cms.
187. 11 — 315, com 200 fls., de 35 x 29 cms.
188. 2 — 323, com 100 fls., de 40 x 26 cms.
189. 2 — 323, com 200 fls., de 40 x 26 cms.
190. 2 — 324, com 100 fls., de 45 x 31 cms.
191. 10 — 328, com 300 fls., de 33 x 32 cms., com capa de panno preto.
192. 1 — 329, com 250 fls., de 40 x 27 cms.
193. 10 — 334, com 50 fls., de 33 x 27 cms., com capa de panno preto.
194. 12 — 337, com 200 fls., de 32 x 33 cms.
195. 62 — 341, com 100 fls., de 32 x 22 cms.
196. 60 — 342, com 200 fls., de 31 x 22 cms.
197. 10 — 343, com 200 fls., de 33 x 52 cms.
198. 5 — 345, com 100 fls., de 24 x 17 cms.
199. 16 — 349, com 400 fls., de 26 x 17 cms.
200. 4 — 351, com 200 fls., de 51 x 35 cms., com encadernação de panno preto, com cantos e lombo de couro.
01. 4 — 352, com 100 fls., de 51 x 40 cms., com encadernação de panno preto, com cantos e lombo de couro.
202. 2 — 367, com 100 fls., de 44 x 31 cms.
203. 10 — 367, com 200 fls., de 44 x 31 cms.
204. 16 — 373, com 200 fls., de 22 x 33 cms.
205. 14 — 374, com 200 fls., de 22 x 33 cms.
206. 40 — 439, com 100 fls., de 32 x 22 cms.
207. 40 — 440, com 100 fls., de 32 x 22 cms.
208. 24 — 447, com 100 fls., de 32 x 22 cms.
209. 3 — 453, com 200 fls., de 26 x 38 cms.
210. 3 — 454, com 100 fls., de 42 x 32 cms.
211. 10 — 459, com 100 fls., de 22 x 33 cms.
212. 10 — 460, com 100 fls., de 22 x 33 cms.
213. 10 — 462, com 100 fls., de 22 x 33 cms.
214. 2 — 464, com 300 fls., de 33 x 44 cms.
215. 2 — 465, com 300 fls., de 33 x 44 cms.
216. 2 — 504, com 150 fls., de 46 x 33 cms., rotulo } capa de panno preto.
217. 2 — 505, com 300 fls., de 46 x 33 cms., rotulo } capa de panno preto.
218. 12 — 537, com 200 fls., de 22 x 33 cms.
219. 2 — 7.637, com 200 fls., de 25 x 34 cms.
220. 6 — 8.323, com 200 fls., "Copag", de 32 x 45 cms
221. 12 — A, com 200 fls., de 33 x 44 cms.
222. 12 — A, com 200 fls., de 33 x 44 cms.
223. 20 — B, com 200 fls., de 22 x 33 cms.
224. 11 — C, com 200 fls., de 44 x 36 cms.
225. 11 — C, com 200 fls., de 44 x 36 cms.
226. 3 — D, com 200 fls., de 45 x 35 cms.
227. 3 — D, com 20 fls., de 45 x 35 cms.

Talões, dos seguintes modelos:

228.	135	— 4, com 200 fls., de 26 x 23 cms., em 2 vias.
229.	200	— 7, com 200 fls., de 31 x 35 cms., em 2 vias.
230.	520	— 15, com 200 fls., de 32 x 25 cms., em 2 vias.
231.	11.320	— 17, com 200 fls., de 22 x 14 cms., em 2 vias.
232.	20	— 22, com 200 fls., de 18 x 24 cms., em 2 vias.
233.	2.000	— 27, com 200 fls., de 15 x 10 cms., em 2 vias.
234.	300	— 32, com 200 fls., de 36 x 26 cms., em 2 vias.
235.	1.000	— 35, com 300 fls., de 47 x 31 cms., em 3 vias.
236.	120	— 45, com 300 fls., de 33 x 22 cms., em 3 vias.
237.	60	— 47, com 300 fls., de 15 x 22 cms., em 3 vias.
238.	60	— 48, com 300 fls., de 15 x 22 cms., em 3 vias.
239.	76	— 49, com 100 fls., de 11 x 29 cms.
240.	74	— 50, com 100 fls., de 11 x 29 cms.
241.	300	— 56, com 300 fls., de 53 x 21 cms., em 3 vias.
242.	600	— 57, com 400 fls., de 56 x 24 cms., em 4 vias.
243.	400	— 63, com 300 fls., de 16 x 22 cms., em 3 vias.
244.	300	— 65, com 300 fls., de 15 x 22 cms., em 3 vias.
245.	400	— 66, com 200 fls., de 33 x 44 cms., em 2 vias.
246.	400	— 69, com 300 fls., de 15 x 21 cms., em 3 vias.
247.	200	— 70, com 300 fls., de 22 x 30 cms., em 3 vias.
248.	3.000	— 73, com 100 fls., de 11 x24 cms.
249.	200	— 92, com 200 fls., de 32 x 47 cms., em 2 vias.
250.	4.000	— 100, com 300 fls., de 16 x 31 cms., em 3 vias.
251.	2.000	— 104, com 200 fls., de 24 x 23 cms., em 2 vias.
252.	300	— 112, com 400 fls., de 15 x 22 cms., em 4 vias.
253.	5	— 127, com 200 fls., de 33 x 22 cms., em 2 vias.
254.	12	— 131, com 100 fls., de 21 x 31 cms.
255.	400	— 132, com 300 fls., de 10 x 16 cms., em 3 vias.
256.	300	— 133, com 400 fls., de 10 x 18 cms., em 4 vias.
257.	5.374	— 145, com 200 fls., de 22 x 16 cms., em 2 vias.
258.	90	— 170, com 200 fls., de 28 x 18 cms., em 2 vias.
259.	20	— 182, com 300 fls., de 16 x 24 cms., em 3 vias.
260.	12	— 183, com 300 fls., de 16 x 24 cms., em 3 vias.
261.	5	— 231, com 200 fls., de 33 x 22 cms., em 2 vias.
262.	300	— 234, com 200 fls., de 15 x 18 cms., em 2 vias.
263.	5	— 244, com 200 fls., de 33 x 22 cms., em 2 vias.
264.	30	— 246, com 200 fls., de 21 x 21 cms., em 2 vias.
265.	150	— 247, com 200 fls., de 31 x 23 cms., em 2 vias.
266.	200	— 250, com 300 fls., de 10 x 20 cms., em 3 vias.
267.	200	— 251, com 300 fls., de 10 x 20 cms., em 3 vias.
268.	600	— 255, com 200 fls., de 23 x 41 cms., em 2 vias.
269.	100	— 266, com 200 fls., de 10 x 20 cms., em 2 vias.
270	5	— 267, com 100 fls., de 26 x 46 cms., com 2 picotes.
271.	25	— 272, com 100 fls., de 33 x 22 cms.
272.	20	— 278, com 200 fls., de 26 x 18 cms., em 2 vias.
273.	6	— 280, com 200 fls., de 31 x 45 cms., em 2 vias.
274.	6	— 281, com 200 fls., de 31 x 45 cms., em 2 vias.
275.	100	— 293, com 200 fls., de 19 x 13 cms., em 2 vias.
276.	100	— 284, com 200 fls., de 19 x 13 cms., em 2 vias.
277.	100	— 295, com 200 fls., de 19 x 13 cms., em 2 vias.
278.	100	— 296, com 200 fls., de 19 x 13 cms., em 2 vias.
279.	100	— 326, com 100 fls., de 11 x 28 cms., com 4 picotes e uma parte gommada.
280	100	— 418, com 200 fls., de 12 x 16 cms., em 2 vias.
281.	50	— 421, com 300 fls., de 27 x 30 cms., em 3 vias.
282.	100	— 430, com 200 fls., de 21 x 13 cms., em 2 vias.
283.	2.000	— 434, com 200 fls., de 21 x 21 cms., em 2 vias.
284.	2.000	— 449, com 200 fls., de 33 x 22 cms., em 2 vias.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, 31 de dezembro de 1929. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

EDITAL N. 11

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES PARA ESCRIPTORIO, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.156, de 28 de novembro de 1929, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 5 de fevereiro de 1930, ás 15 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Bauru', Estado de São Paulo, sob a presidencia do Sr. chefe da II Divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1930, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha, mediante as seguintes condições:

I — As propostas, escriptas em papel formato officio, serão apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, todas datadas, assignadas, com a indicação da nacionalidade do proponente, sem rasuras, emendas, ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir selladas, no fecho, com estampilha federal de 1$000 (um mil réis) por folha. Serão entregues em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

II — Em outro envolucro, que será apresentado na mesma occasião, reunirá o proponente, além do recibo da caução a que se refere a clausula seguinte, os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei sobre sociedades anonymas.

III — Para ser admittido á concurrencia o proponente deverá depositar na Thesouraria desta Estrada, até a vespera da realização da concurrencia, como caução, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, a importancia de 2:000$000, em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal, cujo valor será calculado pela sua cotação no dia anterior ao do respectivo deposito. Essa caução reverterá para os cofres da Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para isso, findo o qual o proponente será considerado excluido, desde logo, da concurrencia, independente de qualquer aviso. Poderá ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

IV — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, á vista dos documentos referidos na clausula antecedente. Resolvido o julgamento, taes documentos serão restituidos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação ás propostas, que não serão abertas, daquelles que não tiverem sido considerados idoneos. As demais propostas serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha por folha, as propostas de todos os outros que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no "Diario Official" da União.

V — Versará a concurrencia sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços offerecidos não deverão exceder de 10 % (dez por cento) aos que estiverem sendo cobrados no mercado, por occasião da concurrencia.

VI — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VII — Serão regeitadas as propostas:

a) que mencionarem materiaes pedidos no edital, sem a indicação dos respectivos preços;

b) que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

c) que offerecerem vantagens ou restricções não previstas neste edital.

VIII — Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

IX — Os materiaes a serem fornecidos devem obedecer rigorosamente ás especificações constantes da relação que acompanha este edital, bem como ás amostras que á Estrada põe á disposição dos interessados no seu Almoxarifado em Bauru', e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras.

Poderão ser propostos artigos nacionaes ou estrangeiros, de marcas ou fabricas differentes das indicadas na relação referida, desde que, com as propostas, sejam apresentados documentos que comprovem experiencias feitas em repartições do Governo Federal.

Sempre que o material proposto fôr de fabricação nacional, deverá essa circumstancia ser expressamente declarada na proposta.

X — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional em igualdade de condições e preço com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias da clausula antecedente, e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

XI — O material a importar será consignado directamente á Estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação e será despachado na fórma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927. Os proponentes não incluirão nos

preços dos materiaes a importar os direitos aduaneiros e taxas de expediente e declararão expressamente "material a importar". Todas as demais despezas até o local da entrega, nos termos da clausula XIII, correrão por conta do fornecedor.

Si o material de procedencia estrangeira já tiver sido importado anteriormente á próposta, os direitos aduaneiros e taxas de expediente pagos não serão restituidos e nem deduzidos do preço offerecido para o effeito de preferencia determinado na clausula X.

XII — Os materiaes a importar, correspondentes aos productos nacionaes similares aos estrangeiros, registrados na Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, não terão direito á isenção prevista na clausula antecedente, em vista do que os seus preços deverão comprehender, além da despeza até o local da entrega, as referentes a direitos e taxas aduaneiras, que correrão por conta do fornecedor, em cujo nome deverão vir consignados.

XIII — Todos os materiaes deverão ser entregues no Almoxarifado da Estrada, em Bauru', ou despachados para esta cidade, com frete pago, correndo por conta do contractante todas as despezas de embalagem, seguros, fretes maritimos e ferroviarios, carga, descar, capatazias, armazenagens, despachante e quaesquer outras até o local da entrega, excepto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recahirem sobre o material a importar, nas condições da clausula XI.

O contractante ficará obrigado a remetter immediatamente ao Almoxarifado, em carta registrada, os conhecimentos dos despachados, acompanhados das respectivas facturas. Responderá tambem pelo pagamento de differenças acaso verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas que recahirem sobre taes despachos.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remettente e junto á factura será remettida uma nota do conteudo de cada volume.

Para os effeitos da clausula XVI será observada a data dos conhecimentos.

XIV — No caso de rejeição de material de importação por parte da Estrada, ficará o contractante obrigado a pagar, na repartição competente, os respectivos direitos aduaneiros e taxas de expediente.

XV — Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados em carta do almoxarife da Estrada. Ficam igualmente obrigados a substituir nos prazos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de accôrdo com as especificações exigidas.

XVI — Pela inobservancia da clausula antecedente, ficará o contractante sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração da Estrada, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso, independente de interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de 30 de novembro de 1930.

XVII — No caso de multa, ficará o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na Thesouraria da Estrada no prazo de cinco (5) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

XVIII — O contractante, para garantia do fornecimento, caucionará na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 7 % (sete por cento) do valor do fornecimento a realizar, nas mesmas condições da clausula III. Essa caução não vencerá juro algum si feita em dinheiro e só será restituida depois de completo fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XIX — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

XX — Pelo não cumprimento do respectivo contracto, além da perda da caução de que trata a clasula XVIII, ficará o contractante impedido, durante um anno, de comparecer a futuras concurrencias e, na reincidencia da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

XXI — O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnisação alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

XXII — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Bauru', 10 de janeiro de 1930. — *Angelo Maringoni*, secretario.

Relação dos materiaes a que se refere o edital n. 11

1.	288	caixas de alfinetes com cabeça, de 2 1/2 cms., em caixas de 100 grs.
2.	54	almofadas para carimbo, de 9 x 17 cms.
3.	27	almotolias para machina de escrever, "Pat. D'april", n. 2.305.
4.	20	novellos de barbante, linha crúa, com 500 grs. cada novello.
5.	1.284	páos de barbante.
6.	10	bandeiras nacionaes, de 1,30 x 0,95.
7.	196	berços de madeira para mata-borrão, de 16 x x 8 cms.
8.	70	bolsas de lona para correspondencia, de 58 x x 37 cms.
		Borrachas para escriptorio, das seguintes:
9.	280	duplas para lapis e tinta, n. 210.
10.	12	Mongol Size, n. 4.800.
11.	584	Ruby n. 112.
12.	424	Ruby n. 212.
13.	96	Venus n. 16.
14.	454	Venus n. 24.
15.	670	cadernetas capa oleada, em branco, com pauta, de 1/8" x 12 x 17 cms., com 50 folhas.
		Cadernetas kilometricas, das seguintes:
16.	500	para 3.000 kilometros.
17.	100	para 6.000 kilometros
18.	100	para 9.000 kilometros.
19.	100	para 12.000 kilometros.
20.	4	pelles de camurça.
		Canetas Eagle Pencil Corôa, H. Fehr ou A. O Maia, das seguintes:
21.	564	de n. 2.
22.	330	de n. 3.
23.	5	carimbadores para bilhete "Ravasse".
		Carimbos de borracha, dos seguintes:
24.	12	datadores.
25.	20	"Entregue".
26.	21	"Pago".
27.	20	"Visto".
28.	3	carimbos numeradores automaticos, repetidor, com dispositivo para 5 mudanças.
29.	300	carteiras para passes para 1931, côr vermelha, conforme amostra.
30.	2	caixas de cartões com enveloppes, em caixas de 50, com armas da Republica ao canto, conforme amostra.
31.	1.000.000	de cartões verdes, para bilhetes de passagem, conforme amostra.
32.	42	cestas de vime para correspondencia, de 28 x x 37 cms.
33.	92	cestas de vime para papeis usados, conforme amostra.
34.	12	caixas de colchetes amarellos "Universal" n. S. 4.
35.	70	copiadores com 500 fls., formato officio, em papel arroz.
36.	3	escalas graduadas de marfim, de 30 cms., "Casella".
37.	15	escovas redondas para limpeza de machinas de escrever.
		Espanadores, dos seguintes:
38.	301	de pello, com 5 carreiras de pello.
39.	366	de penna, de 60 cms.
40.	48	esqueletos para collecionar papeis, de 3 x 35 x x 28.
		Esquadros de celluloide transparentes "Casella", dos seguintes:
41.	3	de 45 x 14.
42.	3	de 45 x 33.
43.	3	de 65 x 15.
44.	3	de 65 x 35.
45.	1	estojo "Kern", para desenho, com 3 liralinhas.
46.	12	fitas bicolores, azul e vermelha, para registro de relogio de operario, da From International Time Recording 39.
47.	26	fitas bicolores de cópia, de machina de escrever Remington, Helios ou outras.
		Fitas bicolores, fixas, de machina de escrever, das seguintes:
48.	22	fitas Remington, Helios ou outras.
49.	12	fitas "Underwood, Helios ou outras.
		Fitas pretas, de cópia, de machina de escrever, das seguintes:
50.	100	fitas Remington, Helios ou outras.
51.	72	fitas Underwood, Helios ou outras.

Fitas pretas, fixas, de machina de sommar, das seguintes:

52. 6 fitas Barret, Helios ou outras.
53. 5 fitas Burroughs, Helios ou outras.
54. 20 fitas Dalton, Helios ou outras.

Fitas pretas, fixas, de machinas de escrever, das seguintes:

55. 92 fitas Remington, Helios ou outras.
56. 63 fitas Underwood, Helios ou outras.

Fitas violeta de cópia, de machina de escrever, das seguintes:

57. 20 fitas Gaivota, Helios ou outras.
58. 83 fitas Remington, Helios ou outras.
59. 30 fitas Underwood, Helios ou outras.

Fitas, violeta, fixas, de machina de escrever, das seguintes:

60. 124 fitas Remington, Helios ou outras.
61. 24 fitas Underwood, Helios ou outras
62. 59 furadores reforçados para papeis.
63. 2.500 páos de giz em lapis, em caixas de 100.
64. 6 godets de porcellana, de 0,08 de diametro, com tampa.
65. 414 vidros de gomma arabica liquida n. 2
66. 570 kilos de gomma arabica em pedra.
67. 6 caixas de grampos "Citopress".

Grampos "Clips Ring", dos seguintes:

68. 99 caixas n. 1.
69. 119 caixas n. 2.
70. 98 caixas n. 3.
71. 10 caixas de grampos Oackaville n. 3.

Grampos Self, dos seguintes:

72. 40 caixas n. 40.
73. 40 caixas n. 41.
74. 41 caixas n. 44.
75. 41 caixas n. 46.

Grampos Standart, dos seguintes:

76. 16 caixas n. 1.
77. 16 caixas n. 2.
78. 16 caixas n. 3.
79. 26 caixas n. 4.
80. 10 caixas n. 7.

Grampos "Universal", dos seguintes:

81. 30 caixas S. 2.
82. 60 caixas S. 3.
83. 58 caixas S. 4.
84. 24 caixas S. 5.
85. 80 caixas S. 6.

Grampos para machina "Hotchkiss", dos seguintes:

86. 10 caixas n. 2.
87. 36 caixas n. 4.
88. 6 indices com capa de couro, em papel de linho, de 25 x 35 cms., com 8 folhas para letra.
89. 116 indices conta corrente, em papel de linho de 25 x 33 cms.
90. 141 indices estreitos, em papel de linho de 12 x x 33 cms.
91. 1.100 paus de lacre n. 9, Sardinha ou outros.
92. 14 novellos de linha de algodão.

Lapis H. Fehr, A. O. Maia ou Stardtler Chutz, dos seguintes:

93. 36 azues n. 200.
94. 36 encarnado n. 200.
95. 2.328 lapis bicolores Eberhard n. 650, H. Fehr n. 200 ou A. O. Maia.

Lapis preto de Johann Faber, H. Fehr ou A. O. Maia, dos seguintes:

96. 12.352 de n. 2.
97. 4.584 de n. 3.
98. 3.848 lapis Venus n. 168, H. Fehr, Zenith ou A. O. Maia.
99. 36 lapis Castell H. H., H. Fabr. Zenith 2 H ou A. O. Maia.
100. 24 lapis Castell H. B., H. Fehr ou A. O. Maia.
101. 288 lapis Venus H. B., H. Fehr ou A. O. Maia.

Livros em branco, em papel de linho, dos seguintes.

102. 55 de 50 folhas.
103. 822 de 100 folhas.
104. 550 de 200 folhas.
105. 6 de 400 folhas.
106. 12 livros caixa, com 100 folhas, de 33 x 22 cms.
107. 6 livros costaneiras, cartonados, em papel de linho e com lombo de panno, de 25 x 35 cms., com 200 folhas.
108. 3 machinas de apontar lapis "Dandy".
109. 1 machina de escrever "Remington", typo 0, 125 espaços, silenciosa.
110. 3 machinas de escrever "Remington", modelo 30, com tabulador decimal, 180 espaços.
111. 2 machinas de escrever "Underwood", com tabulador decimal, 180 espaços.
112. 1 machina de grampear "Hotchkiss" n. 4.
113. 32 molhadores de vidro com esponjas, n. 321.
114. 172 vidros de oleo para machina de escrever, 3-in-1, typo maior.
115. 18.880 cadernos de papel almasso, de linho, typo Copag., n. 56.
116. 1 rolo de papel "Borifos", de 1,00 x 10,00.
117. 1 resma de papel de filtro (usado nas pharmacias).
118. 3 rolos de papel canson Johannot Mongolfier Annonay.

Papel carbono "Pelikan ou Helios", uma face, dos seguintes:

119. 29.000 folhas, cor violeta, formato 44 x 54.
120. 24.400 folhas, cor violeta, formato officio, em caixas de 100 folhas.
121. 1.000 folhas de papel cliché para duplicador "Roneo", 401 F. Fitting, formato officio.

Caixas de papel diplomata, com enveloppes, em caixas com 50 fls., com armas da Republica ao canto, das seguintes:

122. 5 caixas marcadas "Chefe da III Divisão".
123. 5 caixas marcadas "Ajudante da III Divisão".
124. 20 caixas marcadas "Chefe da IV Divisão.
125. 24 caixas marcadas em relevo "Director".

Papel ferro Prussiato "Unic", acondicionados em latas, dos seguintes:

126. 20 rolos de 0,75 de largura x 10,00.
127. 44 rolos de 1,00 de largura x 10,00.
128. 654 pacotes de papel hygienico.
129. 124 folhas de papel impermeavel para copiador, de 25 x 35 cms.
130. 700 caixas de papel de linho prensado, para machina de escrever, em caixas de 500 meias folhas, formato officio.
131. 1 rolo de papel Ozalid M., com desenho castanho, com fundo branco, de 1,00 x 10,00.
132. 1 rolo de papel Ozalid M., transparente, de 1,00 x 10,00.
133. 1 rolo de papel Ozalid M. S., para desenho a lapis, de 1,00 x 10.00.
134. 2 rolos de papel Scheicher Und Schul.

Papel Turnisol, dos seguintes:

135. 3 cadernos azul.
136. 3 cadernos vermelho.

Papel para machina de sommar, dos seguintes:

137. 115 rolos para machinas "Bourroughs", de 0,09.
138. 50 rolos para machina "Barret", de 0,08.
139. 149 rolos para machina "Dalton", de 0,09.
140. 50 kilos de papel manilha fino.
141. 980 kilos de papel manilha, typo correio.
142. 3.010 folhas de papel mata-borrão, de 80 x 100 lbs., de 50 x 85 cms.
143. 6 blocos de papel millimetrado "Bistre M. L. C. Annonay".
144. 20 rolos de papel millimetrado com linhas vermelhas C. S. & S. n. 106, com téla de linho, de 0,75 x 10,00.
145. 10 rolos de papel téla "Imperial", inglez, de 1,20 x 20,00.
146. 1 rolo de papel téla "Borifos", de 1,00 x 10,00.
147. 4 rolos de papel téla "Imperial", de 1,30.
148. 3 rolos de papel para desenho "Car Roscheck-Duren n. 167.
149. 2.640 cadernos de papel quadriculado.
150. 350 resmas de papel "Roneo" para extrahir circulares.

Papel quadriculado de Car Schleicher, de 0.75 x 10,00, dos seguintes:

151. 1 rolo n. 9 3.
152. 1 rolo n. 9 4.
153. 1 rolo n. 2 165.
154. 1 rolo de papel vegetal "Borifos", de 1.00 x10,00.
155. 160 pastas com abas e cadarços de 6 x 26 x 35 centimetros.
156. 66 pastas com cadarços de 6 x 26 x 35 cms.
157. 6 pastas "Instantaneous"—Binder de Perry Co.
158. 54 pastas para papeis com atilhos de 6 x 26 x x 35 cms.
159. 150 pegadores de pressão para papeis de 12 cms., com taboas.

Pennas em caixas de 100 pennas cada uma das seguintes:

160. 4.000 pennas de aluminio n. 510.
161. 600 pennas "Leonardt" n. 516. E. F. Gilt.
162. 6.500 pennas "Leonardt" n. 516. E. F. Grey.
163. 600 pennas "Leonardt" n. 517.
164. 2.600 pennas "Mallat" n. 10.
165. 40.700 pennas "Mallat" n. 12.
166. 22.500 pennas "Redis", de aço, para cópia, n. 1.149.
167. 2.400 pennas R. Esterbrook n. 788, douradas.
168. 4.800 pennas telephone, n. 278.

Pennas Rond, das seguintes:

169. 1 caixa n. 2.
170. 1 caixa n. 3.
171. 25 caixas de pennas para desenho "Joseph Gillot", n. 179.

Percevejos de metal "Modern", dos seguintes:

172. 21 caixas n. 2.
173. 19 caixas n. 3.
173. 3 collecções de pinceis acquarella, pello de Martha de ns. 1 a 6.
174. 3 pinceis para acquarella, pello de Martha, duplo, n. 8.
175. 72 porta-canetas, de ferro.
176. 11 pucaros de louça com trinchas, completos.

Raspadeiras "Rodgers", das seguintes:

177. 30 com cabo de madeira.
178. 89 com cabo de osso.
179. 68 registradores A Z., para papeis.

Reguas de ebonite, das seguintes:

180. 6 de 30 cms.
181. 79 de 50 cms.
182. 10 de 60 cms.
183. 76 reguas de madeira millimétradas, de 50 cms.
184. 1 relogio de parede Dent ou Langham.
185. 2 secretárias, de 1,40 x 0,80 x 0,80 de imbuia.
186. 1 thermometro centigrado até 400°.

Tinta para desenho liquida, de Gunter Wagner Pelikan, das seguintes:

187. 3 vidros azul da Prussia.
188. 60 vidros Nankin.

Tinta carmim, Carters, Pelikan, Stephens, ou Basile, das seguintes:

189. 25 litros.
190. 300 vidros de 1/8.
191. 100 vidros de 1/2.
192. 25 vidros de tinta de cópia de 1/4, Carters, Pelikan, Stephens ou Indiana.

Tinta para carimbo, em vidros de 50 grs., das seguintes:

193. 132 vidros de côr violeta.
194. 10 vidros de côr violeta para carimbo metallico.
195. 30 latas de tinta para duplicador "Roneo", em latas de 1/8 de litro, côr violeta.
196. 440 litros de tinta preta, Carters, Pelikan ou Stephens.

Tinta preta, Carters, Pelikan, Stephens ou Basile, das seguintes:

197. 80 litros.
198. 900 vidros de 1/4.
199. 104 tinteiros duplos de metal inalteravel.
200. 134 tinteiros simples com tampa de ferro.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em Baurú, 31 de dezembro de 1929. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

EDITAL N. 12

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARRUELAS, BROCAS, BRADIÇAS, PARAFUSOS, E OUTROS, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.156, de 28 de novembro de 1929, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 6 de fevereiro de 1930, ás 11 1/2 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, sob a presidencia do Sr. chefe da IV Divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1930, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha, mediante as seguintes condições:

I — As propostas, escriptas em papel formato officio, serão apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, todas datadas, assignadas, com a indicação da nacionalidade e endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir selladas, no fecho, com estampilha federal de 1$000 (um mil réis) por folha. Serão entregues em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

II — Em outro envolucro, que será apresentado na mesma occasião, reunirá o proponente, além do recibo da caução a que se refere a clausula seguinte, os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provarão sua existencia legal de conformidade com a lei sobre sociedades anonymas.

III — Para ser admittido á concurrencia, o proponente deverá depositar na Thesouraria desta Estrada, até a vespera da realização da concurrencia, como caução, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, a importancia de 2:000$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela sua cotação no dia anterior ao do respectivo deposito. Essa caução reverterá para os cofres da estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para isso, findo o qual, o proponente será considerado excluido, desde logo, da concurrencia, independente de qualquer aviso, poderá ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

VI — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, á vista dos documentos referidos na clausula antecedente. Resolvido o julgamento, taes documentos serão restituidos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação ás propostas, que não serão abertas daquelles que não tiverem sido considerados idoneos. As demais propostas serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha por folha, as propostas de todos os outros, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

V — Versará a concurrencia somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços offerecidos não deverão exceder de 10 % (dez por cento) aos que estiverem sendo cobrados no mercado, por occasião da concurrencia.

VI — As propostas não poderão conter senão uma formula de competa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VII — Serão rejeitadas integralmente as propostas:

a) que mencionarem materiaes pedidos no edital, sem a indicação dos respectivos preços;

b) que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

c) que offerecerem vantagens ou restricções não previstas neste edital.

VIII — Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia caso isso convenha a seus interesses, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

IX — Os materiaes a serem fornecidos devem obedecer rigorosamente ás especificações constantes da relação que acompanha este edital, bem como as amostras que a Estrada põe á disposição dos interessados no seu Almoxarifado em Baurú, e sempre de 1ª qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras.

Poderão ser propostos artigos nacionaes ou estrangeiros, de marcas ou fabricas differentes das indicadas na relação referida, desde que, com as propostas, sejam apresentados documentos que comprovem experiencias feitas em reparições do Governo Federal.

Sempre que o material proposto for de fabricação nacional, deverá essa circumstancia ser expressamente declarada na proposta.

X — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional em igualdade de condições e preço com o estrangeiro, satisfazendo as exigencias da clausula antecedente, e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

XI — O material a importar será consignado directamente á Estrada, em cujo nome virão os documentos relati-

vos á importação, e será despachado na fórma da lei num. 5.353, de 30 de novembro de 1927. Os proponentes não incluirão nos preços dos materiaes a importar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, e declararão expressamente "material a importar". Todas as demais despezas até o local da entrega, nos termos da clausula VIII, correrão por conta do fornecedor.

Si o material de procedencia estrangeira já tiver sido importado anteriormente á proposta, os direitos aduaneiros e taxas de expediente pagos não serão restituidos e nem deduzidos do preço offerecido para o effeito de preferencia determinado na clausua X.

XII — Os materiaes a importar, correspondentes aos productos nacionaes similares aos estrangeiros, registrados na Directoria da Receita Pubica do Thesouro Nacional, não terão direito á isenção prevista na causula, além da despeza até o local da entrega, as refererentes a direitos e taxas aduaneiras, que correrão por conta do fonrecedor, em cujo nome deverão vir consignados.

XIII — Todos os materiaes deverão ser entregues no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, ou despachados para esta cidade, com frete pago, correndo por conta do contractante todas as despezas de embalagem, seguros, fretes maritimos e ferroviarios, carga, descarga, capatazias, armazenagens, despachante e quaesquer outras até o local da entrega, excepto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recahirem sobre o material a importar, nas condições da clausua XI.

O contractante ficará obrigado a remetter immediatamente ao Almoxarifado, em carta registrada, os conhecimentos dos despachos acompanhados das respectivas facturas. Responderá tambem pelo pagamento de differenças acaso verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas que recahirem sobre taes despachos.

Cada volume deverá ter a contra marca do remettente e junto a factura será remettida uma nota do conteúdo de cada volume.

Para os effeitos da clausua XIV será observada a data dos conhecimentos.

XIV — No caso de rejeição de material de importação por parte da Estrada, ficará o contractante obrigado a pagar na repartição competente os respectivos direitos aduaneiros e taxas de expediente.

XV — Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados em carta do Amoxarifado da Estrada. Ficam igualmente obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de accôrdo com as especificações exigidas.

XVI — Pela inobservancia da clausula antecedente ficará o contractante sujeito a uma multa que, conforme entendimento da Administração da Estrada, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a Administração a recisão do contracto, por simpes aviso, independente de interpellação judicial, com pérda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de 30 de novembro de 1930.

XVII — No caso de multa, ficará o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na Thesouraria da Estrada, no prazo de cinco (5) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

XVIII — O contractante, para garantia do fornecimento, cancionará na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 7 % (sete por cento) do valor do fornecimento a realizar, nas mesmas condições da clausula III. Essa caução não vencerá juro algum, si feita em dinheiro, e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XIX — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Amoxarifado e Contabilidade da Estrada.

XX — Pelo não cumprimento do respectivo contracto, além da perda da caução de que trata a causula XVIII, ficará o contractante impedido, durante um anno, de comparecer a futuras concurrencias e, na reincidencia da falta, ser-lhe-ha cassada definitivamente a idoneidade.

XXI — O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado peo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

XXII — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Baurú, 11 de janeiro de 1930. — *Angelo Maringoni*, Secretario.

Relação dos materiaes a que se refere o edita n. 12

Kios de arruela de ferro, das seguintes:

1. 10 de 1/4".
2. 10 de 5/16".
3. 140 de 3/8".
4. 500 de 1/2".
5. 500 de 5/8".
6. 600 de 3/4".
7. 700 de 7/8".
8. 100 de 1".
9. 65 de 1 1/16"
10. 165 de 1 1/8".
11. 165 de 1 1/4".
12. 200 de 1 1/2".
13. 130 de 1 3/4".
14. 115 de 2".

Kilos de arruela de ferro, das seguintes:

15. 10 de 1" x 1/8".
16. 55 de 1 1/2" x 3/16"
17. 35 de 1 1/2" x 1/4"
18. 70 de 2" x 1/8".
19. 70 de 2" x 3/16".
20. 400 de 2" x 1/4".
21. 40 de 2" x 5/16".
22. 100 de 2" x 3/8".
23. 15 de 2 1/2" x 1/8'
24. 13 de 2 1/2" x 1/4"
25. 100 de 2 1/2" x 5/16'
26. 20 de 2 1/2" x 3/8".
27. 5 de 3" x 1/8".
28. 80 de 3" x 3/16".
29. 70 de 3" x 1/4".
30. 130 de 3" x 5/16".
31. 70 de 3" x 3/8".
32. 30 de 3" x 1/2".
33. 25 de 3 1/2" x 3/8"
34. 45 de 4" x 3/16".
35. 45 de 4" x 1/4".
36. 50 de 4" x 5/16".
37. 45 de 4" x 3/8".
38. 50 de 4" x 1/2".
39. 30 de 5" x 1/4".
40. 30 de 5" x 5/16".
41. 50 de 5" x 3/8".
42. 75 de 5" x 1/2".

Pares de dobradiças de ferro, americanas, das seguintes:

43. 24 de 1".
44. 96 de 1 1/2".
45. 14 de 1 3/4".
46. 120 de 2".
47. 180 de 2 1/2"
48. 156 de 3".
49. 84 de 3 1/4"
50. 120 de 3 1/2".
51. 36 de 4".

Pares de dobradiças de ferro latonadas, das seguintes:

52. 24 de 1 1/2".
53. 24 de 2".
54. 24 de 2 1/2".
55. 36 de 3".
56. 36 de 3 1/2".
57. 36 de 4".

Grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda, dos seguintes:

58. 6 de 3/8" x 3.
59. 6 de 1/2" x 3
60. 6 de 1/2 x 5
61. 6 de 1/2 x 6.
62. 6 de 5/8 x 3
63. 6 de 5/8 x 4.
64. 6 de 5/8 x 5.
65. 6 de 5/8 x 6.
66. 6 de 5/8 x 7.
67. 6 de 3/4 x 4.
68. 6 de 3/4 x 5.

69. 6 de 3/4 x 6.
70. 6 de 3/4 x 7.
71. 6 de 3/4 x 8.
72. 6 de 7/8 x 5.
73. 6 de 7/8 x 6.
74. 12 de 7/8 x 7.
75. 12 de 7/8 x 8.
76. 12 de 7/8 x 9.
77. 12 de 1 x 6.
78. 12 de 1 x 7.
79. 12 de 1 x 8.
80. 12 de 1 x 9.
81. 12 de 1 x 10.
82. 12 de 1 x 11.
83. 12 de 1 x 12.
84. 12 de 1 x 13.
85. 12 de 1 x 14.
86. 6 de 1 1/8 x 6.
87. 6 de 1 1/8 x 7.
88. 6 de 1 1/8 x 8.
89. 6 de 1 1/8 x 9.
90. 6 de 1 1/8 x 10
91. 6 de 1 1/8 x 11.
92. 6 de 1 1/8 x 12
93. 6 de 1 1/8 x 13
94. 6 de 1 1/8 x 14.
95. 6 de 1 1/4 x 6.
96. 6 de 1 1/4 x 7.
97. 6 de 1 1/4 x 8.
98. 12 de 1 1/4 x 9.
99. 12 de 1 1/4 x 10
100. 6 de 1 1/4 x 11
101. 24 de 1 1/4 x 12.
102. 6 de 1 1/4 x 13.
103. 12 de 1 1/4 x 14.
104. 6 de 1 1/4 x 15.
105. 6 de 1 1/4 x 16.
106. 6 de 1 1/2 x 7.
107. 6 de 1 1/2 x 8.
108. 6 de 1 1/2 x 9.
109. 6 de 1 1/2 x 10.
110. 6 de 1 1/2 x 11
111. 12 de 1 1/2 x 12
112. 6 de 1 1/2 x 13.
113. 12 de 1 1/2 x 14
114. 6 de 1 1/2 x 15.
115. 12 de 1 1/2 x 16.
116. 6 de 1 3/4 x 7.
117. 6 de 1 3/4 x 8.
118. 6 de 1 3/4 x 9.
119. 6 de 1 3/4 x 10.
120. 6 de 1 3/4 x 11.
121. 6 de 1 3/4 x 12.
122. 6 de 1 3/4 x 13.
123. 12 de 1 3/4 x 14.
124. 6 de 1 3/4 x 15.
125. 6 de 1 3/4 x 16.
126. 6 de 1 3/4 x 17
127. 6 de 1 3/4 x 18.
128. 6 de 2 x 8.
129. 6 de 2 x 9.
130. 6 de 2 x 10.
131. 6 de 2 x 11.
132. 12 de 2 x 12.
133. 6 de 2 x 13.
134. 12 de 2 x 14.
135. 6 de 2 x 15.
136. 12 de 2 x 16.
137. 6 de 2 x 17.
138. 6 de 2 x 18.
139. 6 de 2 x 20.
140. 6 de 2 1/4 x 10.
141. 12 de 2 1/4 x 12.
142. 6 de 2 1/4 x 14.
143. 6 de 2 1/4 x 16.
144. 6 de 2 1/4 x 18.
145. 6 de 2 1/4 x 20.
146. 6 de 2 1/2 x 10.
147. 6 de 2 1/2 x 12.
148. 6 de 2 1/2 x 14.
149. 6 de 2 1/2 x 16.
150. 6 de 2 1/2 x 18.
151. 6 de 2 1/2 x 20.
152. 6 de 2 3/4 x 12.
153. 6 de 2 3/4 x 14.
154. 6 de 2 3/4 x 16.
155. 6 de 2 3/4 x 18.
156. 6 de 2 3/4 x 20.
157. 6 de 3 x 12.
158. 6 de 3 x 14.
159. 6 de 3 x 16
160. 6 de 3 x 18.
161. 12 de 3 x 20.
162. 6 de 3 1/4 x 12.
163. 6 de 3 1/4 x 14.
164. 6 de 3 1/4 x 15.
165. 6 de 3 1/4 x 16.
166. 6 de 3 1/4 x 18.
167. 6 de 3 1/2 x 14.
168. 6 de 3 1/2 x 16.
169. 6 de 3 1/4 x 18.
170. 6 de 3 1/2 x 20.
171. 6 de 3 1/2 x 22.
172. 6 de 4 x 14.
173. 6 de 4 x 16.
174. 6 de 4 x 18.
175. 6 de 4 x 20.
176. 6 de 4 x 22.
177. 6 de 4 1/2 x 14.
178. 6 de 4 1/2 x 16.
179. 6 de 4 1/2 x 18.
180. 6 de 4 1/2 x 20.
181. 6 de 4 1/2 x 22.

Grosas de parafusos de latão, cabeça chata, com com fenda, dos seguintes:

182. 6 de 3/8 x 3.
183. 6 de 3/8 x 4.
184. 6 de 1/2 x 3.
185. 6 de 1/2 x 4.
186. 6 de 1/2 x 5.
187. 18 de 1/2 x 6.
188. 6 de 5/8 x 4.
189. 6 de 5/8 x 5.
190. 24 de 5/8 x 6.
191. 6 de 3/4 x 4.
192. 6 de 3/4 x 5.
193. 6 de 3/4 x 6.
194. 6 de 3/4 x 7.
195. 6 de 3/4 x 8.
196. 6 de 7/8 x 5.
197. 6 de 7/8 x 6.
198. 6 de 7/8 x 7.
199. 6 de 7/8 x 8.
200. 6 de 7/8 x 9.
201. 6 de 7/8 x 10.
102. 6 de 1 x 6.
203. 6 de 1 x 7.
204. 6 de 1 x 8.
205. 6 de 1 x 9.
206. 6 de 1 x 10
207. 6 de 1 x 11.
208. 6 de 1 x 12.
209. 6 de 1 1/8 x 6.
210. 6 de 1 1/8 x 7.
211. 6 de 1 1/8 x 8.
212. 6 de 1 1/8 x 9.
213. 6 de 1 1/8 x 10.
214. 6 de 1 1/8 x 12.
215. 6 de 1 1/4 x 6.
216. 6 de 1 1/4 x 7.
217. 12 de 1 1/4 x 8.
218. 12 de 1 1/4 x 9.
219. 6 de 1 1/4 x 10.
220. 6 de 1 1/4 x 12.
221. 12 de 1 1/4 x 14.
222. 6 de 1 1/2 x 7.
223. 6 de 1 1/2 x 8.
224. 6 de 1 1/2 x 9.
225. 6 de 1 1/2 x 10.
226. 6 de 1 1/2 x 12.
227. 6 de 1 1/2 x 14.
228. 6 de 1 1/2 x 16.
229. 6 de 1 3/4 x 8.
230. 6 de 1 3/4 x 10.
231. 6 de 1 3/4 x 12.
232. 24 de 1 3/4 x 14.
233. 6 de 1 3/4 x 16.
234. 6 de 1 3/4 x 18.

235. 6 de 2 x 10.
236. 6 de 2 x 12.
237. 6 de 2 x 14.
238. 6 de 2 x 15.
239. 6 de 2 x 16.
240. 6 de 2 1/4 x 10.
241. 6 de 2 1/4 x 12.
242. 6 de 2 1/4 x 14.
243. 6 de 2 1/4 x 15
244. 6 de 2 1/4 x 18.
245. 6 le 2 1/2 x 12.
246. 6 de 2 1/2 x 14
247. 6 le 2 1/2 x 16
248. 6 de 2 1/2 x 18.
249. 6 de 2 1/2 x 20
250. 6 de 2 3/4 x 12.
251. 6 de 2 3/4 x 14.
252. 6 de 2 3/4 x 16.
253. 6 de 2 3/4 x 18.
254. 6 de 3 x 12.
255. 6 le 3 x 14.
256. 6 de 3 x 16.
257. 6 de 3 x 18.
258. 6 le 3 x 20.

Grosas de parafusos de latão, cabeça oval, com fenda, dos seguintes:

259. 10 de 5/8 x 6.
260. 10 de 3/4 x 6.
261. 10 de 3/4 x 7.
262. 10 de 1 x 7.
263. 10 de 1 x8.
264. 10 de 1 1/8 x 7.
265. 10 de 1 1/8 x 8.
266. 10 de 1 1/4 x 7.
267. 10 de 1 1/4 x 8.
268. 10 de 1 1/4 x 9.
269. 10 de 1 1/4 x 10.
270. 10 de 1 1/2 x 7.
271. 10 de 1 1/2 x 8.
272. 10 de 1 1/2 x 9.
273. 10 de 1 1/2 x 10.
274. 10 de 1 3/4 x 7.
275. 10 de 1 3/4 x 8.
276. 10 de 1 3/4 x 9.
277. 10 de 1 3/4 x 10.
278. 10 de 1 3/4 x 11.
279. 10 de 1 3/4 x 12.
280. 10 de 1 3/4 x 14.
281. 10 de 2 x 12.
282. 10 de 2 x 14.
283. 10 de 2 1/2 x 12.
284. 10 de 2 1/2 x 14.
285. 10 d 2 1/2 x 16.
286. 6 de 3 x 12.
287. 6 de 3 x 14.
288. 6 de 3 x 16.
289. 6 de 3 x 18.
290. 6 de 3 x 20.
291. 6 de 3 1/2 x 22.

Grosas de parafusos de latão, cabeça redonda, com fenda, dos seguintes:

292. 6 de 3/8 x 3.
293. 6 de 1/2 x 3.
294. 6 de 5/8 x 4.
295. 6 de 5/8 x 5
296. 12 de 5/8 x 6.
297. 6 de 3/4 x 5.
298. 6 de 3/4 x 6.
299. 12 de 3/4 x 7.
300. 6d 7/8 x 5.
301. 6 de 7/8 x 6.
302. 6 de 7/8 x 7.
303. 6 de 7/8 x 8.
304. 6 de 7/8 x 9.
305. 6 de 7/8 x 10.
306. 6 de 1 x 6.
307. 6 de 1 x7
308. 12 de 1 x 8.
309. 6de 1 x 9.
310. 6 de 1 x 10.
311. 6 de 1 1/4 x 10.
312. 12 de 1 1/4 x 12.
313. 12 de 1 1/4 x 14.
314. 6 de 1 1/2 x12.
315. 6 de 1 1/2 x 14.
316. 6 de 1 3/4 x 16.
317. 6 de 2 x 14.
318. 6 de 2 x 16.
319. 6 de 2 x 18.
320. 6 de 2 1/2 x 14.
321. 6 de 2 1/2 x 16.
322. 6 de 2 1/2 x 18.
323. 6 de 2 1/2 x 20.

Kilos de parafusos de ferro, com porcas, dos seguintes:

324. 20 de 1" x 3/16".
325. 5 de 1" x 1/4".
326. 50 de 2" x 1/4".
327. 5 de 3" x 1/4".
328. 10 de 4" x 1/4"
329. 10 de 5" x 1/4".
330. 100 de 3/4" x 5/16
331. 300 de 1" x 5/16".
332. 20 de 2" x 5/16".
333. 70 de 3" x 5/16".
334. 70 de 4" x 5/16".
335. 70 de 5" x 5/16".
336. 300 de 3/4" x 3/8".
337. 500 de 1" x 3/8".
338. 500 de 1 1/4" x 3/8
339. 500 de 1 1/2" x 3/8"
340. 500 de 2" x 3/8".
341. 30 de 2 1/2" x 3/8'
342. 180 de 3" x 3/8".
343. 30 de 3 1/2" x 3/8
344. 200 de 3/4" x 1/2".
345. 200 de 1" x 1/2".
346. 200 de 1 1/2" x 12".
347. 50 de 2" x 1/2".
348. 50 de 2 1/2" x 1/2
349. 50 de 3" x 1/2".
350. 100 de 3 1/2" x 1/2"
351. 180 d 2" x 5/8".
352. 200 d 2 1/4" x 5/8".
353. 50 d 2 1/2" x 5/8".
354. 50 d 3" x 5/8".
355. 50 d 3 1/2" x 5/8".
356. 50 de 2" x 3/4".
357. 150 de 2 1/4" x 3/4"
358. 50 de 2 1/2" x 3/4"
359. 90 de 3" x 3/4".
360. 100 de 3 1/2" x 3/4"
361. 10 de 3" x 1".
362. 20 de 4" x 1".
363. 20 de 4 1/2" x 1".

Kilos de ponta-paris com cabeça, das seguintes:

364. 10 de 5 x 5.
365. 5 de 6 x 6.
366. 5 d 7 x 7.
367. 65 d 8 x 8.
368. 15 d 8 x 10
369. 5 d 9 x 9.
370. 65 de 10 x 10.
371. 25 de 11 x 11.
372. 86 de 12 x 12.
373. 20 de 13 x 13.
374. 70 de 13 x 13.
375. 50 de 14 x 15.
376. 50 de 14 x 18.
377. 130 de 15 x 15.
378. 70 de 15 x 18.
379. 400 de 16 x 18.
380. 120 de 16 x 21.
381. 800 de 17 x 21.
382. 50 de 17 x 24.
383. 400 de 18 x 21.
384. 100 de 18 x 27.
385. 500 de 19 x 27.
386. 120 de 19 x 30.
387. 75 de 19 x 33.
388. 600 de 20 x 30.
389. 100 de 20 x 33.
390. 100 de 21 x 33.
391. 100 de 21 x 36.
392. 100 de 22 x 36.
393. 50 de 22 x 42.
394. 90 de 22 x 48.

Kilos de ponta-paris, sem cabeça, das seguintes:

395. 20 de 5x5.
396. 10 de 5 x 6.
397. 10 de 6 x 6.
398. 10 de 6 x 7.

399. 10 de 7 x 7.
400. 25 de 8 x 8.
401. 15 de 8 x 8.
402. 10 de 9 x 9.
403. 25 de 10 x 10.
404. 30 de 11 x 11.
405. 45 de 12 x 12.
406. 20 de 12 x 13.
407. 70 de 13 x 15.
408. 50 de 14 x 15.
409. 50 de 14 x 18.
410. 70 de 15 x 15.
411. 100 de 15 x 18.
412. 50 de 15 x 21.
413. 300 de 16 x 18.
414. 50 de 16 x 21.
415. 50 de 16 x 21.
416. 120 de 17 x 21.
417. 75 de 18 x 24.
418. 55 de 18 x 27.
419. 75 de 18 x 33.
420. 50 de 18 x 27.
421. 75 de 19 x 36.
422. 50 de 19 x 33.
423. 75 de 20 x 30.
424. 40 kilos de pregos proprios para flextone.

Rebolos de esmeril para aprofundamento de dentes de serras, dos seguintes:

425. 12 de 10" x 3/8".
426. 12 de 12" x 1/2".

Rebolos de esmeril, gran n. 46, de Norton Allundum, para machina de raiar quadrantes e rectificar furos de movimento de locomotivas, dos seguintes:

		Diametro	Altura	Furo
427.	12 de	5/8"	1 1/2"	1/4".
428.	12 de	11/16"	1 1/2"	1/4".
429.	12 de	3/4"	1 1/2"	5/16".
430.	12 de	13/16"	1 1/2"	5/16".
431.	12 de	7/8"	1 1/2"	5/16".
432.	12 de	1"	1 1/2"	5/13".
433.	12 de	1 1/8"	1 1/2	3/8"
434.	12 de	1 3/16"	1 1/2"	3/8".
435.	12 de	1 1/4"	1 1/2"	3/8".
436.	12 de	1 5/16"	1 1/2"	3/8".
437.	12 de	1 3/8"	1 1/2"	3/8".
438.	12 de	1 7/16"	1 1/2"	3/8".
439.	12 de	1 1/2"	1 1/2"	3/8".
440.	6 de	1 9/16	1 3/4"	1/2".
441.	6 de	1 5/8	1 3/4"	1/2".
442.	6 de	1 11/16"	1 3/4"	1/2".
443.	6 de	1 3/4"	1 3/4"	1/2".
444.	6 de	1 7/8"	1 1/2"	1/2".
445.	6 de	2"	1 3/4	1/2".
446.	6 de	2 1/8"	1 3/4"	5/8".
447.	6 de	2 1/4"	1 3/4"	5/8".
448.	12 de	2 1/2"	2"	5/8"
449.	12 de	2 3/4"	2"	5/8".
450.	12 de	3"	2"	3/4"
451.	6 de	3 1/2"	2 1/2"	3/4".

Rebolos de esmeril para adaptar-se na machina rectificadora Universal, The Cincinat Universal Cutter and Tool Grinder, dos seguintes:

452. 18 de n. 2.
453. 12 de n. 3.
454. 12 de n. 5.
455. 36 de n. 6.
456. 18 de n. 17 (1.193-A).

Rebolos de esmeril para metal, dos seguintes:

457. 18 de 6" x 3/4", furo de 3/4", gran 36.
458. 30 de 6" x 1", furo de 5/8", gran 36.
459. 20 de 6" x 1", furo de 5/8", gran 24.
460. 12 de 6" x 1", furo de 3/4", gran 36.
461. 20 de 12" x 1 1/2", furo de 1", gran 36.
462. 10 de 18" x 8", furo de 1 1/2", gran 14.
463. 10 de 18" x 3", furo de 1 1/2", gran 24.
464. 4 de 20" x 3", furo de 16", gran 36.

Rebolos de esmeril "Norton Allundum", para machinas de afiar brocas, esphe-ras Schutt S. P., dos seguintes:

465. 6 de n. 126 — 120 m/m x 6 m/m x 15 m/m.
466. 6 de n. 216 — 305 m/m x 38 m/m x 38 m/m.

Rebolos de esmeril, para esmeril portatil da Ingersos Rand Size 63, dos seguintes:

467. 6 de gran fino.
468. 6 de gran grosso.
469. 6 de gran médio.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, 30 de dezembro de 1929. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

EDITAL N. 13

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES PARA PINTURA E OUTROS, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.156, de 28 de novembro de 1929, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 6 de fevereiro de 1930, ás 13 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, sob a presidencia do Sr. chefe da IV Divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1930, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha, mediante as seguintes condições:

I — As propostas, escriptas em papel formato officio serão apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados todas datadas, assignadas, com a indicação da nacionalidade e *endereço do proponente*, sem rasuras, emendas ou entrelinhas devendo as primeiras vias vir selladas, no fecho, com estampilha federal de 1$000 (um mil réis) por folha. Serão entregues em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

II — Em outro envolucro, que será apresentado na mesma occasião, reunirá o proponente, além do recibo da caução a que se refere a clausula seguinte, os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, provando estar a sua firma, ou contracto social, ali registrada. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei sobre sociedades anonymas.

III — Para se admittido á concurrencia, o proponente deverá depositar na Thesouraria desta Estrada, até a vespera da realização da concurrencia, como caução, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, a importancia de 2:000$000, em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal, cujo valor será calculado pela sua cotação no dia anterior ao do respectivo deposito. Essa caução reverterá para os cofres da Estrada, se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo que lhe fôr expedido para isso, findo o qual o proponente será excluido desde logo, da concurrencia, independente de qualquer aviso. Poderá ainda a Administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

IV — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada *préviamente, á vista dos documentos referidos* na clausula antecedente. Resolvido o julgamento, taes documentos serão restituidos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação ás propostas, que não serão abertas daquelles que não tiverem sido *considerados idoneos*. As *demais* propostas serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha por folha, as propostas de todos os outros, que antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

V — Versará a concurrencia sómente para o preço em réis, papel indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços offerecidos não deverão exceder de 10% (dez por cento) aos que estiverem sendo cobrados no mercado, por occasião da concurrencia.

VI — As propostas não poderão conter senão uma formula completa submissão a todas as clausulas deste edital e de preço, conforme ficou antes estabelecido.

VII — Serão rejeitadas integralmente as propostas:

a) — que mencionarem materiaes pedidos no edital, sem a indicação dos respectivos preços;

b) — que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

c) — que offerecerem vantagens ou restricções não previstas neste edital.

VIII — Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não acceitar nenhuma das *propostas* apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

IX — Os materiaes a serem fornecidos devem obedecer rigorosamente ás especificações constantes da relação que acom-

panha este edital, bem como as amostras que a Estrada põe a disposição dos interessados no seu Almoxarifado em Baurú, e sempre de 1ª qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras.

Poderão ser propostos artigos nacionaes ou extrangeiros, de marcas ou fabricas differentes das indicadas na relação referida, desde que, com as propostas, sejam apresentadas documentos que comprovem experiencias feitas em repartições do Governo Federal.

Sempre que o material proposto for de fabricação nacional, deverá essa circumstancia ser expressamente declarada na proposta.

X — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional em igualdade de condições e preço com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias da clausula antecedente, e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o extrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

XI — O material a importar será consignado directamente á Estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação, e será despachado na fórma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927. Os proponentes não incluirão nos preços dos materiaes a importar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, e declararão expressamente "material a importar". Todas as demais despezas até o local da entrega, nos termos da clausula XIII, correrão por conta do fornecedor.

Si o material de procedencia estrangeira já tiver sido importado anteriormente á proposta, os direitos aduaneiros e taxas de expediente pagos não serão restituidos e nem deduzidos do preço offerecido para o effeito de preferencia determinado na clausula X.

XII — Os materiaes a importar, correspondentes aos productos nacionaes similares aos estrangeiros, registrados na Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, não terão direito á isenção prevista na clausula antecedente, em vista do que os seus preços deverão comprehender, além da despeza até o local d aentrega, as referentes á direitos e taxas aduaneiras, que correrão por conta do fornecedor, em cujo nome deverão vir consignados.

XIII—Todos os materias deverão ser entregues no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, ou despachados para esta cidade, com frete pago, correndo por conta do contractante todas as despezas de embalagem, seguros, fretes maritimos e ferroviarios, carga, descarga, capatazias, armazenagens, despachante e quaesquer outras até o local da entrega, excepto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recahirem sobre o material a importar, nas condições da clausula XI.

O contractante ficará obrigado a remetter immediatamente ao Almoxarifado, em carta registrada, os conhecimentos dos despachos acompanhados das respectivas facturas. Responderá tambem pelo pagamento de differenças acaso verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas que recahirem sobre taes despachos.

Cada volume deverá ter a contra marca do remettente e junto a factura será remettida uma nota do conteúdo de cada volume.

Para os effeitos da clausula XIV será observada a data dos conhecimentos.

XIV — No caso de rejeição de material de importação por parte da Estrada, ficará o contractante obrigado a pagar na repartição competente os respectivos direitos aduaneiros e taxas de expediente.

XV — Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados em carta do Almoxarife da Estrada. Ficam igualmente obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de accôrdo com as especificações exigidas.

XVI — Pela inobservancia da clausula antecedente ficará o contractante sujeito a uma multa que, conforme entendimento da Administração da Estrada, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a Administração a recisão do contracto, por simples aviso, independente de interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de 30 de novembro de 1930.

XVII — No caso de multa, ficará o contractante obrigoda a pagar a respectiva importancia na Thesouraria da Estrada, no prazo de cinco (5) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de recisão do contracto, nas condições já estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

XVIII—O contractante, para garantia do fornecimento, caucionará na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 7% (sete por cento) do valor do fornecimento a realizar, nas mesmas condições da clausula III. Essa caução não vencerá juro algum, si feita em di heiro, e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contract).

XIX — Os pagamento decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda co rente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paul , na proporção da entrega do material e mediante a apresent ção de contas devidamente processadas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

XX — Pelo não cump imento do respectivo contracto, além da perda da caução que trata a clausula XVIII, ficará o coontractante impedido, durante um anno, de comparecer a futuras concurrencias e, a reincidencia da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a doneidade.

XXI — O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

XXII — Toda e qualqu r proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com est edital, não será tomada em consideração.

Baurú, 11 de janeiro d 1930. — *Angelo Maringoni*, secretario.

Relação dos materiaes que se refere o edital n. 13

1.	80 latas de agu	raz "Pinheiro" em latas de 18 litros.
2.	15 kilos de alun	nium em po'.
3.	3.000 kilos de alva	ade de zinco "Vieille Montagne".
	Kilos de am	antho em téla, dos seguintes:
4.	15 de 1|16".	
5.	15 de 1|8".	
6.	2.000 kilos de argil	refractaria, em baricas.
	Balões de vi	ro de fundo chato, dos seguintes:
7.	5 para 250 c.c.	
8.	5 para c.c.	
9.	5 para 1.000 c.	
10.	1.000 kilos de barro	refractario em barricas.
11.	40 litros de ben	na rectificada.
12.	350 kilos de breu.	
13.	60 brochas franc	zas para oleo, nr. .
14.	170 brochas ovaes	para verniz, de pello preto de Javaly, nr. 4.
	Cadinhos "S	lamander", dos seguintes:
15.	2 de 120 kilos.	
16.	2 de 150 kilos.	
17.	50 pelles de cam	rça.
18.	3 canecas de po	cellana graduada para 1.000 c.c.
19	45 kilos de cera	irgem.
20.	300 kilos de colla	a Bahia.
21	50 kilos de colla	e peixe.
	Canecas de v	dro, graduadas, das seguintes:
22.	4 para 50 c.c.	
23.	2 para 100 c.c.	
24.	2 para 250 c.c.	
25.	3 para 1.000 cc;	
	Copos para	agua, dos seguintes:
26.	60 de crystal super	or.
27.	268 inquebrantaveis	
28.	3 cubas de vidro	para lavagem de pinceis, de 2 bicos e 10 cms. de diametro.
29.	10 kilos de enxofr	.
	Escovas de	cabello, das seguintes:
30.	400 de 55 cms., com	cabos.
31.	2 para roupa.	
32.	240 escovas de piass	va para lavar soalho, com cabo.
	Kilos de e	neril em pó, dos seguintes:
33.	35 de n. 1.	
34.	5 de n. 1 1/2".	
	Espelhos	crystal "Bisanté", dos seguintes:
35.	6 de 61 x 36 cms	
36.	24 de 66 x 24 cms.	
37.	16 de 66 x 44 cms	
38.	12 de 55 x 33 cms.	ellipticos, com moldura branca.
39.	80 esponjas da Tu	juia de 15 cms. de diametro.
40.	1 estufa para secc	gem em laboratorio, com paredes duplas, nivel dagua e pé de ferro de 25 x 25 cms
41.	6 litros de ether d	petroleo.
42.	1.500 kilos de gesso	ré.
43.	170 kilos de giz em p	dra.
44.	160 kilos de gomma	laca de 1ª qualidade.
45.	250 latas de liquido	para limpar metaes.
	Folhas de li	a para madeira, das seguintes:
46.	350 de n. 0	
47.	1.000 de n. 1/2.	
48.	2.500 de n. 1.	

49. 2.500 de n. 1 1/2.
50. 3.000 de n. 2.

Folhas de lixa esmeril, das seguintes:

51. 1.500 de n. 1.
52. 1.500 de n. 1 1/2.
53. 2.000 de n. 2.
54. 500 de n. 1 1/2.
55. 1 moinho para tinta, n. 5.
56. 2 moringues "Salus" para 3 litros.
57. 37.000 litros de oleo de linhaça fervido, em tambores de ferro, de Jenson & Nicolson ou equivalente.
58. 5 kilos de ouro em pó "Favorito".
59. 50 kilos de parafina de 125 gráos.

Kilos de pedra pomes das seguintes:

60. 200 artificial.
61. 300 natural.
62. 200 em pó.

Peneiras de arame, redondas, das seguintes:

63. 12 com malhas de 1/8" x 26".
64. 12 com malhas de 1/4" x 21".

Pinceis francezes para oleo, dos seguintes:

65. 24 para colla.
66. 100 para caixilhos n. 28.
67. 220 para caixilhos n. 30.
68. 50 chatos n. 16.
69. 24 para gomma lacca.
70. 20 pinceis para lettras, com cabos encastoados em canudos de penas, com 1" de comprimento.
71. 500 kilos de pó de sapato "Quimarck" ou "KimRock".
72. 610 kilos de potassa.
73. 150 kilos de sal ammoniaco em pedra, em caixa forrada de zinco.
74. 100 latas de sabão liquido, com perfume d'agua da Colonia, em latas de litro.
75. 180 caixas de sabão virgem familiar.
76. 324 barras de sabonetes de amendoas amargas T. G., n. 1.520, de Bogaert & Comp., S. Paulo, em caixas de madeira.
77. 31 saboneteiras para sabão liquido.
78. 10 kilos de sal de azedas.
79. 20 latas de soda caustica, em latas de kilo.
80. 630 kilos de soda caustica em tambores de 50 litros.
81. 218 saponaceos "Radium".
82. 150 kilos de seccante "Castell", em pacotes de 400 grs.
83. 414 litros de laxite ou Comac (removedor de tintas) em garrafões de 18 litros.
84. 3.000 tijolos refractarios, 1ª qualidade.

Kilos de tinta em pó, das seguintes:

85. 300 azul da prussia em pacotes.
86. 500 felling-Upe.
87. 100 jal de chromo, em pacotes.
88. 70 preto marfim, em pacotes.
89. 3.000 roxo terra allemão.
90. 50 terra sienne calcinada, em pacotes.
91. 50 terra sienne crúa, em pacotes.
92. 5 terra sombra de oliveira, em pacotes
93. 18.000 verde montanha.
94. 600 verde de Paris.
95. 50 vermelhão da China, em pacotes.
96. 25 vermelhão francez, 1ª qualidade.

Tintas preparadas, das seguintes:

97. 50 kilos oxydo de ferro, Imperial Red Car Paint.
98. 30 kilos para assentamento de cobertura de flextone.

Trenas, das seguintes:

99. 2 de aço, de 20 metros.
100. 10 de lona, de 20 metros, inglezas.
101. 50 kilos de trincal.
102. 100 trinchas de pello preto de Javaly, de 3" x 1".
103. 1.353 vassouras americanas de 5 fios, 1ª qualidade.
104. 700 vassouras de piassava cylindricas.
105. 155 vassourinhas de piassava.
106. 30 latas de vazelina, em latas de kilo
107. 100 kilos de zarcão genuino.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, 31 de dezembro de 1929. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

EDITAL N. 14

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE METAES E OUTROS, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.156, de 28 de novembro de 1929, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 6 de fevereiro de 1930, ás 14 horas, no almoxarifado da estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, sob a presidencia do Sr. chefe da IV divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1930, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha, mediante as seguintes condições:

I — As propostas, escriptas em papel formato officio, serão apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, todas datadas, assignadas, com a indicação da nacionalidade e endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir selladas, no fecho, com estampilha federal de 1$ (mil réis) por folha. Serão entregues em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, de assumpto e do nome do proponente.

II — Em outro envolucro, que será apresentado na mesma occasião, reunirá o proponente, além do recibo da caução a que se refere a clausula seguinte, os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta de todos os imposto a que estiver sujeito o certidão da Junta Commercial, provando estar a sua firma, ou contracto social, ali registrada. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei sobre sociedades anonymas.

III — Para ser admittido á concurrencia, o proponente deverá depositar na thesouraria desta estrada, até a vespera da realização da concurrencia, como caução, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, a importancia de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal, cujo valor será calculado pela sua cotação no dia anterior ao do respectivo deposito. Essa caução reverterá para os cofres da estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para isso, findo o qual o proponente será considerado excluido, desde logo, da concurrencia, independente de qualquer aviso. Poderá ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

IV — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, á vista dos documentos referidos na clausula antecedente. Resolvido o julgamento, taes documentos serão restituidos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação ás propostas, que não serão abertas daquelles que não tiverem sido considerados idoneos. As demais propostas serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha por folha, as propostas de todos os outros, que antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

V — Versará a concurrencia sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços offerecidos não deverão exceder de 10 % (dez por cento) ao que estiverem sendo cobrados no mercado, por occasião da concurrencia.

VI — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VII — Serão regeitadas integralmente as propostas:

a) que mencionarem materiaes pedidos no edital, sem a indicação dos respectivos preços;

b) que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

c) que offerecerem vantagens ou restricções não previstas neste edital.

VIII — Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seu interesses, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

IX — Os materiaes a serem fornecidos devem obedecer rigorosamente ás especificações constantes da relação que acompanha este edital, bem como as amostras que a estrada põe á disposição dos interessados no seu almoxarifado, em Baurú, sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras.

Poderão ser propostos artigos nacionaes ou estrangeiros de marcas ou fabricas differentes das indicadas na relação referida, desde que, com as propostas, sejam apresentados documentos que comprovem experiencias feitas em repartições do Governo Federal.

Sempre que o material proposto for de fabricação nacional, deverá essa circumstancia ser expressamente declarada na proposta.

X — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional em igualdade de condições e preço com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias da clausula antecedente, e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

XI — O material a importar será consignado directamente á estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação, e será despachado na fórma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927. Os proponentes não incluirão nos preços dos materiaes a importar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, e declararão expressamente "material a importar". Todas as demais despezas até o local da entrega, nos termos da clausula XIII, correrão por conta do fornecedor.

Si o material de procedencia estrangeira já tiver sido importado anteriormente á proposta, os direitos aduaneiros e taxas de expediente pagos não serão restituidos e nem deduzidos do preço offerecido para o effeito de preferencia determinado na clausula X.

XII — Os materiaes a importar, correspondentes aos productos nacionaes similares aos estrangeiros, registrados na Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, não terão direito á isenção prevista na clausula antecedente, em vista do que correrão por conta do fornecedor, em cujo nome deverão o local da entrega, as referentes a direitos e taxas aduaneiras, que correrão por conta do fornecedor, e nesse nome deverão vir consignados.

XIII — Todos os materiaes deverão ser entregues no almoxarifado da estrada, em Baurú, ou despachados para esta cidade, com frete pago, correndo por conta do contractante todas as despezas de embalagem, seguros, fretes maritimos e ferroviarios, carga, descarga, capatazias, armazenagens, despachante e quaesquer outras até o local da entrega, excepto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recahirem sobre o material a importar, nas condições da clausula XI.

O contractante ficará obrigado a remetter immediatamente ao almoxarifado, em carta registrada, os conhecimentos dos despachos acompanhados das respectivas facturas. Responderá tambem pelo pagamento de differenças acaso verificadas nos frétes e pelo de armazenagens e multas que recahirem sobre taes despachos.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remettente e junto á factura será remettida uma nota do conteudo de cada volume.

Para os effeitos da clausula XIV será observada a data dos conhecimentos.

XIV — No caso de rejeição de material de importação por parte da estrada, ficará o contractante obrigado a pagar na repartição competente os respectivos direitos aduaneiros e taxas de expediente.

XV — Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados em carta do almoxarife da estrada. Ficam igualmente obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de accôrdo com as especificações exigidas.

XVI — Pela inobservancia da clausula antecedente ficará o contractante sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração da estrada, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a administração a recisão do contracto, por simples aviso, independente de interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de 30 de novembro de 1930.

XVII — No caso de multa, ficará o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria da estrada, no prazo de cinco (5) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de recisão do contracto, nas condições já estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

XVIII — O contractante, para garantia do fornecimento, caucionará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 7 % (sete por cento) do valor do fornecimento a realisar, nas mesmas condições da clausula III. Essa caução não vencerá juro algum, si feita em dinheiro, e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XIX — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo almoxarifado e contabilidade da estrada.

XX — Pelo não cumprimento do respectivo contracto, além da perda da caução de que trata a clausula XVIII, ficará o contractante impedido, durante um anno, de comparecer a futuras concorrencias e, na reincidencia da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

XXI — O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar registro ao mesmo.

XXII — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Baurú, 11 de janeiro de 1930. — *Angelo Maringoni*, secretario.

Relação dos materiaes a que se refere o edital n. 17

Numero de ordem	
	Kilos de arame de aço, dos seguintes:
1.	40 de 1/32".
2.	20 de 1/16".
3.	30 de 1/8".
4.	50 de 3/16".
5.	20 de 1/4".
6.	50 kilos de arame de ferro zincado de 1/16".
7.	30 cabides duplos nickelados.
8.	70 metros de cabo de aço flexivel de 7/8".
	Kilos de canos de chumbo, dos seguintes:
9.	100 de 1/2".
10.	100 de 1".
11.	209 de 1 1/2".
12.	3 chapas de nickel puro, laminadas, para banhos galvanicos, de 600 m/m x 500 m/m 5 m/m.
13.	10 chapas de ferro galvanizado n. 28.
	Kilos de cobre em chapa, dos seguintes:
14.	500 de 1/32" x 1.20 2,40.
15.	600 de 1/16" x 1.20 2,40.
16.	100 de 3/8".
17.	100 de 1/2".
	Kilos de cobre em vergalhões redondos, dos seguintes:
18.	30 de 1/32".
19.	15 de 1/16".
20.	150 de 3/16".
21.	216 de 1/4".
22.	80 de 5/16".
23.	100 de 3/8".
24.	100 de 1/2".
25.	150 de 3/4".
26.	150 de 1".
27.	40 de 1 3/4".
28.	40 de 2".
29.	40 de 3".
30.	300 metros de correntes nickeladas, para lavatorios.
	Cotovellos de ferro galvanizado, dos seguintes:
31.	50 de 1/4".
32.	100 de 1/2".
33.	100 de 3/4".
34.	100 de 1".
35.	50 de 1 1/4".
36.	50 de 1 1/2".
37.	100 de 2".
38.	10 de 2 1/2".
39.	10 de 3".
40.	10 de 3 1/4".
41.	10 de 3 1/2".
42.	10 de 4".
	Curvas de ferro galvanizado, das seguintes:
43.	40 de 3/4".
44.	20 de 1".
45.	100 de 2".
46.	10 de 2 1/2".
47.	10 de 3".
48.	10 de 3 1/2".
49.	10 de 4".
50.	2.000 folhas de Flandres XXX.

Chapas de latão, das seguintes:

51. 10 de 8' x 4' x 1/32".
52. 10 de 8' x 4' x 1/16".
53. 10 de 8' x 4' x 1/8".
54. 10 de 0,77 x 1,53 x 1/4".
55. 360 kilos de latão redondo para solda de 3/16".

Kilos de latão em vergalhão redondo, dos seguintes:

56. 10 de 1/32".
57. 50 de 1/16".
58. 100 de 1/8".
59. 15 de 3/16".
60. 15 de 1/4".
61. 50 de 5/16".
62. 40 de 5/8".
63. 40 de 3/4".
64. 60 de 7/8".
65. 250 de 1".
66. 300 de 1 1/4".
67. 100 de 1 1/2".
68. 350 de 2".
69. 100 de 2 1/2".
70. 200 de 3".
71. 250 de 3 1/4".
72. 200 de 3 1/2".

Luvas de ferro galvanizado, das seguintes:

73. 200 de 1/4".
74. 100 de 1/2".
75. 100 de 3/4".
76. 100 de 1 1/2".
77. 100 de 2".

Luvas de reducção, de ferro galvanizado, das seguintes:

78. 250 de 3/4" x 1/2".
79. 200 de 1" x 1/2".
80. 200 de 1" x 3/4".
81. 200 de 1 1/4" x 1/2".
82. 100 de 1 1/4" x 3/4".
83. 100 de 1 1/2" x 3/4".
84. 100 de 2" x 3/4".

Niples de ferro galvanizado, dos seguintes:

85. 1.000 de 1/2".
86. 1.000 de 3/4".
87. 1.000 de 1".
88. 1.000 de 1 1/4".
89. 1.000 de 2".

Pias de ferro esmaltadas, com valvulas, das seguintes:

90. 12 de n. 0.
91. 12 de n. 1.
92. 12 pias de louça com torneiras e valvulas, de 56 x 42 centimetros.
93. 40 kilos de pregos proprios para flextone.
94. 600 kilos de prussiato de potassa.

Puchadores duplos de latão nickelado para venezianas, conforme amostra, dos seguintes:

95. 100 de n. 2.
96. 100 de n. 3.
97. 50 de n. 4.

Kilos de rebites com arruelas, com cabeça extra, larga, dos seguintes:

98. 12 de 3/8" x 1/8".
99. 44 de 1/2" x 1/8".
100. 12 de 5/8" x 1/8".
101. 12 de 3/4" x 1/8".

Kilos de rebites estanhados, dos seguintes.

102. 50 de 1/8" x 1/4".
103. 10 de 3/16" x 3/4".

Kilos de rebites de ferro, com cabeça batida, dos seguintes:

104. 50 de 3/8" x 1/8".
105. 20 de 1/2" x 1/8".
106. 30 de 3/4" x 1/8".
107. 500 de 3/4" x 3/8".
108. 100 de 3/4" x 3/16".
109. 100 de 3/4" x 1/4".
110. 600 de 1" x 3/8".
111. 700 de 1 1/4" x 3/8".
112. 700 de 1 1/2" x 3/8".
113. 80 1" x 1/2".
114. 80 de 1 1/2" x 1/2".
115. 80 de 3" x 1/2".
116. 80 de 3" x 5/8".
117. 24 de 2" x 3/4".
118. 80 de 3" x 3/4".
119. 80 de 2" x 7/8".
120. 80 de 3" x 7/8".

Registro de latão para agua, com rosca, sendo um extremo com rosca interna e outro externo, dos seguintes:

121. 50 de 1/2".
122. 50 de 3/4".
123. 50 de 1".
124. 10 de 1 1/4".
125. 10 de 1 1/2".
126. 10 de 2".
127. 50 kilos de solda forte.
128. 1 kilo de solda de prata para serra de fita em laminas de 3/10 m/m.

Targetas nickeladas, das seguintes:

129. 36 de 1 1/2" x 7/8".
130. 36 de 3" x 1 1/4".
131. 36 de 4" x 1 1/2".

Kilos de taxas de ferro zincadas, das seguintes:

132. 200 de n. 12.
133. 200 de n. 14.
134. 120 de n. 16.
135. 1 grosa de taxas com cabeça boleada de latão, de 1".

Grosas de taxas com cabeça nickelada, das seguintes:

136. 20 de 3/4".
137. 20 de 7/8".
138. 20 de 1".

Kilos de taxas pretas americanas, das seguintes:

139. 30 de n. 4.
140. 60 de n. 6.
141. 60 de n. 8.
142. 60 de n. 10.
143. 60 de n. 12.
144. 60 de n. 14.
145. 600 maços de n. 5.

Metros de téla de latão, das seguintes:

146. 50 de 0,60 de largura e malhas de 1 m/m.
147. 50 de 0,60 de largura e malhas de 2 m/m.

Tês de ferro galvanizado, das seguintes:

148. 300 de 1/4".
149. 300 de 1/2".
150. 300 de 3/4".
151. 200 de 1".
152. 150 de 1 1/4".
153. 100 de 1 1/2".
154. 100 de 2".

Tês de reducção, ferro galvanizado, das seguintes:

155. 50 de 3/4" x 1/2".
156. 300 de 2" x 3/4".
157. 60 tês de ferro preto para ar comprimido com reducção 2 1/2" x 3/4".
158. 3.600 tiras de ferro galvanizado para assentamento de flextone, conforme amostra.
159. 50 torneiras de latão, com rosca e macho, para agua quente, de 1/2".

Torneiras de latão com rosca e molla, para agua, das seguintes:

160. 100 de 1/2".
161. 100 de 3/4".

Metros de tubos de ferro preto para ar comprimido, dos seguintes:

162. 300 de 3/4".
163. 300 de 2 1/2".
164. 400 metros de tubos de ferro fundido, de 5".

Uniões de ferro galvanizado, das seguintes:

165. 300 de 1/4".
166. 300 de 1/2".
167. 300 de 3/4".
168. 200 de 1".
169. 100 de 1 1/4".
170. 100 de 1 1/2".
171. 48 valvulas para pias.
172. 20 vasos sanitarios de louça, completos, para carros de 1ª classe, siphon recto.
173. 300 kilos de zinco em barras.

Kilos de zinco liso, de 2,00 x 1,00, dos seguintes:

174. 300 de n. 10.
175. 500 de n. 12.
176. 500 de n. 14.

Kilos de ferro batido para solda de oxygenio, dos seguintes:

177. 1.500 de 3/16".
178. 1.500 de 1/4".

Kilos de ferro fundido para solda de oxygenio, dos seguintes:

179. 200 de 3/16".
180. 300 de 1/4".
181. 500 kilos de composição de Carburundum para revestimento de forno para fundir bronze, para resistir a mais de 1.200°.

Kilos de composição para polir pasta esmeril, para todos os metaes, em tijolos, catalogo Mestre & Blatgé, dos seguintes:

182. 20 de n. 36.053, fina.
183. 20 de n. 36.054, médio.
184. 20 de n. 36.055, grosso.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em Baurú, 30 de dezembro de 1929. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

EDITAL N. 15

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO E AÇO, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.156, de 28 de novembro de 1929, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 6 de fevereiro de 1930, ás 15 horas, no almoxarifado da estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, sob a presidencia do Sr. chefe da IV divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1930, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha, mediante as seguintes condições.

I — As propostas, escriptas em papel formato officio, serão apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, todas datadas, assignadas, com a indicação da nacionalidade e endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir selladas, no fecho, com estampilha federal de 1$000 (um mil réis) por folha. Serão entregues em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

II — Em outro envolucro, que será apresentado na mesma occasião, reunirá o proponente, além do recibo da caução a que se refere a clausula seguinte, os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultimo collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, provando estar a sua firma, ou contracto social, ali registrada. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei sobre sociedades anonymas.

III — Para ser admittido á concurrencia, o proponente deverá depositar na thesouraria desta estrada, até á vespera da realização da concurrencia, como caução, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, a importancia de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal, cujo valor será calculado pela sua cotação no dia anterior ao do respectivo deposito. Essa caução reverterá para os cofres da estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para isso, findo o qual o proponente será considerado excluido, desde logo, da concurrencia, independente de qualquer aviso. Poderá ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

IV — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, á vista dos documentos referidos na clausula antecedente. Resolvido o julgamento, taes documentos serão restituidos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação ás propostas, que não serão abertas, daquelles que não tiverem sido considerados idoneos. As demais propostas serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará folha por folha, as propostas de todos os outros, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

V — Versará a concurrencia sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços offerecidos não deverão exceder de 10 % (dez por cento) aos que estiverem sendo cobrados no mercado, por occasião da concurrencia.

VI — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme fico antes estabelecido.

VII — Serão rejeitadas integralmente as propostas:

a) que mencionarem materiaes pedidos no edital, sem a indicação dos respectivos preços;

b) que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

c) que offerecerem vantagens ou restricções não previstas neste edital.

VIII — Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

IX — Os materiaes a serem fornecidos devem obedecer rigorosamente ás especificações constantes da relação que acompanha este edital, bem como as amostras que a estrada põe a disposição dos interessados no seu almoxarifado, em Baurú, e sempre de 1ª qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras.

Poderão ser propostos artigos nacionaes ou estrangeiros, de marcas ou fabricas differentes das indicadas na relação referida, desde que, com as propostas, sejam apresentados documentos que comprovem experiencias feitas em repartições do Governo Federal.

Sempre que o material proposto for de fabricação nacional, deverá essa circumstancia ser expressamente declarada na proposta.

X — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, entre ella e qualquer outra por minima que seja a differença nacional em igualdade de condições e preço com o estrangeiro, bem como ao producto de industria satisfeitas as exigencias da clausula antecedente, e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

XI — O material a importar será consignado directamente á estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação, e será despachado na fórma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927. Os proponentes não incluirão nos preços dos materiaes a importar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, e declararão expressamente "material a importar". Todas as demais despezas até o local da entrega, nos termos da clausula XIII correrão por conta do fornecedor.

Si o material de procedencia estrangeira já tiver sido importado anteriormente á proposta, os direitos aduaneiros e taxas de expediente pagos não serão restituidos e nem deduzidos do preço offerecido para o effeito de preferencia determinado na clausula X.

XII — Os materiaes a importar, correspondentes aos productos nacionaes similares aos estrangeiros, registrados na Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, não terão direito a isenção prevista na clausula precedente, em vista do que os seus preços deverão comprehender, além da despeza até o local da entrega, as referentes a direitos e taxas aduaneiros, que correrão por conta do fornecedor, em cujo nome deverão vir consignados.

XIII — Todos os materiaes deverão ser entregues no almoxarifado da estrada, em Baurú, ou despachados para esta cidade, com frete pago, correndo por conta do contractante todas as despezas de embalagem, seguros, fretes maritimos e ferroviarios, carga, descarga, capatazias, armazenagens, despachante e quaesquer outras até o local da entrega, excepto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recahirem sobre o material a importar nas condições da clausula XI.

O contractante ficará obrigado a remetter immediatamente ao almoxarifado, em carta registrada, os conhecimentos dos despachos acompanhados das respectivas facturas. Responderá tambem pelo pagamento de differenças acaso verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas que recahirem sobre taes despachos.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remettente e junto á factura será remettida uma nota do conteúdo de cada volume.

Para os effeitos da clausula XIV será observada a data dos conhecimentos.

XIV — No caso de rejeição de material de importação por parte da estrada, ficará o contractante obrigado a pagar na repartição competente os respectivos direitos aduaneiros e taxas de expediente.

XV — Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados em carta do almoxarife da estrada. Ficam igualmente obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de accôrdo com as especificações exigidas.

XVI — Pela inobservancia da clausula antecedente ficará o contractante sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração da estrada, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a administração a recisão do contracto, por simples aviso, independente de interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de 30 de novembro de 1930.

XVII — No caso de multa, ficará o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria da estrada, no prazo de cinco (5) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

XVIII — O contractante, para garantia do fornecimento, caucionará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 7 % (sete por cento) do valor do fornecimento a realizar, nas mesmas condições da clausula III. Essa caução não vencerá juro algum, si feita em dinheiro, e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XIX — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo almoxarifado e contabilidade da estrada.

XX — Pelo não cumprimento do respectivo contracto, além da perda da caução de que trata a clausula XVIII, ficará o contractante impedido, durante um anno, de comparecer a futuras concurrencias e, na reincidencia da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

XXI — O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar registro ao mesmo.

XXII — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Baurú, 11 de janeiro de 1930. — *Angelo Moringoni*, secretario.

Relação dos materiaes a que se refere o edital n. 15

Kilos de aço chato, rapido, para ferramentas, "Ultra Capital", de Arthur Balfour, Jonas & Colver e outros equivalentes, dos seguintes:

1. 150 de 1" x 5/8".
2. 100 de 1 1/4" x 11/16"
3. 100 de 1 1/4" x 5/8".
4. 100 de 1 1/2" x 3/4".
5. 100 de 1 1/2" x 1 1/4"
6. 100 de 1 3/4" x 7/8".
7. 100 de 1 7/8" x 5/8".
8. 100 de 2" x 1".
9. 100 de 2" x 1 1/2".
10. 100 de 2" 1/2" x 1 1/2".
11. 100 de 3" x 1 1/2".
12. 130 kilos de aço para talhadeira de 1 1/4" x 1/2', "Double Griffin Super Chisel Steel", de Arthur Balfour ou Idalgo de Doerrenberg.
13. 100 kilos de aço quadrado de alta velocidade, de 1/2", Ultra Capital", de Arthur Balfour ou Jonas & Colver.
14. 600 kilos de aço quadrado commum de 1 1/2".

Kilos de aço sextavado, dos seguintes:

15. 200 de 5/8".
16. 200 de 3/4".
17. 200 de 7/8".
18. 200 de 1".
19. 5.000 kilos de aço nickel redondo, de 8".

Kilos de ferro em chapa preto, dos seguintes:

20. 100 de 1 1/2" x 1/16".
21. 100 de nº. 22.

Barras de ferro, calçado de aço de 1ª qualidade, para facas de plainas de madeira, conforme amostra, das seguintes:

22. 2 de 4,00 x 2 3/4" x 5/16".
23. 2 de 4,00 x 3" x 5/16".
24. 2 de 4,00 x 3 1/4" x 3/4".
25. 2 de 4,00 x 3 1/2" x 3/8".

Kilos de ferro chato, dos seguintes:

26. 400 de 3/4" x 3/16".
27. 400 de 3/4" x 1/4".
28. 400 de 3/4" x 3/8".
29. 200 de 1" x 1/4".
30. 100 de 1" x 1/2".
31. 400 de 1" x 3/4".
32. 60 de 1 1/4" x 1/8".
33. 300 de 1 1/4" x 1/4".
34. 500 de 1 3/8" x 1/4".
35. 500 de 1 1/2" x 1/4".
36. 1.500 de 1 1/2" x 1/2".
37. 500 de 1 3/4" x 1/4".
38. 1.000 de 1 3/4" x 1/2".
39. 600 de 2" x 1/4".
40. 600 de 2" x 3/8".
41. 3.000 de 2" x 1/2".
42. 600 de 2 1/4" x 1/4".
43. 600 de 2 1/4" x 3/8".
44. 600 de 2 3/8" x 3/8".
45. 600 de 2 1/2" x 3/8".
46. 3.000 de 2 1/2" x 1/2".
47. 1.000 de 2 1/2" x 1".
48. 800 de 2 3/4" x 3/8".
49. 2.000 de 2 3/4" x 1/2".
50. 1.000 de 3" x 3/8".
51. 2.000 de 3" x 1/2".
52. 1.000 de 3. x 5/8".
53. 1.000 de 3" x 3/4".
54. 2.000 de 3" x 1".
55. 500 de 3 1/2" x 1/2".
56. 200 de 3 1/2" x 1".
57. 2.000 de 4" x 1/2".
58. 2.500 de 4" x 5/8".
59. 4.000 de 4" x 1".
60. 3.000 de 4" x 1 1/4".
61. 1.500 de 4 1/2" x 5/8".
62. 2.000 de 5" x 5/8".
63. 2.000 de 5" x 3/4".
64. 1.500 de 5" x 1".
65. 1.500 de 5 1/2" x 3/4".
66. 2.000 de 6" x 3/4".
67. 2.000 de 6" x 1".
68. 4.000 de 8" x 1 1/4".
69. 1.500 de 8" x 1 1/2".
70. 2.000 de 10" x 4".
71. 1.000 de 12" x 1 1/2".

Kilos de ferro quadrado, dos seguintes:

72. 6.000 de 1 1/8".
73. 200 de 1 1/4".
74. 200 de 1 3/4".
75. 3.000 de 2".
76. 2.500 de 2 1/4".
77. 3.000 de 2 1/2".
78. 3.000 de 3".
79. 3.000 de 3 1/4".
80. 2.000 de 3 1/2".
81. 3.000 de 3 3/4".
82. 4.000 de 4".
83. 5.000 de 4 1/4".
84. 3.000 de 4 1/2".
85. 5.000 de 4 3/4".
86. 3.000 de 5 1/4".
87. 3.000 de 5 1/2".
88. 3.000 de 6 1/2".
89. 3.000 de 7".
90. 3.000 de 8".

Kilos, de ferro redondo, dos seguintes:

91. 25 de 3/16".

92. 1.000 de 1/4".
93. 3.600 de 3/8".
94. 3.500 de 1/2".
95. 10.000 de 5/8".
96. 10.000 de 3/4".
97. 6.000 de 7/8".
98. 10.000 de 1".
99. 8.000 de 1 1/8".
00. 5.600 de 1 1/4".
01. 5.000 de 1 3/8".
02. 8.000 de 1 1/2".
103. 8.000 de 1 5/8".
104. 8.000 de 1 3/4".
105. 5.000 de 1 7/8".
106. 6.000 de 2".
107. 5.000 de 2 1/8".
108. 4.000 de 2 1/4".
109. 4.000 de 2 3/8".
110. 4.000 de 2 1/2".
111. 4.000 de 2 5/8".
112. 2.000 de 2 3/4".
113. 3.000 de 2 7/8".
114. 5.000 de 3".
115. 4.000 de 3 1/8".
116. 3.000 de 3 3/8".
117. 4.000 de 3 1/2".
118. 3.000 de 3 5/8".
119. 4.000 de 3 3/4".
120. 4.000 de 3 7/8".
121. 6.000 de 4".
122. 6.000 de 4 1/8".
123. 6.000 de 4 1/4".
124. 6.000 de 4 3/8".
125. 6.000 de 4 1/2".
126. 6.000 de 4 5/8".
127. 6.000 de 4 3/4".
128. 6.000 de 4 7/8".
129. 6.000 de 5".
130. 4.000 de 5 1/4".
131. 5.000 de 5 1/2".
132. 3.000 de 5 3/4".
133. 3.000 de 6".

Kilos de ferro em cantoneira U, dos seguintes:

134. 1.300 de 6" x 2 1/2" x 2 1/2" x 5/8" x 7,00.
135. 1.400 de 6 1/2" x 2 1/2" x 2 1/2" x 5/8" x 7,00.
136. 1.500 de 7" x 2 1/2" x 2 1/2" x 5/8" x 7,00.
137. 1.800 de 8" x 3 1/2" x 3 1/2" x 5 /8" x 1,00.
138. 3.000 de 9 1/4" x 3 1/2" x 3 1/2" x 5/8" x 7,00.
139. 4.500 de 9 3/4" x 3" x 3" x 5/8" x 12,00.
140. 5.400 de 10" x 3" x 3" x 5/8" x 12,00.

Kilos de ferro em I, dos seguintes:

141. 1.400 de 4" x 3" x 3" x 3/8" x 7,000.
142. 2.400 de 6" x 5" x 5" x 1/2" x 7,00.
143. 1.400 kilos de ferro em Z, de 5 1/2" x 2 1/2" x 1/2" x x ,00.

Kilos de chapas de ferro galvanizado, das seguintes:

144. 1.000 de n. 16.
145. 1.000 de n. 20.
146. 500 de n. 26.
147. 600 de 1/32".
148. 500 de 1/16".
149. 500 de 1/8".

Kilos de chapas de ferro preto, das seguintes:

150. 1.000 de 8' x 4' x 1/32".
151. 1.200 de 8' x 4' x 1/16".
152. 1.200 de 8' x 4' x 3/32".
153. 2.000 de 8' x 4' x 1/8".
154. 3.000 de 8' x 4' x 3/16".
155. 5.000 de 8' x 4' x 1/4".
156. 4.000 de 8' x 4' x 5/16".
157. 5.000 de 8' x 4' x 3/8".
158. 5.000 de 8' x 4' x 1/2".
159. 6.000 de 8' x 4' x 5/8".
160. 2.000 de 8' x 4' x 3/4".
161. 2.000 de 8' x 4' x 7/8".
162. 2.000 de 8' x 4' x 1".
163. 1.000 kilos de chapas de ferro xadrez, para plataformas de carros, de 8' x 4' x 1/4".
164. 250.000 kilos de ferro guza.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, 31 de dezembro de 1929. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1.)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda da Marinha, com unico aos interessados que, de accôrdo com os termos do ar . 52, e §§ do Codigo de Contabilidade Publica, no dia 11 de fe ereiro de 1930, ás 14 horas, na sala das concurrencias da Dir toria de Fazenda, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos, as propostas para o fornecimento a este ministerio, o corrente anno, de artigos pertencentes ao grupo 17 — App relhos e accessorios das installações electricas, conforme relaçã annexa.

2. A concurrencia ser presidida pelo chefe de divisão mais antigo da Directoria le Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, em tres vias, endo a primeira sellada e contendo o numero e nome do artig de accôrdo com a relação annexa, com os respectivos preços or extenso e em algarismos, escriptos de modo claro, sem q alquer emenda, rasura ou cousa que cause duvida e encerradas m envelopppe lacrado.

3. Só poderão concorr as firmas que se tenham inscripto previamente e que hajam do julgadas idoneas e de existencia legal. Para o fim desta in cripção, será exigido o que se encontra no edital publicado o *Diario Oficial* de 13 e 18 de setembro de 1929.

4. Nenhuma proposta erá acceita pela commissão de concurrencias fóra dos termos deste edital, devendo, nas mesmas, constar uma declaração ex ressa de completa submissão aos termos do Codigo de Cont bilidade e seu regulamento, e bem assim as do presente edita .

5. Os artigos a serem ornecidos, serão de primeira qualidade e de accôrdo com as nostras existentes no mostruario do Deposito Naval e Arsen l de Marinha do Rio de Janeiro, com as especificações form das pelas mesmas repartições.

6. Nas concurrencias p ra tintas e seus ingredientes, oleos, lubrificantes, graxas, verni es, sabão e estopa, os concurrentes deverão antes da inscripçã para a concurrencia, entregar no Deposito Naval uma amost a da marca que desejam fornecer, assignando em um livro p prio o termo dessa entrega e do responsabilidade assumida, sobre esse fornecimento. Essa amostra será restituida ca a firma que a apresentou não seja preferida. O preço do artigos, será um só para a mesma especie, independente do e oluero em que será marcado o numero de kilos. Quando a ti ta ou qualquer outro artigo fôr de duas especies, para um mes no fim, o fornecedor será um unico para esse artigo e o seu pre o será, tambem, um unico sobre as duas especies.

7. Os concurrentes ap sentarão, juntamente com as propostas, o recibo da caução e tres contos de réis (3:000$), que poderá ser feita em moeda corrente ou em titulos da divida publica Federal ao portador garantidora das suas propostas. Essa caução será feita na agadoria da Marinha, logo após ao despacho de inscripção. Es a caução reverterá para a Fazenda Nacional, si o concurrente preferido para qualquer numero de artigos, não cumprir o q e determina o item 9 deste edital.

8. As propostas serão julgadas pela Directoria de Fazenda, sendo sempre preferidos os preços mais baratos, que não poderão exceder os preços corr ntes da praça, accrescidos de 10 % e de accôrdo com o estabel cido no Codigo de Contabilidade e seu regulamento.

9. Depois da concurrer cia approvada, os concurrentes preferidos farão na Pagadoria a Marinha, uma caução de 5 % sobre o valor approximado d fornecimento que lhe deve caber, que garantirá a fiel execuç o do fornecimento. Esta caução será feita dentro do prazo e tres (3) dias uteis que se seguirem a communicação da Di ctoria de Fazenda. Em caso de não ser feita essa caução, a firma intimada perderá a caução de tres contos de réis (3:000$) garantidora da sua inscripção e só poderá entrar em novas co currencias depois que fizer uma nova caução daquelle valor, e em caso de reincidencia, será a sua firma excluida e julgada inidonea para negociar neste ministerio. Essa caução de 5 %, será completada immediatamente, sempre que seja ella desfalcada por multas ou faltas.

10. O fornecimento co eçará a ser obrigatorio e contado para todos os fins, para o concurrente preferido a partir da data da approvação da conc rrencia.

11. A firma inscripta quem couber o fornecimento de qualquer artigo, não poderá em caso algum, recusar-se a satisfazer o pedido feito, salvo s casos de força maior, provados perante o director geral de Fazenda, sob pena de ficar sujeito a multa de 5 % na primeira alta e, na segunda, de ser excluido

da lista dos inscriptos o seu nome ou firma e de correr por sua conta o pagamento da differença entre o seu preço acceito e o do seguinte na mesma concurrencia. No caso de ser o seu preço o unico proposto na concurrencia, pagará a differença entre elle e o preço pelo qual fôr o artigo comprado no commercio, a livre escolha da Directoria de Fazenda, conforme o § 4º, do artigo 52, do Codigo de Contabilidade da União. Esta differença entre o seu preço acceito e pelo que fôr o artigo comprado, será deduzida da caução de 5 %, feita como garantia do fornecimento, caso o fornecedor se recuse a pagar directamente ou a entrar com essa differença para a Pagadoria da Marinha.

12. Para os effeitos do que dispõe o item anterior, serão considerados casos de força maior: fallencias, concordatas, incendios, naufragios, retardamento de viagens, gréves, revoluções, guerras, e epidemias. Não podendo, absolutamente, comprehender-se entre taes casos o retardamento de entrega, motivado por effeito de rejeição do artigo.

13. A entrega dos artigos, será feita nas repartições deste ministerio que os requisitarem, nesta Capital, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades. Todas as despezas com transportes, embalagens, embarques, desembarques, fretes, carretos, etc., correrão sempre por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores, inclusive no caso de rejeição de artigos.

14. Não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envolucros originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia em todos os casos que isso seja preciso. Não serão, tambem, recebidos os artigos que estejam fóra do determinado no item 6 deste edital. Os pesos dos artigos, serão sempre liquidos, descontados os pesos dos envolucros, taras, etc.

15. Os pedidos de fornecimento serão attendidos de accôrdo com as necessidades mensaes de consumo. Para os artigos que não exista media de consumo a quantidade do fornecimento ficará sujeito ao criterio do chefe da repartição recebedora. O prazo para a entrega das partidas mensaes, será de 10 dias uteis, a contar da data da entrega do pedido para a primeira partida e a contar do dia 1 de cada mez, para os seguintes. Quando se tratar, porém, de artigos de importação ou confecção, o primeiro prazo será de 35 dias uteis. Esses prazos só poderão ser prorogados pelo chefe da repartição recebedora, mediante autorização do Sr. director geral de Fazenda.

16. O fornecedor que tiver material rejeitado deverá retiral-o dentro de 48 horas e entregar outro que satisfaça, dentro do prazo de 10 dias, descontando-se os domingos e feriados. No caso de uma segunda rejeição, será obrigado a retiral-o dentro de 24 horas e entregar outro, dentro do prazo de cinco dias, descontados os domingos e feriados. No caso de uma terceira rejeição, proceder-se-ha como determina o item 11, deste edital.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1.), em 11 de janeiro de 1930. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo n. 17, "Apparelhos e accessorios das installações electricas

1. 17-A-1 — Ampermetros C. C. Esp. 17-A-1 (uma escala), 0 a 50, um.
2. 17-A-2 — Idem idem idem idem 0 a 80, um.
3. 17-A-3 — Idem idem idem idem 0 a 100, um.
4. 17-A-4 — Idem idem idem idem 0 a 250, um.
5. 17-A-5 — Idem idem idem idem 0 a 400, um.
6. 17-A-6 — Idem idem idem idem 0 a 500, um.
7. 17-A-7 — Idem idem idem idem 0 a 1.000, um.
8. 17-A-8 — Idem idem idem idem 0 a 1.200, um.
9. 17-A-9 — Ampermetro, uma escala, portatil, 0 a 50, um.
10. 17-A-10 — Ampermetro C. C. 3 escalas, portatil, 0 a 3, 0 a 30, 0 a 300, um.
11. 17-A-11 — Ampermetro C. A.; uma escala, 0 a 20, um.
12. 17-A-12 — Ampermetro C. A., uma escala, 0 a 200, um.
13. 17-A-13 — Annel de ferro para microphones, de accôrdo com as amostras, um.
14. 17-A-14 — Aranha de metal para supporte de tulipas, de accôrdo com a amostra, uma.
15. 17-A-15 — Armação, estanque completa, de accôrdo com as amostras, semi-espherica, simples, para tecto ou antepara, uma.
16. 17-A-16 — Idem idem idem dupla para antepara, uma.
17. 17-A-17 — Idem idem idem cylindrica, recta, para tecto, typo *Minas Geraes*, uma.
18. 17-A-18 — Idem idem idem cylindrica, curva, para antepara, typo *Minas Geraes*, uma.
19. 17-A-19 — Idem idem idem cylindrica, recta, typo *destroyer*, uma.
20. 17-A-20 — Idem idem idem cylindrica, curva, para antepara, typo *destroyer*, uma.
21. 17-A-21 — Idem idem idem cylindrica para tecto, typo "tender" *Ceará*, uma.
22. 17-A-22 — Idem idem idem cylindrica, portatil, uma.
23. 17-B-1 — Bloco fusivel de porcellana, fusivel de rolha para 30 ampères, de dous polos, um.
24. 17-B-2 — Idem idem idem de tres polos, um.
25. 17-B-3 — Botão de chamada estanque de uma sahida, para cabo armado, de 0,019 de diametro, de accôrdo com a amostra, um.
26. 17-B-4 — Idem idem idem de duas sahidas, idem idem, um.
27. 17-B-5 — Idem idem idem de tres sahidas, idem idem, um.
28. 17-B-6 — Idem idem idem de uma sahida para cabo armado, de 0,0254, um.
29. 17-B-7 — Idem idem idem de duas sahidas, idem idem, um.
30. 17-B-8 — Idem idem idem de tres sahidas, idem idem, um.
31. 17-B-9 — Botão de chamada de madeira para furo de 0m,012, um.
32. 17-B-10 — Botão de chamada de madeira para furo de 0m,0153, um.
33. 17-B-11 — Botão de chamada de madeira para furo de 0m,019, um.
34. 17-B-12 — Botão de chamada, metal nickelado, para furo de 0m,012, um.
35. 17-B-13 — Botão de chamada, metal nickelado, para furo de 0m,0158, um.
36. 17-B-14 — Botão de chamada, metal nickelado, para furo de 0m,019, um.
37. 17-B-15 — Botão de chamada, pêra de madeira, com furo de 0m,012, um.
38. 17-B-16 — Botão de chamada, pêra de madeira, com furo de 0m,0158, um.
39. 17-B-17 — Botão de chamada, pêra de madeira, com furo de 0m,019, um.
40. 17-B-18 — Botão de chamada, pêra de metal nickelado, com furo de 0m,012, um.
41. 17-B-19 — Botão de chamada, pêra de metal nickelado, com furo de 0m,0158, um.
42. 17-B-20 — Botão de chamada, pêra de metal nickelado, com furo de 0m,019, um.
43. 17-B-21 — Braço de ferro, completo, com reflector e parafusos, de accôrdo com a amostra, um.
44. 17-B-22 — Braço de metal nickelado, idem, idem, um.
45. 17-B-23 — Buchas de ebonite para boccas de rosca ou bayoneta, com furo de 0m,003, um.
46. 17-B-24 — Idem idem idem idem com furo de 0m,009, um.
47. 17-C-1 — Cadarço de linho, largura de 0m,00', metro.
48. 17-C-2 — Cadarço de linho, largura de 0m,0127, metro.
49. 17-C-3 — Cadarço de linho, largura de 0m,019, metro.
50. 17-C-4 — Cadarço de linho, largura de 0m,022, metro.
51. 17-C-5 — Cadarço de linho, largura de 0m,0254, metro.
52. 17-C-6 — Caixa de porcellana para derivações de tres entradas, uma.
53. 17-C-7 — Caixa de porcellana para derivações de quatro entradas, uma.
54. 17-C-8 — Caixa de aço com a respectiva tampa, para serem applicadas aos electroductos rigidos ou flexiveis, quadrada, de 0m,102 x 0m,381, uma.
55. 17-C-9 — Idem idem idem idem de 0m,119 x 0m,0381, uma.
56. 17-C-10 — Idem idem idem idem de 0m,119 x 0m,054, uma.
57. 17-C-11 — Idem idem idem rectangular, de 0m,096 x x 0m,059 x 0m,0414, uma.
58. 17-C-12 — Idem idem idem rectangular de 0m,102 x 0m,059 x 0m,0476, uma.
59. 17-C-13 — Idem idem idem rectangular de 0m,105 x x 0m,062 x 0m,056, uma.
60. 17-C-14 — Cambric de sêda, metro quadrado.
61. 17-C-16 — Campainha electrica de vibração estanque, tympano de bronze e martello regulavel, diametro 0m,073, 20 volts, uma.
62. 17-C-17 — Idem, idem, idem, diametro 0m,073, 30 volts, uma.

63. 17-C-18 — Idem, idem, idem, diametro 0m,073, 120 volts, uma.
64. 17-C-19 — Idem, idem, idem, diametro 0m,15, 80 volts, uma.
65. 17-C-20 — Idem, idem, idem, diametro 0m,15, 120 volts, uma.
66. 17-C-21 — Idem, idem, idem, diametro 0m,25, 20 volts, uma.
67. 17-C-22 — Idem, idem, idem, diametro, 0m,25, 80 volts, uma.
68. 17-C-23 — Idem, idem, idem, diametro 0m,25, 120 volts, uma.
69. 17-C-24 — Idem, idem, idem, diametro 0m,30, 20 volts, uma.
70. 17-C-25 — Idem, idem, idem, diametro 0m,30, 80 volts, uma.
71. 17-C-26 — Idem, idem, idem, diametro 0m,30, 120 volts, uma.
72. 17-C-27 — Carvão granulado para microphones, gramma.
73. 17-C-28 — Carvão para holophote, baixa potencia, positivo, comprimento 0m,140, diametro 0m,016, esp. 17-C-3, relação de 1 por 1, um.
74. 17-C-29 — Idem, idem, idem, comprimento, 0m,180, diam. 0m,016, idem, idem, um.
75. 17-C-30 — Idem, idem, idem, comprimento 0m,216, diam. 0m,020, idem, idem, um.
76. 17-C-31 — Idem, idem, idem, comprimento 0m,250, diam. 0m,250, idem, idem, um.
77. 17-C-32 — Idem, idem, negativo, comp. 0m,13, diam. 0m,009, idem, idem, um.
78. 17-C-33 — Idem, idem, negativo, comp. 0m,16, diam. 0m,009, idem, idem, um.
79. 17-C-34 — Idem, idem, negativo, comp. 0m,21, diam. 0m,010, idem, idem, um.
80. 17-C-35 — Idem, idem, negativo, com. 0m,23, diam. 0m,0115, idem, idem, um.
81. 17-3-36 — Idem, idem, positivo, comp. 0m,40, diam. 0m,016, relação 3 para 2, um.
82. 17-C-37 — Idem, idem, positivo, comp. 0m,150, diam. 0m,016, idem, idem, um.
83. 17-C-38 — Idem, idem, positivo, comp. 0m,216, diam. 0m,30, idem, idem, um.
84. 17-C-39 — Idem, idem, positivo, comp. 0m,30, diam. 0m,025, idem, idem, um.
85. 17-C-40 — Idem, idem, positivo, comp. 0m,115, diam. 0m,013, idem, idem, um.
86. 17-C-41 — Idem, idem, negativo, comp. 0m,127, diam. 0m,016, idem, idem, um.
87. 17-C-42 — Idem, idem, negativo, comp. 0m,180, diam. 0m,019, idem, idem, um.
88. 17-C-43 — Idem, idem, negativo, comp. 0m,180, diam. 0m,0225, idem, idem, um.
89. 17-C-44 — Carvão para holophote, alta potencia, positivo, comprimento 0m,95, diametro 0,016, esp. 17-C-4, para holophote Sperry, um.
90. 17-C-45 — Chaterton em bastão, kilo.
91. 17-C-46 — Chave faca, 30 ampères, 250 volts, dous polos, duas direcções, ligação por traz, não montada, ligação para fusiveis, uma.
92. 17-C-47 — Idem, idem, 60 ampères, 250 volts, dous polos, idem, idem, uma.
93. 17-C-48 — Chave faca, 100 ampères, 250 volts, dous polos, duas direcções, ligação por traz, não montada, ligação para fusiveis, uma.
94. 17-C-49 — Idem, idem, 30 ampères, 250 volts, 1 polo 1 direcção, ligação por traz, não montada, ligação para fusiveis, uma.
95. 17-C-50 — Idem, idem, 60 ampères, 250 volts, um polo, idem, idem, uma.
96. 17-C-51 — Idem, idem, 100 ampères, 250 volts, um polo, idem, idem, uma.
97. 17-C-52 — Idem, idem, 30 ampères, 250 volts, dous polos, duas direcções, ligação por traz, não montada sem ligação para fusiveis, uma.
98. 17-C-53 — Idem, idem, 60 ampères, 250 volts, dous polos, idem, idem, uma.
99. 17-C-54 — Idem, idem, 100 ampères, 250 volts, dous polos idem, idem, uma.
100. 17-C-55—Idem, idem, 100 ampères, 250 volts, dous polos, idem, idem, uma.
101. 17-C-56—Idem, idem, 800 ampères, 250 volts, dous polos, idem, idem, uma.
102. 17-C-57 — Idem, idem, 30 ampères, 250 volts, um polo, uma direcção, idem, idem, uma.
103. 17-C-58 — Idem, i em, 60 ampères, 250 volts, um polo, uma direcção, i em, idem, uma.
104. 17-C-59 — Idem, ic m, 100 ampères, 250 volts, um polo, uma direcção, i em, idem, uma.
105. 17-C-60 — Idem, i em, 30 ampères, 250 volts, um polo, uma direcção, i em, idem, uma.
106. 17-C-61 — Idem, i m, 30 ampères, 250 volts, um polo, duas direcções, dem, idem, uma.
107. 17-C-62 — Idem, ic m, 60 ampères, 250 volts, um polo, duas direcções, lem, idem, uma.
108. 17-C-63 — Idem, ic m, 100 ampères, 250 volts, um polo, duas direcções, lem, idem, uma.
109. 17-C-64 — Idem, ic m, 200 ampères, 250 volts, um polo, duas direcções, dem, idem, uma.
110. 17-C-65 — Idem, id m, 600 ampères, 250 volts, um polo, duas direcções, lem, idem, uma.
111. 17-C-66 — Idem, ic m, 30 ampères, 250 volts, um polo, duas direcções, igação por traz, montada, com ligação para fusivei , uma.
112. 17-C-67 — Idem, ic m, 60 ampères, 250 volts, um polo, duas direcções, lem, uma.
113. 17-C-68 — Idem, id m, 100 ampères, 250 volts, um polo, duas direcções, lem, uma.
114. 17-C-69 — Idem, dem, 30 ampères, 250 volts, dous polos, duas dire ções, ligação pela frente, montada com ligações par fusiveis, uma.
115. 17-C-70 — Idem. dem, 60 ampères, 250 volts, dous polos, duas direc ões, idem, uma.
116. 17-C-71 — Idem. lem, 30 ampères, 250 volts, dous polos, uma direc ão, idem, uma.
117. 17-C-72 — Idem, lem, 60 ampères, 250 volts, dous polos, uma direc ão, idem, uma.
118. 17-C-73 — Idem, i lem, 100 ampères, 250 volts, dous polos, uma direc ão, idem, uma.
119. 17-C-74 — Idem, i lem, 150 ampères, 250 volts, dous polos, uma direc ão, idem, uma.
120. 17-C-75 — Idem, lem, 60 ampères, 250 volts, dous polos, uma dire ção, ligação, pela frente, montada sem ligação para fusiveis, uma.
121. 17-C-76 — Idem, i lem, 100 ampères, 250 volts, dous polos, uma direc ão, idem, uma.
122. 17-C-77 — Idem, i lem, 200 ampères, 250 volts, dous polos, uma direc ão, idem, uma.
123. 17-C-78 — Idem, lem 400 ampères, 250 volts, dous polos, uma direc ão, idem, uma.
124. 17-C-79 — Idem, i lem, 800 ampères, 250 volts, dous polos, uma direc ão, idem, uma.
125. 17-C-80 — Chave ca, 30 ampéres, 250 volts, 1 polo, 1 direcção, ligaç pela frente, montada sem ligação para fusiveis, um a.
126. 17-C-81 — Idem, i em, 60 ampéres, 250 volts, 1 polo, 1 direcção, idem uma.
127. 17-C-100 — idem, i lem, 60 ampéres, 250 volts, 1 polo, 1 direcção, idem uma.
128. 17-C-83 — Idem, ic m, 30 ampéres, 250 volts, 4 polos, 2 direcções, liga ão ligação pela prente, montada, com ligações par fusiveis, uma.
129. 17-C-84 — Idem, ic m, 60 ampéres, 250 volts, 4 polos, 2 direcções, ider .
130. 17-C-85 — Idem, id m, 100 ampéres, 250 volts, 3 polos, 2 direcções, ider .
131. 17-C-86 — Idem, ic m, 30 ampéres, 250 volts, 3 polos, 1 direcção, idem
132. 17-C-87 — Idem, ic m, 60 ampéres, 250 volts, 3 polos, 1 direcção, idem
133. 17-C-88 — Idem, id m, 100 ampéres, 250 volts, 3 polos, 1 direcção, idem
134. 17-C-89 — Idem, ic m, 30 ampéres, 250 volts, 3 polos, 1 direcção, ligaç pela frente, montada sem ligação para fusiveis, um a.
135. 17-C-90 — Idem, ic m, 50 ampéres, 250 volts, 3 polos, 1 direcção, idem. uma.
136. 17-C-91 — Idem, id m, 100 ampéres, 250 volts, 3 polos, 1 direcção, idem. uma.
137. 17-C-92 — Idem, ic m, 200 ampéres, 250 volts, 3 polos 1 direcção, idem. uma.
138. 17-C-93 — Idem, id m, 400 ampéres, 250 volts, 3 polos, 1 direcção, idem. uma.
139. 17-C-94 — Idem, ic m, 800 ampéres, 250 volts, 3 polos, 1 direcção, idem. uma.
140. 17-C-95 — Idem, ic m, 15 ampéres, 250 volts, 2 polos, 1 direcção, ligaç pela frente, montada em base de porcellana com 1 siveis de rosca, uma.
141. 17-C-96 — Idem, ic m, 30 ampéres, 250 volts, 2 polos, 1 direcção, idem uma.

142. 17-C-97 — Idem, idem, 30 ampéres, 250 volts, 2 polos, 1 direcção, idem, uma.
143. 17-C-98 — Idem, idem, 15 ampéres, 250 volts, 3 polos, 1 direcção, idem, uma.
144. 17-C-99 — Idem, idem, 20 ampéres, 250 volts, 3 polos, 1 direcção, idem, uma.
145. 17-C-100 — Idem, idem, 30 ampéres, 250 volts, 3 polos, 1 direcção, idem, uma.
146. 17-C-101 — Cigarras electricas de 4 á 6 volts de accordo com amostra, uma.
147. 17-C-102 — Cigarras electricas de 20 volts, de accordo com á amostra, uma.
148. 17-C-103 — Cleats de porcellana fosco com parafuso de 2 fios, par.
149. 17-C-104 — Cleats de porcellana fosco com parafuso de 3 fios, par.
150. 17-C-105 — Cleats de porcellana fosco com parafuso, fio duplo, par.
151. 17-C-106 — Clotomica em folha esp. 17-C-5 comp. 1,00 — largura 0.50, espessura 0,00015, metro.
152. 17-C-107 — Idem, idem, comp. 1,00 — largura 0,50 — espessura 0,00030, metro.
153. 17-C-108 — Idem, idem, com. 1,00 — largura 0,50 — espessura 0,00050, metro.
154. 17-C-109 — Idem, idem, comp. 1,00 — largura 0,50 — espessura 0,00080, metro.
155. 17-C-110 — Idem, idem, comp. 1,00 — largura 0,50 — espessura 0,001, metro.
156. 17-C-111 — Idem, idem, comp. 1,00 — largura 0,50 — espessura 0,0015, metro.
157. 17-C-112 — Idem, idem, comp. 1,00 — largura 0,50 — espessura 0,002, metro.
158. 17-C-113 — Clotomica em folha esp. 17-C-5 comp. 1,00 — largura 0,50 — espessura 0.0025, metro.
159. 17-C-114 — Idem, idem, comp.. 1,00 — largura 0,50 — espessura 0,003, metro.
160. 17-C-115 — Cordoalha de cobre para rabicho de escovas — esp. cobre helectolytico, 4 pernadas enroladas juntas, com 0,003 de diametro, kilo.
161. 17-D-1 — Diaphragmas de carvão para receptores e transmissores telephonicos de 50 m/m de diametro, um.
162. 17-D-2 — Idem, idem, de 60 m/m de diametro, um.
163. 17-D-3 — Idem, de cobre de 50 m/m de diametro, um.
164. 17-D-4 — Idem, de cobre de 60 m/m, de diametro, um.
165. 17-D-5 — Idem, de ferro de 50 m/m de diametro, um.
166. 17-D-6 — Idem, de ferro de 60 m/m de diametro, um.
167. 17-D-7 — Discos de feltro diametro 250 m/m, espessura 10 m/m, um.
168. 17-C-116 — Curvas de aço a 90° para electrodutos rigidos de 0,0127 de diametro, um.
169. 17-C-117 — Idem, idem, de 0,0191, um.
170. 17-C-118 — Idem, idem, 0,0254, um.
171. 17-C-119 — Idem, idem, 0,0314, um.
172. 17-C-120 — Idem, idem, 0,0381, um.
173. 17-C-121 — Idem, idem, 0,051, um.
174. 17-E-1 — Ebonite em bastão — comprimento minimo 0,91 (Esp. 17-E-1) diametro 1/8", kilo.
175. 17-E-2 — Idem, idem, de 1/4", kilo.
176. 17-E3 — Idem, idem, de 3/8", kilo.
177. 17-E-4 — Idem, idem, de 1/2", kilo.
178. 17-E-5 — Idem, idem, 5/8", kilo.
179. 17-E-6 — Idem, idem, 3/4", kilo.
180. 17-E-7 — Idem, idem, de 7/8", kilo.
181. 17-E-8 — Idem, idem, 1", kilo.
182. 17-E-9 — Idem, idem, de 1 1/4", kilo.
183. 17-E-10 — Idem, idem, de 1 1/2", kilo.
184. 17-E-11 — Idem, idem, de 2", kilo.
185. 17-E-12 — Idem, idem, de 2 1/4", kilo.
186. 17-E-13 — Idem, idem, de 2 1/2", kilo.
187. 17-E-14 — Idem, idem, de 3", kilo.
188. 17-E-15 — Idem, idem, de 3 1/2", kilo.
189. 17-E-16 — Ebonite em chapa (Esp. 17-E-1), comprimento 48", largura 36", espessura 1/8", kilo.
190. 17-E-17 — Ebonite em chapa (Esp. 17-E-1) comp. 48", largura 36" e espessura 1/4", kilo.
191. 17-E-18 — Idem, idem, de 3/8", kilo.
192. 17-E-19 — Idem, idem, de 1/2", kilo.
193. 17-E-20 — Idem, idem, de 5/8", kilo.
194. 17-E-21 — Idem, idem, de 3/4", kilo.
195. 17-E-22 — Idem, idem, de 1", kilo.
196. 17-E-23 — Idem, idem, de 1 1/2", kilo.
197. 17-E-24 — Idem, idem, de 1 3/4", kilo.
198. 17-E-25 — Idem, idem, de 2", kilo.
199. 17-E-26 — Idem, idem, de 2 1/2", kilo.
200. 17-E-27 — Idem, idem, de 3", kilo.
201. 17-E-28 — Ebonite em tubo, comprimento minimo 36", diametro 7/16" interno, 5/8" externo, kilo.
202. 17-E-29 — Idem, idem, idem, diametro interno 1/2", externo 1", kilo.
203. 17-E-30 — Idem, idem, idem, diametro interno 1/2", externo 1 1/2", kilo.
204. 17-E-31 — Idem, idem, idem, diametro interno 5/8", externo 1", kilo.
205. 17-E-32 — Idem, idem, idem, diametro interno 5/8", externo 1 1/4", kilo.
206. 17-E-33 — Idem, idem, idem, diametro interno 1", externo 1 1/4", kilo.
207. 17-F-1 — Fibra isolante vulcanizada em bastão (Esp. 17-F-1), diametro 0,2 (m/m), kilo.
208. 17-F-2 — Idem, idem, de 0,3 (m/m), kilo.
209. 17-F-3 — Idem, idem, de 0,4 (m/m) (1/64"), kilo.
210. 17-F-4 — Idem, idem, de 0,4 (m/m) (1/32"), kilo.
211. 17-F-5 — Idem, idem, de 0,4 (m/m) (1/16"), kilo.
212. 17-F-6 — Idem, idem, de 0,4 (m/m) (1/8"), kilo.
213. 17-F-7 — Idem, idem, de 0,4 (m/m) (1/4"), kilo.
214. 17-F-8 — Idem, idem, de 0,4 (m/m) (1/2"), kilo.
215. 17-F-9 — Idem, idem, de 0,4 (m/m) (5/8"), kilo.
216. 17-F-10 — Idem, idem, de 0,4 (m/m) (3/4"), kilo.
217. 17-F-11 — Idem, idem, de 0,4 (m/m) (1"), kilo.
218. 17-F-12 — Fibra isolante vulcanisada em chapa (Esp. 17-F-1), espessura 1/4", kilo.
219. 17-F-13 — Idem, idem, de 3/8", kilo.
220. 17-F-14 — Idem, idem, de 1/2", kilo.
221. 17-F-15 — Idem, idem, de 5/8", kilo.
222. 17-F-16 — Idem, idem, de 3/4", kilo.
223. 17-F-17 — Fibra isolante vulcanisada em chapa (Esp. 17-F-1), espessura 7/8", kilo.
224. 17-F-18 — Idem, idem, de 1", kilo.
225. 17-F-19 — Idem, idem, de 1 1/4", kilo.
226. 17-F-20 — Idem, idem, de 1 1/2", kilo.
227. 17-F-21 — Idem, idem, de 2", kilo.
228. 17-F-22 — Fio fuzivel em bobinas (Esp. 17-F-2), de 3 ampéres, kilo.
229. 17-F-23 — Fio fuzivel em bobinas (Esp. 17-F-2), de 5 ampéres, kilo.
230. 17-F-24 — Fio fuzivel em bobinas (Esp. 17-F-2), de 10 ampéres, kilo.
231. 17-F-25 — Fio fuzivel em bobinas (Esp. 17-F-2), de 15 ampéres, kilo.
232. 17-F-26 — Fio fuzivel em bobinas (Esp. 17-F-2), de 20 ampéres, kilo.
233. 17-F-27 — Fio fuzivel em bobinas (Esp. 17-F-2), de 25 ampéres, kilo.
234. 17-F-28 — Fio fuzivel em bobinas (Esp. 17-F-2), de 30 ampéres, kilo.
235. 17-F-29 — Fio fuzivel em bobinas (Esp. 17-F-2), de 50 ampéres, kilo.
236. 17-F-30 — Fio fuzivel em bobinas (Esp. 17-F-2), de 60 ampéres, kilo.
237. 17-F-31 — Fio fuzivel em bobinas (Esp. 17-F-2), de 75 ampéres, kilo.
238. 17-F-32 — Fio fuzivel em bobinas (Esp. 17-F-2), de 90 ampéres, kilo.
239. 17-F-33 — Fio fuzivel em bobinas (Esp. 17-F-2), de 100 ampéres, kilo.
240. 17-F-34 — Fio resistencia, Mailechort Nú (Esp. 17-F-3), diametro 0,1 m/m, kilo.
241. 17-F-35 — Fio resistencia, Mailechort Nú (Esp. 17-F-3), diametro 0,15 m/m, kilo.
242. 17-F/36 — Fio resistencia, Mailechort Nú (Esp. 17-F-3), diametro 0,2 m/m, kilo.
243. 17-F-37 — Fio resistencia, Mailechort Nú (Esp. 17-F-3), diametro 0,25 m/m, kilo.
244. 17-F-38 — Fio resistencia, Mailechort Nú (Esp. 17-F-3), diametro 0,3 m/m, kilo.
245. 17-F-39 — Fio resistencia, Mailechort Nú (Esp. 17-F-3), diametro 0,35 m/m, kilo.
246. 17-F-40 — Fio resistencia, Mailechort Nú (Esp. 17-F-3), diametro 0,4 m/m, kilo.
247. 17-F-41 — Fio resistencia, Mailechort Nú (Esp. 17-F-3), diametro 0,45 m/m, kilo.
248. 17-F-42 — Fio resistencia, Mailechort Nú (Esp. 17-F-3), diametro 0,5 m/m, kilo.

Fio resistencia, Mailechort, com:

249. 17-F-43 — Revestimento — Dupla camada de seda (esp. 17-F-3), diametro 0,1 m/m, kilo.
250. 17-F-44 — Idem, idem, de 0,15 m/m, kilo.
251. 17-F-45 — Idem, idem, de 0,2 m/m, kilo.
252. 17-F-46 — Idem, idem, de 0,25 m/m, kilo.
253. 17-F-47 — Idem, idem, de 0,3 m/m, kilo.
254. 17-F-48 — Idem, idem, de 0,35 m/m, kilo.
255. 17-F-49 — Idem, idem, de 0,4 m/m, kilo.
256. 17-F-50 — Idem, idem, de 0,45 m/m, kilo.

257. 17-F-51 — Idem, idem, de 0,5 m/m. kilo.
258. 17-F-52 — [illegible] nickel chromo, dupla camada de seda (esp. 17-F-4), de 0,5 m/m. de diametro, kilo.
259. 17-F-53 — Idem idem 0,08 m/m de diametro, kilo.
260. 17-F-54 — Idem idem 0,1 m/m de diametro, kilo.
261. 17-F-55 — Idem idem 0,12 m/m de diametro, kilo.
262. 17-F-56 — Idem idem 0,16 m/m de diametro, kilo.
263. 17-F-57 — Idem idem 0,2 m/m de diametro, kilo.
264. 17-F-58 — Idem idem 0,25 m/m de diametro, kilo.
265. 17-F-59 — Idem idem 0,32 m/m de diametro, kilo.
266. 17-F-60 — Idem idem 0,36 m/m de diametro, kilo.
267. 17-F-61 — Idem idem 0,4 m/m de diametro, kilo.
268. 17-F-62 — Idem idem 0,45 m/m de diametro, kilo.
269. 17-F-63 — Idem idem 0,50 m/m de diametro, kilo.
270. 17-F-64 — Idem idem 0,57 m/m de diametro, kilo.
271. 17-F-65 — Idem idem 0,72 m/m de diametro, kilo.
272. 17-F-66 — Idem idem 0,81 m/m de diametro, kilo.
273. 17-F-67 — Idem idem 1,02 m/m de diametro, kilo.
274. 17-F-68 — Idem idem 1,29 m/m de diametro, kilo.
275. 17-F-69 — Idem idem 1,62 m/m de diametro, kilo.
276. 17-F-70 — Fita isolante cambric (esp. 17-F-4), em peças de 65m,80 (72 jardas), largura 5/8", espessura 01", peça.
277. 17-F-71 — Idem idem idem, largura 3/4", espessura 01", peça.
278. 17-F-72 — Idem idem idem, largura 1", espessura 01", peça.
279. 17-F-73 — Idem idem idem, largura 1 1/2", espessura 01", peça.
280. 17-F-74 — Fita isolante de algodão branca, largura 1/2", peça.
281. 17-F-75 — Idem idem idem, largura 3/4", peça.
282. 17-F-76 — Fita isolante de algodão preta, em peças de 32m,90 (36 jardas), largura 1/2", peça.
283. 17-F-77 — Idem idem idem, largura 3/4", peça.
284. 17-F-78 — Fita isolante de borracha (esp. 17-F-6), em peças de 32m,90 (36 jardas), largura 1/2", peça.
285. 17-F-79 — Idem idem idem de 3/4", peça.
286. 17-F-80 — Fusivel de cartucho renovavel, virola. Esp. 17-F-7, de 250 volts, 3 ampéres, 2" de comprimento, um.
287. 17-F-81 — Idem, 250 volts, 4 ampéres, 2" de comprimento, um.
288. 17-F-82 — Idem, 250 volts, 5 ampéres, 2" de comprimento, um.
289. 17-F-83 — Idem, 250 volts, 6 ampéres, 2" de comprimento, um.
290. 17-F-84 — Idem, 250 volts, 7 ampéres, 2" de comprimento, um.
291. 17-F-85 — Idem, 250 volts, 8 ampéres, 2" de comprimento, um.
292. 17-F-86 — Idem, 250 volts, 9 ampéres, 2" de comprimento, um.
293. 17-F-87 — Idem, 250 volts, 10 ampéres, 2" de comprimento, um.
294. 17-F-88 — Idem 250 volts, 12 ampéres, 2" de comprimento, um.
295. 17-F-89 — Idem, 250 volts, 15 ampéres, 2" de comprimento, um.
296. 17-F-90 — Idem, 250 volts, 20 ampéres, 2" de comprimento, um.
297. 17-F-91 — Idem, 250 volts, 25 ampéres, 2" de comprimento, um.
298. 17-F-92 — Idem, 250 volts, 30 ampéres, 2" de comprimento, um.
299. 17-F-93 — Idem, 250 volts, 35 ampéres, 3" de comprimento, um.
300. 17-F-94 — Idem, 250 volts, 40 ampéres, 3" de comprimento, um.
301. 17-F-95 — Idem, 250 volts, 45 ampéres, 3" de comprimento, um.
302. 17-F-96 — Idem, 250 volts, 50 ampéres, 3" de comprimento, um.
303. 17-F-97 — Idem, 250 volts, 55 ampéres, 3" de comprimento, um.
304. 17-F-98 — Idem, 250 volts, 60 ampéres, 5" de comprimento, um.
305. 17-F-99 — Idem, 600 volts, 3 ampéres, 5" de comprimento, um.
306. 17-F-100 — Idem, 600 volts, 4 ampéres, 5" de comprimento, um.
307. 17-F-101 — Idem 600 volts, 5 ampéres, 5" de comprimento, um.
308. 17-F-102 — Idem 600 volts, 6 ampéres, 5" de comprimento, um.
309. 17-F-103 — Idem 600 volts, 7 ampéres, 5" de comprimento, um.
310. 17-F-104 — Idem 600 volts, 8 ampéres, 5" de comprimento, um.
311. 17-F-105 — Idem 600 volts, 9 ampéres, 5" de comprimento, um.
312. 17-F-106 — Idem, 600 volts, 10 ampéres, 5" de comprimento, um.
313. 17-F-107 — Idem, 600 volts, 12 ampéres, 5" de comprimento, um.
314. 17-F-108 — Idem, 600 volts, 15 ampéres, 5" de comprimento, um.
315. 17-F-109 — Idem, 600 volts, 20 ampéres, 5" de comprimento, um.
316. 17-F-110 — Idem, 600 volts, 25 ampéres, 5" de comprimento, um.
317. 17-F-111 — Idem, 600 volts, 30 ampéres, 5" de comprimento, um.
318. 17-F-112 — Idem, 600 volts, 35 ampéres, 5" de comprimento, um.
319. 17-F-113 — Idem, 600 volts, 40 ampéres, 5 1/2" de comprimento, um.
320. 17-F-114 — Idem, 600 volts, 45 ampéres, 5 1/2" de comprimento, um.
321. 17-F-115 — Idem, 600 volts, 50 ampéres, 5 1/2" de comprimento, um.
322. 17-F-116 — Idem, 600 volts, 55 ampéres, 5 1/2" de comprimento, um.
323. 17-F-117 — Idem, 600 volts, 60 ampéres, 5 1/2" de comprimento, um.
324. 17-F-118 — Idem de cartucho não renovavel virola. Esp. 17-F-7 de 250 volts, 1 ampére, 2" de comprimento, um.
325. 17-F-119 — Fusivel de cartucho não renovavel, virola, Esp. 17-F-7 e 250 volts, 5 amperes, 2" de comprimento, um
326. 17-F-120 — Idem, 250 volts, 10 amperes, 2" de comprimento, um.
327. 17-F-121 — Idem, 250 volts, 15 amperes, 2" de comprimento, um.
328. 17-F-122 — Idem, 250 volts, 20 amperes, 2" de comprimento, um.
329. 17-F-123 — Idem, 250 volts, 25 amperes, 2" de comprimento, um.
330. 17-F-124 — Idem, 250 volts, 30 amperes, 2" de comprimento, um.
331. 17-F-125 — Idem, 250 volts, 40 amperes, 2" de comprimento, um.
332. 17-F-126 — Idem, 250 volts, 50 amperes, 2" de comprimento, um.
333. 17-F-127 — Idem, 250 volts, 60 amperes, 2" de comprimento, um.
334. 17-F-128 — Fusivel cartucho, renovavel, faca de 250 volts e 65 amperes, um.
335. 17-F-129 — Fusivel cartucho, renovavel, faca de 250 volts e 70 amperes, um
336. 17-F-130 — Fusivel cartucho, renovavel, faca de 250 volts e 75 amperes, um.
337. 17-F-131 — Fusivel cartucho, renovavel, faca de 250 volts e 80 amperes, um.
338. 17-F-132 — Fusivel cartucho, renovavel, faca de 250 volts e 85 amperes, um.
339. 17-F-133 — Fusivel cartucho, renovavel, faca de 250 volts e 90 amperes, um.
340. 17-F-134 — Fusivel cartucho, renovavel, faca de 250 volts e 95 amperes, um.
341. 17-F-135 — Fusivel cartucho, renovavel, faca de 250 volts e 100 amperes, um.
342. 17-F-136 — Fusivel cartucho, renovavel, faca de 250 volts e 110 amperes, um.
343. 17-F-137 — Fusivel cartucho, renovavel, faca de 250 volts e 120 amperes, um.
344. 17-F-138 — Fusivel cartucho, renovavel, faca de 250 volts e 125 amperes, um.
345. 17-F-139 — Fusivel cartucho, renovavel, faca de 250 volts e 150 amperes, um.
346. 17-F-140 — Fusivel cartucho, renovavel, faca de 250 volts e 175 amperes, um.

347. 17-F-141 — Fuzivel cartucho, renovavel, faca de 250 volts e 200 amperes, um.
348. 17-F-142 — Fuzivel cartucho, renovavel, faca de 250 volts e 225 amperes, um.
349. 17-F-143 — Fuzivel cartucho, renovavel, faca de 250 volts e 250 amperes, um.
350. 17-F-144 — Fuzivel cartucho, renovavel, faca de 250 volts e 275 amperes, um.
351. 17-F-145 — Fuzivel cartucho, renovavel, faca de 250 volts e 300 amperes, um.
352. 17-F-146 — Fuzivel cartucho, renovavel, faca de 250 volts e 325 amperes, um.
353. 17-F-147 — Fuzivel cartucho, renovavel, faca de 250 volts e 350 amperes, um.
354. 17-F-148 — Fuzivel cartucho, renovavel, faca de 250 volts e 375 amperes, um.
355. 17-F-149 — Fuzivel cartucho, renovavel, faca de 250 volts e 400 amperes, um.
356. 17-F-150 — Fuzivel cartucho, renovavel, faca de 250 volts e 450 amperes, um.
357. 17-F-151 — Fuzivel cartucho, renovavel, faca de 250 volts e 500 amperes, um.
358. 17-F-152 — Fuzivel cartucho, renovavel, faca de 250 volts e 550 amperes, um.
359. 17-F-153 — Fuzivel cartucho, renovavel, faca de 250 volts e 600 amperes, um.
260. 17-F-154 — Fuzivel, fio contacto em fórma de meia lua, Esp. 17-F-7 de 10 amperes distancia entre centro 1,3/4", um.
361. 17-F-155 — Idem, idem, de 15 amperes distancia entre centro 1,3/4", um.
362. 17-F-156 — Idem, idem, de 20 amperes distancia entre centro 1,3/4", um.
363. 17-F-157 — Idem, idem, de 30 amperes distancia entre centro 1,3/4", um.
364. 17-F-158 — Idem, idem, de 40 amperes distancia entre centro 1,3/4", um.
365. 17-F-159 — Idem, idem, de 50 amperes distancia entre centro 1,3/4", um.
366. 17-F-160 — Idem, idem, de 70 amperes distancia entre centro 1,3/4", um.
367. 17-F-161 — Idem, idem, de 100 amperes distancia entre centro 1,3/4", um.
368. 17-F-162 — Fuzivel, lamina para cartucho (applicação para serem uzados nos fuziveis cartuchos) Esp. 17-F-7 de 250 volts e 3 amperes, uma.
369. 17-F-163 — Idem, idem, idem, de 250 volts e 4 amperes, uma.
370. 17-F-164 — Idem, idem, idem, de 250 volts e 5 amperes, uma.
371. 17-F-165 — Idem, idem, idem, de 250 volts e 6 amperes, uma.
372. 17-F-166 — Idem, idem, idem, de 250 volts e 7 amperes, uma.
373. 17-F-167 — Idem, idem, idem, de 250 volts e 8 amperes, uma.
374. 17-F-168 — Idem, idem, idem, de 250 volts e 9 amperes, uma.
375. 17-F-169 — Idem, idem, idem, de 250 volts e 10 amperes, uma.
376. 17-F-170 — Idem, idem, idem, de 250 volts e 12 amperes, uma.
377. 17-F-171 — Idem, idem, idem, de 250 volts e 15 amperes, uma.
378. 17-F-172 — Idem, idem, idem, de 250 volts e 20 amperes, uma.
379. 17-F-173 — Idem, idem, idem, de 250 volts e 25 amperes, uma.
380. 17-F-174 — Idem, idem, idem, de 250 volts e 30 amperes, uma.
381. 17-F-175 — Idem, idem, idem, de 250 volts e 35 amperes, uma.
382. 17-F-176 — Idem, idem, idem, de 250 volts e 40 amperes, uma.
383. 17-F-177 — Idem, idem, idem, de 250 volts e 45 amperes, uma.
384. 17-F-178 — Idem, idem, idem, de 250 volts e 50 amperes, uma.
385. 17-F-179 — Idem, idem ,idem, de 250 volts e 55 amperes, uma.
386. 17-F-180 — Idem, idem, idem, de 250 volts e 60 amperes, uma.
387. 17-F-181 — Idem, idem, idem, de 250 volts e 65 amperes, uma.
388. 17-F-182 — Idem, idem, idem, de 250 volts e 70 amperes, uma.
389. 17-F-183 — Idem, idem, idem, de 250 volts e 75 amperes, uma.
390. 17-F-184 — Idem, idem, idem, de 250 volts e 80 amperes, uma.
391. 17-F-185 — Idem, idem, idem, de 250 volts e 85 amperes, uma.
392. 17-F-186 — Idem, idem, idem, de 250 volts e 90 amperes, uma.
393. 17-F-187 — Fuzivel, lamina para cartucho. (Applicação para serem usados nos fuziveis cartuchos). Esp. 17-F-17, de 250 volts e 95 amperes, uma.
394. 17-F-188 — Idem, idem, idem de 250 volts e 100 amperes, uma.
395. 17-F-189 — Idem, idem, idem de 250 volts e 110 amperes, uma.
396. 17-F-190 — Idem, idem, idem de 250 vilts e 120 amperes, uma.
397. 17-F-191 — Idem, idem, idem de 250 volts e 125 amperes, uma.
398. 17-F-192 — Idem, idem, idem de 250 volts e 150 amperes, uma.
399. 17-F-193 — Idem, idem, idem de 250 volts e 175 amperes, uma.
400. 17-F-194 — Idem, idem, idem de 250 volts e 200 amperes, uma.
401. 17-F-195 — Idem, idem, idem de 250 volts e 225 amperes, uma.
402. 17-F-196 — Idem, idem, idem de 250 volts e 250 amperes, uma.
403. 17-F-197 — Idem, idem, idem de 250 volts e 275 amperes, uma.
404. 17-F-198 — Idem, idem, idem de 250 volts e 300 amperes, uma.
405. 17-F-199 — Idem, idem, idem de 250 volts e 325 amperes, uma.
406. 17-F-200 — Idem, idem, idem de 250 volts e 350 abperes, uma.
407. 17-F-201 — Idem, idem, idem de 250 volts e 375 amperes, uma.
408. 17-F-202 — Idem, idem, idem de 250 volts e 400 abperes, uma.
409. 17-F-203 — Idem, idem, idem de 250 volts e 450 amperes, uma.
410. 17-F-204 — Idem, idem, idem de 250 volts e 500 amperes, uma.
411. 17-F-205 — Idem, idem, idem de 250 volts e 550 amperes, uma.
412. 17-F-206 — Idem, idem, idem de 250 volts e 600 amperes, uma.
413. 17-F-207 — Idem, idem, idem de 600 volts e 3 amperes, uma.
414. 17-F-208 — Idem, idem, idem de 600 vlts e 4 amperes, uma.
415. 17-F-209 — Idem, idem, idem de 600 volts e 5 amperes, uma.
416. 17-F-210 — Idem, idem, idem de 600 volts e 6 amperes, uma.
417. 17-F-211 — Idem, idem, idem de 600 volts e 7 amperes, uma.
418. 17-F-212 — Idem, idem, idem de 600 volts e 8 amperes, uma.
419. 17-F-213 — Idem, idem, idem de 600 volts e 9 amperes, uma.
420. 17-F-214 — Idem, idem, idem de 600 volts e 10 amperes, uma.
421. 17-F-215 — Idem, idem, idem de 600 volts e 12 amperes, uma.
422. 17-F-216 — Idem, idem, idem de 600 volts e 15 amperes, uma.
423. 17-F-217 — Idem, idem, idem de 600 volts e 20 amperes, uma.
424. 17-F-218 — Idem, idem, idem de 600 volts e 25 amperes, uma.
425. 17-F-219 — Idem, idem, idem, de 600 volts e 30 amperes, uma.
426. 17-F-220 — Idem, idem, idem de 600 volts e 35 amperes,
427. 17-F-221 — Fuzivel lamina para cartucho. (Applicação para serem usados nos fuziveis cartuchos). Esp. 17-F-7, de 600 volts e 40 amperes, uma.
428. 17-F-222 — Idem, idem, idem de 600 volts e 45 amperes, uma.
429. 17-F-223 — Idem, idem, idem de 600 volts e 50 amperes, uma.
430. 17-F-224 — Idem, idem, idem de 600 volts e 55 amperes, uma.
431. 17-F-225 — Idem, idem, idem de 600 volts e 60 amperes, uma

432. 17-F-226 — Fuzivel rolha. (Esp. 17-F-17. de 125 volts e 3 amperes, uma.
433. 17-F-227 — Fuzivel rolha, de 125 volts e 6 amperes, uma.
434. 17-F-228 — Fuzivel rolha, de 125 volts e 10 amperes, uma.
435. 17-F-229 — Fuzivel rolha, de 125 volts e 15 amperes, uma.
436. 17-F-230 — Fuzivel rolha, de 125 volts e 20 amperes, uma.
437. 17-F-231 — Fuzivel rolha, de 125 volts e 25 amperes, uma.
438. 17-F-232 — Fuzivel rolha, de 125 volts e 30 amperes, uma.
439. 17-F-233 — Fuzivel em tubo de vidro. Esp. 17-F-7. Dimensões em milimetros 33, 4 x 6, de 1 amperes, um.
440. 17-F-234 — Idem, idem, de 5/16" x 1 1/4", de 3 amperes, um.
441. 17-F-235 — Idem, idem, de 5 amperes, um.
442. 17-G-1 — Globo de vidro, parabolicos, fosco. Applicação. Installações em terra. Diametro 6". Potencia da tomada em volts de 40 a 60, um.
443. 17-G-2 — Idem, idem, idem, de 8" 75 a 100, um.
444. 17-G-3 — Idem, idem, idem, de 10" 150 a 200, um.
445. 17-G-4 — Idem, idem, idem, de 12" 300 a 600, um.
446. 17-G-5 — Globo de vidro em fórma de "U". Applicação. Luzes de tecto, typo Minas Geraes. Qualidade de Fosca, um.
447. 17-G-6 — Idem, idem, idem, typo Minas Geraes. Qualidade. Clara, um.
448. 17-G-7 — Idem, idem, idem, typo Bahia. Qualidade. Fosca. Fosca.
449. 17-G-8 — Idem, idem, idem, typo Bahia. Qualidade. Clara, um.
450. 17-G-9— Idem, idem, idem, typo Pará. Qualidade. Fosca. um.
451. 17-G-10 — Idem, idem, idem, typo Pará: Qualidade. Clara, um.
452. 17-G-11— Idem, idem, idem, typo Ceará. Qualidade. Fosca, um.
453. 17-G-12 — Idem, idem, ide, typo Ceará. Qualidade. Clara, um.
454. 17-G-13 — Gramp de ferro isolado com fibra n. 9 (Caixa com 10), caixa.
455. 17-G-14 — Grampo de ferro isolado com fibra n. 10 (Caixa de 100), caixa.
456. 17-G-15 — Grampo de ferro isolado com fibra n. 15 (Caix de 100), caixa.
457. 17-G-16 — Grampo de ferro isolado com fibra n. 20 (Caixa de 100), caixa.
458. 17-G-17 — Grampo de ferro isolado com fibra n. 25 (Caixa de 100), caixa.
459. 17-G-18 — Graphite em bastão — Esp. 17-G-1 — Applicação escovas de ventiladores electricos, diametro 3/16" comprimento 12", um.
460. 17-G-19 — Idem, idem, diametro 5/16" comprimento 12", um.
461. 17-G-20 — Idem, idem, diametro 7/16", comprimento 12", um.
462. 17-G-21 — Idem, idem, diametro 1/2", comprimento 12", um.
463. 17-G-22 — Graphite em placa — Esp. 17-G-4 — Applicação escovas de machinas electricas, comprimento 5", largura 3", espessura 1/4", uma.
464. 17-G-23 — Idem, idem, comprimento 5", largura 3", espessura 3/8" uma.
465. 17-G-24 — Idem, idem, comprimento 5" largura 3", espessura 1/2", uma.
466. 17-G-25 — Idem, idem, idem, comprimento 5", largura 3", espessura 5/8, uma.
467. 17-G-26 — Idem, idem, idem, comprimento 5", largura 3", espessura 3/4", uma.
468. 17-G-27 — Idem,idem, idem, comprimento 5", largura 3", espessura 7/8", uma.
469-17-G-28 — Idem, idem, idem, comprimento 5", largura 3", espessura 1", uma.
470. 17-G-29 — Idem, idem, idem, comprimento 5", largura 3", espessura 1 1/4", uma.
471. 17-G-30 — Idem, idem, idem, comprimento 5". largura 3", espessura 1 1/2", uma.
472. 17-G-31 — Graphite metalizado em placa — Esp. 17-G-1 — Applicação escovas de machinas electricas — Comprimento 5", largura 3", espessura 1/4", uma.
473. 17-G32 — Idem, idem, idem. comprimento 5", largura 3", espessura 3/8", uma.
474. 17-G-33 — Idem idem, idem, comp. 5", largura 3", espessura 1/2, ma.
475. 17-G-34 — Iden idem, idem, comprimento 5", largura 3", espessura 5/8", uma.
476. 17-G-35 — Iden idem, idem, comprimento 5", largura 3", espessura 3/4", uma.
477. 17-G-36 — Iden idem, idem, comprimento 5", largura 3", espessura 7/8", uma.
478. 17-G-37 — Ide , idem, idem, comprimento 5", largura 3", espe sura 1", uma.
479. 17-G-38 — Iden idem, idem, comprimento 5". largura 3", espessura 1 1/4", uma.
480. 17-G-39 — Iden idem, idem, comprimento 5", largura 3", espessura 1 1/2", uma.
481. 17-G-40 — Gua da de arame de latão — Applicação, protecção de lampadas de tectos e antepara. — Modelo 1, um .
482. 17-G-41 — Idem, idem, idem, Modelo 2, uma.
483. 17-G-42 — Gua la de arame de ferro — Applicação: protecção de lampadas portateis, Modelo 1, uma.
484. 17-I-1 — Indica or de polos, um.
485. 17-I-2 — Interi de ebonite — Applicação: para tomada de cor nte estanques, typo almirantado, Modelo 1, um
486. 17-I-3 — Idem, i em, idem, Modelo 2, um.
487. 17-I-4 — Inter ptores de alavanca, Especificações: —Tampo de l tão polido 5 ampéres e 250 volts, um.
488. 17-I-5 — Interr ptor para embutir — Especificações: —Placa nicke da com dois botões, sendo um de côr branca, 5 ampéres e 250 volts, um.
489. 17-I-6 — Interr ptor pendente — Especificação: De metal nickela , e corrente 5 ampéres e 250 volts. um.
490. 17-I-7 — Interru tor rotativo com base de porcellana com tampa d metal nickelado .5 amperes e 250 volts, um.
491. 17-I-8 — Interru tor estanque, typo almirantado com 2 entradas, u .
492. 17-I-9 — Interru tor estanque, typo almirantado com 3 entradas, u .
493. 17-I-10 — Inte ruptor estanque, typo almirantado com 4 entrada s, um.
494. 17-I-11 — Inter ptor estanque, typo alimirantado com 2 entrada s e uma tomada de corrente, um.
495. 17-I-12 — Idem, idem, com 3 entradas e uma tomada de corrente, u .
496. 17-I-13 — Idem, dem, com 4 entradas e uma tomada de corrente, u .
497. 17-I-14 — Isolad r de osso para circuito de campainha electrica, m caixa do 100, caixa.
498. 17-I-15 — Isolad r de porcellana com aste curva ou recta, com por a e arruellas para postes, de 45 x65 m/m, um.
499. 17-I-16 — Idem idem, idem, de 60 x 85 m/m., um.
500. 17-I-17 — Idem, dem, idem, de 62 x 80 m/., um.
501. 17-I-18 — Idem, lem, idem, de 80 x 80 m/m., um.
502. 17-I-19 — Idem, lem, idem, de 80 x 110 m/m., um.
503. 17-I-20 — Idem, lem, idem, de 82 x 100 m/m., um.
504. 17-I-21 — Idem, dem, idem, de 85 x 100 m/m., um.
505. 17-I-22 — Idem, lem, idem, de 90 x 140 m/m., um.
506. 17-I-23 — Idem, lem, idem, de 100 x 120 m/m., um.
507. 17-I-24 — Idem, lem, idem, de 100 x 125 m/m., um.
508. 17-I-25 — Isolad de porcellana em roldana com pé e furo ao cen ro, diametro interno 12 m/m., altura 10 m/m., diametro de furo 5 m/m., um.
509. 17-I-26 — Idem, idem, Diam, int. 15 m/m Alt. m/m. Diam. f ro 5 m/m, um.
510. 17-I-27 — Idem, dem, Diam. int. 20 m/m Alt. 20 m/m. Diam. f ro 9 m/m, um.
511. 17-I-28 — Idem, dem, Diam. int. 30 m/m Alt. 25 m/m Diam. fu o 9 m/m, um.
512. 17-I-29—Idem, ide n, Dim.a int. 35 m/m. Alt. 35 m/m. Diam. f ro 9 m/m, um.
513. 17-I-30 — Idem, lem, Diam. int. 42 m/m. Alt. 45 furo 9 m/m, u .
514. 17-I-31 — Idem, lem, Diam. int. 50 m/m. Alt. 50 m/m. furo 9 1 /m., um.
515. 17-J-1 — Jactor e ctrico para lampadas de rosca com pilhas e lampa a de accôrdo com amostra, um.
516. 17-L-1 — Lampad electrica filamento de carvão typo claro rosca com num 80 volts 50 watts, um.
517. 17-L-2 — Idem, i em, 120 volts 50 watts, um.
518. 17-L-3 — Idem, i em, 220 volts 50 watts, um.
519. 17-L-4 — Idem, id m, 80 volts 60 watts, um.

520. 17-L- 5 — Lampada electrica, filamento de carvão typo claro, rosca commum, 120 volts e 60 watts, uma.
521. 17-L- 6 — Idem, idem, 220 volts e 60 watts, uma.
522. 17-L- 7 — Idem, idem, rosca mignon de 80 volts, 5 watts, uma.
523. 17-L- 8 — Idem, idem, rosca mignon de 120 volts, 5 watts, uma.
524. 17-L- 9 — Idem, idem, rosca mignon, de 220 volts, 5 watts, uma.
525. 17-L-10 — Lamapada electrica, filamento metalilo (Tungsteno), boccal bayoneta 80 volts e 25 watts, fosca, semi-fosca e clara, uma.
526. 17-L-11 — Idem, idem, 80 volts e 40 watts, fosca, semi-fosca e clara, uma.
527. 17-L-12 — Idem, idem, 80 volts e 60 watts, fosca, semi-fosca e clara, uma.
528. 17-L-13—Idem, idem, 120 volts e 25 watts, fosca, semi-fosca e clara, uma.
529. 17-L-14—Idem, idem, 120 volts e 40 watts, fosca, semi-fosca e clara, uma.
530. 17-L-15—Idem, idem, 120 volts e 60 wtts, fosca, semi-fosca e clara, uma.
531. 17-L-16—Idem, idem, 220 volts e 25 watts, fosca, semi-fosca e clara, uma.
532. 17-L-17—Idem, idem, 220 volts e 40 watts, fosca, semi-fosca e clara, uma.
533. 17-L-18—Idem, idem, 220 volts e 60 watts, fosca, semi-fosca e clara, uma.
534. 17-L-19 — Idem, idem, rosca média, 120 volts e 25 watts, fosca, semi-fosca e clara, uma.
535. 17-L-20 — Idem, idem, rosca média, 120 volts e 40 watts, fosca, semi-fosca e clara, uma.
536. 17-L-21 — Idem, idem, rosca média, 120 volts e 60 watts, fosca, semi-fosca e clara, uma.
537. 17-L-22 — Idem, idem, rosca média, 120 volts e 100 watts, fosca, semi-fosca e clara, uma.
538. 17-L-23. Idem, idem, rosca média, 120 volts e 200 watts, fosca, semi-fosca e clara, uma.
539. 17-L-24 — Idem, idem, rosca média, 220 volts e 25 watts, fosca, semi-fosca e clara, uma.
540. 17-L-25 — Idem, idem, rosca média, 220 volts e 40 watts, fosca, semi-fosca e clara, uma.
541. 17-L-26 — Idem, idem, rosca média, 220 volts e 60 watts, fosca, semi-fosca e clara, uma.
542. 17-L-27 — Idem, idem, rosca média, 220 volts e 100 watts, fosca, semi-fosca e clara, uma.
543. 17-L-28 — Idem, idem, rosca média, 220 volts e 200 watts, fosca, semi-fosca e clara, uma.
544. 17-L-29 — Idem, idem, rosca mugal, 120 volts e 300 watts, fosca, semi-fosca e clara, uma.
545. 17-L-30 — Idem, idem, rosca mugal, 120 volts e 500 watts, fosca, semi-fosca e clara, uma.
546. 17-L-31 — Idem, idem, rosca mugal, 120 volts e 1.000 watts, fosca, semi-fosca e clara, uma.
547. 17-L-32 — Idem, idem, rosca mugal, 220 volts e 300 watts, fosca, semi-fosca e clara, uma.
548. 17-L-33 — Idem, idem, rosca mugal, 220 volts e 500 watts, fosca, semi-fosca e clara, uma.
549. 17-L-34 — Idem, idem, rosca mugal, 220 voltse 1 000 watts, fosca, semi-fosca e clara, uma.
550. 17-L-35 — Lampada electrica para automovel, supporte bayoneta, um contacto, 6-8 volts, 2 velas, uma.
551. 17-L-36 — Idem, idem, idem, de 4 velas, uma.
552. 17-L-37 — Lampada electrica para automovel, supporte bayoneta, um contacto, 6-8 volts, 15 velas, uma.
553. 17-L-38 — Idem, idem, idem, de 21 velas, uma.
554. 17-L-39 — Idem, idem, dous contactos, 6-8 volts, 2 velas, uma.
555. 17-L-40 — Idem, idem, idem, de 4 velas, uma.
556. 17-L-41 — Idem, idem, idem, de 15 velas, uma.
557. 17-L-42 — Idem, idem, idem, de 21 velas, uma.
558. 17-L-43 — Lampada electrica para jactores, de accôrdo com á amostra, uma.
559. 17-M- 1 — Magneto portatil para provas, um.
560. 17-M- 2 — Mica em chapa comprimida, de 0,45 m/m de espessura, kilo.
561. 17-M- 3 — Mica em chapa comprimida, de 0,51 m/m de espessura, kilo.
562. 17-M- 4 — Mica em chapa comprimida, de 0,57 m/m de espessura, kilo.
563. 17-M- 5 — Mica em chapa comprimida, de 0,63 m/m de espessura, kilo.
564. 17-M- 6 — Mica em chapa comprimida, de 0,72 m/m de espessura, kilo.
565. 17-M- 7 — Mica em chapa comprimida, de 0,89 m/m de espessura, kilo.
566. 17-M- 8 — Micanite em chapa, comprimida, moldavel a quente, comprimento 91 m/m, largura 46 m/m, espessura, 0,13 m/m, kilo.
567. 17-M- 9 — Idem, idem, idem, de 0,25 m/m de espessura, kilo.
568. 17-M-10 — Idem, idem, idem, de 0,32 m/m de espessura, kilo.
569. 17-M-11 — Idem, idem, idem, de 0,51 m/m de espessura, kilo.
570. 17-M-12 — Idem, idem, idem, de 0,64 m/m de espessura, kilo.
571. 17-M-13 — Idem, idem, idem, de 0,81 m/m de espessura, kilo.
572. 17-M-14 — Idem, idem, idem, de 0,89 m/m de espessura, kilo.
573. 17-M-15 — Idem, idem, idem, de 1,02 m/m de espessura, kilo.
574. 17-M- 6 — Idem, idem, idem, de 1,15 m/m de espessura, kilo.
575. 17-M-17 — Idem, idem, idem, de 1,27 m/m de espessura, kilo.
576. 17-M-18 — Idem, idem, idem, de 3,17 m/m de espessura, kilo.
577. 17-M-19 — Idem, idem, idem, de 6,55 m/m de espessura, kilo.
578. 17-M-20 — Idem, idem, idem, de 12,7 m/m de espessura, kilo.
579. 17-M-21 — Missangas de vidro, 2 m/m de diametro do furo, grosa.
580. 17-M-22 — Missangas de vidro, 3 m/m diametro do furo, grosa.
581. 17-M-23 — Missangas de vidro, 4 m/m diametro do furo, grosa.
582. 17-M-24 — Missangas de vidro, 6 m/m diametro do furo, grosa.
583. 17-P- 1 — Papel estanho para condensadores electricos de 1 m/m de espessura, metro.
584. 17-P- 2 — Papel estanho para condensadores electricos de 2 m/m de espessura, metro.
585. 17-P- 3 — Papel estanho para condensadores electricos de 3 m/m de espessura, metro.
586. 17-P-4 — Papel estanho para condensador electrico, de 6 m/m de espessura, metro.
587. 17-P-5 — Papel isolante de 0,1 m/m de espessura, met.2.
588. 17-P-6 — Papel isolante de 0,2 m/m de espessura, met.2.
589. 17-P-7 — Papel isolante de 0,25 m/m de espessura, met.2.
590. 17-P-8 — Papel isolante de 0,3 m/m de espessura, met.2.
591. 17-P-9 — Papel isolante de 0,4 m/m de espessura, met.2.
592. 17-P-10 — Papel parafinado, Esp. 17-P-2, metro.
593. 17-P-11 — Papelão isolante, Esp. 17-P-1, comprimento 1m, largura 91, espessura 0,5, metro.
594. 17-P-12 — Idem, idem, idem, de 1,0 de espessura, metro.
595. 17-P-13 — Idem, idem, idem, de 1,5 de espessura, metro.
596. 17-P-14 — Idem, idem, idem, de 2,0 de espessura, metro.
597. 17-P-15 — Pedra louza (Esp. 17-P-3), comprimento 700, largura 600 e espessura 150, met.2.
598. 17-P-16 — Idem, idem, comprimento 700, largura 600 e espessura 200 met.2.
599. 17-P-17 — Idem, idem, comprimento 700, largura 600, e espessura 250, met.2.
600. 17-P-18 — Idem, idem, comprimento 120, largura 100 e espesura 15, met.2.
601. 17-P-19 — Idem, idem, comprimento 120, largura 100 e espessura 20, met.2.
602. 17-P-20 — Idem, idem, comprimento 120, largura 100 e espessura 25, met.2.
603. 17-P-21 — Idem, idem, comprimento 120, largura 100 e espessura 30, met.2.
604. 17-P-22 — Pedra marmore (Esp. 17-P-4), de 2 m/m de espessura, met.2.
605. 17-P-23 — Pedra marmore, de 3 m/m de espessura, metr.2.
606. 17-P-24 — Pedra marmore, de 4 m/m de espessura, metr.2.
607. 17-P-25 — Pedra marmore, de 5 m/m de espessura, metr.2.
608. 17-P-26 — Pedra marmore, de 6 m/m de espessura, metr.2.
609. 17-P-27 — Pilha secca, typo A, 1 elemento, uma.
610. 17-P-28 — Pilha secca, typo B, 1 elemento, uma.
611. 17-P29 — Pilha secca para jactor, de accôrdo com a amostra, jogo para um jactor, jogo.

612. 17-Q-1 — Quadro de chamada para campainhas electricas (esp. 17-Q-1), 6 disparos corrente continua, um.
613. 17-Q-2 — Idem, idem, 10 disparos corrente continua, um.
614. 17-Q-3 — Idem, idem, 16 disparos corrente continua, um.
615. 17-Q-4 — Idem, idem, 6 disparos corrente alternativa, um.
616. 17-Q-5 — Idem, idem, 10 disparos corrente alternativa, um.
617. 17-Q-6 — Idem, idem, 16 disparos corrente alternativa, um.
618. 17-R-1 — Receptaculo com base de porcellana (Esp. 17-R-1) supporte bayoneta, um.
619. 17-R-2 — Idem, idem, supporte bayoneta com chave, um.
620. 17-R-3 — Idem, idem, supporte rosca, um.
621. 17-R-4 — Idem, idem, supporte rosca com chave, um.
622. 17-R-5 — Idem, idem, supporte rosca mignon, um.
623. 17-R-6 — Reflector (Esp. 17-R-2) de ferro esmaltado, forma chato, dimensão 10", um.
624. 17-R-7 — Idem, idem, forma Parabolica dimensão 10", um.
625. 17-R-8 — Idem, idem, forma Parabolica dimensão 12", um.
626. 17-R-9 — Reflector de porcellana forma chato dimensão 10", um.
627. 17-R-10 — Reflector de porcellana forma tulipa, tamanho médio, um.
628. 17-R-11 — Roseta de porcellana para forro, uma.
629. 17-R-12 — Roseta de porcellana para cleats, uma.
630. 17-R-13 — Roseta de madeira para uso geral, uma.
631. 17-S-1 — Supporte de borracha vulcanizada, para illuminação de festas e outras ao ar livre: (Esp. estanque e resistente aos choques), tamanho médio, para lampada da rosca, um.
632. 17-S-2 — Supporte de metal, para lampada de bayoneta, com chave, para tubo de 1/8", um.
633. 17-S-3 — Idem, idem, idem, para tubo de 3/8", um.
634. 17-S-4 — Idem, de metal, bayoneta sem chave, para tubo de 1/8", um.
635. 17-S-5 — Idem, de metal bayoneta sem chave, para tubo de 5/8", um.
636. 17-S-6 — Supporte de metal, para lampada de rosca com chave, para tubo de 1/8", um.
637. 17-S-7 — Idem, idem, idem para tubo de 3/8", um.
638. 17-S-8 — Idem, idem, idem sem chave, para tubo de 1/8", um.
639. 17-S-9 — Idem, idem, idem sem chave para tubo de 3/8", um.
640. 17-S-10 — Supporte duplo, typo Benjamin, um.
641. 17-S-11 — Supporte triplo, um.
642. 17-T-1 — Tela de cambric (Esp. 17-T-1) largura 914 m/m, espessura 0,15, kilo.
643. 17-T-2 — Terminal de cobre para escova, para serem usadas em cordoalhas, para escovas com ligação externa, em forma de "U", diametro da cordoalha 1/32", um.
644. 17-T-3 — Idem, idem, idem, diametro da cordoalha 1/16", um.
645. 17-T-4 — Idem, idem, idem, diametro da cordoalha 1/8", um.
646. 17-T-5 — Idem, idem, idem, diametro da cordoalha 1/4", um.
647. 17-T-6 — Terminal de cobre para cabos, para applicar na escala de B. e S. 0000 312 ampéres, um.
648. 17-T-7 — Idem, idem, escala B. e S. 0-185 ampéres, um.
649. 17-7-8 — Terminal de cobre, para cabos, para applicar na escala de B. e S. 2, 131 ampères, um.
650. 17-T-9 — Idem, idem, idem, escala B. e S. 4, 92 ampères, um.
651. 17-T-10 — Idem, idem, idem, escala B. e S. 6, 66 ampères, um.
652. 17-T-11 — Idem, idem, idem, escala B. e S. 8, 46 ampères, um.
653. 17-T-12 — Idem, idem, idem, escala B. e S. 12, 32 ampères, um.
654. 17-T-13 — Idem, idem, idem, escala B. e S. 10, 23 ampères, um.
655. 17-T-14 — Idem, idem, idem, escala B. e S. 14, 16 ampères, um.
656. 17-T-15 — Terminal para tubo conduit, diametro do tubo conduit 1/2", forma recto, um.
657. 17-T-16 — Idem, idem, 5/8", forma recto, um.
658. 17-T-17 — Idem, idem, 7/8", forma recto, um.
659. 17-T-18 — Idem, idem, 1", forma recto, um.
660. 17-T-19 — Idem, idem, 1 1/2", forma recto, um.
661. 17-T-20 — Idem, idem, 2", forma recto, um.
662. 17-T-21 — Idem, idem, 2 1/2", forma recto, um.
663. 17-T-22 — Idem, idem, 1/2", forma curvo, um.
663. 17-T-23 — Idem, idem, 5/8", forma curvo, um.
665. 17-T-24 — Idem, idem, 7/8", forma curvo, um.
666. 17-T-25 — Idem, idem, 1", forma curvo, um.
667. 17-T-26 — Tomada de corrente, de accôrdo com a amostra, typo pinos parallelos, uma.
668. 17-T-27 — Idem, idem, estanque Amitant°, uma.
669. 17-T-28 — Idem, idem, para embutir, uma.
670. 17-T-29 — Idem, idem, rosca, uma.
671. 17-T-30 — Idem, idem, bayoneta, uma.
672. 17-T-31 — Idem, idem, camarote, uma.
673. 17-T-32 — Toyssah, fio de algodão, kilo.
674. 17-T-33 — Toyssah, fio de seda, kilo.
675. 17-T-34 — Transformador para campainha (Esp. 17-T-2) — Tensão primaria 110 — Tensão secundaria 3-6-8 — Cyclo 60 — Potencia 10 volts ampères, um.
676. 17-T-35 — Tubo de algodão trançado (Es. 17-T-3), diametro em millimetros 1,62, kilo.
677. 17-T-36 — Idem, idem, idem, 2,0 m/m, kilo.
678. 17-T-37 — Idem, idem, idem, 2,5 m/m, kilo.
679. 17-T-38 — Idem, idem, idem, 3,3 m/m kilo.
680. 17-T-39 — Idem, idem, idem, 4,1 m/m, kilo.
681. 17-T-40 — Idem, idem, idem, 5,1 m/m, kilo.
682. 17-T-41 — Tubo de borracha, de 1 m/m de diametro, metro.
683. 17-T-42 — Tubo de borracha, de 2 m/m de diametro, metro.
684. 17-T-43 — Tubo de borracha, de 3 m/m de diametro, metro.
685. 17-T-44 — Tubo conduit, de 1/2" de diametro, metro.
686. 17-T-45 — Tubo conduit, de 5/8" de diametro, metro.
687. 17-T-46 — Tubo conduit, de 7/8" de diametro, metro.
688. 17-T-47 — Tubo conduit, de 1" de diametro, metro.
689. 17-T-48 — Tubo conduit, de 1 1/2" de diametro, metro.
690. 17-T-49 — Tubo conduit, de 2" de diametro, metro.
691. 17-T-50 — Tubo conduit, de 2 1/2" de diametro, metro.
692. 17-T-51 — Tubo electroducto, de 1/2" de diametro, kilo.
693. 17-T-52 — Tubo electroducto, de 5/8" de diametro, kilo.
694. 17-T-53 — Tubo electroducto, de 7/8" de diametro, kilo.
695. 17-T-54 — Tubo electroducto, de 1" de diametro, kilo.
696. 17-T-55 — Tubo electroducto, de 1 1/2" de diametro, kilo.
697. 17-T-56 — Tubo electroducto, de 2" de diametro, kilo.
698. 17-T-57 — Tubo electroducto, de 2 1/2" de diametro, kilo.
699. 17-T-58 — Tubo de porcellana, para passagem, diametro interno 7,9 m/m, comprimento 101,6 m/m, um.
700. 17-T-59 — Idem, idem, diametro interno 9,5 m/m, comprimento 152,4 m/m, um.
701. 17-T-60 — Idem, idem, diametro interno 9,5 m/m, comprimento 304,8 m/m, um.
702. 17-T-61 — Idem, idem, diametro interno 12,7 m/m, comprimento 152,4 m/m, um.
703. 17-T-62 — Idem, idem, diametro interno 19 m/m, comprimento 101,6 m/m, um.
704. 17-T-63 — Idem, idem, diametro interno 25,4 m/m, comprimento 457,2 m/m, um.
705. 17-T-64 — Idem, idem, diametro interno 25,4 m/m, comprimento 604,6 m/m, um.
706. 17-V-1 — Vela para motores, diametro 1/2", uma.
707. 17-V-2 — Vela para motores, diametro 7/8", uma.
708. 17-V-3 — Ventiladores electricos (Esp. 4 pés e 0m,305 de diametro), corrente continua 80 volts, um.
709. 17-V-4 — Idem, idem, corrente continua, 120 volts, um.
710. 17-V-5 — Idem, idem, corrente continua, 220 volts, um.
711. 17-V-6 — Idem, idem, corrente alternativa, 120 volts, 60 cyclos, um.
712. 17-V-7 — Voltmetro, corrente alternativa, portatil (es. 17-V-4), escala em volts: 0 a 400, de 1 em 1 volt, um.
713. 17-V-8 — Idem, idem, escala em volts: 0 a 600 de 1 em 1 volts, um.
714. 17-V-9 — Voltmetro fixo, c. a. (Esp. 17-V-1), escala em volts 0 a 250, um.
715. 17-V-10 — Voltmetro fixo, c. a. (Esp. 17-V-1), escala em volts 0 a 500, um.
716. 17-V-11 — Voltmetro fixo, c. a., Esp. 17-V-1), escala em volts 0 a 1.00[illegible], um.

717. 17-V-12 — Voltmetro de duas direcções, c. a., (Esp. 17-V-1), de 0 a 3, em graduação de 0,1 de volts, um.
718. 17-V-13 — Voltmetro portatil, corrente continua, de 0 a 15 e 0 a 150 volts, um.
719. 17-V-14 — Voltmetro fixo (Esp. 17-V-1), de 0 a 25 volts, um.
720. 17-V-15 — Voltmetro fixo (Esp. 17-V-1), de 0 a 150 volts, um.
721. 17-V-16 — Voltmetro fixo (Esp. 17-V-1), de 0 a 250 volts, um.
722. 17-V-17 — Voltmetro fixo (Esp. 17-V-1), de 0 a [illegible] volts, um.
723. 17-V-18 — Voltmetro fixo (Esp. 17-V-1), de 0 a [illegible] volts, um.
724. 17-V-19 — Voltmetro, dupla direcção (Esp. 17-V-1), de 0 a 3, com graduação em 0,1 de volts, um.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 11 de janeiro de 1930. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. almirante graduado, director, e de accôrdo com o artigo 68, do regulamento em vigor, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estão abertas, na Escola Naval, na ilha das Enxadas, até o dia 15 de janeiro do corrente mez, a inscripção para a matricula no Curso Prévio desta escola, para preenchimento de sessenta (60) vagas, fixadas pelo aviso n. 4.402, de 23 de novembro ultimo.

De accôrdo com o art. 66, os candidatos residentes nos Estados de Goyaz e Rio de Janeiro, deverão entregar seus requerimentos na Escola Naval.

Art. 65. Ninguem será admittido á inscripção para a matricula sem provar:

a), que é brasileiro (certidão de idade, fornecida pelo Registro Civil ou outro documento legal, processado e julgado em juizo competente, em data anterior á execução do decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928;

b), que foi vaccinado ha menos de seis mezes (certificado passado pela Saude Publica);

c), que, na data marcada para a abertura das aulas, a sua idade é maior de 14 annos e menor de 16, completos

d), que é solteiro (declaração assignada pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente e por mais duas testemunhas);

e), que tem bons antecedentes de conducta (attestado passado pela autoridade mais elevada do logar de residencia e no Districto Federal, pela Delegacia Auxiliar competente);

Art. 67. Os signatarios dos requerimentos a que se refere o artigo anterior, deverão nelles declarar que se obrigam a indemnizar o Estado dos prejuizos e damnos porventura causados á Fazenda Nacional por seu filho, tutelado ou correspondido e, bem assim, a completar, trimensalmente, as peças de uniforme e demais objectos do enxoval que se estragarem ou extraviarem.

De accôrdo com o aviso n. 4.402, de 23 de novembro ultimo, a mensalidade será de cento e cincoenta e cinco mil réis (155$000), que deverá ser paga adiantadamente, por trimestre.

Escola Naval, 2 de janeiro de 1930. — *João Amorim Junior*, secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria da Contabilidade

Tendo S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda resolvido por portaria n. 196, de 6 de dezembro ultimo, que os fornecimentos ordinarios a esta directoria sejam feitos dentro dos creditos votados na respectiva lei de despeza mediante concurrencia administrativa permanente, nos termos do art. 52 do Codigo de Contabilidade da União, pelo presente faço publico, de ordem do Sr. director, essa resolução, afim de que do mesmo tendo conhecimento os senhores commerciantes interessados, requeiram a inscripção de que trata o art. 758 daquelle codigo, no prazo de dez (10) dias, a partir desta data.

Quesquer esclarecimento a respeito serão fornecidos pelo abaixo assignado das 12 ás 17 horas, todos os dias uteis.

Secretaria de Contabilidade, 7 de janeiro de 1930. — *Manoel Gomes Netto*, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Dr. Augusto Cezar de Pinna, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos, a importancia de 4:335$740, alcance verificado no processo de tomada de contas do alludido ex-director, relativo ao periodo de 1 de julho de 1903 a 22 de abril de 1904, exercicios de 1903 e 1904, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados por accordão de 20 de junho de 1922, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 9 de janeiro de 1930. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA FORNECIMENTOS ORDINARIOS.

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 5 do corrente mez, ás folhas 310 a 312.

Sub-Directoria da Directoria Geral do Thesouro Nacional, em 13 de janeiro de 1930. — *Jacob Cavalcanti*, sub-director.

Contadoria Central da Republica

Chama-se a attenção dos interessados para o edital da Contadoria Central da Republica, publicado á pagina 817 do *Diario Official*, de 11 do corrente.

Contadoria Central da Republica

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 12 do corrente, pags. 947 e 948.

Directoria da Receita Publica

Por esta secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocollado sob n. 20.834, deste anno, pela Fabrica Nacional de Artefactos de Borracha "Fanabor", estabelecida na capital do Estado de São Paulo, para os effeitos da restricção prevista nos §§ 1º e 2º do art. 8º, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 e no sentido de serem registrados os artefactos de borracha de todas as especies, que os requerentes fabricam em larga escala, iguaes aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como tambem podendo a sua producção attender ás necessidades de consumo dos mercados nacionaes.

Os artigos submettidos ao dito registro, vão em seguida discriminados:

1. mangueiras para estradas de ferro;
2. bolas de borracha;
3. sapatos de lona com sola de borracha (tennis);
4. fôrmas de borracha para fabricas de chapéos;
5. diaphragmas para bombas hydraulicas;
6. rolhas de borracha para pharmacias;
7. fios de borracha para fechamento hermetico de latas de conservas;
8. tapetes para banheiro;
9. saltos de borracha.

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital, que será publicado, para os devidos effeitos, durante trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 23 de outubro de 1929. — *Virgilio Carneiro*, servindo de secretario.

Por esta secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocollado sob n. 20.384, deste anno, pela Fabrica Paulista de Artefactos de Borracha, de propriedade de Ferreira da Costa & Comp., estabelecidos na capital do Estado de São Paulo, para os effeitos da restricção prevista nos paragraphos 1º e 2º do art. 8º, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e no sentido de serem registrados os artefactos de borracha de todas as especies, que os requerentes fabricam em larga escala, iguaes aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como tambem podendo sua producção attender ás necessidades de consumo dos mercados nacionaes.

Os artigos submettidos ao dito registro, vão em seguida discriminados:

1.º Sapatos de borracha.
2.º Sandalias de borracha.

3.º Chinelos de feltro com sola de borracha.

4.º Bolas e brinquedos de borracha

5.º Mangueiras de freio e vacuo.

6.º Mangueiras de freio Westinghouse.

7.º Mangueiras para tender, arruelas, carreteis, diaphragmas e todo e qualquer material de borracha, empregado nas estradas de ferro.

8.º Rolhas de borracha.

9.º Vulcanite para reparação de pneumaticos e camaras de ar.

10.º Breaks, para machinas de brunir arroz, dos typos "Brasil", "Tonani", "Ahrens", "Schulle" e "Huckaufbuhle".

11.º Finalmente, todo e qualquer trabalho technico de borracha inclusive cobertura de cylindros para fabricas de papel, tecidos, cigarros, etc. e execução de qualquer encommenda dos multiplos artefactos technicos de borracha, usados nas diversas industrias do paiz.

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital, que será publicado, para os devidos effeitos, durante trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, 23 de outubro de 1929. — *Virgilio Carneiro*, servindo de secretario.

Por esta Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentados á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocollado sob n. 20.384, deste anno, pela Companhia Anglo-Brasileira de Industrias de Borracha "Hever", fabricante de artefactos de borracha e ebonit estabelecido, na capital do Estado de São Paulo, para os effeitos da restricção prevista nos paragraphos 1º e 2º do artigo 8º, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e no sentido de serem registrados os artefactos de borracha de todas as especies, que os requerentes fabricam em larga escala, iguaes aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como tambem podendo sua producção attender ás necessidades de consumo dos mercados nacionaes.

Os artigos submettidos ao dito registro vão em seguida discriminados:

Material para estradas de ferro.
Material de freio.
Mangueiras para Vacum Breack.
Mangueiras Westinghouse.
Diaphragmas para Vacun Breack.
Material de uso geral:
Tubos de borracha para ar comprimido.
Tubos de borracha para vapor.
Tubos de borracha para agua
Lençóes de borracha.
Arruellas e anneis de borracha para todos os fins.
Material para industrias textis e fabricas de papel:
Revestimento de cilindros com ebonit e borracha.
Peças de borracha e ebonit, moldadas.
Arruellas e anneis para todos os fins.
Material para electricidade:
Artefactos de ebonit para quadros e isolamento.
Fita isolante.
Peças de ebonit, moldadas.

E, para constar, foi mandado dactylograaphar o presente edital, que será publicado, para os devidos effeitos, durante trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 22 de outubro de 1929. — *Virgilio Carneiro*, servindo de secretario.

Por esta secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocollado sob n. 20.384, deste anno, pela Sociedade Industrial de Borracha "Elastic", de Theodoro Putz & Comp. Ltda., fabricantes de artefactos de borracha e ebonite, estabelecidos na capital do Estado de São Paulo, para os effeitos da restricção prevista nos paragraphos 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 e no sentido de serem registrados os artefactos de borracha de todas as especies, que os requerentes fabricam em larga escala, iguaes aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como tambem, podendo sua producção attender ás necessidades de consumo dos mercados nacionaes.

Os artigos submettidos ao dito registro, vão em seguida discriminados:

I classe:
Brinquedos e bolas de borracha.
II classe:
Sapatos tennis e sapatos para banho.
III classe:
Pentes de ebonite.
IV classe:
Artigos para estradas de ferro.
V classe:
Artigos para cervejarias.
VI classe:
Artigos para automoveis.
VII classe:
Artigos para electricidade
VIII classe:
Artigos para lavoura.
IX classe:
Artigos para hygiene.
X classe:
Artigos para cortumes.
Artigos par atypographit
Artigos para fecelagem.
Revestimento de cylindros.

E, para constar, foi mandado dactylographar o present edital que será publicado, para os devidos effeitos, durante trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional em 23 de outubro de 1929. — *Virgilio Carneiro*, servindo de secretario.

Por esta secretaria da Receita Publica do Thesouro Nacional se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocollado sob n. 30.384, deste anno, pela Sociedade Anonyma Fabrica "Orion", fabricante de artefactos de borracha e ebonit (borracha dura), estabelecidas na capital do Estado de São Paulo, para os effeitos da restricção prevista nos paragraphos 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e no sentido de serem registrados os artefactos de borracha de todas as especies, que os requerentes fabricam em larga escala, iguaes aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como tambem podendo sua producção attender ás necessidades do consumo dos mercados nacionaes.

Os artigos submettidos ao dito registro vão em seguida discriminados:

Artigos para electricidade:

Isoladores de ebonit, para alta e baixa tensão, de todos os modelos indicados. Luvas e borracha para electricistas. Tapetes e borracha para isoladores de quadro distribuidores.

Artigos para telephonia:

Phones de ebonit, completos, para telephones. Bocaes de ebonit para telephones Bocaes curvos, de ebonit, para mesas de telephonistas.

Artigos para tinturarias, fabricas de tecidos papeis e outras industrias:

Revestimento, com borracha e ebonit de centrifugas, mancaes, cylindros e tanques e toda e qualquer peça. Luvas de borracha para qualquer fim industrial.

Artigos para fabricas de chapéos:

Fórmas de borracha. Rolos de borracha, prensadores e alisadores. Boisas de borracha. Quinadeiras. Rondellas, etc.

Artigos para automoveis:

Vulcanit para pneumaticos e camaras de ar. Tubos para radiador. Capas para volante. Peras de borracha para buzinas. Tubos de borracha para bomba de pressão. Tapetes de borracha, internos e externos. Juntas de cardan. Bicos "Universal" Para-choques, para portas. Valvulas de qualquer feitio. Tubos para limpador de para-brisa. Borracha de protecção de para-brisa. Caixa de ebonit para accumuladores.

Reguas do ebonit. Abridores de ebonit para cartas. Berços de ebonit para mata-borrão. Tinteiros de ebonit.

Artigos para radio:

Paineis de ebonit. Tubos de ebonit. Tarugos de ebonit. Botões de ebonit, reguladores e indicadores e demais pertences.

Artigos para pharmacias e drogarias:

Tornerias, juntas e canullas de ebonit para irrigador Espatulas de ebonit. Rolhas de borracha. Tubos de borracha para irrigador e laboratorios em geral. Bolas de borracha para agua quente e gelo. Seringas de borracha. Conta-gottas de borracha. Dedeiras de borracha, simples e duplas, para massagens. Cintas umbelicaes. Ataduras. Luvas de borracha para cirurgia e uso domestico. Bicos para mamadeiras. Chupetas.

Artigos para estradas de ferro:

Anneis de junta para cylindro de freio vacuo. Anneis de junta de haste de embolo de cylindro de freio de vacuo.

Arruelas para lubrificador Nathan. "Olho de boi". Borracha em lençól com e sem lona. Diaphragma da valvula de escapamento do freio vacuo. Mangueiras de borracha para freio de ar typo "Westinghouse". Mangueiras de borracha para tender. Tubos de borracha revestidos de arame, com e sem lona. Mangueiras de borracha para VB. Carretilhas de borracha, Rollrings e todo e qualquer pertencé para estrada de ferro. Caixas de ebonit para accumuladores.

Artigos diversos:

Pentes de ebonit. Cabos, alças e manilhas de ebonit para bules, chavenas, etc. Saccos de borracha. Bolas de borracha. Balões de borracha. Arruelas e anneis de borracha e ebonit de todas as dimensões. Para-choques para portas, teares, etc. Tubos de borracha para qualquer fim. Mangueiras de borracha para qualquer fim. Tapetes e passadeiras de borracha para banheiro, etc. Bor-

racha em lençól, com e sem lona, para qualquer fim. Lonas impregnadas de borracha.

Fabrica todo e qualquer artefacto de borracha e ebonit, para qualquer fim, sob desenhos, modelos, etc. A desejo dos interessados.

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital, que será publicado, para os devidos effeitos, durante 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, 23 de outubro de 1929. — *Virgilio Carneiro*, servindo de secretario.

Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União

Afim de providenciarem para a ultimação dos emprestimos requeridos são convidados a comparecer na sede deste Instituto, até o dia 10 de fevereiro proximo futuro, os emittentes das propostas de emprestimos numeros:

785 — 822	— 831	— 1.072	—
1.705 — 1.834	— 1.843	— 1.843	—
1.901 — 1.998	— 2.061	— 2.178	—
2.294 — 2.319	— 2.386	— 2.430	—
2.681 — 2.768	— 2.860	— 2.989	—
3.054 — 3.219	— 3.346	— 3.439	—
3.461 — 3.482	— 3.510	— 3.573	—
3.580 — 3.586	— 3.610	— 3.667	—
3.709 — 3.769	— 3.829	— 3.837	—
3.889 — 3.912	— 3.944	— 4.016	—
4.080 — 4.192	— 4.258	— 4.298	—
4.363 — 4.366	— 4.384	— 4.412	—
4.449 — 4.456	— 4.471	— 4.491	—
4.498 — 4.531	— 4.613	— 4.630	—
4.637 — 4.640	— 4.644	— 4.655	—
4.657 — 4.667	— 4.700	— 4.705	—
4.725 — 4.742	— 4.753	— 4.781	—
4.788 — 4.791	— 4.802	— 4.807	—
4.810 — 4.812	— 4.813	— 4.822	—
4.823 — 4.833	— 4.934	— 4.839	—
4.849 — 4.854	— 4.871	— 4.872	—
4.876 — 4.879.			

A partir do referido dia 10 de fevereiro, ficarão sem effeito e serão canceladas as propostas cujos signatarios deixarem de comparecer a este instituto.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1930. — *Augusto H. Corrêa Sá*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA VENDA DE APARAS DE PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES, TABOAS DE PINHO, AROS, CAPAS DE FARDOS, CAIXÕES, LATAS, BARRIS VASIOS E QUALQUER OUTRO MATERIAL CONSIDERADO INSERVIVEL, A JUIZO DA DIRECTORIA.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" de 12 do corrente, pag. 951.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE BOBINAS DE PAPEL BRANCO, SUPERCALANDRADO, A' IMPRENSA NACIONAL, DURANTE O ANNO DE 1930

Chama-se á attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" de 12 do corrente, pag. 951.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta Alfandega, se faz sciente aos donos ou consignatarios das mercadorias abaixo relacionadas, que se contram depositadas nos diversos armazens do cáes do porto, que deverão providenciar os respectivos despachos e consequente retirada dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de serem as mesmas vendidas em leilão, findo o prazo acima.

Armazem n. 1

P. R. Freitas—Casa Lougstreh: Sete caixas ns. 1 a 7, á ordem. (Vapor *Bernini*, de 24 de abril de 1929. — Manifesto n. 699.)

T. G. C. C.: 50 caixas ns. 1 a 50, á ordem. (Vapor *Ocean Prince*, de 7 de agosto de 1929 — Manifesto n. 1.359.)

C. B.: 200 caixas sem numeros, á ordem. (Vapor *Thuban*, de 19 de novembro de 1929 — Manifesto n. 2.132.)

Armazem n. 4

A. N. C.: 418 engradados ns. 1 a 418, á ordem.

G. M. B.: 20 caixas ns. 1 a 20, á Companhia Mercantil Brasileira.

S. C.: Uma caixa n. 2.957, á ordem.

V. S. C.: 480 rolos ou volumes numero 1 a 480, á ordem.

Q. & V.: Um engradado n. 1, á ordem. (Vapor *Eisenach*, de 21 de junho de 1929 — Manifesto n. 1.070.)

V. S. C.: 101 atados ns. 1 a 101, a Veiga Sá & Comp. (Vapor *Caramburú*, de 1 de junho de 1929 — Manifesto numero 1.136.)

Armazem n. 6

E. E.: 29 saccos ns. 374 a 402, a Irmãos Azevedo.

M.: 187 caixas sem numeros, á ordem.

V. G.: Duas caixas ns. 656 e 657, a Umberto Galla. (Vapor *Cerrino*, de 14 de junho de 1929 — Manifesto numero 1.031.)

Sem marca: Um trilho sem numero; não consta do manifesto. (Vapor *Ango*, de 24 de junho de 1929 — Manifesto n. 1.079.)

F. S. C.: Duas caixas ns. 62.605 e 63.606, a Fernando Severino & Comp.

J. S. C. dentro de um triangulo: Oito fardos ns. 1a 8, á ordem. (Vapor *Mirach*, de 28 de junho de 1929 — Manifesto n. 1.118.)

Casa Magalhães: 100 caixas ns. 1 a 100, á ordem.

Armazem n. 7

Cairo — Bello Horizonte: Tres caixas ns. 2 a 4, a Cairo, Bello Horizonte.

Cairo: Duas caixas ns. 1 e 2, a Cairo, Bello Horizonte.

F. K.: Duas caixas ns. 268 e 269, á ordem.

M. G. 443: Duas caixas A e B a Madeleine Gremier.

Casa Magalhães: 100 caixas ns. 1 a 100, á ordem. (Vapor *Mentor*, de 8 de abril de 1929 — Manifesto n. 617.)

Bosco: Quatro caixas ns. 8.139 a 8.142, á ordem.

G. C. C.: Uma caixa n. 96.908, á ordem.

Triangulo IZA, contra marca O|67: Oito caixas ns. 326 a 330, 333 e 494 e 495, á ordem.

Triangulo IZA, contra marca O|100: Uma caixa n. 100, á ordem.

Trianguo IZA, contra marca O|104: Oito caixas ns. 504 a 509, 200 e 558, á ordem.

Losango 630: Cinco caixas ns. 4.423 e 4.431 a 4.434, á ordem.

Losango Rodac: 16 caixas numeros 3.020 1|2, 3|368 a 3.372, 3.225 a 3.229, 2.702 a 2.705, á ordem.

Rodac: Tres caixas e quatro barris ns. 605, 5.139—1|3 e 2.106—25|28, á ordem.

Victor: 36 fardos ns. 48.279, 48.280, 48 261 a 48.279, 8.995 a 8.999, 9.007, 9.008, 9.031, 9.037, 9.025, 9.026, 9.034, 9.021, 9.015 e 9.016, á ordem. (Vapor *Cantuaria Guimarães*, de 14 de abril de 1929 — Manifesto n. 727.)

C. F. B.: Duas caixas ns. 1.911 e 1.912, á ordem.

L. G.: Uma caixa n 4.984, a Lefonte Giorgi.

U. G.: Uma caixa n. 655, a Umberto Gallo. (Vapor *Norge*, de 14 de maio de 1929 — Manifesto n. 842.)

Armazem n. 9

Casa Claudino: Uma caixa n. 562, a Ribeiro Alves & Comp. (Vapor *Hogarth*, de 1 de julho de 1929 — Manifesto numero 1.047.)

Armazem n. 10

N. S. ou M. S.: Seis barricas entre os ns. 800 a 849, a John Jurguens & Comp.

Losango 1.191, contra marca 933: 488 engradados ns. 1 a 488, á ordem.

Sem marca: 12 engradados sem numeros, á ordem. (Vapor *Campos Salles*, de 4 de maio de 1929 — Manifesto n. 782.)

J. T. C.: Duas caixas ns. 2.756 e 2.757, á ordem.

Rodrigues: Tres caixas ns. 101, 102 e 106, á ordem. (Vapor *Bilbão*, de 9 de maio de 1929 — Manifesto n. 817.)

A. E. G. dentro de um quadrado: Duas caixas ns. 550.253-1|2, a A. E. G. & Companhia, Sul Americana de Electricidade.

Siemens dentro de um losango e quadrado, contra marca C. B. R. J.: Quatro caixas ns. 1.778, 1.779, 1.773 e 1.774, á Companhia Brasileira de Electricidade. (Vapor *Alrich*, de 16 de maio de 1929 — Manifesto n. 800.)

Triangulo, Costa Ribeiro: Duas caixas ns. 51 e 55, a Costa Ribeiro & Comp. (Vapor *Swiatowid*, de 24 de maio de 1929 — Manifesto n. 907.)

Touro: Um rolo de arame farpado sem numero, a Hasenclever & Comp. (Vapor *Paraná*, de 25 de maio de 1929 — Manifesto n. 917.)

E. M. B.: Uma caixa n. 499 a E. Mestre & Blatgé. (Vapor *Tentor*, de 37 de maio de 1929 — Manifesto n. 931.)

T. J.: Uma caixa n. 2.647, a Janowitzer Walle & Comp. (Vapor *Santa Fé*, de 27 de maio de 1929 — Manifesto n. 939.)

I. R. A.: 20 caixas ns. 1 a 20, á ordem. (Vapor *Kronprinsessan Margareta*, de 27 de maio de 1929 — Manifesto n. 933.)

Armazem n. 17

W. C.: Uma caixa n. 66, a Willimann Xavier & Comp. (Vapor *Western World*, de 22 de fevereiro de 1929 — Manifesto n. 338.)

A. D. F.: Uma caixa n. 157, á ordem.

Triangulo J. M.: Uma caixa numero 7.359, á ordem.

P. P. C.: 12 caixas ns. 1 a 4, 200 a 204, 100 a 102.

Idem: Tres rolos encapados ns. 300 a 302.

Idem: Duas peças ns. 500 e 501.

Idem: Oito caixas ns. 400, 600, 700 e 800 a 804.

Idem: 10 peças ns. 9.001 a 9.010, ao todo 35 volumes consignados a Estaleiros Navaes Prado Peixoto & Comp. (Vapor *Wurttemberg*, de 24 de maio de maio de 1929 — Manifesto n. 904.)

C. F. C.: Uma caixa n. 2, á ordem.

Idem: Duas caixas ns. 9 e 10, á ordem. (Vapor *Sierra Ventana*, de 25 de maio de 1929 — Manifesto n. 914.)

Triangulo B, contra marca G. H. 63: Tres caixas ns. 417 a 419, á ordem.

F. B. A.: Uma caixa n. 452, á Companhia Fabrica de Botões e Artefactos de Metal.

Parc: Uma caixa n. 1.146, a Vasco Ortigão & Comp. (Vapor *Mendoza*, de 25 de maio de 1929 — Manifesto numero 911.)

Losango C. N. N. A.: Duas caixas ns. 122 e 123, á Companhia Nacional de Navegação Aerea. (Vapor *Darro*, de 28 de maio de 1929 — Manifesto n. 941.)

J. S. C.: Duas caixas ns. 4.176 e 4.177, á ordem.

Parc: Duas caixas ns. 1.156 e 1.158, a Vasco Ortigão & Comp.

Rodac, em um quadrado: Tres barris ns. 25 a 27, á ordem. (Vapor *Darro*, de 28 de maio de 1929 — Manifesto numero 941.)

E. E. D.: Uma caixa n. 6.070, á Estabelecimento Emile Delouche.

L. I. F. C., 65|66: Duas caixas numeros 1 e 2, á ordem.

M. M.: Dous barris ns. 6.085|86, a Maubeim Meyer.

M. C. C: Seis caixas ns. 79.251|56, a Marques Costa & Comp.

M. F. — Buenos Aires: Uma caixa n. 1, á ordem.

O. L. ou S. L.: Uma caixa n 65, á ordem. (Vapor *Formose*, de 30 de maio de 1929 — Manifesto n. 955.)

GLAMA: Tres caixas ns. 370 a 372, á ordem.

J. M.: Duas caixas ns. 9.326|27, á ordem.

J. S. C.: Duas caixas ns. 5.349|50, a Affonso Feubert. (Vapor *La Plata Maru*, de 3 de junho de 1929 — Manifesto n. 971.)

J. R. M. C.: Tres caixas ns. 12 a 14, a F. R. Moreira & Comp.

T. R. C.: 50 amarrados de caixas ns. 1 a 50, a Teixeira Rocha & Comp. (Vapor *Oregon Star*, de 5 de junho de 1929 — Manifesto n. 979.)

International Wagon Lits Lauport: Uma caixa sem numero, á International Wagons Lits.

V. S. C. dentro de um quadrado: Uma caixa sem numero, a Veiga Sá & Comp.

W. A. C.: Seis caixas ns. 105 a 110, a T. L. Wright & Comp.

W. S. Evill — 52.762: Nove caixas ns. 1 a 9, a W. S. Evill.

Idem — 52.760: Duas caixas ns. 1 e 2 a W. S. Evill.

Idem — 52.605: Sete caixas ns. 1 a 7 W. S. Evill.

Idem — 52.761: Uma caixa ns. 1, a W. S. Evill.

J. R. A. ou I. R. A.: 26 caixas de papelão ns 1 a 26, a Ribeiro de Almeida.

J. Gentil Filho: Uma caixa, numero 80.071, a J. Gentil Filho. (Vapor *Vandyck*, de 10 de junho de 1929 — Manifesto n. 1.000.)

Armazem Externo A

C. R. C.: 12 caixas a Carvalho Rocha & Comp.

C. R. C.: Uma caixa a Canellas Ramalho & Comp.

P. G. C.: 11 caixas á ordem. (Vapor *Cantuaria Guimarães*, de 24 de abril de 1929 — Manifesto n. 727.)

Triangulo Cavado: 100 caixas, a Silva Almeida & Comp.

G. L. C.: Uma caixa á ordem.

M. P. C.: 100 caixas a Macedo Portas & Comp.

T. R. C.: Uma caixa a Teixeira Rocha & Comp. (Vapor *Ipanema*, de 21 de maio de 1929 — Manifesto n. 896.)

C. T. C.: 39 caixas a Carlos Taveira & Comp. (Vapor *Niederwald*, de 27 de maio de 1929 — Manifesto n. 945.)

C. R. C.: 50 caixas, á ordem: (Vapor *Jonier*, de 27 de abril de 1929 — Manifesto n. 749.)

A. P. C.: Seis meias bordalezas, á ordem. (Vapor *Principessa Giovanna*, de 10 de junho de 1929 — Manifesto n. 1.002.)

Anadia: 99 caixas a Pina Gouvêa & Comp. (Vapor *Albingia*, de 2 de junho de 1929 — Manifesto n. 956.)

Armazem Externo C

E. D. K.: Uma caixa, a Pepe Benchimol Benhanem & Comp. (Vapor *Deseado*, de 12 de junho de 1929 — Manifesto n. 1.019.)

E. P. C.: Uma caixa, a Eduardo Pereira & Comp. (Vapor *Desna*, de 26 de junho de 1929 — Manifesto n. 1.096.)

Alfandega do Rio de Janeiro, em 13 de janeiro de 1930. — *Genaro Wanderley.*

Alfandega de Nictheroy

CONCURSO PARA GUARDAS ADUANEIROS

De ordem do Sr. presidente deste concurso convido a comparecer á séde desta Alfandega, á rua Barão do Amazonas n. 127 de 1 hora ás 3 da tarde afim de legalizarem seus papeis, os seguintes candidatos:

Manoel Theodoro de Macedo.
Manoel de Paula Junior.
Cantalicio Cruz de Oliveira.
Pompilio Marinha Telles.
João Ribas.

Nitheroy, 13 de janeiro de 1930. — *Arthur Berbert de Carvalho*, secretario do concurso.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

EDITAL

De ordem do Sr. delegado fiscal Xisto Vieira Filho, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa que, por ter sido installada a Alfandega desta Capital, e *vi* do decreto n. 5.580, de 28 de novembro de 1928, no dia 7 do corrente mez, a qual passa a funccionar, provisoriamente a partir do dia dous de janeiro proximo vindouro, no predio sito á rua Barão do Amazonas n. 127, foi pela mesma autoridade nos termos do art. 2º, n. 24, do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, combinado com o art. 5º, 2ª parte, das instrucções annexas ao decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, mandada proceder a delimitação de novas zonas jurisdiccionaes ás collectorias desta Capital e Municipio, as quaes, a começar do dia 1 de fevereiro subsequente, em diante, passarão a ser as seguintes, comprehendida a da referida Alfandega:

1ª Collectoria — Funccionando no predio sito á rua São Pedro n. 24, terá como linha de limites á sua jurisdicção á rua Marechal Deodoro, seguindo pelas ruas Marquez do Paraná e Miguel de Frias, exclusive, em direcção á pedra de Itapuca, praia das Fléxas, todo o 2º districto municipal comprehendendo os bairros de Ingá, Bôa Viagem, São Domingos e Gragoatá, e toda a rua Visconde do Rio Branco até a praça Dr. Azevedo inclusive;

2ª Collectoria — Funccionando no predio sito á rua General Castrioto, abrangerá a sua jurisdicção o seguinte perimetro: Todo o 5º districto — Barreto — com exclusão da parte pertencente á jurisdicção da Alfandega, rua Dr. March, largo do Barreto, ruas General Castrioto e Benjamim Constant ambos os lados, até encontrar a rua São Lourenço, por esta, seguindo em continuação á rua Marechal Deodoro, inclusive, até a rua Visconde do Rio Branco, linha divisoria da 1ª Collectoria, ficando comprehendidas todas as ruas transversaes limitadas pelas ruas Marechal Deodoro, Coronel Miranda e São Diogo, incluindo as ruas Barão do Amazonas, Visconde de Sepetiba e Serra Nova, até encontrar novamente a rua Marechal Deodoro;

3ª Collectoria — Deverá funccionar em predio sito no largo do Marrão e comprehenderá todo o 3º districto e o 6º — bairros denominados Viradouro, Cubango, Santa Rosa, Icarahy, Sacco de São Francisco, Pendotiba e Jurujuba, até o limite do municipio de São Gonçalo, sendo as linhas divisorias com a zona de jurisdicção da 1ª Collectoria as ruas Miguel de Frias e Marques de Paraná, inclusive, e com a 2ª Collectoria as ruas São Lourenço, Benjamim Constant e General Castrioto até o largo do Marrão, exclusive, comprehendendo ainda todo o bairro do Fonseca até o limite da divisa com São Gonçalo e Alameda São Boaventura;

Alfandega — Exercerá sua jurisdicção sobre a seguinte zona: linha littoranea a partir da rua Padre Marcellino, pela margem esquerda do rio Bomba — divisa com o municipio de São Gonçalo, seguindo pelas ruas General Castrioto, Benjamim Constant, exclusive, seguindo pela avenida Feliciano Sodré, inclusive, comprehendendo toda a parte conquistada ao mar, até o largo do Quartel do Regimento Policial, tomando pela rua Barão do Amazonas, para descer pelas ruas São Diogo em direcção á praia, pela rua Coronel Miranda e praça Dr. Azevedo, exclusive, até encontrar novamente o littoral comprehendido nos bairros denominados Armação e Ponta d'Areia. A sua juris-

dicção abrangerá ainda as ilhas: Conceição, Cajú, Vianna, Mocangué Grande, Moncangué Pequeno, Cachimbau e ilha da Velha, todas pertencentes ao territorio fluminense.

E para que ninguem possa allegar ignorancia, foi pelo mesmo Sr. delegado fiscal, mandado publicar o presente edital de 30 dias, o qual será tambem affixado á porta da repartição e estações indicadas.

Secretaria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Nitheroy, 28 de dezembro de 1929. — *Abiathar Affonso de Oliveira e Brito.*

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

Relação de preços dos artigos fabricados na Escola Profissional e Asylo para Cégos Adultos, para fornecimento ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1930

	Preço de unidade
Vassoura moderna n. 1 (25 furos)	2$250
Vassoura moderna n. 2 (34 furos)	2$850
Vassoura redonda n. 1	1$650
Vassoura redonda n. 2	1$850
Vassoura redonda n. 3	2$350
Vassoura de palha, 4 fios	2$500
Vassoura de palha, 5 fios	3$000
Vassoura de cabello n. 20, sem cabeça	8$000
Vassoura de cabello n. 20, com cabeça	10$500
Vassoura de cabello n. 22, sem cabeça	9$000
Vassoura de cabello n. 22, com cabeça	12$500
Vassoura sanitaria para tina	$450
Vassoura gary, typo "Estrada de Ferro"	8$000
Vassoura gary, typo "Estrada de Ferro", especial	10$000
Vasculhador de palha	3$500
Vasculhador de cabello	9$000
Escova para lavar casa	2$450
Escova para encerar	7$500
Escova para roupa	12$000
Escova de piassava para animaes	2$200
Escova para baldeação, de raiz, com cabo	3$000
Escova de raiz	2$700
Escova de calçado	5$000
Espanador de cabello	9$000
Espanador de ouricury	2$500
Espanador de pennas n. 25	6$500
Espanador de pennas n. 30	7$000
Espanador de pennas n. 40	8$000
Espanador de pennas n. 50	9$000
Espanador de pennas n. 60	10$000
Enxugador de borracha	2$500
Empalhação de moveis	
Empalhação de cadeiras communs, só o assento	8$000
Empalhação de cadeiras de braço ou poltronas, só o assento	15$000
Empalhação de cadeiras de balanço	15$000
Empalhação de sofás communs, só o assento	30$000
Empalhação de sofás communs, assento e encosto	70$000
Empalhação de cadeiras de braço ou poltronas, assento e encosto	30$000
Para pequenos concertos e lustração de cadeiras em geral	5$000
Para pequenos concertos e lustração de sofás e poltronas	8$000

Observação — Todas as vassouras de piassava, de cabello, assim como escovas e espanadores em geral, são costuradas a arame e não fabricadas a breu. Na empalhação é empregada palhinha de primeira qualidade, sendo o trabalho firme e forte.

Departamento Nacional do Ensino

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, neste departamento, serão recebidas no dia 21 do corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1930, ás repartições dependentes deste departamento, excepto os estabelecimentos de ensino superior, dos artigos constantes do grupo 3 — Aves e ovos (2ª concurrencia), de conformidade com as condições do edital de 2 do corrente, publicado a fls. 147 e seguintes do *Diario Official*, de 3 de janeiro corrente.

Departamento Nacional do Ensino, em 4 de janeiro de 1930. — *Paranhos da Silva*, director de secção.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado a paginas ns. 302 e 303 do *Diario Official* de 5 do corrente.

Thesouraria da Escola Nacional de Bellas Artes, 7 de janeiro de 1930. — Pelo thesoureiro, *Floriano Vianna* amanuense.

Escola de Minas de Ouro Preto

Concurrencia publica para o fornecimento de obras e publicações periodicas á Bibliotheca da Escola de Minas de Ouro Preto, no exercicio de 1930

Veja o edital publicado no *Diario Official* de 3 de janeiro, á pagina 175.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LIVROS, FERRAÇÃO DE ANIMAES, PEÇAS CHEVROLET E CARVÃO CARDIFF E AMERICANO LIMPO, A ENCERRAR-SE A'S 14 HORAS DO DIA 21 DE JANEIRO DO CORRENTE ANNO.

Devidamente autorizado e de accôrdo com o artigo cincoenta e dous do Codigo de Contabilidade Publica da União faço publico que este almoxarifado geral receberá, até ás 14 horas do dia 17 de janeiro proximo, pedidos de inscripção dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos que vierem a ser consumidos pelo Departamento, durante o corrente anno, de accôrdo com os arts. 757 e 758 do Regulamento de Contabilidade Publica obedecendo ás seguintes condições:

1ª — A inscripção da firma far-se-ha mediante requerimento acompanhado das informações necessarias ao julgamento da idoneidade dos concurrentes.

2ª — Os requerentes, pedindo inscripção, apresentarão para julgamento de sua idoneidade, até ás 14 horas do dia 17 do corrente, em original ou em publica fórma, seu contracto social, desde que tenham socios e no caso contrario certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na Praça, registrado até á data deste edital, além dos ultimos talões originaes, dos impostos da Prefeitura Municipal e do Thesouro Nacional, inclusive o de *imposto sobre a renda* do ultimo anno, concernentes aos artigos que desejam fornecer.

3ª — O concurrente considerado idoneo receberá guia expedida pela Secção de Contabilidade, afim de recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 1:000$ (um conto de réis), para garantia do fornecimento dos artigos que lhes forem adjudicados, na fórma do art. 762, do Codigo de Contabilidade Publica da União, até ás 14 horas do dia 20 do corrente.

4ª — As propostas que, em virtude de concurrencias administrativas permanentes vierem a ser apresentadas a este almoxarifado geral, só serão acceitas confeccionadas em tres vias, com preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras e entre-linhas, sendo a primeira sellada na fórma da lei, datadas e assignadas.

5ª — Todos os artigos adquiridos por este Departamento serão entregues na repartição que os solicitar, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, á excepção dos que se destinarem ao Lazareto da Ilha Grande e Hospital Paula Candido, que serão entregues no ponto de embarque.

6ª — Os artigos a que se refere este edital deverão ser de primeira qualidade.

Almoxarifado Geral, 11 de janeiro de 1930. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Pelo presente fica intimado o Sr. José Paiva Pereira, encontrado á rua Sete de Setembro n. 203, para depositar no Thesouro Nacional, mediante guia deste departamento, a importancia de quinhentos mil réis (500$000), multa que lhe foi imposta por esta inspectoria por haver infrigido o art. 244, § 6º, do Regulamento Sanitario, dentro do prazo de cinco dias (5), a contar da data da publicação deste edital, findo o qual será processado no juizo competente.

Capital Federal, 13 de janeiro de 1930. — *José Monteiro de Sá Freire*, 2º official. — Visto, Dr. *Roberval Cordeiro de Faria*, pelo inspector.

Policia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA A COMPRA DE MATERIAL NECESSARIO Á POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL, DURANTE O ANNO DE 1930.

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, communico aos Srs. interessados que, de accôrdo com o art. 52, paragrapho 1º, 2º, 3º e 4º do Codigo de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas, na quarta secção de Contabilidade da Secretaria da Policia Civil do Districto Federal, propostas para fornecimento de artigos abaixo mencionados e mediante as seguintes condições:

Primeira. — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia vinte e um

(21) do corrente, na 4ª secção de Contabilidade da Secretaria da Policia Civil do Districto Federal, em tres (3) vias e sendo a primeira sellada com os respectivos preços por extenso e em algarismos, attendendo rigorosamente á ordem e á especificação das relações juntas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que possam determinar duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas nesta repartição em livro proprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, não sendo acceitas aquellas que não obdecerem as existencias deste edital.

Quarta — Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na thesouraria desta repartição,até ás doze(12) horas da vespera da abertura das propostas, a importancia de quinhentos mil réis (500$), que servirá de garantias aos fornecimentos propostos nesta concurrencia.

Quinta — Todos os materiaes a fornecer serão de primeira qualidade e de accôrdo com a especificação e deverão ser entregues dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento do pedido official.

Sexta — Os preços dados para os artigos desta concurrencia vigorarão sómente em 1930, até 31 de dezembro, a menos que quaesquer destes artigos venha a figurar nos contractos celebrados pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para fornecimento ás repartições que lhe são subordinadas.

Neste caso e desde a data do registro pelo Tribunal de Contas, do respectivo contracto, serão taes artigos eliminados da concurrencia administrativa ou permanente.

Setima — A Policia Civil do Districto Federal se reserva o direito de só adquirir material quando julgar necessario, no limite das exigencias do serviço e dentro dos recursos orçamentarios e bem assim de annullar a concurrencia no todo ou em parte, por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concufrente direito a qualquer indemnização o sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia Civil do Districto Federal, em 31 de dezembro de 1929. — *Cicero Nobre Machado*, secretario geral.

Grupo VII — Madeiras e materiaes de construcção

Classificação — Unidade — Preço de base	
Marmore verde belga, igual á amostra, com largura de 0,30, e a espessura de 0,02, juntas guarnecidas de metal amarello, collocado, metró linear, cincoenta mil réis	50$000

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O SERVIÇO DE ALUGUEL DE AUTOMOVEIS AO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA CRIMINAL, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, communico aos senhores interessados que de accordo com o art. 52 e paragraphos 1º, 2º, 3º e 4º do Codigo de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas, na Quarta Secção da Secretaria da Policia do Districto Federal, propostas para o serviço de aluguel de automoveis ao Gabinte de Identificação e Estatistica Criminal, durante o anno de 1930 e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia 17 de janeiro de 1930, na Quarta Secção da Secretaria da Policia do Districto Federal, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso e em algarismos, rigorosamente na ordem do edital, sem emendas, razuras ou entrelinhas que possam determinar duvidas, e encerradas em enveloppes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição em livro proprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, não sendo acceitas aquellas que não obedecerem as exigencias deste edital.

Quarta — Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Thesouraria desta repartição, até ás 12 horas da vespera, da abertura da concurrencia, a importancia de 500$000, que servirá de garantia á execução dos serviços propostos nesta concurrencia.

Quinta — O serviço de aluguel de automoveis deverá ser immediatamente attendido após sua requisição.

Sexta — A Policia Civil do Districto Sederal se reserva o direito de só autorizar o aluguel de automoveis quando julgar necessario, no limite das exigencias do serviço e dentro dos seus recursos orçamentarios e bem assim annullar esta concurrencia por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concurrente direito a sualquer reclamação e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 30 de dezembro de 1929. — O secretario geral, *Cicero Nobre Machado.*

Grupo XX — Aluguel de automoveis

Classificação — Unidade — Preço de base	
Double-phaeton:	
Zona urbana, hora	15$000
Zona suburbana, hora	20$000
Zona rural, hora	25$000
Landaulet:	
Zona urbana, hora	20$000
Zona suburbana, hora	25$000
Zona rural, hora	30$000
Limousine:	
Zona urbana, hora	25$000
Zona suburbana, hora	30$000
Zona rural, hora	35$000

Condições:

a) para as diversas zonas prevalecerá a divisão estabelecida no regulamento da Inspectoria de Vehiculos;

b) a primeira hora será indivizivel, sendo as subsequentes divisiveis em quartos de hora;

c) o tempo de serviço será contado do momento em que o carro deixar a garage até ser dispensado.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 30 de dezembro de 1929. — O secretario geral, *Cicero Nobre Machado.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento de transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Dia 3 de janeiro de 1930

Omnibus:

N. 91, Light and Power, art. 144 — Proprietario.

N. 117, Light and Power, art. 248 L — Proprietario.

N. 141, Martins Jordão & Comp. Limitada, art. 144 — Proprietario.

N. 174, Viação Imperio Ltda., artigo 248 L — Proprietario.

N. 199, Empreza Nacional A. Viação Ltda., art. 248 L — Proprietario.

Carga:

N. 278, Caldas Lobo & Comp., art. 92

N. 3.337 Joaquim Figueiredo, artigos 144 e 159 — Proprietario.

N. 4.330 José Maria Santos Veiga, art. 144 — Motorista.

N. 6.118, Alexandre Perticomatio, artigo 144 — Proprietario.

Passageiros:

N. 1.648 Dr. Paulo F. Magalhães, art. 248 L — Proprietario.

N. 2.404 Jorge Dutra S. Gomes, artigo 144 — Proprietario.

N. 2.408 Carlos M. Thompson Flores, art. 144 — Proprietario.

N. 3.814 Jacob Abramovay, art. 257 — Motorista.

N. 3.984 G. Max Leitão, art. 102 — Proprietario.

N. 4.412 Aloysio B. Rodrigues, artigo 144 — Proprietario.

N. 4.884 Dr. Ernesto G. Carneiro, art. 144 — Proprietario.

N. 5.845 Amphiloquio Almeida, artigo 144 — Motorista.

N. 6.016 Armando S. Ferreira Chaves, art. 144 — Proprietario.

N. 6.442 Guilherme Rodrigues, artigo 144 — Proprietario.

N. 6.547 Dr. Antonio Augusto Xavier, art. 248 L — Proprietario.

N. 7.493 José L. Perez, art. 92 — Motorista.

N. 8.361 Renato Gomes de Passos, art. 144 — Motorista.

N. 8.426 José Manoel Silveira, artigo 248 L — Proprietario.

N. 9.387 João Augusto Nunes, artigo 144 — Motorista.

N. 9.538 Quintino Bocayuva Netto, art. 144 — Motorista.

N. 10.334 Oscar de Luiz Silva, artigo 248 L — Motorista.

N. 10.906 João Baptista Couto, artigo 144 — Proprietario.

N. 11.50 , Smith Andrade Lida., artigo 144 — Proprietario

N. 11.777, João Britto dos Santos, art. 248 L — Proprietario.

Dia 7

Omnibus:

N. 17, Rio Viação S. A., art. 248 E — Proprietario.
N. 110, Light and Power, art. 144 — Proprietario.

N. 166, Viação Guanabara S. A., artigo 92 — Proprietario.
N. 178, Auto Omnibus S. A., art. 144 — Proprietario.

N. 187, Martins Jordão & Comp. Ltda., art. 248 L — Proprietario.
N. 220, Auto Omnibus S. A., artigo 248 L — Proprietario.

N. 235, Empreza Nacional A. Viação Ltda., art. 248 L — Proprietario.
N. 237, Auto Omnibus S. A., art. 81 — Proprietario.

N. 287, Viação Guanabara S. A., artigo 248 E — Proprietario.
N. 340, Auto Viação Metropolitana Limitada, art. 248 L — Proprietario.

Carga:

N. 483, Luiz Villela, art. 144 — Motorista.
N. 951, Domingos G. Rodrigues, artigo 248 L — Motorista.

N. 1.052, Companhia Cervejaria Brahma, art. 181 — Proprietario.

N. 1.116, Manoel José Duarte, artigo 248 E — Motorista.

N. 1.637, Mestre & Blatgé, art. 248 L — Proprietario.
N. 1.853, José Domingos de Andrade, art. 144 — Motorista.

N. 2.675, Renato Ribeiro de Faria, art. 248 L — Motorista.
N. 3.635, José de Siqueira Borba, artigo 102 — Motorista.

N. 3.752, Joaquim Rodrigues, artigo 248 L — Proprietario.

N. 3.865, José M. de Castro, art. 79 — Motorista.

N. 4.040, Companhia Fabril Assucareira, art. 248 L — Proprietario.

N. 4.558, Companhia Cervejaria Brahma, art. 181 — Proprietario.

N. 4.840, Duarte Ferreira & Comp., art. 248 I — Proprietario.

N. 4.912, João Lopes, art. 144 — Proprietario.

N. 6.082, Severo Cardoso, art. 248 L — Motorista.

N. 6.111, Light and Power, artigo 248 L — Proprietario.

Experiencia:

N. 85, Lauro Vidal, arts. 144 e 159 — Motorista.

Passageiro:

N. 315, Fausto Bebiano Martins, artigo 144 — Proprietario.
N. 400, J. M. Rollers & Comp., artigo 100 — Proprietario.

N. 628, Dr. Victor Leonardo L. P. Krontian, arts. 257 e 102 — Proprietario.

N. 753, José de Almeida Santos, artigo 100 — Motorista.
N. 877, Francisco Aboin Inglez, artigo 248 L — Proprietario.

N. 982, Francisco R. dos Santos e outro, art. 144 — Proprietario.

N. 1.363, Antonio de Castro Neves, art. 248 L — Motorista.
N. 1.735, João Pereira Camargo, artigo 248 L — Proprietario.

N. 2.371, Belmiro Scabra Junior, artigo 144 — Proprietario.

N. 2.541, Manoel José Domingos, artigo 248 L — Motorista.
N. 3.397, Evaristo Ramos Lopes, artigo 92 — Motorista.

N. 4.041, Arthur Gomes, art. 248 L — Proprietario.
N. 4.620, Eduardo Augusto Bessa, artigo 248 L — Motorista.

N. 4.873, Francisco José Fernandes, arts. 144 e 248 L — Motorista.
N. 4.898, Augusto Sotto Ramalho, artigo 144 — Proprietario.

N. 5.051, Francisco da Silva Moreira, art. 92 — Proprietario.
N. 5.622, Iberê Schidlar Goulart, artigo 144 — Proprietario.

N. 6.113, Herbert Rocha Vaz, artigo 248 L — Proprietario.

N. 6.178, Amed Ragude, art. 79 — Proprietario.

N. 6.427, Joaquim Coelho, art. 248 L — Proprietario.
N. 6.502, Manoel M. Silva Lima, artigo 248 L — Motorista.

N. 7.066, Arthur Lopes da Silva, artigos 257 e 102 — Proprietario.
N. 7.166, Henrique de Mello, artigo 248 L — Proprietario.

N. 7.621, Domingos Olympio Saboia, arts. 257 e 102 — Proprietario.
N. 7.878, Adelino Augusto Ferreira, art. 144 — Proprietario.

N. 7.894, Studebaker do Brasil S. A., art. 144 — Proprietario.
N. 8.179, Alexandre Silva Azevedo, art. 248 L — Proprietario.

N. 8.642, Joaquim Aleixo Ribas, artigo 144 — Motorista.
N. 9.770, Francisco Joaquim Rodrigues, art. 248 L — Proprietario.

N. 9.945, José Domingos, art. 248 L — Proprietario.
N. 10.124, Jonas Alexandre de Jesus, art. 144 — Motorista.

N. 10.159, Frederico Schorn, artigo 248 L — Proprietario.
N. 10.890, João Abrahão Ellis, artigo 102 — Motorista.

N. 10.957, Dr. Francisco Marinho Reis, art. 144 — Proprietario.
N. 11.233, D. Olga C. Ribeiro Alvarenga, art. 248 L — Proprietario.
N. 11.270, Antonio Dias de Rezende, art. 248 L — Proprietario.

N. 11.482, Ignacio Loyola Daher, artigo 102 — Motorista.
N. 11.502, Carlos Pereira, arts. 257 e 102 — Proprietario.

N. 11.605, Joaquim de Magalhães, artigo 248 L — Motorista.
N. 11.835, Dr. Raul Pitanga dos Santos, art. 92 — Proprietario.
N. 13.503, Manoel Gomes Pinto, artigo 144 — Proprietario.

Observação — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de accôrdo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 13 de janeiro de 1930. — O inspector, *Armando Bernardes*.

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 14 do corrente, ás 8 horas:

Ernesto Esperidião Saboya de Albuquerque, Pedro Ferreira da Rocha, José Abrahão, Eduardo Fialho de Souza, Alberico Henrique de Oliveira, Theophilo Costa, José Antonio Martins Junior, Martin Dettwyler, Oscar Alves dos Santos e Manoel Camara.

Prova pratica — Alcides Neves de Carvalho.

Prova regulamentar — Antonio Borges e Lourival Pereira.

Turma supplementar — Antonio Marcello, Octavio Rodrigues da Silva, José Augusto de Oliveira, Daniel Gomes de Britto e Benjamin de Araújo Lima.

Chamada para o dia 14 do corrente, ás 9 horas:

Manoel Ferreira Martins, Candido de Oliveira Pereira de Albuquerque, Volney de Barros Castro, Eduardo Ferrez, Alvaro da Silva Campos, Avelino Carneiro Barreto, Antonio Gonçalves Rigueiro, Aurelio de Jesus, Russo Antonio Carmine e Francisco Moreira de Assis.

Prova pratica — Francisco Simões de Freitas e Manoel Britto de Oliveira.

Prova regulamentar — José Pereira Soares Filho.

Turma supplementar — Arnaldo de Souza e Virgilio Pinto Ramos.

Resultado dos exames effectuados no dia 13 do corrente:

Approvados: Marietta de Oliveira Neves, Annibal C. da Silva, Paulo C. da Silva, Onofre Coura, Saint-Clair Barreto, Flavio de S. Bronck, Clovis T. da Gama, Alvaro L. Jorge, Areky G. de Amorim, Antonio C. de Mello, Antonio Francelli e João R. dos Santos.

Reprovados: 9.

Inspectoria de Vehiculos, em 13 de janeiro de 1930. — O inspector geral, *Armando Bernardes*.

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

No *Diario Official* de 11 do corrente mez, acha-se publicado o edital de concurrencia administrativa permanente, para fornecimento no corrente exercicio dos artigos alli consignados, referentes aos 5º e 10º grupos, pelo que se chama a attenção de quem interessar taes fornecimentos. — Coronel *Augusto Hyppolito de Medeiros*, director.

Escola João Luiz Alves

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES DE CONSTRUCÇÃO

De ordem do senhor director, e de accôrdo com a autorização constante do aviso n. 4.278, de 4 de dezembro de 1929 do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, e nos termos do artigo 52, paragraphos 1º, 2º, 3º e 4º do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica da União, faço publico que a Secretaria desta Escola, receberá até ás 13 horas do dia 23 do corrente mez, pedidos de inscripção dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos materiaes de construcção necessarios a este estabelecimento, obedecendo as seguintes condições:

1.ª O pedido de inscripção será feito em requerimento dirigido ao director desta Escola, acompanhado dos documentos pelos quaes se possa julgar da idoneidade dos requerentes.

2.ª As propostas, em tres vias, mencionando os materiaes a fornecer, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras e entrelinhas sendo a primeira via sellada de accôrdo com a lei, datadas e assignadas, serão recebidas até as 13 horas do dia 23 do corrente, em que serão abertas em presença dos interessados que comparecerem e rubricadas reciprocamente pelos mesmos.

3.ª Os preços serão comprehendidos para materiaes de primeira qualidade e entregues nesta repartição, correndo todas as despezas por conta do fornecedor.

4.ª Esta concurrencia cessará desde que sejam lavrados contractos para os mesmos materiaes pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e registrados pelo Tribunal de Contas.

5.ª Os materiaes a que se refere o presente edital são os constantes da relação abaixo:

1. Pedra britada n. 1, metro cubico
2. Pedra britada n. 2, metro cubico.
3. Pedra britada n. 3, metro cubico.
4. Azulejo branco de 15 x 15, metro quadrado.
5. Azulejo branco de 20 x 20, metro quadrado.
6. Cal de Cabo Frio, em sacco, kilo.
7. Cal de mariscos, em sacco, kilo.
8. Cal virgem, em pedra, kilo.
9. Cimento "Excelsior", em barrica de 150 kilos, barrica.
10. Cimento, em sacco, kilo.
11. Manilha de barro, typo superior, de 3", uma.
12. Manilha de barro, typo superior, de 4", uma.
13. Manilha de barro, typo superior, de 5", uma.
14. Manilha de barro, typo superior, de 6", uma.
15. Manilha de barro, typo superior, de 7", uma.
16. Manilha de barro, typo superior, de 8", uma.
17. Manilha de barro, typo superior, de 9", uma.
18. Manilha de barro, typo superior, de 10", uma.
19. Manilha de barro, typo superior, de 11", uma.
20. Manilha de barro, typo superior, de 12", uma.
21. Tijolo commum, milheiro.
22. Telha para cumieira, typo francez, milheiro.
23. Telha Ludolf & Ludolf, milheiro.
24. Telha typo francez, milheiro.
25. Telha de vidro, typo francez, uma.
26. Latrina branca de louça nacional, artigo superior, uma.
27. Latrina branca de louça estrangeira, artigo superior, uma.
28. Mictorio typo "Adamant" n. 701, de 2 logares, completo, um.
29. Mictorio typo "Adamant" n. 112, de 3 logares, completo, um.
30. Perna de serra de Massaranduba, de 2" 1/2", metro.
31. Perna de serra de Peroba de Campos de 2" 1/2", metro.
32. Regua de Massaranduba, de 2" de largura por 1/2" de grossura, metro.
33. Conçoeira de Peroba de Campos, de 3 x 9", 2 fios ao alto, metro.
34. Conçoeira de Peroba de Campos, de 3" x 9", 3 fios ao alto, metro.
35. Conçoeira de Peroba de Campos, de 3" x 9", 4 fios ao alto, metro.
36. Conçoeira de Peroba de Campos, de 3" x 9", 5 fios ao alto, metro.
37. Conçoeira de Peroba de Campos, de 3" x 9", 2 fios ao baixo, metro.
38. Conçoeira de Peroba de Campos, de 3" x 9", 3 fios ao baixo, metro.
39. Conçoeira de Peroba de Campos, de 3" x 9", 4 fios ao baixo, metro.
40. Conçoeira de Peroba de Campos, de 3" x 9", 5 fios ao baixo, metro.
41. Conçoeira de Peroba rosa, de 3" x 9", 2 fios ao alto, metro.
42. Conçoeira de Peroba rosa, de 3" x 9", 3 fios ao alto, metro.
43. Conçoeira de Peroba rosa, de 3" x 9", 4 fios ao alto, metro.
44. Conçoeira de Peroba rosa, de 3" x 9", 5 fios ao alto, metro.
45. Conçoeira de Peroba rosa, de 3" x 9", 2 fios ao baixo, metro.
46. Conçoeira de Peroba rosa, de 3" x 9", 3 fios ao baixo, metro.
47. Conçoeira de Peroba rosa, de 3" x 9", 4 fios ao baixo, metro.
48. Conçoeira de Peroba rosa, de 3 x 9", 5 fios ao baixo, metro.
49. Taboa de Peroba de Campos de 0,04 x 0,30, metro.
50. Taboa de Peroba de Campos, de 0,04 x 0,45, metro.
51. Taboa de Peroba de Campos, de 3/8 x 16 x 16, metro.
52. Taboa de Peroba de Campos, de 1 x 16 x 16, metro.
53. Taboa de Peroba de Campos, de 0,04 x 0,30, metro.
54. Taboa de Peroba rosa, de 0,0 x 0,45, metro.
55. Taboa de Peroba rosa, de 3/ x 16 x 16, metro.
56. Taboa de Peroba rosa, de 1 x 16 x 16, metro.
57. Frizo de Peroba de Campos, de 0,10 de largura por 1 e 1/2 centimetros de gros ra, metro.
58. Frizo de Peroba de Campos, de 0,10 de largura por 2 e 1/2 centimetros de gros ra, metro.
59. Frizo de Peroba de Campos, de 0,10 x 0,30 macho e femea app. em uma face, metro.
60. Frizo de Peroba de Campos, de 0,10 x 0,22 macho e femea app. em uma face, metro.
61. Frizo de Peroba de Campos, de 0,10 x 0,03 macho e femea app. em uma face, metro.
62. Frizo de Peroba de Campos, de 0,10 x 0,022 macho e femea. metro.

Secretaria da Escola João Luiz Alves, 6 de janeiro de 1929. — Pelo escripturario, *Lazaro Lopes Pessôa*, amanuense.

MINISTERIO DA GUERRA

Quarta Bateria Independente de Artilharia de Costa

FORTE DA AGE

Acta do encerramento da inscripção, julgamento da idoneidade dos candidatos e recebimento das propostas para o fornecimento em 1930, de generos e diversos artigos destinados ao serviço de aprovisionamento da 4ª Bateria Independente de Artilharia de Costa, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 4 de dezembro do anno findo, e art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica.

Aos tres dias do mez de janeiro de 1930 (mil novecentos e trinta), reunida na sala do Conselho de Administração da 4ª Bateria, a Commissão de Ranchos composta dos Srs. primeiros tenentes Raymundo dos Santos Frota, presidente; 1º tenente contador Americo do Couto Ramos, membros componentes, para effectuar a presente concurrencia de accôrdo com a autorização do Sr. ministro da Guerra, e lavrada em obediencia ás ordens do Sr. capitão Jayme Pessôa da Silveira, commandante da bateria. A commissão depois de julgar a idoneidade dos concurrentes inscriptos, de accôrdo com o mappa comparativo e constatado de que todos haviam cumprido as exigencias constantes do edital, procedeu a abertura das propostas que se achavam encerradas em envolucros lacrados e que foram lidas e rubricadas pela commissão, cada uma dellas pelos demais concurrentes, resolvendo a commissão que fosse o mappa comparativo publicado no *Diario Official*.

E para constar, lavrou-se a presente acta que vae assignada pela commissão acima mencionada, pelos representantes devidamente habilitados e, por mim, 1º tenente contador, secretario, Americo do Couto Ramos, que a lavrei. — *Raymundo dos Santos Frota*, 1º tenente, presidente da commissão. — Dr. *Ary Duarte Nunes*, 1º tenente membro componente. — *J. Xavier & Irmão*. — *Fernandes Moreira & Comp.* — *Ferreira, Filho & Comp.* — *Pereira de Mattos & Comp.* — Por procuração de Fontes Garcia & Com.. *Henrique F. Lino*. — *Pacheco Ferreira & Comp.* — *Antonio Alfaro Fernandez*. — *F. Mendes & Pires*. — *Toledo & Irmão*. — *Americo do Couto Ramos*, 1º tenente contador, secretario.

Quartel Bateria Isolada de Artilharia de Costa

MAPPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS ADMITTIDAS EM SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1929

Proponentes:

1 — Pereira Matos & Comp.
2 — Ferreira, Filho & Comp.
3 — Fernandes, Moreira & Comp.
4 — Pacheco, Ferreira & Comp.
5 — J. Xavier & Irmãos.
6 — Mendes & Pires.
7 — Toledo & Irmão.
8 — Antonio A. Fernandes.
9 — Fontes Garcia & Comp.

Numero de ordem	Artigos — Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	
1	Arroz Iguape de 1ª, kilo	1$150	1$200	$823							
2	Arroz Piemonte de 1ª, kilo	$980	1$100	$790							
3	Arroz brilhado superior, kilo		1$500	1$240							
4	Agua mineral S. Lourenço, caixa		60$000								
5	Agua Caxambú, caixa		60$000								
6	Assucar Neve, kilo	$830	1$000	$745							
7	Assucar Perola, kilo	$830	1$000	$735							
8	Assucar de 1ª, kilo	$730	$900	$685							
9	Assucar de 2ª, kilo		$800	$680							
10	Assucar de 3ª, kilo		$700	$654							
11	Azeite Tricana (lata de um kilo), lata	5$500	7$000	6$000							
12	Azeite francez Plaggiol, lata		7$400	7$550							
13	Azeite portuguez Prato, lata	5$400	7$000 5$480	8$000							
14	Azeite Gallo, lata	5$500	5$500	6$300							Desempate entre os ns. 1 e 2.
15	Azeite Figaro, lata		5$500	5$000							
16	Azeite italiano Bertolli, lata		5$500	5$450							
17	Azeitonas d'Elvas, lata	2$650	2$200	2$290							
18	Azeitonas d'Ouro, lata	2$350	2$000	1$990							
19	Azeitonas de Sevilha, lata		2$200	2$050							
20	Alpiste nacional, kilo										
21	Alpiste de Lisboa, kilo										
22	Alcool de 36°, garrafa									2$450	
23	Alcool de 36°, litro									2$840	
24	Alcool de 36°, lata		38$000							39$600	
25	Alcool de 40°, litro									2$940	
26	Alcool de 40°, garrafa									2$580	
27	Alcool de 40°, lata		45$000							44$000	
28	Banha Rosa (lata de dous kilos), lata	6$340	6$300	6$045							
29	Banha Rosa (lata de um kilo), lata										
30	Banha a granel, kilo										
31	Banha Itajahy (lata de 20 kilos), lata			60$000							
32	Banha Itajahy (lata de dous kilos), lata		6$800	6$110							
33	Banha diversas marcas (lata de 20 kilos), lata	59$800	58$000	55$400							
34	Bacalhau gerente director, kilo	2$580	2$500	2$300							
35	Bacalhau especial, kilo	2$800		2$500							
36	Biscouto Aymoré (lata de um kilo), lata	5$340	4$150	4$200							
37	Biscouto Aymoré (lata de meio kilo), lata	2$980	2$500	2$400							
38	Biscouto Maria, kilo		5$000	4$400							
39	Biscouto Maria (lata de 10 kilos), lata		22$000	16$000							
40	Batata nacional (grauda), kilo	$660	$600	$593							
41	Batata chilena, kilo	$790									
42	Batata italiana, kilo										
43	Café Globo, kilo	3$250	3$500	2$945							
44	Café Cruzeiro (extra), kilo	3$500			3$300						
45	Café Cruzeiro, kilo				3$000						

Numero de ordem	Artigos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	
46	Café Cruzeiro a granel, kilo	—	—	—	2$00						
47	Café Andaluza, kilo	—	—	—							
48	Café Camões, kilo	—	—	—							
49	Carne secca platina, kilo	3$620	—	3$300							
50	Carne secca do Rio Grande, kilo	3$300	3$500	2$90.0							
51	Carne secca (manta), kilo	—	—	3$200							
52	Chocolate Bhering, kilo	—	—	—							
53	Chocolate Bherin , libra	—	—	—							
54	Cangica especial, kilo	—	$900	$795							
55	Cebolas do Rio Grande, kilo	1$250	1$000	$900							
56	Cebolas do Rio Grande; resteа	—	—	—							
57	Cebolas Paulistas, kilo	—	—	—							
58	Cebotas especiaes, kilo	—	—	—							
59	Cerveja Fidalga, garrafa	—	—	—							
60	Cerveja Fidalga, caixa	—	—	—							
61	Cerveja A. B. C., garrafa	—	—	—							
62	Cerve a Cascatinha, garrafa	—	1$500	—							
63	Cerveja Supimpa, garrafa	—	1$300	—							
64	Champgne, garrafa	—	35$000	34$500 35$000							Desempate entre os ns. 2 e 3.
65	Doces Colombo, pacote	2$190	2$090	1$890							
66	Ervilhas, kilo	—	2$500	2$200 2$500							Desempate entre os ns. 2 e 3.
67	Erva doce, kilo	—	5$00.0	—							
68	Farinha de mandisca, fina, kilo	$388	$385	$363							
69	Farinha de trigo, kilo	—	$880	$885							Desempate entre os ns. 2 e 3.
70	Feijão preto, novo, kilo	$780	$900	$900							
71	Feijão manteiga, kilo	—	$700	$760							
72	Feijão branco, kilo	—	1$.00	1$300							
73	Feijão amendoim, kilo	—	1$500	1$300							
74	Fubá mimoso, kilo	—	1$500	1$300							
75	Fubá de milho, fino	—	1$000	$480							
76	Farrello, kilo	—	$500	$500							
77	Farello de trigo, kilo	—	$500	$185							
78	Goiabada pesqueira, lata	2$100	1$950	$185							
79	Goiabada Conceição, lata	1$9.0	1$90.0	1$980							
80	Goiabada Peixe, kilo	—	1$990	—							
81	Gusraná, caixa	—	70$000	1$980							
82	Kerozene, caixa	42$000	38$00.0	—							
83	Kerozene, litro	—	—	—							
84	Kerozene, garrafa	—	—	—							
85	Lombo de Minas, kilo	—	3$800	3$160							
86	Lombo especial, kilo	—	—	3$2.00							
87	Linguiça fina de Petropolis, kilo	—	—	—							
88	Linguiça grossa, kilo	—	—	—							
89	Linguiça paulista, kilo	—	—	—							
90	Marmelada Colombo, lata	—	2$180	2$130							
91	Marmelada Mantiqueira, lata	—	2$000	1$980							
92	Manteiga Mineira, kilo	7$990	—	7$430							
93	Manteiga Mineira, lata de 10 kilos sem tara, lata	—	80$000	—							
94	Manteiga Mineira, lata de 10 kilos, sem tara, lata	—	80$000	—							
95	Manteiga diversas marcas, kilo	—	—	—							
96	Milho novo, kilo	—	—	$298							
97	Milho novo, sacco	—	20$000	—							

Numero de ordem	Artigos — Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	
98	Matte em folha, kilo	1$100	1$000	$890	—	—	—	—	—	—	
99	Matte Real, kilo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
100	Matte Leão, kilo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
101	Massa branca para sopa (sortida), kilo	1$240	1$500	1$090	—	—	—	—	—	—	
102	Massa amarella (sortida), kilo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
103	Maizena dureia, pacote	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
104	Masas de tomate, Rosa, lata	—	—	1$275	—	—	—	—	—	—	
105	Massa de tomate, peixe, lata	—	—	1$340	—	—	—	—	—	—	
106	Massa de tomate italiana, lata	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
107	Phosphoros marca olho, pacote	—	$785 $800	$795 $800	—	—	—	—	—	$940	Desempate entre os ns. 2 e 3.
108	Polvilho marca Leão, caixa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
109	Polvilho de sacco especial, kilo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
110	Palitos (Marquez), caixa	—	$200	$235	—	—	—	—	—	—	
111	Queijo Palmezon, kilo	—	—	6$900	—	—	—	—	—	—	
112	Queijo Palmyra, um	—	14$000	13$900	—	—	—	—	—	—	
113	Queijo de Minas, kilo	—	4$500	5$500	—	—	—	—	—	—	
114	Queijo Kóbócó, um	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
115	Queijo borboleta, um	—	—	—	—	—	—	—	—	1$840	
116	Sabão especial, kilo	1$190	1$500	1$445	—	—	—	—	—	1$990	
117	Sabão virgem, kilo	1$100	$800	$695	—	—	—	—	—	$990	
118	Sabão commum, kilo	$750	—	$640	—	—	—	—	—	19$900	
119	Sapollo Jaspeol, caixa	—	14$000	—	—	—	—	—	—	—	
120	Sapollo Jaspeol, tijolo	$250	—	—	—	—	—	—	—	—	
121	Sapollo Radium, caixa	—	23$000	25$000	—	—	—	—	—	28$000	
122	Sapollo Radium, tijolo	—	—	$348	—	—	—	—	—	$400	
123	Sal fino marca Dragão, saquinho	—	—	1$300	—	—	—	—	—	—	
124	Sal fino marca Rosa, saquinho	—	—	$650	—	—	—	—	—	—	
125	Sal grosso commum, kilo	$190	$200	$155	—	—	—	—	—	—	
126	Soda limonada da Brahma, caixa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
127	Soda limonada da Brahma, garrafa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
128	Tapioca especial, kilo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Desempate entre os ns. 2 e 3.
129	Toucinho mineiro, kilo	—	2$900 3$000	2$980 3$000	—	—	—	—	—	—	
130	Toucinho Paulista, kilo	3$400	3$200	3$350	—	—	—	—	—	—	
131	Toucinho de fumeiro, kilo	—	—	3$600	—	—	—	—	—	—	
132	Vinho quinado Ramos Pinto, litro	—	—	8$500	—	—	—	—	—	—	
133	Vinho reserva, garrafa	—	—	5$500	—	—	—	—	—	—	
134	Vinho de Setubal, garrafa	—	—	5$500	—	—	—	—	—	—	
135	Vinho Collares «Viuva Gomes», garrafa	—	—	4$000	—	—	—	—	—	—	
136	Vinho Alcobaça, garrafa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
137	Vinho do Rio Grande, garrafa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
138	Vinagre tinto, decimo	—	25$000	—	—	—	—	—	—	—	
139	Vinagre tinto (sem casco), litro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
140	Vinagre tinto (sem casco), garrafa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
141	Vinagre branco, decimo	29$800	25$000	—	—	—	—	—	—	—	
142	Vinagre branco (sem casco), litro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
143	Vinagre de Lisbôa (sem casco), litro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
144	Lenha (achões), achões	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
145	Lenha metro quadrado, metro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
146	Lenha, talha, talha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
147	Carvão em briguete, tonelada	—	—	—	—	—	—	—	—	180$000	
148	Carvão Coke, tonelada	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
149	Carvão matta virgem (grande), sacco	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
150	Carvão matta virgem (pequeno), sacco	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
151	Atoalhado de algodão para mesa, metro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
152	Atoalhado meio linho, metro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

Numero de ordem	Artigos — Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9
153	Atoalhado de linho, metro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
154	Avental de algodão para cosinha, um	—	—	—	—	—	—	—	—	—
155	Avental de cretone, um	—	—	—	—	—	—	—	—	—
156	Assucareiro de agath (peqveno), um	—	—	—	—	—	—	—	—	7$000
157	Assucareiro de agathe (grande), um	—	—	—	—	—	—	—	—	9$500
158	Assucareiro de metal (pequeno), um	—	—	—	—	—	—	—	—	6$000
159	Assucareiro de metal (grande), um	—	—	—	—	—	—	—	—	9$000
160	Bateria de aluminio nacional (completa), uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—
161	Bateria de aluminio estrangeiro (completa, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—
162	Bule de agathe para café (pequeno), um	—	—	—	—	—	—	—	—	7$000
163	Bule de agathe para café (grande), um	—	—	—	—	—	—	—	—	18$000
164	Bule de aluminio para café (grande), um	—	—	—	—	—	—	—	—	39$000
165	Bule de aluminio para café (pequeno), um	—	—	—	—	—	—	—	—	30$000
166	Bule de agathe para chá, um	—	—	—	—	—	—	—	—	14$000
167	Bule de louça (pequeno)	—	—	—	—	—	—	—	—	6$000
168	Bule de louça (grande), um	—	—	—	—	—	—	—	—	12$000
169	Chicaras de granito para chá, duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	24$000
170	Chicaras de granito para café, duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	12$000
171	Chicaras de porcellana para chá, duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	36$000
172	Chicaras de porcellana para café, duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	19$000
173	Chicaras meia porcellana para chá, duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	19$000
174	Chicaras meia porcellana para café, duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	12$000
175	Colheres de metal branco para sopa, duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	2$200
176	Colheres Solinger para sopa, duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	11$000
177	Colheres de christofle para sopa, duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	95$000
178	Colheres de aluminio para sopa, duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	5$900
179	Colheres de metal branco para chá, duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	13$000
180	Colheres de christofle para chá, duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	39$000
181	Colheres Solinger para chá, duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	9$000
182	Colheres de aluminio para chá, duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	5$900
183	Copos de vidro commum, duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	5$000
184	Copos lisos inquebraveis, duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	24$000
185	Copos lisos de crystal, duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	29$000
186	Copos lisos de crystal com pé, duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	49$000
187	Copos com frisos, duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	14$000
188	Copos com frisos de crystal, duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	29$000
189	Calix de crystal (pequeno), duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	22$000
190	Calix de crystal (grande), duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	25$000
191	Calix de vidro (pequeno), duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	8$000
192	Calix de vidro (grande), duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	6$000
193	Calix de licor, duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	6$000
194	Concha de agathe (grande), duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	3$500
195	Concha de agathe (pequena), uma	—	—	—	—	—	—	—	—	2$000
196	Concha de aluminio (grande), uma	—	—	—	—	—	—	—	—	2$800
197	Concha de aluminio (pequena), duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	1$800
198	Concha de ferro (grande), duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	2$500
199	Concha de ferro (pequena), duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	1$500
200	Descascador de batatas, um	—	—	—	—	—	—	—	—	1$500
201	Espumadeira de agathe (grande), uma	—	—	—	—	—	—	—	—	3$500
202	Espumadeira de agathe (pequena), uma	—	—	—	—	—	—	—	—	2$000
203	Espumadeira esmaltada (grande), uma	—	—	—	—	—	—	—	—	3$500
204	Espumadeira esmaltada (pequena), uma	—	—	—	—	—	—	—	—	2$000
205	Espumadeira de aluminio (grande), uma	—	—	—	—	—	—	—	—	3$000
206	Espumadeira de aluminio (pequena), uma	—	—	—	—	—	—	—	—	1$800
207	Faca para cosinha (grande), uma	—	—	—	—	—	—	—	—	18$000

Numero de ordem	Artigos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	Observações
208	Faca para cosinha (pequena), uma	—	—	—	—	—	—	—	—	6$000	
209	Filtro fiel, um	—	—	—	—	—	—	—	—	180$000	
210	Facas Solingen para mesa, duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	24$000	
211	Facas Solingen nickeladas, duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	22$000	
212	Filtro eclypse n. 1, um	—	—	—	—	—	—	—	—	220$000	
213	Filtro eclypse n. 2, um	—	—	—	—	—	—	—	—	293$000	
214	Fruteira de vidro (grande), uma	—	—	—	—	—	—	—	—	9$000	
215	Fruteira de vidro (pequena), uma	—	—	—	—	—	—	—	—	7$000	
216	Fruteira com pé de metal inalteravel), uma	—	—	—	—	—	—	—	—	95$000	
217	Frigideira de ferro (grande), uma	—	—	—	—	—	—	—	—	7$900	
218	Frigideira de ferro (pequena), uma	—	—	—	—	—	—	—	—	4$500	
219	Frigideira de aluminio (grande), uma	—	—	—	—	—	—	—	—	14$000	
220	Frigideira de aluminio (pequena), uma	—	—	—	—	—	—	—	—	7$000	
221	Guardanapo de panno adamascado 0,50×0,50, duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
222	Guardanapo meio linho 0,50×0,50, duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
223	Guardanapo de linho 0,50×0,50, duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
224	Guardanapo de algodão 0,50×0,50, duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
225	Garfos de metal (Solingen), duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	11$000	
226	Garfos de metal (Solingen) nickelado, duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	14$000	
227	Garfos de aluminio, duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	5$900	
228	Machado de aço com cabo, um	—	—	—	—	—	—	—	—	14$900	
229	Machadinha de aço com cabo, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	11$800	
230	Machina para carne n. 1, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	12$000	
231	Machina para carne n. 2, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	15$000	
232	Machina para carne n. 3, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	19$000	
233	Machina para carne n. 4, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	68$000	
234	Machina para carne n. 5, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
235	Machina Brasileira para café, n. 1, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	9$000	
236	Machina Brasileira para café, n. 2, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	12$000	
237	Machina Brasileira para café, n. 3, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	14$000	
238	Machina Brasileira para café, n. 4, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	19$000	
239	Moringues de barro (pequena), uma	—	—	—	—	—	—	—	—	3$500	
240	Moringues de barro (pequena), uma	—	—	—	—	—	—	—	—	2$600	
241	Moringues de barro com copo, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	4$500	
242	Machina para moer café (pequena), uma	—	—	—	—	—	—	—	—	34$000	
243	Pratos com borda (rasos inquebraveis), duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	26$000	
244	Pratos com borda (fundos inquebraveis), duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	26$000	
245	Pratos com flores (rasos), duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	32$000	
246	Pratos com flores (fundos), duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	32$000	
247	Pratos de granito (rasos), duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	17$900	
248	Pratos de granito (fundos), duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	17$900	
249	Pratos para sobremesa com florões, duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	21$000	
250	Pratos de sobremesa (lisos), duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	11$900	
251	Porta talheres nickelados, duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	12$000	
252	Panella de ferro esmaltada (pequena), uma	—	—	—	—	—	—	—	—	9$400	
253	Panella de ferro esmaltada (grande), uma	—	—	—	—	—	—	—	—	11$400	
254	Panella de ferro esmaltada (pequena), uma	—	—	—	—	—	—	—	—	9$400	
255	Panella de ferro esmaltada (grande), uma	—	—	—	—	—	—	—	—	19$400	
256	Sacco para café (grande), um	—	—	—	—	—	—	—	—	7$000	
257	Sacco para café (pequeno), um	—	—	—	—	—	—	—	—	4$000	
258	Sopeira (grande), uma	—	—	—	—	—	—	—	—	28$000	
259	Sopeira (pequena), uma	—	—	—	—	—	—	—	—	24$000	
260	Sacarolhas, um	—	—	—	—	—	—	—	—	1$300	
261	Talheres nacionaes, duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	25$500	
262	Talheres estrangeiros, duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	50$000	
263	Terrina grande, nacional, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	28$000	

Numero de ordem	Artigos — Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	
264	Terrina pequena nacional, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	28$000	
265	Terrina grande, estrangeira, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	30$000	
266	Terrina pequena, estrangeira, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	28$000	
267	Travessa de agath, pequena, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	6$900	
268	Travessa de agath, (grande), uma	—	—	—	—	—	—	—	—	14$000	
269	Travessa de aluminio (grande), uma	—	—	—	—	—	—	—	—	18$000	
270	Travessa de aluminio (pequena), uma	—	—	—	—	—	—	—	—	9$000	
271	Carne de 1ª, sem osso, chá de dentro, kilo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
—	Filé, largato, alcaita e pato, kilo	—	—	—	—	—	2$190	2$200	—	—	
272	Carne de porca, kilo	—	—	—	—	—	3$990	4$000	—	—	
273	Coração, um	—	—	—	—	—	1$000	1$200	—	—	
274	Carne de vitella, kilo	—	—	—	—	—	2$900	3$000	—	—	
275	Figado, kilo	—	—	—	—	—	2$950	3$000	—	—	
276	Lingua, uma	—	—	—	—	—	4$400	4$500	—	—	
							1$000				Desempate entre os ns. 6 e 7.
277	Miolos, kilo	—	—	—	—	—	1$200	1$200	—	—	
278	Mocotó, um	—	—	—	—	—	1$100	1$100	—	—	
279	Rins, um	—	—	—	—	—	—	1$200	—	—	
280	Tripa sortida, kilo	—	—	—	—	—	1$200	1$400	—	—	
281	Pão de 100 grammas, kilo	—	—	—	—	1$200	—	—	—	—	
282	Pão allemão, kilo	—	—	—	—	1$400	—	—	—	—	
283	Farinha de trigo, kilo	—	—	—	—	1$600	—	—	—	—	
284	Farinha de rosca, kilo	—	—	—	—	2$500	—	—	—	—	
285	Abobora, kilo	—	—	—	—	—	—	—	$700	—	
286	Alface commum, duzia	—	—	—	—	—	—	—	1$400	—	
287	Alface Paulista, duzia	—	—	—	—	—	—	—	2$600	—	
288	Abacaxi, grande, um	—	—	—	—	—	—	—	2$000	—	
289	Abacate, grande, cento	—	—	—	—	—	—	—	30$000	—	
290	Aipim especial, kilo	—	—	—	—	—	—	—	$700	—	
291	Bertalha, kilo	—	—	—	—	—	—	—	1$500	—	
292	Batata doce, kilo	—	—	—	—	—	—	—	$700	—	
293	Beterrabas kilo	—	—	—	—	—	—	—	2$500	—	
294	Bananas, cento	—	—	—	—	—	—	—	3$600	—	
295	Coco da Bahia, um	—	—	—	—	—	—	—	$900	—	
296	Couve repolhuda, kilo	—	—	—	—	—	—	—	1$500	—	
297	Couve flôr, kilo	—	—	—	—	—	—	—	1$600	—	
298	Couve trouchuda, kilo	—	—	—	—	—	—	—	1$500	—	
299	Chúchú, kilo	—	—	—	—	—	—	—	$700	—	
300	Cheiro molho, molho	—	—	—	—	—	—	—	$200	—	
301	Chicorea, kilo	—	—	—	—	—	—	—	2$000	—	
202	Cenouras, kilo	—	—	—	—	—	—	—	1$500	—	
303	Ervilhas, kilo	—	—	—	—	—	—	—	2$500	—	
304	Frangos, grande, um	—	—	—	—	—	—	—	5$000	—	
305	Gallinha, gorda, uma	—	—	—	—	—	—	—	7$000	—	
306	Limão, cento	—	—	—	—	—	—	—	10$000	—	
307	Laranjas selectas, cento	—	—	—	—	—	—	—	15$000	—	
308	Laranjas peras, cento	—	—	—	—	—	—	—	12$000	—	
309	Mamão grande, um	—	—	—	—	—	—	—	2$000	—	
310	Melancia, uma	—	—	—	—	—	—	—	4$000	—	
311	Mangas, duzia	—	—	—	—	—	—	—	12$000	—	
312	Maxixe, kilo	—	—	—	—	—	—	—	1$100	—	
313	Maçã, duzia	—	—	—	—	—	—	—	12$000	—	
314	Morangos, kilo	—	—	—	—	—	—	—	10$000	—	
315	Nabos, kilo	—	—	—	—	—	—	—	$900	—	
316	Ovos, duzia	—	—	—	—	—	—	—	3$100	—	
317	Peras, duzia	—	—	—	—	—	—	—	14$000	—	

Numero de ordem	Artigos — Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9
318	Quiabos, kilo								1$500	
319	Repolho, rande, um								1$300	
320	Rabanete, kilo								4$000	
321	Tomate, kilo								1$300	
322	Uvas do Rio Grande, kilo								3$000	
323	Uvas, portuguezas, kilo								6$000	
324	Uvas moscatel, kilo								10$000	
325	Vagens, pilo								1$000	
326	Arraia mantega, kilo									
327	Bacalhau, kilo									
328	Camarões, grandes, kilo									
329	Camarões, miudos, kilo									
330	Garopa posteada, kilo									
331	Garopa, kilo									
332	Robalo, kilo									
333	Robalo, posteado, kilo									
334	Sardinha, cento									
335	Tainha, kilo									

Quartel do Forte da Lage, 9 de janeiro de 1930. — *Americo do Couto Ramos*, primeiro tenente, contador, secretario.

Directoria do Material Bellico

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De ordem do Exmo. Sr. General director, presidente do Conselho de Administração e de accordo com o artigo 52 do Codigo de Contabilidade Publica, faço publico que no dia 26 de janeiro de 1930 ás 14 horas, serão recebidas na Contadoria desta Directoria á rua Marechal Floriano Peixoto n. 212, propostas de inscripção para fornecimento durante o mesmo anno, para esta Directoria e Deposito Central de Deodoro dos artigos discriminados pelos grupos abaixo especificados.

I — Os requerimentos de inscripção que deverão dar entrada nesta Repartição até ás 12 horas do dia acima referido, serão acompanhados de todo os documentos comprobatorios de idoneidade dos interessados.

II — As propostas que mencionarão os artigos a serem fornecidos, pela ordem constante das relações publicadas no *Diario Official*, nas quaes figuram artigos de expediente, embalagem, lubrificação, limpeza, etc., deverão ser entregues em enveloppes fechados e lacrados, em duas vias, devidamente selladas, feitas a machina, sem emendas ou rasuras, sendo abertas, as dos considerados idoneos, no dia do corrente, ás horas, com a presença dos mesmos.

III — Depositar no Cofre do Conselho de Administração a importancia de 500$000, para garantir a assignatura de sua inscripção.

IV — Os concurrentes deverão, nas respectivas propostas, declarar que se sujeitam inteiramente ás condições aqui estabelecidas e ao que dispõe o artigo 52 e seus paragraphos do Codigo de Contabilidade Publica.

V — O Conselho de Administração reserva-se o direito de annullar esta concurrencia, se assim julgar conveniente.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930. — *Fortunato Nascimento*, 1º tenente contador, thesoureiro.

Grupo A.

Discriminação — Unidade — Observações

Alfinetes, caixa.
Barbante fino, novella.
Borracha com pincel para machina, duzia.
Borracha n. 212, duzia.
Borracha Ruby para tinta e lapis, duzia.
Borracha Apollo, duzia.
Blocks timbrados para memorandum (cor de rosa), um, com mil folhas.
Blocks sem pauta para notas, um.
Buvard de madeira, um.
Cartões para catalogo, cento.
Cartões para memorandum, cento.
Cartões para archivo, cento.
Capas papel cartolina, uma.
Caderno alphabetico com 150 folhas, um.
Caderno simples de papel almasso com 100 folhas, um.
Cartolina, (folha), uma.
Canetas de madeira, duzia.
Cesta de vime para papel, uma.
Diagrammas, (folha), uma.
Encadernações de Boletins do Exercito (semestral), uma.
Encadernações de Boletins da Directoria (semestral), uma.
Encadernações de minutas de officios, uma.
Encadernações de minutas de informações, uma.
Enveloppes timbrados para officios, (pequenos), cento.
Enveloppes timbrados para officios (grandes), cento.
Enveloppes para officios, grandes (pardo), timbrados, cento.
Enveloppes para officios, pequenos (pardo), timbrados, cento.
Enveloppes com dizeres, para vencimentos, pardos, cento.
Enveloppes para cartões memorandum, cento.
Fita bicolor, Royal n. 10, uma.
Gomma arabica liquida (vidro grande), um.
Grampos Hotckiss, caixa.

Grampos Gem, caixa.
Indice para protocollo, um.
Livro para protocollo, com 200 folhas, um.
Livro em branco, papel raspavel com 100 folhas, um.
Livro para protocollo de correspondencia, um.
Lapis preto Faber ns. 1, 2 e 3, duzia.
Lapis bicolor, duzia.
Lapis para desenho, duzia.
Lapis crayon para desenho, duzia.
Mata-borrão em tiras de 0,33 r 0,10, cento.
Nankin liquido, vidro.
Oleo fino para machina, vidro.
Papel para embrulhos, caderno.
Papel carbono Ellms, caixa.
Papel almasso superior, resma.
Papel timbrado para officio em meias folhas, milheiro.

Papel absorvente Ellms, resma.
Papel Stencil n. 760 (Ellms), caixa.
Papel Odeon n. 1.000, para machina, caixa.
Papel Odeon n. 1.003, para machina, caixa.
Papel Odeon n. 1.004, para machina, caixa.
Papel quadriculado (tamanho Hollanda), caderno
Papel timbrado para cartas, superior, caixa.
Papel Hollanda 18 x 33, caderno.
Papel quadriculado commum, caderno.
Papel transparente, rolo.
Papel canson, folha.
Pasta com mola no dorso, uma.
Pasta Americana, uma.
Pasta de papel cartolina, tamanho, officios, uma.
Pennas Gillot 850, caixa.
Pennas Mallat n. 12, caixa.
Pennas n. 313, caixa.
Pennas Leonardi (dourada), caixa.
Regua de borracha (0,40), uma.
Raspadeira com cabo de osso, uma.
Talão de requisições de transporte, um
Talão de requisições de passagens, um.
Talão de telegrammas, um.
Talão de pedido de material, um.
Talão de guia de remessa de material, um.
Tela (papel), rolo.
Tinta preta para mimiographo, bisnaga Edson.
Tinta para aquarella (Guache) de diversas cores, vidro.
Tinta carmin (um quarto de litro), vidro.
Tinta preta azul preta, litro.
Tinta preta Stephens, para copia, meio litro, vidro
Tinta verde para carimbo, vidro.
Tinta roxa para carimbo, vidro.
Tinta vermelha para carimbo, vidro
Tinta verde para diagramma, vidro.
Tinta violeta para diagramma, vidro.
Folha para pagamento de vencimentos dos officiaes com dizeres (0,10 x 0,75), cento.
Folha para pagamento de vencimentos de sargentos, com dizeres (tamanho papel almasso), cento.
Fichas para o archivo, (modelos ns. 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9), cento.

Fichas para o servio de armas (modelos ns. 1, 2 e 3), cento.
Fichas para a 1ª Divisão (modelos ns. 1, 2, 3 e 4), cento.
Fichas para a 2ª Divisão (modelos ns. 1 e 2), cento.
Fichas para o gabinete (modelo n. 1), cento.
Fita Ellms, caixa.
Tinta Ellms em lata de 1 libra para mimiographo, lata.
Verniz restaurador de papel Stencil, vidro.

CONTADORIA

Grupo B

Inscripção para fornecimento de artigos, para os serviços de emballagem, limpeza, lubrificação de armamento do Deposito Central, durante o anno de 1930, de accôrdo com a lei n. 52, de 28 de janeiro de 1922 (Codigo de Contabilidade).

Discriminação — Unidade — Observações

Antioxydo em latas de 1/2 kilo, lata.
Antioxydo em latas de 1 kilo, lata.
Alvaiade Belga, puro, superior, kilo.
Alvaiade commum, kilo.
Alcool de 40°, lata de 18 litros, lata.
Alcool de 40° em litro, litro.
Algodão alvejado superior, kilo.
Agua-raz "Pratt", superior, kilo.
Agua-raz "Americana", commum, kilo.
Arco de ferro galvanizado, americano, para encaixotamento, kilo.
Azul allemão, legitimo R. U., pacote.
Almotolia de folha para oleo, uma.
Almotolia de cobre para oleo, uma.
Ancinho de ferro com cabo reforçado, um.
Benzina, litro.
Barbante Hamburguez, legitimo, rolo.
Barbante em chicote, chicote.
Cal virgem (sacco), um.
Cal de marisco, sacco, um.
Cal de Cabo Frio (sacco), um.
Carvão de forja, um.
Creolina Person, lata.
Cruzwaldina, lata.
Creolina Navio, lata.
Cimento, kilo.
Cola da Bahia, kilo.
Cola do Rio Grande, superior, para madeira, kilo.
Cola de Hamburgo, kilo.
Cola para tinta, kilo.
Correia de sola, pollegada de largura, metro.
Correia balata, uma.
Chave de parafuso, grande, uma.
Chave de parafuso, média, uma.
Chave de parafuso, pequena, uma
Chumbo para lacramento, kilo.
Cinta para encaixotamento, metro.
Estopa branca alvejada, kilo.
Escova de raiz para limpeza, uma.
Gazolina, litro.
Graxa do Rio Grande, kilo.
Kerozene, litro.
Lixa para madeira, sortida, duzia.
Lixa para ferro, sortida, duzia.
Oleo para machina typo A, kilo.
Oleo para machina typo B, kilo.
Oleo razosina para machina, kilo.
Oleo de linhaça fervido, kilo.
Potassa em pó, kilo.
Pinceis sortidos para marcar, duzia.
Pregos de 15 x 15, pacote.
Pregos de 17 x 30, pacote.
Pregos de 19 x 36, pacote.
Pregos de 14 x 18, pacote
Pregos de 18 x 18, pacote.
Pregos de 14 x 24, pacote.
Pregos de 16 x 24, pacote.
Pregos de 17 x 27, pacote.
Arestas, kilo.
Rupi, lata.
Sapolio, pau.
Sabão especial, kilo.
Sabonete, duzia.
Telhas typo francez, milheiro.
Tijolos, milheiro.
Vassouras grande de piassava, uma
Vassourinhas, uma.
Vassoura grande de palha, uma.
Tinta para marcar caixão, litro.
Taboas de pinho, do Paraná, de 1ª, 4,90 x 0,20 x 0,25, duzia.
Taboas de pinho do Paraná, de 2ª, de 4,90 x 0,20 x 0,25, duzia.
Martello de unha para carpinteiro, um.
Oleo balistico, para armas, kilo.
Enxada e foices, uma.

Grupo — C — Artigos de electricidade

Lampadas electricas de 50 velas, uma.
Lampadas electricas de 100 velas, uma
Lampadas electricas de 200 velas, uma
Fios coberto, metro.
Interruptores, um.
Chaveta, uma.
Rozetas, uma.
Alicate para isolador, um.
Chave de parafuso para isolador, uma.
Fita isolante, carretel.
Ventilador para cima de mesa, um.
Abatjour de porcellana, um.
Gomma laca, kilo.
Soda preparada, kilo.

Primeira Região Militar

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16° DISTRICTO — TIJUCA

Dr. Ithamar Tavares, presidente da Junta de Alistamento Militar do 16° districto (Collegio Militar); faz saber que foram alistados por este districto, durante a semana proxima finda de seis (6) a onze (11) os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta:

Numero de ordem — Nomes — Filiações

Classe de 1908

1. Alfredo, filho de Olympio Assumpção Macedo.
2. Aloisio, filho de Mario Alves.
3. Aroldo, filho de Rosalina Maria da Conceição.
4. Alberto Agostinho, filho de Pedro de Moura Eça.
5. Abrahão, filho de Manoel Chagas da Silva.
6. Arthur Adolpho, filho de Arthur Wangles.
7. Arlindo, filho de Antonio da Conceição.
8. Adolpho, filho de Adolpho Marques da Costa
9. Aldemar, filho de Antonio José da Silva.
10. Adolpho, filho de Adolpho Ferreira Couto
11. Antonio, filho de Antonio Marques B.
12. Augusto, filho de Bernardo Fragoso.
13. Antonio, filho de Francisco Manoel Vaz.
14. Arthur, filho de Armando Arthur Maciel.
15. Aristéo, filho de Manoel Machado dos Santos.
16. Ary, filho de Alberto Carvalho Silva.
17. Antonio, filho de Alberto Francisco Pereira Gusmão.
18. Agenor, filho de Manoel Bento Faria Junior.
19. Albano, filho de Manoel Gomes.
20. Carlos, filho de Joaquim Nunes de Souza.
21. Cicero, filho de Cicero de Brito Galvão.
22. Carlos, filho de Ernesto Martins Coimbra.
23. Carlos, filho de Arthur Esteves.
24. Eduardo, filho de Julien Novenne.
25. Eduardo, filho de Maria Justina de Oliveira.
26. Edgard, filho de Manoel Vieira Gulart.
27. Evandro, filho de Eduardo Couto Braga.
28. Ernani, filho de João Francisco Galvão.
29. Francisco Dias Gonçalves, filho de Francisco Gonçalves Escabeira.
30. Francisco, filho de Gustavo Bianco.
31. Floriano, filho de Joaquim Agostinho de Souza.
32. Francisco, filho de Ladislau Manoel Pereira.
33. Frederico Gentil, filho de João Gentil.
34. Gabriel, filho de Alvaro Julio Esteves.
35. Hugo, filho de Manoel Marcos Freire de Aguiar.
36. Humberto, filho de Antonio Lopes Ventura.
37. Heladio, filho de Torquatro Diniz Junqueira
38. Henrique, filho de André Mesquita.
39. Ivo, filho de Arthur Carlos de Thiago.
40. Iby, filho de Joaquim Augusto de Castro Miranda
41. José da Silva, filho de José Carlos.
42. José, filho de Romeu Placido Nabuco Freitas.
43. José, filho de Julia Malheira de Moraes.
44. José, filho de José Caetano d'Avila.
45. José, filho de Mathias Barbosa.
46. José, filho de Joaquim Antonio de Figueiredo.
47. José, filho de Joaquim Pereira.
48. José Affonso, filho de Antonio Machado da Silva Netto.
49. João, filho de Feliciana da Conceição.
50. João, filho de Antonio Joaquim Geraldes Sobrinho.
51. João, filho de João Bentes Domingues.
52. João, filho de José Augusto Gomes.
53. Joaquim, filho de Manoel Antonio Lopes.
54. Joaquim, filho de
55. Luiz, filho de Manoel Joaquim da Cunha Peixoto.
56. Luiz, filho de João da Costa.
57. Luiz, filho de Joaquim Gonçalves.
58. Luiz Carlos, filho de Joaquim Nunes de Souza.
60. Marcilio, filho de Laudelina Augusta de Oliveira.
61. Manoel, filho de Manoel Pinto da Motta.
62. Manoel, filho de Bento Pereira.
63. Marinho, filho de Virgilio Rosa da Silva
64. Moacyr, filho de Bernardo das Neves.
65. Norberto, filho de Horacio Salgueiro de Carvalho.
66. Octavio, filho de Luiz Moutinho Collares.
67. Oswaldo, filho de Antonio Gonçalves Ramathile.
68. Oswaldo Joaquim da Silva, filho de Joaquim Torquato.
69. Octavio Xavier, filho de Laurentino Xavier.
70. Olympio, filho de Rosa Maria de Assumpção.
71. Oswaldo, filho de Alberto Diogo Bastos.
72. Oswaldo, filho de Delmira Martins.
73. Oswaldo, filho de Bray Mari.
74. Oswaldo, filho de José Rodrigues da Fonseca.
75. Orlando, filho de Francisco da Costa Godinho.
76. Raul, filho de Joaquim Paranjo.
77. Rodolpho, filho de Paulo Maciel da Silva.
78. Rubens, filho de Alzira Carneiro.
79. Rubens Minicke, filho de Rubens, Minicke.
80. Sebastião, filho de José Ignacio Pereira.
81. Sebastião, filho de Adão Antonio Francisco.
82. Seviano, filho de Victor Augusto dos Santos.
83. Waldemar, filho de Pedro Julião de Oliveira.
84. Wellington, filho de Octavio Hygino de Moraes.
85. Waldemar, filho de João de Oliveira Pinto.
86. Waldemar, filho de Alfredo Augusto Fausto.
87. Walter, filho de João Ferreira dos Santos.
88. Waldemar, filho de Octaviano José Cardoso.
89. Waldemar, filho de João de Oliveira Pinto.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13° DISTRICTO — S. CHRISTOVÃO

Séde no Campo de S. Christovão n. 106 — Intendencia da Guerra

Relação nominal dos cidadãos alistados por este districto na primeira semana do mez de janeiro do corrente anno, de 3 a 11, residente em S. Christovão.

Classe de 1908

1. Agostinho Gomes de Moraes.
2. Alberto Dias Barbosa.
3. Alfredo d'Avila Lima.
4. Americo dos Santos Oliveira.
5. Antenor Casado Arnaud.
6. Antonio Luiz dos Santos Filho.
7. Aurentino Cardoso.
8. Claudio Dias Peres.
9. Eladio Carlos Valentim.
10. Elysio Reis.
11. Evaristo Francisco Luiz.
12. Fernando de Almeida Junior
13. Fernando da Costa Gomes.
14. Francisco Cordeiro.
15. Genes Drummond.
16. Helio Rodrigues Lima
17. Henrique Dal Molin.
18. Ibrahim Pires.
19. João Alves Teixeira.
20. João Estanisláo Ferreira.
21. Joaquim de Oliveira Lima.
22. José de Carvalho, filho de Pedro de Carvalho.
23. José Ferreira, filho de José Drummond.
24. José Fontoura, filho de Alfredo Fontoura.
25. José Pereira Bispo.
26. José Silva, filho de Tertuliano da Silva
27. José Vicente Ribeiro.
28. José Vieira, filho de Joaquim Vieira.
29. Julio Carreira de Souza.
30. Luiz Bacildo.
31. Luiz Felippe, filho de Luiz Teixeira.
32. Luiz de Oliveira.
33. Luriano Rolla.
34. Manoel Joaquim Costa.
35. Manoel Rodrigues de Souza.
36. Mario Jeronymo.
37. Mario José Pacheco.
38. Mario Vasconcellos, filho de Antonio Horacio Vasconcellos.
39. Mario Vasconcellos da Silva, filho de Hilario José dos Santos Silva.
40. Norberto de Souza Carvalho.
41. Octavio Evaristo da Silva.

42. Olivio Brazão.
43. Orlando Amendola Sobrinho
44. Ormil Sen Pereira.
45. Oswaldo Moraes.
46. Oswaldo Plached dos Santos.
47. Salvador Garcia.
48. Sebastião Carneiro Martins.
49. Sebastião Ferreira Moura.
50. Sebastião Francisco Barreto
51. Theodoro Servo.
52. Theophilo dos Santos.
53. Walter Monteiro.
54. Walter da Silva Coelho.

Classe de 1907

55. Adelino José Braga.
56. Adherbal da Costa Moreira.
57. Alduino Tonelotto.
58. Alfredo Antonio de Oliveira.
59. Alfredo Luiz Alves.
60. Alvaro Alves.
61. Antenor José Ribeiro.
62. Ary de Faria.
63. Ayres Gomes Keler.
64. Claudionor Costa.
65. Demetrio dos Santos Lisbôa.
66. Deovergilio Alves do Amaral.
67. Elias de Mattos Lobo.
68. Eutropio Martins da Silva.
69. Francisco Rabello.
70. Henrique Lopes.
71. Honorio Oswaldo de Meiroz Grillo.
72. Jayme Corrêa de Azevedo Filho.
73. João Antonio da Silva.
74. João Augusto dos Santos Rodrigues
75. João Candido Maronhas.
76. Joaquim Barreto de Oliveira.
77. Jorge Marques Pereira Filho.
78. José Alves Teixeira Netto.
79. José Maria Motta Nunes.
80. Lourival Lopes Ribeiro.
81. Luiz Ribeiro de Mattos.
82. Luiz Teixeira.
83. Manoel Ribas.
84. Mario Felix Citirana
85. Michael Friedrich.
86. Moacyr de Miranda.
87. Nathanail de Arruda Camera.
88. Nelson Coda.
89. Osorio Burich dos Santos Filho.
90. Oswaldo Barata.
91. Oswaldo Francisco Gomes.
92. Pedro Affonso Menas.
93. Raymundo Lins.
94. Roberto Santa Eufemia Farinhas
96. Sebastião Augusto Borges.
97. Theobaldo Gonçalves de Costa,
98. Waldemar Andrade Martins.
99. Waldemiro José dos Santos.
100. Walter Engler.

Classe de 1906

101. Aêdo Fernandes Machado.
102. Alcides Caetano Pinto.
103. Alcindo Soares Machado.
104. Alexandre Staccioli.
105. Anesio Ferreira Alfenas.
106. Antonio Britto de Souza.
107. Apollinario Bustamante Maciel.
108. Arnaldo Coutinho.
109. Ary Macedo de Araujo.
110. Avelino Augusto de Jesus.
111. Eduardo Francisco de Andrade.
112. Estevão Moreno.
113. Gaúcho Saboia de Alencar.
114. Geraldo Vaz da Costa.
115. Guilherme Eugenio da Silva Filho.
116. Ismael Nogueira.
117. João Ferreira.
118. João Francisco Aguiar.
119. João Rodrigues Pereira.
120. Joaquim Pinto Ferreira Filho.
121. José Ayres Couto.
122. José Coelho.
123. José Mauro.
124. José Rodrigues Limeira.
125. José Bento Virgolino.
126. Leão Ferreira Machado.
127. Licinio J. Silva.
128. Manoel Caetano Almeida.
129. Nicanor Sobral Filho.
130. Nicoláu Joaquim de Oliveira.
131. Oscar Cantini.
132. Salvador Garcia.
133. Severino da Cunha Freitas
134. Raymundo Gomes da Costa
135. Rubens Ferreira Paim.
136. Virgilio Pio dos Santos.

Classe de 1905

137. Aliz Gomes dos Santos.
138. Americo Soares.
139. Anatolio Monteiro de Moraes.
140. Antonio Esteves.
141. Antonio Jacintho Menezes Junior.
142. Antonio Lage Dias.
143. Antonio dos Santos Rodrigues.
144. Ataulpho Gonçalves Vianna.
145. Belmiro Martins Alves Junior.
146. Benedicto da Cunha Moraes.
147. Bento Felix dos Santos.
148. Bolivar Zanetti da Silva.
149. Carlos Valentim de Aguiar.
150. Donato dos Santos.
151. Egydio Pereira da Silva
152. Euclydes Pinheiro.
153. Firmino Antonio da Silva.
154. Florivaldo Lyrio.
155. Francisco da Costa.
156. Ismael Jacyntho.
157. Jayme José Pereira.
158. João Antonio Lopes Coelho.
159. João Pinto.
160. Joaquim Borges Teixeira.
161. José Dias Tostes.
162. José Pereira da Silva.
163. José Gomes.
164. Lourival Gomes.
165. Luiz Alves da Fonseca.
166. Luiz Paulo do Nascimento.
167. Manoel Fernandes.
168. Manoel Martinho Corrêa.
169. Manoel de Oliveira Cavalcanti
170. Marcellino Jurinci.
171. Mario Cardoso Soeiro.
172. Mario de Souza Mello.
173. Oswaldo Tavares.
174. Paulo Ignacio da Silveira.
175. Paulo Wagner.
176. Possidonio José Rodrigues
177. Raymundo Nonato de Mello.
178. Ricardo Antonio Vianna.
179. Rozendo Ferreira Bello
180. Sylvio Garcia Prado.
181. Valentim Alves.
182. Virgilio dos Santos Fraga.

Classe de 1904

183. Alberico Barreto Pinho
184. Amaro Ribeiro da Silva.
185. Ananias Barbosa da Silva.
186. Antonio Gomes Sanches.
187. Antonio Theodoro da Cruz Moraes.
188. Armando Freitas de Oliveira.
189. Augusto Fernandes dos Reis.
190. Benedicto Ribeiro de Almeida.

191. Cassiel Cylleno.
192. Chrispim Antonio de Paula Pires.
193. Domingos de Alvarenga.
194. Dorival Prado.
195. Edmundo Barata.
196. Elydio Martins da Silva.
197. Eugenio Meinick.
198. Eurico Alexandre de Souza.
199. Francisco Fernandes Guimarães Sobrinho.
200. Francisco Raymundo Gomes.
201. Henrique Alves dos Santos.
202. Homéro Mateos Garrido.
203. Israel Prazeres dos Santos.
204. João Bittar.
206. José Benjamin.
207. José Botelho de Deus.
208. José Guilherme de Menezes.
209. José Jardim.
210. Leonides Alves de Moraes.
211. Lourival Dallier Pereira.
212. Luiz Alves Pereira.
213. Manoel de Souza Borges.
214. Nelson Leal Galvão.
215. Octavio Rodrigues Rueda.
216. Sydney de Almeida Chaves.
217. Tubalcain O' Ferro Cunha de Aço.
218. Waldemar Hamer de Araujo.
219. Waldemar Petrão Padilha.

Classe de 1903

220. Adalmario José dos Santos.
221. Aguinaldo Teixeira da Costa Braga.
222. Alvaro Soares Machado.
223. Antonio de Araujo Lima.
224. Antonio Glycerio Ferreira.
225. Antonio Gonçalves de Alencar
226. Antonio Herrera.
227. Armindo Firmino Moreira.
228. Arthur Guimarães Caldas.
229. Ary de Carvalho Reis.
230. Augusto Nery.
231. Benedicto Custodio.
232. Emilio Losso.
233. Ernani Julio da Silva
234. Gastão de Oliveira.
235. Gedeão Trindade.
236. João Ferreira Sadok de Souza
237. Jorge Sacramento de Moraes.
238. José Moreira da Silva Filho.
239. Julio Perozzi.
240. Lourival Forrestes.
241. Manoel dos Santos Moreira.
242. Miguel Romano.
243. Munides Alves Fernandes.
244. Oswaldo Bonturi.
245. Otton de Souza Reis.
246. Paulino Mesquita de Souza
247. Pedro Carneiro de Bessa.
248. Pedro Paulo de Souza.
249. Raymundo Nonato Borges.
250. Romão Maranhão Beknian dos Santos.
251. Silverio Barbosa.
252. Waldemar de Medeiros.
253. Walker Secundo Freitas Lentini.

Classe de 1902

254. Abilio Dutra.
255. Alfredo Nascimento.
256. Alvaro Gonçalves Pecego.
257. Antonio Amaral de Figueiredo Rodrigues.
258. Antonio Corrêa Lima.
259. Antonio Costa Pinheiro.
260. Anselmo André.
261. Bernardino Francisco Figueira.
262. Carlos Lopes.
263. Celestino Esteves.
264. David Roque da Silva.
265. Demetrio de Souza.
266. Durval Alves Dantas.
267. Elpidio Ferreira de Souza.
268. Francisco Dias de Souza.
269. Francisco Liporaes.
270. João da Silva.
271. Joaquim Felix de Mattos.
272. Joaquim Leonardo de Souza.
273. José Ferreira.
274. José Grande Perez.
275. José Loureiro.
276. José Martins Costa.
277. Manoel Corrêa Filho.
278. Manoel Fernandes Louzada.
279. Manoel Guilherme de Menezes.
280. Mario Mendes Barbosa.
281. Massilon Marques.
282. Octavio Alves de Oliveira
283. Octavio José Coelho.
284. Ozéas Lopes Cavalcanti.
285. Pedro Sut.
286. Plinio Barbosa Andrade.
287. Waldemar Teixeira.
288. Waldemar Vieira do Espirito Santo.
289. Zeferino Carlos Valentim.

Classe de 1901

290. Adriano Baptista de Carvalho.
291. Aloysio Pereira Machado.
292. Alvaro Marques.
293. Antonio Bento da Silva.
294. Antonio Domingos Bouças.
295. Antonio Horacio do Amaral Caldeira.
296. Antonio Lourenço Taveira.
297. Antonio Silva.
298. Antonio da Silva Santos.
299. Antonio Vianna.
300. Armando da Silva Pereira Lisbôa.
301. Armando Tavares de Campos.
302. Carmelio de Medeiros Gaya.
303. Enéas Fortuna.
304. Francisco Arcoverde Cavalcanti
305. Gabriel Flôr.
305. Geraldo Pereira de Magalhães.
306. Hildebrando Gomes Pinto.
307. Humberto Moreira Pereira.
308. Humberto Oliveira.
309. Hyppolito Domingos de Oliveira.
310. Joaquim Felicio dos Anjos.
311. Joaquim Tertuliano de Assis.
312. José Antonio Alves.
313. José Elysio de Oliveira.
314. José Farias de Oliveira.
315. José Francisco da Volta.
316. José Silveira da Rosa.
317. José Thomaz.
318. Leopoldo Muelas Wilckes.
319. Luiz Alves Ferreira.
320. Manoel Ferreira de Castro.
321. Manoel Emilio de Andrade.
322. Manoel Fernandes.
323. Manoel Oliveira Guimarães
324. Mario dos Santos Rodrigues.
325. Martiniano Senna de Oliveira Junior.
326. Oswaldo Alves Dantas.
327. Paulo Alves.
328. Pedro Valladão.
329. Raymundo Oliveira Silva.
330. Sebastião Silva.
331. Waldemar Lopes Guimarães
322. Waldemar José dos Santos.

Junta de Alistamento do 13º Districto, Rio, 11 de Janeiro de 1930. — *Pedro Dantas*, secretario. Visto. — *José Penido*, presidente.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12º DISTRICTO

Rua Machado Coelho, 34 — Agencia da Prefeitura.

Relação nominal dos individuos alistados no periodo de 2 a 8 de janeiro do corrente.

Classe de 1909

Antonio, filho de Luiza Ferreira.
Antonio, filho de Pedro Antonio Vianna e Elvira da Motta Vianna.
Antonio Garritano, filho de Francisco Garritano e Thereza Geronymo.
Antonilo, filho de Henrique Salgueiro e Candida Judith de Oliveira Salgueiro.
Athaniel, filho de Sebastião Amancio de Almeida e Thereza Alves de Almeida.
Attilio Natal Calvano, filho de Giuseppe Calvano e Carmela Calvano.
Abilio, filho de Ignez Aurora Clemente.
Alvaro, filho de Eliza Maria Tasca.

Classe de 1908

Adhebar, filho de Joaquim Rodrigues Ferreira e Alice C. Ferreira.
Agenor, filho de Seraphim da Silva e Angela Souto Blanco.
Alberto, filho de Alberto Leite Ferreira e Clelia Martins Cardoso.
Americo, filho de Nicario Arsenio Gomes e Adelia Cerqueira da Silva Gomes.
Annibal, filho de João Gonçalves de Oliveira e Paulistana Tavares.
Antonio, filho de Antonio Pinto da Motta e Maria Rosa da Motta.
Antonio, filho de Antonio de Souza Junior e Maria Thomasia de Oliveira.
Antonio Alves Pires Junior, filho de Antonio Alves Pires.
Americo Santos, filho de Arthur Pinto dos Santos.
Arlipio, filho de Bernardo Braga.
Armando, filho de Alexandre Maximiliano Kitzinger e Elvira Amelia L. Cordeiro Kitzinger.
Armando, filho de Alfredo José Nogueira e Eliza Velloso Nogueira.
Armando, filho de Alfredo de Souza França e Cecilia de Aguiar França.
Armando Alberto Zurli, filho de Alfredo Zurli.
Arlindo de Souza Mariz, filho de José da Silva Mariz.
Ary, filho de Antonio Luiz Corrêa e Emilia dos Santos Corrêa.
Ary, filho de Silvino Ferreira Mourão e Emilia Meje Mourão.
Alberto, filho de Antonio Teixeira Bastos e Leonidia Teixeira da Silva.
Agenor, filho de Manoel Coelho da Silva e Belmira Pereira da Silva.
Antonio, filho de João da Rocha Lopes e Umbelina de Freitas Lima Lopes.
Alvaro, filho de Antonio Marques da Cruz e Maria de Souza Cruz.
Amadeu, filho de Rosa Alves da Penha.
Alexandre, filho de Alexandre Frederico de Castro e Adelia da Silva Castro.
Alcides, filho de Amadeu Ferreira Barbosa e Julia Avila Barbosa.
Alcino, filho de Amadeu Ferreira Barbosa e Julia Avila Barbosa.
Albino, filho de José Martins Houcades e Paulina da Conceição.
Alberto, filho de José Montes e Albertina Moraes Montes.
Augusto, filho de Pedro Rodrigues Cavalheiro e Maria Augusta Rodrigues.
Aroldo, filho de Maria da Conceição Silva.
Antonio, filho de Antonio Bernardo e Maria de Almeida.

Classe de 1907

Affonso Soares de Azevedo, filho de Americo Machado de Azevedo.
Altamir Lessa, filho de Antonio Simões da Trindade.
Antonio, filho de Virgilio Serapião e Emilia de Souza Serapião.
Antonio Luiz, filho de Luiz Antonio.
Arthur Ferreira, filho de Manoel Ferreira.
Athos Gomes Nogueira, filho de Jayme Gomes Nogueira.
Claudionor de Paiva Linhares, filho de Antonio Filgueira Linhares.
Daniel do Couto Valle, filho de Joaquim do Couto Valle.
Dario Alonso Gonçalves Junior, filho de Dario Alonso Gonçalves.

Classe de 1906

Alfredo Julio Ferreira, filho de José Julio Ferreira.
Alfredo Pires da Fonseca, filho de Dionysio Pires da Fonseca.
Alvaro da Costa Araujo, filho de Joaquim da Costa Araujo.
Antonio Tafury, filho de Victor Tafury.

Classe de 1905

Armando de Araujo Góes, filho de Ernesto de Araujo Góes.
Bernardino dos Santos, filho de Eulterio Gedeão dos Santos.
João Garcia Alves, filho de Luiz Geronymo Garcia.
José Gonçalves, filho de Antonio Gonçalves.
Oswaldo Andrade, filho de Manoel Henrique de Andrade.

Classe de 1904

Geraldo Crescencio dos Santos, filho de Jorge Crescencio dos Santos.
Victorino Lima, filho de Antenor Alvares Lima.
Vinicius Cesar Corrêa Nunes, filho de Raymundo Bertoldo Nunes.
Virgilio da Silva Santos, filho de Pedro Firmino dos Santos.

Classe de 1903

Annibal Arrobas da Silva, filho de João Arrobas da Silva.
Durvalino Costa, filho de Manoel Teixeira da Costa.

Classe de 1902

Oswaldo Pinto Coelho, filho de Arthur Pinto Coelho.
Plinio Rodrigues de Miranda, filho de Romão Rodrigues.

Classe de 1901

Alfredo Pereira da Silva, filho de Manoel Pereira da Silva.
Amancio Domingos da Silva Junior, filho de Amancio Domingos da Silva.

Junta de Alistamento do 12º districto, em 10 de janeiro de 1930. — *Chrysanto Freire de Brito*, presidente.

Directoria de Saude da Guerra

Commissão examinadora de medicos e pharmaceuticos, candidatos á matricula na Escola de Applicação no Serviço de Saude.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 12 do corrente, pag. 959.

Primeira Brigada de Infantaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO AO QUARTEL GENERAL DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA, DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL, DURANTE O ANNO DE 1930.

De ordem do Exmo. Sr. presidente do Conselho de Administração deste quartel general, faço publico que, até o dia 17 de janeiro corrente, se recebem propostas para fornecimento de artigos de consumo habitual, necessarios a este Q. G., durante o anno de 1930:

I — Os requerimentos de inscripção, que deverão dar entrada nesta repartição até ás 12 horas do dia acima referido, serão acompanhados de todos os documentos comprobatorios da idoneidade dos interessados, bem como do recibo provando haver sido feita na thesouraria da mesma uma caução de 300$000; esta, posteriormente á concurrencia, poderá ser restituida, mediante requerimento dos interessados ao Exmo. Sr. presidente do conselho.

II — As propostas, que mencionarão os artigos a serem fornecidos, pela ordem constante das relações ao dispôr dos interessados neste Q. G., nas quaes figuram especialmente artigos de expediente, deverão ser entregues em envelopes fechados, em duas vias, devidamente selladas, feitas a machina, sem emendas ou rasuras, sendo abertas, as dos considerados idoneos, no dia 18 de janeiro corrente, ás 9 horas, com a presença dos mesmos. Posteriormente se fará a apuração dos preços obtidos, sendo este oito dias depois publicados no *Diario Official*, para conhecimento dos interessados.

III — Os concurrentes deverão, nas respectivas propostas, declarar que se sujeitam inteiramente ás condições aqui especificadas e ao que dispõe o artigo 52 e seus paragraphos do Codigo de Contabilidade Publica.

Quartel General em Deodoro, 3 de janeiro de 1930. — *João Baptista Brauner*, 1º tenente, contador.

Primeiro Grupo de Artilharia Pesada

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE.

De ordem do Sr. presidente da Commissão do Rancho, faço sciente aos interessados que se acha aberta a inscripção para a venda de residuos do rancho deste grupo até ás 14 horas do dia 28 e o recebimento de propostas até ás 14 horas do dia 30, tudo do corrente anno.

Os interessados deverão dirigir o seu requerimento de inscripção ao Sr. presidente, acompanhado dos documentos que comprovem a sua idoneidade. Os residuos serão vendidos á razão de $020, o kilo.

Os compradores inscriptos sujeitar-se-ão a todas as disposições de nossas leis

de contabilidade e regulamentos e ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1930. — *Flosculo Santiago Ramos*, 2° tenente, contador, secretario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE

De ordem do senhor presidente da Commissão do Rancho deste grupo e de accôrdo com o despacho do senhor ministro a Guerra de 30 de dezembro de 1929 e artigo 52 do C. C. P. combinado com a resolução do Tribunal de Contas, publicado no *Diario Official* de 15 de novembro de 1927, faço publico que se acha aberta até ás 14 horas do dia 28 do corrente as inscripções para o fornecimento de generos e outros artigos consignados no presente edital, durante o corrente anno, obedecendo as seguintes clausulas:

a) os interessados deverão pedir inscripção ao Sr. presidente da Commissão do Rancho, em requerimento que será apresentado impreterivelmente até ás 14 horas do dia 28 do corrente, na Secretaria da Commissão, com os documentos que comprovem a sua idoneidade;

b) as propostas serão entregues até ás 14 horas do dia 30 do corrente, em tres vias, sendo a primeira com uma estampilha de 1$ por falta e não poderão conter emendas, nem rasuras;

c) no acto da entrega de seu requerimento de inscripção os senhores negociantes deverão apresentar o recibo de caução de 2:000$000 (dous contos de réis) afim de garantir a sua inscripção e consequente fornecimento;

d) os artigos serão de primeira qualidade, cujo exame será feito pela Commissão do Rancho;

e) os fornecimentos far-se-hão dentro das disposições do C. C. P., C. C. P. e ordens em vigor;

f) os pedidos diarios e quinzenaes serão attendidos dentro do prazo estipulado pelos mesmos pedidos, ós quaes não poderão ser de menos de 6 horas;

g) na falta de entrega da mercadoria pedida no prazo estipulado a Commissão se reserva o direito de adquiril-o por conta do fornecedor, independente de qualquer aviso e, em caso de reincidencia será excluido o seu nome ou firma do registro de inscripção;

h) os senhores negociantes fornecerão a criterio da Commissão do Rancho, aos senhores officiaes e praças os artigos em que se inscreveram, pelos mesmos preços da concurrencia, cujos descontos serão feitos na Thesouraria, por intermedio do Serviço de Aprovisionamento;

i) em manobras ou em operações a Commissão do Rancho poderá fazer acquisição de generos e outros artigos no Serviço de Subsistencias da Região directamente ou na localidade onde se encontrar, caso em que cessará o fornecimento;

j) ser estabelecido ha mais de um anno;

k) o Secretario da Commissão do Rancho prestará, diariamente, das 9 ás 11 horas todas as informações que lhe forem pedidas pelos interessados, relativamente á concurrencia de que trata este edital;

l) os preços só poderão ser alterados depois de 4 mezes (art. 761 do R. C. C. P.);

m) os requerimentos e propostas serão entregues ao secretario da Commissão do Rancho.

1° *grupo — Viveres*

Assucar de 1ª, kilo.
Arroz Iguape, kilo.
Azeite doce Bertoli, lata
Alho nacional, kilo.
Azeitonas brancas, lata.
Banha de 1ª, kilo.
Bacalhau especial, kilo.
Batata nacional typo ingleza, kilo.
Carne secca, kilo.
Cangica, kilo.
Chá preto Lipton, lata.
Compotas de fructas, lata.
Chocolate em pó, lata.
Café em pó superior, kilo.
Cebolas, kilo.
Côcos secco, um.
Cereaes especiaes em pacote de 250 grammas, kilo.
Ervilhas seccas partida, kilo.
Feijão mulatinho, de 1ª, kilo.
Marmelada especial, kilo
Bananada, kilo.
Goiabada, kilo.
Massa branca, kilo.
Massa amarella, kilo.
Massa de tomate.
Matte em folha especial, kilo.
Macarrão, kilo.
Palitos especiaes, caixa.
Petit-pois nacional, lata.
Petit-pois estrangeiro, lata.
Presunto, kilo.
Sal fino, kilo.
Sal grosso, kilo.
Tapioca, kilo.
Toucinho, kilo.
Farinha fina de mandioca, kilo.

2° *grupo — Fructas*

Banana, ração de duas.
Côco verde.
Laranja, uma.
Maçã, uam.
Mamão, um.
Pêra d'agua, uma.
Manga.
Abacaxi.

3° *grupo — Verduras e legumes*

Verduras sortidas, kilo.

4° *grupo — Lacticinios*

Leite fresco.
Manteiga especial.
Queijo de Minas.
Queijo typo Reino.
Queijo typo Prato.

5° *grupo — Panificação*

Biscoitos commum, kilo.
Biscoitos finos, kilo.
Bolachinas d'agua.
Farinha de trigo, kilo.
Farinha de rosca.
Pão de farinha de trigo, typo especial de 100 grammas, kilo.
Pão francez, kilo.

6° *grupo — Aves e ovos*

Frangos especiaes.
Gallinha superior,
Ovos frescos.
Perú especial.

7° *grupo — Açougue*

Carne de vacca sem osso, sem cebo e sem pelles adherentes, kilo.
Carne de carneiro, kilo.
Carne de porco, kilo.
Carne de vitella, kilo.
Dobradinha.
Figado.
Lingua fresca, uma.
Miudos sortidos.
Banha fresca.
Rabada.
Mão de vacca.
Toucinho de porco.
Frios sortidos.

8° *grupo — Combustiveis*

Serragem, sacco.
Phosphoros nacional.

9° *grupo — Louças e material de cozinha*

Chicaras brancas reforçadas.
Chicaras fantasia.
Chicaras brancas de 1/2 porcellana.
Pratos brancos de 1/2 porcellana, rasos.
Pratos brancos reforçados, rasos.
Pratos brancos fundos de 1/2 porcellana.
Pratos brancos fundo reforçados.
Pratos brancos para sobre-mesa.
Pratos fantasia para sobre-mesa.
Pratos de granito, rasos.
Pratos de granito, fundos.
Copos de vidro reforçados
Calice de crystal.
Copos de crystal.
Panella Clarck n. 1.
Panella Clarck n. 2.
Panella Clarck n. 3.
Panella Clarck n. 4.
Panella Clarck n. 5.
Panella Clarck n. 6.
Panella Clarck n. 7.
Talheres de metal.
Talheres de metal para sobre-mesa.
Colheres de metal para sopa.
Colheres de metal para chá.
Jarros de vidro para agua, grandes.
Bule de metal para café.
Bule de metal, grande.
Bule de ferro agathe, para café.
Manteigueira de vidro.
Assucareiro de metal.
Paliteiro de vidro.
Paliteiro de metal.
Taças de crystal.
Deposito de gelo, para mesa.
Faca de cozinha, grande.
Faca de cozinha, pequena
Chaleira de ferro agathe.
Chaleira de aluminium.
Farinheira de vidro.
Filtro Fiel.
Molheira.
Prato de 1/2 porcellana, para doce.
Prato de 1/2 porcellana fantasia.
Prato travessa, branco de 1/2 porcellana.
Prato travessa, fantasia, 1/2 porcellana.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1930. — *Flosculo Santiago Ramos*, 2° tenente, contador, secretario.

LEILÃO DE ANIMAES

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração, faço publico que no dia 25 do corrente mez (sabbado), ás 8 horas, no quartel do 1° Grupo de Artilharia Pesada, em S. Christovão, serão vendidos em hasta publica, tendo em vista a avaliação procedida pela Commissão de Remonta, os animaes abaixo, que se tornaram incapazes para o serviço do Exercito e poderão ser vistos neste quartel.

Cavallos ns. 2 — 15 — 47 — 57 — 121 — 140 — 9 — 7 — 62 — 72 — 54 — 150 — 229 — 210 — 166 — 8 — 75 — 49 e 80.

Quartel em S. Christovão, 9 de janeiro de 1930. — *Benedicto Cesar Rodrigues*, 1° tenente contador, almoxarife.

Decimo Primeiro Regimento de Infantaria

COMMISSÃO DE RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

PERMANENTE

Chama-se a attenção aos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 12 do corrente, pags. 959 e 960.

Quarto Batalhão de Caçadores

SÃO PAULO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE DE INSCRIPÇÃO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 12 do corrente, pag. 958.

Decimo Quinto Regimento de Cavallaria Independente

COMMISSÃO DE RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. capitão presidente da Commissão de Rancho do Regimento, chamo attenção dos interessados que não tendo comparecido nenhum licitante para fornecimento de verdejo aos animaes, continuam abertas as inscripções estatuidas na clausula XIII do 1º edital publicado no *Diario Official* de 20 de dezembro findo, ás paginas numeros 25.835 e 25.836.

Quartel na Villa Militar, 7 de janeiro de 1930. — *Heitor Lanavy Mellen*, 2º tenente, contador, aprov., secretario da Commissão de Rancho.

Primeira Bateria Independente de Artilharia de Costa

FORTE DE COPACABANA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 1

De ordem do Sr. capitão Honorato Pradel, commandante da Bateria e presidente do Conselho de Administração, faço publico que, de accôrdo com o artigo 52 do Codigo de Contabilidade da União, resolução do Tribunal de Contas, publicada no "Diario Official" de 15 de novembro de 1927 e autorização do senhor ministro da Guerra, conforme despacho de 30 de dezembro do anno findo, acha-se aberta, neste quartel até ás 10 horas do dia 30 de janeiro corrente, a inscripção dos negociantes que, mediante as normas estabelecidas no Regulamento de Contabilidade Publica, queiram concorrer ao fornecimento administrativo á mesma bateria, durante o anno de 1930, dos artigos de consumo habitual, custeados pelas verbas orçamentarias abaixo discriminadas:

1.º Artigos para asseio, limpeza e conservação do material de artilharia e armamento portatil (dotação annual)	2:300$000
2.º Moveis, camas e utensilios, colchões e travesseiros de capim e de crina vegetal (dotação annual)	903$000
3.º Artigos para conservação e reparação do material de transporte de tracção animal e a motor (dotação annual)	1:000$000
4.º Combustivel, lubrificante e accessorios para o Forte, inclusive dous autos (dotação annual)	17:000$000
5.º Artigos para remonte de calçado e roupa de cama (dotação annual)	2:300$000
6.º Artigos de expediente e material de ensino para a Escola Regimental (dotação annual)	1:700$000
7.º Ferragens para animaes em serviço (dotação annual) ..	26$000
8.º Apparelhos de illuminação, installações e accessorios (dotação annual) ..	2:000$000
9.º Artigos para limpeza de animaes e conservação de baias (dotação annual)...	1:000$000

10. Artigos para correiaria e alfaiataria, officinas de concertos custeados pela Economia Licita do Conselho.
11. tensilios para cozinha e refeitorio, custeados pela Caixa do Rancho, constituida pelas etapas arranchadas.

Nota — Nos dias uteis, das 8 ás 11 e meia horas, na thesouraria da bateria, onde existe uma lista de todos os artigos que constituem o objecto da presente concurrencia, serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias á inscripção, bem como as condições exigidas pelo Codigo de Contabilidade da União.

Quartel do Forte de Copacabana, 13 de Janeiro de 1930. — *Olympio da Costa Leite*, 1º tenente contador thesoureiro.

Campo de Instrucção de Gericinó

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 8 de janeiro corrente, pagina n. 505, columna, sobre a concurrencia administrativa permanente, nos termos do art. 52 do C. C. P. U. e resolução do Tribunal de Contas de 31 de outubro de 1927, para fornecimento de artigos de consumo ordinario a este estabelecimento até 31 de dezembro do corrente anno.

Villa Militar, 6 de janeiro de 1930. — *Miguel Luiz Carvalho*, 2º tenente, contador, thesoureiro.

Administração da Prefeitura Militar

CONCURRENCIA PERMANENTE

Chama-se a attenção dos senhores negociantes para o edital de concurrencia permanente na Prefeitura Militar (em Deodoro), publicado no *Diario Official* de 5 do corrente, pagina 331.

Escriptorio da Prefeitura Militar, em Deodoro, 6 de janeiro de 1930. — *Estanislau Joaquim Teixeira*, 1º tenente intendente secretario do Conselho.

Prefeitura Militar

Ver o edital de rectificação da Prefeitura Militar, publicado á pagina 868, do *Diario Official* de 11 do corrente.

Escola de Estado Maior

A concurrencia publicada no *Diario Official* de 3 foi transferida para o dia 20 do corrente mez.

Quartel, no Andarahy, 11 de janeiro de 1930. — *Arold Ramos de Castro*, 1º tenente secretario.

Escola Militar

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 12 do corrente, á pagina 868.

Quartel em Realengo, 11 de janeiro de 1930. — *José Rodrigues Netto*, 1º tenente contador, secretario da Commissão de Rancho.

Escola de Intendencia

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do Conselho de Administração e de accordo com o art. 52 do Codigo de Contabilidade, levo ao conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta Escola, até ás 14 horas do dia 20 de janeiro corrente, inscripção para o fornecimento a esta repartição, durante o corrente anno, de artigos de consumo habitual. Os requerimentos solicitando inscripção serão dirigidos ao commandante desta escola acompanhados dos documentos de idoneidade e com as respectivas propostas, que deverão ser feitas em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilhas federaes de 1$ por folha e as demais datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer cousa que possa causar duvidas. Os preços devem ser indicados em algarismos e por extenso.

Os interessados devem declarar nos seus requerimentos que se sujeitarão a todas as disposições do Codigo de Contabilidade.

As listas discriminativas dos artigos se acham á disposição dos interessados, nesta repartição, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas, no almoxarifado.

Capital Federal, 7 de janeiro de 1930. — *João Jorge Ferreira*, 2º tenente.

Escola de Cavallaria

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 10 do corrente mez, a folhas 701, sobre a concurrencia administrativa, para fornecimento de artigos do consumo ordinario, no corrente anno.

Escola na Villa Militar, 13 de janeiro de 1930. — *Ênio da Cunha Junior*, 1º tenente secretario do C. A.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Realizam-se amanhã, 14 do corrente, os seguintes exames:

2° anno — Inglez — Oral, ás 10 horas — Alumnos ns.: 214, 242, 295, 302, 472, 626, 738. 865. 892 e 644 (ultima chamada).

Banca: professores Drs. P. Pinto, Fenelon e Americo.

2° anno — Geographia — Oral, ás 10 horas — Alumnos ns.: 93, 130, 213, 399, 608, 609. 737, 775, 784, 850, 867. 868. 870, 872 e 880.

Banca: professores, Drs. Lessa, Monteiro e Japyr.

3° anno — Inglez — Oral, ás 10 horas — Alumnos ns.: 52, 312, 431, 784, 640 e 347, (ultima chamada).

Banca: professores, Drs. P. Pinto, Fenelon e Americo.

7° anno — Topographia — Oral, ás 10 horas — Alumnos ns.: 188, 331, 532. 606, 699, 731, 764, 799, 804, 807, 826 e 846.

Banca: professores Drs. Paulino, Dario e Victalino.

Realizam-se no proximo dia 15 do corrente, quarta-feira, os seguintes exames:

2° anno — Geographia — Oral, ás 10 horas — Alumnos ns.: 295, 302, 472, 595, 622, 624, 842, 865, 890, 892, 897, 899 e 1.063.
(Ultima chamada).

Banca: professores. Drs. Victalino, Dario e Paulino.

4° anno — Geometria — Oral, ás 10 horas — Alumnos ns.: 790. (Ultima chamada).

Banca: professores, Victalino, Pires e Arruda.

7° anno — Topographia — Oral, ás 10 horas — Alumnos ns.: 189, 531, 656, e 733. (Ultima chamada).

Banca: professores, Drs. Victalino, Pires e Arruda.

Aviso — Os alumnos do 7° anno, deverão comparecer á este collegio, no proximo dia 15 do corrente, ás 18 horas, afim de tomarem parte na marcha nocturna, que realizar-se-ha nesse dia e que faz parte do exame pratico do citado anno.

Os alumnos que, porventura, não estiverem quites com o collegio, isto é, não tiverem satisfeito as suas mensalidades relativas ao mez corrente, e que forem chamados, não serão submettidos á exames.

O ponto oral para os exames de sciencias physicas e naturaes, será dado ás 8 horas da manhã, na secretaria.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1930. —*Marcilio Cunha*, 1° tenente, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Leopoldo Miguelote Filho, contractado para servir na qualidade de assistente technico do Curso de Especialisação de Oleos Vegetaes e Derivados annexo á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, que, de accôrdo com a clausula VIII do contracto, será o mesmo rescindido, visto não serem mais necessarios os seus serviços no referido Curso.

Directoria Geral de Contabilidade, em 2 de janeiro de 1930. — Pelo director geral, *Alexandre Teofilo de Carvalho Leal*.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE PAPELARIA

Chama-se á attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa para artigos de papelaria, publicado no *Diario Official* de 8 do corrente, cujas propostas deverão ser apresentadas no dia 27 tambem do corrente, ás 14 horas.

Directoria Geral da Propriedade Industrial, 9 de janeiro de 1930. — *Francisco Werneck de Castro*, director geral interino.

Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O ANNO DE 1930

Faço publico que no dia 30 do corrente, ás 10 horas da manhã, na séde desta repartição, á rua do Equador n. 110, no Cáes do Porto, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o anno corrente, dos materiaes e artigos diversos, relacionados no final do presente edital.

A concurrencia obedecerá ás seguintes clausulas:

Primeira — Os concurrentes deverão solicitar neste Serviço, com antecedencia de 48 horas pelo menos ao da realização da concurrencia, guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de um conto de réis (1:000$000), em moéda corrente ou apolice da divida publica, para servir como garantia das propostas que apresentarem os concurrentes ao grupo 1 e um conto de réis (1:000$000) nas mesmas condições aos concurrentes aos demais grupos, entendendo-se quinhentos mil réis (500$000) por grupo.

Segunda — Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em quatro vias. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a clausula primeira.

Terceira — Constituem provas de idoneidade os recibos de pagamento de imposto de industria e profissão, licença da Prefeitura Municipal do Districto Federal e o talão do imposto sobre a renda do anno de 1929, sendo todos esses documentos apresentados em requerimentos dirigidos ao superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes solicitando inscripção.

Quarta — A idoneidade para o effeito de apresentarem os fornecedores propostas para fornecimento de varios artigos será julgada de accôrdo com as discriminações contidas nos recibos dos impostos federaes e municipaes; não sendo acceitas as propostas de materiaes para cujo fornecimento não tenham os proponentes exhibido os respectivos recibos.

Quinta — Examinados os documentos a que se refere a clausula terceira e proclamada a idoneidade dos licitantes, serão aquelles restituidos aos respectivos representantes, podendo o presidente reter a algum em seu poder, no caso de ser suscitada qualquer duvida.

Sexta — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras, accrescimos e resalvas, sendo todas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas.

Setima — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os concurrentes idoneos serão as propostas abertas immediatamente e bem assim si huver algum que ombora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão deve fazer essa declaração por escripto. No caso em que queira o concurrente, julgado inidoneo recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, sôlicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer serão todas as propostas recebidas encerradas em um envolucro que será lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida será por edital publicada a decisão no *Diario Official*, determinando-se dia e hora para a abertura das propostas.

Oitava — Os preços offerecidos só poderão ser modificados depois de decorridos quatro mezes, mediante requerimento dirigido a esta repartição, e a modificação só entrará em vigor quinze dias depois do despacho.

Nona — A entrega do material será feita na séde desta repartição, á rua do Equador n. 110, correndo por conta dos respectivos negociantes os transportes, embalagens ou quaesquer outras despezas semelhantes, sendo todos os artigos de primeira qualidade, os quaes poderão ser recusados si não preencherem as exigencias acima estabelecidas, a juizo do encarregado do recebimento dos mesmos.

Decima — Não serão acceitas as propostas que deixarem de offerecer preços de quaesquer um dos artigos constantes da relação publicada annexa.

Decima primeira — A concurrencia de que trata o presente edital poderá ser annullada em todo ou em parte, desde que haja motivo para isso.

Decima segunda — Ficará ao criterio da repartição adquirir o material que fôr necessario, não sendo obrigado a adquirir tudo o que constar da relação que a esté acompanha.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1930. — *Brenno Arruda*, superintendente interino.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS

Artigos de expediente, etc.

1. Almofada de panno, para carimbos, em caixa de folha de Flandres, de 0m,10 x 0m,06, uma.

2. Idem, idem, idem, de 0m,12 x 0m,08, uma.
3. Idem, idem, idem, de 0m,16 x 0m,10, uma.
4. Idem, idem, idem, de 0m,21 x 0m,10, uma.
5. Almotolia de oleo, para machina de escrever, uma.
6. Aparador de lapis, D. R. P., um.
7. Aparador de lapis grande, "Hudora", um.
8. Anilina em pó, Sardinha, de diversas côres, em vidro, de 50 grammas, vidro.
9. Barbante, em chicote, escuro, kilo, de 1ª qualidade.
10. Idem, idem, claro, de 2ª qualidade.
11. Barbante de linho, pardo, fino, em novello, um
12. Barbante pardo, de dous fios, em novello, um.
13. Barbante de algodão, branco, em novello, um.
14. Bloco de papel, Super Royal Vellum, liso, timbrado, de 0m,11 x 0m,33, com 100 folhas, um.
15. Bloco de papel, Super Royal Vellum, pautado e timbrado, de 0m,11 x 0m,33, com 100 folhas, um.
16. Bloco de papel, Super Royal Vellum, liso e timbrado, de 0m.29 x 0m,21, com 100 folhas, um.
17. Bloco de papel, Super Royal Vellum, pautado e timbrado, de 0m,28 x 0m,21, com 100 folhas, um.
18. Bloco de papel Cavallinho, de Carl Scheicher, Schull, de 0m.32 x 0m,23, com 30 folhas, picotadas nas margens, um.
19. Bloco de papel, Monopol (typo menos aspero), de 0m,32 x x 0m,23, com 30 folhas, picotadas nas margens, um.
20. Bloco de papel, Super Royal Vellum, liso e timbrado, de 0m,271 x 0,215, com 100 folhas, um.
21. Bloco de papel, Super Royal Vellum, para memorandum, liso e timbrado, com cópia, de 0m,305 x 0m,215, com 100 folhas, um.
22. Bloco de papel, Super Royal Vellum, para memorandum, pautado e timbrado, com cópia, de 0m,305 x 0m,215, com 100 folhas, um.
23. Bloco de papel, Super Royal Vellum, para guia de plantas, liso e timbrado, de 0m,29 x 0m,215, com 100 folhas, um.
24. Bloco de papel de boa qualidade, para telephone, timbrado, de 0m,21 x 0m.13, com 100 folhas, um.
25. Borracha Ruby, n. 112, uma.
26. Borracha Ruby, n. 113, uma.
27. Borracha Ruby, n. 212, uma
28. Borracha Ruby, n. 224, uma
29. Borracha Venus, n. 24, uma
30. Borracha Venus, n. 80, uma.
31. Borracha Venus, n. 100, uma.
32. Bloco de papel para telegrammas, pautados e timbrado, com cópia, de 0m,31 x 0m,21, com 100 folhas, um.
33. Caneta Eaggle Pencil Co., n. 1, uma.
34. Idem, n. 2, uma.
35. Idem, n. 3, uma.
36. Idem, n. 4, uma.
37. Carimbo de borracha, simples, e dizeres variados, centimetro quadrado, um.
38. Carimbo de borracha, para processo de contas, de 0m,115 x x 0m,068, modelo do art. 258 do Regulamento da Contabilidade Publica, um.
39. Carimbo de borracha, para declaração de processo nas segundas e terceiras vias de contas, de 0m,06 x 0m,09, modelo do art. 258 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, um.
40. Carimbo para declaração de recibo, de 0m.035 x 0m,075, modelo do art. 258 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, um.
41. Cesta de vime, para papeis, nacional, de 0m.35 de diametro de bocca e 0m,33 de altura, uma.
42. Cartões para fichas, timbrados e pautados, de 0m.135 x x 0m,090, cento.
43. Cartões para fichas, timbrados e pautados, em côres diversas, de 0m,135 x 0m,90, cento.
44. Cartõe spara fichas de archivo, lisos, de 0m,120 x 0m,085, cento.
45. Cartões brancos, de 0m,135 x 0m,100, cento.
46. Cartões brancos, de 0m,14 x 0m,11, conforme modelo, cento.
47. Cartões timbrados e pautados, de 0m,135 x 0m,100, cento.
48. Cartões timbrados e pautados, de 0m,140 x 0m,085, para correspondencia, cento.
49. Cartões timbrados e pautados, de côr, de 0m,132 x 0m,09, cento.
50. Cartões timbrados e pautados, de 0m,12 x 0m,08, cento.
51. Cartões lisos, timbrados, de 0m,135 x 0m,100, cento.
52. Colchetes O. K., n. 00, em caixa de 100, caixa.
53. Colchetes O. K., n. 0, em caixa de 100, caixa.
54. Colchetes O. K., n. 1, em caixa de 100, caixa.
55. Colchetes O. K., n. 2, e meaixa de 100, caixa.
56. Colchetes "Universal Paers Fasterners", n. S 1, em caixa de 72, caixa.
57. Idem, idem, n. S 2, em caia de 72, caixa.
58. Idem, idem, n. S 3, em caixa de 72, caixa.
59. Idem, idem, n. S 4, em caixa de 72, caixa.
60. Idem, idem, n. S 5, em caixa de 72, idem.
61. Duplo decimetro de osso, um.
62. Enveloppes de papel "Hollanda", timbrado e pautado, de 0m115 x 0m,145, cento.
63. Idem, idem, idem, de 0m,24 x 0m.12, cento.
64. Idem, idem, idem, de 0m,35 x 0m,24, cento.
65. Enveloppes de papel "Manilha", sacco, timbrado, de 0m,28 x 0m,225, conforme modelo, cento.
66. Enveloppes de papel "Hollanda", timbrado, de 0m,23 x x 0m,10, cento.
67. Enveloppes de papel "Manilha", sacco, timbrado, de 0m,185 x 0m,135, cento.
68. Enveloppes de papel téla, saccos, timbrados, de 0m.16 x x 0m,11, cento.
69. Escova circular para machina de escrever, uma.
70. Escova recta, para machina de escrever, uma.
71. Etiquetas de papel Super Royal Vellum, timbradas e pautadas, de 0m.13 x 0m,09, milheiro.
72. Etiquetas de papel Super Royal Vellum, timbradas e pautadas, de 0m,110 x 0m,075, milheiro.
73. Fita para machina de escrever, Remington, côres diversas, uma.
74. Fita para machina de escrever, Underwood, côres diversas, uma.
75. Fita para machina de escrever, Oliver, côres diversas, uma.
76. Folhas impressas para pagamentos do pessoal titulado, papel de linho, 0m.455 x 0m,33, cento.
77. Folhas impressas para pagamentos do pessoal assalariado, papel de linho, de 0m,435 x 0m,325, cento.
78. Folhas impressas, para pagamentos de diarias, em papel de linho, de 0m,33 x 0m,44, cento.
79. Gomma arabica liquida (Labor omnia vincit), em frasco de 250 grammas, frasco.
80. Gomma arabica liquida (Sardinha), em frasco de 250 grammas, frasco.
81. Gomma Stichkphast, em frasco de 250 grammas, frasco.
82. Gomma "Germania", em frasco de 250 grammas, frasco.
83. Lapis graphite, Venus, H. B., duzia.
84. Lapis A. W. Faber, bicolor, n. 2.389, duzia.
85. Lapis A. W. Faber, Castell, F., duzia.
86. Lapis A. W. Faber e J. Faber, n. 1, duzia.
87. Lapis A. W. Faber e J. Faber, n. 2, duzia.
88. Lapis A. W. Faber e J. Faber, n. 3, duzia.
89. Lapis H. Faber, Zenith, cópia, n. 9.020, D., duzia.
90. Lapis A. W. Faber, Castell, n. 9.110, duzia.
91. Lapis John Faber, "Apollo", n. 1.255, duzia.
92. Livro de papel Hollanda, superior, de 0m.40 x 0m,27, com 150 folhas, intercalladas de mata-borrão, para "ponto", com capa de panno cinzento, um.
93. Livro de papel Hollanda, para protocollo de entrada de officios, telegrammas e requerimentos, capa de panno cinzento, com 300 folhas, um.
94. Livro para protocollo de remessa de correspondencia, com 50 folhas, de 0m,20 x 0m,13, capa de panno cinzento, um.
95. Livro para escripturação de credito distribuido e pagamentos requisitados, em papel Hollanda, de primeira qualidade, com 100 folhas pautadas e impressas, modelo XIII, um.
96. Livro de carga e descarga de material de consumo, de 0m,38 — 0m,27, com 50 folhas, modelo XI, um.
97. Livro para registro de movimento de material permanente, com 50 folhas, modelo IX, um.
98. Livro geral para registro de material, de 0m,38 x 0m,27, com 50 folhas, modelo VIII, um.
99. Livro de carga e descarga de material de consumo, de 0m.38 x 0m,27, com 50 folhas, modelo XI, um.
100. Idem, idem, idem, em folhas avulsas, cento.
101. Livro de registro de inventario, com 50 folhas, modelo XXVI, um.
102. Idem, idem, em folhas avulsas, cento.
103. Idem de discriminação de renda, com 100 paginas, de 0m.38 x 0m.28, com modelo, um.
104. Idem, para estatistica de recolhimento de renda, 100 folhas, de 0m,33 x 0m,24, conforme modelo, 1, um.
105. Idem para estatistica de cereaes, expurgados, com 100 folhas, de 0m.36 x 0m.17, conforme modelo, um.

106. Idem para estatistica de entrada de cereaes nesta Capital, com 100 folhas, de 0m,50 x 0m,39, conforme modelo, um.
107. Idem para entradas e sahidas de cereaes, destinados ao expurgo, de 0m,34 x 0m,50, com 100 folhas, conforme modelo, um.
108. Maceta de madeira, A. W. Faber, com rosca de metal, para mata-borrão, de 0m,187 x 0m,097, uma.
109. Maceta de madeira nacional, de 0m,165 x 0m,085, uma.
110. Mata-borrão verde, de 36.288 grammas (80 libras), em tiras de 0m,09 x 0m,28, cento.
111. Mata-borrão verde, de 54.431 grammas (120 libras), em tiras de 0m,09 x 0m,28, cento.
112. Molhador rotativo, de vidro, para estampilhas, cylindrico, de 0m,75 x 0m,040, um.
113. Oleo 3 em 1 (Oil-right), frasco pequeno (1 onça), frasco.
114. Papel Fiume, almasso, pautado, de 7 kilos, de 0m,22 x 0m,33, resma de 100 folhas, resma.
115. Papel liso, de linho, de 0m,22 x 0m,33, Super Royal Vellum, resma.
116. Papel liso de linho, Super Royal Vellum, timbrado, de 0m.22 x 0m.22 x 0m.33, para officio, resma.
117. Papel liso de linho, Super Royal Vellum, timbrado, de 0m.22 x 0m,33, para officios, em meias folhas, resma.
118. Papel Super Royal, téla, timbrado, para cartas, de 0m,20 x 0m.28, cento.
119. Papel Super Royal Vellum, timbrado, com enveloppes, de 0m.50 x 0m,50, caixa.
120. Papel Super Royal Vellum, timbrado, de 0m,44 x 0m,41, cento.
121. Papel liso (Ruby bond), para cópias á machina de escrever, em meias folhas, de 0m,22 x 0m.33 de 33 kilos, resma.
122. Papel Manilha, pardo, para embrulho, de 0m,76 x 1m,10, de 32 kilos, cento.
123. Papel carbono Multy Kopi, azul, de 0m,22 x 0m,33, caixa com 100 folhas, caixa.
124. Papel carbono americano, azul, de 0m,22 x 0m,33, caixa com 100 folhas, caixa.
125. Papel carbono, Multy Kopi, azul, folhas de 0m,65 x 0m,44, cento.
126. Papel hygienico, Aguia, em pacote de 1.000 folhas, pacote.
127. Idem "Gaivota", em pacote de 1.000 folhas, pacote.
128. Papel quadriculado, de 0m,22 x 0m,33, de 7 kilos, resma.
129. Idem, idem, de 0m,45 x 0m,88, de 12 kilos, resma.
130. Pasta com dorso de aço, Perry & Co., n. 1, uma.
131. Idem, idem, n. 2, uma.
132. Idem idem, n. 3, uma.
133. Idem, idem, n. 4, uma.
134. Pasta registradora (Soennecken), de 0m,22 x 0m,23, uma.
135. Pasta Universal Americana, formato officio, uma.
136. Pasta de papelão, forrada de panno, de 0m,28 x 0m,18 x x 0m,10, uma.
137. Idem, idem, de 0m,25 x 0m,16 x 0m,7, uma.
138. Papel Super Royal Vellum, timbrado, riscado, de 0m,32 x x 0m,22, com modelo, cento.
139. Pennas J. B. Mallat, ns. 12, 16 ou 19, caixa de 72, caixa.
140. Pennas D. Leonard, n. 505, patenteadas, caixa de 72, caixa.
141. Pennas D. Leonard, n. 516, douradas, em caixa de 72, caixa.
142. Percevejos de latão, "Vidura", n. 3, em caixa de 72, caixa.
143. Idem American, n. 3, em caixa de 100, caixa.
144. Idem, B. P. Petersen, n. 4, cento.
145. Perfurador Soennecken, n. 231, um.
146. Peso de louça, para papeis, de 0m,080 x 0m,125, um.
147. Idem de vidro, para papeis, de 0m.065 x 0m,065, um
148. Porta-canetas de vidro, para tres canetas, um.
149. Raspadeira canivete Rodgers & Sons, com cabo de madeira, uma.
150. Idem, ideny com cabo de osso, uma.
151. Registrador Americano, formato officio, um.
152. Regua de borracha, Faber, de 0m,50, uma.
153. Regua de madeira, graduada, de 0m.50, uma.
154. Talão para guia de requisição de material, modelo VII, com 100 folhas, um.
155. Talão para requisição de passagens, modelo XXI, com 100 folhas, um.
156. Talão para pedido de material e empenho de despeza, de 0m.33 x 0m,44, modelo XXX da Contadoria Central da Republica, publicado no *Diario Official* de 10 de janeiro de 1923, com 100 folhas, um.
157. Tinta para carimbo de borracha A. Maurin, frasco.
158. Tinta para carimbo, cores usadas, marca Sardinha, frasco.
159. Tinta para carimbos de borracha Silt de Bergstrom, verde, encarnada ou violeta, em vidros de 25 grammas, vidro.
160. Tinta Nankin, American Indian, liquida, frasco.
161. Tinta para escrever, azul, preta, Stephens, litro.
162. Tinta para escrever, azul, preta, marca Sardinha, frasco de meio litro.
163. Tinta para copiar, cores usadas, marca Sardinha, frasco de meio litro.
164. Tinta carmim, marca Sardinha, frasco de meio litro.
165 Tinteiro de vidro com tampa de ferro, em escrivaninha de ferro, com descanço para caneta, para uma tinta, um.
166. Idem idem para duas tintas, um.
167. Lacre para todos os fins, marca Sardinha, duzia.
168. Gomma arabica liquida, extra-forte, marca Sardinha, frasco.
169. Liquido para limpar metaes, marca Sardinha, lata.
170. Encadernações do *Diario Official*, em volumes, dorso forte, de panno, com letreiro, uma.

Grupo n. 2 — Material de electricidade, asseio e hygiene

1. Soda caustica, em latas de 1 kilo, lata.
2. Lampadas electricas de 1/2 w., de 50, 100 e 200 velas, preço de cada uma.
3. Fusiveis de cartucho de 10, 15, 30 e 200 amp., preço de cada um.
4. Fusiveis de rosca, 10, 15, 20 e 30 amp., preço de cada um.
5. Sapolio Radium, um.
6. Copos de vidro, conforme amostra, duzia.
7. Capachos de côco, de 1m,50 x 0m,60 e 1m,00 x 0m,50, preço de cada um.
8. Toalhas para mão, felpudas, de boa qualidade, de 1m,00, duzia.
9. Sabão regador, em tijolos, caixa.
10. Sabão commum, preto, em barra, kilo.
11. Sabonete em barra, Agua da Colonia, Côco, Bemjoim, barra.
12. Kaol em latas de meio kilo, lata.
13. Baldes de ferro zincado, pequenos, um.
14. Baldes de ferro zincados, grandes, um.
15. Capachos de arame de 1m,00 x 0m,50, um.
16. Fio flexivel para pendente, metro.
17. Supportes para lampadas, com chave, um.
18. Tomada de corrente, de rosca e de parede, uma.
19. Fio 14, metro.
20. Fio 12, metro.
21. Fio 10 e 12, para tempo, metro.
22. Fita isolante, preta e branca, rolo.
23. Cruzvaldina, lata.
24. Abat-jour de agatha, um.
25. Fio conduit de aço, qualquer diametro, metro.
26. Cleats, com parafuso, par.
27. Haste de ferro, com 5/8, para istallação de luz electrica metro.
28. Isoladores de louça, formato de tubo, sortidos, em tamanho, duzia.
29. Aranhas, uma.
30. Supportes, typo allemão, um.
31. Potassa refinada, kilo.
32. Fita de borracha, rolo.
33. Interruptores para parede, um.
34. Tapetes linoleuin, floreados, preço por metro.
35. Filtro Pasteur, completos, um.
36. Cêra para assoalho, lata de 5 kilos, lata.
37. Ventiladores rotativos para paredes, General Electric.

Grupo n. 3 — Lubrificantes, material para limpeza, obras e conservação de camaras e machinas

1. Vermelhão francez, Castello, kilo.
2. Vermelhão lavado, kilo.
3. Ocre lavado, kilo.
4. Azul R. U., kilo.
5. Verde Londres, kilo.
6. Oleo Mobiloil A. B. BB e E, preço por kilo.
7. Graxa amarella n. 3, kilo.
8. Telhas de barro, typo francez, cento.
9. Gesso commum, kilo.
10. Alvaiade de zinco, de 1ª qualidade, kilo.
11. Seccante Castello, kilo.

13. Zarcão, kilo.
14. Oleo de linhaça, Blundel Spence, em latas, kilo.
15. Agua-raz Pratt, em caixa de duas latas, caixa.
16. Tinta esmalte Chinamel ou Sapolin, kilo.
17. Tintas preparadas a oleo, marca Olinaça, kilo.
18. Tintas esmaltes de todas as côres, marca "Lacol", kilo.
19. Tinta especial de graphite, para pintura de camaras, marca Olinaça.
20. Verniz, marca Lacol, kilo.
21. Pinceis de cabello, redondos n. 13, duzia.
22. Idem, idem, n. 14, duzia.
23. Idem, idem, n. 15, duzia.
24. Idem, idem, n. 16, duzia
25. Idem, idem, n. 17, duzia.
26. Idem, idem, n. 18, duzia
27. Idem, idem, n. 19, duzia.
28. Idem, idem, n. 10, duzia.
29. Brocha de cabello, para caiação, uma.
30. Brocha de fibra para caiação, uma.
31. Brocha de cabello para tinta a oleo n. 8, duzia.
32. Idem, idem, n. 10, duzia.
33. Idem, idem, n. 12, duzia.
34. Idem, idem n. 14, duzia.
35. Idem, idem, n. 16, duzia.
36. Idem, idem, n. 18, duzia.
37. Idem, idem, n. 20, duzia.
38. Gomma lacca laranja, kilo.
39. Breu em pedra, kilo.
40. Kerosene, em caixa de duas latas, caixa.
41. Gazolina, litro.
42. Idem em caixa de duas latas, caixa
43. Cal de Cabo Frio, em pedra, em sacco de 60 kilos.
44. Cimento em barricas de 150 kilos, barrica.
45. Cimento em sacco de papel, sacco.
46. Ripas de pinho do Paraná, de 4m,00 x 0m,04 x 0m.015, metro.
47. Frisos de peroba de 1ª qualidade, de 0m,10.
48. Idem de canella de 0m,10.
49. Tacos de madeira de lei para assoalho.
50. Taboas de forro de 0m,20 por 5m,00, pinho do Paraná.
51. Borracha em tiras, conforme modelo, metro.
52. Correia balata, de 1", metro.
53. Idem, idem, de 1 1/2", metro.
54. Idem, idem, de 2", metro.
55. Idem, idem, de 2 1/2", metro.
56. Idem, idem, de 3", metro.
57. Idem, idem, de 3 1/2", metro.
58. Idem, idem, de 4", metro.
59. Idem, idem, de 4 1/2" metro.
60. Grampos "Jacaré", n. 1, caixa
61. Idem, idem, n. 2, caixa.
62. Idem, idem, n. 3, caixa.
63. Idem, idem, n. 4, caixa.

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMNTO DE MATERIAL PERMANENTE A ESTA DIRECTORIA, DURANTE O ANNO DE 1930

Devidamente autorizado pelo ministro, conforme o aviso-circular n. 2.512, de 28 de novembro de 1929, faço publico que, no dia 5 de fevereiro proximo vindouro, ás treze horas, na séde desta directoria, no 4º andar do Palacio dos Estados, á praça Marechal Ancora, nesta Capital, serão recebidas, abertas e lidas pela commissão de concurrencia, sob a presidencia do secretario da repartição, propostas para fornecimento do material adiante relacionado, a esta directoria, durante o corrente anno de 1930, mediante as seguintes condições:

I — Os interessados que desejarem concorrer, deverão apresentar á commissão, até ás 15 horas do dia 31 de janeiro corrente, os documentos abaixo para provarem a sua idoneidade:

a) contracto social;

b) carta de negociante matriculado;

c) recibo de pagamento do Imposto de Renda, relativo ao exercicio de 1929;

d) recibo de pagamento da licença municipal a que estiver sujeito o seu negocio, para 1929;

e) recibo de pagamento do Imposto de Industrias e Profissões, relativo ao 2º semestre de 1929;

f) recibo de pagamento do Registro de Patente, relativo ao exercicio de 1929.

II — Aos concurrentes julgados idoneos, serão fornecidas, até a vespera do dia marcado para a abertura das propostas, as guias necessarias ao deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de dous contos de réis (2:000$000), em moeda corrente ou apolices da Divida Publica, ao portador, para garantia da apresentação da proposta e assignatura do contracto que se houver de celebrar em virtude desta concurrencia, perdendo essa caução, em beneficio dos cofres publicos, o proponente escolhido que deixar de assignar o mesmo contracto dentro do prazo improrogavel de tres dias, contados da data do recebimento do aviso que para tal fim será expedido pela repartição.

III — Para garantia do fornecimento do material, prevalecerão as mesmas cauções de que trata a condição anterior.

IV — As propostas, que deverão ser escriptas totalmente á machina, sem emendas, rasuras, resalvas ou entrelhinhas, não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e aos dispositivos do Codigo de Contabilidade, não sendo tomadas em consideração as que do mesmo se afastarem ou contiverem offerecimento de vantagens não previstas.

V — Os proponentes devem rubricar todas as folhas de suas propostas, entregando-as, devidamente lacradas e juntamente com o certificado do deposito a que se refere a condição segunda, ao presidente da commissão, no dia e hora estipulados.

VI — A concurrencia versará sobre o preço de unidade, cabendo o fornecimento de cada artigo ao proponente que offerecer menor preço, por minima que seja a differença.

VII — O contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação si aquelle instituto denegar o registro.

VIII — Uma vez registrado o contracto, fica o contractante, obrigado a fazer a entrega do material que lhe for encommendado dentro do prazo maximo de 48 horas, ou, não se tratando de artigos promptos no mercado, dentro dos prazos que forem marcados pelo director, sob pena de lhe ser applicada a multa de 50$ por dia excedido. A importancia dessa multa será deduzida da caução, devendo o fornecedor integralizal-a logo após a communicação que lhe for feita, sob pena de rescisão do respectivo contracto e perda do restante da mesma caução, sem direito a qualquer reclamação.

IX — A directoria reserva-se o direito de rescindir o contracto, com perda da caução, independente de interpellação judicial ou administrativa, sem que assista ao contractante direito a qualquer reclamação, si não forem cumpridas, litteralmente, quaesquer de suas clausulas ou condições.

X — No Almoxarifado desta directoria, no 5º andar do Palacio dos Estados, onde deve ser entregue todo o material, encontrarão os interessados todas as amostras e modelos, sendo fornecidas quaesquer outras informações que desejarem.

XI — Fica livre ao Governo a acquisição dos artigos nas quantidades que julgar sufficientes, bem assim a annullação da presente concurrencia, no todo ou em parte, desde que encontre motivo justificado, sem que por isso assista aos concurrentes direito a reclamações.

RELAÇÃO DO MATERIAL

I — Grupo — Ferramentas, machinas e accessorios diversos

1. Alargadores pentagonaes, de aço carbono, de 3 m/m, dos fabricantes G. Pratt ou Starret, um.
2. Idem, idem, de 4 m/m, um.
3. Idem, idem, de 5 m/m, um.
4. Idem, idem, de 6 m/m, um.
5. Idem, idem, de 7 m/m, um
6. Idem, idem, de 8 m/m, um.
7. Idem, idem, de 9 m/m, um.
8. Idem, idem, de 10 m/m, um.
9. Alargadores com lamina quadrangular, de aço temperado, para alargar ou furar, marcar, etc., cabo de madeira envernizado, com 0,15 de comprimento, um.
10. Alargadores rectos, rectificados, em aço temperado, Morse, Starret ou Jacobs, de 3 m/m, um.
11. Idem, idem, de 4 m/m, um.
12. Idem, idem, de 5 m/m, um.
13. Idem, idem, de 6 m/m, um.
14. Alargadores, identicos aos mencionados, de 1/6 a 1/8, um.
15. Idem, de 3/16 a 1/4, um.
16. Idem, idem, de 5/16 a 3/8, um.
17. Idem, de 7/16 a 1/2, um.
18. Algarismos de ferro esmaltados, recortados, para reguas hydrometricas, conforme amostra, um.
19. Algarismos de aço de tempera, reforçados, em caixinhas, de 2 m/m, Starret ou G. Pratt, jogo.
20. Idem, idem, de 3 m/m, jogo.
21. Alphabeto de aço, conforme as especificações acima, de 2 m/m, jogo.
22. Idem, idem, de 3 m/m, jogo.
23. Apertadores para junccão de mangueira, de 1", um.

24. Alicate punceção de cabeça nickelada, com parafuso reforçado, de 6", dos fabricantes G. Pratt ou Starret, um.
25. Alicate Starret n. 276, um.
26. Alicate travador com indicador, Starret ou G. Pratt, um.
27. Alicate de bico longo, de 0,20, Starret ou G. Pratt, um.
28. Alicate de corte em frente, de 0,08, G. Pratt ou Starret, um.
29. Alicate de corte transversal, em aço forjado, cabo preto, cabeça polida, de 0,12, G. Pratt ou Starret, um.
30. Arcos de púa com catraca, nickelados, mordentes, bocca de jacaré, annel de commando para catraca á direita e esquerda, ponto morto na trava do mandril, com diametro de revolução 30 cm., peso 1,600 grs., dos fabricantes Stanley ou Starret, um.
31. Armação para serra manual, G. Pratt 427, em aço finamente nickelado sobre cobre, cabo revolver de ebonite, polido e quadriculado, capacidade de 8" a 12", profundidade de 80 m/m, uma.
32. Barbequim, a cordel, G. Pratt ou Val d'Or, um.
33. Bigorna para serralheiro, com superficie acerada, de 7 k°, uma.
34. Braçadeira de extensão para telephone, conforme o modelo, uma.
35. Bigorna para banco, Monanen Trill ou de outro fobricante somilar, em aço Firminy, com angulos diversos em V, faces em esquadria e curvas, medindo 0,120 x 0,57, uma.
36. Brocas para machinas automaticas, G. Pratt n. 3, jogo de 8 brocas, jogo.
43. Brocas hellicoidaes, série curta, de temperatura até 90°, dos fabricantes Pratt & Whitner, M. T. D. & C., ou Jacobs, de ns. 1 a 5, uma.
44. Idem, idem, de ns. 6 a 10, uma.
45. Idem, idem, de ns. 11 a 20, uma.
46. Brocas com rabo cylyndrico, longas, dos mesmos fabricantes acima, de ns. 1 a 4, uma.
47. Idem, idem, ns. 5 a 7, uma.
48. Idem, idem ns. 8 a 10, uma.
49. Brocas de rabo cylindrico, dos mesmos fabricantes acima, de 3/64 a 1/8, uma.
50. Idem, idem, de 9/64 a 11/64, uma.
51. Idem, idem, de 3/16 a 7/32, uma.
52. Idem, idem, de 1/4 a 5/16, uma.
53. Idem, idem, de 3/8 a 7/16, uma.
54. Idem, idem, de 29/64 a 1/2, uma.
55. Brocas conforme os dados acima, em millimetros, de m/m em m/m, nas medidas de 0,50 a 0,75, uma.
56. Idem, de 0,80 a 0,95, uma.
57. Idem, de 1 m/m a 1,50, uma.
58. Idem, de 1,55 m/m a 2 m/m, uma.
59. Idem, de 2 m/m a 2,20 m/m, uma.
60. Idem, de 2,25 m/m a 2,50 m/m, uma
61. Idem, de 2,55 m/m a 2,75 m/m, uma
62. Idem, de 2,80 m/m a 3 m/m, uma.
63. Bolsas de couro para ferramentas, com solidas correias e alça nickelada, de 0,25 x 0,35 em carteira fechada, uma.
64. Cadinhos de graphite, para fundição, Morgan, ns. 0,00 e 000, um.
65. Idem, ns. 0000 e 1, um.
66. Idem, ns. 2, 3 e 4, um.
67. Chaves de corrente, capacidade para 100 m/m, uma.
68. Chaves de duas boccas para machinas, de aço, reforçadas, temperadas e calibradas, M & M, Americanas ou Pratt & Whitner, de 3/8 x 7/16, uma.
69. Idem, idem, de 7/16 x 1/2, uma.
70. Idem, de 1/4 x 5/16, uma.
71. Idem, de 9/16 x 5/8, uma.
72. Chaves de fenda Stanley ou G. Pratt n. 22, reversivel, automatica, uma.
73. Idem, longas, com lamina de 3 m/m, uma.
74. Idem, idem, de 4 m/m, uma.
75. Idem, idem, de 5 m/m, uma.
76. Cabo porta-frisadores, G. Pratt n. 95, um.
77. Idem, porta-ferramentas com mandril, G. Pratt n. 11, um.
78. Cinzel G. Pratt ns. 455 ou 456, de 1/8, um.
79. Idem, de 6/16, um.
80. Idem, de 5/8, um.
81. Cassinetes circulares, W & W, Starret ou G. Pratt, de 1/4, um.
82. Idem, de 5/16, um.
83. Idem, de 3/8, um.
84. Idem, de 1/2, um.
85. Idem, de 3/4, uma.
86. Chaves Universaes, americanas, para cannos abertura até 3", uma.
87. Cadeado de metal Yale, de 0,03, um.
88. Idem, de 0,05, um.
89. Cabides de metal branco, Paulistas, n. 22, um.
90. Chave Universal, Stillson ou G. Pratt, de 0,35, uma.
91. Idem, de 0,50, uma.
92. Idem, King-Dick, em aço oxidado, de 0,15, uma.
93. Chaves para tubos "BUB", de 0 a 20 m/m, uma.
94. Chave ingleza para boccal de tubos, de 12", conforme a amostra, uma.
95. Chaves de bico, ajustaveis, de 25 a 50 m/m, uma.
96. Chapas de metal amarello, com dizeres, de qualquer tamanho, com o respectivo supporte de madeira, centimetro quadrado.
97. Chapas de ferro esmaltado, com dizeres, de qualquer tamanho, centimetro quadrado.
98. Chapas de ferro esmaltado, com uma palavra, de 0,08 x x 0,02, com pinos conicos, conforme a amostra, uma.
99. Discos cortadores para machina Utilitas, um.
100. Escala metrica (duplo metro) de madeira, articulada, uma.
101. Escariadores Peugeot 717 ou mesmo typo dos fabricantes G. Pratt ou Starret, um.
102. Esquicho portatil para jardim, com espalhador e torneira, tubo de 1", um.
103. Estojo "Primus" n. 1.650, um.
104. Fogareiros "Primus", n. 0, um.
105. Fogareiros "Primus" n. 1, um.
106. Fogareiros "Primus" n. 2, um.
107. Lamparina para soldar a gazolina, com bomba de ar e pressão, capacidade de 0,33, "Max Silvert", uma.
108. Lanternas de folha typo olho de boi, conforme amostra, uma.
109. Loupe para relojoeiro, um.
110. Machina-esmeril, Stanley, n. 33.029, 3/8, 110 volts, com mordentes, descanso e collecção de pedras ns. 0 a 4, um.
111. Machina manual para serrar metaes, com movimento para a direita e esquerda, com catraca e anneis para a serra, typo uteilitas, uma.
112. Machos esboçadores para rosca de gaz em tubos, de 1/8, jogo.
113. Idem, de 1/4, jogo.
114. Idem, de 3/8, jogo.
115. Idem, de 1/2, jogo.
116. Machinas manuaes para furar G. Pratt, n. 385, uma.
117. Idem, n. 279, uma.
118. Idem, n. 477, uma.
119. Idem, n. 54, uma.
120. Machina de aparar gramma "Federal", de 12", uma.
121. Machos acabadores para rosca de tubos, de 1/8 um
122. Idem, de 1/4, um.
123. Idem, de 3/8, um.
124. Idem, de 1/2, um.
125. Machos manuaes para porcas, passo metrico, G. P., de 1 m/m, um.
126. Idem, de 1,5 m/m, um.
127. Idem de 1,75 m/m, um
128. Idem, de 2 m/m, um.
129. Idem, de 2,3 m/m, um
130. Idem, de 2,6 m/m, um
131. Idem, de 3 m/m, um.
132. Idem, de 4 m/m, um.
133. Idem, de 5 m/m, um.
134. Idem, de 8 m/m, um.
135. Idem, de 10 m/m, um.
136. Martellos "Baby", n. 16.306, M. Blatgé, de 60 grs., um.
137. Idem, n. 16.350, para mecanico, de 27 cm. typo A, um.
138. Idem, idem, typo B, um.
139. Idem, idem, typo C, um.
140. Idem, n. 16.362, 37 cm., typo A, um.
141. Idem, idem, typo B, um.
142. Idem, idem, typo C, um.
143. Martellos para arestas, de vidraceiro, un.
144. Maços de couro crú, de 300 grs., um.
145. Machos para rosquear á machina, Paris, de 14 m/m. um.
146. Idem, de 16 m/m, um.
147. Idem, de 18 m/m, um.
148. Idem, de 20 m/m, um.
149. Mordentes de mandris, de 13 m/m. jogo.
150. Idem, de 7 m/m, jogo.
151. Macetes de madeira secca, cabo conico, com diametro da cabeça 90 m/m, 15 cm., de comprimento da cabeça e 33 cm. de comprimento total, um.
152. Nivel de madeira Stanley, de 35 a 40 cms., de comprimento, um.
153. Navalhas para cortadores de tubos, typo Starret, capacidade para 60 a 100 m/m, uma.

154. Idem, de 200 a 250 m/m, uma.
155. Pedra de esmeril Carburundum, Cartland ou Glassop, de 4 x 1/2 x 3/8, uma.
156. Idem, de 4 x 1 x 3/8, uma.
157. Idem, de 4 x 1 1/4 x 3/8, uma.
158. Plaina Stanley Duplex, de 22 cm., uma.
159. Proveta H. Thomas, de 7 cm., uma.
160. Perfuradores de junta, secção quadrada, de 1/8, um
161. Idem, de 3/8, um.
162. Idem, de 1/2, um.
163. Ponteiros G. Pratt n. 899, de 100 x 10 m/m., um.
164. Pinças de aço nickelado, conforme amostra, uma.
165. Reguas de ferro esmaltado para o serviço hydrometrico, conforme o typo da Repartição, metro.
166. Serrote de costas Greaves ou Touro, de 25 cm., um.
167. Idem, de pontas, um.
168. Idem, de traçar, de 46 cm., 10 dentes por pollegada, um.
169. Idem, idem, com 18", um.
170. Tarracha typo Diamond, Paragon ou G. Pratt, cortando 2 x 0,45 e 5,5 x 0,90, uma.
171. Idem, cortando 4 x 36 a 16 x 18, uma.
172. Idem, cortando de 1/4 x 1/2, uma.
173. Torno de mão G. Pratt n. 98, um.
174. Trenas de panno Rabone, de 20 metros, uma.
175. Idem, de 30 metros, uma.
176. Idem, de aço de 20 metros, uma.
177. Téla fina para findo de abrigo, conforme amostra, metro.
178. Téla de arame de latão, conforme a amostra, metro.
179. Téla de arame de aço galvanizado, de 2,5 m/m, 0m,05 de malha e 1m,50 de largura, metro.
180. Torneiras de metal para pluviometros, conforme amostra, uma.
181. Trados conicos, conforme a amostra, um.
182. Valvula de segurança "Primus" n. 1.645, uma.

II grupo — Material electrico

183. Elementos Varta, em vasos de vidro, com primeira carga, n. 1.403 (mil quatrocentos e tres), um.
184. Idem, idem, n. 780 (setecentos e oitenta), um.
185. Idem, idem n. 1.422 (mil quatrocentos e vinte e dous), um.
186. Idem, idem, n. 1.404 (mil quatrocentos e quatro), um.
187. Idem, idem n. 143 (cento e quarenta e tres), um.
188. Baterias da mesma marca, com 2 elementos, primeira caixa e carga, n. 1.422, (mil quatrocentos e vinte e dous), uma.
189. Idem, idem, n. 1.431 (mil quatrocentos e trinta e um), uma.
190. Idem, de 3 elementos, com primeira carga e caixa, numero 1.703 (mil setecentos e tres), uma.
191. Idem, idem, n. 1.704, (mil setecentos e quatro), uma.
192. Baterias da mesma marca, com grupos de elementos em vidro, n. 2.145 (dous mil cento e quarenta e cinco), uma.
193. Idem, idem, n. 2.146 (dous mil cento e quarenta e seis), uma.
194. Idem, idem, n. 2.148 (dous mil cento e quarenta e oito), uma.
195. Idem, idem, n. 2.147 (dous mil cento e quarenta e sete), uma.
196. Idem, idem, n. 2.149 (dous mil cento e quarenta e nove), uma.
197. Idem, idem, n. 2.150 (dous mil cento e cincoenta), uma.
198. Baterias da mesma marca, typo QG de 0,14, 50 volts, com caixa e primeira carga, uma.
199. Idem, idem, de 40 volts, uma.
200. Accumuladores Sun de 80 ampéres e 4 volts, com caixa e primeira carga, um.
201. Idem, idem, de 6 volts, um.
202. Grupo de elementos Varta, typo 5 w, em vidro, grupo.
203. Areometro Boumé, typo mignon, um.
204. Accumeter completo, de balão central, um.
205. Amperometro portatil, formato relogio 0/6 a 0/100, uma.
206. Consolo de madeira de lei, envernisado em côr de canella, para ventilador, tamanho médio, um.
207. Idem, idem, tamanho grande, um.
208. Ferro electrico para soldar, 120 volts, conforme amostra, um.
209. Lanterna electrica Americana n. 4.753, uma.
210. Idem, n. 2.653, uma.
211. Idem, 1.236, uma.
212. Miliameter Weston's de quadro movel, um.
213. Para-raios de 3 pontas "Ganzil", haste de 2.50, um.
214. Eliminadores Phillips conforme amostra, um.
215. Rectificadores Phillips n. 327, completo, um.
216. Idem, n. 1.001, um.
217. Rectificadores Neva, para 2 ampéres, completos, uma.
218. Rectificadores Tungar, para 2 ampéres, completos, um.
219. Voltimetro portatil, formato relogio, com 2 escalas, de 0 a 100, conforme amostra, um.
220. Ventiladores de E. Marelli, giratorios, c/a, 120 volts, de 12", um.
221. Idem, de 16", um.
222. Idem, fixos, de 8", um.
223. Idem, idem de 12", um.
224. Idem, idem, de 16", um.
225. Ventiladores Emerson, giratorios, c/a, 120 volts, de 8" um.
226. Idem, idem, de 12", um.
227. Idem, idem, de 16", um.
228. Idem, fixos, de 16", um.

III grupo — Artigos diversos

229. Bandeiras para os signaes de previsão do tempo, conforme os modelos da Repartição, uma.
230. Contadores de segundos, de nickel, Raltrapant ou equivalente, conforme a amostra, um.
231. Estufas de cobre laminado para calor humido, completas, conforme o modelo da Repartição, uma.
232. Flamulas pretas para os signaes de previsão do tempo, conforme o typo da Repartição, uma.
233. Filtro de barro, de qualidade superior, com 0,50 de diametro, completo com supporte de ferro e porta-copos, um.
234. Idem, idem, com 0,35 de diametro, um.
235. Filtro Fiel n. 2, completo, um.
236. Machina photographica Kodack, autographica n. 3, com lente anastgmatica, de 8 x 10 1/2, com o respectivo estojo de couro, uma.
237. Idem, idem, de 8 x 14, uma.
238. Quadros de madeira, com dobradiças, envidraçados, para affixação de boletins, tamanho pequeno, um.
239. Idem, idem, tamanho médio, um.
240. Idem, idem, tamanho grande, um.

Directoria de Meteorologia, 13 de janeiro de 1930. — *Sampaio Ferraz*, director.

Serviço de Povoamento

PATRONATO AGRICOLA "DIOGO FEIJÓ"

Estado de São Paulo

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA, PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL DURANTE O ANNO DE 1930

De accôrdo com o aviso circular numero 2.512, de 28 de novembro de 1929, do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico, de ordem do Sr. director geral do Serviço de Povoamento, que se acha aberta nesta repartição, concurrencia administrativa permanente, na conformidade do disposto no art. 52, e seus paragraphos do Codigo de Contabilidade da União, para todos os fornecedores idoneos que se queiram inscrever, de modo permanente, para occorrer ao fornecimento deste patronato, no corrente anno de 1930, o material abaixo discriminado e sob as seguintes

Condições

1ª — A inscripção far-se-ha mediante requerimento, acompanhado das informações necessarias ao julgamento da idoneidade dos candidatos.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou dactylographadas, em papel de 0,33 x x 0,22, sendo a primeira via sellada convenientemente, datadas e assignadas, e nellas especificados sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços dos mencionados artigos.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 14 horas do dia 3 de fevereiro vindouro, em original ou publica-fórma, seu contracto social, desde que tenham socios, e os ultimos talões originaes de impostos federaes, estaduaes e municipaes, inclusive o de renda do ultimo anno, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

4ª — Lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria do Patronato, o respectivo termo de inscripção. Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data da inscripção, sendo que as alterações, communicadas em requerimento, só se for-

narão effectivas após 15 dias do despacho que ordenar a sua annotação.

5ª — Fica entendido que o negociante inscripto não poderá, em caso algum, recusar-se a satisfazer a encommenda, sob pena de ser excluido o nome da dita firma do registro ou inscripção e de correr por conta delle a differença.

6ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião, que será presidida pelo director do patronato, ás 14 horas, no dia 3 de fevereiro proximo futuro.

7ª — O concurrente acceito e inscripto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10% sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25% sobre o valor do pedido, e a de 50%, si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição de artigos; provada sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos fornecedores inscriptos o excesso ou despezas que possa haver.

8ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista o direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocada.

9ª — Todos os artigos serão postos á custa dos fornecedores nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento ou de conferencia, os que não estiverem nas condições estabelecidas.

10ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens, não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

11ª — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção. Si os preços ainda forem iguaes, será preferido o concurrente nacional, e si todos forem nacionaes, será resolvida á sorte.

12ª — As contas serão apresentadas ás repartições dentro de trinta dias, da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100$, os fornecedores que não o fizerem.

Patronato Agricola "Diogo Feijó", em Santa Thereza (Ribeirão Preto), 11 de janeiro de 1930. — O director, *Arminio Sampaio da Cunha*.

Relação do material a que se refere o edital supra:

Grupo I — Combustiveis

1. Carvão de pedra para forja, tonelada.
2. Carvão vegetal, sacco.
3. Oleo para motor, kilo.
4. Oleo Mobiloil B, lata.
5. Oleo Mobiloil C, lata.
6. Oleo crú Tourano, caixa.
7. Gazolina "Atlantic", "Standard" ou "Texas", caixa.
8. Phosphoros, pacote.
9. Kerozene, caixa de duas latas, caixa.
10. Velas nacionaes, pacote.

Grupo II — Forragens e ferragens

1. Alfafa, kilo.
2. Aveia em grão, kilo.
3. Aveia moida, kilo.
4. Cravos, cento.
5. Farinha de ossos, kilo.
6. Farinha de linhaça, kilo.
7. Farinha de algodão, kilo.
8. Farello, kilo.
9. Ferraduras sortidas, uma.
10. Fubá de milho, kilo
11. Sal grosso, kilo.
12. Triguilho, kilo.

Grupo III — Diversos artigos

1. Alcool, litro.
2. Creolina ou Cruzwaldina, lata.
3. Flit, gallão.
4. Kaol, litro.
5. Pixe, kilo.
6. Potassa, kilo.
7. Pó de sapato, kilo.
8. Sabão commum, kilo
9. Sapolio, um.
10. Sabonete de côco, um.
11. Sabão medicinal, um.
12. Vassoura para lavar assoalho, uma.
13. Vassourinha de piassava, uma
14. Vassoura de piassava, uma.
15. Vassoura-escova ou escovão, uma ou um.

Grupo IV — Generos alimenticios

1. Alhos nacionaes, kilo.
2. Agua mineral nacional, caixa.
3. Assucar refinado, de primeira, kilo.
4. Assucar refinado, de segunda, kilo.
5. Araruta, kilo.
6. Arroz de primeira, kilo.
7. Azeite doce, portuguez, litro.
8. Azeite doce, hespanhol, litro.
9. Bacalhau em caixa de primeira, kilo.
10. Batatas nacionaes de primeira, kilo.
11. Banha de porco superior, kilo.
12. Banana, cento.
13. Bolacha, kilo.
14. Café em pó de primeira, kilo.
15. Café em grão, kilo.
16. Carne secca ou xarque, kilo.
17. Carne verde de primeira, kilo.
18. Canella em pó, kilo.
19. Cangica de milho branco, kilo.
20. Cebolas nacionaes, kilo.
21. Chá Lipton, em lata de 500 grammas, lata.
22. Coloral, kilo.
23. Cravo da India, kilo.
24. Cominho, kilo.
25. Ervilha, kilo.
26. Farinha de mandioca, de primeira, kilo.
27. Farinha de trigo de primeira, kilo.
28. Farinha de milho, kilo.
29. Farinha de centeio, kilo.
30. Farinha de aveia, kilo.
31. Feijão enxofre de primeira, kilo.
32. Feijão mulatinho de primeira, kilo.
33. Feijão preto de primeira, kilo.
34. Fubá de milho, kilo.
35. Fubá de arroz, kilo.
36. Gallinhas, uma.
37. Goiabada, kilo.
38. Leite condensado nacional, lata.
39. Leite fresco de vacca, litro.
40. Louro em folha, kilo.
41. Manteiga nacional, superior, kilo.
42. Maizena em pacote de 500 grammas, pacote.
43. Marmellada, kilo.
44. Massa amarella, kilo.
45. Macarrão, kilo.
46. Massa de tomate, kilo.
47. Mate em folha "Real" lhante, kilo.
48. Ovos, duzia.
49. Peixe salgado, kilo.
50. Pão de farinha de trigo, em pães de 150 grammas, kilo.
51. Pão mixto com 30% de milho, kilo.
52. Pimenta do reino, kilo.
53. Polvilho, kilo.
54. Queijo de Minas, kilo.
55. Rapadura, kilo.
56. Sagú, kilo.
57. Sal grosso, kilo.
58. Sal fino, kilo.
59. Toucinho, kilo.
60. Verduras, kilo.
61. Vinagre, litro.

Grupo V — Drogas e medicamentos

1. Agua oxygenada Merck, duzia.
2. Atadura de sete centimetros, caixa.
3. Atadura de cinco centimetros, caixa.
4. Atadura de 10 centimetros, caixa.
5. Algodão hydrophilo, pacote.
6. Bicarbonato de sodio, kilo.
7. Chlorethyla Rodia, tubo.
8. Codeinol, vidro.
9. Chloro-calcion, vidro.
10. Emetina em ampôlas de seis centigrammos, caixa.
11. Esparadrapo S. S. de 10 centimetros, carretel.
12. Gaze esterilizada, rôlo de 100 metros.
13. Guaraina, tubo.
14. Iodoformio, gramma.
15. Iodo metallico, gramma
16. Kafy, tubo.
17. Muthiol, caixa.
18. Magnesia fluida, vidro.
19. Oleo camphorado em ampôlas de 5 centimetros cubicos, caixa.
20. Oxycyanureto de mercurio, tubo.
21. Pantopon em ampôlas, caixa.
22. Perodiol, tubo.
23. Sinalgan em ampôlas de dous centimetros, caixa.
24. Sôro anti-tetanico em ampôlas de 3.000 unidades, uma.
25. Sôro anti-ophidico, ampôla.
26. Sôro anti-crotalico, ampôla.
27. Sôro anti-botropico, ampôla.
28. Sulfato de sodio Merck, kilo.
29. Sulfato de sparteina em ampôla, caixa.
30. Theosalvose cafeinada, caixa.
31. Urotropina de Schering, tubo.
32. Vaselina hilante, kilo.

Patronato Agricola "Diogo Feijó", em 11 de janeiro de 1930. — Visto, *A. Sampaio da Cunha*, director. — O escripturario, *José Ferreira de Menezes*.

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE FERRAGENS, DROGAS, MADEIRAS E MATERIAL ELECTRICO, A ESTA DIRECTORIA, DURANTE O ANNO DE 1930

Chamo a attenção dos interessados, para o edital da concurrencia administrativa acima referida, publicado no *Diario Official* de 5 do corrente mez, e rectificado no de 7 do mesmo mez.

Directoria de Meteorologia, 8 de janeiro de 1930. — *Sampaio Ferraz*, director.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS METEOROGICOS DE 2ª E 3ª CLASSES E THERMO-PDUVIOMETRICAS, CAIXAS PARA ANEMOMETROS, MASTROS PARA CATAVENTO E PARA ANEMOMETRO, MOIRÕES, REGUAS, PORTÕES, E TABOLETAS PARA CERCADOS DE ESTAÇÕES, E SUPPORTES PARA REGISTRADORES

Chamo a attenção dos interessados para o edital da concurrencia publica acima referida, publicado no *Diario Official* de 31 de dezembro findo, á pag. 26.590.

Directoria de Meteorologia, Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1930. — *Sampaio Ferraz*, director.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL PERMANENTE ÁS DEPENDENCIAS DESTA DIRECTORIA GERAL, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. director geral, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 9 do corrente mez, ás paginas 588 e seguintes, relativo á concurrencia publica para o fornecimento dos artigos comprehendidos nos grupos 3 "Camas" e 9 "Ferragens e artigos de ferragistas etc."

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 11 de janeiro de 1930. — *Paulo Netto dos Reys*, pelo chefe da 3ª secção.

Superintendencia do Serviço do Algodão

Faço publica, para conhecimento dos interessados a proposta de desempate dos artigos constantes do edital publicado no "Diario Official" de 8 de janeiro do corrente anno (Grupo I).

Secção do Expediente da Superintendencia do Serviço do Algodão, em 13 de janeiro de 1930. — *Alvaro Figueiredo*, chefe da Secção de Expediente.

Proposta para desempate de preços, que fazem Henrique Braga & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos na rua Republica do Perú n. 90, á Superintendencia do Serviço do Algodão, para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o anno de 1930, de accôrdo com o edital publicado no "Diario Official".

4. Almotolia de folha para machina de escrever, uma, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
119. Mata-borrão branco, de 30.288 grammas, 80 libras, em tiras de 0,09 x 0,28, cento, cinco mil e trezentos réis.... 5$300
180. Registrador americano, formato officio, um, nove mil e novecentos réis ..... 9$900

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1930. — *Henrique Braga & Comp.*

Directoria do Jardim Botanico

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CONSUMO DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA

Chamo a attenção dos interessados para o edital da concurrencia administrativa permanente, publicado no *Diario Official*, de 4 do corrente mez, ás paginas 226 e seguintes.

Secretaria do Jardim Botanico, 10 de janeiro de 1930. — *Pacheco Leão*, director.

Serviço de Informações

De accôrdo com a disposição constante do edital publicado no *Diario Official*, de 13 de dezembro proximo findo, convido os Srs. Henrique Braga & Comp., Villas Boas & Comp., J. G. Pereira & Comp., Salgado Guimarães & Comp., Fontes Garcia & Comp., e Mayrink Veiga & Comp., para apresentarem propostas, em quatro vias, para desempate dos artigos abaixo, em o dia 17, ás 14 horas.

51 — 221 — 253 — do Grupo I — Papelaria — 39 do Grupo II — Toucador, etc. — 20 do Grupo IV — Emballagem, etc. — 22 — 39 do Grupo V — Material para typographia.

Serviço de Informações, em 13 de janeiro de 1930. — *A. Manoel Costa*, director.

Remodelação do Ensino Profissional Technico

CONCURRENCIA PERMANENTE DE INSCRIPÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIA PRIMA Á'S ESCOLAS DE APRENDIZES ARTIFICES E A ESTE SERVIÇO, DURANTE O ANNO DE 1930

Chamo a attenção dos interessados para o edital deste Serviço, de concurrencia permanente e de accôrdo com as especificações e condições, publicadas no *Diario Official* de 8 do corrente mez.

Remodelação do Ensino Profissional Technico, em 11 de janeiro de 1930. — *Francisco Montojos*, pelo encarregado.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento approvado pelo decreto n. 18.795, de 11 de junho de 1929, convida os interessados nas transacções em que interveio o Sr. corretor de mercadorias Theophilo Leão de Moura, exonerado a pedido pelo Exmo Sr. Presidente da Republica, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, salas 1 e 3, dentro do prazo de seis mezes, desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 3 de janeiro de 1930. — *J. Nunes Tassara*, syndico.

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento approvado pelo decreto n. 18.795, de 11 de junho de 1929, convida os interessados nas transacções em que interveio o Sr. corretor de mercadorias Eduardo Eugenio Villeroy exonerado a pedido pelo Exmo Sr. Presidente da Republica, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, salas 1 e 3, dentro do prazo de seis mezes, desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 3 de janeiro de 1930. — *J. Nunes Tassara*, syndico.

Junta Commercial

ACTA DE CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRIPTORIO E EXPEDIENTE A JUNTA COMMERCIAL, DURANTE O ANNO DE 1930 DE ACCÔRDO COM O ART. 52 DO CODIGO DE CONTABILIDADE PUBLICA.

Aos trinta e um dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, no primeiro andar do edificio com entradas pelas ruas do Ouvidor numero quinze e do Mercado numero vinte e quatro, onde funciona a Junta Commercial, em sala designada presentes o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, o porteiro Rodolpho Ferreira da Silva, commigo, 2º official, Carlos Torres de Oliveira, servindo de secretario, commissão essa anteriormente designada pelo director da citada secretaria, procedeu-se ás treze horas, ao recebimento e abertura das propostas para o fornecimento a que se refere a presente acta. Apresentadas em envolucros hermeticamente fechados e lacrados, conforme consta do edital publicado no exemplar do "Diario Official" juntamente com a lista de artigos, em doze do corrente mez, e edital chamando attenção do acima referido, publicado nos "Diarios Officiaes" de dezesete, vinte um, vinte sete, vinte e nove e trinta um desse mesmo mez, e edital de rectificação da relação dos artigos, publicado em quatorze tambem do alludido mez. Recebidas das firmas J. G. Pereira & Comp. e J. R. de Oliveira & Comp., representadas, respectivamente, por Guilherme Lopes Pereira e José Rodrigues de Oliveira, todas idoneas, conforme provaram com os documentos apresentados á commissão e de accôrdo com as condições do citado edital, verificou-se não conterem emendas ou rasuras e referirem-se ao objecto desta concorrencia, tendo sido as mesmas por mim lidas em voz alta e rubricadas pelo senhor director da secretaria, Dr Isidoro Campos, assim como pelos proponentes presentes. E, para constar, lavrei a presente acta que vae por todos assignada e por mim Carlos Torres de Oliveira, segundo official, servindo de secretario, que a subscrevo. (assignados) Isidoro Campos, Rodolpho Ferreira da Silva, porteiro, Carlos Torres de Oliveira, segundo official, servindo de secretario (P. P.) J. G. Pereira & Comp. Guilherme Lopes Pereira, J. R. de Oliveira, dias, José Rodrigues de Oliveira. — Conferfe com o original. Rio, 8-1-930. Carlos Torres de Oliveira, 2º official, servindo de secretario

Quadro comparativo das propostas apresentadas em concurrencia administrativa permanente, realizada no dia 31 de dezembro de 1929, para o fornecimento de artigos de escriptorio e expediente necessarios a esta repartição, no anno de 1930.

Numero de ordem	Natureza dos artigos — Unidade	J. G. Pereira & Comp.	J. R. de Oliveira & Comp.	Preço minimo	Proponentes
1	Almofada grande para carimbo, uma de 18 × 15, uma.	6$000	5$700	5$700	J. R. de Oliveira & Comp.
2	Almofada pequena para carimbo, uma.....	2$400	2$900	2$400	J. G. Pereira & Comp.
3	Barbante de algodão, kilo.....	12$000	14$200	12$000	Idem.
4	Idem pardo, novello.....	2$500	2$300	2$300	J. R. de Oliveira & Comp.
5	Borracha para lapis e tinta, duzia.....	24$000	21$800	21$800	Idem.
6	Idem circular, duzia.....	21$500	22$700	21$500	J. G. Pereira & Comp.
7	Idem Ruby Eberhard Faber, n. 212, caixa de 12, uma.....	20$000	18$800	18$800	J. R. de Oliveira & Comp.
8	Buvard grande, um.....	4$400	4$900	4$400	J. G. Pereira & Comp.
9	Carimbo pequeno de borracha, com cabo de madeira, conforme o modelo, um.....	7$000	6$900	6$900	J. R. de Oliveira & Comp.
10	Cesta de vime para papeis usados, uma.....	4$800	4$600	4$600	Idem.
11	Canetas sortidas, duzia.....	6$000	6$600	6$000	J. G. Pereira & Comp.
12	Idem Americanas, duzia.....	11$500	12$800	11$500	Idem.
13	Carimbo pequeno circular com distico da Repartição e armas da Republica no centro, um.....	30$500	29$600	29$600	J. R. de Oliveira & Comp.
14	Colchetes pequenos, Seli, caixa.....	2$500	2$900	2$500	J. G. Pereira & Comp.
15	Idem grandes, caixa.....	3$000	3$600	3$000	Idem.
16	Enveloppes de papel Hollanda timbrado de 20 × 25, cento.....	13$000	12$600	12$600	J. R. de Oliveira & Comp.
17	Idem de 25 × 12, cento.....	7$000	7$600	7$000	J. G. Pereira & Comp.
18	Idem para cartas Turkey Mill em caixas de 100, caixa.....	36$000	38$400	36$000	Idem.
19	Fitas para machinas de escrever, Underwood, azul, uma.....	8$500	7$900	7$900	J. R. de Oliveira & Comp.
20	Idem, idem, Remington, azul, uma.....	8$500	7$900	7$900	Idem.
21	Idem, larga, para relogio carimbo. uma.....	17$000	18$200	17$000	J. G. Pereira & Comp.
22	Grampos Gem. caixa.....	1$500	2$200	1$500	Idem.
23	Gomma arabica, liquida, Sardinha, litro.....	14$500	13$800	13$800	J. R. de Oliveira & Comp.
24	Idem Sanfords, litro.....	16$000	17$300	16$000	J. G. Pereira & Comp.
25	Idem Guanabara, litro.....	13$000	12$400	12$400	J. R. de Oliveira & Comp.
26	Ilhoses. caixas de mil, uma.....	13$000	11$900	11$900	Idem.
27	Lacre Sardinha. caixa.....	6$000	6$600	6$000	J. G. Pereira & Comp.
28	Lapis preto A. W. Faber, duzia.....	5$000	5$600	5$000	Idem.
29	Lapis preto numeros de 1 a 4, duzia.....	4$800	4$400	4$400	J. R. de Oliveira & Comp.
30	Idem bicolor, duzia.....	12$000	13$200	12$000	J. G. Pereira & Comp.
31	Idem n. 2.398, duzia.....	14$000	13$300	13$300	J. R. de Oliveira & Comp.
32	Livro de accôrdo com o modelo n. 9.698, para emolumentos e estampilhas, com 200 folhas, pautado, riscado, com capa de brim pardo, um de 42 × 22, um.....	40$000	45$500	40$000	J. G. Pereira & Comp.
33	Livro de accôrdo com o modelo n. 3.360, para escripturação da Receita e Despeza da Junta, com 150 folhas, pautado, riscado, capa de couro, de 44 × 31, um.....	50$000	55$500	50$000	Idem.
34	Livro de accôrdo com o modelo n. 2.606, para indice dos livros rubricados da Portaria, com 200 folhas numeradas, com columnas e dizeres no alto, capa de couro forrada de panno preto, de 45 × 30, um.....	140$000	146$000	140$000	Idem.
35	Livro de accôrdo com o modelo n. 523, pautado, com 200 folhas, formato 6, capa de panno preto, um..	19$500	18$800	18$800	J. R. de Oliveira & Comp.
36	Livro de accôrdo com o modelo n. 3.306, para indice dos livros rubricados, da Thesouraria, com 230 folhas, pautado, com columnas e dizeres no alto, capa de panno preto, de 45 × 30, um.....	75$000	80$500	75$000	J. G. Pereira & Comp.
37	Livro de accôrdo com o modelo n. 6.124, para indice de firmas registradas, com 202 folhas, riscado, capa de brim pardo de 42 × 30, um.....	80$000	85$500	80$000	Idem.
38	Livro de accôrdo com o modelo n. 2.513, para registro de cartas de negociantes matriculados, impresso em ambos os lados, com 300 folhas, capa de couro, de 40 × 27, um.....	98$000	94$500	94$500	J. R. de Oliveira & Comp.
39	Livro de accôrdo com o modelo n. 3.577, para registro de Titulos de Habilitação, com 200 folhas, pautado, riscado, capa de couro, com indice no principio, de 45 × 30, um.....	85$000	91,000	85$000	J. G. Pereira & Comp.
40	Livro de accôrdo com o modelo n. 3.539, para Borrador Caixa, com 160 folhas, pautado, riscado, capa de panno preto, de 34 × 24, um.....	35$000	40$500	35$000	Idem.
41	Livro de accôrdo com o modelo n. 3.021, para Protocollo de Officios, com 150 folhas, pautado, riscado, capa de panno preto, de 22 × 18, um.....	22$000	19$800	19$800	J. R. de Oliveira & Comp.

Numero de ordem	Natureza dos artigos — Unidade	J. G. Pereira & Comp.	J. R. de Oliveira & Comp.	Preço minimo	Proponentes
42	Livro de accôrdo com o modelo N. 2.753, para indice dos Contractos, com 200 folhas com columnas e dizeres no alto, capa de panno preto, de 44 × 30. um	90$000	95$000	90$000	J. G. Pereira & Comp.
43	Livro de accôrdo com o modelo N. 8.579, para entrada de certidões, com 200 folhas, com columnas e dizeres no alto, capa de panno preto, de 22 × 32, um.	75$000	80$500	75$000	Idem.
44	Livro de accôrdo com o modelo N. 525, para Actas de concurrencia, pautado e mageado, com 50 folhas, capa de panno preto de 35 × 24, um	19$000	17$800	17$800	J. R. de Oliveira & Comp.
45	Livro de accôrdo com o modelo N. 2.751, para Livro Ponto, pautado, riscado, com 150 folhas, entremeadas com mata borrão, capa de panno preto, um de 42 × 15, um	42$000	40$500	40$500	Idem.
46	Livro de accôrdo com o modelo N. 1.074, para Registro de Cartas de Interpretes Commerciaes, impresso em ambos os lados com 100 folhas, capa de couro de 37 × 25, um	99$000	97$500	97$500	Idem.
47	Livro de accôrdo com o modelo N. 6.148, para indice de firmas registradas, da Secretaria com 250 folhas, pautado, riscado e com dizeres, capa de panno pardo, de 38 × 30, um	70$000	75$500	70$000	J. G. Pereira & Comp.
48	Livro de accordo com o modelo N. 2.757, para Protocollo Geral da Portaria, com 100 folhas, capa de panno preto, pautado e riscado, de 46 × 31, um.	35$000	38$500	35$000	Idem.
49	Livro de accôrdo com o modelo N. 3.459 para Registro de guarda livros, com 300 folhas, riscado, pautado, capa de couro, com abertura em indice de 34 × 24, um	195$000	189$000	189$000	J. R. de Oliveira & Comp.
50	Livro de accôrdo com o modelo N. 43.210, para Registro de Alvarás de Leiloeiros, impresso em ambos os lados, com 200 folhas, capa de couro, de 43 × × 2', um	110$000	116$000	110$000	J. G. Pereira & Comp.
51	Livro de accôrdo com o modelo N. 6.511, para Registro de cartas de fieis depositarios de armazens geraes, impresso de ambos os lados, com 200 folhas, capa de panno preto, de 39 × 26, um	62$000	65$500	62$000	Idem.
52	Livro de accôrdo com o modelo N. 2.676, para livro de emolumentos da Junta, com 200 folhas, pautado, riscado, capa de brim pardo, de 42 × 31, um	82$000	79$500	79$500	J. R. de Oliveira & Comp.
53	Livro de accôrdo com o modelo n. 6.539, para Registro de cartas de Trapicheiros, impresso em ambos os lados, com 200 folhas, capa de panno preto, de 39 × 26, um	75$000	80$500	75$000	J. G. Pereira & Comp.
54	Livro de accôrdo com o modelo N.9.735, para registro de cartas de Avaliadores commerciaes, impresso em ambos os lados com 200 folhas, capa de panno preto, de 39 × 26, um	145$000	151$000	145$000	Idem.
55	Livro de accôrdo com o modelo N. 9.572, para Indice de Sociedades Anonymas, com 100 folhas, riscado, e com dizeres no alto, capa de panno preto, pautado, de 38 × 25, um	115$000	126$000	115$000	Idem.
56	Livro de accôrdo com o modelo N. 2.536, para Actas das sessões, com 200 folhas, pautado, mageado, capa de couro, de 34 × 24, um	39$000	37$700	37$700	J. R. de Oliveira & Comp.
57	Mata borrão grosso, folha	$500	$750	$500	J. G. Pereira & Comp.
58	Idem de 75 × 55, verde, folha	1$000	$950	$950	J. R. de Oliveira & Comp.
59	Idem em tiras, cento	5$000	5$600	5$000	J. G. Pereira & Comp.
60	Melhador grande, de vidro rotativo, um	14$500	13$000	13$900	J. R. de Oliveira & Comp.
61	Oleo para machina de escrever, vidro	3$500	3$900	3$500	J. G. Pereira & Comp.
62	Papel liso para machina, folhas inteiras, resma	32$000	35$300	32$000	Idem.
63	Idem, encorpado, resma	38$500	37$800	37$800	J. R. de Oliveira & Comp.
64	Idem, pautado com margem para certidão, resma	42$000	45$500	42$000	J. G. Pereira & Comp.
65	Idem, liso, folhas inteiras, linho, resma	33$500	37$800	37$800	J. R. de Oliveira & Comp.
66	Idem, Almasso Londrino, resma	38$500	37$800	37$800	Idem.
67	Idem, L. Omnia, resma	27$000	28$200	27$000	J. G. Pereira & Comp.
68	Idem, R. Vellun, pautado, resma	38$000	37$800	37$800	J. R. de Oliveira & Comp.
69	Idem, carbono, Pelikan, caixa	23$000	30$300	28$000	J. G. Pereira & Comp.
70	Idem, idem, Otonia, caixa	31$000	32$300	31$000	Idem.
71	Idem, idem, Caribonum, caixa	39$000	37$800	37$800	J. R. de Oliveira & Comp.
72	Idem, pardo grosso para embrulho de um, 50×1, 10, resma	115$000	114$500	114$500	Idem.
73	Idem, idem, de 0,90 × 1,20, resma	97$000	98$500	97$000	J. G. Pereira & Comp.
74	Idem hygienico, pacote	2$000	1$900	1$900	J. R. de Oliveira & Comp.
75	Idem para carta, diplomata, em caixas de 100 folhas, caixa	13$000	12$800	12$800	Idem.
76	Idem impresso, carta de negociante matriculado, igual ao modelo, resma	220$000	226$000	220$000	J. G. Pereira & Comp.
77	Idem, idem, carta de agente de leilões, igual ao modelo, resma	220$000	226$000	220$000	Idem.

Numero de ordem	Natureza dos artigos — Unidade	J. G. Pereira & Comp.	J. R. de Oliveira & Comp.	Preço minimo	Proponentes
78	Papel impresso, carta de Avaliador commercial, igual ao modelo, resma	155$000	154$500	154$500	J. R. de Oliveira & Comp.
79	Idem, idem, Fiel depositario, igual ao modelo, resma	223$000	223$000	220$000	J. G. Pereira & Comp.
80	Idem, idem, idem, de Trapicheiro, igual ao modelo, resma	155$000	153$500	153$000	Idem.
81	Idem, idem, Interpretes commerciaes, igual ao modelo, resma	215$000	199$500	199$500	J. R. de Oliveira & Comp.
82	Idem, idem para officios, timbrado, igual ao modelo, resma	55$000	60$500	55$000	J. G. Pereira & Comp.
83	Idem pautado, timbrado, igual ao modelo, resma	49$000	50$300	48$000	Idem.
84	Idem, impresso, para certidões do archivamento de documentos, pautado, igual ao modelo, resma	76$000	75$500	76$000	Idem.
85	Papel impresso, para folhas de pagamento do pessoal, riscado, igual ao modelo, resma	55$000	54$300	54$300	J. R. de Oliveira & Comp.
86	Idem, idem para folhas de pagamento do servente, riscado, igual ao modelo. cento	55$000	54$800	54$300	Idem.
87	Idem, idem para boletim da renda mensal, igual ao modelo, milheiro	23$000	28$200	23$000	J. G. Pereira & Comp.
88	Idem, idem, para demonstração das despezas empenhadas, igual ao modelo, cento	99$000	98$500	93$500	J. R. de Oliveira & Comp.
89	Idem, idem, para resumo da despeza empenhada e pagamentos requisitados, igual ao modelo, cento	80$000	85$500	80$000	J. G. Pereira & Comp.
90	Pennas Mallat n. 12, caixa de cem, caixa	7$800	7$400	7$400	J. R. de Oliveira & Comp.
91	Idem, idem n. 10, caixa de cem, caixa	6$800	7$100	6$300	J. G. Pereira & Comp.
92	Idem de aluminium Brandauer, n. 530, caixa de cem, caixa	8$000	7$300	7$300	J. R. de Oliveira & Comp.
93	Idem, Steel Pens, John Heath's, douradas, caixa de cem, caixa	12$000	13$200	12$000	J. G. Pereira & Comp.
94	Idem Leonardt, n. 516, douradas, caixa de setenta e duas, caixa	13$000	12$800	12$300	J. R. de Oliveira & Comp.
95	Idem Telephone, douradas, n. 278, caixa de setenta e duas, caixa	9$800	10$200	9$800	J. G. Pereira & Comp.
96	Pasta de Marroquim, igual a amostra, uma	90$000	89$000	89$500	J. R. de Oliveira & Comp.
97	Raspadeira cabo de osso, uma	11$000	12$200	11$000	J. G. Pereira & Comp.
98	Idem de madeira, uma	9$000	8$900	8$900	J. R. de Oliveira & Comp.
99	Regua de borracha com 0,50, uma	4$000	4$500	4$000	J. G. Pereira & Comp.
100	Tinta de escrever Stephens, litro	18$500	17$800	17$800	J. R. de Oliveira & Comp.
101	Idem, idem Sardinha, azul, litro	7$000	6$300	6$900	Idem.
102	Idem, idem, Regina, litro	9$500	10$200	9$500	J. G. Pereira & Comp.
103	Idem, idem, Guanabara, litro	9$500	10$200	9$500	Idem.
104	Idem, idem, Silt, azul ne ra, litro	9$000	18$800	9$000	Idem.
105	Idem, idem, Carmim A. Maurin, para carimbo de metal, vidro	3$300	4$200	3$300	Idem.
106	Idem, Sardinha, Carmim, para carimbo de metal, vidro	2$000	2$500	2$000	Idem.
107	Idem, Atlas, para carimbo de borracha, vidro	3$000	2$400	2$400	J. R. de Oliveira & Comp.
108	Tinteiro de vidro, grande, um	24$000	25$200	24$000	J. G. Pereira & Comp.
109	Talão de empenho de material, com 100 folhas, um	40$000	39$700	39$700	J. R. de Oliveira & Comp.
110	Idem, para recebimento de estampilhas igual ao modelo, com 100 folhas, um	9$000	8$900	8$900	Idem.
111	Idem, para recibos de livros, com 100 folhas, igual ao modelo, um	3$500	4$100	3$500	J. G. Pereira & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 6 de janeiro de 1930. — *Isidoro Campos*, director.

Junta Commercial da Capital Federal

Pelo presente faço publico que, de accôrdo com o despacho da Junta Commercial, em sessão de 23 de dezembro proximo passado, annotou-se na carta de fiel depositario da Companhia "Armazens Geraes do Commercio de Café", S. A., ser essa companhia possuidora de mais um armazem, sito á rua São Bento n. 1, para receber café em deposito.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 9 de janeiro de 1930. — *Francisco de M. Brandão*, 1° official, no impedimento do director da secretaria. (274)

SOCIEDADES CIVIS

UNIÃO BENEFICENTE DAS PRAÇAS REFORMADAS DO EXERCITO, ARMADA, POLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRICTO FEDERAL

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Fundada nesta capital, onde tem sua séde, tem por fim: Dar amparo moral e material aos seus associados e respectivas familias, auxilial-os em caso de morte, etc., de accôrdo com os seus estatutos. Seu patrimonio social será representado por todas as suas fontes de renda e donativos. Será administrada por uma directoria composta de: presidente (que é o seu representante activa e passivamente, em juizo e fóra delle e em geral nas suas relações com terceiros), secretario, thesoureiro, procurador, bibliothecario, orador official e membros do conselho fiscal. Seus socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas em nome da União. Os presentes estatutos só poderão ser reformados depois de dous (2) annos e a sua dissolução só poderá se dar quando, no minimo, só existam 15 socios, sendo o seu patrimonio dividido entre os existentes. — *A directoria.* (264)

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA "A ECONOMICA"

BALANCETE EXTRAHIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Activo

Emprestimos em contas correntes	568:273$589
Valores caucionados	15:000$000
Caixa: em moeda corrente	36:422$398
Caixa: em outros bancos	2:683$000
Moveis e utensilios	22:711$400
Obrigações a receber	30:389$000
Deposito	15$000
Titulos descontados	7:200$000
Impostos	10:344$200
Diversas contas	75:827$200
Titulos de renda "Carteira de Penhores"	9:112$500
Caução "Carteira de Penhores"	15:000$000
Caixa "Carteira de Penhores"	11:722$900
Penhores	74:646$000
Impostos "Carteira de Penhores"	9:480$300
Diversas contas "Carteira de Penhores"	34:984$300
	923:811$787

Passivo

Capital	400:000$000
Capital "Carteira de Penhores"	100:000$000
Titulos em caução em deposito	15:000$000
Fundo para regularização de dividendos	2:517$692
Fundo de reserva	4:004$528
Fundo Garantia Especial	16:080$689
Obrigações a pagar	53:000$000
Contas correntes "Geral"	108:662$881
Diversas contas	172:552$697
Titulos caucionados "Carteira de Penhores"	15:000$000
Diversas contas "Carteira de Penhores"	36:993$300
	923:811$787

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1929. — *Luiz Vernet*, presidente e thesoureiro. — *Napoleão Guimarães*, guarda-livros. (251)

RIO IMPORTADORA S. A.

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E INSTALLAÇÃO DA RIO IMPORTADORA S. A., REALIZADA EM VINTE E UM DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE

Aos vinte e um dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, as quatro horas da tarde, á avenida Rio Branco numero cento e trinta e sete, sexto andar, sala seiscentos e seis, reunidos os incorporadores Srs. Alberto Teixeira Boavista e Dr. Mario Gusmão, bem como os demais subscriptores de acções para a formação do capital social da Rio Importadora S. A., todos os abaixo assignados, foi eleita por acclamação a mesa composta dos Srs. Alberto Teixeira Boavista, presidente; Antenor Mayrink Veiga, 1º secretario, e Manoel Gusmão, 2º secretario, tendo o Sr. presidente mandado proceder á leitura, pelo 1º secretario, dos documentos seguintes: *a*) estatutos da Rio Importadora S. A. — Capitulo primeiro — Art. 1º — Sob a denominação de "Rio Importadora S. A.", fica constituida, nesta cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade anonyma, regida por estes estatutos e na deficiencia delles, pela legislação em vigor. Art. 2º — A sociedade tem por fim a importação e exportação de todo e qualquer artigo de commercio legitimo. Art. 3º — A sua duração será de vinte annos, devendo a sua prorogação ser resolvida por deliberação da assembléa geral. Capitulo segundo — Do capital e das acções — Art. 4º — O capital social é de réis 500:000$000 (quinhentos contos de réis) dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) acções de réis 200$000 (duzentos mil réis) cada uma, sendo 20 % (vinte por cento) realizados no acto da subscripção e o restante quando a directoria entender, fazendo-se a chamada com sessenta dias de preaviso. Art. 5º — As acções serão ao portador e indivisiveis em relação á sociedade e o accionista que as caucionar ou empenhar conservará o acto de voto nas assembléas, bem como o de receber os dividendos, salvo si o contrario fôr estipulado no contracto de garantia. Capitulo terceiro — Art. 6º — A Companhia será administrada por tres directores, eleitos de dous em dous annos, sendo um o presidente, outro o thesoureiro e outro o secretario. Os directores continuarão com os seus mandatos em vigor até á posse dos seus successores. § 1º — Os membros da directoria poderão ser reeleitos. § 2º — No impedimento ou falta, o director será substituido por um dos membros do conselho fiscal, a convite da directoria. § 3º — Na fórma da lei, cada director prestará caução de cem acções. § 4º — Os directores só vencerão honorarios quando fixados pela assembléa geral. Art. 7º — São attribuições e deveres da directoria: *a*) a pratica de todos os actos de gestão, relativos aos fins e objectos da Companhia; a compra e venda de bens moveis, immoveis e semoventes, pertencentes ao acervo social; a faculdade de assumir obrigações, assignar contractos e transigir, desde que estes actos se incluam nas obrigações commerciaes que fazem o objecto da Companhia; a fixação dos dividendos semestraes e percentagens que destinar aos seus empregados; *b*) convocar as assembléas ordinarias e extraordinarias; *c*) apresentar annualmente á assembléa geral ordinaria o resultado da sua gestão; *d*) nomear, contractar e demittir empregados e marcar-lhes os vencimentos. Art. 8º — Além das attribuições communs, aos directores compete: *a*) ao presidente representar a Companhia em Juizo ou fóra delle, podendo demandar ou ser demandado por mandatarios devidamente constituidos e prestar depoimento pessoal, presidir as sessões da directoria, superintender tôda a parte commercial; *b*) ao thesoureiro a organização das actas, a guarda dos valores e livros sociaes, a direcção dos serviços financeiros, a arrecadação de toda a receita e a effectuação das despezas. Art. 9º — As resoluções da directoria serão tomadas por maioria de votos. Art. 10 — Todos os documentos da Companhia devem ser assignados por dous dos seus directores; a correspondencia commercial, então sómente esta, poderá ser assignada por um dos directores e um funccionario para tal fim especialmente autorizado pela directoria. Capitulo quarto — Do conselho fiscal — Art. 11 — O conselho fiscal será composto de tres membros e tres supplentes, eleitos annualmente e reelegiveis, na assembléa geral ordinaria annual, que tambem indicará entre elles o presidente do conselho fiscal. Artigo 12 — Ao conselho fiscal compete, além das attribuições concedidas por lei, emittir parecer todas as vezes que fôr consultado pela directoria, bem como assistir ás suas deliberações, quando para isso fôr convidado. Capitulo quinto — Da assembléa geral — Art. 13 — As assembléas geraes serão constituidas pelos accionistas inscriptos no livro de registro, quinze dias antes da reunião. Paragrapho unico — As acções deverão ser depositadas com antecedencia de tres dias. Art. 14 — Cada acção dará direito a um voto. Art. 15 — A reunião da assembléa geral ordinaria terá logar no mez de janeiro de cada anno. Art. 16 — As convocações serão sempre motivadas e feitas sempre com antecedencia de quinze dias, si a assembléa fôr ordinaria e de cinco se fôr extraordinaria. Art. 17 — Não comparecendo o numero legal de accionistas no dia marcado, convocar-se-ha nova reunião com o intervallo de tres dias, só funccionando com qualquer numero na terceira convocação. Art. 18 — Nas assembléas, quer ordinarias, quer extraordinarias, só se poderá deliberar sobre o assumpto que tenha motivado a convocação. Artigo 19 — As assembléas geraes serão presididas por um accionista, que para isso fôr acclamado e que escolherá dous outros para secretarios. Art. 20 — Compete á assembléa geral, além das attribuições que lhe são inherentes: *a*) eleger a directoria; *b*) eleger o conselho fiscal; *c*) reformar os estatutos; *d*) votar a dissolução e liquidação da Companhia; *e*) estabelecer ordenados e percentagens da directoria e conselho fiscal; *f*) resolver sobre todos os assumptos do interesse social. Capitulo sexto — Dos lucros e dividendos — Art. 21 — Dos lucros liquidos verificados semestralmente serão destinados: *a*) 20 % (vinte por cento) para funda de reserva; *b*) o restante para dividendos aos accionistas, depois de deduzidas as quotas votadas pela assembléa geral para a directoria e conselho fiscal. Capitulo setimo — Disposições geraes e transitorias — Art. 22 — O anno social conta-se pelo anno civil. § 1º — O primeiro exercicio findará a trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, quando será levantado o primeiro balanço da Companhia. § 2º — Os mandatos da primeira directoria terminarão em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e um, ficando ella até lá assim constituida: director-presidente, Dr. Pedro Pernambuco; director-secretario, Dr. Adolpho Dourado Lopes, e director-thesoureiro, Juan D. Albertotti. Art. 23 — O primeiro conselho fiscal será constituido pelos Exmos. Srs. Alberto Teixeira Boavista, Antenor Mayrink Veiga e Alejandro Baldassini, como membros effectivos, e como membros supplentes pelos Exmos. Srs. Dr. Nelcio Dourado Lopes, Dr. Mario Gusmão e Armando Pernambuco, devendo terminar o seu mandato em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta; *b*) lista dos subscriptores de acções para formação do capital social da Rio Importadora S. A.: Alberto Teixeira Boavista, tresentas e setenta acções; Adolpho Dourado Lopes, tresentas e setenta e cinco acções; Alejandro Baldassini, tresentas e setenta e cinco acções; Mario Gusmão, tresentas e setenta e cinco acções; Juan D. Albertotti, duzentas e setenta e cinco acções; Antenor Mayrink Veiga, duzentas e cincoen-

ta acções; Alfredo Figueiredo de Araujo, duzentas e cincoenta acções; Pedro Pernambuco, setenta e cinco acções; Armando Pernambuco, setenta e cinco acções; Manoel Gusmão, cincoenta acções; Nelcio Dourado Lopes, vinte e cinco acções; Alberto Dourado Lopes, vinte e cinco acções; *c*) talão do deposito de 10 % (dez por cento) do capital realizado em dinheiro: réis 50:000$000 (cincoenta contos de réis). Recebemos do Sr. Mario Gusmão, incorporador da Rio Importadora S. A. a quantia de cincoenta contos de réis, correspondente a 10 % do capital réis 500:000$000 (quinhentos contos de réis) com que se constitue a citada sociedade anonyma. Para clareza firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Rio de Janeiro, tres de dezembro de mil novecentos e vinte e nove. — Banco Boavista — (Ass.) *A. Boavista* e *Moscoso*. Terminada a leitura dos documentos supra transcriptos, o presidente os submetteu á discussão da assembléa e como nenhum dos presentes houvesse pedido a palavra, os declarou unanimemente approvados, para que a sociedade comece a funccionar em dous de janeiro de mil novecentos e trinta. Em seguida o presidente procedeu á eleição da primeira directoria para o periodo a terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e um, e do primeiro conselho fiscal para o periodo a terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, tendo sido eleitos os membros adiante nomeados: Para presidente, o Dr. Pedro Pernambuco; para director-thesoureiro, Sr. Juan D. Albertotti, e para director-secretario, Dr. Adolpho Dourado Lopes; para conselheiros fiscaes, effectivos, os Srs. Alberto Teixeira Boavista, Antenor Mayrink Veiga e Alejandro Baldassini; e para conselheiros fiscaes, supplentes, os Srs. Nelcio Dourado Lopes, Dr. Mario Gusmão e Armando Pernambuco. E nada mais havendo a resolver, o presidente declarou que estando preenchidas todas as formalidades legaes para a installação da Sociedade Anonyma Rio Importadora, inclusive a realização de 20 % do capital social subscripto na fórma dos estatutos já approvados, dava a sociedade como definitivamente organizada e como empossados nesse acto, de accôrdo com os accionistas presentes, todos os membros da directoria e do conselho fiscal, eleitos na fórma acima. Em seguida foi a sessão levantada, para ser esta acta escripta por João de Almeida, sob a direcção do primeiro secretario, a qual, submettida á discussão, depois de reaberta a sessão, foi approvada e assignada pela Mesa, pelos accionistas presentes e por mim, João de Almeida, que a escrevi. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1929. — *João de Almeida.* — *Alberto Teixeira Boavista.* — *Antenor Mayrink Veiga.* — *Adolpho Dourado Lopes.* — *Alejandro Baldassini.* — *Alfredo Figueredo de Araujo.* — *Nelcio Dourado Lopes.* — *Armando Pernambuco.* — *Manoel Gusmão.* — *Mario Gusmão.* — *Juan D. Alberttotti.* — *Pedro Pernambuco.* — *Alberto Dourado Lopes.* (252)

COMPANHIA MINEIRA DE LACTICINIOS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINIA, REALIZADA AOS TRINTA DIAS DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1929

Aos trinta dias do mez de dezembro de mil e novecentos e vinte nove, ás dezeseis horas, presentes, no escriptorio da Companhia, á rua Sotero dos Reis ns. 31 a 49, vinte e nove accionistas, por si e seus successores, representando dezoito mil quinhentas e setenta e cinco acções e egual numero de votos, o Sr. Dr. Armenio da Rocha Miranda, director da Companhia, declarando haver numero legal para poder funccionar a assembléa geral extraordinaria convocada para hoje, pediu aos senhores accionistas indicassem quem devia presidil-a. Por proposta do Sr. José Joaquim d'Almeida, unanimemente acceita, foi indicado o Dr. Antonio Junqueira Botelho, que, agradecendo, convidou para primeiro e segundo secretarios os accionistas João Augusto de Campos e Plinio Celestino de Castro, ficando desse modo constituida a mesa.

Em seguida o senhor primeiro secretario leu a acta da ultima assembléa geral ordinaria, realizada em 1 de março do anno expirante, a qual foi approvada sem discussão; logo após foi lido pelo mesmo senhor o annuncio de convocação da presente assembléa, publicado no *Diario Official* dos dias 22, 24 e 25 deste mez e, de accôrdo com o mesmo, o senhor presidente declarou que, em cumprimento ao disposto no § unico do artigo 20 dos estatutos sociaes, o mandato da actual directoria terminaria em 31 do corrente, razão por que ia-se proceder á eleição dos membros da directoria que substituiria a actual, nos termos do artigo 11 dos mesmos estatutos.

Suspensa a sessão, para que os accionistas se munissem das necessarias cedulas e reaberta dez minutos após, procedeu-se á eleição da directoria; contadas as cedulas em numero de 29 e apurados os votos verificou-se o seguinte resultado: para directores, Dr. Armenio da Rocha Miranda, com 17.975 votos e Fidelis Botelho Junqueira, com 17.850 votos.

Proclamado este resultado, o senhor presidente declarou re-eleitos directores desta Companhia, para o periodo de 1º de janeiro de 1930 a 31 de dezembro de 1935, os senhores Dr. Armenio da Rocha Miranda e Fidelis Botelho Junqueira.

Nada mais havendo a tratar, eu, Plinio Celestino de Castro, lavrei a presente acta que, depois de lida, achada conforme e approvada, vae assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1929. — *Antonio Junqueira Botelho*, presidente. — *João Augusto de Campos*, 1º secretario. — *Plinio Celestino de Castro*, 2º secretario. — *Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho*, Rio — *R. Monteiro Junqueira*, gerente, e como procuradores de: Dr. Anthero Botelho Junqueira. — *Renato Monteiro Junqueira.* — *Haroldo M. Junqueira.* — *Vanor Ribeiro Junqueira.* — *Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho.* — Leopoldina. — *Comp. Leiteria Leopoldinense.* — *D. Helena de A. Ribeiro Junqueira.* — *José Tavares de Lacerda.* *Dr. Raul Ferreira Leite* e seus filhos menores: Elza, Nelly e Raul Ferdinando. — Dr. *José Joaquim Monteiro de Andrade.* — *Olyntho Belfort & Garcia.* — *F. B. Junqueira.* — *José Joaquim de Almeida.* — *João Jacques Villela.* — *Villela & Comp.* — Por procuração Arthur Villela Pedras, *João Jaques Villela.*—Pela Comp. Lacticinios Alberto Boeke, *J. Almeida*, director. — *João Augusto Campos*, por si e por procuração de: José Augusto da Costa e Alberto Boeke. — Por procuração Marques Sampaio & Comp., *J. Pereira de Lemos Junior.* — *Armenio Rocha Miranda.* — Pela Companhia Centros Pastoris do Brasil, *Oswaldo R. Miranda*, director. — *Rocha Miranda Filhos & Comp., Ltd.* — *Renato R. Miranda.* — Dr. *José Pinto da Fonseca Marques.* *Fonseca Marques Irmãos.*

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 9 de janeiro de 1930, archivou-se nesta repartição sob o numero 8.804, o seguinte documento referente a Companhia Mineira de Lacticinios, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 30 de dezembro ultimo, que elegeu a sua directoria. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de janeiro de 1930. — *Mario Soares Pinto*, 2º official no impedimento occasional do 1º official H. de Araujo.

Visto, J. C. em 11 de janeiro de 1930. — *Izidoro Campos*, director.

(258)

BANCO ALLIANÇA DO RIO DE JANEIRO

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Activo

Valores depositados . .	10.471:941$650
Letras e effeitos a receber	719:412$970
Deposito operações cambiaes	100:142$000
Emprestimos em conta corrente	654:205$640
Depositos em conta corrente sem juros..	168:453$280
Correspondentes do exterior	88:530$260
Correspondentes do interior	15:333$490
Caixa	485:618$250
Letras descontadas . . .	1.355:599$610
Diversas contas	14:610$700
	14.073:847$850

Passivo

Capital	1.000:000$000
Fundo de reserva . . .	23:400$000
Titulos em caução e em deposito	10.471:941$650
Depositos em cobrança no interior	719:412$970
Deposito em conta corrente com juros . . .	795:765$100
Deposito em conta corrente sem juros . . .	510:531$960
Deposito a prazo fixo.	409:252$400
Correspondentes do exterior	72:266$500
Correspondentes do interior	16:058$910
Letras a pagar	3:021$320
Diversas contas	42:844$700
Lucros e perdas	9:352$340
	14.073:847$850

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1930. Banco Alliança do Rio de Janeiro. — Os directores, *Luiz Vianna.* — *F. Silveira.* — O contador, *Carvalho Filho.*

BANCO DO COMMERCIO E INDUSTRIA DE S. PAULO

Capital realizado . . .. 60.000:000$000
Fundo de reserva . . .. 60.000:000$000
Outras reservas . . .. 5.014:063$665

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Comprehendendo as operações das filiaes de Santos, Campinas, Ribeirão Preto, Baurú, São Carlos, Taquaritinga, Bebedouro, Jaboticabal, Araraquara, Amparo, Rio Preto, Olympia, Poços de Caldas, Rio de Janeiro, São Manoel, Bragança, Cafelandia Catanduva, Ourinhos e Botucatú:

Activo

Carteira:		
Effeitos descontados . .		114.281:767$766
Letras e effeitos a receber:		
Letras do interior	38.213:262$841	
Letras do exterior	2.748:930$330	40.962:193$171
		155.243:960$937
Contas correntes:		
Saldos devedores por emprestimos e adeantamentos	124.705:709$900	
Saldos compensados . .	45.619:421$738	170.325:131$638
Caução e valores depositados:		
Em penhor mercantil em garantia dos emprestimos e adeantamentos acima ...	270.689:141$025	
Valores em deposito...	351.156:471$100	
Caução da directoria...	200:000$000	622.045:612$125
Titulos e immoveis de propriedade do Banco:		
Titulos	13.130:409$900	
Immoveis	19.206:862$109	32.337:272$009
Filiaes		174.490:967$004
Diversas contas		1.051:406$310
Correspondentes:		
Saldos á disposição deste Banco no paiz e no estrangeiro		30.567:742$576
Caixa:		
Saldo em moeda corrente nesta matriz e filiaes e em deposito no Banco do Brasil e outros Bancos		80.757:489$399
	Rs.	1.266.819:581$798

Passivo

Capital		60.000:000$000
Fundo de reserva		60.000:000$000
Fundo de compensação do valor dos immoveis do Banco		2.492:406$640
Lucros e perdas:		
Saldo desta conta		2.521:657$025
Depositantes:		
Por letras e a prazo fixo.	40.702:931$800	
Contas correntes:		
Saldos credores nesta matriz e filiaes em conta de movimento:		
Com juros	155.234:012$666	
Sem juros e compensados	53.000:529$967	248.937:474$433
Garantias diversas e outros valores (que figuram no activo):		
Cauções depositadas . .	270.689:141$025	
Valores pertencentes a terceiros	351.156:471$100	
Caução da directoria ...	200:000$000	622.045:612$125
Letras e effeitos em cobrança		40.962:193$171
Filiaes		187.362:610$754
Diversas contas		4.966:400$382
Cheques e ordens de pagamento.....		3.425:719$111
Correspondentes:		
Saldo a favor dos mesmos no paiz e no estrangeiro		26.656:854$457
Dividendos:		
Saldos não reclamados...	20:907$000	
Octogesimo dividendo:		
De 24 % ao anno ou Rs. 24$ por acção, a distribuir	7.200:000$000	7.220:907$000
Porcentagem da directoria:		
3 % sobre 7.591:539$599 lucros liquidos do semestre		227:746$200
	Rs.	1.266.819:581$798

S. E. ou O. — São Paulo, 10 de janeiro de 1930. — Banco do Commercio e Industria de São Paulo — *Antonio de Padua Salles*, director presidente. — *Numa de Oliveira*. — *Ernesto Ramos*, directores gerentes — *G. M. Pinto*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Debito

Despezas geraes:		
Comprehendendo: Seguros, publicações, objectos de escriptorio, porte de cartas, estampilhas, telegrammas, etc.		823:392$342
Alugueis e impostos		833:508$700
Ordenados do pessoal		2.219:789$200
Honorarios da directoria e conselho fiscal...		179:199$600
Prejuizos verificados		2.469:433$704
Caixa Montepio dos Funcionarios do Banco do Commercio e Industria de São Paulo:		
Contribuição referente a este semestre.....		75:000$000
Porcentagem da directoria:		
3 % sobre 7.591:539$599, lucros liquidos do semestre		227:746$200
Octogesimo dividendo:		
De 24 % ao anno ou 24$000 por acção á distribuir		7.200:000$000
Saldo:		
Que passa para o semestre seguinte.....		2.521:657$025
	Rs.	16.549:726$771

Credito

Saldo:		
Que passou em 28 de junho de 1929	2.432:863$626	
Transferido a credito desta conta da de reservas anteriores para prejuizos eventuaes	2.469:433$704	4.902:297$330
Lucros:		
Verificados no semestre . .	16.613:251$423	
— Menos os juros e descontos pertencentes ao semestre seguinte	4.965:821$982	11.647:429$441
	Rs.	16.549:726$771

S. E. ou O. — São Paulo, 10 de janeiro de 1930. — *G. M. Pinto*, contador.

(261).

BANCO DOS FUNCCIONARIOS PUBLICOS

Rua da Quitanda n. 7

Fundado em 20 de setembro de 1890, delo decreto n. 771

Capital realizado..... 10.000:000$000 — Fundo de reserva..... 900:000$000

Fundo com applicação especial.... 37:776$848

BALANCETE DE DEZEMBRO DE 1929

Debito			*Credito*		
Antichreses		47:767$821	Capital		10.000:000$000
Cauções		392:014$402	Fundo de reserva		830:214$879
Cessões		1.150:101$308	Fundo com applicação especial		37:776$848
Hypothecas		1.654:777$412	Depositantes:		
Bens patrimoniaes		601:919$760	Em c/c com juros	1.373:518$752	
Despezas geraes		36:524$893	Em depositos a prazo	6.727:221$640	
Honorarios da directoria e conselho fiscal		51:600$000	Em letras a premio	866:705$883	8.967:446$275
Immoveis		2:340$000			
Imposto sobre consignações		77:605$071	Obrigações a pagar		1.900:000$000
Premios		498:472$647	Commissões		135:222$009
Letras a receber		97:623$348	Juros		1.563:470$052
Mutuarios		18.446:841$122	Liquidações externas		19:728$900
Ordenados		169:842$886	Renda de cartas de fiança		528$813
Quota de fiscalização		6:600$000	Receita a classificar		680:602$048
Impostos diversos		46:636$290	Receita eventual		9:554$450
Caixa:			Lucros e perdas		7:635$448
Em moeda corrente no banco	422:459$922		Diversas contas		2.586:412$412
Em diversos bancos	1:741$250	424:201$172			
Diversas contas		3.034:354$002			
		26.738:622$134			26.738:622$134

Rio deJaneiro, 10 de janeiro de 1930.—*C. Aug. Naylor Junior*, director-presidente. — *Gladstone Rodrigues Flores*, contador.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Activo			*Passivo*		
Alugueis de casas		4:876$865	Capital		10.000:000$000
Afiançados		7:353$700	Caução da directoria		150:000$000
Aposentadorias — Adiantamentos		911$659	Caução do thesoureiro		30:000$000
Aposentadorias — Despezas de processo		109$800	Caução do cobradores		20:000$000
Antichreses		47:767$821	Contas correntes limitadas		1.373:518$752
Banco do Brasil		1:053$150	Depositos a prazo fixo		6.727:221$640
Banco Mercantil do Rio de Janeiro		688$100	Depositos diversos		57:021$211
Bens patrimoniaes		601:919$760	Dividendos		635:588$300
Caixa		422:459$922	Fundo com applicação especial		37:776$848
Conta corrente antichreses	47:767$821		Fundo de reserva		900:000$000
Conta corrente cauções	392:014$402		Fianças		7:353$700
Conta corrente cessões	1.150:101$308		Lucros e perdas		7:635$448
Conta corrente hypothecas	1.654:777$412	3.244:660$943	Letras a premio		866:705$883
Deposito da directoria		150:000$000	Obrigações a pagar		1.900:000$000
Deposito do thesoureiro		30:000$000	Quotas a distribuir		49:621$850
Deposito dos cobradores		20:000$000	Rendas penhoradas		47:767$821
Hypothecas		1.654:777$412	Renda a classificar		680:602$048
Immoveis		2:340$000	Saldos a restituir		181:710$246
Letras a receber		97:173$348	Seguros a pagar		1:000$000
Lucros suspensos		363:277$805	Titulos e valores em caução		392:014$402
Mutuarios c/paralysadas		324:221$903	Valores hypothecarios		1.654:777$412
Mutuarios:					
Caixa Economica	84:513$150				
Inspectoria de Portos	197:857$248				
Correios	997:082$787				
Telegraphos	150:886$545				
E. F. C. do Brasil	7.833:199$726				
Inspectoria de Aguas	117:531$423				
Recebedoria	141:685$720				
Alfandega	144:747$863				
Thesouro	4.448:005$695				
Corpo de Bombeiros	61:152$565				
Policia Militar	83:160$706				
Marinha	1.265:191$219				
Guerra	2.794:555$952				
		18.319:570$599			
Moveis e utensilios		35:138$372			
Valores caucionados		392:014$402			
		25.720:315$561			25.720:315$561

Rio deJaneiro, 10 de janeiro de 1930.—*C. Aug. Naylor Junior*, director-presidente. — *Gladstone Rodrigues Flores*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Debito			*Credito*	
Despezas geraes		36:524$893		
Honorarios da directoria e conselho fiscal		51:600$000		
Imposto sobre consignações		77:605$071		
Impostos diversos		46:636$290		
Ordenados		169:842$886		
Moveis e utensilios		3:904$263		
Quotas de fiscalização		6:000$000		
Mutuarios:				
Prejuizos por fallecimentos		127:270$523		
Letras a receber:				
Idem, idem		450$000		
Premios		498:472$647		
Dividendos:				
Pelos de 200.000 acções a 3$ cada uma		600:000$000		
Quotas a distribuir:				
Gratificação abonada de accôrdo com o artigo 46, *a*, *b*, dos estatutos:				
3 % á directoria	23:613$710			
3 % aos empregados	23:613$709	47:227$419		
Fundo de reserva		69:755$121		
Saldo para o 1º semestre de 1930		7:635$448		
		1.742:924$561		1.742:924$561

Juros dos emprestimos 1.495:350$751
Juros nas hypothecas 58:874$318
Juros nas cauções 8:571$641
Juros nas antichreses 673$342
Commissões 135:222$009
Renda de cartas de fiança 528$813
Liquidações externas 19:728$900
Receita eventual 9:554$450
Saldos a restituir 6:784$889
Saldo do semestre anterior 7:635$448

Rio deJaneiro, 10 de janeiro de 1930.—*C. Aug. Naylor Junior*, director-presidente. — *Gladstone Rodrigues Flores*, contador. (253)

ANNUNCIOS

Companhia Fabrica de Tecidos São Pedro de Alcantara

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1930. — *Edgard Rodrigues Peixoto*, presidente. (272)

Armazens Geraes do Commercio de Café, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

Ficam convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria, a realizar-se na séde da companhia, á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, no dia 3 de fevereiro proximo, ás 14 1/2 horas, de accôrdo com o art. 143 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1930. — *João Pedro de Fraga Lourenço*, director-presidente.

Armazens Geraes do Commercio de Café, S. A

AVISO

A directoria communica aos Srs. accionistas que se acham á sua disposição, na séde da companhia, á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1930. — *João Pedro de Fraga Lourenço*, director-presidente.

Companhia de Tranporte e Carruagens

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Por falta de numero legal, são novamente, em segunda convocação, convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 21 do corrente, ás 13 horas, na séde social, á rua Beneditinos n. 30, sobrado, afim de deliberarem sôbre quaesquer medidas que as circumstancias exigirem, a bem do interesse geral, inclusive a dissolução e liquidação da sociedade, ou sua fusão ou incorporação a outra sociedade congenere.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1930. — *A directoria*. (275)

Sociedade Anonyma "O Jornal"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocam-se os accionistas desta sociedade para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 18 do corrente, ás 4 horas da tarde, na séde social, á rua Rodrigo Silva n. 14, com o fim de deliberarem sôbre uma proposta de emissão de obrigações ao portador, para resgate da primeira emissão e outras operações de interesse social, e bem assim para tomarem conhecimento da renuncia do director-presidente.

Ficam suspensas as transferencias das acções nominativas, e as acções ao portador deverão ser recolhidas a deposito na séde social, com a antecipação exigida pelos estatutos e mediante recibo que deverá exhibir-se no acto da reunião.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1930. — *A directoria*.

Companhia Mineira de Lacticinios

RUA SOTERO DOS REIS N. 31 A 49

Do dia 18 do corrente em deante, será pago, no escriptorio desta companhia, das 10 as 15 horas, o decimo quarto dividendo, referente ao segundo semestre do anno proximo findo, á razão de oito mil réis por acção.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1930. — *A directoria*. (258)

Asylo Espirita João Evangelista

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

De ordem da senhora presidente, convido os socios, fundadores e effectivos deste asylo para, em assembléa geral ordinaria, se reunirem em sua séde, á rua Visconde de Silva n. 52, Botafogo, no dia 19 deste mez, ás 20 horas, para leitura do relatorio e balanço geral do anno e respectivo parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1930. — *Irene R. Gomes*, 1ª secretario. (263)

Empreza Brasileira de Diversões

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente e de accôrdo com o art. 18, paragrapho B, dos estatutos sociaes, convido aos Srs. accionistas da Empreza Brasileira de Diversões, para se reunirem em assembléa geral, que será realizada em 31 do corrente mez, ás 15 horas, na séde social, para approvação de contas, eleição do conselho fiscal e outros assumptos sociaes. — *João Alberto Bressan*, gerente. (271)

CLUB DE ROUPAS
da Alfaiataria Ferreira

RUA DO OUVIDOR N. 56, SOBRADO

Autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda, pela Carta Patente n. 71, e fiscalizado por fiscal do Governo.

Ternos de roupas a prestações semanaes de 10$000 e com direito a sorteios diarios, pelo final dos tres ultimos algarismos (centena) do maior premio da Loteria da Capital Federal, ou sejam os mesmos ternos por 10$, 20$, 30$, 40$ e 50$, e até ao seu justo valor, que é de 45 semanas, a 10$000, 450$000.

Os Srs. prestamistas contemplados na semana finda, tinham as seguintes inscripções, que foram sorteadas:

2ª-feira, dia 6	092
3ª-feira, dia 7	982
4ª-feira, dia 8	879
5ª-feira, dia 9	615
6ª-feira, dia 10	094
Sabbado, hoje, dia 11	979

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1930. — *Adjucto Ferreira.* — O fiscal do Governo, Dr. *Asterio de Campos.*

Inscrevam-se urgentemente neste util a vantajoso Club de Roupas, unico nesta Capital, que offerece a seus prestamistas séras e solidas garantias, innumeras vantagens e grande utilidade.

Neste Club ninguem perde, todos ganham e recebem seus ternos de roupa.

As casemiras para as roupas da Alfaiataria Ferreira e de seu club são recebidas, directamente, das mais importantes fabricas de Inglaterra pelo abaixo assignado, que tambem as ende a preços razoaveis.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1930. — *Adjucto Ferreira.* (257)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Garantia"

120° DIVIDENDO

A partir de 14 de janeiro de 1930, das 13 ás 14 horas, pagar-se-ha, no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 83,1° andar, o dividendo do 2° semestre de 1929, á razão de 6$000 (seis mil réis) por acção.

Para o recebimento do dividendo é indispensavel a apresentação das respectivas cautelas, afim de ser feita no mesmo acto a conversão pelos novos titulos, na base de duas acções antigas por tres das actuaes, conforme resolução da assembléa geral de 26 de janeiro de 1928, approvada pelo decreto de 18 de abril do mesmo anno.

Até aquella data ficam suispensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1929. — *A directoria.* (10.440)

Companhia Uzina do Outeiro S. A.

AVENIDA RIO BRANCO N. 46, 1°

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam os Srs. accimonistas convidados para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no doa 15 do corrente mez, ás 12 horas, na séde da companhia, para discutir e votar o laudo dos peritos e o augmento do capital social approvado pela assembléa geral extraordinaria de 30 de dezembro de 1929, como, tambem, reformar alguns artigos dos estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1930. — *A directoria.* (203)

Companhia Industrial Santa Fé

JUROS DE "DEBENTURES"

São convidados os Srs. portadores de *debentures* desta companhia a virem receber, do dia 15 em deante, em sua séde, no morro de Santo Antonio, a importancia relativa ao 20° *coupon*, correspondente aos juros do semestre vencido em 31 de dezembro de 1929, á razão de 8 %, ao anno.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1930. — *A directoria.* (211)

Companhia Brasil Cinematographica

JUROS DE "DEBENTURES"

Terceiro trimestre

A partir do dia de 16 do corrente, serão pagos, no escriptorio da Companhia Brasil Cinematographica, á praça Floriano n. 7, 2° andar, das 13 ás 15 horas, os juros de 11 % ao anno, relativos ao terceiro trimestre que se vence a 15 do corrente, das *debentures* do seu emprestimo de 10.000:000$000 (dez mil contos de réis), em circulação, série unica.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1930. — *Francisco Serrador*, presidente. (214)

Banco Boavista

A partir de 14 do corrente, pagar-se-ha, na séde deste Banco, o dividendo relativo ao 2° semestre de 1929, á razão de 25$000 (vinte e cinco mil réis) por acção. — *A directoria.* (243)

Banco do Commercio

109° DIVIDENDO

Do dia 14 do corrente em deante, pagar-se-ha, das 11 ás 14 horas, exceptuados os sabbados, o 109° dividendo das acções deste Banco, relativo ao semestre findo em 31 de dezembro de 1929, á razão de 8$000, por acção integrada.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930.

Banco do Brasil

47° DIVIDENDO

De ordem do Sr. presidente faço publico que, a *partir de 10 do corrente*, serão pagos os dividendos deste Banco, relativos ao 2° semestre do anno proximo passado, á razão de 20$000 por acção, como segue:

Dias 10 e 11 — Bancos e Casas Commerciaes portadores de listas;
Dia 13 — Lettras A e B;
Dia 14 — Lettras C a I;
Dia 15 — Lettras J a M, diversos;
Dia 16 — Manoel e Maria;
Dia 17 — Lettras N a Z.

A partir de 18 do actual serão pagas todas as lettras indistinctamente.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930. — *Gomensoro*, gerente.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Devendo realizar-se no dia 3 de fevereiro proximo futuro a assembléa geral ordinaria, para apresentação do relatorio, balanços e contas referentes ao anno de 1929, bem como do parecer do conselho fiscal, ficam os Srs. accionistas convidados a comparecerem áquella reunião, que terá logar no escriptorio séde desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 66, 1° andar, pelas 14 horas, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1930. — *A directoria.* (182)

Sociedade Industrial de Ladrilhos (S. A.)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A., para a assembléa geral ordinaria, que se realizará no dia 29 do corrente mez, ás 4 horas da tarde, á rua Conde de Leopoldina n. 130, afim de votarem a approvação do relatorio e contas da directoria referentes ao exercicio de 1929, bem como para procederem á eleição da nova directoria e conselho fiscal para o exercicio de 1930.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1930. — A directoria: *João Manoel de Mello*, presidente. — *Joaquim Martins do Amaral Chaves*, thesoureiro.

Reconheço as firmas de João Manoel de Mello e Joaquim Martins do Amaral Chaves.

Rio, 10 de janeiro de 1930. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Alvaro Rodrigues Teixeira*, tabellião. (204)

Dr. Prado Kelly
ADVOGADO
RUA BUENOS AIRES, 41
Tel. 3-4226

Publicações para o "Diario Official"
Com autorização do Ministerio da Fazenda e depois de encerrado o expediente na Imprensa Nacional, recebem-se editaes, avisos, declarações, actas de assembléa, annuncios e quaesquer outras publicações, á rua Senador Dantas n. 3, Tel. 2—3140.

Dr. A. J. Peixoto de Castro
ADVOGADO
Rua 1° de Março, 110
Tel. 4—3403

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica", teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que amplia a acção penal por denuncia e decreto n. 3.899, de 4 de novembro de 1890, que regulamenta o art. 5° da lei actual $300

Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498)

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 ..... $500

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos $400

Alfandegas (Consolidação das leis das) ..... 5$000

Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) ... $500

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) $500

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... $500

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1906.....	6$000
Anno de 1917.....	10$000
Anno de 1918.....	8$000
Anno de 1919.....	8$000
Anno de 1920.....	8$000
Anno de 1921.....	10$000
Anno de 1922.....	12$000
Anno de 1923.....	16$000

Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... $500

Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924 ..... $500

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 ..... 1$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães ..... 1$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923 ..... 3$500

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 ..... 3$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 1$500

Accidentes no trabalho (Decretos ns. 3.724, de 15 de janeiro; 13.493, de 3 de março, e 13.498, de 12 de março — 1919) ..... 1$000

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). **Carteira de Redesconto** (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crêa os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias") .. 1$000

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa ..... 12$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 ..... $500

C

Catalogo de pared de estrellas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos .. 8$000

Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927 ..... 1$000

Collectorias Federaes (Instrucções para organização dos balancetes das) ..... 1$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 ..... 1$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) ..... 3$000

Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.096, de 28 de outubro de 1925 ..... 3$000

Capitanias de Portos (Regulamento do Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923 ..... 3$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro .. 1$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941) ..... 2$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927) ..... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M) ..... 10$000

Circumscripções judiciarias — (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal. Decr. numero 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M) ..... 3$000

Codigo Civil, Lei n. 3.725, de 14 de janeiro de 1919 ..... 5$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos a sua elaboração (M):

1° volume	10$000
2° volume	10$000
3° volume	10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) .... 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1° volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) ..... 6$000

— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionaes e interessados (M). 2$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues ..... 3$000

Codigo de Contabilidade (Indice remissivo) ..... 4$000

Codigo de Contabilidade (Pratica do), por Eduardo de Faria 30$000

Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426) ..... 5$000

Constitution of Brazil (Edição em Inglez) ..... 2$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal. 3$000

Codigo do Processo Penal do Districto Federal ..... 3$000

Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926) ..... 2$000

Codigo de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927..... 1$500

Codigo de Menores (Decr. numero 5.803, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo do Menores") ..... 1$000

Cambiaes (Decr. n. 17.617, de 1927 — Autoriza o Banco do Brasil a comprar e a vender cambiaes por conta do Thesouro) $500

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio, 1° vol. .... 20$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 ..... 5$000

Constituição da Republica (Revista) ..... 1$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure 30$000

Condemnação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924) $500

Consignações em folha (Regula-

mento). Decr. n. 17.461, de 16 de dezembro de 1925 ..... 1$500

Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915) ..... 1$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa ..... 2$000

Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 ..... 1$000

Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas populares. Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921 ..... $500

Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925 ..... 1$500

Construcção de casas para funccionarios e operarios da União. (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922) .. $500

Chorographia da Provincia do Ceará ..... 1$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva ..... 6$000

Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1923) ..... 1$000

Consumo (Imposto de). Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 ..... 3$000

Consolidação das Disposições Orçamentarias de caracter Permanente (Indice analytico por Alberto Bolckini) ..... 40$000

Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899 ..... 1$000

Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928) ..... 2$000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890 ..... 2$000
De maio de 1890 ..... 10$000
De junho de 1890 ..... 5$000
De outubro de 1890 ..... 7$200
De janeiro de 1891 ..... 2$000

Decisões do Governo — (Collecções):

de 1832 ..... 3$000
de 1833 ..... 3$000
de 1850 ..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fasciculos) ..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 3° e ultimo) ..... 2$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento) ..... 1$500
de 1891 ..... 4$500
de 1892 ..... 4$000
de 1893 ..... 2$500
de 1894 ..... 4$000
de 1895 ..... 3$000
de 1896 ..... 3$000
de 1897 ..... 3$000
de 1898 ..... 2$000
de 1899 ..... 3$500
de 1900 ..... 3$000
de 1901 ..... 3$000
de 1902 ..... 3$000
de 1903 ..... 4$000
de 1904 ..... 4$500
de 1905 ..... 4$500
de 1906 ..... 4$500
de 1907 ..... 5$600
de 1908 ..... 5$000
de 1909 ..... 5$000
de 1910 ..... 6$000
de 1911 ..... 4$000
de 1912 ..... 3$000
de 1913 ..... 3$000
de 1914 ..... 4$000
de 1915 ..... 5$000
de 1916 ..... 7$000
de 1917 ..... 7$000

Delegacia Fiscal (Crêa o logar de contador e procurador e dá outras providencias. (Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904) ..... 1$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 ..... $500

Docas, portos maritimos, etc. Repertorio da lègislação sobre), por Caetano Junior (M) ..... 12$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira ..... 6$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil. (Do Instituto Historico) (M):
1° volume ..... 60$000
2° volume ..... 30$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924) ..... 1$000

Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — Volume 1° ..... 30$000

Divida activa (Instrucções para a cobrança amigavel da) .... 1$000

Diversões (Regulamento das emprezas de diversões e locação de serviços theatraes) $500

E

Eleições Federaes (Instrucções). Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924 ..... $500

Eleições para intendentes municipaes (Decr. n. 18.345, de 13 de agosto de 1928) ..... 1$000

Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto) (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923) $500

Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes ..... 10$000

Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro ..... 8$000

Exames de preparatorios e seriados (Instrucções) ..... 1$000

Exercito (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923) $500

Ensino Secundario e Superior (Reforma), Decr. n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925 ..... 1$000

Exames do curso seriado, de preparatorio e admissão em 1929 1$500

F

Facturas consulares (Decr. numero 14.059, de 1920) ..... 1$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 .. 1$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana ..... 6$000

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo ..... 3$000

Férias dos empregados no commercio (Regulamento) ..... 1$000

Funccionarios Federaes e Contractados (Nomeação) $500

G

Geologia e supprimento dagua subterranea no Piauhy e parte do Ceará ..... 2$500

Geologia e supprimento dagua subterranea no Ceará e parte do Piauhy ..... 2$500

Geographia, geologia, supprimento dagua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará, por R. Crandell ..... 2$500

Geologia e supprimento dagua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Sopper ..... 2$500

Geologia e supprimento dagua subterranea no Estado de Sergipe e nordeste do da Bahia, por R. Sopper ..... 2$500

H

Hydrographia du Haut Saint François, por Em. Liais ..... 15$000

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M) ..... 4$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 5$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7$000

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti .. 5$000

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida ..... 15$000

Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti 40$000

Historia da Secca do Ceará — (1877-1880), de Rodolpho Theophilo ..... 4$000

I

Isenção de direitos (Decr. numero 5.353, de 30 de novembro de 1927) ..... 1$000

Instituto Nacional de Musica (Regulamento) ..... 1$000

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do) $500

Instituto de Previdencia (mensalidades) $500

Invalidez dos funccionarios publicos. (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417 de 20 de janeiro de 1915 .... $500

Imprensa Nacional (Historico) por Francisco Miranda ..... 7$000

Imprensa (Lei de). Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923 ..... $500
Inscripções rupestres no Brasil. 1$500
Inquerito Policial (Restabelece o inquerito no Districto Federal) 1$000

J

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891 ..... $500
Justiça do Districto Federal (Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923) (M) ..... 3$000
Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M) ..... 3$000
Joias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923 ..... $500
Justiça do Districto Federal (Modifica a organização da), Decr. n. 5.053, de 6 de novembro de 1926 ..... 1$000

L

Leis (Collecções de):

de 1808 e 1809..... 2$500
de 1810 a 1811..... 2$500
de 1816 a 1817..... 2$000
de 1818 a 1819..... 2$000
de 1821..... 2$000
de 1822..... 2$000
de 1823..... 2$000
de 1824..... 2$000
de 1825..... 2$000
de 1826..... 1$500
de 1832..... 4$000
de 1833..... 4$600
de 1834..... 3$200
de 1835 — 2 volumes..... 4$000
de 1836..... 3$600
de 1837..... 3$000
de 1838..... 2$300
de 1839..... 1$400
de 1840..... 2$000
de 1842..... 3$500
de 1843..... 2$500
de 1844..... 2$800
de 1845..... 2$300
de 1846..... 2$600
de 1847..... 2$600
de 1848..... 1$800
de 1850..... 7$000
de 1852 — 2 volumes..... 5$200
de 1856 — 2 volumes..... 5$300
de 1857 — 2 volumes..... 5$600
de 1858 — 2 volumes..... 6$500
de 1859 — 2 volumes..... 5$500
de 1860 — 3 volumes..... 10$000
de 1861 — 2 volumes..... 5$500
de 1862 — 2 volumes..... 5$500
de 1863 — 2 volumes..... 5$600
de 1864 — 2 volumes..... 5$500
de 1864 — Additamentos... $500
de 1865 — 2 volumes..... 7$500
de 1866 — 2 volumes..... 7$600
de 1867 — 2 volumes..... 6$000
de 1868 — 2 volumes..... 6$600
de 1874 — 3 volumes..... 9$000
de 1875 — 3 volumes..... 9$500
de 1876 — 3 volumes..... 10$000
de 1877 — 3 volumes..... 7$500
de 1878 — 2 volumes..... 8$000
de 1879 — 2 volumes..... 6$000
de 1880 — 2 volumes..... 7$000
de 1881 — 3 volumes..... 10$000
de 1882 — 3 volumes..... 12$000
de 1909 — 2 volumes..... 23$000
de 1910 — 3 volumes..... 30$000
de 1911 — 4 volumes..... 45$000
de 1912 — 4 volumes..... 40$000
de 1913 — 4 volumes..... 40$000
de 1914 — 5 volumes..... 40$000
de 1915 — 3 volumes..... 30$000
de 1916 — 3 volumes..... 20$000
de 1917 — 3 volumes..... 20$000
de 1918 — 3 volumes..... 20$000
de 1919 — 3 volumes..... 20$000
de 1920 — 5 volumes..... 40$000
de 1921 — 6 volumes..... 40$000
de 1922 — 4 volumes..... 30$000
de 1923 — 4 volumes..... 35$000
de 1924 — 4 volumes..... 30$000
de 1925 — 2 volumes..... 20$000
de 1926 — 3 volumes..... 35$000
de 1927 — 2 volumes..... 20$000

Leis do orçamento:

de 1892..... $500
de 1895..... $500
de 1897..... 1$000
de 1898..... 1$200
de 1908..... 1$000
de 1912..... 1$800
de 1913..... 2$000
de 1914..... 2$000
de 1915..... 2$000
de 1920..... 3$000
de 1922 (Receita)..... 2$000
de 1923 (Receita)..... 3$000
de 1923 (Despeza)..... 6$000
de 1924 (Receita)..... 2$000
de 1924 (Despeza)..... 3$000
de 1925 (Receita)..... 2$000
de 1925 (Despeza)..... 4$000
de 1926 (Receita Commentada ..... 5$000
de 1927 (Receita)..... 1$000
de 1927 (Receita annotada). 5$000
de 1928 (Receita)..... 4$000
de 1928 (Despeza)..... 6$000
de 1929 (Receita)..... 2$000
de 1929 (Despeza)..... 6$000

Legislação Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro:
1° volume — 1889 a 1900.... 15$000
2° volume — 1901 a 1910.... 16$000
3° volume — 1911 a 1920.... 20$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 2.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M) ..... 1$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz von List (traducção e collaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilaqua) ..... 15$000

Legislação Ferroviaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva: (De 1828 e 1922) (M):

1° volume..... 16$000
2° volume..... 16$000
3° volume..... 16$000
4° volume..... 16$000
5° volume..... 16$000
6° volume..... 16$000
7° volume..... 16$000
8° volume..... 16$000
9° volume..... 16$000
10° volume..... 16$000
11° volume..... 16$000
12° volume..... 16$000
13° volume..... 16$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M) .... 10$000
Leis de assistencia e protecção
Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de outubro de 1927 ..... 1$500
de menores (Consolidação das). Decr. n. 17.943 A, de 12 de janeiro de 1920) $500
Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funccionarios publicos civis e militares ..... 1$000
Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1° volume..... 5$000
2° volume..... 5$000
Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra .... 3$000
Letras de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes) $500
Loterias (Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911) $500

M

Mappa da bacia do rio Itapicurú, Estado da Bahia, por G. Lane ..... 1$000
Mappa phytographico dos Estados da Bahia e Sergipe, por P. Luetzburg ..... 1$000
Mappa phytographico do Estado do Piauhy ..... 1$000
Mappa phytographico do Estado da Parahyba ..... 1$000
Mappa phytographico do Estado do Rio Grande do Norte ..... 1$000
Mappa phytographico da Serra do Araripe $500
Medicos e Dentistas (Relação dos) ..... 3$000
Medição e descarga dos rios por G. Varing ..... 2$000
Mercadorias e immoveis mediante sorteio $500

Mensagem presidencial:
de 1924..... 5$000
de 1926..... 5$000
de 1927..... 5$000
de 1928..... 5$000
de 1929..... 20$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e protecção dos). Decr. n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924 ..... 2$000
Missas do Brasil (As — e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):
3° volume..... 6$000
Municipal (Organização municipal do Districto Federal, compilação das leis) (M) ..... 2$000
Minas (Decr. n. 2.923, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das) ..... 1$000

N

Navegação Aerea (Regulamento para os serviços civis de) ... 1$000
Navegação Aerea (Instrucção para exame, cartas, licenças, matriculas, etc., dos aeronautas civis) ..... 2$000